

HERMÍNIA MARIA VASCONCELOS ALVES VILAR

**AS DIMENSÕES DO PODER:
A DIOCESE DE ÉVORA NA IDADE MÉDIA(1165-1423)**

UNIVERSIDADE DE ÉVORA
1998

HERMÍNIA MARIA VASCONCELOS ALVES VILAR

**AS DIMENSÕES DO PODER:
A DIOCESE DE ÉVORA NA IDADE MÉDIA(1165-1423)**

90590

UNIVERSIDADE DE ÉVORA
1998

Dissertação de Doutoramento em História
Económica e Social Medieval

UNIVERSIDADE DE ÉVORA
1988

Car s'il est une chose dont les médiévistes sont aujourd'hui bien convaincus, c'est de la diversité de situations.

Bernard Guenée, "L'âge des personnes authentiques: ceux qui comptent dans la société médiévale sont-ils jeunes ou vieux?", *Prosopographie et genèse de l'État Moderne*, Paris, 1986, p. 253.

*Para a Ana, para o Pedro e para o João
que viveram comigo a elaboração desta
dissertação.*

ABREVIATURAS UTILIZADAS

- ACSE - Arquivo do Cabido da Sé de Évora
ADB - Arquivo Distrital de Braga
ADE - Arquivo Distrital de Évora
ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BNL - Biblioteca nacional de Lisboa
BPE - Biblioteca Pública de Évora
Cap. - capítulo
CC - *Cartas do Cabido*
CEC - *Codices Eborensis Capituli*
Cf - confronto
CH - *Cartas de Herdades*
cit. - citado
cod. - códice
CVP - *Chartularium Universitatis Portugalensis*
cx - caixa
dir. - direcção
DHP - *Dicionário de História de Portugal*
DMP-DR - *Documentos Medievais Portugueses-Documentos Régios*
ed. - edição
fl. - fólio
gav. - gaveta
inc. - incorporação
lº - livro
mç. - maço
MPV - *Monumenta Portugaliae Vaticana*
ob. - obra
s/d - sem data
v. - verso
vol. - volume

I - O ESTUDO DE UMA DIOCESE :PROBLEMAS E METODOLOGIAS

Apresentar um tema de trabalho e inventariar os problemas colocados ao investigador na escolha e delimitação do objecto, no levantamento documental e na organização da informação, constitui sempre uma tarefa relativamente ingrata. Se bem que o objectivo desse elenco seja o de propiciar ao leitor os contornos do pano de fundo sobre o qual este estudo decorreu, a verdade é que a sua elaboração corre, frequentemente, o risco de se tornar numa repetitiva e sempre igual evocação de problemas comuns, já anteriormente sentidos por outros aprendizes de historiadores que se dedicaram a esta árdua tarefa que sempre representa a elaboração de uma tese de doutoramento.

E, no entanto, não o fazer significaria, para o leitor, perder parte do enquadramento indispensável à compreensão das opções tomadas no decurso da sua elaboração, das dúvidas colocadas no início do estudo e que, em alguns casos, nos acompanharam até ao seu termo e das condicionantes que determinaram os limites cronológicos e temáticos escolhidos.

Daí a inevitável apresentação que se pretenderá fazer sobre os primeiros passos e escolhas feitas no início desta dissertação, cruciais para o seu prosseguimento e para a sua elaboração .

Estudar uma diocese, e a de Évora em particular, apresentou-se, desde cedo, como uma opção clara. Neste tema, ainda mal delineado e apenas grosseiramente esboçado, confluía o desejo de prosseguir a investigação na área da História da Igreja e o anseio de conhecer melhor a região na qual a Universidade, onde desde 1989 me encontrava a leccionar, se instalava.

E foi entre o prazer de reconstituir e analisar as formas de organização das instituições eclesíásticas e a sua composição humana e social e a *vertigem*

do estudo *regional* que este trabalho deu os seus primeiros frutos. Com efeito, o horizonte do estudo de uma região, se bem que sujeita a uma única diocese, surgiu sempre como um objectivo último, que só muito tardiamente abandonámos, em favor de uma análise institucional mais clara.

A ausência de estudos e, sobretudo, de informações sobre o Sul do território português, à excepção de alguns importantes trabalhos sobre as formas de apropriação senhorial e de ocupação do espaço, agigantava essa vertigem. Apenas a desproporção do tema e a necessidade de um estudo mais especializado, a afastou.

No mesmo sentido da especialização, apontava a necessidade, sempre sentida, de conhecer melhor as estruturas eclesíásticas e, muito em particular, as seculares, que se mantêm até hoje como áreas relativamente pouco estudadas.

Com efeito, e não obstante o lugar comum que constitui o afirmar da importância da Igreja e dos seus membros ao longo dos séculos medievais, poucos são ainda os estudos dedicados a instituições eclesíásticas¹, se exceptuarmos os já numerosos e profícuos trabalhos relativos ao património de alguns mosteiros, pacientemente elaborados ao longo das últimas décadas². Temáticas como a do relacionamento da Igreja e dos seus membros

¹ É sintomática desta situação a antiguidade da História da Igreja ainda hoje utilizada e não substituída, bem como a existência de um inacabado *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Com efeito, a 1ª edição da *História da Igreja em Portugal* de Fortunato de Almeida data das décadas iniciais deste século, mais propriamente 1910-1928, enquanto o pequeno compêndio escrito por Miguel de Oliveira, *História eclesíastica de Portugal*, data de 1940. Também o *Dicionário da História da Igreja em Portugal* conheceu apenas a edição de dois volumes. Esperamos que os próximos anos tragam significativas alterações a este nível.

² Vários têm sido os mosteiros objecto de estudos monográficos por parte, em particular, de jovens investigadores que erigiram o estudo do património de cada uma dessas instituições como o ou um dos principais objectivos. Realce-se, a título de exemplo, Maria Helena Coelho, *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1977; Luís Carlos do Amaral, *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1994; Rui Cunha Martins, *Linhagem, parentesco e poder. O mosteiro de Semide do século XII ao século XV*, Lisboa, Ed. Escher, 1992; Saul António Gomes, *O mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990; Maria Filomena Andrade, *O mosteiro de Chelas. Uma comunidade feminina na baixa Idade Média. Património e gestão*, Cascais,

com as outras esferas de poder vigentes ao longo destes séculos, do seu papel na expansão e reforço do poder senhorial, constituem, ainda hoje, campos a desbravar³, mas cujo avanço dependerá, inevitavelmente, de estudos monográficos sobre a composição social dos diferentes grupos eclesiásticos e da sua relação com as restantes camadas sociais.

Do episcopado ao mundo canonical, passando pelo clero regular ou pelo desconhecido clero paroquial, vários são os níveis de interrogação, que apenas aturadas investigações poderão ajudar a resolver.

De entre estes, o clero secular constitui, sem dúvida, uma das áreas menos estudadas, muito em particular, no que se refere à esfera diocesana e à organização episcopal e capitular⁴.

Patrimonia, 1996; Maria do Rosário Barbosa Morujão, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas-séculos XIII a XV*, dissertação de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras, Porto, 1991, entre outros. Com uma orientação diversa, procurando não o estudo patrimonial mas antes a reconstituição institucional, veja-se a dissertação de Armando Martins, *O mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, séculos XII-XV. História e Instituições*, dissertação de doutoramento em História Medieval, 2 vols, Lisboa, 1996. Refira-se, adicionalmente, que um dos estudos pioneiros nesta área, não apenas pela temática abrangida mas sobretudo pela metodologia e importância do mosteiro em causa, foi, sem dúvida, o de Iria Gonçalves, *O Património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, FCSH-UNL, 1989.

³ Como exemplos de estudos que se dedicaram, principalmente, à investigação das relações entre os poderes religioso e temporal realce-se o já clássico estudo de Carl Erdmann, *O Papado e Portugal no primeiro século da História portuguesa*, separata do *Boletim do Instituto Alemão*, Coimbra, 1935; e, mais recentemente, sobre as relações com o Papado os trabalhos de Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III (1245-1279)*, dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra- policopiada, Coimbra, 1990; e de Maria Teresa Nobre Veloso, *D. Afonso II: relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, dissertação de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1988. No que respeita às relações entre o Estado e a Igreja realce-se o artigo de José Marques, “Relações entre a Igreja e o Estado no século XV”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 2ª série, vol. XI, (1994), pp. 137-171.

⁴ Sobre a organização diocesana mantêm-se ainda como únicos os estudos de Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, 2 vols, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1959 e de José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

Para lá das oscilações geográficas das demarcações diocesanas, pouco mais se conhece no que se refere às estruturas vigentes em cada espaço ou às formas de gestão prevaletentes nestas instituições.

E, no entanto, o panorama ao nível da historiografia europeia ocidental é bem diferente.

Os estudos sobre dioceses, cabidos ou tão só sobre o governo ou a personalidade de alguns bispos, têm-se multiplicado nos últimos anos, constituindo hoje um acervo bibliográfico assinalável⁵. Procurando reconstituir a organização eclesiástica e patrimonial de uma diocese ou, ao invés, perseguindo a composição de um cabido ou as especificidades da organização capitular de uma região, estes vários estudos contribuíram, de uma forma determinante, para alterar o modo de abordagem dos problemas eclesiásticos, realçando, de forma vincada, o especial papel desempenhado por estes clérigos, que se situavam entre o *saeculum* e a regra, ao longo das centúrias medievais.

No trabalho que apresentamos procurámos conciliar as duas vertentes que pareciam cindir os estudos elaborados e por nós consultados. Perseguíamos a instituição, enquanto representante de um poder senhorial, a sua organização, as suas formas de inserção e de relacionamento com os outros poderes vigentes numa região recentemente ocupada, mas para tal os percursos individuais, a acção pessoal, a estratégia do grupo parental ou da clientela surgiram como centros inevitáveis de análise, sem o conhecimento dos quais a organização institucional e as estratégias entrevistas não fariam sentido.

⁵ A bibliografia que se apresenta no final deste trabalho constitui um reflexo dessa multiplicidade de estudos. De qualquer forma, uma primeira abordagem do elevado número de estudos existentes pode ser colhida em Marcel Pacaut e Bernard Guillemain, "Histoire de l' Église", in *L' Histoire médiévale en France. Bilan et perspectives*, Paris, Seuil, 1991, pp. 127-169 e Jean Becquet, "Vingt-cinq ans d' études canoniales en France (1959-1984)", *Liber amicorum. Études historiques offertes a Pierre Bougard*, Arras, 1987, pp. 65-71.

O plano apresentado é o resultado dessa junção, ao procurar compor numa dissertação o espaço do relacionamento institucional com o da abordagem prosopográfica das principais e, em muitos casos, fugidias personagens. E, no entanto, não foi o estabelecimento de biografias que pretendemos, mas antes o realçar de traços, de carreiras, de percursos e de ligações pessoais.

Daí que tenhamos optado não por elaborar um relato narrativo das biografias dos diferentes prelados, conjugando os diversos informes disponíveis para cada episcopado, mas antes estudá-los na sua relação com o poder régio, enquanto centro senhorial estruturante do espaço sujeito à jurisdição diocesana de Évora. Desta forma, nem sempre as dúvidas sobre determinados aspectos da vida de cada um destes bispos surgem dissipadas, nem essa preocupação esteve, em alguns casos, presente.

Com efeito, procuraremos, essencialmente, o estudo do relacionamento entre o episcopado eborense e os monarcas bem como a análise da importância da sua acção para a definição e instauração dos órgãos diocesanos.

Mas episcopado e cabido representavam apenas dois poderes numa ampla rede de poderes. Desta forma, o seu estudo não seria completo se não considerássemos os numerosos acordos estabelecidos entre instituições, enquanto reflexos concretos das condições estabelecidas e entrevistas nas linhas tipologicamente semelhantes destes documentos.

Das ordens militares a mosteiros como Santa Cruz de Coimbra ou S. Vicente de Fora, passando por senhorios leigos como os de João Peres de Aboim e de Estêvão Eanes, vários foram os pólos de poder concorrentes dos diocesanos.

Assim, o estudo da sua convivência, tão frequentemente conflituosa, tornava-se inevitável para conhecer os parâmetros no interior dos quais o relacionamento inter-institucional se desenrolava.

Do plano assim estabelecido uma área permaneceu fora dos nossos objectivos principais: o estudo do património episcopal e capitular e das formas de exploração desse mesmo património. Lacuna, sem dúvida, importante para a compreensão global da importância destas instituições. No entanto, a sua abordagem não nos pareceu determinante, face aos objectivos estabelecidos.

Uma última palavra ainda no que se refere à cronologia escolhida e ao fundo documental utilizado.

Cerca de duzentos e cinquenta anos são incluídos nas balizas cronológicas apresentadas. Duzentos e cinquenta anos que se estendem entre a restauração da diocese e o final do episcopado de D. Pedro de Noronha.

Se a primeira data se impõe como óbvia enquanto data de formação e de reconstituição de um espaço diocesano, a segunda necessita de uma explicação adicional.

A sua escolha não radica em critérios de alcance nacional nem coincide com *terminus* de reinados ou de processos, encontrando apenas justificação na gestão e na evolução interna da diocese.

Com efeito, 1423 parece marcar, a nosso ver, o início de uma nova etapa na diocese de Évora, no que respeita muito em particular à origem e ao papel do episcopado.

D. Pedro de Noronha marca, pela sua ascendência social e pela forma como exerceu as suas funções de prelado eborense, o princípio de um conjunto de prelados mais próximos da família real, para os quais o título de bispo de Évora constituía apenas um entre os demais e para quem as ligações familiares ou regionais à diocese eram secundárias.

Mas a centúria de Quatrocentos representou também uma nova fase para Évora e para a sua região. Gradualmente esta cidade irá assumir-se, no decurso deste século, como uma das principais urbes do território do

Portugal medieval, centro frequente de estadia da corte, situação que irá determinar importantes e determinantes alterações a todos os níveis da organização social e económica.

A fase de instalação e de consolidação diocesana estava, pois, já ultrapassada no início de Quatrocentos.

Para a concretização dos objectivos propostos, disponhamos à partida de um núcleo documental relativamente coeso e delimitado, constituído pela documentação produzida pelos próprios órgãos diocesanos.

Daí que o nosso ponto de partida em termos de recolha documental tivesse sido o fundo preservado no Arquivo do Cabido da Sé de Évora, laboriosamente consultado nas salas da Biblioteca Pública de Évora, já que o acesso directo à documentação nos foi reiteradamente negado.

Neste fundo encontrámos as primeiras bases para o prosseguimento do nosso trabalho, bases talvez não tão numerosas como gostaríamos e que se vieram a revelar extremamente parcelares, porque mais atentas à preservação da memória da vida e da gestão capitulares, do que das passagens e dos trajectos episcopais.

No entanto, a sua leitura revelou-se profícua na reconstituição de alguns meandros da vivência capitular, mesmo se muitos outros se tivessem mantido no estrito nível da hipótese de trabalho.

Mas, se o Arquivo do Cabido constituiu o principal fundo documental compulsado, não foi, contudo, o único.

Perseguir trajectórias individuais, nomeadamente a dos prelados que governaram a diocese ao longo dos séculos medievais implicou, obrigatoriamente, o manuseio de vários e diversificados núcleos documentais que tinham de alguma forma preservado a memória da passagem destes eclesiásticos.

Da mesma forma, a reconstituição da rede de relações estabelecidas pelo episcopado e pelos capitulares de Évora com os outros poderes instalados na região, obrigou a um levantamento das cartas relativas à área diocesana preservados nos cartórios destas diferentes instituições.

Foi pois um conjunto amplo e diversificado de fontes que nos serviu de base de trabalho. Um conjunto construído em função de uma diocese, objectivo último de trabalho e dos seus personagens marcantes entre 1165 e 1423.

*

Uma dissertação de doutoramento é sempre o resultado do esforço e dos contributos directos e indirectos de muitos daqueles que rodeiam o candidato e esta não é, de forma nenhuma, uma excepção.

A primeira referência vai para alguém que me incutiu o gosto pela História e que, cedo, se afastou desta vida: o Dr. José Magno, meu saudoso professor de História do 6º e 7º anos do Curso Complementar.

No que respeita a agradecimentos o primeiro vai, obrigatoriamente, para a Universidade onde lecciono desde 1989, e, em particular, para todos os meus colegas do Departamento de História, por me terem possibilitado o usufruto de dispensa de serviço docente.

Ao Professor Doutor Joaquim Lavajo agradeço também as facilidades concedidas ao longo dos anos que tenho leccionado nesta Universidade, bem como todo o apoio científico concedido.

Os nossos mais sinceros agradecimentos aos funcionários do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e, muito em especial, à Dra Maria José Mexia, sem a qual o percurso por entre os fundos eclesiásticos existentes naquele arquivo seria uma tarefa ainda mais penosa e complicada. Da mesma forma, aos funcionários do Arquivo Distrital de Évora e da sua Biblioteca Pública

agradecemos as incontáveis “viagens” feitas entre o edifício da Biblioteca e a Sé, onde os documentos do Arquivo Capitular se encontram guardados e, sem os quais, a consulta seria impossível, bem como o encaminhamento por entre os numerosos maços de pergaminhos não inventariados.

Ao Professor Doutor José Marques temos de agradecer alguns esclarecimentos, cruciais no decurso do nosso trabalho, sobre variados aspectos da organização diocesana que se apresentavam como de difícil explicação. Ao Professor Doutor Peter Linehan, agradecemos as fotocópias daqueles livros de que só conhecíamos o nome.

Aos amigos só muito dificilmente se pode agradecer a amizade, pelo que me caberá apenas mencioná-los: à Dra. Fernanda Olival, em boa hora minha colega de Universidade; ao Dr. Saul Gomes, sempre presente quando a sua erudição se tornava necessária; à Dra. Lucília Runa, a paciência com que elaborou os mapas, área para a qual a minha preparação é inexistente; ao Doutor Miguel Rodrigues, o *desassossego* dos últimos quinze anos; à Doutora Ana Maria as discussões sobre os temas de trabalho comuns; à Dra. Maria João, o nosso, por vezes conflituoso e desestruturante, convívio; às Doutoras Teresa Amado e Mafalda Soares da Cunha e à Dra. Maria Ana Bernardo o bom ambiente de trabalho e as discussões profícuas sobre as nossas dissertações.

Ao Doutor Filipe Themudo Barata meu colega no Departamento de História, na área de Medieval e co-orientador desta dissertação os meus particulares agradecimentos pelo apoio prestado ao longo destes anos.

Uma última palavra, ainda, de enorme apreço pela Professora Doutora Maria José Ferro Tavares que, pela segunda vez, se dispôs a ser minha orientadora e que, ao longo do tempo, me tem transmitido o gosto sentido pela História que sempre deixou transparecer.

II - AS ETAPAS DE UM PROCESSO

1. A Reconquista cristã e a ocupação de um território povoado

Com a conquista dos principais centros urbanos da margem norte do Tejo em meados do século XII, abriam-se a Afonso Henriques as vastas extensões do Além Tejo, espaço propício às investidas militares esporádicas, às “*corridas*” guerreiras que faziam aproximar o poder cristão de alguns dos mais importantes núcleos económicos e culturais do Al-Andalus.¹

No entanto, nessa tentativa de prolongamento fronteiriço para Sul, a estratégia expansionista de Afonso Henriques confrontou-se com os planos tendencialmente semelhantes de Leão e de Castela, que a par convergiam nesse avanço². E nessa oposição, Afonso Henriques encontrou, em alguns casos, o principal factor impeditivo ao prosseguimento das suas conquistas³, mercê as alianças estabelecidas, não apenas entre os reinos hispânicos, mas também entre estes e o poder muçulmano⁴.

¹ Atente-se, sobretudo, nos exemplos de Badajoz e de Sevilha, ou mesmo de Córdova, núcleos importantes do Al-Andalus. Sobre a rede urbana existente nesta região sob domínio muçulmano veja-se, entre vários outros estudos e enquanto obra de enquadramento, Rachel Arié, “Espania Musulmana (siglos VIII-XV)” in *Historia de España*, dir. de Manuel Tuñon de Lara, vol. III, Barcelona, Labor, 1987, pp. 208-216.

² Em 1153, Fernando II de Leão assinou, com Sancho II de Castela, um tratado, de acordo com o qual caberia ao primeiro monarca a zona do Alentejo e do Algarve e os territórios de Niebla, Montánchez e Mérida, a conquistar, enquanto ao segundo era reconhecida a posse do que obtivesse a oriente desta região. Acordo que explica, em parte, a intervenção de Fernando II, em 1169, contra Afonso Henriques aquando do ataque deste monarca e de Geraldo contra Badajoz e a sua aliança táctica com os almóadas. Cf. José Mattoso, “A Monarquia feudal” in *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo dos Leitores, vol. II, p. 78; Luís G. de Valdeveallano, *Historia de España. De los orígenes a la Baja Edad Media*, vol. I, Madrid, Alianza Editorial, 1ª parte, pp. 560-561 e Emilio Cabrera, “Del Tajo a Sierra Morena”, in *Organización social del espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985, especialmente p. 129.

³ A derrota sofrida em Badajoz por Afonso Henriques, conjugado com o problema físico que esta batalha ocasionou, acabou por afastar da órbita da expansão portuguesa a região em torno desta cidade, obrigando a uma inflexão para Ocidente.

⁴ As vicissitudes e a fluência de alianças estratégicas estabelecidas entre cristãos e muçulmanos tem vindo a ser objecto de análise por parte de diversos autores. Contudo, nunca é de mais realçar o facto

Sobreposição de estratégias expansionistas que conduziu, assim, inevitavelmente, à reorientação de algumas linhas de expansão e, por vezes, ao prolongamento de longos processos litigiosos sobre a definição das fronteiras entre reinos ⁵.

Entre 1150 e 1250 grande parte das praças do futuro Alentejo português foram militarmente ocupadas, afastando para Sul da serra algarvia a pressão islâmica até à sua definitiva expulsão do território nacional. Através dessa conquista, que se prolongou por cerca de cem anos, os contingentes guerreiros, organizados em expedições de iniciativa régia ou particular, que prosseguiam, por vezes, diferentes lógicas de expansão, limitaram-se a controlar, de forma mais ou menos efectiva, os principais centros militares desta vasta região.

O estabelecimento da cronologia deste avanço encontra-se, no entanto, eivado de dúvidas. Os diferentes autores que se lhe têm dedicado, têm variado tanto no estabelecimento da sucessão como na interpretação das diferentes fases, um pouco ao sabor das diversas fontes utilizadas. De Alexandre Herculano a José Mattoso, passando por historiadores como Huici de Miranda, Costa Veiga e Rui de Azevedo, todos eles se debruçaram sobre a cronologia desta expansão, divergindo, no entanto, em muitas das datas propostas. Desta forma, pareceu-nos pertinente estabelecer, previamente, se bem que de uma forma sintética, as principais fases deste avanço, relacionando os diferentes contributos disponíveis e equacionar, em paralelo, as várias perspectivas em confronto.

destas alianças tecidas, reiteradas ou negociadas com os muçulmanos questionarem, de sobremaneira, a imagem de uma fronteira religiosa, coincidente com uma fronteira político-militar.

⁵ Foram, particularmente, duas, as zonas fronteiriças objecto de litígio entre Portugal e Castela. Uma compreendeu a região localizada na margem esquerda do Guadiana e englobava, de um modo geral, as povoações de Serpa, Moura, Noudar, Arouce e Aracena. A outra foi a região do Algarve que Afonso X reclamava como sendo sua. Sobre o decurso destes conflitos veja-se o estudo, entre outros, de Florentino Pérez-Embid, *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*, Sevilla, Ayuntamiento de Sevilla, 1975, pp. 47-84.

1.1. A Conquista militar

Em Abril de 1166 Afonso Henriques doava à recém conquistada cidade de Évora uma carta de foral⁶, segundo o foro e costume de Ávila, referindo no seu preâmbulo a conquista recente da vila e o seu desejo de a restaurar e povoar⁷. Com efeito, Évora teria sido ocupada, muito provavelmente, no ano anterior por Geraldo Sem Pavor que, chefiando um pequeno contingente de guerreiros, a terá assaltado de noite, possibilitando a sua rápida ocupação⁸.

Com efeito, entre 1165 e 1173, data do estabelecimento de tréguas com os almóadas⁹, Geraldo efectuou uma série de campanhas militares que se saldaram, numa primeira fase, pela conquista de Évora, Trujillo, Cáceres,

⁶ Sobre a datação deste foral veja-se o que é dito por Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-JNICT, 1996, pp. 23-24 e em particular a nota 51 destas páginas.

⁷ “...volumus restaurare atque populare Elboram que a ssaracenis abstulimus”. Frase utilizada no foral de Évora mas ciclicamente reiterada nos forais seguintes, pressupondo mais o recurso a uma fórmula tabeliônica consagrada do que à descrição de uma realidade. O texto deste foral pode ser encontrado em Alexandre Herculano, *Portugaliae Monumenta Historica- Leges et consuetudines*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1856-1868, pp. 392-394(doravante referido por *PMH-LC*) e Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Évora, partes I, II e III, 1885-1891, vol. I, pp. 7-9.

⁸ A surpresa parece aliás ter sido um dos trunfos de Geraldo que atacava, preferencialmente, de noite e com más condições climatéricas. Sobre esta conquista atribuída a Geraldo, realce-se o estudo de David Lopes, *Os árabes na obra de Alexandre Herculano*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, pp. 95-96, Ambrósio Huici de Miranda, “Les almohades en Portugal” in *Anais da Academia Portuguesa de História*, Série 2, tomo 2, (1954), pp. 12-13 e V.A. Alvarez Palenzuela e Luis Suarez Fernandez, “La Consolidacion de los reinos hispanicos (1157-1369),” in *Historia de España*, vol. VI, Madrid, Gredos, 1988. Sobre as condições específicas sob as quais se desenrolava a guerra no Sul do território, sujeita a vicissitudes não presentes nas campanhas militares de regiões mais a norte, veja-se Filipe Themudo Barata, “A actuação de Geraldo Sem Pavor no quadro das sociedade de fronteira do século XII”, *II Congresso Histórico de Guimarães-Actas do Congresso*, 4 vols, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães-Universidade do Minho, 1996, vol. II, pp. 359-375.

⁹ J. Mattoso, *ob. cit.*, p. 79.

Serpa e Juromenha¹⁰, visando, ao que tudo indica, o isolamento e posterior ocupação de Badajoz, que atacou em 1169¹¹. Aquando desta investida, Geraldo teria tentado aproveitar a confusa situação política vigente em Castela, marcada pela menoridade de Afonso VIII e pelas repetidas intromissões de Fernando II de Leão. Situação que diminuía a capacidade de intervenção tanto do monarca leonês como do castelhano nas conquistas efectuadas a Ocidente.

A par destas localidades Geraldo poderá ainda ter assaltado, em 1172, a povoação de Beja, na sequência, provável, de outros anteriores assédios.

O estabelecimento das datas dos sucessivos ataques de que esta vila foi objecto constitui, aliás, um dos aspectos mais discutidos de toda a cronologia da reconquista cristã. Alexandre Herculano defendeu a existência de uma primeira incursão em 1150, empreendida após a primeira conquista de Alcácer¹². Posteriormente, tanto Costa Veiga como Huici de Miranda recusaram esta data, apresentando o primeiro uma cronologia que

¹⁰ Sobre a figura de Geraldo, vejam-se os estudos de José Pires Gonçalves, "Alguns aspectos das campanhas de Geraldo Sem Pavor na região do Guadiana", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, Série 2, vol. 26, tomo 1, (1979), pp. 67-102; David Lopes, "O Cid Português: Geraldo Sem Pavor", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. I, (1940), pp. 93-111. Salvaguardando as devidas distâncias entre as duas personagens, o percurso de Geraldo assemelha-se, em muitos aspectos, ao de Rodrigo Diaz de Bivar. Senhores de mesnadas guerreiras que os acompanhavam nas suas deambulações, tanto um como outro procuraram, através da sua força e destreza militares, por um lado, e da sua ligação aos monarcas cristãos respectivos, por outro, talhar uma base territorial própria. Exilados, a sua colocação ao serviço dos chefes muçulmanos, tendeu a ser interpretada pelos historiadores exaltadores das suas personalidades, como indício de um jogo duplo, onde a uma submissão aparente aos interesses muçulmanos se sobreporia uma lealdade sempre perene aos reis cristãos. No entanto, mais importante do que explicar ou reafirmar essa pretensa lealdade, inexistente mesmo entre os próprios monarcas hispânicos, é tentar entender os seus comportamentos enquanto chefes guerreiros que procuravam nos avanços e recuos de uma guerra, com a qual partilhavam o seu quotidiano, a sobrevivência de si e dos seus dependentes.

¹¹ Esta tentativa de Geraldo saldou-se por uma derrota sua e do próprio monarca português, obrigado que foi o primeiro a devolver algumas das praças conquistadas e, o segundo, a estabelecer tréguas com Fernando II de Leão. Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 78 e Ambrosio Huici de Miranda, *ob. cit.*, pp. 15-16.

¹² Alexandre Herculano, *História de Portugal*, 4 tomos, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980, livro II, tomo I, p. 544.

pressupunha três conquistas sucessivas. Assim, de acordo com aquele autor, a primeira dataria de 1162, tendo sido chefiada por Fernão Gonçalves e alguns cavaleiros vilãos de Santarém¹³. Por seu turno, Geraldo teria participado numa segunda expedição em 1172¹⁴, enquanto seis anos mais tarde, em 1178, alguns cavaleiros de Alcácer teriam organizado um novo assalto a esta vila do Sul.

Apesar das dificuldades que rodeiam a confirmação documental destas datas, a verdade é que esta sucessão de expedições bem como o desconhecimento que as rodeia, constituem indícios seguros da crescente insegurança vivida nesta região. Insegurança que deveria ser particularmente sentida na zona que se estendia para Sul de Évora, palco privilegiado das incursões militares nas últimas décadas do século XII. Tanto a campanha do futuro monarca Sancho I efectuada em 1178¹⁵, como as posteriores retaliações almóadas de 1184 comandadas por Abu Yakub Yusuf e as de 1190-1191 chefiada por Yakub Al-Mansur¹⁶, denotam a permanência desse conflito, na zona em questão.

¹³ A.B. de Costa Veiga, “Expedição a Beja em 1162” in “Três temas históricos (século XII)”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, nº 7, (1956), pp. 247-262, especialmente p. 261, onde as conquistas são referidas. Para a defesa da sua tese, Costa Veiga utilizou, fundamentalmente, tal como é indicado pelo próprio autor, o *Livro da Noa*, a *Chronica Gothorum* e três notícias de autores árabes, além de uma alusão no *Nobiliário do Conde D. Pedro*. Alexandre Herculano, por seu turno, defende também a ocorrência de uma conquista em 1162, à semelhança de Costa Veiga. Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, livro II, tomo I, p. 549.

¹⁴ No que respeita a esta data, tanto Huici de Miranda como Costa Veiga parecem concordar na atribuição da chefia da expedição a Geraldo. Cf. Huici de Miranda, *ob. cit.*, pp. 18-20 e Costa Veiga, *Ibidem*.

¹⁵ Augusto Botelho da Costa Veiga, “O fossado de Sevilha por D. Sancho I em 1178” in “Três temas históricos”, pp. 263-271 e Ambrósio Huici de Miranda, *ob. cit.*, pp. 25-26. Apesar da discussão em torno do percurso desta expedição, é plausível a existência de uma conquista ou, pelo menos, de um ataque a Beja cerca de 1178, mercê da importância estratégica desta vila, podendo ter sido ou não realizado com o apoio de um grupo de cavaleiros de Alcácer.

¹⁶ Ambrósio Huici de Miranda, “Las campañas de Yakub Al-Mansur en 1190 y 1191” in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, nº 2, (1954), pp. 53-74 e Alexandre Herculano, *ob. cit.*, livro II, tomo II, pp. 72-84.

Esta última expedição parece ter sido particularmente dura para o poder cristão. Com a investida de Yakub Al-Mansur, a fronteira cristã foi, de novo, colocada ao nível do Tejo, tendo apenas Évora permanecido como domínio cristão. Mas se o ímpeto e o fulgor desse primeiro ataque determinaram um tão significativo recuo, lógico será pressupor que, passada a investida militar, parte deste território tivesse sido de novo e gradualmente abandonado pelos almóadas, recuando estes para fronteiras mais defensáveis e mais consonantes com os interesses estratégicos do seu poder militar. Só assim se poderão entender os documentos que irão surgindo a partir dos finais do século XII e que evidenciam um crescente esforço no sentido da ocupação e do povoamento da margem esquerda do Tejo, avançando, paulatinamente, para o interior¹⁷.

Tarefa para a concretização da qual, os monarcas cristãos, recorreram, em grande escala, à acção das Ordens Militares¹⁸. O fluxo de doações que

¹⁷ Com efeito, os documentos relativos à região a Sul do Tejo para os anos compreendidos entre 1190 e 1199 são praticamente inexistentes. Contudo, a partir desta última data o número de documentos aumenta significativamente. Em Maio de 1199 a chancelaria régia menciona um documento relativo ao povoamento nesta região, referindo, especificamente, que a ocupação de Montalvo de Sor tinha sido entregue a francos. A provável localização desta povoação junto a Benavente, de acordo com a demonstração feita por Rui de Azevedo, reforça a noção da existência de um controlo cristão nesta zona, tanto mais quando a outorga de foral a Benavente data exactamente do ano posterior, ou seja de 1200, tendo sido dado pelo mestre da ordem dos freires de Évora. Aliás, logo em 1201, o Papa Inocêncio III dirigia a esta mesma ordem uma bula de protecção dos seus bens situados, de acordo com a enumeração feita, em Évora, Coruche, Benavente e Alpedriz, o que faz pressupor uma posse efectiva deste território. A publicação do documento relativo a Montalvo de Sor encontra-se em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, pub. de Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, doc. 116, pp. 180-181. No que respeita à localização desta terra veja-se Rui de Azevedo, "Período de formação territorial" in *História da expansão portuguesa no mundo*, dir. de António Baião, H. Cidade e Manuel Múrias, Lisboa, Ática, 1937, vol. I, pp. 58-59. No que se refere à bula exarada por Inocêncio III encontra-se em Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria Marques, *Bulário Português-Inocêncio III (1198-1216)*, Coimbra, INIC, 1989, pp. 155-156. Realce-se que estes documentos constituem apenas os primeiros de muitos outros que se sucedem nas décadas seguintes, relativos a localidades sediadas cada vez mais para Sul.

¹⁸ Realce-se, neste contexto, a afirmação de Emilio Cabrera: " *conquistadas essas regiones en la época de nacimiento y auge de las órdenes militares, ellas serán las grandes protagonistas de la mayoría de las acciones bélicas y también, como es lógico, las beneficiarias principales del reparto del territorio*". *Ob. cit.*, pp. 100-101.

tiveram, em particular, as ordens de Avis e de Santiago como principais destinatárias, transformou estas instituições religioso-militares em protagonistas do processo de senhorialização que o Sul do território sofreu a partir da segunda metade do século XII. Os seus mestres e freires asseguraram a defesa de zonas cruciais, na sequência da qual, em muitos casos, a doação dessa mesma região foi o percurso seguido. Desta forma, uma significativa fatia do território do Além Tejo ingressou, em particular no período compreendido entre 1150 e 1240, no património destas ordens militares¹⁹.

Na verdade, a intervenção destas instituições e, muito em particular, de Santiago, a partir do reinado de Afonso II parece ter sido responsável pela maior parte dos avanços militares ao longo das décadas de vinte e de trinta do século XIII. Essa é, pelo menos, a opinião dos historiadores que vêm na incapacidade física deste monarca, a principal razão explicativa para a sua não participação nas incursões que marcaram o reinado²⁰.

Contudo, a reconquista não parece ter constituído um processo estranho a Afonso II. Em 1212, pouco após a sua subida ao trono, o rei ter-se-á reunido em Coimbra com Afonso VIII e Afonso IX e nesse encontro teriam estabelecido as respectivas áreas de conquista e de expansão, procurando assim uma coordenação de estratégias face a um poder que se pretendia agora erigir como inimigo comum. Desta forma, o avanço cristão para Sul não só não cessou, como não foi secundarizado pela política régia, apesar das mudanças verificadas na condução e realização da guerra.

Assim, ainda em 1216, o bispo de Évora recebia de Inocêncio III uma bula, através da qual o papa assegurava ao prelado a jurisdição sobre o território conquistado aos infiéis, indicando a existência de avanços militares

¹⁹ A importância da implantação das diferentes ordens militares no Sul será objecto de uma análise mais específica no ponto 1 da V Capítulo.

²⁰ J. Mattoso, *ob. cit.*, pp. 117-118.

na zona, talvez por acção dos monges-cavaleiros²¹. No entanto, foi a partir do final da segunda década do século XIII, que as conquistas efectuadas, tanto em território português como em castelhano e leonês, receberam um especial impulso.

Em 1227, Afonso IX de Leão conquistou e ocupou Cáceres após um primeiro ataque falhado em 1218²². Em 1228 e já com Sancho II no trono, este monarca ou os freires santiaguistas ocuparam Elvas e Juromenha²³, tendo o rei dado foral à primeira vila ainda neste mesmo ano²⁴.

Em 1229 Afonso IX atacou Mérida e Badajoz. Estava assim aberto o caminho à conquista da margem esquerda do Guadiana que a ocupação de Moura e de Serpa, cerca de 1232, veio consolidar.

²¹ J. Mattoso, *ob. cit.*, p. 117. O texto da referida bula encontra-se publicado no já citado *Bulário Português-Inocência III*, p. 390 e por Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), p. 264. Existe ainda uma cópia do século XIV preservada no ACSE, CEC 3-III, fl. 99v.

²² Luís Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, ed. prefaciada e revista por Domingos Maurício Gomes dos Santos, 6 vols, Lisboa, Ed. Biblion, 1935-1944, vol. VI, p. 36. De acordo com Júlio Gonzalez a conquista de Cáceres ter-se-ia realizado em meados de 1227. Júlio Gonzalez, *Alfonso IX*, Madrid, CSIC, 1944, pp. 201-203.

²³ J. Mattoso, *ob. cit.*, p. 123 defende Sancho II como tendo sido o impulsor desta conquista na sequência, provável, do malogro de 1226, responsável por algum mal-estar no seio da nobreza. Sobre esta expedição de 1226 e os seus efeitos veja-se, ainda do mesmo autor, "A crise de 1245", *Revista de História das Ideias*- número temático *Revolutas e revoluções*, Coimbra, Faculdade de Letras- Instituto de História e Teoria das Ideias, (1984), pp. 7-22, retomado em *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1984, pp. 57-76. No que respeita a 1229, Gonzaga de Azevedo atribui o comando da acção militar aos freires santiaguistas, *ob. cit.*, pp. 37-38, ao contrário de Ângelo Ribeiro que segue de perto o relato de Herculano. Ângelo Ribeiro, "Elvas, Mértola e Tavira" in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, Barcelos, Portucalense Ed., 1929, vol. II, pp. 211-224.

²⁴ Rui de Azevedo data a conquista de Elvas não de 1229 mas de 1230, embora não adiante os argumentos favoráveis a esta data. Rui de Azevedo, *ob. cit.*, p. 60. Contudo o foral é de Maio de 1229, como já foi salientado por J. Mattoso, "A monarquia feudal" in *História de Portugal*, vol. II, p. 124. Nesse documento foi testemunha o bispo de Évora D. Soeiro, cujo traço na documentação desaparece em 1229. Para o estabelecimento da cronologia episcopal veja-se o ponto 1 do III capítulo.

À ordem de Santiago são ainda atribuídas as conquistas de Aljustrel, Mértola, Aiamonte e Alfajar de Pena, a partir das suas bases militares situadas no Vale do Sado²⁵.

Em todo este processo permanece a dúvida sobre a participação de Sancho II nestas conquistas. Segundo Alexandre Herculano o monarca teria sido o principal impulsionador das expedições a par, numa primeira fase, de Afonso IX de Leão²⁶. Gonzaga de Azevedo, por seu turno, retirou todo o predomínio ao rei, responsabilizando as ordens militares e especialmente a de Santiago pelos êxitos do campo de batalha²⁷. Com efeito, a ausência de testemunhos documentais que permitam confirmar a presença do monarca nestas expedições dificulta a compreensão do seu verdadeiro papel, como já foi realçado por José Mattoso²⁸.

Escassez documental à qual se junta a outorga quase imediata à ordem de Santiago da maior parte das terras recentemente conquistadas em torno do Guadiana, ordem que se transformará assim num dos grandes potentados da região do Baixo Alentejo, definindo uma área de influência de amplas fronteiras. As doações de Aljustrel em 1235, de Mértola em 1239²⁹ e de Aiamonte em 1240³⁰ evidenciam, não apenas uma retribuição de serviços prestados mas uma entrega da responsabilidade de organizar a defesa e a ocupação deste território numa instituição militar e religiosa. Nesta opção

²⁵ Aljustrel parece ter sido ocupada entre 1232 e 1234. Aiamonte e Alfajar de Pena cerca de 1238 ou talvez um pouco antes e Mértola em 1238. De acordo com Gonzaga de Azevedo, *ob. cit.*, pp. 59-60, estes ataques foram feitos em diagonal, a partir de Alcácer. Ideia defendida também por João Carlos Garcia, *Alfajar de Pena. Reconquista e repovoamento no Alentejo do século XIII*, separata de *Actas das III Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, INIC, 1989, pp. 4-6.

²⁶ Alexandre Herculano, *ob. cit.*, livro II, tomo II, pp. 367-422.

²⁷ Gonzaga de Azevedo, *ob. cit.*, vol. VI, pp. 54-60.

²⁸ José Mattoso, "A Monarquia feudal" in *História de Portugal*, vol. II, p. 124.

²⁹ A.N.T.T., mc 1, nº 8 e Rui de Azevedo, *ob. cit.*, p. 61.

³⁰ A.N.T.T., mc 1, nº 9 e Rui de Azevedo, *ob. cit.*, p. 62.

Sancho II prosseguia, como já atrás referimos, uma estratégia comum a Castela e Leão, onde, nomeadamente, a zona da Extremadura e da Mancha constituíram palcos privilegiados de constituição de extensos senhorios das Ordens religioso-militares³¹.

Contudo, a verdadeira importância deste monarca na conquista das praças do Sul do Alentejo e do próprio Algarve³², só poderá ser reequacionada e analisada nos seus verdadeiros contornos quando todo o reinado, conturbado e discutível, de Sancho II for estudado à luz da documentação disponível, mas atendendo às forças sociais e, muito em particular, às figuras dos Mestres, que se enfrentaram ao longo destes anos e às formas de composição desenhadas por estes grupos na sua relação com o monarca e com o restante corpo social. Só uma análise dos intervenientes destes anos, do papel desempenhado por cada um deles, possibilitará ultrapassar o laconismo documental.

De qualquer forma, as ordens militares constituem, no século XII e durante grande parte do século XIII, o instrumento essencial para a apropriação militar, mas também social e económica dos novos espaços conquistados³³. Só posteriormente a 1245, a pirâmide senhorial parece alargar-se, embora com características e objectivos específicos.

³¹ O papel e a importância das ordens militares na conquista e ocupação da zona a Sul do Tejo e especialmente nas planícies centrais do reino de Castela têm vindo a ser estudados por diferentes historiadores espanhóis. As suas análises permitem entrever a grandeza dos senhorios constituídos nesta região e entregues às instituições religioso-militares. Vejam-se, entre muitos outros, Emilio Cabrera, *ob. cit.*, pp. 133-134, Manuel Gonzalez Jimenez, "Frontier and settlement in the kingdom of Castille (1085-1350)" *Medieval frontier societies*, ed. de Robert Bartlett e Angus Mackay, Oxford, Clarendon Paperbacks, 1992, pp. 61-64, sem esquecer o que foi escrito por Salvador de Moxó, *Repoblacion y sociedad en la España cristiana medieval*, Madrid, Ed. Rialp, 1979, pp. 250-255.

³² Maria Alegria Fernandes Marques, "As etapas de crescimento do reino", *Portugal em definição de fronteiras. Do condado portugalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e de Armando Luís Carvalho Homem, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e de A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1996, vol. III, pp. 43-49.

³³ Enrique Rodriguez-Picavea Matilla, "Frontera, soberania territorial y ordenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media", in *Hispania. Revista Española de Historia*, Madrid, nº

1.2. *A partilha do espaço conquistado*

Palco de lutas e de batalhas, de investidas e de recuos militares, a vasta região do Além Tejo conheceu, ao longo dos séculos XII e XIII, as consequências inevitáveis de uma situação de guerra permanente. À insegurança militar obrigatoriamente decorrente juntava-se a debilidade demográfica, a interrupção dos ciclos produtivos, o questionar da actividade económica, elementos próprios de uma economia de guerra sujeita às vicissitudes e contratempos dos ciclos militares.

Para lá do pano de fundo descrito pelas lutas, pelas deslocações de bandos e de exércitos, de estratégias de conquista de iniciativa régia e particular, encontramos uma vasta zona, povoada e ocupada por uma população heterogénea e de contornos pouco nítidos, cujo comportamento face ao avanço cristão permanece relativamente desconhecido.

Com efeito, o laconismo documental no que respeita às formas de povoamento e de ocupação do espaço, ao grau de permanência e às modalidades de adaptação das comunidades submetidas às novas condições ditadas pelos chefes cristãos vitoriosos, compromete, de sobremaneira, o conhecimento deste período essencial. Apenas uma análise indirecta dos poucos informes disponíveis, a par de um estudo aturado da toponímia sobrevivente e dos dados fornecidos pela arqueologia, permitirá, a nosso ver, diminuir, pelo menos, a amplitude desse desconhecimento.

No seu avanço para sul os contingentes portugueses seguiram os cursos definidos pelos eixos viários, articulados sobre uma malha urbana,

182, (1992,) pp. 790-809 e a sua análise sobre a função das ordens militares como instituições ordenadoras do espaço.

em alguns casos de remota origem romana,³⁴ conservada nos seus traços gerais e mesmo consolidada sob domínio muçulmano.³⁵ Em muitos casos, alguns destes núcleos populacionais permaneceram no período da pós - "Reconquista", vindo a usufruir da doação de forais, tanto régios como particulares, que consagraram a sua existência e asseguraram a sua perenidade.

Contudo, a par desta malha urbana, desigual no número e na importância dos núcleos considerados, mas institucional e economicamente sobrevivente, espreada-se o espaço desconhecido dos interstícios territoriais, das zonas sujeitas às correrias militares, às debandadas populacionais, à constituição de "terras de ninguém".

Foi neste espaço compreendido entre um conjunto de núcleos polarizadores do espaço circundante, herdeiros de uma vivência hispano-muçulmana³⁶, e um conjunto de espaços descontínuos de fraca ocupação e de apropriação variável³⁷, que os poderes senhoriais do Norte português e uma população em expansão demográfica, alargaram e consolidaram um modelo senhorial de organização social e económica.

³⁴ Jorge Alarcão, *Portugal Romano*, Lisboa, Verbo, 1974, mapa nº 6 a p. 67, elaborado a partir do Itinerário de Antonino. Cf. ainda do mesmo autor, "O reordenamento territorial" in *Portugal, Das Origens à Romanização, Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1990, vol. I, pp. 352-382.

³⁵ Ver A. H. de Oliveira Marques, "O Portugal islâmico", in *Portugal das invasões germânicas à Reconquista, Nova História de Portugal*, Lisboa, Presença, 1993, vol. II, pp. 144-151.

³⁶ Sobre a confluência destas heranças e o seu cruzamento no espaço peninsular, veja-se J. A. Garcia de Cortazar, *La sociedad rural en la España medieval*, 2ª ed., Madrid, Siglo XXI, 1990, pp. 9-20.

³⁷ João Carlos Garcia, *O espaço medieval da reconquista no sudoeste da Península Ibérica*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986, especialmente pp. 82 - 89, onde o autor caracteriza o que intitula como "áreas periféricas onde a influência dos grandes centros é ténue, onde a ideia de descontinuidade entre espaços se torna mais visível". Neste grupo, são considerados, em particular, o Campo de Ourique e o Andévalo. Ideia já presente em Jorge Gaspar, *A área de influência de Évora. Sistema de funções e lugares centrais*, 2ª ed., Lisboa, 1981.

Não obstante a ferocidade dos combates ou a violência dos conquistadores, uma parte substancial da população estabelecida e enraizada nas comunidades do Sul do Tejo, deve ter permanecido arreigada aos seus locais de residência quotidiana, partilhando e adaptando as suas formas de vivência e de convivência à instalação dos novos contingentes recém-chegados. A progressiva estabilidade fronteiriça e o avanço da guerra cada vez mais para Sul terão facilitado, por seu lado, a consolidação destas comunidades, facilitando a recuperação económica que os combates tinham, pelo menos, questionado .

Neste contexto, a nossa análise deve atender às diferenças cronológicas existentes entre uma zona que se estendia pela margem esquerda do Tejo até às fronteiras meridionais do termo de Évora, compreendendo povoações precocemente conquistadas como Coruche, Benavente ou a própria vila de Évora e a região que se estendia a sul de Beja e para lá do Guadiana, onde a conquista militar apenas terminou cerca de cem anos mais tarde.

*

Quando se pretende analisar os condicionalismos inerentes à ocupação do Sul português e à perenidade dessa ocupação, coloca-se inevitavelmente a questão da sobrevivência populacional e cultural do moçarabismo³⁸.

³⁸ Os estudos sobre a presença moçárabe no território espanhol são, sem dúvida, mais numerosos e o conhecimento sobre as formas de sobrevivência destas comunidades mais alargado quando se compara com os estudos existentes para o território português. A existência de um maior *corpus* documental constitui, sem dúvida, um factor explicativo dessa proliferação de estudos, mas não é, com certeza, o único elemento justificativo de tal disparidade. À obra clássica de Cláudio Sanchez-Albornoz, *España, un enigma histórico*, Buenos Aires, 1952, que equacionou o contributo romano e islâmico na definição da sociedade medieval hispânica, junta-se um amplo leque de estudos regionais sobre as comunidades moçárabes. A título de exemplo refira-se de Reyna Pastor de Togneri, *Conflictos sociales y estancamiento económico en la España Medieval*, Barcelona, 1973 e

Na verdade, será lícito supor que grande parte da população que assegurou a continuidade dos centros económicos do Sul do Tejo, fosse compreendida nessa mole humana que se submeteu durante largos séculos à dominação muçulmana, pagando os impostos exigidos pela sua diferenciação religiosa³⁹, sem no entanto terem integrado a *Umma*. E embora a sua importância numérica seja impossível de contabilizar, a sua importância cultural e influência na fase pré e pós -reconquista não deve ser ignorada. Aliás, a este grupo devemos ainda ligar o dos *muladies*⁴⁰ que não obstante a sua conversão, permaneceram à margem dos grupos árabes e berberes tendo sido por eles marginalizados no acesso aos postos-chave da administração e da estrutura económica muçulmana.

Tal como ocorre em outras áreas de investigação a importância da presença e da influência cultural e económica das comunidades moçárabes no Portugal medieval permanece relativamente pouco estudada, o que se deve, mais uma vez, ao laconismo senão mesmo à ausência de relatos e de informações documentais. Muito, do pouco que se sabe, permanece algures

Resistencias y luchas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal. Castilla y Leon, siglos X-XIII, 2^a ed., Madrid, Siglo XXI, 1990, de D. Millet-Gerard, *Chrétien mozarabes et culture islamique dans l'Espagne des VIIIe et IXe siècles*, Paris, 1984, de Leopoldo Peñarroja Torrejón, *Cristianos bajo el Islam. Los mozárabes hasta la reconquista de Valencia*, Madrid, Gredos, 1993 e a bibliografia referida em cada um destes estudos.

³⁹ Para Leopoldo Peñarroja Torrejón, *ob. cit.*, pp. 4-5 os moçárabes pagavam dois impostos especiais: a *gizya*, imposto anual de capitação e o *haraj*, contribuição territorial de valor variável.

⁴⁰ Não obstante as diferenças religiosas entre moçárabes e *muladies*, a relação entre estes dois grupos não deve ser ignorada, quando se pretende analisar as condições de sobrevivência do cristianismo sob domínio muçulmano, tal como já foi realçado por José Mattoso, "Os moçárabes", in *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 22 - 23(daqui em diante será citado por *Os moçárabes*).

envolto entre a hipótese científica credível e a lenda, tão cara a períodos históricos desconhecidos como este⁴¹.

Face a esta escassez de fontes a análise das sobrevivências toponímicas constituiu uma das formas privilegiadas de reconstituição da distribuição espacial destas comunidades e da importância do seu legado. Alguns estudiosos como Pedro de Azevedo⁴², Joaquim da Silveira⁴³, David Lopes⁴⁴ e Pedro da Cunha Serra⁴⁵ desenvolveram esta análise possibilitando a elaboração de listas indicadoras dessas sobrevivências. Com efeito, designações como Almodôvar, Alvalade ou Alcáçovas, Bencatel, Assumar,

⁴¹ Na década de 50 Leite de Vasconcelos e Viegas Guerreiro na sua obra monumental sobre a *Etnografia Portuguesa*, estabeleciam um elenco possível dos vestígios da influência moçárabe no território português, assinalando, no entanto e curiosamente, um maior número de informes para a zona a norte do Tejo do que para a região a Sul deste rio. Disparidade que estaria ligada, sobretudo, à maior influência exercida pelas comunidades emigradas nos centros localizados a Norte do Tejo. Com efeito, no que se refere ao Alentejo, os autores limitaram-se a assinalar a existência provável de comunidades moçárabes nas localidades de Elvas, Beja e Alcáçovas, atestadas pela sobrevivência de topónimos *monçarve* ou *mozarabe*. No entanto, já anteriormente outros autores, entre os quais se destacam Alexandre Herculano, Torquato de Sousa Soares ou Orlando Ribeiro procuraram, não apenas realçar a importância do contributo destas comunidades, mas também a forma pela qual esta presença contribuiu para a perpetuação de uma individualidade regional. J. Leite de Vasconcelos e M. Viegas Guerreiro, *Etnografia portuguesa. Tentame de sistematização*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1958, vol. IV, pp. 254-298; Gerard Pradalié. “Les faux de la Cathédrale et la crise à Coimbra au début du XIIe siècle”, *Mélanges de la Casa de Velazquez*, Madrid, 10, (1974), pp. 77-98; Alexandre Herculano, *ob. cit.*, tomo III, livro VII, pp. 247-267.

⁴² Pedro de Azevedo, “Alguns nomes moçárabes no Sul de Portugal”, *Revista Lusitana*, vol. 22, (1919), pp. 211-214.

⁴³ Joaquim da Silveira publicou, entre 1913 e 1939 vários artigos intitulados “Toponímia portuguesa” na *Revista Lusitana*, vols XVI, XVII, XXIV, XXVI, XXXIII, XXXV e XXXVIII. Alguns anos mais tarde foi elaborado um *Índice geral dos artigos de Toponímia portuguesa de Joaquim da Silveira*, Coimbra, 1959.

⁴⁴ David Lopes, *Nomes árabes de terras portuguesas*, Lisboa, 1968.

⁴⁵ Pedro da Cunha Serra, *Contribuição topo-antroponímica para o estudo do povoamento no Noroeste peninsular*, Lisboa, 1967 e *Alguns topónimos peninsulares de origem arábica*, Coimbra, 1976.

Adiça, a par de várias denominações de rios e de ribeiras que atravessam o espaço do Além-Tejo⁴⁶, constituem indícios seguros dessa permanência.

Da mesma forma o são também topónimos como *Benamoleique*, denominação de uma herdade pertencente ao cabido em 1321⁴⁷, *Almançor*,⁴⁸ *Benabici*⁴⁹, *Benafiel*⁵⁰ e *Oydalvicivez*⁵¹ ou referências a anteriores proprietários de terras pertencentes agora a instituições eclesíásticas como *Tarique*⁵², *Pedro Mouro*⁵³, ou João Soares, conhecido por *Alboacaz*⁵⁴, indicadores da perpetuação de uma memória anterior relativa à posse da terra.

A sobrevivência religiosa das comunidades moçárabes nos últimos séculos de domínio árabe ou no período de passagem do domínio islâmico para o cristão, pode ainda ser indiciada por referências esparsas a certos locais de culto. Quando em 1254 Afonso III doou a S. Vicente de Fora de Lisboa, o mosteiro de S. Cucufate, outorga reiterada e confirmada pelo bispo

⁴⁶ David Lopes, "Toponímia árabe de Portugal I e II", in *Nomes árabes de terras portuguesas*, Lisboa, 1968, onde este autor realçou alguns dos topónimos sobreviventes e salientou a utilização do prefixo *ode* na designação de muitos rios do Alentejo.

⁴⁷ A.C.S.E., *CEC 3-II*, -Tombo dos bens do Cabido de 1321, publicado pelo Padre Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nos 51-52, (1970-71), pp.175 - 180, especificamente p. 178. Referido também por Rui de Azevedo, *ob. cit.*, p. 57.

⁴⁸ A.C.S.E., *CEC 3-I*, fl. 20v.

⁴⁹ A.N.T.T., *Gavetas da Torre do Tombo*, Gaveta 7, mç. 3, nº 18. Testamento de Pero Martins e Sancha Martins que legaram à ordem do Templo a herdade do castelo de Benabici em 1242. Rui de Azevedo, *ob. cit.*, p. 57.

⁵⁰ A. N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, Lº 1, fl. 23-23v.

⁵¹ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fls 46-47. Este topónimo é mencionado aquando do acordo estabelecido entre o bispo D. Martinho Pires e D. Gil Martins a propósito das igrejas deste local, que mais tarde se viria a denominar Terena.

⁵² A.C.S.E., *CEC 3-I*, fl. 35v-36v.

⁵³ *Ibidem*, fl. 56-56v.

⁵⁴ Virgínia Rau, *Sesmarias Medievais portuguesas*, Lisboa, Presença, 1982, doc. 3, pp. 147-8.

de Évora em 1255, o rei transmitia ao importante mosteiro de cónegos regrantes, não apenas o núcleo de uma propriedade, mas também a sede possível de um antigo lugar de culto⁵⁵.

Da mesma forma, quando em 1259 Afonso III outorgou ao mosteiro de Alcobaça, em troca da sua herdade de Aramenha, doada alguns anos antes⁵⁶, o reguengo de Beja, fazia alusão à designação usual deste local como sendo o “mosteiro de Soeiro Beringel”⁵⁷. Menções esporádicas que embora pouco significativas, poderão indiciar a presença de um culto, mesmo que descontínuo, nesta região⁵⁸.

Para os redactores oficiais dos séculos XII e XIII a ocupação cristã e a derrota militar islâmica representavam, sem dúvida, o início de uma nova etapa, onde as permanências eram, incontestavelmente, de somenos importância.

No entanto, a inclusão das amplas extensões do Sul na lógica senhorial prevalecente compreendeu diferentes fases, protagonistas e dificuldades.

Onze anos após a conquista de Évora, Afonso Henriques doava à ordem de Évora, a par da vila de Coruche, casas, uma vinha e o alcácer velho eborense, reafirmando um papel fulcral para esta ordem no contexto da

⁵⁵ A.N.T.T., *S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx. 18, nº 60 e Lº 124, fl. 19 -20 e A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 36.

⁵⁶ A.N.T.T., *Mosteiro de Alcobaça - Documentos Régios*, mç. 1, nº 13.

⁵⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de Afonso III*, Lª 1, fl. 40v.

⁵⁸ Também na doação feita a D. João Peres de Aboim de uma herdade no termo de Évora se faz referência a um *mosteiro do Marmelar*, como sendo uma das confrontações dessa propriedade. *Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII)*, ed. de Pedro de Azevedo e de Anselmo Braamcamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7, 1906-1010, doc. X, pp. 295-296.

defesa da urbe encravada em território almóada⁵⁹. Papel esse que os testamentos do mesmo monarca vieram confirmar.

Com efeito, se no primeiro doou três mil maravedis, além dos animais e mouros que tivesse em Santarém e Lisboa a mestre Gonçalo Viegas e à sua ordem⁶⁰, no segundo especificou que os dez mil maravedis que então outorgava, deviam ser empregues na defesa da cidade⁶¹. Dois anos mais tarde, em 1181, alargou os bens entregues e conferiu, de novo, a D. Gonçalo Viegas todas as herdades, vinhas, almuinhas e ferragiais que pertenciam ao rei no termo de Évora, além de outros direitos⁶². A ordem justificava, assim, plenamente o nome da cidade que temporariamente tinha adoptado, transformando-se na verdadeira responsável pela defesa de Évora, vila cada vez mais assediada pelas movimentações muçulmanas após 1172.

Curiosamente, em todo este contexto, o bispo, enquanto autoridade central na região e chefe de uma diocese recentemente restaurada, surge como uma personagem secundária. Apesar das doações que lhe foram feitas em 1185 e 1186⁶³, esta última já por Sancho I, as únicas menções ao prelado eborense referem-se aos já citados testamentos de Afonso Henriques, mais

⁵⁹ *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, ed. por Rui de Azevedo, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1958-1961, vol. I, doc., 327, pp. 427-428 (doravante indicados por DMP-DR).

⁶⁰ DMP - DR, vol. I, doc. 330, pp. 430-431

⁶¹ *Ibidem*, doc. 334, p. 436.

⁶² *Ibidem*, doc. 345, pp. 460-461.

⁶³ Em 1185, Afonso Henriques doou a D. Paio a décima parte do quinto de guerra a que tinha direito em Évora, para honra e proveito da referida Sé. *Ibidem*, doc. 358, pp. 484-485, A.C.S.E., RR I e CEC 3-III, fl. 88, A.N.T.T., *Forais Antigos*, mç. 12, n° 3, fl. 76 e publicada por Carlos da Silva Tarouca, "Os mais antigos documentos da Sé de Évora, *A Cidade de Évora*, Évora, n° 7/8, (1944), pp. 53-83. Em 1186 Sancho I entregava ao mesmo bispo o seu reguengo junto de Torres Vedras. *Documentos de D. Sancho I*, doc. 13, pp. 20-21; A.C.S.E., CEC 3-III, fl. 83; A.N.T.T., *Forais Antigos*, mç. 12, n° 3, fl. 35; publicado por Júlio César Baptista, "Restauração da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, n° 58, (1975), doc. 1, pp. 83-144.

propriamente ao segundo, exarado em 1179, e no qual este monarca contemplou a obra da Sé com quinhentos maravedis⁶⁴.

A tomarmos como significativa esta escassez de doações, especialmente quando comparada com o número de doações feitas à ordem militar chefiada por D. Gonçalo Viegas, fácil se torna concluir da precaridade da posse desta vila e do claro domínio de um clima de guerra onde as preocupações de uma organização do espaço, mesmo que eclesiástico, não constituíam ainda uma prioridade dominante.

Na verdade, a restauração de uma diocese constituía para qualquer monarca um passo essencial na ocupação do território e na legitimação da sua posse, mas entre a restauração da Sede episcopal e a efectividade da sua acção, distava, por vezes, um espaço de tempo relativamente longo⁶⁵.

Só no dealbar do século XIII, com o prosseguimento da Reconquista, mas, sobretudo, com o fomento e o incentivo ao povoamento liderado por Sancho I e continuado por Afonso II, o bispo e o cabido eborenses parecem, gradualmente e como iremos ver mais adiante, ganhar importância como destinatário de doações régias.

A doação régia não era, porém, a única forma de obtenção de bens imóveis, numa terra onde a par da possível continuidade de povoamento em determinadas zonas, o abandono e o despovoamento de outras foi também uma realidade. A dureza dos combates e a intolerância religiosa constituíram factores propiciadores da fuga de grande parte dos árabes e berberes que tinham controlado o aparelho administrativo e económico. Assim, depararam-se aos novos conquistadores e, sobretudo, aos

⁶⁴ Ver nota 61. Esta ausência de outorgas parece ser tanto mais pertinente quanto a restauração da diocese data do período imediatamente posterior à conquista da cidade.

⁶⁵ Ver ponto III.1. sobre a acção dos primeiros bispos.

contingentes de colonos que vindos do Norte aí se instalaram, amplas terras sem dono, passíveis de presúria. Vários documentos redigidos no século XIII e mesmo na centúria seguinte referem essa forma de apropriação, preservada pela memória recente das comunidades.

A par das grandes extensões que os monarcas a pouco e pouco dominaram e que progressivamente foram alienando em proveito das ordens militares, de senhores nobres e eclesiásticos que na região do Além-Tejo talharam amplos senhorios e propriedades, pequenas terras foram sendo ocupadas por particulares, que, de uma forma gradual, preencheram os intervalos entre as grandes áreas de ocupação⁶⁶. De rasto documental vago, são frequentemente referidas aquando da inserção destas propriedades na órbita senhorial, o que dificulta a apreensão da sua verdadeira importância.

É o que parece ter ocorrido, por exemplo, com a herdade do Alvito doada a Estevão Eanes, em 1251, por Rui Pires e seus três filhos, onde se refere que a possuíam “de presúria”⁶⁷. Também no *Tombo dos bens do Cabido de Évora* realizado em 1321, são mencionadas duas herdades obtidas por meio de presúria: o herdamento de S. Manços e o de Motrogos, embora não se mencione o protagonista dessa acção⁶⁸. Referência que é retomada em 1424, no tomo da mesma instituição realizado nesta data, quer para estas

⁶⁶ Segundo Ignacio de la Concha y Martinez, a presúria podia ser de curto alcance, sendo, nestes casos e regra geral, chefiada por particulares e de grande alcance, quando organizadas pelo monarca ou por grandes senhores. Cf. Ignacio de la Concha y Martinez, “La presura”, *Anuario de Historia del Derecho Espanol*, vol. XIV, (1942-43), pp. 382-461.

⁶⁷ A.N.T.T., *Leitura Nova - Odiana*, L^a 8, fl. 30. Esta menção foi também feita por Virgínia Rau, *ob. cit.*, p. 38.

⁶⁸ Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 51-52, p. 178.

duas propriedades acima referidas quer para o assentamento de Almançor⁶⁹. Algo de semelhante teria ocorrido também com alguns bens do rei em Pecenas e junto a Arraiolos⁷⁰.

Todo o século XIII parece, pois, ter sido marcado, no Sul de Portugal, por movimentos mais ou menos amplos de presúrias, de origem particular ou institucional, que se desencadeavam após a conquista militar das praças e dos territórios que em redor delas se espriavam⁷¹

Contudo, o avanço do retalhamento senhorial do Sul e a definição progressiva das áreas de domínio concelhio, dificultou a permanência da presúria como forma de aquisição da terra. À fluidez própria dos movimentos particulares de obtenção de terra, o rei e os poderes locais impuseram a divisão estabelecida e organizada pelos sesmeiros e pelos representantes dos poderes locais, definindo, assim, as condições essenciais à imposição do modelo senhorial importado do Norte.

Com Afonso III e com a consagração dos vários centros de poder instalados no Além-Tejo, em especial a partir da segunda metade de Duzentos, inicia-se uma nova fase no percurso histórico desta zona. Afastada a realidade da guerra enquanto elemento condicionante do viver das populações e elemento estruturante da organização social, a região do Além Tejo assistiu, no decurso da centúria de Duzentos, a um esforço

⁶⁹ A.C.S.E., CEC 3-I, fl. 20v.

⁷⁰ Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 272.

⁷¹ Essa é, pelo menos, a imagem que parece poder retirar-se do documento de Afonso III, sobre as presúrias realizadas em Serpa, após a sua conquista e sobre a anulação que o concelho de Évora tinha feito dessas mesmas divisões. Tal como é referido por Ignacio de La Concha e reafirmado por Virginia Rau, a presúria de uma terra abandonada conferia ao seu presor um verdadeiro direito de propriedade que, no entanto, era confirmado através do seu cultivo e exploração, verdadeira finalidade da presúria em si. Virginia Rau, *ob. cit.*, pp. 34-39 e Ignacio de La Concha, *ob. cit.*, p. 445.

contínuo de ocupação populacional e de divisão territorial das zonas ainda não ocupadas, tarefa que compreendeu a definição de diferentes áreas de implantação senhorial e o estabelecimento das condições de relacionamento dos vários centros de poder, desde o concelhio aos nobiliárquico, eclesiástico e régio.

É neste contexto que devem ser integradas a criação dos senhorios de Portel e do Alvito e a entrega de Terena e de Viana a Gil Martins⁷² e os sucessivos acordos exarados entre estes vários poderes.

Melhor do que qualquer outro documento os forais constituem, na maioria dos casos, os primeiros registos escritos do esforço de organização e frequentemente, de incentivo ao povoamento que o monarca ou as instâncias senhoriais conduziram no Sul português. Não obstante o seu importante conteúdo jurídico e económico, os forais revelam-se, ainda, como os primeiros retratos de uma situação social, muitas vezes, imediata ou pouco posterior à conquista militar das localidades em causa. E se a sua redacção estereotipada e detalhadamente institucional, parece querer erradicar todos os elementos passíveis de uma leitura globalizante e não confinada às relações entre instâncias de poder, a verdade é que a análise individualizante e comparativa dos seus conteúdos e dos ritmos temporais da sua distribuição no espaço geográfico, pode constituir um elemento adicional para o conhecimento do processo de transição entre o domínio muçulmano e o poder cristão⁷³.

⁷² Sobre estes senhorios veja-se o ponto V.3.

⁷³ A historiografia espanhola é profícua em trabalhos nesta área. Vejam-se, entre muitos outros, e como exemplos de propostas metodológicas e interpretativas salutares: José Maria Monsalvo Antón, “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera, siglos XI-XIII. Aldeanos, vecinos y caballeros ante las instituciones municipales” in *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, CSIC, 1990, pp. 107-170 e de Maximo Diago Hernando, “Caballeros y hidalgos en la Extremadura castellana medieval (siglos XII-XV)”, *En la España Medieval*, , nº12, (1992), pp. 31-62.

A quase totalidade das povoações do Alentejo que receberam foral entre os séculos XII e XIV, seguiram dois modelos básicos: o modelo de Ávila, utilizado primeiramente em Évora, e o modelo que se filiou nos de Santarém, Lisboa e Coimbra de 1179⁷⁴.

A redacção tanto de uns como de outros não acompanhou a cronologia de ocupação nem a sua outorga pode ser relacionada ou interpretada como correspondendo ao momento de instauração ou restauração de uma localidade. A sua dádiva estava dependente sim de diferentes estratégias, que compreendiam desde incentivos ao povoamento à consagração de núcleos populacionais instituídos.

Para Torquato de Sousa Soares tanto os forais do grupo de Ávila como os que seguiram os modelos de 1179, correspondem a concelhos distritais, englobantes de extensas áreas ou alfozes, sobre as quais os centros foralengos exerciam as suas prerrogativas⁷⁵. Na sua maioria, os documentos outorgados definiam as relações entre o senhor e o concelho, especificavam as atribuições deste nível intermédio de poder, regulavam as relações entre vizinhos e os seus respectivos privilégios, sancionavam e consagravam uma hierarquia social de atribuições e regalias diferenciadas. Objectivos presentes em qualquer um dos forais aqui considerados⁷⁶.

⁷⁴ Sobre os diferentes tipos de forais e sua classificação, vejam-se, entre outros, Torquato de Sousa Soares, *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931 e do mesmo autor, "Concelhos", in *Dicionário de História de Portugal*, (doravante referido como *DHP*), dir. de Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1989, vol. II, pp. 137-139.

⁷⁵ Torquato de Sousa Soares, *Apontamentos para o estudo...*, pp. 130-138.

⁷⁶ Sobre as características dos forais nomeadamente dos originais, conforme classificação de Marcelo Caetano, veja-se: Marcelo Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, 2^a ed., Lisboa, Verbo, 1985, pp. 236-238. Segundo este autor, o objectivo principal deste documento era conceder a uma colectividade "o domínio da área que eles irão povoar, cultivar e defender como homens livres", fixando "os encargos e obrigações que a colectividade (ou os seus membros) fica tendo para com o concedente, evitando o arbítrio ou o abuso nas exigências".

Se o foral de Évora de 1166 teve como base o de Ávila, tal como é referido no início daquele⁷⁷, foi o documento eborense que serviu, posteriormente, de base evocativa à expansão do modelo avilense no território alentejano. Coruche, Palmela, Sesimbra, Montemor o Novo, Alcácer, Avis, Marvão, Elvas, Nisa, Crato, Mértola, Alcáçovas, Terena, Tolosa, Seda, foram algumas das localidades que, entre a segunda metade do século XII e os meados da centúria de Duzentos,⁷⁸ receberam os princípios consignados para a urbe eborense, reflectindo uma homogeneidade que a análise interna destes documentos apenas confirma⁷⁹.

Com efeito, uma simples comparação dos vários elementos que compõem estes forais permite, facilmente, concluir da sua extrema semelhança. Ao contrário do que ocorre com os forais, também considerados no interior do grupo de Ávila, dados a povoações da Beira Baixa e onde as especificidades regionais são visíveis, no caso das cartas entregues a povoações alentejanas, independentemente da autoridade outorgante, a

⁷⁷ DMP-DR, doc. 289, pp.371-372 e *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*, pp. 392-394. Segundo Marcelo Caetano, desconhece-se o original do documento de Ávila, *Os forais de Évora*, separata de *Boletim Cultural da Junta distrital de Évora*, nº 8, Évora, Gráfica Eborense, 1969.

⁷⁸ Torquato de Sousa Soares, “Concelhos” in *DHP*, especialmente o mapa integrado neste artigo. É de realçar que consideramos aqui, apenas os forais dados até ao final do reinado de Afonso III, reinado que marca também o final da conquista em território português. Sobre os forais do tipo de Ávila veja-se ainda o artigo de Maria Cristina Cunha, “Forais que tiveram por modelo o de Évora de 1166”, *Revista da Faculdade de Letras - História*, Porto, II série, vol. V, (1988), pp. 69-93, onde a autora enceta uma análise dos conteúdos deste tipo de foral, nas suas variadas vertentes.

⁷⁹ Maria Helena da Cruz Coelho estabeleceu, na sua síntese sobre o espaço concelhio, a evolução cronológica da doação de forais, entre o governo do conde D. Henrique e o reinado de D. Dinis. A partir do conjunto destes sete mapas torna-se possível apreender o movimento de expansão destas cartas no Sul do território, particularmente visível nos reinados de Afonso III e de D. Dinis. Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in “Portugal em definição de fronteiras”, *Nova História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Presença, 1996, pp. 554-584, encontrando-se os referidos mapas a pp. 568-574.

semelhança é quase total, reenviando para um modelo escrupulosamente seguido.

Já Torquato de Sousa Soares tinha assinalado a ausência de referências a tradições ou costumes locais⁸⁰, em favor da criação de uma imagem de fundação populacional, após a conquista. Imagem que surge reforçada pela utilização frequente da frase "*volumus restaurare atque populare---- que a sarracenis abstulimus*" num relato fundacional ou refundacional notório.

As diferenças são, com efeito, ínfimas. O ponto que parece ter sido mais vezes omitido, se considerarmos o foral de Évora como base, diz respeito à proibição da vila ser dada em préstamo⁸¹, privilégio reafirmado comumente pelo monarca mas omitido pelos de Avis, Crato e Aljustrel, outorgados pelos Mestres das Ordens, respectivamente, de Avis, Hospital e Santiago.

No mais, as semelhanças são quase totais. A definição das penas dos delitos e do direito da sua colecta pelas várias instâncias, como era o caso do homicídio, do roubo e da violação, o estabelecimento dos privilégios concelhios como o da isenção de montado e o do coutamento do termo⁸², a atribuição das obrigações militares de participação no fossado e no apelido e a consequente protecção ao cavaleiro que perdesse o seu cavalo em combate⁸³, todos estes são pontos presentes na maioria dos forais

⁸⁰ Torquato de Sousa Soares, *Apontamentos para o estudo...*, pp. 138-140.

⁸¹ A discussão em torno desta afirmação contida nos forais tem sido longa, aliás à semelhança do que ocorre com outros princípios aí consignados. Já Alexandre Herculano, *ob. cit.*, tomo IV, livro VIII, parte II, pp. 217-222, analisou o alcance deste compromisso, relativizado por J. Mattoso, na nota 19 à parte II do livro VIII, na qual especifica que apesar desta promessa, nada impedia a concessão parcial ou total dessa povoação a um senhor.

⁸² Sobre o direito de montado nos diversos forais, veja-se: Alexandre Herculano, *Ob. cit.*, tomo IV, livro VIII, parte III, pp. 539-543.

⁸³ Regra geral, nos forais do tipo de Ávila, todo o cavaleiro que perdesse o seu cavalo seria isento de serviço, sem perda de privilégios, durante um ano. Da mesma maneira, todos os *milites* que

considerados. Contudo, o foral não era apenas um documento de delimitação de instâncias jurisdicionais e de definição de relações entre essas instâncias, ele era também um documento que consagrava a desigualdade social no interior dos concelhos e, através dela, assegurava a partilha dos recursos económicos e a sua exploração⁸⁴.

Tal como J. Mattoso já realçou, muitos forais foram redigidos e outorgados de modo a assegurarem o domínio regional dos cavaleiros vilãos⁸⁵, situação que é especialmente visível nestes forais do tipo de Ávila. Aos cavaleiros vilãos destas localidades era reconhecido o direito de serem julgados como os infanções⁸⁶, a par de um conjunto de privilégios advindos do seu lugar na guerra e da posse de bens. Na verdade, o estabelecimento da quota de riqueza indispensável para a pertença a este grupo social, constitui um dos pontos sempre presentes nestes documentos⁸⁷.

perdessem seu cavalo na algará ou na lide, seriam isentos do pagamento imediato da quinta. Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 11 vols, 2ª ed., dirigida por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Sá da Costa, 1945-54, vol. III, pp. 62-64.

⁸⁴ Cf. J. Matellanes Merchán, "Expansión de um modelo socio-económico: los Fueros de la Orden de Santiago en Castilla. Siglos XII-XIII", in *Repoblación y Reconquista, Actas del III Curso de Cultura Medieval*, Madrid, Centro de Estudios del Románico, 1993 que, embora partindo de fontes tipologicamente diferentes das aqui consideradas, as perspectiva enquanto elementos de organização social e económica do espaço. Cf. ainda José Angel Garcia de Cortazar, *La Sociedad rural...*, p. 58, onde o autor refere que a generalização do modelo de sociedade hispano-cristã se opera no Sul do Douro através de forais, cartas de povoamento, contratos agrários e "repartimientos".

⁸⁵ J. Mattoso, *Identificação de um país*, vol. I, p. 346. Ainda sobre o conteúdo destes documentos, veja-se José Marques, "Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos", separata da *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. X, Porto, 1993.

⁸⁶ Nesta equiparação que os cavaleiros vilãos obtinham, estes limitavam-se a copiar um modelo social sempre perseguido. Veja-se, a este propósito, o que é dito por J. Mattoso, *Identificação de um país...*, vol. I, pp. 348-350.

⁸⁷ A posse de uma *aldeia* ou, segundo Alexandre Herculano, de uma terra com caseiros, de um jugo de bois, de quarenta ovelhas, de um asno e de dois leitões de roupa, constituía o limite mínimo para a definição de cavaleiro. As excepções encontramos-as em Aljustrel, Mértola e Terena, onde era suficiente um rebanho de dez ovelhas, a par dos restantes bens, para o estabelecimento desta fronteira social. Tal diferenciação poderá radicar, talvez, na debilidade económica e demográfica desta última

Os cavaleiros vilãos ocupavam o topo de uma hierarquia social⁸⁸ que compreendia, no entanto, além dos peões, um grupo diferenciado de dependentes, desde os hortelãos aos solarengos, quartos⁸⁹ ou simples contratados, cujo homicídio obrigava ao pagamento de parte da multa ao seu amo, numa clara demonstração da perda de riqueza que o desaparecimento da sua força de trabalho representava.

A par do modelo avilense, localidades como Beja, Monforte, Estremoz, Beringel, Vila Viçosa e Évoramonte seguiram os documentos dados a Lisboa, Coimbra e Santarém em 1179⁹⁰.

Embora repetindo os critérios contidos nos documentos originários, a semelhança é, neste caso, menor. Não obstante, a reafirmação de uma hierarquia social nítida, onde os cavaleiros vilãos tinham um papel predominante, o estabelecimento dos privilégios e isenções que consagravam e reproduziam esse mesmo poder, a obrigatoriedade do serviço militar, a definição dos cargos concelhios e das jurisdições regionais, constituem igualmente os princípios norteadores destes documentos.

região. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, tomo IV, livro III, parte III, pp. 433-434; J. Mattoso, *Identificação de um país*, vol. I, pp. 353-354 e Gama Barros, *ob. cit.*, vol. III, p. 50.

⁸⁸ Se os forais de Ávila são relativamente claros no que respeita ao domínio social deste grupo, não o são, contudo, no estabelecimento das ligações que este grupo mantinha com os cargos concelhios e, conseqüentemente, são omissos no que respeita à efectividade do controlo por parte deste grupo, na nomeação dos funcionários. Como seria de esperar, muitos destes aspectos são aclarados pela evolução posterior e pela legislação produzida nos séculos seguintes. Atente-se no que é dito por Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 657-661 a propósito deste foral e pp. 661-666 sobre a legislação posterior que visava regulamentar a vida concelhia, com particular destaque para os *usos e costumes* e para as *posturas*. Sobre a hierarquia existente no espaço concelhio atente-se no que foi escrito por Maria Helena da Cruz Coelho, "Concelhos", pp. 560-561.

⁸⁹ J. Mattoso, *Identificação de um País*, vol. I, pp. 371-372.

⁹⁰ Veja-se, mais uma vez, o quadro já mencionado e inserido no artigo de Torquato de Sousa Soares, "Concelhos", in *DHP*, vol. II, pp. 137-139. No que respeita, particularmente, ao foral de Coimbra, este foi objecto de estudo por parte de Maria Helena da Cruz Coelho, "A propósito do foral de Coimbra de 1179" in *Homens, Espaços e poderes. Séculos XI-XVI*, I- *Notas do Viver Social*, Lisboa, 1990, pp. 105-120.

A presença do poder outorgante parece, no entanto, constituir nestes forais uma realidade mais presente do que nos de Ávila. Em particular no caso de Beja, o rei surge como o responsável pelo povoamento, pela partilha do território, ao definir a zona de reguengo que guardou para si, ao especificar as isenções concedidas, não deixando, nesta multiplicidade de funções, de reafirmar as ligações directas da comunidade concelhia ao centro de poder que a estabelecia.

Mas estes forais apresentam ainda um outro conjunto de dados de interesse muito particular. Ao contrário dos anteriores, estes documentos indiciam, por vezes, em breves passagens, uma realidade anterior ao momento da outorga dos mesmos. Tanto o de Beja como o de Estremoz e o de Vila Viçosa falam nas propriedades que os vizinhos destas duas localidades poderiam possuir respectivamente, em Montemor, Évora e Lisboa, além de outros lugares, provavelmente mais próximos, isentando os seus produtos de portagem: *“Moradores de beia que seu pam ou seu vyno ou figos ou azeyte, ouverem em evora, ou em montemayor, ou em outros logares e lhys fezerem mester que o tragam a beia nom ende portagem”*⁹¹. Lacónica e episódica, esta referência parece apontar no sentido da existência de uma rede de proprietários com bens dispersos por áreas relativamente amplas, cuja origem se desconhece. Na verdade, tendo estes forais sido redigidos, regra geral, pouco após a conquista das respectivas localidades, a imagem que estas passagens deixam entrever é a de uma ligação relativamente estável à terra, usufruindo, talvez, de uma continuidade de povoamento, de divisão e de apropriação da terra que os forais do tipo de Ávila não permitem

⁹¹ *PMH-LC*, p. 642. Também o de Estremoz refere: *“Moradores destremoz que seu pam ou seu vinho ou figos ou azeyte em lixboa ou en outros logares ouverem e a stremoz pera ssa prol os trouxerem e nom pera vender, nom de ende portaiem”* - *Ibidem*, p. 681.

vislumbrar⁹² . Contudo, estas passagens poderão ainda indiciar sobre possíveis movimentos populacionais na zona do Além-Tejo, movimentos migratórios esses que permitiriam o estabelecimento da rede de proprietários acima mencionada.

*

Sobre este pano de fundo, obrigatoriamente impressionista e parcelar, de partilha do espaço do Além Tejo, a diocese de Évora impôs-se como uma realidade una e abrangente, ao exercer os seus direitos eclesiásticos numa área que compreendia, na segunda metade do século XIII e ao longo do século XIV, uma região que se estendia do Tejo até à serra algarvia⁹³.

⁹² O foral de Beja estabelece a isenção de portagem de pão, vinho, figos ou azeite trazidos pelos seus habitantes de terras que tivessem em Évora, Montemor ou noutros lugares. O mesmo ocorre com o foral de Monforte e com o de Estremoz. Cf. *PMH-LC*, pp. 642, 671 e 681.

⁹³ Emilio Cabrera, *ob. cit.*, pp. 140-142 onde apresenta como explicação para a não restauração de algumas das dioceses existentes no mapa hispano-visigodo e para a exagerada extensão geográfica das existentes a aliança entre as Sés restauradas e as Ordens Militares, predominantes nas regiões a sul do Tejo. Saliente-se que, em Portugal, a diocese de Beja só virá a ser restaurada em pleno século XVIII, mesmo após Portalegre e Elvas. Claro que neste caso, a explicação para a tardia criação desta diocese deve ser procurado num conjunto mais amplo de factores, que não apenas esta possível comunhão de interesses entre os dois poderes.

2. Organizar para governar: a restauração da diocese e o quadro de reajuste metropolitano

2.1. A restauração da diocese de Évora

“No es siempre fácil precisar fechas ni aclarar todos los puntos relacionados con el problema de la restauración, ni mucho menos la fijación en detalle de los límites diocesanos”⁹⁴. Escrito a propósito da restauração das dioceses sufragâneas de Braga, Demétrio Mansilla enuncia, neste pequeno excerto, alguns dos mais importantes e incontornáveis problemas que a análise do processo de restauração da diocese eborense coloca. A escassez documental a par da vigência temporal de algumas tradições historiográficas seiscentistas, enredaram o conhecimento do processo dessa restauração em complicados meandros de hipóteses, credíveis ou não, e num sem número de perguntas de difícil resposta.

Na recuperação de Évora como sede de bispado, Afonso Henriques limitava-se a prosseguir uma política anteriormente encetada, de reconstituição de um mapa de dioceses de origens suevo-visigodas⁹⁵ recobrando o território conquistado de uma rede eclesiástica ordenadora do espaço. Assim aconteceu com o Porto em 1112⁹⁶, com Lisboa em 1147

⁹⁴ Demétrio Mansilla, *Restauración de las sufragâneas de Braga a través de la reconquista*, separata da *Revista Portuguesa de História*, tomo VI, Coimbra, 1967, p. 7.

⁹⁵ *Idem*, “Disputas diocesanas entre Toledo, Braga y Compostela en los siglos XII al XV”, *Anthologica Annua*, Roma, nº 3, (1955), pp. 89-90, onde o autor refere a forte influência exercida pela divisão eclesiástica hispano-goda na definição das fronteiras diocesanas após a Reconquista, facto que conduziu a longos conflitos fronteiriços.

⁹⁶ Demétrio Mansilla, *Restauración de las sufraganeas de Braga...*, pp. 25-30. Embora existam referências anteriores a bispos portuenses, normalmente considera-se o início da governação de D. Hugo, como começo da organização da diocese restaurada do Porto.

restaurada logo após a sua conquista⁹⁷ e com Lamego e Viseu, que viram os seus primeiros bispos serem nomeados também cerca de 1147. No caso destas duas últimas cidades, embora a sua conquista datasse de alguns anos antes, o perigo permanente da fronteira sul terá feito adiar a restauração destas duas Sés para meados do século XII⁹⁸.

Centro de uma circunscrição eclesiástica durante o período visigótico, Évora viria a controlar, após a sua restauração no século XII, um território bem mais vasto do que aquele que lhe estava consignado⁹⁹. Graças à ausência de outro poder diocesano a Sul e à repetida outorga papal dos territórios conquistados¹⁰⁰, Évora estendeu o seu domínio sobre uma vasta região que lindava, no seu auge, com as fronteiras norte da diocese de Silves e com os limites meridionais do bispado da Guarda. Limites que foram, em particular os últimos, objecto de uma longa controvérsia, cerca de cem anos mais tarde. Ao exercício concreto dessa supremacia apenas se viriam a opor, de forma mais veemente, os poderes, em muitos aspectos concorrentes, das ordens militares que no Sul encontraram o seu espaço privilegiado de instalação.

⁹⁷ Gerard Pradalié, *Lisboa da reconquista ao fim do século XIII*, Lisboa, Palas Editores, 1975, p. 24 e D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica da igreja de Lisboa*, Lisboa, 1642, p. 69.

⁹⁸ Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, 3ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1958, pp. 130-131 e José Mattoso, "A Monarquia Feudal", *História de Portugal*, vol. II, pp. 83-84 e Demétrio Mansilla, *Restauración de las sufraganeas de Braga...*, pp. 33-35.

⁹⁹ Júlio César Baptista, "Igreja Eborense", *Igreja eborense*, Évora, ano VI, nº 12, (1988), p. 9 e Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, ed. dir. por Damião Peres, Porto, Portucalense Editora, 1967, vol. I, pp. 61-62 e 65-66 sobre os limites das dioceses de Évora e de Beja durante o período visigodo.

¹⁰⁰ *Bulário Português - Inocêncio III*, p. 390, Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), p. 264, existindo uma cópia desta bula feita no século XIV no A.C.S.E., CEC 3-III, fl. 99v. Nesta bula tal como já referimos, Inocêncio III confirmava ao bispo de Évora a jurisdição das terras conquistadas para Sul.

Sobre a data concreta da sua restauração pouco se sabe, à semelhança do que ocorre com muitas das dioceses restauradas nesta centúria.

Conquistada em 1165, já em Abril de 1166, no foral outorgado à urbe eborense, surge mencionado o bispo de Évora, D. Soeiro, como testemunha do documento: "*Suerius Elborensis episcopus*"¹⁰¹, pressupondo essa menção uma prévia nomeação para o cargo, realizada algures entre o final de 1165 e os primeiros meses do ano seguinte, e mesmo uma anterior consagração, na medida em que D. Soeiro é já apresentado como "*episcopus*" e não como "*electus*".

Tal facto, levou J. Alcântara Guerreiro a colocar a hipótese da existência de uma prévia nomeação de D. Soeiro, provavelmente anterior à própria conquista da cidade¹⁰². Com o estabelecimento desta hipótese Alcântara Guerreiro limitava-se a retomar uma conjectura de Manuel Severim de Faria¹⁰³, explanada alguns séculos antes e que acabou por enredar numa confusa sucessão cronológica de prelados os primeiros anos de existência da diocese.

A lacuna documental ocasionada pelo desaparecimento da documentação capitular e episcopal relativa a estes primeiros anos de vivência da diocese contribuiu, de sobremaneira, não apenas para a emergência como também para a manutenção da polémica, conduzindo a uma subalternização do estudo de outros aspectos da vida diocesana da segunda metade do século XII. Estudos que directa ou indirectamente

¹⁰¹ DMP-DR, doc. 289, pp. 371-372.

¹⁰² Chantre J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, Évora, 1971, p. 5.

¹⁰³ De acordo com este autor D. Soeiro teria sido nomeado ainda no decurso do período de domínio muçulmano, pelo que caberia a D. Paio a primazia de ser considerado como o primeiro bispo do pós reconquista: "*Em Évora foi primeiro bispo Dom Payo Conego Regrante do mosteiro de Banhos*". Manuel Severim de Faria, *Discursos vários políticos*, Lisboa, Impressão Régia, 1805, p. 310. Também Frei António Brandão refere esta interpretação de Severim de Faria, embora não a defenda de uma forma clara. Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, III Parte, Lisboa, Imp. Craesbeekiana, 1690, p. 300.

poderiam contribuir para um melhor esclarecimento da própria sucessão episcopal. Desta forma, só mais recentemente, estudiosos como Júlio César Baptista procuraram, através do cotejo e análise da documentação disponível colocar um fim a esta polémica.

Na verdade, se é impossível afirmar com precisão o ano de eleição de D. Soeiro como bispo, a verdade é que a primeira menção documental que possuímos relativa a este bispo data, exactamente, de Abril de 1166, ou seja enquanto testemunha da outorga do foral à vila. Antes deste ano, nenhum documento da chancelaria de Afonso Henriques deixa entrever qualquer dado referente a um clérigo com esta denominação, nem existe qualquer menção anterior, directa ou indirecta, que permita inferir sobre a existência desta Sé. Aliás, o desconhecimento sobre o percurso anterior deste eclesiástico é total, no que parece, infelizmente, ombrear com muitos dos primeiros bispos de outras dioceses portuguesas.

As razões da sua escolha permanecem desconhecidas, assim como muito da sua acção enquanto bispo da recente diocese. Inegável é a sua permanência como prelado de Évora, tal como os documentos régios permitem comprovar. Na verdade, posteriormente a 1166, D. Soeiro surge ainda em cartas exaradas por Afonso Henriques em Março de 1167¹⁰⁴, em Setembro e Novembro de 1169¹⁰⁵, em Agosto de 1172¹⁰⁶ e Maio de 1176¹⁰⁷, sempre identificado como bispo de Évora, para, após este ano, o seu nome desaparecer, definitivamente, da documentação.

Contudo, ainda em 1944, Carlos da Silva Tarouca confessava não saber *"que fazer com D. Sueiro, que muitos consideram como primeiro Bispo de*

¹⁰⁴ DMP-DR, vol. I, doc. 292, pp. 379-380.

¹⁰⁵ *Ibidem*, doc. 296, pp. 385-387 e doc. 300, pp. 393-395.

¹⁰⁶ *Ibidem*, doc. 314, pp. 413-414.

¹⁰⁷ *Ibidem*, doc. 331, p. 432.

Évora”¹⁰⁸, baseando esta sua dúvida na menção feita em dois *Livros de Aniversário do Cabido* oriundos do século XV. Nestes, D. Paio era designado como primeiro bispo de Évora, obliterando o texto do Livro a memória de um anterior prelado¹⁰⁹. Na verdade, quando no mês de Abril se refere a necessidade de celebrar um aniversário por alma de D. Paio, o *Livro de Aniversários* de 1470 fá-lo, referindo-o e identificando-o como primeiro prelado desta diocese¹¹⁰.

Informação que um códice do cabido de Évora relativo à criação da igreja catedral repetia, embora de uma forma menos clara : : “Começou-se a fundar a Igreja Catedral da Cidade de Évora pelo bispo D. Paio que lhe lançou a primeira pedra dela em 25 de Abril da Era de César de 1224”¹¹¹. O início da construção era assim interpretado como o primeiro facto digno de nota na curta história desta diocese. E embora não exista uma identificação directa de D. Paio enquanto primeiro prelado eborense neste códice, a verdade é que em todo o relato subsequente sobre a organização histórica do Cabido, não existe qualquer referência adicional a um prelado seu antecessor.

Foi talvez a partir da acção desenvolvida por D. Paio enquanto primeiro impulsionador da construção do templo que a sua identificação como primeiro prelado se estruturou, ao mesmo tempo que a memória relativa a D. Soeiro se obnubilava. Com efeito, a importância daquele facto, considerado como acto inicial da vida religiosa conjugado a uma ausência total de menções a D. Soeiro na documentação capitular disponível, terão

¹⁰⁸ Carlos da Silva Tarouca, “Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 7/8, pp. 53-83, especialmente nota 1 da p. 65. Veja-se, mais uma vez, o que é aduzido por Júlio César Baptista, “Restauração da diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 58, especialmente pp. 87-88.

¹⁰⁹ Carlos Tarouca, *ob. cit.*, p. 65.

¹¹⁰ A.C.S.E., CEC 4-XV, fl. 70: D. Paio, primeiro bispo desta Sé.

¹¹¹ A.C.S.E., CEC 5-XXI, fl. 7.

sido os factores responsáveis pela construção desta imagem. Construção à qual não terá também sido estranha a longevidade da gestão de D. Paio e o seu esforço, documentado, de organização diocesana, especialmente se comparado com a transitoriedade da governação de D. Soeiro.

Neste contexto, quando Diogo Mendes de Vasconcellos no final do século XVI escrevia: “*Outra vez entam recobrou Evora a dignidade da cadeira episcopal creado o Bispo D. Payo*”¹¹², o autor estava apenas a recuperar a tradição corrente nos textos do próprio cabido de exaltação da figura deste prelado como sendo a do primeiro e verdadeiro bispo de Évora, porquanto responsável pela organização diocesana e pelo início da construção do principal local de culto.

No final de Seiscentos escrevia o Padre Manuel Fialho : “*Nomeou El-Rei D. Afonso Henriques para Bispo de Évora, não a D. Paio, como dizem os mais dos Cronistas, mas a D. Sueiro*”¹¹³, afirmação que vinha na esteira do que tinha já sido escrito por Frei Nicolau de Santa Maria na sua *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes* : “*...assim tanto que se viu senhor de Evora, logo tratou de restituir a Igreja catedral à sua antiga Dignidade Episcopal, e lhe nomeou por Bispo a Dom Sueiro, que a governou santissimamente até o anno de 1180*”¹¹⁴. No mesmo sentido, aponta o códice da Biblioteca Pública de Évora, que ao estabelecer a conquista da cidade em 1166, assinala a subsequente entrega da Sé a D.

¹¹² Diogo Mendes de Vasconcelos, *O Livro do Município Eborense*, in *Collecção das Antiguidades de Évora*, col. por Bento José de Sousa Farinha, Lisboa, 1785, pp. 100-101.

¹¹³ Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, pub. por Padre António Franco, prefácio e índices de Armando de Gusmão, Évora, Ed. Nazareth, 1945, p. 49.

¹¹⁴ Frei Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha Santo Agostinho*, Lisboa, Oficina João da Costa, 1668, p. 253. Também Frei Tomás da Encarnação na sua *Historia Ecclesiae Lusitanae*, Coimbra, 1763, tomo III, cap.I, título II, p. 17, defendeu a anterioridade de D. Soeiro.

Soeiro e refere a existência de uma sagração, mais ou menos imediata, realizada por D. João Peculiar, arcebispo de Braga, ainda no mesmo ano¹¹⁵.

A questão da realização ou não de uma sagração, provavelmente nos meses imediatamente posteriores à conquista, por parte de D. João Peculiar, permanece como uma das maiores dúvidas destes primeiros anos e tanto mais premente quanto os interesses em jogo na concretização ou não desta cerimónia ultrapassavam as barreiras geográficas descritas pela diocese eborense.

A ter-se realizado tudo aponta para que ela tivesse tido lugar algures antes de Abril de 1166, na medida em que a denominação de D. Soeiro feita nesta data o identifica já como bispo de Évora, tal como acima mencionámos. Opinião corroborada também por Carl Erdmann que defende a sua realização embora não aponte nenhuma data em concreto para a sua concretização¹¹⁶. De forma a comprovar a sua afirmação, Erdmann refere a carta de Alexandre III de 1177¹¹⁷ e o relato feito pelo enviado do Papa Urbano III sobre as negociações existentes entre o arcebispo de Compostela e o de Braga, escrito em 1187¹¹⁸. Nestes dois documentos é mencionada a queixa feita pelos representantes compostelanos contra a usurpação praticada pelo arcebispo de Braga ao confirmar a nomeação e ao sagrar os bispos de Lisboa e de Évora, quando tais dioceses pertenceriam à área de jurisdição compostelana.

A rapidez desta sagração encontraria explicação no conflito aberto entre Braga e Compostela pelas dioceses restauradas, procurando desta

¹¹⁵ B.P.E., *Cod. CXXVIII*, fl. 87-87v.

¹¹⁶ Carl Erdmann, *O Papado e Portugal no primeiro século da História portuguesa*, Coimbra, separata do *Boletim do Instituto Alemão*, 1935, pp. 65-66.

¹¹⁷ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, Berlim, Weidmenschens Buchhablung, 1927, nº 72, pp. 244-246.

¹¹⁸ *Ibidem*, nº 110, especialmente pp. 303-309.

forma D. João Peculiar reduzir a facto consumado o exercício dos seus direitos sobre estas duas dioceses face às reivindicações compostelanas. Agindo em consonância com Afonso Henriques, João Peculiar tentou aproveitar o clima de instabilidade e de relativa confusão vivido então em Castela e Leão, no contexto do qual as pretensões de Compostela surgiam mais enfraquecidas.

A influência exercida por D. João Peculiar junto ao monarca¹¹⁹ e a importância ideológica conferida à instalação desta Sé, restaurada numa região ainda predominantemente ocupada pelo poder muçulmano, permitirão explicar também a rapidez desta sacração.

Da acção de D. Soeiro na condução dos destinos da diocese pouco se sabe. Nenhum documento restou que comprove os efeitos da sua gestão, nem tão pouco podemos atestar a sua presença na diocese, mas apenas junto ao monarca em diferentes momentos.

Na verdade, nada se conhece acerca da instituição diocesana eborense nos primeiros vinte anos da sua existência¹²⁰. O predomínio da guerra e a escassez de núcleos sob domínio cristão terão talvez, impedido a concretização de medidas organizativas indispensáveis a uma diocese emergente. A sua instalação enquanto centro ordenador do espaço só se fará, ao que a documentação deixa entrever, a partir das últimas décadas do século XII e especialmente após os primeiros anos de Duzentos. A existir um esforço anterior de organização, o seu rasto desapareceu na penumbra do tempo.

A própria ausência de doações régias anteriores a 1185 ou a 1179, se considerarmos como doação o testamento de Afonso Henriques pelo qual este monarca legava à obra da Sé de Évora a quantia de quinhentos

¹¹⁹ J. Mattoso, "A monarquia feudal", pp. 83-84 e Carl Erdmann, *O Papado e Portugal...*, p. 4.

¹²⁰ A existência deste vazio documental foi já assinalado por Júlio César Baptista, "Restauração da diocese de Évora", in *A Cidade de Évora*, nº 58, p. 83.

maravedis¹²¹, parece vir reforçar a ideia de que a restauração da diocese eborense, embora correspondendo a lógicos anseios espirituais, permaneceu, nos primeiros anos da sua existência, como uma medida de importante alcance ideológico e político mas de reduzida eficácia organizativa¹²².

2.2. Braga e Toledo: a recusa da hegemonia toledana

Quando em 1166, D. Soeiro, primeiro bispo de Évora, testemunhou e confirmou o foral outorgado à urbe recém conquistada, ombreando com os prelados de Braga, Lisboa e Coimbra, o bispo eborense concretizava nessa presença a inserção da sua nova diocese nos conflitos fronteiriços que atravessavam a Igreja hispana, praticamente desde o início da conquista cristã.

Como já referimos, a preocupação visível nos monarcas hispânicos em reconstruírem um mapa eclesiástico idêntico ao do período visigodo aliada às necessidades conjunturais de defesa e de ocupação do território que ditaram, em alguns casos, a emergência de novas Sés, conduziram ao aparecimento de longos e complexos conflitos que, frequentemente, apenas conheceram o seu desfecho já no decurso do século XIII, através de resoluções papais ou de acordos regionais.

¹²¹ DMP-DR, vol. I, doc. 334, p. 436.

¹²² A rapidez da restauração das sedes episcopais ou mesmo da criação de novas dioceses, liga-se, frequentemente aos interesses de povoamento e de organização dos novos territórios por parte dos monarcas, mas também a alianças estratégicas entre os dois poderes. Realce-se o que é dito por Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 4: “Os soberanos portugueses não podiam, como sucedeu com os monarcas alemães, dispensar a colaboração dos órgãos eclesiásticos, especialmente do episcopado”. Sobre os interesses comuns destas duas instituições e as características das suas relações veja-se o estudo realizado por José Manuel Nieto Soria, *Iglesia y poder real en Castilla. El Episcopado. 1250-1350*, Madrid, Universidad Complutense, 1988, especialmente pp. 62-75.

Um desses conflitos ligou-se directamente à restauração da Sé de Toledo após a sua conquista, em 1085, por Afonso VI e à sua reivindicação do título de sede primacial, que recebeu em 1088. Conflito que, nas suas várias frentes de desenvolvimento, se prolongou, pelo menos, até ao final do século XII.

De entre as múltiplas vertentes deste processo interessa-nos, exclusivamente, a que se refere ao conflito com a arquidiocese de Braga, cujos bispos recusaram, ao longo do século XII, o reconhecimento institucional da superioridade toledana, num misto de desrespeito repetido das ordens papais e de afirmação da autonomia política face a Leão.

O imbricado do panorama político destas décadas e a complexidade dos movimentos em presença tem alimentado, ao longo dos anos, uma ampla produção historiográfica que, à luz da documentação papal e régia tem tentado entrever nas lacónicas redacções das chancelarias ou da Cúria ou na escrita hiperbólica das crónicas a explicação para as alianças tácticas, para as recusas aparentemente infundamentadas ou para os apoios implícitos que parecem caracterizar este processo. E nesta leitura historiográfica e ideológica, muitos dos autores que se têm debruçado sobre este conflito, procuraram no seu estudo e interpretação elementos coadjuvantes a processos autonómicos coevos, estabelecendo, muitas vezes, relações de inevitável dependência causal ¹²³. Assim aconteceu com José Francisco Rivera Recio, com José Augusto Ferreira ou com Carl Erdmann que, apesar das diferentes abordagens realizadas e dos diferentes objectivos

¹²³Na análise da actuação de D. João Peculiar e do seu relacionamento com Afonso Henriques, José Mattoso realçava, em 1983, como justificação da sua acção a procura da autonomia da sua diocese frente a Toledo e Compostela: "*O melhor meio para conseguir estes fins foi encorajar a libertação política de Afonso Henriques, ligar indissoluvelmente os seus objectivos à criação de uma coroa independente*". José Mattoso, "Afonso Henriques", *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, vol. I, p. 479. Desta forma, este autor questiona as análises apriorísticas que vislumbravam na actuação destas duas personalidades uma dependência obrigatória visando apenas a independência nacional, em proveito de uma análise que tenha em linha de conta o investimento político de cada uma destas personagens e dos grupos que elas representavam.

que se propunham atingir, comungaram no mesmo anseio de defesa e de justificação ética e política de um dos intervenientes no conflito¹²⁴.

Mais recentemente, os estudiosos que se debruçaram sobre o longo percurso desta polémica têm tentado revê-la numa posição de maior imparcialidade ideológica. Para tal têm procurado realçar, quase sempre, os erros de que as anteriores abordagens enfermaram¹²⁵, procurando, assim, uma interpretação atenta dos equilíbrios estabelecidos, mesmo que momentaneamente, entre os diferentes protagonistas, desde os prelados das duas dioceses ao Papa, não esquecendo a inevitável intervenção do poder régio, sempre omnipresente neste conflito.

Conquistada em 1085 por Afonso VI, a vitória de Toledo representou o auge militar e ideológico deste reinado. A fase seguinte, compreendida até à morte do monarca, assistiu ao recuo de muitas das posições entretanto conquistadas e o avanço inexorável dos almorávidas. Logo em 1088, ou seja três anos após a conquista, Urbano II reconhecia o primado de Toledo e através desse reconhecimento o Papa procurava, a par da satisfação de um pedido de Afonso VI e do bispo Bernardo, anteriormente abade de Sahagun e entretanto nomeado prelado da diocese conquistada, a recondução da Hispânia a uma unidade que a derrota de Zalaca tinha feito perigar.

¹²⁴ José Francisco Rivera Recio constitui, inquestionavelmente, o defensor das posições toledanas. Veja-se a título de exemplo o seu estudo "La primacia eclesiástica de Toledo en el siglo XII", *Anthologica Annua*, Roma, nº 10, (1962), pp. 11-87; enquanto José Augusto Ferreira e mesmo Carl Erdmann procuraram, sobretudo, a defesa e a explicação da actuação dos arcebispos de Braga. Cf. José Augusto Ferreira, *Fastos episcopais da Igreja primacial de Braga*, Braga, 4 vols, Famalicão, Ed. da Mitra Bracarense, 1928-35, especialmente vol. I e de Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*.

¹²⁵ O exemplo de José Maria Soto Rábanos é elucidativo. A propósito da questão primacial este autor escreveu: "Ambos autores (Erdmann e Rivera Recio) contemplan, con relación a la cuestión, unos mismos hechos y tienen a su disposición fuentes documentales comunes, con ventaja en esto para Rivera Recio por ser posterior a Erdmann en el e tempo; pero sus lecturas, sus interpretaciones de los hechos y su forma de utilizar y valorar la documentación, divergen en puntos importantes; y no es, propriamente, una divergencia de método historiográfico, sino de afectos". Cf. José Maria Soto Rábanos, "Braga e Toledo en la polemica primacial", *Hispania. Revista Española de Historia*, Madrid, vol. L, (1990), pp. 5-37.

Em princípio, o título de primado pedido por Toledo não implicava, poderes particulares assumindo-se, eminentemente, como um título honorífico¹²⁶ ligado, em alguns casos, a determinadas sés, de identidade histórica reconhecida.

Contudo, para Toledo a procura deste título não se revestia apenas de um carácter honorífico, ele representava também a sua superioridade sobre as sés existentes e sobre as que viessem a existir, expressa na obrigação de prestação de obediência pelos prelados hispanos¹²⁷. Importância espelhada no acordo tripartido realizado entre Afonso VI, Bernardo de Toledo e o próprio abade de Cluny, que secundou o pedido dirigido ao Papa.

Através da comunhão de interesses entre estas três personagens expressa nesse pedido, Afonso VI procurava a identidade possível entre um centro político da Hispânia centrado na pessoa régia e no seu domínio militar sobre a península e um centro religioso, localizado na antiga e lendária capital do reino visigodo cristão e local de realização das reuniões conciliares da Igreja peninsular, anterior ao século VIII. Por seu turno, Bernardo procurava o domínio da sua diocese, sancionada pela antiguidade da função religiosa, mas também a formalização da unidade religiosa da Hispânia sob o domínio da sua cátedra¹²⁸.

¹²⁶J. Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France du milieu du XIIe au début du XIVe siècle” in *Histoire des Institutions Françaises au Moyen Âge*, dir. de Ferdinand Lot e Robert Fawtier, Tomo III - *Institutions ecclésiastiques*, Paris, PUF, 1962, pp. 161- 162. Ao mencionarem a primazia, estes autores realçam o esvaziamento progressivo de poder que este título sofreu ao longo dos séculos medievais, embora a sua obtenção tenha sido, frequentemente, objecto de disputa, como aconteceu com o primado de Lyon.

¹²⁷ Cf. Demetrio Mansilla, *La documentación pontificia hasta Inocencio III (965-1216)*, Roma, Instituto Español de Estudios Eclesiásticos, 1955, doc. 22, pp. 41-42. Nesta carta, Urbano II informava o arcebispo de Tarragona e os demais arcebispos hispanos da outorga da primazia a Toledo: “*Toletanum siquidem archiepiscopum privilegii nostri auctoritate primatem in totis Yspaniarum regnis fore decrevimus*”.

¹²⁸ Antigo abade de Sahagun, Bernardo de Toledo pertencia, aliás, a esse conjunto de eclesiásticos que tinham vindo para a Península com o objectivo de expandirem, neste extremo ocidental do mundo cristão, os seus princípios norteadores de vivência cristã, tendo vindo a ocupar lugares cimeiros na hierarquia eclesiástica peninsular. Representantes privilegiados de um grupo franco

Hugo de Cluny pretendia tão só a expansão dos princípios religiosos que esta Ordem tão vigorosamente defendia e simbolizava, e dos quais Bernardo não deixaria de ser um fiel porta-voz.

A rapidez que rodeou esta doação do título primacial em 1088 por Urbano II deverá ainda ser interpretada à luz da especificidade do próprio percurso individual do Papa em causa. Oriundo da região de Châtillon-sur-Marne, o futuro Urbano II foi monge em Cluny, antes de ingressar ao serviço de Gregório VII¹²⁹, o que contribuiu inevitavelmente para um reforço das ligações com o mosteiro francês e para uma maior permeabilidade às pretensões apresentadas por Bernardo de Toledo e pelo abade cluniacense.

Na carta enviada pela Cúria papal aos arcebispos de Espanha através da qual os informava da outorga da primazia a Toledo, Urbano II referia a antiguidade dessa dignidade como justificação da doação, estabelecendo o primaz como instância de apelo dos processos que não coubessem aos arcebispos, salvaguardando, contudo, *apostolice sedis autoritate et metropolitanorum privilegiis singulorum*¹³⁰, de modo a impedir os inevitáveis e prolongados conflitos que daí decorressem.

existente na corte afonsina, unidos por uma origem geográfica comum, estes religiosos eram fiéis seguidores dos princípios básicos da uniformização ritual e de submissão a Roma que Cluny personificava e defendia. No entanto, a sua real importância e influência está ainda por estudar. Sobre Bernardo e outros cluniacenses franceses que ocuparam lugares de destaque na hierarquia religiosa peninsular veja-se Bernard F. Reilly, *The contest of christian and muslim Spain, 1031-1157*, in *A History of Spain*, Oxford-Cambridge, Blackwell, 1995, pp. 247-248; José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros, A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2ª ed., Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp. 154-155 e “Monges e clérigos portadores da cultura francesa em Portugal (séculos XI e XII)” in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 365-387.

¹²⁹ J. N. D. Kelly, *The Oxford Dictionary of Popes*, Oxford, Oxford University Press, 1988, pp. 158-159

¹³⁰ Cf. Demetrio Mansilla Reoyo, *La Documentacion pontificia hasta Inocencio III (965-1216)*, Roma, 1955, doc. 25 e doc. 27, respectivamente pp. 41-42 e 43-45. Este último refere-se ao documento papal, datado de 1088, que confere a D. Bernardo o pálio e onde o reconhece como primaz. Sobre estas duas cartas veja-se o que é dito por Peter Feige, “ La Primacia de Toledo y la libertad de las demais metropolis de España. El Ejemplo de Braga”, in *La Introduccion del Cister en España y Portugal*, Burgos, La Olmeda, 1991, pp. 67-69.

Enquanto primaz competia ainda ao bispo de Toledo zelar pela rápida restauração das dioceses e arquidioceses peninsulares, ao ritmo da sua incorporação na cristandade, numa tentativa de recuperar um quadro eclesiástico anterior. Na ausência de arcebispos, caber-lhe-ia também a exigência de obediência por parte dos bispos não inseridos em províncias¹³¹. Foi, muito provavelmente, no cumprimento desta função, que Bernardo de Toledo se deslocou, em 1089, a Braga onde consagrou a catedral¹³², sem no entanto ter reconhecido ao seu bispo a dignidade arquiépiscopal. Tal comportamento terá estado na base da posterior conduta do bispo D. Pedro de Braga, já estudada por Avelino de Jesus da Costa, e que veio obrigar ao seu afastamento como cismático em 1091/92¹³³.

A obtenção do título de metropolitano por Braga só foi possível, aliás, em 1101¹³⁴, segundo bula de Pascoal II, ou seja, quatro anos após a eleição de D. Geraldo, também ele um cluniacense francês¹³⁵. Dois anos mais tarde¹³⁶ o mesmo Papa enumerava as dioceses submetidas ao poder bracarense,

¹³¹ Cf. Peter Feige, *ob. cit.*, p. 70 e Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, pp. 9-11. Segundo este autor “O grande e decisivo acontecimento da história eclesiástica peninsular do século XI foi a instituição do primado de Toledo”.

¹³² Cf. Avelino de Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1959, vol. I, p. 244. Esta sagração teria sido feita em 28 de Agosto deste ano na presença dos bispos Gonçalo de Mondonhedo, Aderigo de Tuy e Pedro de Orense. A mesma referência pode ser encontrada em Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 11.

¹³³ Segundo Avelino de Jesus da Costa a deposição de D. Pedro teve lugar entre 23 de Novembro e 4 de Dezembro de 1091, não podendo ser posterior a 13 de Abril de 1092. Avelino de Jesus da Costa, *ob. cit.*, vol. I, pp. 247-249.

¹³⁴ Esta doação teria sido feita na sequência de uma viagem de D. Geraldo a Roma, acompanhado talvez pelo conde D. Henrique, vindo a carta de 1101 confirmar uma anterior outorga de direitos em 1099 ou 1100. Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 15.

¹³⁵ Peter Feige, *ob. cit.*, p. 75-76.

¹³⁶ Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, pp. 17-18. De acordo com este autor o *privilegium*, com a definição das dioceses, apenas teria sido dado dois anos mais tarde, em 1103, conhecendo-se apenas as cartas dirigidas a alguns bispos sufragâneos.

reconhecendo-lhe alçada sobre a Galiza, com exceção do bispado de Iria, doado a Compostela em 1095¹³⁷ e sobre os bispados do Porto, Coimbra, Lamego e Viseu.

A confirmação tardia destes direitos não isentava, contudo, Braga, e a carta papal assim o enunciava, da obediência a Toledo¹³⁸, o que pressupunha a aceitação de uma ordenação da igreja hispânica onde o primaz se apresentava como primeiro representante do poder papal e topo da hierarquia religiosa.

No entanto, o reconhecimento da dignidade arquiépiscopal bracarense não parece ter constituído uma questão pacífica mesmo no interior das suas fronteiras. É, pelo menos, o que se parece poder deduzir de uma carta do mesmo Papa exarada em 1 de Abril de 1103, onde ordenava em particular, ao bispo Maurício de Coimbra que acatasse o domínio de Geraldo de Braga, enquanto seu metropolitano¹³⁹.

Bispo que viria, por seu turno, a assumir a cátedra de Braga cerca de 1108-1109 dando o seu governo início a um dos períodos mais conturbados deste longo conflito com Toledo.

Na sequência da sua suspensão por Bernardo, motivada pela recusa de Maurício Burdino em participar num concílio convocado pelo primaz, o arcebispo bracarense teria então partido para Roma numa viagem que não mais o traria de volta à Península.

Em Roma obteve de Pascoal II o reconhecimento dos direitos bracarenses sobre Coimbra e Zamora e a isenção da legacia de Toledo¹⁴⁰.

¹³⁷ Peter Feige, *ob. cit.*, p. 76 e Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 17.

¹³⁸ Nesta data o Papa reafirmou o primado de Toledo. Cf. Demetrio Mansilla, *La Documentación pontificia hasta Inocencio III*, doc. 45, pp. 64-66.

¹³⁹ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, doc. 7, p. 160.

¹⁴⁰ Carl Erdmann, *ob. cit.*, pp. 25-26.

Doações que concediam a Braga uma posição de privilégio de que até aí a diocese nunca tinha usufruído.

Mas apesar da importância dos direitos alcançados, a posterior acção de Maurício e a sua conduta nos conflitos que opunham o Papa ao imperador Henrique V, a par dos desenvolvimentos operados, entretanto, na Península, questionaram ou impediram mesmo a concretização das ordens papais.

Na verdade, muito tinha mudado desde a ascensão de Maurício ao pálio bracarense.

A morte do infante Sancho em 1108 e, principalmente a de Afonso VI em 1109, enfraqueceram de sobremaneira a posição defendida por Toledo, questionada que estava a coincidência de fronteiras entre um reino político unido e uma Igreja una. A fase conturbada a que a morte do velho monarca deu início, com a formação de diferentes partidos rivais, agrupados em torno de Afonso Raimundes, de Urraca e de Afonso de Aragão e que se degladiaram e uniram ao sabor de circunstâncias várias, permitiu um notório enfraquecimento toledano mas permitiu, em paralelo, o reforço das pretensões compostelanas, representadas por Diogo Gelmirez, antigo notário de Raimundo de Borgonha e protector privilegiado de Afonso Raimundes¹⁴¹.

A política de engrandecimento de Compostela encontrava-se alicerçada na detenção do túmulo do apóstolo de Cristo e nos largos rendimentos que as peregrinações a este santuário rendiam. Mas através da legitimidade que esta detenção possibilitava, Gelmirez buscava, em última instância, a obtenção dos direitos arquiépiscopais e metropolitanos doados a Braga e o controlo do espaço geográfico detido pela diocese bracarense, de

¹⁴¹ Reyna Pastor de Togneri, "Diego Gelmirez: una mentalidad al día. Acerca del rol de ciertas élites de poder", in *Conflictos sociales y estancamiento económico en la España medieval*, 2º ed., Barcelona, Ariel, 1980, pp. 103-132.

forma a unir todo o noroeste peninsular sob a sua hábil condução religiosa¹⁴².

Visando este objectivo Diogo Gelmirez conduziu uma inteligente política de alianças várias e de influências diversificadas, aproveitando conjunturas de enfraquecimento bracarense para reforçar o seu próprio poder.

Deveu-se aliás à sua influência a nomeação de Hugo de Compostela para a diocese do Porto, em 1112-1113, em clara dissonância com os interesses de Braga, mas cuja aceitação foi apresentada como condição indispensável ao estabelecimento de um possível acordo entre Gelmirez e Maurício de Braga, na sequência das pretensões desta diocese ao exercício de direitos metropolitanos sobre Leão¹⁴³.

A ausência prolongada de Maurício, ocupado nos conflitos entre Roma e o Imperador, facilitaram o protagonismo de Gelmirez nestes anos. Aproveitando o vazio de poder vivido na sé bracarense, o arcebispo compostelano tentou obter o apoio das dioceses de Tuy, Mondonhedo, Lugo, Orense, Porto e de Coimbra, sufragâneas de Braga, num reconhecimento implícito de superioridade compostelana e explícito de prestação de auxílio mútuo¹⁴⁴.

A posterior vacância da Sé bracarense, que se prolongou até 1118, facilitou uma reorganização dos protagonistas deste conflito, desenhada já durante a suspensão de Maurício Burdino, e um realinhamento de alianças, vitais para a compreensão das fases seguintes deste processo.

¹⁴² A acção de Diogo Gelmirez visou sempre a obtenção dos direitos doados a Braga, já que a supremacia que Compostela pretendia exercer só era possível com o esvaziamento da diocese que lhe era directamente rival, ou seja, Braga. Ver o ponto seguinte sobre o conflito entre estas duas dioceses.

¹⁴³ Carl Erdmann, *ob. cit.*, pp. 24-25.

¹⁴⁴ Carl Erdmann, *ob. cit.*, pp. 27-28.

Neste ano e após a exortação do Papa para que se procedesse a uma nova eleição em Braga¹⁴⁵, após a excomunhão de D. Maurício¹⁴⁶, os clérigos de Braga elegeram a Paio Mendes, possível irmão de Soeiro Mendes¹⁴⁷. Esta eleição representou o fim do período de domínio dos prelados de origem franca na diocese de Braga e marcou o início do acesso de membros de famílias nobres portugalenses aos principais postos da hierarquia eclesiástica.

Em Junho de 1121, o novo Papa, Calisto II, tio de Afonso Raimundes¹⁴⁸, confirmou a D. Paio os limites da sua diocese, englobando as dioceses dadas por Pascoal II a D. Geraldo¹⁴⁹, incluindo Coimbra, entregue a Gelmirez um ano antes, ao mesmo tempo que o isentava da legacia compostelana, dada em 1120 a esta diocese. Contudo, e apesar destas outorgas a proximidade do Papa em relação à família régia leonesa e a sua intervenção claramente favorável ao futuro Afonso VII, tinha sido responsável por uma sucessão de dádivas feitas ao arcebispo de Compostela, Diogo Gelmirez, nos anos imediatamente anteriores. Foi-lhe assim reconhecido o poder sobre a província de Mérida, com realce para as dioceses de Coimbra e de Salamanca, foi-lhe conferido o direito de legacia

¹⁴⁵ Demetrio Mansilla, *La Documentación pontificia hasta Inocencio III (965-1216)*, doc. 52 e 53, pp. 71-72. No primeiro datado de 25 de Março de 1118 informava D. Bernardo e demais arcebispos da excomunhão lançada sobre Maurício Burdino, enquanto na segunda, exarada na mesma data, os exortava a realizarem uma nova eleição para a diocese bracarense.

¹⁴⁶ Sobre o percurso desta personalidade veja-se, entre outros o estudo de Pierre David, “L’énigme de Maurice Bourdin”, in *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIIe siècles*, Lisboa-Paris, 1947, pp. 441-501.

¹⁴⁷ Este Paio Mendes foi, durante algum tempo, identificado como possível irmão de Soeiro Mendes e de Gonçalo Mendes de Sousa, recuperando anteriores e tradicionais identificações. Cf. José Mattoso, “O Condado Portucalense”, in *História de Portugal*, Lisboa, Ed. Alfa, 1986, vol. I, p. 459 e *Ricos-homens, cavaleiros e Infanções*, p. 48-49. Mais tarde o mesmo autor acabou por ligar o arcebispo à família da Maia. Cf. *Identificação de um País*, vol. I, pp. 160-161.

¹⁴⁸ Cf. Bernard F. Reilly, *ob. cit.*, pp. 146-147.

¹⁴⁹ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, doc. 21, pp. 175-176.

em Braga e Compostela, revisto um ano depois e outorgada a dignidade metropolitana *in perpetuum* em 1124¹⁵⁰.

Com todas estas doações e confirmações feitas a diferentes dioceses e arquidioceses, muitas vezes contraditórias entre si, o poder papal facilitava a criação de longas e confusas situações de conflito, ao nível do exercício de jurisdições e de prerrogativas concorrentes, no decurso dos quais a Santa Sé se apresentava, cada vez mais, como a instância de recurso obrigatória.

A morte de Bernardo de Toledo neste ano de 1124, fez desaparecer do conflito um dos principais mentores deste imbricado processo de primazia da Sé toledana, enquanto na província bracarense a prisão de D. Paio em 1122¹⁵¹ e o progressivo isolamento da governação de D. Teresa, pela nobreza portugalense, especialmente visível a partir de 1125, conduziram a um conjuntural esvaziamento da questão primacial, retomada mais tarde e em novos moldes pelo arcebispo D. João Peculiar, após 1139¹⁵².

Português, originário de Coimbra ¹⁵³, João Peculiar marcou a política eclesiástica de Afonso Henriques, pelo menos entre 1138 e 1175, período durante o qual foi prelado de Braga. As suas múltiplas viagens a Roma, sete

¹⁵⁰ Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 34.

¹⁵¹ José Mattoso, "O Condado Portucalense", *História de Portugal*, vol. I, p. 463.

¹⁵² Isto não significa que a confirmação da primazia não tenha sido reafirmada neste interim. O mesmo se pode ver pela bula de 30 de Novembro de 1125 exarada por Honório II e referida por Peter Feige, *ob. cit.*, pp. 83-85 e publicada por Demetrio Mansilla, *La Documentacion Pontificia hasta Inocencio III*, doc. 64, pp. 81-82. Nesta bula e segundo Feige é afirmada a hierarquia da Igreja, onde Roma constituía a cabeça, à qual os membros deviam obedecer. A outra novidade desta bula reside, segundo o autor, na ausência de salvaguarda dos direitos dos arcebispos incluídos na bula de criação do primado de Toledo.

¹⁵³ Sobre a personalidade de D. João Peculiar muito se tem escrito, embora as fontes disponíveis pareçam não permitir grandes avanços no conhecimento mais aprofundado desta personalidade, Vejam-se, entre outras referências, Avelino de Jesus da Costa, "Peculiar, D. João", in *DHP*, vol. V, pp. 26-27; *Idem*, "D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo de Porto e arcebispo de Braga", in *Santa Cruz de Coimbra do século XII ao século XX. Estudos no LX Centenário do nascimento de S. Teotónio, 1082-1982*, Coimbra, 1984, pp. 59-83, José Mattoso, *Ricos-Homens, Cavaleiros e Infanções*, p. 155.

no total, e os privilégios que através delas conseguiu alcançar, no sentido de um fortalecimento do poder bracarense e de uma unidade geográfica da área sujeita à sua jurisdição, aparentemente coincidente com o traçado político do reino que lenta e militarmente se ia formando, são disso cabal exemplo.

Repetidamente suspenso por ignorar as ordens papais de obediência e de reconhecimento da supremacia toledana, D. João Peculiar não deixou de exercer, nunca, as suas funções como prelado e metropolitano, parecendo ignorar ou, pelo menos, secundarizar, as sentenças dadas. Apenas uma vez, reconheceu esse primado, em 1150, para pouco depois de novo o ignorar, não sendo muito claras as razões que o levaram a tal conjuntural acatamento¹⁵⁴.

Aquando da segunda viagem a Roma, em 1139, D. João Peculiar, recebeu não apenas o pálio mas também uma lista das diocese sufragâneas, entre as quais se encontrava as da Galiza, a de Coimbra, a par das de Lamego, Viseu, Idanha e o Porto, cuja isenção conferida alguns anos antes¹⁵⁵, tinha já sido esquecida. Contudo, Roma não deixou de exortar na mesma altura a todos os arcebispos e bispos de Espanha para que reconhecessem o primado de Toledo apesar das prerrogativas dadas¹⁵⁶.

Contudo, rapidamente a situação política em Portugal evoluiu, no sentido de uma maior autonomia política face a Leão e ao seu imperador Afonso VII, solenemente coroado em 1135. As repetidas vitórias militares de Afonso Henriques, em particular na batalha de Ourique e o engrandecimento do seu poder territorial, legitimavam o ultrapassar da

¹⁵⁴ Peter Feige, *ob. cit.*, pp. 104-105 avança duas ordens de razões como explicação possível desta conjuntural obediência: o receio de maiores represálias e a oportunidade da acção de modo a retirar mais dividendos. Apesar da pertinência desta explicação ela parece, contudo, algo insuficiente se tivermos presente o percurso de recusas anteriores e posteriores ao reconhecimento do primado por parte de D. João Peculiar.

¹⁵⁵ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, doc. 30, pp. 188-189.

¹⁵⁶ Demetrio Mansilla, *La Documentacion Pontificia hasta Inocencio III*, doc. 68, p. 85.

barreira que a carta enviada ao Papa em 1143 pressupunha. Ao reconhecer à pessoa do Papa e apenas a este a autoridade sobre o território conquistado, porque verdadeiro representante de Deus, Afonso Henriques, cavaleiro cristão, isentava-se, em princípio, da subordinação a outro senhor terreno, procurando com este acto a isenção que apenas Roma poderia dar¹⁵⁷.

E se a resposta dada pela Cúria permaneceu aquém das expectativas que a carta parecia encerrar, o seu envio incluía a Santa Sé numa co-responsabilidade pelo reino emergente, que na ligação directa a Roma buscava a protecção e o reconhecimento. Os receios latentes no Papa motivados pelas pretensões bracarenses e pelo seu contínuo desrespeito das ordens emanadas, terão estado na base desta resposta mitigada. Com efeito, D. João Peculiar nesta sua terceira viagem pouco obteve, tal como já foi realçado por Peter Feige. No plano religioso, o título de arcebispo foi-lhe reconhecido nos moldes exarados por Inocêncio II em 1139, foi-lhe confirmada a isenção de Coimbra em relação a Compostela mas o Papa terminava a carta com a reafirmação do poder de Toledo, a cujas ordens o prelado não se devia subtrair¹⁵⁸.

Com efeito, tornam-se notórios os interesses de Braga em constituir uma unidade religiosa, subordinada à sua cátedra, coincidente com o território do reino que se desenhava . Para tal, o mapa herdado do período visigodo tinha de ser alterado e os argumentos tradicionais de justificação do enquadramento das Sés que paulatinamente iam sendo restauradas, também. Exemplo claro destes propósitos de D. João Peculiar encontramos na sagração dos bispos de Lisboa e de Évora, pouco após as conquistas

¹⁵⁷ Maria João Branco Marques da Silva, *Portugal no reino de Leon. Etapas de uma relação (866-1179)*, separata de *El Reino de León en la Alta Edad Media. IV. La Monarquía*, León, 1993, especialmente pp. 615-616, onde a autora enquadra e realça as ilações possíveis da acção de Afonso Henriques em 1143 e Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, pp. 49-51.

¹⁵⁸ Peter Feige, *ob. cit.*, pp. 93-94 e Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, doc. 41, 42 e 43, pp. 203-209.

destas duas urbes, sagração que se explicava não pela pertença destas duas dioceses à província de Braga, da qual nunca tinham participado, mas pelo facto de terem sido conquistadas por Afonso Henriques, no território que se queria submetido a uma única arquidiocese. Sem o sancionamento papal, D. João Peculiar ingressava, pela sua actuação, numa atitude de desrespeito ou de antecipação às ordens do próprio poder papal.

Secundarização essa que o conduziu a uma primeira suspensão em 1145, no seguimento do seu não reconhecimento da primazia toledana, reiterada, por exemplo, em 1155, pelo legado Jacinto, na sequência das queixas de João de Toledo¹⁵⁹. Uma nova viagem a Roma, após a conquista de Lisboa e de Santarém, em 1148, permitiu obter o levantamento da primeira suspensão.

Conselheiro do rei, D. João Peculiar desempenhou junto à Cúria um hábil papel de intermediário entre a política papal e os interesses de Afonso Henriques, aos quais ligou de forma indissolúvel, as pretensões da sua própria diocese, lentamente desenhados e definidos desde, pelo menos, D. Geraldo. Através da sua recusa sistemática em reconhecer o poder de Toledo, o prelado bracarense não o eliminou enquanto esfera de poder hierarquicamente superior, mas minou as bases da sua sustentação.

Disso é exemplo a resposta dada, alguns anos mais tarde, por Inocêncio III, quando, em 9 de Junho de 1211, se dirigia ao arcebispo de Toledo aconselhando-o a abandonar, temporariamente, a questão da

¹⁵⁹ Esta suspensão foi feita pelo legado papal Cardeal Jacinto na sequência da falta de João Peculiar ao concílio de Valladolid convocado pelo legado, com o objectivo de discutir, entre outras coisas, a desobediência ao reconhecimento do primado por parte de algumas dioceses hispânicas, nomeadamente Braga, Tarragona e Compostela, segundo consta da carta de Anastácio IV ao seu enviado em 8 de Abril de 1154 e publicada por Demetrio Mansilla, *La documentacion pontificia hasta Inocencio III*, doc. 95, pp. 113-114. A ausência do prelado a par das queixas do arcebispo de Toledo e do próprio Afonso VII ao Papa conduziram à sua rápida suspensão. No entanto, a verdade é que D. João Peculiar se manteve no uso das suas funções religiosas, tendo mesmo celebrado um sínodo onde suspendeu o bispo de Coimbra. Daí a confirmação da suspensão de D. João Peculiar pelo próprio Papa, em 1156. Todo este processo foi analisado por Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, pp. 58-61.

primazia, devido ao perigo de uma invasão muçulmana, já que tal problema apenas causaria divergências onde elas não deveriam existir¹⁶⁰. Posição semelhante foi reiterada em 1213 quando o mesmo Papa se escusou a convidar o arcebispo de Braga para o concílio de Latrão, com o objectivo de discutir a questão do primado, argumentando a sua não comparência¹⁶¹. Por fim, Honório III escusar-se-á, em 1218, de dar uma sentença definitiva sobre o conflito, adiando a sua decisão¹⁶².

Apesar das confirmações ciclicamente reiteradas pelos Papas aos arcebispos de Toledo e dos esforços feitos pelo Cardeal Jacinto, em 1172, enviado com o duplo objectivo de resolver a questão mantida entre Braga e Toledo e entre Braga e Compostela, a verdade é que o exercício do primado se veio a revelar, paulatinamente, como uma função eminentemente honorífica, de reduzido âmbito e alcance.

2.3 Braga e Compostela: o controle arquiépiscopal das dioceses do Sul

O conflito que opôs Braga e Compostela desde o início do século XII até, pelo menos, 1199, data da bula de Inocêncio III que dividiu os territórios sujeitos à jurisdição arquiépiscopal de cada uma destas cátedras, compreendeu diferentes aspectos. Na verdade, tal como Urbano III escrevia, em 1186, aos seus enviados João de Brescia e João de Bérghamo, a conflituosidade entre Compostela e Braga visava cinco aspectos principais: a

¹⁶⁰ Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria Marques, *Bulário Português*, doc. 160, p. 305 e Demetrio Mansilla, *La Documentacion Pontificia hasta Inocencio III*, doc. 455, pp. 482-483.

¹⁶¹ *Bulário Português*, doc. 198, p. 354 .

¹⁶² Demetrio Mansilla, *La Documentacion Pontificia de Honorio II (1216-1227)*, Roma, Instituto Español de Historia Eclesiastica, 1965, doc. 137, pp. 111-112 e José Augusto Ferreira, *ob. cit.*, vol. I, p. 384, que considera esta decisão uma vitória para as pretensões bracarenses.

posse das duas igrejas de S. Vitor e de S. Frutuoso a par de bens situados em Braga; o uso de cruz por parte do arcebispo de Compostela no território de Braga; o bispado de Zamora reivindicado pelo prelado bracarense, a posse das dioceses de Coimbra, Viseu, Lamego e Idanha, pertencentes a Mérida e a jurisdição sobre os bispados recém restaurados de Lisboa e de Évora¹⁶³.

Entre todas estas vertentes cabe-nos salientar, em exclusivo, a questão relativa ao bispado de Évora, processo paralelo ao de Lisboa, embora com algumas especificidades assinaláveis.

O crescimento e engrandecimento dos privilégios compostelanos implicava o esvaziamento progressivo do poder bracarense. Rivalizando sobre a mesma área de jurisdição, governando territórios que se entrecruzavam nas geografias respectivas, Braga e Compostela rivalizavam também no território que gradualmente os exércitos cristãos iam conquistando e ocupando¹⁶⁴.

A restauração da divisão eclesiástica suevo-visigoda colocava problemas por vezes infundáveis quando as antigas sedes de bispado se encontravam ainda na posse dos muçulmanos. Assim acontecia com Mérida, a cuja província pertenciam, originariamente, as dioceses de Coimbra, Lamego, Viseu e Idanha. Em 1120 Compostela recebeu o governo das dioceses pertencentes a Mérida, tendo visto essa posse ser confirmada em 1124¹⁶⁵, facto que originou uma longa conflituosidade sobre a pertença das diferentes dioceses do Sul do Douro a Compostela ou a Braga.

¹⁶³ Carl Erdmann, *Papstskunden in Portugal*, nº 104, pp. 277-279.

¹⁶⁴ Sobre a formação e restauração da arquidiocese bracarense vejam-se os estudos detalhados de Demetrio Mansilla, "Formación de la provincia bracarense después de la invasión árabe", *Hispania Sacra*, vol. XIV, (1961), pp. 1-21 e *Restauración de las sufraganeas de Braga a través de la reconquista*, separata da *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1964.

¹⁶⁵ Demetrio Mansilla, *La Documentación pontificia hasta Inocencio III*, nº 63, pp. 80-81.

Contudo e não obstante esta outorga de 1124, a verdade é que os Papas não cessaram de confirmar os poderes bracarenses sobre Coimbra, Lamego e Viseu, criando situações de verdadeira confusão jurisdicional.

Com a conquista de Lisboa em 1147 e, posteriormente, com a de Évora, em 1165, duas novas dioceses foram restauradas, colocando-se de imediato a questão da sua subordinação arquiépiscopal. Tal como acima referimos, logo em 1166, D. Soeiro, bispo de Évora, surge com o epíteto de bispo e não de “electus”, pressupondo uma anterior sagração, que teria sido realizada algures entre 1165 e 1166, por D. João Peculiar.

É pelo menos o que se parece poder deduzir da referência feita pelo Papa Alexandre III, em 1177: “...quod cum nobilis vir dux portugalensis civitatem Elborensem cepisset, ne in paganismum rediret, instantia eius predecessor suus ibidem episcopum consecravit”¹⁶⁶. Logo, em 1172, Alexandre III enviou o legado Jacinto, com a incumbência, entre outras, de resolver a oposição entre Braga e Compostela¹⁶⁷. Na sequência desta viagem, o mesmo Papa emitiu uma primeira bula de partilha territorial, pela qual entregava a Santiago as dioceses de Lisboa e de Évora e a Braga as de Astorga, Lugo, Mondonhedo, Orense e Tui. Nesta complicada partilha, onde as zonas de jurisdição se afastavam das sedes de exercício de poder, influía a imagem prévia de uma pertença do Sul do território português à província de Mérida, demarcando fronteiras eclesiásticas em clara dissonância com as fronteiras políticas e militares.

Daí, talvez, a transitoriedade desta solução, repetidamente ignorada e que parece não ter resolvido o conflito latente entre as duas arquidioceses.

Dois anos depois, em 1180, já com D. Paio na chefia da diocese eborense, Alexandre III dirigiu-se, então, ao bispo de Lisboa e ao “eleito” de

¹⁶⁶ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, doc. 72, pp. 245-247.

¹⁶⁷ Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, p. 72 e *Idem, Papsturkunden in Portugal*, nº 72, pp. 245 e 247.

Évora, escrevendo sobre a obrigação que tinham em reconhecer o poder compostelano, prestando-lhe “*reverenciam et obedeciam*” e em responder ao seu apelo de chamada, quando para tal fossem solicitados¹⁶⁸.

Na verdade, D. Paio de Évora parece ter-se recusado até, pelo menos, à morte de Afonso Henriques, a dirigir-se a Compostela afim de ser sagrado, conforme as disposições papais¹⁶⁹. Nomeado, muito provavelmente, cerca de 1180, permanecerá como “*eleito*” até Outubro de 1186, e como tal surge designado em toda a documentação. Identificação que permite concluir pela ausência de uma saagração por parte de Braga, ao contrário do que tinha ocorrido com D. Soeiro, evidenciando assim algum debilitamento da posição bracarense de confronto. No entanto, ela denota, também, a existência de apoio interno a esta posição do prelado eborense, apoio não apenas eclesiástico mas, sobretudo, régio que sustentaria a manutenção desta situação.

Com efeito, será de supor a existência de uma anuência por parte do monarca português, tanto mais que D. Paio testemunhou, ao longo destes anos, vários documentos régios, indiciando uma proximidade em relação ao monarca que não se coadunaria com o prosseguimento de um comportamento não aprovado pelo próprio Afonso Henriques. Mesmo o argumento usualmente utilizado da pobreza da diocese recém restaurada, incapaz de suportar a viagem do seu bispo a Compostela, não era mais do que uma estratégia que visava adiar o reconhecimento da obediência por parte de D. Paio¹⁷⁰.

¹⁶⁸ *Ibidem*, nº 79, p. 253.

¹⁶⁹ Cf. Júlio César Baptista, “Restauração da diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 58, pp. 95-110.

¹⁷⁰ Carl Erdmann, *O Papado e Portugal*, pp. 68-69. Segundo este autor, D. João Peculiar teria sagrado o bispo de Évora, D. Soeiro, mas não lhe teria exigido obediência.

A carta exarada por Lúcio II em 1182-83 e dirigida a D. Paio é a este título bastante elucidativa. Nela o Papa reafirmava a necessidade deste bispo ver a sua eleição confirmada pelo arcebispo compostelano "*quod sine multo periculo cleri ac populi nequit episcopalis consecratio prorogari*"¹⁷¹, evidenciando uma preocupação que o bispo de Évora parecia não partilhar.

A despeito da manutenção do seu estatuto de *eleito*, D. Paio não deixou de exercer os seus direitos episcopais, gerindo a sua diocese e surgindo junto ao monarca como o legítimo representante da diocese do sul português.

Nem mesmo o possível reconhecimento, por parte de D. Godinho de Braga, da divisão feita por Alexandre III e que implicaria o abandono das pretensões sobre Lisboa e Évora, parece ter levado o bispo eborense a concretizar o reconhecimento da autoridade compostelana¹⁷². Tanto Alexandre III como Lúcio II viram-se obrigados a lembrar, de novo e repetidamente, aos prelados de Lisboa e de Évora a obrigatoriedade desse reconhecimento, demonstrando, desta forma, a continuação do desrespeito pelas bulas papais anteriores.

Prova de que a partilha de Alexandre III não correspondia aos equilíbrios de poder em presença pode ainda ser encontrada no prolongamento do processo que as duas arquidioceses de Compostela e de Braga mantiveram entre si. Com efeito, a resolução desta oposição implicava uma decisão global que contemplasse todos as vertentes do conflito, nomeadamente que sancionasse e institucionalizasse, definitivamente, a convivência entre os dois centros de poder e não apenas a resolução da pertença dos bispados ao Sul do Douro. Tal foi, ao que parece, o objectivo da bula de 1199, ao tentar elaborar uma sentença que contemplasse as várias

¹⁷¹ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, nº 97, pp. 286-287.

¹⁷² Demetrio Mansilla, "Disputas diocesanas entre Toledo, Braga e Compostela en los siglos XII al XV", *Anthologica Annua*, Madrid, nº 3, (1955), pp. 89-144.

áreas em discussão, apesar da discrepância, que foi mantida, entre as fronteiras eclesiásticas e as políticas¹⁷³.

Para o sucesso ou melhor para a manutenção do respeito pelo exarado nesta bula, muito contribuíram as alterações do panorama político entretanto ocorridas. Na verdade, a Península Ibérica do final do século XII estava relativamente distante da de há cinquenta anos atrás. Compostela, depositária do túmulo do Apóstolo, não usufruía já dos favores preferenciais da coroa leonesa na sua procura de obtenção dos direitos metropolitanos de Braga. Por outro lado, Portugal era já uma entidade política com alguma autonomia, onde a separação em relação aos restantes reinos peninsulares estava assegurada. Daí talvez a secundarização que parece ter sido feita da discrepância fronteiriça entre a divisão eclesiástica e a fronteira política que se ia gradualmente definindo.

Os tempos de união entre os dois poderes, o régio e o diocesano, num feixe de objectivos e interesses estrategicamente comuns, tal como surgem consignados de uma forma privilegiada no tempo de Afonso Henriques e de D. João Peculiar, parecem agora mais afastados e a obrigação de reconhecimento e de obediência por parte dos prelados em relação ao seu arcebispo, parece agora menos relevante.

Para a formulação da bula de 1199 muito contribuíram as longas exposições legitimadoras elaboradas nos anos anteriores, pelas partes em confronto e a pedido do Papa. Relatos esses que nos permitem compreender as bases argumentativas e legitimadoras de cada um dos contendores. O

¹⁷³ A ter existido um reconhecimento por parte de D. Godinho da divisão feita por Alexandre III, esta posição poderia denotar uma conjuntural viragem política, talvez não coincidente com as intenções régias. Poderia esta atitude por parte de D. Godinho representar uma tentativa de obter o cumprimento das pretensões que lhe eram mais caras, nomeadamente a da confirmação dos seus direitos sobre as dioceses localizadas a norte do Tejo? A conjuntura própria do final do reinado de Afonso Henriques, cada vez mais substituído nas tarefas governativas por seu filho poderia também agir como um factor adicional de receio por parte do arcebispo bracarense, que poderia ver nessa passagem um possível abrandamento do apoio régio às suas pretensões.

documento elaborado por João de Brescia ao Papa Urbano III, em 1187, é um claro exemplo das exposições entretanto produzidas.

Segundo o enviado papal, Compostela ter-se-ia, mais uma vez, queixado do abuso bracarense ao sagrar os bispos de Lisboa e de Évora: "*ne Bracarensis archiepiscopus inponeret manum electis duorum illorum episcopatum, modo eos consecrare non timuerat et possessionem suam turbaverat*"¹⁷⁴, requerendo, assim, a entrega dos direitos destas duas dioceses, que cabiam a Mérida e, por conseguinte, a Compostela. Face a este pedido, Braga invocava, mais uma vez, o direito de conquista: "*E contra dominus Bracarensis respondebat se possidere et possedissee Bracarensem ecclesiam illos duos episcopatus ab eo tempore quo per gratiam Dei et virtutem regis Alfonsi Portugalensium liberate fuerant ille due civitates de manu inimicorum crucis Christi et ad christiane religionis cognicionem per predicacionem antecessorum suorum, qui in eis per se et per suos discipulos episcopos ibi ordinaverunt et consecraverunt, venerunt*"¹⁷⁵.

Direito de conquista esse que parece ter sido o argumento vulgarmente utilizado para justificar a pertença destas dioceses a Braga, procurando-se na luta conduzida contra o infiel a justificação dessa inclusão. Era um novo argumento, que não contemplava já a restauração linear de uma estrutura eclesiástica, mas que colocava a par da legitimidade histórica, a importância do esforço dispendido na defesa da fé e na conquista de territórios para a cristandade.

Argumento que, contudo, não parece ter influenciado, de uma forma decisiva, o Papado. A divisão consagrada não atenderá, de forma nenhuma, aos direitos consignados pela conquista militar.

No cruzamento de argumentos e no entrecocar de diatribes legitimadoras, as dioceses em questão parecem ter tido um papel

¹⁷⁴ Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, nº 110, p. 304

¹⁷⁵ *Ibidem*

relativamente secundário sendo também aparentemente reduzidos os efeitos deste conflito nas áreas em disputa.

Na verdade, e tal como já afirmámos, no que se refere a Évora, não obstante a ausência de uma sagração que confirmasse o seu verdadeiro poder, D. Paio não cessou, durante os anos em que se manteve como bispo eleito de gerir a diocese que lhe tinha sido confiada, dando início a um período de verdadeira organização dos órgãos e património diocesanos.

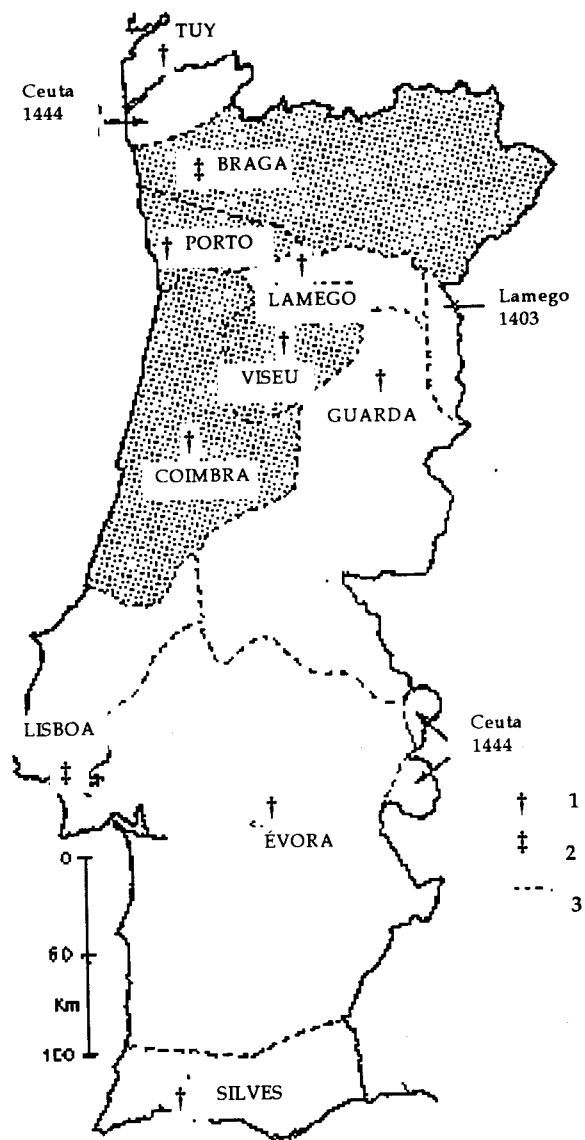
E se é lícito pensar que tais lutas se desenrolavam num plano bem distante do viver religioso das comunidades humanas que estes bispos tentavam evangelizar e inserir nos ditames da fé cristã, não o é inferir sobre a ausência de protagonismo por parte destes prelados em processos que obrigatoriamente traziam consequências para o seu posicionamento hierárquico. À semelhança do que ocorreu com alguns bispos de Coimbra ou do Porto, será plausível supor uma intervenção clara dos prelados de Lisboa e de Évora no desenrolar deste processo, apoiando implícita ou explicitamente um dos lados em confronto. Assim a manutenção do estatuto de *eleito* por parte de D. Paio não constituirá mais do que o indício de uma estratégia que o vazio documental só muito dificilmente permite entrever.

Quando em 1199, Inocêncio III procurou pôr fim a este longo conflito, retomou a anterior divisão determinada por Alexandre III, mas a par procurou também a resolução de todos os aspectos em confronto, expressa num conjunto de dez cartas exaradas ao longo de Julho de 1199.

Através delas, Inocêncio III dispunha uma divisão entre Compostela e Braga que concedia à primeira a posse de Lamego, Idanha, Lisboa e Évora e à segunda, a jurisdição sobre Tui, Orense, Lugo, Mondonhede e Astorga, além de Coimbra e Viseu¹⁷⁶.

¹⁷⁶ Bula *In causa duorum* de 2 de Julho de 1199 publicada in *Bulário Português-Inocêncio III*, doc. 45, pp. 69-74; bula *Licet unum sit* de 12 de Julho publicada in *Bulário Português-Inocêncio III*, doc. 49, pp. 82-91 e bula *Qualiter veteres* também de 12 de Julho in *Bulário Português-Inocêncio III*, doc. 50, pp. 92-93. Estas bulas encontram-se ainda publicadas em Demetrio Mansilla, *La*

MAPA I DIVISÃO ECLESIÁSTICA NOS SÉCULOS XIV - XV



Divisão administrativa eclesiástica. 1 - Sede de Bispado; 2 - Sede de Arcebispado; 3 - Limite de Diocese. A cinzento indica-se o território sufragâneo a Braga; a branco, o sufragâneo a Lisboa.

(Retirado de A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in *Nova História de Portugal*, Lisboa, Estampa, 1987, vol. IV, p. 366.)

Documentacion pontificia hasta Inocencio III, doc. 198, 204 e 205, respectivamente pp. 215-220 e 230-241. Ver ainda J.A. Ferreira, *ob. cit.*, vol I, p. 352.

Da mesma maneira concedeu o bispado de Zamora a Santiago¹⁷⁷, enquanto o prelado compostelano se comprometia a abandonar as suas pretensões sobre as igrejas de S. Frutuoso e de S. Vitor e sobre metade de Braga¹⁷⁸ e outorgou tanto ao arcebispo de Braga como ao de Compostela direito para poderem alçar a cruz nos territórios dos respectivos prelados¹⁷⁹.

Tendo informado cada uma das dioceses das decisões tomadas, Inocêncio III achou ainda por bem exortar os bispos de Lugo, Astorga, Mondonhedo, Orense e Tui, dioceses entregues a Braga, para que interviessem junto ao prelado bracarense e ao monarca português a fim de que não se opusessem à concretização das decisões papais¹⁸⁰. Carta essa que resultava do receio papal de desobediência por parte tanto do rei como do prelado português às ordens emanadas.

Estas bulas do final do século XII vieram, pois, colocar um *terminus* possível ao longo e complicado conflito que opôs Braga e Compostela. Originando uma geografia eclesiástica distorcida em relação às realidades políticas mas de acordo com as fronteiras históricas invocadas por Compostela, as cartas de Inocêncio III conseguiram a imposição de uma situação de facto que perdurou cerca de duzentos anos, até à criação da arquidiocese de Lisboa, altura em que as dioceses existentes se rearranjaram num novo quadro eclesiástico, agora sim, de acordo com as fronteiras políticas já consagradas (ver Mapa I)¹⁸¹.

¹⁷⁷ *Bulário Português- Inocêncio III*, doc. 46, pp. 74-79 e J. A. Ferreira, *ob. cit.*, vol. I, p. 352.

¹⁷⁸ *Ibidem*, doc. 49, p. 91.

¹⁷⁹ *Ibidem*, doc. 47, p. 80 e Demetrio Mansilla, *La Documentacion pontificia hasta Inocencio III*, doc. 200, pp. 206-207.

¹⁸⁰ *Bulário Português- Inocêncio III*, doc. 52, pp. 94-95.

¹⁸¹ O mapa I procura resumir as confrontações diocesanas após a criação do arcebispado de Lisboa e, mesmo já no século XV, após a fundação do bispado de Ceuta. Através deste mapa, de alcance cronológico mais alargado do que as balizas temporais deste trabalho, é possível vislumbrar o

rearranjo geográfico e diocesano feito já no final de Trezentos e que, definitivamente, fará coincidir fronteiras políticas com fronteiras eclesiásticas.

III - A ORGANIZAÇÃO DIOCESANA

1. Bispos e reis: uma relação entre dois poderes

A proximidade de interesses, expressa numa profunda ligação senão mesmo numa dependência ao nível da tomada de decisões, entre o episcopado e o poder régio, tem vindo a ser reafirmado por autores recentes, tanto a propósito do episcopado eborense no seu todo, como no que se relaciona, em particular, com o comportamento individual de alguns prelados¹.

Afirmação que, quando utilizada, surge, normalmente, como o contraponto inevitável às trajectórias e estratégias dos prelados de outras dioceses, nas quais a conflitualidade com os monarcas foi bastante mais acentuada.

Desta forma, e à luz destas afirmações, o episcopado eborense parece perfilar-se, se bem que de uma forma ainda não totalmente demonstrada, como um dos embriões possíveis de constituição de um *episcopado régio*².

¹ De acordo com Luís Krus os bispos de Évora eram, regra geral, "nomeados graças ao favor régio", favor que contribuía para a estruturação de um sentimento de desprezo por parte da nobreza senhorial do Norte. Esta imagem, presente e veiculada pelos *Livros de Linhagens*, estendia-se a toda à região a Sul do Tejo e englobava as famílias que, não fazendo parte pelo nascimento, ao grupo restrito da alta nobreza procuravam, a partir deste espaço, construir novas formas de ascensão social. Cf. Luís Krus, *A concepção nobiliárquica no espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/ Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994, p. 111.

² Para José Manuel Nieto Soria "conscientes los monarcas de que el Episcopado tenía un peso específico por sí mismo en los conflictos políticos del reino, trataron de convertir a los prelados en elementos útiles para sus objetivos políticos. Esto se consiguió a través de unas relaciones personales assíduas entre el monarca y algunos de los prelados con mayor influencia sobre el conjunto del Episcopado y mediante la integración de algunos obispos en el aparato político-administrativo del reino". J.M. Nieto Soria, *Iglesia y poder real en Castilla. El episcopado. 1250-1350*, Madrid, Universidad Complutense, 1988, p. 223. Prática semelhante foi seguida pelos reis portugueses, embora a nosso ver, as relações entre monarcas e bispos não se tivessem limitado aos membros mais influentes deste grupo, mas antes aos que, pela sua ascendência social ou pelo seu percurso prévio se encontravam mais ligados aos monarcas.

E, no entanto, muitas dúvidas subsistem sobre os prelados que ocuparam a cátedra eborense. Acerca das suas origens, das suas trajectórias e carreiras muito permanece desconhecido, situação que impede uma correcta apreciação e análise do seu comportamento e intervenções políticas, bem como das relações mantidas com outros níveis da estrutura política destes séculos.

Daí a nossa opção de encetar uma tentativa de reconstituição dos percursos dos prelados que pontificaram nesta diocese entre os séculos XII e as primeiras décadas de quatrocentos, atendendo aos condicionalismos da sua nomeação para bispos, à essência da sua acção enquanto prelados e às vicissitudes e imperativos da região e do equilíbrio de poderes que o Sul do território ditava.

Fazemo-lo a par do seu relacionamento privilegiado com o poder régio, de forma a realçar, com maior exactidão, os contornos das suas ligações e a evolução do seu relacionamento ao longo do período que constitui a nossa base de análise.

1.1. De deão a clérigo do rei ou vias de acesso ao episcopado eborense (1166-1266)

O vazio documental para as primeiras décadas de existência da diocese de Évora compromete, tal como já salientámos nas páginas anteriores³, o conhecimento da actuação episcopal no decurso dos primeiros anos e os intentos de organização do espaço diocesano recém-restaurado.

Desconhecimento que se estende à própria personalidade do primeiro prelado que governou a diocese ao longo deste período. Na verdade, nada se

³ No que respeita ao desconhecimento que rodeia a nomeação de D. Soeiro e às dúvidas colocadas, por alguns historiadores, sobre o seu governo, veja-se o ponto 2.1. da II Parte.

sabe sobre os antecedentes, razões ou condicionalismos que conduziram à nomeação de D. Soeiro. Da sua origem geográfica aos antecedentes sociais ou culturais desta personalidade, tudo permanece envolto num véu de desconhecimento que nenhum indício documental, directo ou indirecto, permite completar e que se estende até à data da sua morte, ocorrida algures após 1176⁴.

Em 1180 a diocese tinha já um novo prelado⁵ de nome Paio⁶. Anteriormente prior da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, à qual legou bens obtidos através de presúria e localizados, entre outros locais, em Rio Maior⁷, a sua nomeação para Évora poderá indicar, talvez, a

⁴ O último documento onde este prelado surge como testemunha é de Maio de 1176. *DMP - DR*, doc. 331, p. 432.

⁵ Entre o governo de D. Soeiro e o de D. Paio, documentado, pela primeira vez, para 1180, permanece a dúvida sobre a existência de um bispo de nome Fernando, cuja única menção é feita no foral de Abrantes de 1179. Júlio César Baptista refere-o, situando as datas do seu governo entre 1176, data do último documento de D. Soeiro e 1179, já que em 1180 D. Paio era já bispo de Évora. Cf. Júlio da César Baptista, "Restauração da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, n.º 58, (1975), pp. 92-94. Contudo, Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, 4.ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1968, p. 438 não o menciona. Devido à falta de informações sobre estes anos e à ausência de documentação sobre a diocese para este período, não será de negar em absoluto a existência de um bispo intermédio entre D. Soeiro e D. Paio. Porém, a não ser a referência incluída no foral de Abrantes, nenhuma outra menção permite confirmar este dado isolado. Por seu turno, nem Gams nem Eubel referem qualquer outro bispo que teria governado a diocese antes de D. Paio. Ver P. Pius Bonifacius Gams, *Serie episcoporum ecclesiae catholicae*, Graz, Akademische Druck-U. Verlagsanstalt, 1957, p. 99 e Conrad Eubel, *Hierarchia Catholica Medii Aevi*, Pádua, 1960, vol. I, p. 236.

⁶ *DMP - DR*, doc. 341, pp. 454-455.

⁷ No inventário de bens desta igreja, publicado por Avelino de Jesus da Costa, são referidos alguns bens, dados por "*Domnus Pelagius prior prefate ecclesie, qui fuit episcopus Elborensis apprehendit quasdam hereditates seu possessiones pro ipsa ecclesia de Alcaçova*". D. Paio que é identificado como tendo sido o primeiro prior de Santa Maria da Alcáçova, teria assim adquirido estes bens *de presoria seu apprehensa*". Avelino de Jesus da Costa, *Inventário dos bens e Obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1981, pp. 7 e 16-17. De acordo com Maria de Fátima Botão, D. Paio teria sido prior desta colegial, pelo menos, até 1156, data em que surge a referência a um novo prior de nome D. Soeiro. Maria de Fátima Botão, *Uma instituição medieval de prestígio. A colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, Lisboa, tese de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1996, p. 17 e p. 142.

existência de uma prévia relação com a diocese ou com a região em causa, a qual a documentação não esclarece. Mas poderá, também e apenas, ser o reflexo da importância desta colegiada, cujos membros relativamente próximos do poder régio, viam essa proximidade ser recompensada pela obtenção de lugares superiores na hierarquia eclesiástica e pelo engrandecimento do seu património imóvel que não cessou de crescer ao longo dos séculos XII e XIII devido tanto a doações régias como particulares⁸.

No entanto, a sua escolha poderá ainda resultar de outro tipo de razões que se ligam, nomeadamente, com as suas possíveis ligações aos cónegos regrantes de Coimbra e de Lisboa.

Para autores como Frei Nicolau de Santa Maria ou o Padre Francisco da Fonseca, D. Paio teria pertencido à Ordem dos Cónegos Regrantes⁹, facto

⁸ Apesar da importância desta colegiada, indiciada pela origem social e pela relevância do papel dos seus priores junto ao rei e pela protecção régia dispensada desde a sua fundação, a verdade é que a igreja de Santa Maria permanece ainda pouco estudada. Tanto no que respeita à constituição e gestão patrimonial, áreas que têm vindo a ser objecto de estudos sistemáticos em outras instituições, como no que respeita à composição social do seu grupo de raçoeiros e de priores, muitas dúvidas permanecem ainda sem resposta. No entanto, alguns dados parcelares podem ser encontrados em Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, UN-FCSH, 1980 ou nas obras que se apresentam como as primeiras tentativas de abordagem geral desta colegiada: Manuel Silvío Alves Conde, *Sobre o património da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. Das origens ao final do século XV*, separata de *Arquipélago*, Série História, Ponta Delgada, 1995 e Maria de Fátima Botão, *Uma instituição medieval de prestígio. A colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*. Esta última autora realça aliás a importância que o prior desta colegiada tinha na estrutura eclesiástica nacional, chamando a atenção para o facto de que a nomeação para este cargo deveria implicar “relações bastante graciosas no seio da hierarquia eclesiástica e do séquito burocrático e político da corte”. Maria de Fátima Botão, *Ibidem*, p. 110.

⁹ A origem regrante de D. Paio foi defendida por Frei Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarcha Santo Agostinho*, Lisboa, Oficina João da Costa, 1668 e veiculada tanto por Frei Timóteo dos Mártires, *Crónica de Santa Cruz*, 2 vols, Coimbra, 1958, vol. I, p. 20 como pelo Padre Francisco da Fonseca na sua *Évora Gloriosa. Epilogo dos quatro tomos da Évora Ilustrada que compoz o Rev. Padre Manuel Fialho da Companhia de Jesus*, Roma, Oficina Komarekiana, 1728 (doravante citada por *Évora Gloriosa*), p. 49. A defesa por parte de Frei Nicolau de Santa Maria da pertença de D. Paio à ordem dos cónegos regrantes radica na existência de um D. Paio, como prior do mosteiro de S. Vicente, nas décadas finais do século XII. Para Frei Nicolau, D. Paio teria sido prior claustral em S. Vicente. No entanto, a documentação oriunda deste mosteiro menciona um prior de nome Paio, mas não o identifica obrigatoriamente como claustral, encontrando-se referências documentais mais ou menos contínuas a este prior entre, pelo menos, 1173 e 1200, ou seja durante os anos em que D. Paio foi bispo de Évora, o que impede uma

que a confirmar-se surgiria na sequência de outras nomeações de cónegos regrantes para cargos episcopais, especialmente frequente no decurso do período compreendido entre a segunda metade do século XII e as primeiras décadas de Duzentos¹⁰. No caso de D. Paio, o estabelecimento desta ligação apresenta-se algo complicada, se bem que relativamente comprovada. A par das referências aduzidas por Frei Nicolau de Santa Maria, outra menção que possuímos relativa a uma possível pertença de D. Paio à ordem dos Cónegos Regrantes parece vir comprovar as asserções daquele autor.

Com efeito, uma cópia do *Livro de óbitos do mosteiro de S. Vicente de Fora*, que se encontra depositada na Biblioteca Nacional¹¹ faz alusão a este prelado, com as seguintes palavras: *D. Pelagius, episcopus, can. Santa Cruz, 8 Set.1204.*

Interpretada à luz dos elementos fornecidos pelo livro, esta curta frase significaria que D. Paio era cónego do mosteiro de Santa Cruz, tendo falecido em 8 de Setembro de 1204 e a esse título teria sido eleito bispo de Évora.

Dado que, a par dos restantes, parece confirmar a existência de uma relação próxima deste eclesiástico com os crúzios, o que o permite incluir, como já dissemos, no amplo leque de eclesiásticos que iniciaram a sua

identificação em absoluto. A.N.T.T., *S. Vicente de Fora*, 1º inc., mç 1. Aliás, Francisco da Gama Caeiro fez eco desta mesma confusão referindo-se à provável existência de dois Paios no mesmo período: um que teria sido nomeado bispo de Évora e outro que teria vindo a ser o terceiro prior mor de S. Vicente. Desta forma, é possível que D. Paio tivesse desempenhado algumas funções no mosteiro de S. Vicente, talvez mesmo antes da sua passagem pela igreja de Santa Maria da Alcáçova, não coincidindo, contudo, com o D. Paio mencionado na documentação de S. Vicente ainda nos primeiros anos de Duzentos. É essa a opinião veiculada também pelo Padre Inácio de Nossa Senhora da Boa Morte na sua *Chronica do insigne e real mosteiro de S. Vicente de Fora de cónegos regrantes de Santo Agostinho*, BNL, *Reservados*, manuscrito 468, fls 29v e 42v e Francisco da Gama Caeiro, *Santo António de Lisboa*, 2 vols, Lisboa, 1967-69, vol. I, p. 60, especialmente nota 31.

¹⁰ Sobre alguns bispos nomeados na segunda metade do século XII, e recrutados de entre os cónegos regrantes, veja-se José Mattoso, *Ricos-Homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2ª ed., Lisboa, Guimaraes Editores, 1985, p. 155.

¹¹ BNL, *Reservados*, Cod. 1363.

carreira entre os cónegos regantes ou com eles mantiveram relações privilegiadas. Aliás a própria fonte em causa patenteia essa dispersão, ao fornecer uma longa e diversificada lista de prelados dispersos por quase todas as dioceses do reino, com ligações ao mosteiro de Santa Cruz.

Por outro lado, não é demais afirmar, apesar das análises já elaboradas a este propósito, que tanto o mosteiro de Santa Cruz, primeiro, como o de S. Vicente de Lisboa, numa segunda fase, se mantiveram como instituições religiosas especialmente protegidas pelos primeiros monarcas, com realce para Afonso Henriques e Sancho I. À sombra das suas paredes e da sua protecção religiosa buscaram os primeiros monarcas uma morada eterna para o seu corpo e uma lembrança perene para a salvação da sua alma. Mas aí procuraram também e encontraram muitos dos principais apoios políticos e ideológicos para a sua legitimação enquanto monarcas e para a sua política interna e externa enquanto senhores de um reino espartilhado pelas tensões e questiúnculas dos vários reinos peninsulares¹².

De D. João Peculiar a D. Fernando Martins, bispo do Porto, entre outros, muitos foram os eclesiásticos que de uma forma directa, através do desempenho de funções superiores na hierarquia eclesiástica, ou indirecta através da produção local de escritos legitimadores da gesta afonsina¹³,

¹² Uma perspectiva possível das relações entre o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e os primeiros monarcas portugueses, embora elaborada no sentido da definição da protecção dispensada por estes últimos aos cónegos conimbricenses, pode ser encontrada em Armando Martins, *O Mosteiro de Santa Cruz, séculos XII-XV. História e Instituição*, 2 vols, Lisboa, tese de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1996, vol. 2, pp. 879-886. No entanto, os artigos de José Mattoso mantêm-se como referências a ter presente, quando se procura estudar não apenas as relações entre reis e crúzios, mas principalmente o papel deste mosteiro como centro de produção cultural. Cf. José Mattoso, “Cluny, Crúzios e Cistercienses na formação de Portugal” e “Orientações da cultura portuguesa no princípio do século XIII”, in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, respectivamente pp. 101-122 e 225-240 e António Cruz, *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, Porto, 1964.

¹³ José Mattoso salientou já, em várias das suas obras, o papel e a influência exercidas por Santa Cruz junto aos primeiros monarcas portugueses, com particular destaque para o reinado de Afonso Henriques. Entre outros estudos, vejam-se “Cluny, crúzios e cistercienses na formação de Portugal”,

participaram na esfera política portuguesa ao longo das primeiras décadas do reino português.

D. Paio seria, neste contexto, apenas mais um desses elementos, instalado, neste caso, na diocese mais meridional do reino.

Designado pelo rei ou eleito por um cabido ainda em formação¹⁴, D. Paio lançou as bases da futura organização diocesana, ao estabelecer a partilha de rendimentos entre a mesa episcopal e a capitular¹⁵ e ao sancionar os primeiros acordos com os poderes emergentes na região, como era o caso da ordem de Évora, futuramente chamada de Avis.

Coube ainda a D. Paio receber as primeiras doações régias, condição imprescindível à sustentação e permanência da diocese emergente, localizada numa zona ainda sujeita aos avanços e recuos das campanhas militares¹⁶. Com efeito, D. Sancho I dotou significativamente uma diocese,

Portugal Medieval. Novas interpretações, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 101-121, especialmente pp. 109-115 e também *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, pp. 199-207.

¹⁴ A forma de eleição episcopal evoluiu bastante entre os séculos XII e XV, ao sabor do equilíbrio estabelecido entre os monarcas, o clero regional e o próprio papado. Não obstante a análise que adiante faremos do caso eborense no que respeita às eleições episcopais, realce-se desde já que a tendência desenhada ao longo dos séculos foi no sentido do aumento da influência régia e papal na designação dos prelados e na consequente perda de importância por parte dos cabidos. Veja-se, entre outros o estudo de Robert L. Benson, *The Bishop-elect. A study in medieval ecclesiastical office*, Princeton, Princeton University Press, 1968, onde este autor analisou a teorização canónica no que respeita aos diferentes passos do processo de eleição e como abordagem geral e introdutória aos condicionalismos da eleição episcopal na Idade Média, Pier Giovanni Caron “Les élections épiscopales dans la doctrine et la pratique de l’Église”, *Cahiers de Civilisation Médiévale*, Paris, tomo XI, (1968), pp. 573-585. Como exemplo de estudo de caso, Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la baja Edad Media (1236-1426)*, 2 vols, Madrid, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, 1989, especialmente vol. I, pp. 326-335 e como abordagem específica do crescente poder papal G. Barraclough, “The making of a bishop in the Middle Ages: the part of the Pope in law and fact” in *Catholic Historical Review*, Washington, 1933-34, nº 19, pp. 275-319.

¹⁵ A.C.S.E., *EE I* com cópia em vários códices deste arquivo. Foi também publicado, por Carlos da Silva Tarouca, “Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 7-8, (1944), pp. 53-83 e Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, partes I-III, Évora, 1885-1891, parte 1, pp. 10-11.

¹⁶ Cf. o que é dito por Manuel Gonçalves Jimenez e Isabel Montes Romero-Camacho, “Reconquista y restauración eclesiástica en la España medieval”, *Actas do X Centenário da dedicação da Sé de Braga. Congresso Internacional*, vol. II/1, p.65: “Una vez restauradas las sedes y consagrados sus

cujo ritmo de crescimento patrimonial apenas no século XIII parece ter conhecido algum incremento, graças, então, a um conjunto de doações, tanto eclesiásticas como leigas e que se concretizaram, especialmente, na dádiva de bens urbanos e peri-urbanos¹⁷.

Em 1186¹⁸ aquele monarca entregava a D. Paio, os reguengos de “*Soveral et Montigos et partem de Avelanal (...) cum omnibus suis terminis novibus et veteribus tam vos quam omnes sucessores vestri in perpetuum habeatis et iure hereditario possideatis sitque vobis licitum facere de eo quicquid vobis placuerit*”¹⁹, bens que os bispos de Évora mantiveram, com o usufruto jurisdicional que tal outorga permitia, mesmo após a alienação da jurisdição das vilas de Alcáçovas e do Vimieiro no tempo do rei Afonso III.

No ano seguinte o mesmo monarca doava a dízima das portagens de Évora, pelo bom serviço prestado pelo bispo²⁰ e aquando do seu primeiro testamento, de cerca de 1188, outorgava à igreja de Évora mil maravedis e ao bispo, a título individual, o “*rocino de S. Acha*”²¹.

Da hipotética intervenção deste prelado nos conflitos que opuseram o monarca a alguns bispos, especialmente nos últimos anos do seu reinado,

prelados, el paso siguiente era proceder a su dotación económica por parte de la Corona”-e os estudos de José Manuel Nieto Soria, “La fundación del obispado de Cuenca (1177-83). Consideraciones político-eclesiásticas”, *Hispania Sacra*, Madrid, CSIC, nº 69, (1982), pp. 111-132 e “El equipamiento económico de una sede episcopal castellana de nueva creación, Cuenca (1180-1280)”, *Anuario de Estudios Medievales*, Madrid, nº 12, (1982), pp. 311-340.

¹⁷ Uma abordagem das principais fases de constituição deste património pode ser encontrado em Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, FCG-JNICT, 1996, pp. 228-270.

¹⁸ Anterior a esta doação de 1186 existe a outorga feita da décima das quintas de Évora por Afonso Henriques ainda em 1185 e já referida no capítulo anterior.

¹⁹ *Documentos de D. Sancho I*, doc. 13, pp. 20-21.

²⁰ *Ibidem*, doc. 18, p. 30.

²¹ *Ibidem*, doc. 31, pp. 49-50. Deu ainda à igreja de Évora, para um frontal, 50 marcos, quantia igual à que outorgou ao Porto e a Lamego.

nada se sabe²². Contudo, nenhum indício documental ou cronístico aponta no sentido de uma oposição ou hostilidade latente. Pelo contrário, a sua presença junto ao rei parece ter sido bastante frequente e a ratificação ou confirmação das suas decisões relativamente assídua.

Se considerarmos como base de análise o conjunto de documentos inseridos na *Chancelaria D. Sancho I* e confirmados por este bispo²³, torna-se evidente a frequência com que este prelado se encontrava junto ao rei, acompanhando-o nas suas deambulações pelo país, muito em especial nos primeiros anos do governo deste monarca²⁴.

²² Uma das frentes de conflitualidade entre Sancho I e o clero teve como base as dissensões entre o monarca e os bispos do Porto e de Coimbra, respectivamente, Martinho Rodrigues e Pedro Soares. José Mattoso, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. II-*Composição*, Lisboa, Ed. Estampa, 1985, p. 153; José Antunes e al., “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão: estado da questão”, *Revista de História das Ideias*, Coimbra, nº 6, (1984), pp. 29-47 e Maria Teresa Nobre Veloso, “As primeiras medidas na senda do centralismo”, *Portugal em definição de fronteiras. Do condado portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena Coelho e de Armando Luís Carvalho Homem, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e de A. H. de Oliveira Marques, vol. III, Lisboa, Presença, 1996, pp. 89-90.

²³ Sobre as diferentes interpretações existentes em redor do facto do acto de testemunhar um documento constituir ou não uma prova da presença efectiva dessa personagem, veja-se Nuno José Pizarro Pinto Dias, *Cortes Portuguesas (1211 a 1383)*, provas de aptidão científica-pedagógica apresentada à Universidade do Minho-policopiada, Braga, 1987, especialmente pp. 3 a 40 e a bibliografia aí referida.

²⁴ Referências a D. Paio, como testemunha, nos *Documentos de D. Sancho I*

ANO	MÊS	Nº DOC.	PP.
1186	Maio	9	12-13
	Junho	10	13-14
	Julho	11	15-16
	Setembro	12	16-20
	Outubro	14	22-23
1187	Janeiro	17	29
	Abril	19	31-32
	Setembro	26	40-41
(1187-1188)		34	56-57
1189	Março	36	58-60
	Dezembro	41	64-65
	Dezembro	42	66-67
		43	68
1190	Julho	44	68-69
1191	Fevereiro	49	79-80
	Abril	51	82-83
	Outubro	54	86-87
	Novembro	55	87-88
	Novembro	56	88-90

Esta presença junto à Corte poderá resultar da própria insegurança da zona de Évora, atravessada nestes anos pelas campanhas almóadas, que teriam obrigado o bispo a permanecer fora da sua diocese, por períodos relativamente alargados de tempo²⁵. No entanto, mesmo a partir de 1191, a sua presença junto ao rei manteve-se assídua, reflexo provável das ligações

ANO	MÊS	Nº DOC.	PP.
1192	Abril	63	99-100
1193	Maio	64	100-101
	-	65	101-102
	Outubro	68	105-106
	Outubro	69	106
1194	Fevereiro	71	109-110
	Maio	72	110-111
1195	Março	82	127-128
	Abril	84	133-136
	Outubro	185	137-138
1196	Junho	93	149-150
	Junho	94	150-151
1197	Janeiro	100	160-161
	Setembro	104	165-166
1199	Março	115	179-180
	Julho	117	181-182
	Novembro	121	188-192
	Dezembro	122	192-193
1200	Janeiro	123	193-194
	Março	124	195
	Abril	125	195-196
	Maio	128	199-200
	Junho	132	203-204
	Junho	133	204-205
	Junho	134	205-206
1201	Agosto	138	213-216
1203	Março	148	231-234
1204	Janeiro	151	237-238

²⁵ O relativo apaziguamento que parece existir nas relações entre a realeza e algumas dioceses, pelo menos até ao final do reinado de D. Sancho I, é explicada por Alexandre Herculano, no que respeita às dioceses de Lisboa e de Évora, pela pobreza e devastação que ainda se vivia naquelas regiões: *As (dioceses) do Sul do reino, Lisboa e Évora, estabelecidas em duas províncias devastadas pela conquista recente, onde aos pastores faltava o rebanho e sobejavam solidões intratáveis ou contendo no seu grémio povoações nas quais as ordens militares devoravam uma parte dos conventos pios que poderiam atrair para aí o clero, tinham, por certo, ainda menos importância do que Viseu e Lamego*, Alexandre Herculano, *História de Portugal*, 4 tomos, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980-1983, tomo II, livro III, p. 154. Exagerando talvez na apreciação global que faz da situação destas duas dioceses, Herculano não deixa de enunciar factores, a nosso ver, determinantes na evolução da diocese eborense e nos aspectos que a relação dos seus bispos assumiu com os monarcas, como adiante veremos.

que o uniam ao monarca, se bem que mais circunscrita a períodos de menor duração²⁶ intervalados, talvez, por estadias em Évora²⁷.

Falecido em Abril de 1204, segundo o *Livro de Aniversários* da Sé de Évora²⁸, a sua substituição iniciou uma tendência válida para os três prelados seguintes, o da escolha recair sobre o anterior deão.

Na verdade, o bispo Soeiro, que sucedeu a D. Paio, parece ter sido o deão da Sé pelo menos desde 1200, segundo o documento de constituição das mesas episcopal e capitular onde surge com esta designação²⁹, e foi-o até 1205, quando testemunha a compra de uma herdade feita pelo mosteiro de S. Vicente de Lisboa³⁰.

Em 1227, aquando da venda de bens situados em S. Félix por D. Soeiro a um Mestre Domingos, é o próprio prelado que invoca a sua anterior denominação: *Magister Suerius*, ao afirmar que tinha adquirido estes mesmos

²⁶ Com efeito, é muito difícil extrapolar sobre a efectividade e a duração destas estadias dos prelados junto à corte, assim como dos seus objectivos e funções. Nuno Pizarro Dias já discutiu aprofundadamente o tema, ao procurar através da análise da periodicidade das subscrições estabelecer possíveis reuniões da Cúria Régia. Cf. *ob. cit.*, pp. 25-30.

²⁷ No entanto, esta proximidade poderia ainda resultar da ligação já indiciada no anterior capítulo entre este prelado e o poder régio, a propósito do conflito que opunha Braga a Compostela. Neste contexto, a explicação para a sua permanência junto ao monarca poderá resultar de uma maior cumplicidade do que a entrevista numa primeira abordagem.

²⁸ A.C.S.E. CEC 4-XV, fl. 56 onde é referida a data de 24 de Abril, secundada por J.C.Baptista, "Restauração da diocese de Évora", pp. 94-110 sobre a biografia deste bispo. Contudo, Gams, *ob. cit.*, p. 99 e, na sua esteira, Antonio Ubieto Arteta, *Listas episcopais medievais*, Zaragoza, 1989, vol. I, pp. 148-153 indicam antes a data de 8 de Setembro, embora não esclareçam os argumentos justificativos desta afirmação.

²⁹ Cf. nota 15.

³⁰ A.N.T.T., *S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mc 1, nº 24. Neste documento D. Soeiro é ainda identificado como deão da Sé de Évora.

bens antes da sua nomeação para bispo de Évora, quando era ainda conhecido como tal³¹.

Título que, embora pouco claro no seu significado concreto, poderá indiciar uma prévia formação universitária, de alcance desconhecido.

Prelado desde 1206 até antes de Maio de 1229³², o seu governo englobou, em termos cronológicos, alguns dos momentos de maior conflituosidade entre Sancho I e Afonso II, por um lado, e determinados membros do clero, por outro. No entanto, D. Soeiro parece ter-se mantido, também, distante destes conflitos, usufruindo até de uma relativa protecção régia, situação que parece denunciar uma proximidade em relação aos monarcas em causa e às suas intervenções.

Contemplado no segundo testamento de Sancho I, com dois mil maravedis em dinheiro, doação que o privilegiava a título individual, e com parte do gado que o rei tinha em Évora³³, D. Soeiro assistiu à passagem do trono para as mãos de Afonso II, à eclosão do longo e complexo conflito entre este rei e as suas irmãs, ao aparecimento e ao adensar da oposição com os prelados do Porto, de Lisboa e de Braga, numa sucessão de conflitos, de campanhas militares e de mútuas represálias, que a documentação parece,

³¹ Este documento encontra-se no A.D.B., *Gaveta das Propriedades Particulares*, nº 371 e nele D. Soeiro vendia a Mestre Domingos, por cento e cinquenta maravedis, os bens que detinha na vila de S. Félix, e que ele próprio tinha adquirido ao avô de Mestre Domingos, de nome Soeiro Mendes.

³² A.N.T.T., *Colecção Especial - Bulas*, cx 2, nº 44. Nesta bula de Gregório IX encontra-se escrita nas costas do documento que a igreja de Évora se encontrava vaga. No entanto, Nuno Pizarro Pinto Dias refere que D. Soeiro surge a testemunhar documentos régios até Maio de 1229. Nuno Pizarro, *ob. cit.*, p. 319. Eubel por seu lado, refere como data provável do seu óbito 10-1-1229. *Ob. cit.*, vol. I, p. 236.

³³ *Documentos de D. Sancho I*, doc. 194, pp. 297-301. A quantia então dada ao bispo veio a ser objecto de um especial acordo entre o bispo e cabido em 1220. Nele se estipulava que o cabido não teria direito aos dois mil morabitos doados, pelo menos enquanto D. Soeiro fosse vivo. A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 5-5v e EE2. Este acordo foi ainda publicado por Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 3, pp. 67-68. Realce-se que esta doação foi feita ao bispo, enquanto as restantes, relativas a Sés, foram dirigidas às instituições e não aos seus prelados.

muitas vezes, querer desvanecer ou, pelo menos, não elucidar, nos seus verdadeiros motivos, alianças e objectivos³⁴.

Se Afonso II iniciou o seu reinado com o reconhecimento da isenção eclesiástica em relação a várias contribuições, nas cortes de 1211³⁵, numa atitude aparentemente apaziguadora de possíveis suspeitas vindas do anterior reinado, a verdade é que, rapidamente, as dissensões, primeiro com Pedro de Coimbra e mais tarde com Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga e com D. Soeiro de Lisboa, deflagraram e não cessaram de se acentuar até à própria morte do rei.

Ao que tudo indica, Soeiro de Évora parece ter-se mantido afastado de todos estes pleitos ou, pelo menos, não é claro que tivesse, de alguma forma, apoiado os restantes bispos que se encontravam em litígio com o monarca. Poderia talvez incluir-se no grupo eclesiástico que se manteve à margem do desenrolar destes processos, muitas vezes paralelos e coevos, ignorando mesmo os interditos lançados, atitude que, no dizer de José Mattoso, reforçava a posição régia de desrespeito pelas bulas papais³⁶. Exemplo elucidativo destas posições contraditórias no próprio seio do clero

³⁴ Talvez de uma forma mais premente do que em qualquer outro período histórico, o estudo monográfico sobre o posicionamento de uma diocese no contexto das lutas clero/rei, ao longo dos reinados de Afonso II, Sancho II e mesmo Afonso III, torna-se frequentemente ingrato e lacunar, mercê a ausência de estudos gerais sobre esta problemática. O desconhecimento que ainda impera sobre as verdadeiras razões explicativas para a conduta de determinados bispos, a aparente relatividade ou quase secundarização que os monarcas parecem fazer das excomunhões e interditos repetidamente lançados pelos bispos e pelo próprio Papa, a ausência de enquadramento social de muitos dos intervenientes nestes processos que diminui ou impossibilita mesmo a análise das suas condutas, estratégias ou alianças, a contradição que as repetidas intervenções papais parecem muitas vezes assumir, tudo isto reforça a dificuldade de uma análise parcelar. O objectivo claramente monográfico deste estudo não pode, contudo, incorrer na *vertigem da* reconstituição dos variados e complexos meandros do panorama político e social destas décadas.

³⁵ Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo II, livro IV, pp. 192-194 e José Mattoso, “D. Afonso II, o Gordo”, *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1986, vol. I, pp. 531-551. O texto desta lei pode ser visto no *Livro das Leis e das Posturas*, ed. de Nuno Espinosa Gomes da Silva, Lisboa, Faculdade de Direito, 1971, p. 15.

³⁶ José Mattoso, “Afonso II, o Gordo”, p. 542 e *Identificação de um país*, vol. II, pp. 155-157.

é-nos dado pela bula exarada por Honório III e dirigida ao bispo de Coimbra, na qual o Papa o repreendia por ter abandonado a causa do arcebispo Estêvão Soares da Silva³⁷, obrigado a exilar-se em condições de carência material³⁸.

Impulsionadas, em grande parte, pelas inquirições lançadas por Afonso II, as queixas de Estêvão Soares da Silva acusavam o monarca de um desrespeito geral pelos privilégios eclesiásticos³⁹, motivos que foram tendencialmente repetidos por Soeiro de Lisboa, quando em 1223 se deslocou a Roma, a fim de se queixar do monarca, entretanto falecido⁴⁰.

Todos estes conflitos parecem estar em contradição com as doações feitas no início do reinado de Afonso II, como é o caso da isenção de fintas, colheita e anúduvas, já referida e, sobretudo, com a doação exarada em 1218 de outorga da dízima dos direitos régios às várias dioceses do reino⁴¹. Feita na sequência da bula de confirmação do rei dada por Honório III⁴², a doação acima referida conferia às diferentes dioceses um rendimento significativo, tanto mais quando os seus patrimónios se apresentavam ainda reduzidos,

³⁷ António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1963, nota 202, pp. 100-101 onde esta bula se encontra publicada.

³⁸ António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, nota 196, pp. 92-93.

³⁹ As acusações feitas pelos vários prelados junto ao Papa e de que as bulas pontificias se fazem frequentemente eco, tinham como base os abusos praticados pelo monarca em bens pertencentes à Igreja e na tentativa de cercear vários direitos dos quais o clero acreditava estar a ser espoliado. Veja-se o que é dito por Alexandre Herculano, *ob. cit.*, tomo II, livro IV, pp. 280-306 e por José Mattoso, "D. Afonso II, o Gordo", pp. 541-542 e Maria Teresa Nobre Veloso, *D. Afonso II: relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, tese de Doutoramento em História - policopiado, 2 vols, Coimbra, 1988 e *Idem*, "As primeiras medidas na senda do centralismo", in *Portugal em definição de fronteiras*, pp. 90-94.

⁴⁰ António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 113-115, com o texto da bula publicado na nota 218.

⁴¹ António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 67-74 onde se encontram publicadas as cartas de doação às várias dioceses.

⁴² *Monumenta Henricina*, ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960-1974, vol. I, n° 27, pp. 50-51 e ANTT, *Bulas*, mç 27, n° 3.

como era o caso da diocese eborense⁴³. Aliás, Évora parece ter sido, no contexto das dioceses portuguesas, especialmente protegida por Afonso II, como já acima referimos, mesmo em momentos de aberta oposição entre o rei e o arcebispo bracarense ou com o bispo de Lisboa.

Em 1214 Afonso II mandava dar ao bispo a posse das dízimas da portagem de Évora, outorgadas no reinado anterior. Neste mesmo documento, afirmava ainda conceder ao prelado a capacidade de nomear um porteiro que fiscalizasse a recolha das suas rendas⁴⁴. Em Maio de 1217 concedia ao bispo e cabido a sua herdade de Arraiolos com a condição de aí construírem um castelo⁴⁵ e em Dezembro do mesmo ano tomava os bens da igreja de Évora sob sua guarda e protecção⁴⁶. Quatro anos mais tarde, no decurso do conflito com Estêvão Soares da Silva e já posteriormente às várias bulas de admoestação de Honório III, Afonso II ordenava a compra de um campo para plantar vinha, cujo rendimento deveria ser destinado à obra da Sé⁴⁷.

Recentemente restaurada, detentora de uma área de jurisdição relativamente reduzida e de fronteiras fluidas, a diocese de Évora encontrava no rei um apoio inestimável. Contudo, a explicação dessa especial protecção não pode nem deve ser procurada exclusivamente em critérios cronológicos ligados a uma recente fundação, de que outras

⁴³ Para José Mattoso os apoiantes do rei “*Não viam, portanto, inconveniente nem contradição em apoiar a oferta do dízimo dos direitos régios à Igreja, como Afonso II fez, a conselho deles, em 1218, mas censuravam a excessiva acumulação de bens fundiários nas mãos do clero*”. José Mattoso, “D. Afonso II, o Gordo”, p. 534.

⁴⁴ A.C.S.E., CEC 3-III, fl 88v-89. Publicado por Júlio César Baptista, “Restauração da diocese de Évora”, doc. nº 5, p. 139.

⁴⁵ A.N.T.T., *Forais Antigos*, mç 12, nº 3, fl 37.

⁴⁶ A.C.S.E., CEC 3-III, fl 89.

⁴⁷ A.N.T.T., *Leitura Nova, Odiana*, lº 8, fl 42v e Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 1, p. 13.

dioceses, como era o caso de Lisboa, também comungariam. Essa atitude deve ser entendida, pois, à luz de outros condicionalismos e nomeadamente das alianças estratégicas estabelecidas entre os reis e o clero neste período, que permanecem ainda pouco analisadas⁴⁸.

Com efeito, o episcopado eborense em particular e a sua igreja em geral não foram as únicas instituições que beneficiaram de uma especial protecção por parte de Afonso II e mesmo do seu sucessor Sancho. O mesmo parece ter ocorrido com as ordens militares, especialmente até ao final da década de trinta do século XIII, e em particular no que respeita às de Avis e de Santiago e com vários outros membros do clero que viram as suas carreiras consolidadas.

Protecção que resultava da comunhão de interesses ou das ligações pessoais estabelecidas, mas que derivará, também, da evolução do posicionamento das várias famílias nobres e dos grupos de que as personagens em questão participavam. Apesar do desconhecimento existente sobre *“a resistência aristocrática à centralização estatal”*⁴⁹, torna-se visível ao longo deste reinado a organização e a partidarização crescente da nobreza, obrigada a apoiar ou a recusar as leis, a acção e a conduta, muitas vezes considerada ofensiva, de Afonso II.

A animosidade que parece ter imperado durante um período relativamente longo do reinado de Afonso II foi, aparentemente, apaziguada nos primeiros anos de governo do jovem monarca Sancho II, seu filho e sucessor.

⁴⁸ Mais uma vez Alexandre Herculano intuiu, de uma forma bastante clara, a contradição inerente ao posicionamento de alguns eclesiásticos ao escrever a propósito dos conflitos entre Afonso II e o arcebispo de Braga: *“Vemos, pois, que, apesar da força e energia aparente do rei, a situação interna do país não lhe oferecia um campo assaz seguro para a prorrogação do combate com o audaz Estêvão Soares, embora uma parte do clero, por motivos individuais, hoje desconhecidos, tivesse abandonado os interesses da própria corporação”*. Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo II, livro IV, p. 319.

⁴⁹ Cf. José Mattoso, “D. Afonso II, o Gordo”, p. 538.

Obrigado ou convencido a estabelecer um acordo com Estêvão Soares da Silva que, no seguimento da suspensão de 1222, se tinha recusado a conceder sepultura religiosa a Afonso II, Sancho acatou muitas das pretensões do arcebispo assim como das infantas suas tias⁵⁰, num claro recuo em relação ao anterior reinado. A situação assim criada contribuiu para o adensar da conflituosidade no interior da própria nobreza, na qual o grupo favorável às medidas encetadas por Afonso II assistia agora à perda de influência e de poder.

Com efeito, os primeiros anos de governo de Sancho II teriam sido aproveitados⁵¹, pelo grupo *senhorial* e pelas famílias que o compunham para se impor nos principais cargos palatinos. Contudo, esta mudança foi, ao que tudo indica, uma entre as muitas que marcaram os vinte anos do governo de Sancho II⁵² e que englobaram não apenas destacadas linhagens da nobreza nacional mas os próprios membros da família real, afastados ou hostilizados no reinado anterior.

D. Soeiro de Évora acompanhou também a passagem de Afonso II para o seu filho Sancho, beneficiando da mesma forma da especial protecção deste monarca ao longo, pelo menos, dos primeiros cinco anos do seu

⁵⁰ José Mattoso, “D. Sancho II, o Capelo”, in *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, vol. I, pp. 553-554; Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo II, livro V, pp. 350-355. O texto destes dois acordos encontra-se publicado por Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1974, parte quarta, pp. 270v-273.

⁵¹ Para entrever a mudança de responsáveis ao nível dos principais cargos palatinos e de que modo esta mudança evidencia uma alteração ao nível da constituição dos grupos dirigentes, veja-se: José Mattoso, “D. Sancho II, o Capelo”, *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1986, vol. I, especialmente pp. 555-556; de Leontina Ventura, “A Crise de meados do século XIII”, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coord. de Maria Helena Coelho e Armando Luís Carvalho Homem, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. III, Lisboa, Presença, 1995, pp. 104-114 e ainda da mesma autora *A Nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols, dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1992, vol. I, pp. 422 - 446.

⁵² Veja-se o que é dito pelos autores citados na nota acima.

governo. Protecção que foi especialmente concretizada numa série de documentos exarados em 1224⁵³.

Em Abril deste ano, Sancho II, comprometia-se a proteger os bens e direitos da igreja de Évora⁵⁴; confirmava a doação e posse da décima das quintas, portagens e dos outros rendimentos régios dados a esta igreja, pelo serviço e ajuda que o referido bispo tinha feito a seu pai e avô⁵⁵ e obrigava os seus alcaides de Évora e de Montemor a darem ao bispo e cabido as décimas das alcaidarias e das portagens⁵⁶.

Esta protecção e privilegiada ligação que os documentos acima parecem evidenciar tinha, muito provavelmente, um reverso no apoio que o bispo tinha dado ao pai de Sancho II e demonstrava agora para com o seu sucessor, que desveladamente o procurava assegurar⁵⁷.

Um indício das razões que levaram o jovem monarca a proteger a diocese e o seu prelado encontramos-lo na bula que Honório III dirigiu ao bispo de Évora e aos abades de S. João de Tarouca e de Salzedas, em Outubro de 1224, incumbindo-os de censurarem e punirem eclesiasticamente quem atentasse contra a pessoa do monarca e contra o seu reino, necessitado que estava o jovem governante da protecção apostólica agora confirmada⁵⁸.

⁵³ José Mattoso, “D. Sancho II, o Capelo”, p. 556.

⁵⁴ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 89v e Júlio César Baptista, “Restauração da diocese de Évora”, doc. nº 10, p. 142.

⁵⁵ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 89v-90, publicado por Júlio César Baptista, “A restauração da Sé de Évora”, doc. nº 9, p. 141. Nesta doação Sancho II engloba as décimas de Évora, Montemor e Marvão.

⁵⁶ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 91, publicado por Júlio César Baptista, *Ibidem*, doc. nº 11, p. 142.

⁵⁷ Ainda possivelmente neste mesmo ano Sancho II confirmou a outorga das décimas dos rendimentos régios, da forma que o bispo de Évora as tinha possuído nos reinados de seu pai e avô. A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl 90, publicado por Júlio César Baptista, “A restauração da diocese de Évora”, doc. nº 12 e 13, pp. 142-143.

⁵⁸ António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, p. 137, encontrando-se o texto da bula publicado na nota 247.

Esta bula que conferia a um bispo de uma pequena diocese do Sul um papel privilegiado na interacção de forças que já então se desenhava, pode constituir também um indicador do adensar da conflituosidade nestes anos em torno de Sancho II, com um conseqüente e crescente isolamento da parte do próprio monarca.

Desta forma, será lícito, talvez, interpretar o conjunto dos favores doados tanto por Afonso II como por Sancho II e a incumbência papal a este prelado, como comprovativos da pertença de D. Soeiro de Évora a um possível *partido régio*, não obstante o conteúdo anacrónico e simplificador desta expressão.

Com efeito, a referência, embora única, a um título académico, a sua presença, em 1205, como testemunha numa compra feita pelo mosteiro de S. Vicente, a par das sucessivas doações feitas, tanto por Afonso II como pelo seu filho, em alguns casos, quando os conflitos entre estes monarcas e algumas das figuras mais proeminentes da hierarquia eclesiástica, se encontravam no auge, faz pressupor uma proximidade em relação ao poder régio que os monarcas não deixaram de recompensar.

Proximidade que poderia resultar também, do desempenho prévio ou mesmo coevo de funções junto ao rei, embora nenhuma referência documental o permita confirmar.

Efectivamente, a escassez de infirmações sobre as origens e ligações sociais deste prelado, impossibilita o seu enquadramento nos jogos políticos em que certas famílias nobres parecem ter sido tão pródigas nestas décadas. Nas suas atitudes, resoluções ou ausências podem-se entrever favorecimentos régios mas só com muita dificuldade se podem apreender os contornos da sua participação ou não em estratégias familiares, linhagísticas ou clientelares que ultrapassassem o restrito meio regional da emergente e ainda relativamente incipiente diocese de Évora.

Muitos dos conflitos, atenções e preocupações concretizados por este bispo parecem, com efeito, centrar-se, sobretudo, na imposição local do seu poder, na definição de uma área de influência onde a acção episcopal e talvez capitular fosse reconhecida, no interior de um espaço partilhado ainda, mas cada vez menos, com os inimigos na fé mas dividido também com outros poderes, bem mais fortes e aglutinadores do que os de uma diocese de património reduzido e dotada de restritos meios de intervenção. Esses poderes eram as ordens militares⁵⁹, terceiro elemento sempre presente quando se procura analisar as ligações entre os monarcas portugueses e o episcopado eborense, especialmente ao longo das primeiras décadas da existência desta diocese.

Talvez resida aí, também, uma das explicações para a estabilidade e para o apaziguamento que parecem marcar esta relação em décadas tão conturbadas da história portuguesa. O bispo de Évora não constituía a cabeça de um potentado económico como ocorria com outras dioceses do país nem aparecia inserido em claras estratégias familiares favoráveis ao grupo senhorial, pelo contrário era um poder em formação, necessário mas necessitado de apoios externos, dependente de ligações que ultrapassassem os frágeis e embrionários equilíbrios regionais que paulatinamente foram sendo construídos e reconstruídos ao longo de todo o século XIII.

De percurso desconhecido no que respeita à sua carreira anterior à nomeação para prelado de Évora, D. Soeiro desaparece documentalmente, tal como surge. Algures antes do mês de Maio de 1229 a menção ao seu nome desaparece e a Sé é definida como estando vaga⁶⁰.

⁵⁹ Sobre os numerosos acordos estabelecidos com estas instituições veja-se o ponto V.1.

⁶⁰ Cf. nota 32.

A Soeiro seguir-se-á, na comunhão de uma lógica comum ao anterior episcopado, o seu deão Fernando, que dele herdará a posse da cadeira episcopal. Coincidência, reconhecimento de qualidades individuais ou obediência a critérios pré-estabelecidos?

Aparentemente a dignidade de deão constitui, nestas primeiras décadas de existência da diocese eborense, uma antecâmara para o cargo episcopal. De Soeiro a Martinho Pires inclusive, o que compreende um período que se estende de 1206 a 1266, é traçável o percurso de deão que cada um destes bispos desempenhou na sé antes da sua nomeação. Primeira dignidade capitular em hierarquia e importância, o deão não podia deixar de ser uma personagem marcante no contexto da organização diocesana⁶¹. Chefe do cabido, a obtenção desta dignidade provocará, por vezes, conflitos internos de significativa gravidade, como adiante veremos. Só dobrada a segunda metade do século XIII assistiremos ao desvanecer desta tendência .

⁶¹ Já Ângela Beirante apontou esta tendência, embora não estabeleça uma cronologia possível para a sua aplicação. Cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 510. Esta tendência para a escolha de membros da própria comunidade capitular para bispos, foi já posta em relevo em outros estudos de caso, elaborados para outras dioceses. Veja-se o que é dito, por exemplo, por José Rodríguez Molina, "Procedencia castellano-leonesa y extracción social de los obispos jienenses (XIII-XV)", *El Passado histórico de Castilla y Leon*, Burgos, 1983, vol. I, p. 279 e especialmente por Martine Chauney, "Esquisse prosopographique de l'épiscopat bourguignon suffragant de l'archevêché de Lyon aux XIIIe-XVe siècles", *L'encadrement religieux des fidèles au Moyen Age et jusqu'au Concile de Trente*, Actes du 109e Congrès Nationale des Sociétés Savantes, Paris, CTHS, 1985, pp. 681-682. E. Baratier, "Nominations et origines des évêques des provinces d'Aix et Arles", *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, n° 7, (1972), pp. 115-148 e B. Guillemain e C. Martin, "Origines sociales, intellectuelles et ecclésiastiques des évêques de la province de Narbonne entre 1249 et 1317", in *Ibidem*, pp. 91-106. Todos estes estudos apontam no mesmo sentido, ou seja, de que a eleição capitular tendia a favorecer os eclesiásticos oriundos da própria diocese e, mais concretamente, os membros do cabido. Quando a nomeação cabia ao Papa, por vacância na Cúria ou por qualquer uma das situações pelas quais o Papado chamou progressivamente ao seu controlo essa nomeação, os designados eram-no, na sua maioria, oriundos de outras dioceses.

Chantre em 1200⁶² e deão, pelo menos, entre 1210 e 1220⁶³, mas com muita probabilidade até 1230 ou mesmo 1235, a data da nomeação de Fernando para bispo de Évora não é clara. Se os primeiros documentos existentes no Arquivo do Cabido da Sé que a ele se referem enquanto bispo, datam de 1235, ano que é confirmado pelo Padre Francisco da Fonseca na sua *Évora Gloriosa* ⁶⁴, a verdade é que a Sé se encontra vaga, pelo menos, desde 1229, o que criaria um hiato de seis anos de difícil explicação. Por outro lado, a primeira referência na documentação régia é de 1230,⁶⁵ enquanto a menção a um novo deão de nome Martinho Pires é de 1235⁶⁶.

De igual modo, a sua morte é de datação duvidosa. Se em 1240 o documento de doação da praça de Aiamonte à Ordem de Santiago, exarado por ordem de Sancho II, refere o seu nome entre as testemunhas da outorga⁶⁷, já em 9 de Dezembro de 1237, ou seja três anos antes, Gregório IX mandava inquirir sobre os trâmites da eleição de D. Martinho, bispo que se seguiu a D. Fernando, o que pressupõe uma prévia realização da mesma⁶⁸.

⁶² A.C.S.E., *EE* I entre outras referências. Não se pode afirmar em absoluto a identificação entre estes dois Fernandos: ou seja o que é citado em 1200 como chantre e o que é deão em 1210. Contudo, existe alguma lógica de percurso ascendente entre o lugar de chantre, de deão e mais tarde de bispo.

⁶³ A.N.T.T., *S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mç. 1, nº 40 para 1210 e A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 5-5v ou *EE* 2 com publicação em Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 3, pp. 67-68 para o acordo entre o bispo e o cabido, de 1220 e onde é referido o deão de nome Fernando.

⁶⁴ Cf. *Évora Gloriosa*, p. 52.

⁶⁵ Nuno Pizarro, *ob. cit.*, p. 155.

⁶⁶ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 92v-93 publicado por Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 1, p. 14. Neste documento de reconhecimento do poder episcopal por parte de D. Fernando de Serpa, é já referido um novo deão de nome Martinho Pires, futuro bispo da diocese.

⁶⁷ A.N.T.T., *Ordem de Santiago*, Documentos Régios, mç 1, nº 9.

⁶⁸ António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, p. 456 e Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, dissertação de doutoramento em História da Idade Média, Coimbra, 1990, pp. 253 - 255. Segundo estes autores a bula *Dilectus filius magister* de 9-12-1237 referia a Igreja de Évora como estando vaga. Também Eubel data a morte deste bispo a partir desta bula. C. Eubel, *ob. cit.*, p. 236.

Assim sendo, uma hipótese possível de explicação para a referência ao seu nome no documento de 1240, residiria no erro de identificação do bispo em funções na diocese eborense, por parte dos redactores do mesmo, causada talvez pela conflituosidade que a eleição de D. Martinho Pires motivou no interior da diocese, tal como adiante veremos, e que se arrastou por quase uma década.

Conflituosidade que a par da manutenção da vacância da sé por um longo período, teria originado a utilização consciente ou inconsciente do nome do anterior bispo. Com efeito, não será despropositado supor que, na ausência de um erro, a utilização do nome de D. Fernando como testemunha poderá ter tido um outro conteúdo e alcance, mais concretamente o de reiterar e conferir maior poder a uma doação de uma praça recém-conquistada, num território disputado entre o reino português e o leonês e para o qual seria fulcral a presença ou o assentimento do bispo da diocese do Sul, a cujo território esta praça, em princípio, caberia.

De qualquer forma, o final do seu governo situar-se-ia sempre antes de 1237.

Doador da igreja de S. Mateus de Montemor o Novo ao mosteiro de S. Vicente de Lisboa, em 1210⁶⁹, quando era ainda deão de Évora, com todos os seus direitos, D. Fernando não se viu compelido a explicar neste documento de outorga as motivações subjacentes a tal entrega, nem a forma pela qual tinha obtido a sua posse. Teria ele pertencido ao mosteiro que assim beneficia? Radicaria a sua origem geográfica e a da sua família na zona de Montemor onde parece deter alguns bens, de onde teria partido para Évora, sede de diocese e onde aparentemente fez grande parte do seu percurso eclesiástico?

⁶⁹ ANTT, *S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mç 1, nº 40 e 41.

De qualquer forma, a sua acção enquanto bispo não deixou, também, grandes vestígios documentais. Para lá do reconhecimento do poder deste prelado na vila de Serpa e no seu termo, por parte do infante D. Fernando, em 1235⁷⁰, apenas possuímos a referência a um acordo estabelecido com a ordem militar de Avis sobre as vilas de Seda e de Fronteira, em Junho de 1236⁷¹. A curta duração do seu governo terá impedido, provavelmente, uma acção mais contínua e marcante do que aquela que as fontes permitem entrever.

Com o seu sucessor, Martinho Pires, assistimos, de novo, à emergência de um dos grandes prelados desta diocese. Organizador, temporizador e influente, este bispo manteve-se à frente da diocese por mais de vinte anos, mesmo se considerarmos apenas o tempo posterior à consagração pelo Papa.

A sua eleição pelos cónegos de Évora, de onde era deão desde, pelo menos, 1235, provocou uma leva de acusações por parte de Mestre Soeiro, capelão pontifício e também cónego de Évora. Acusações essas, que enviadas para Roma suscitaram a intervenção papal, ao cometer ao prior de Santiago de Santarém e a dois cónegos de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, a marcação de um prazo para a apresentação do bispo eleito e dos seus eleitores na Cúria⁷². Do cumprimento do estipulado nada se conhece. Contudo, esta divergência arrastar-se-á até 1246, percorrendo dois pontificados até ao de Inocêncio IV que, só neste ano, consagrou D. Martinho em Lião⁷³.

⁷⁰ A.C.S.E., CEC 3-III, fl. 92v-93, A.D.E., L^o 153- *Trelados do Arquivo Municipal Eborense (1167-1449)*, fl. 17-17v e Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 1, p. 14.

⁷¹ A.C.S.E., CEC 3-III, fl. 19v-20v.

⁷² António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 456-457 e Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 253-254.

⁷³ *Registres de Innocent IV (1243-1254)*, ed. de E. Berger, 4 vols, Paris, Ernest Thorin, 1881-1921, vol. I, n^o 1808, p. 270 e n^o 1864, p. 277. C. Eubel, *ob. cit.*, p. 236.

Semelhante a tantos outros processos surgidos no mundo capitular cristão destes séculos, onde o aumento do número de litígios em torno da eleição episcopal parece ter acompanhado a própria difusão do sistema electivo centrado no cabido, em especial a partir da segunda metade do século XII⁷⁴, este conflito não deixa de intrigar pela morosidade da sua resolução.

Na verdade, é mais na sua longevidade do que no carácter das acusações de que Mestre Soeiro se faz eco, que radica a sua importância e originalidade. Ao acusar D. Martinho de adúltero, simoníaco e de ter acumulado, indevidamente, vários benefícios eclesiásticos sem obter a indispensável dispensa papal, D. Soeiro integrava-se nas numerosas queixas que atravessaram os séculos XII e XIII, em torno das figuras de prelados eleitos.

A progressiva definição das condições indispensáveis à elegibilidade, sobretudo a partir do final do século XI teve consequências inevitáveis ao nível da restrição do universo de eleitores. Visando, em última instância, o afastamento dos leigos deste universo de eleição, o novo sistema procurava ainda consagrar a ruptura entre o espaço sagrado e o temporal. Para esse efeito, a definição e o cumprimento por parte dos clérigos de um conjunto de princípios comportamentais básicos era indispensável.

Contudo, o estabelecimento desses critérios visava ainda legitimar uma crescente intervenção papal ao nível das eleições episcopais, na medida em que cabia exclusivamente à Cúria o julgamento dos litígios surgidos em torno das personagens eleitas. Foi a partir do início do século XIII que se considerou indispensável a qualquer candidato a bispo o preenchimento de três requisitos básicos: limite mínimo de idade colocado nos trinta anos,

⁷⁴ P. Imbart de la Tour, *Les élections épiscopales dans l'Église de France du IXe au XIe siècles (814-1150)*, Paris, Hachette, 1891, pp. 521-530.

legitimidade de nascimento e conduta comprovada de uma *gravitas morum* e *litterarum scientia*⁷⁵. E foi sobre o cumprimento ou não destes princípios que a maior parte dos conflitos sobre eleições episcopais se desenvolveu⁷⁶.

Assim, Mestre Soeiro ao questionar as condições de D. Martinho para prelado, recorria a um simples stratagem para interromper o processo de designação episcopal, e colocava nas mãos da Cúria, tal como ocorria em muitos outros processos semelhantes, a escolha final do prelado.

No entanto, nem Gregório IX nem Celestino IV sanaram este conflito.

Para Maria Alegria Marques a longevidade deste processo só pode ser explicada por questões pessoais, que ultrapassavam o âmbito do simples recurso feito a uma eleição de cujo resultado Mestre Soeiro discordava⁷⁷ e na qual tinha sido opositor. Contudo, a nosso ver a análise e explicitação desta oposição deverá talvez ser procurada a um nível mais global.

Os conflitos entre Sancho II e o partido que lhe era favorável por um lado e certas famílias nobres pelo outro, agudizaram-se após 1226 para conhecerem algum apaziguamento apenas em 1229. Contudo, o mesmo não aconteceu com vários membros do clero.

Soeiro de Lisboa, na sequência das suas queixas junto ao Papa obteve o lançamento do interdito por parte de Gregório IX em 1231⁷⁸. A morte daquele prelado não resolveu a situação. Mantendo-se o interdito, a diocese de Lisboa iniciou então um longo e conturbado período que se prolongou, pelo menos, até 1244, e onde a nomeação de prelado deu lugar a uma complexa luta entre competências e poderes⁷⁹.

⁷⁵ P. Imbart de la Tour, *ob. cit.*, pp. 476-481 e G. Barraclough, *ob. cit.*, p. 299.

⁷⁶ R. Foreville, *Latran III*, cânone 3, pp. 211-212.

⁷⁷ Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, p. 255.

⁷⁸ J. Mattoso, "D. Sancho II, o Capelo", p. 564.

⁷⁹ As principais fases deste percurso vêm relatadas em António Domingues de Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 214-247. Nesta longa explanação não se torna claro, contudo, o conjunto de interesses subjacente

A par de Lisboa, o Porto constituiu, aliás no seguimento dos anteriores reinados, um permanente foco de conflituosidade. A posse da jurisdição da cidade pelo bispo e a oposição que os *burgueses* da mesma lhe moviam, constituía o pano de fundo para as dissensões entre os monarcas e os bispos portuenses, aproveitando os primeiros, por vezes, a oposição latente para reforçarem as suas posições de enfrentamento conjuntural com esses membros do clero. De 1233 a 1238/40 a conflituosidade manteve-se de uma forma mais ou menos explícita.

Braga, cuja sede episcopal era, desde 1229, ocupada por Silvestre Godinho, outrora próximo do rei Afonso II, irá estar também e mais uma vez no centro de um novo conflito com Sancho II, conflito que levou o arcebispo a viajar até à Cúria, onde veio a falecer em 1244.

Tal como já foi realçado por José Mattoso e também por outros autores, a partir de 1226, de uma forma geral, os conflitos sucederam-se e perpetuaram-se. Entre o rei e os bispos, entre clero secular e mendicantes, entre bispos vizinhos, entre nobres e eclesiásticos que os primeiros oprimiam e violentavam nos seus bens, o ambiente desenhado parece ter sido o de crescente anarquia social, que o próprio Inocêncio IV veio a reconhecer ou, pelo menos, pretendeu reconhecer e veicular na bula de deposição de 1245⁸⁰.

Na realidade, é a imagem do monarca incapaz, mais do que a do déspota ou apóstata que a Bula de Deposição *Grandi Non Emerito* procura transmitir.

Numa conjuntura desta natureza não se pode deixar de questionar sobre qual seria a possível relação existente entre a morosidade e o aparente

a este conflito e especialmente o papel dos diferentes membros do cabido de Lisboa e do próprio rei nestas nomeações.

⁸⁰ J. Mattoso, "A crise de 1245", *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980. pp. 64-69, onde é feito um elenco do tipo de conflitos mais visíveis e Leontina Ventura, "A crise de meados do século XIII" in *Portugal em Definição de fronteiras*, especialmente pp. 115-123 e *A nobreza de Corte...*, vol. I, pp. 399-470

radicalizar de posições que caracterizou o processo de eleição de D. Martinho, com o ambiente geral de um certo descontrolo político e social. Porquê tão longa espera por uma decisão papal? Pela ineficácia das personagens nomeadas para resolverem o caso? Ineficácia por ausência ou por incapacidade de fazer cumprir o estipulado? Que razões, no fundo, estariam na base desta oposição aparentemente tão insolúvel entre Martinho de Évora e Mestre Soeiro?

Deste último pouco sabemos. Capelão pontifício, cónego de Évora, deão de Lisboa⁸¹, indicado para deão de Évora pelo Papa como forma de o compensar após a consagração de D. Martinho⁸², é tudo quanto sabemos acerca das suas ligações e percurso.

A eficácia da sua acção de protesto e a multiplicação de cargos e de funções parece evidenciar, porém, uma ascendência social de relativa importância ou, no somenos, a existência de relações privilegiadas com instâncias leigas ou religiosas superiores, a que o seu título de Mestre não terá talvez sido estranho. No entanto, as referências ao seu nome na documentação capitular de Évora, após a confirmação de D. Martinho como bispo de Évora, são praticamente inexistentes.

Situação que impede afirmar se D. Soeiro teria ou não tomado posse do lugar de deão de Évora. Aliás, pelo contrário, parece-nos que esta assunção nunca se concretizou, embora a documentação capitular também só refira um novo deão em 1258.

⁸¹ Maria Alegria Fernandes, *ob. cit.*, p. 156 e pp. 253-254.

⁸² *Ibidem.* Sousa Costa, *ob. cit.*, pp. 463-464, notas 576 onde este autor transcreve a bula de concessão do deado e canonicato de Évora, datada de 30 de Março de 1245, vagos pela sagração de D. Martinho.

De acordo com Maria Alegria Marques D. Soeiro teria falecido algures entre 1246 e 1252, data em que o deado de Lisboa estava já entregue a Bernardo Hispano⁸³.

Muito provavelmente, D. Soeiro terá procurado em outra diocese, talvez Lisboa, ou a outro nível da estrutura eclesiástica o prosseguimento da sua carreira.

Já o caso de D. Martinho apresenta-se-nos com diferentes contornos.

No conjunto de acusações apresentadas por Mestre Soeiro, este acusava não apenas a D. Martinho, mas também a sua “parentela” de usufruírem e desbaratarem, indevidamente, os bens da diocese, utilizando-os em seu próprio benefício⁸⁴, tornando-os assim cúmplices numa atitude de indesculpáveis contornos.

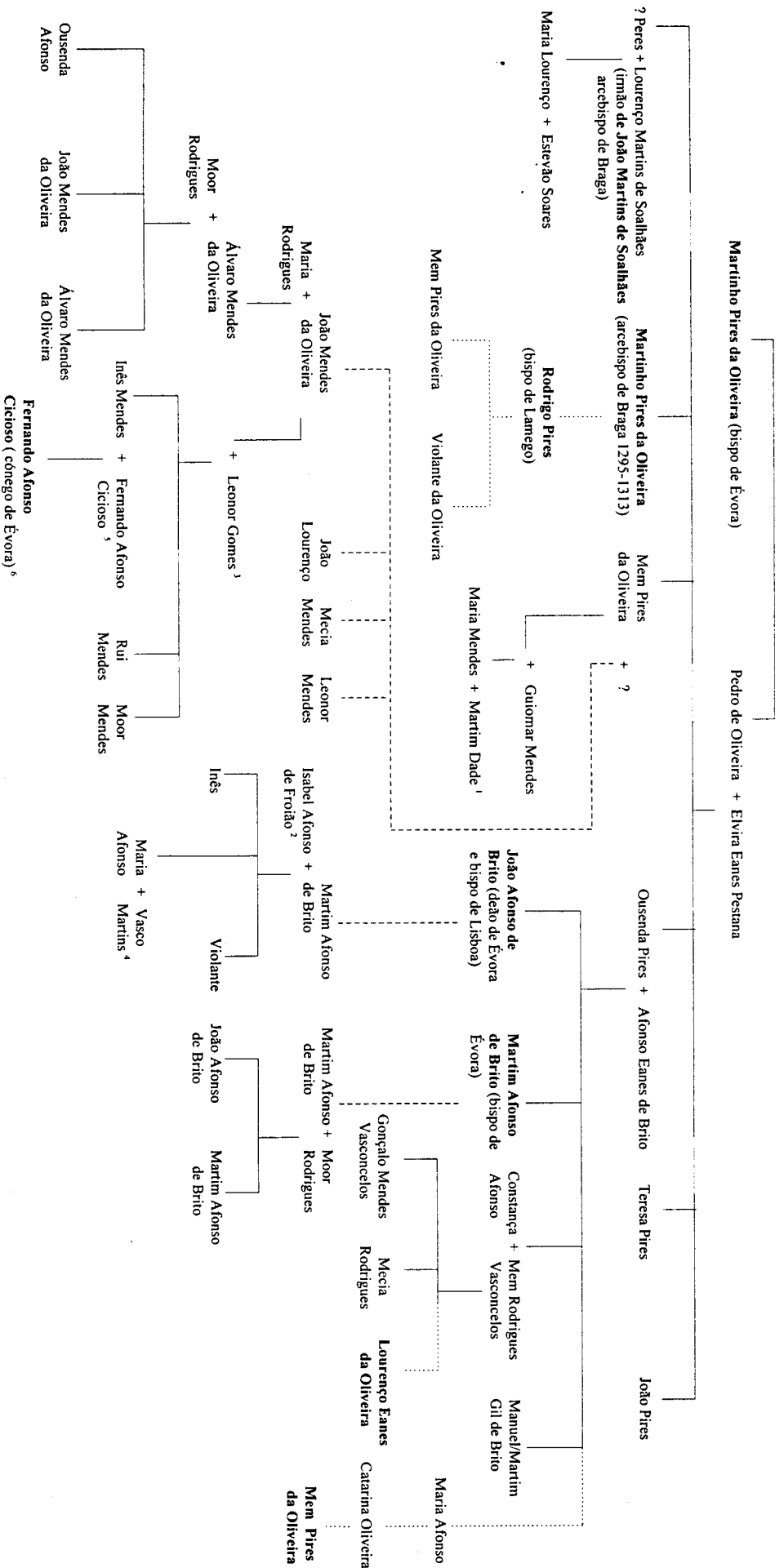
D. Martinho provinha, ao que tudo indica, de uma família de implantação e interesses regionais, cuja importância social não cessará de crescer nas décadas seguintes, seguindo uma trajectória onde a influência advinda do desempenho de importantes cargos eclesiásticos por alguns dos seus membros, se apresenta como fulcral.

A ascendência de D. Martinho Pires, aliás como a maior parte das linhas coevas da sua família nesta data, são omitidas pelos *Livros de Linhagens*, assim como o são pelos relatos seiscentistas do Padre Manuel Fialho ou do Padre Francisco da Fonseca. Só pelo cruzamento de sucintas e indirectas informações relativas aos seus descendentes se torna possível a reconstituição das linhas familiares anteriores (ver Genealogia nº 1).

⁸³ Maria Alegria Marques, *O Papado e Portugal...*, p. 156.

⁸⁴ A. D. de Sousa Costa, *ob. cit.*, nota 572, pp. 456-457

GENEALOGIA N.º 1 - FAMÍLIA DE MARTINHO PIRES DE OLIVEIRA*



Legenda: Filição hipotética

----- Filição ilegítima

- * A ordenação dos filhos não é conhecida.
- ¹ Filho de Maria Dade e de Afonso Martins Froiã, sobrinho de Sancho Pires Froiã, bispo do Porto e clérigo familiar do arcebispo Martinho Pires.
- ² Filha de Afonso Martins Froiã, irmã de Martin Dade, casado com Maria Mendes.
- ³ Sobrinha de João Gomes de Chaves, bispo de Évora entre 1356 e 1368.
- ⁴ Filho de Martin Afonso de Melo e de Marinha Vasques.
- ⁵ Sobrinho de Diogo Alvaras de Brito, bispo de Évora entre 1406 e 1415.
- ⁶ Este cônego teve sete filhos de Isabel Fernandes, filhos que vieram a ser legitimados. Entre eles destacou-se João Mendes Cícioso.

Família da média nobreza regional, tal como é classificada por Ângela Beirante, mas com fraca representatividade em cargos administrativos⁸⁵, as origens dos Oliveiras parecem rodeadas de alguma penumbra, coincidentes, muito provavelmente, com o passado pouco *honroso e nobre* desta família.

Irmão de Pedro Pires de Oliveira, casado com Elvira Eanes Pestana⁸⁶, é na sucessão deste casal que a família encontrará a perpetuação da sua memória e a consolidação da sua ascensão social. De entre os seus filhos destacar-se-á a figura de Martinho Pires da Oliveira, arcebispo de Braga de 1295 até 1315. Homónimo no nome e no percurso encetado, D. Martinho Pires de Braga parece ter iniciado a sua carreira como chantre de Évora, no prosseguimento da influência exercida por seu tio nesta sé⁸⁷ para, num relativamente curto espaço de tempo, guindar ao cargo máximo da hierarquia eclesiástica nacional, mercê o apoio dado e recebido por parte do monarca D. Dinis.

Quando, em 1306, fundou um morgado, instituiu-o nas propriedades detidas no Além-Tejo, e transformou-o no núcleo patrimonial da família, de cuja sobrevivência física e geracional, fez depender a sua gestão⁸⁸.

⁸⁵ Veja-se o que é dito, a este propósito, por Ângela Beirante, *Évora Medieval*, p. 535. Segundo a autora, o primeiro representante desta família teria sido um Martim Mendes de Oliveira, juiz em Évora em 1254.

⁸⁶ Talvez filha de João Pestana, o Novo, segundo José da Costa Felgueiras Gayo, *Nobiliário de famílias de Portugal*, Braga, 1940, vol. 2, pp. 67-70. Ver ainda D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica dos arcebispos de Braga*, 2 vols, ed. de José Marques, Braga, 1989, vol. II, pp. 128-172

⁸⁷ D. Martinho é chantre de Évora desde, pelo menos, 1287 assim como clérigo do rei D. Dinis. Aliás foi sob a ordem deste monarca, de quem era próximo e de cuja confiança usufruía, que foi nomeado procurador régio em Roma, a par de João Martins de Soalhães, com o objectivo de resolver as questões pendentes entre o rei e o clero. Apoiante do monarca, de quem recebeu repetidas outorgas, a interessante figura de D. Martinho Pires de Oliveira, espera ainda o seu biógrafo.

⁸⁸ A.N.T.T., *Núcleo Antigo*, nº 276, fl. 22-24v. Na realidade, D. Martinho estabeleceu, ao pormenor, a sucessão dos seus irmãos na sucessão deste morgado, responsabilizando-os pela sua perpetuação temporal.

E, nesse esforço de sobrevivência patrimonial e linhagístico, Martinho Pires, arcebispo de Braga, invocava, no pedido que fazia de cerimónias de intercessão, não a seus pais, mas a seu tio, Martinho Pires de Évora, a quem se unia na busca de salvação e de redenção. Na igreja catedral desta vila procurou as orações e as intercessões, que as capelas fundadas assegurariam, num claro esforço de retorno ao local onde as suas raízes familiares se encontravam.

Mas neste retorno, Martinho Pires consolidava apenas uma tendência comum a vários membros desta família, de ocuparem e controlarem diferentes postos cimeiros da estrutura diocesana eborense, como adiante veremos, numa sucessão que se perpetua, pelo menos, até ao final da primeira metade do século XV⁸⁹, e que torna o controlo e desempenho destes cargos como uma condição indispensável ao processo ascensional desta família⁹⁰.

Contudo, no processo iniciado por Martinho Pires de Évora, muitas interrogações permanecem, principalmente no que se refere ao seu percurso anterior à designação para bispo de Évora.

⁸⁹ De entre os membros assinalados desta família, realcem-se os nomes de João Afonso de Brito, deão de Évora e bispo de Lisboa; de Martinho Afonso de Brito, também bispo de Évora; de Lourenço Eanes da Oliveira, cónego, com um papel fulcral na eleição de João Afonso de Brito e no afastamento de Gonçalo Pereira; de Mem Pires da Oliveira, chantre desta mesma sé, na primeira metade de Quatrocentos. Cf. Genealogia nº 1.

⁹⁰ Foi ao nível da geração dos irmãos de Martinho Pires de Braga que a trajectória ascensional desta família se definiu com base, sobretudo, em casamentos convenientemente tecidos. Uma sua irmã, talvez Maria Pires, casou com Lourenço Martins, irmão de João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa e seu sucessor na cadeira episcopal de Braga, de quem nascerá uma filha, Maria Lourenço, casada com Estêvão Soares da Albergaria. Mem Pires da Oliveira, herdeiro nomeado do morgado instituído, e casado com Guiomar Martins terá uma filha de nome Maria Mendes, consorciada com Martim Dade, filho de Inês Dade e de Afonso Pires Froião. Ousenda Pires, também irmã de Martinho Pires, casou-se com Afonso Anes de Brito, cujos filhos João Afonso e Martim Afonso foram bispos de Évora e de Lisboa e cuja filha, Constança Afonso de Oliveira ou de Brito, casou com Mem Rodrigues de Vasconcelos, filho de Rodrigo Aires de Vasconcelos. Sobre a descendência deste último casal veja-se José Augusto P. de Sottomayor Pizarro, *Os patronos do mosteiro de Grijó (evolução e estrutura da família nobre nos séculos XI a XIV)*, Ponte de Lima, 1995, pp. 38-39.

Tanto para o autor de *Évora Ilustrada*⁹¹ como para o de *Évora Gloriosa*⁹², D. Martinho teria sido cónego regrante do mosteiro de S. Vicente, de quem aliás recebeu, em 1237, quando ainda era deão, casas e vinhas em Montemor o Novo, com usufruto durante a sua vida⁹³. Nesse documento, comprometia-se a servir o mosteiro e a defendê-lo contra todos, excepto contra a igreja de Évora, de onde era deão, e contra o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, *cabeça* da ordem dos Cónegos Regrantes em Portugal. Significará esta dádiva um indício da sua pertença a esta Ordem e radicaria nessa ligação alguns dos argumentos e pressões utilizadas no conflito com Mestre Soeiro e que terminou com a sua consagração?

Para o já citado *Livro de óbitos do mosteiro de S. Vicente de Fora* ele é : D. Martinho, *Ep, defensor Santa Cruz, 30 Out. 1266*⁹⁴. Ideia também presente em um *Livro de Aniversários* oriundo do mesmo mosteiro: *Tertio Kls November - D. Martinus Elborensos Eps defensor monasterii S. Cruz*⁹⁵. A dúvida reside, assim, no significado desta palavra *defensor*, talvez utilizada no sentido de protector do mosteiro, embora, à partida o seu uso afaste a possibilidade de o identificar como cónego desta ordem, já que a sê-lo a sua menção seria quase que obrigatória .

Neste contexto a palavra utilizada parece reenviar-nos mais para a existência de uma relação privilegiada com a ordem , talvez não concretizada pela adopção de qualquer estatuto interno mas visível na condução de uma gestão favorável aos interesses regrantes⁹⁶.

⁹¹ Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, p. 55.

⁹² Padre Francisco da Fonseca, *Évora Gloriosa*, Évora, Ed. Nazareth, 1945, p. 273.

⁹³ A.N.T.T., *S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mc 2, nº 40.

⁹⁴ BNL, *Reservados*, cod. 1363, fl. 101.

⁹⁵ A.N.T.T., *Conventos Diversos- S. Vicente de Fora*, B-48-118.

⁹⁶ Frei Timóteo dos Mártires, *ob. cit.*, p.22, refere-o como confrade de Santa Cruz.

Aliás o próprio documento de doação de 1237 parece pressupor essa defesa, que D. Martinho se comprometia a realizar, apesar do peso da fórmula tabeliônica que esta expressão transporta. O próprio acto de doação em si poderá significar já uma retribuição por anteriores acções, das quais desconhecemos o conteúdo, mas que seriam suficientemente importantes para a justificarem. Restará ainda saber qual a protecção ou os favores que D. Martinho retiraria do usufruto desse especial estatuto.

Não obstante todas as dúvidas e incertezas, a confirmação feita por Inocêncio IV em 1246, marcou o início de uma longa e profícua gestão.

Responsável por um grande número de acordos que definiram e impuseram os direitos diocesanos e obrigaram ao reconhecimento da supremacia religiosa dos órgãos episcopais e capitulares, D. Martinho estabeleceu, através destes documentos, as bases de convivência com muitos dos poderes emergentes na região. Das ordens militares, omnipresentes neste espaço, aos mosteiros como Santa Cruz de Coimbra e S. Vicente, compreendendo os nobres profusamente agraciados por Afonso III, como foi o caso de João Peres de Aboim e de Estêvão Eanes, com todos eles D. Martinho estabeleceu acordos que visavam o reconhecimento da jurisdição episcopal e estabeleciam o compromisso de pagamento dos direitos devidos.

Coube ainda a este prelado dirimir o conflito mantido com a diocese da Guarda sobre os limites fronteiriços, estipulando-se as vilas pertencentes a cada uma destas circunscrições⁹⁷.

Consagrado no dealbar do reinado de Afonso III, D. Martinho acompanhou os primeiros anos de governo deste monarca, e neles assistiu à evolução de um dos mais longos conflitos entre o monarca e os prelados de todo o território nacional.

⁹⁷ A questão da delimitação fronteiriça entre as duas dioceses foi já parcialmente analisada no nosso estudo "Uma fronteira entre dois poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano", *Revista de Guimarães*, Guimarães, vol. 106, (1996), pp. 251-275.

Com efeito, e em contradição com o juramento feito em Paris pelo Conde de Bolonha aquando da sua ascensão ao trono, e com a protecção que tanto o Papa como os prelados desavindos com Sancho II lhe manifestaram, cedo a acção deste monarca causou desagrado e queixas entre o clero⁹⁸. Pelo que a documentação deixa entrever, a motivação próxima destes confrontos, primeiro com o bispo do Porto e mais tarde com o de Coimbra, ligou-se, respectivamente, à jurisdição da cidade e à usurpação feita pelos funcionários régios nos bens pertencentes à Sé da cidade do Mondego.

Mas será, sobretudo, a partir de 1264 que as dissensões entre o rei e o clero atingirão o seu clímax.

Uma das motivações próximas residiria nas inquirições régias, realizadas alguns anos antes. No entanto, era todo um conjunto de medidas tomadas por este monarca, visando o reforço do poder régio, que constituíra a verdadeira base do conflito.

O confronto que então se desenhou, primeiro cerca de 1252 com o já referido bispo do Porto e mais tarde, após 1264, com a maioria dos bispos portugueses atingiu enormes proporções, conduzindo a frequentes intervenções papais que lançaram o interdito e ameaçaram com a suspensão do próprio rei⁹⁹. Contudo, apesar da violência que caracterizou todo este processo de confronto, a verdade é que a suspensão nunca foi concretizada, o interdito manteve-se, com alguns intervalos, desde 1267 a 1279; a maior

⁹⁸ José Antunes e *al*, “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão”, pp. 103-105; Maria Alegria Marques, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III*, especialmente pp. 376-377 quanto ao desencadeamento dos primeiros problemas com os bispos do Porto e de Coimbra;; Leontina Ventura, “Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia”, *Portugal em definição de fronteiras*, pp. 130-133.

⁹⁹ Para uma visão geral sobre este conflito veja-se Maria Alegria Fernandes, *O Papado e Portugal...*, pp. 388-399.

parte dos bispos portugueses permaneceram na Cúria durante mais de dez anos¹⁰⁰, e tudo isto, sem aparente perigo para a sobrevivência do poder régio.

Tal como é apontado por José Mattoso, esta ofensiva clerical não terá suscitado um verdadeiro movimento de oposição por parte da nobreza¹⁰¹, agraciada e recompensada em algumas das suas instâncias, crescentemente organizada em torno do monarca e da sua vivência cortesã¹⁰². Deve residir aí a explicação principal para a sobrevivência política do governo do Conde de Bolonha, assim como no hábil jogo diplomático desempenhado na Cúria pelos representantes do rei¹⁰³ ou pelo próprio monarca aquando da legacia de Frei Nicolau¹⁰⁴.

Em todo este contexto, o bispo de Évora manteve-se numa posição de relativa secundariedade, tanto mais quanto este conflito se desenrolou num contexto de transição entre dois episcopados, ou seja na passagem do governo de D. Martinho para o de D. Durão.

¹⁰⁰ Segundo Alexandre Herculano dos nove prelados que presidiam às dioceses portuguesas, sete colocaram-se “em plena hostilidade com Afonso III: Braga, Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego e Évora”. As exceções foram Lisboa e Silves. No entanto, Lamego e Évora enviaram representantes em vez dos próprios bispos. Cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo II, livro VI, p. 126.

¹⁰¹ José Mattoso, “A Monarquia feudal”, *História de Portugal*, vol. II, pp. 140-141.

¹⁰² Leontina Ventura, *A nobreza de Corte*, vol. I, pp. 471-483.

¹⁰³ No seguimento da apresentação de um longo rol de quarenta e quatro artigos ao Papa, por parte dos bispos portugueses, Afonso III enviou à Cúria dois procuradores que, em seu nome, procuraram defender as posições régias. Foram eles Mestre Tomé, tesoureiro de Braga e Frei Afonso Pires Farinha. Maria Alegria Marques, *O Papado e Portugal...*, pp. 399-400.

¹⁰⁴ O historial da legacia de Frei Nicolau em Portugal foi feito por Maria Alegria Fernandes Marques, que publicou a exposição feita por este legado ao Papa. Nessa carta é bem visível a estratégia de progressivo adiamento que Afonso III utilizou, não recusando acatar as resoluções papais, sem, no entanto, as concretizar. *Ob. cit.*, pp. 409-413 e pp. 560-570.

Com efeito, foi ao primeiro prelado que Afonso III prometeu, em Março de 1255, não proceder à quebra de moeda nem à cobrança do monetágio¹⁰⁵.

Mas foi D. Martinho, também, que, treze anos antes, em 1253, doou a Afonso III dois terços das dízimas das igrejas de Beja com o objectivo de ajudar à reedificação da vila¹⁰⁶. Doação que deve ser entendida como expressão do interesse que o próprio prelado tinha pela recuperação deste centro urbano, enquanto pólo de povoamento e de revigoração económico mas que deve ser entendida, também, como indício de uma conjugação de interesses entre o poder religioso e o régio.

A questão a colocar residirá na possível pressão exercida pelo monarca na obtenção desta outorga de “livre vontade”, mas que não deixava de representar uma importante alienação de rendimentos por parte de uma diocese ainda economicamente frágil, como era a de Évora.

Quando, em 1266, os bispos portugueses partiram para a Cúria,¹⁰⁷ Évora limitou-se a enviar um seu representante, tal como ocorreu com a diocese de Lamego. A esta decisão não terá sido estranha a provável avançada idade de D. Martinho ou o seu estado de doença. Com efeito, ele viria a falecer ainda neste mesmo ano, datando a sagração de D. Durão apenas de Maio de 1267. Desta forma, uma posição mais firme por parte das autoridades diocesanas de Évora estaria talvez comprometida, pelo facto da diocese se encontrar numa fase de transição.

De qualquer forma, a mudança de episcopados poderá não constituir a única razão explicativa para a menor participação de Évora neste conflito.

¹⁰⁵ J. Mattoso, “A Monarquia feudal”, *História de Portugal*, p. 138.

¹⁰⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso III*, 1º 1, fl. 3v e A.D.E., *Lº 166-Documentos da Torre do Tombo (1223-1625)*, fl.4. Este documento foi também publicado por Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 1, p. 14.

¹⁰⁷ Maria Alegria Marques, *O Papado e Portugal...*, p. 499.

A proximidade entre D. Martinho e Afonso III, primeiro e depois entre este mesmo monarca e D. Durão terá também influenciado a ausência de tomada de posições mais radicais.

No entanto, as queixas do bispo de Évora em relação ao rei não deixaram de estar presentes no rol de quarenta e três artigos que os eclesiásticos entregaram ao Papa. Desde as usurpações das terças das dízimas às exigências abusivas de serviços e tributos por parte do rei, incluindo as ofensas pessoais aos bispos, entre eles a D. Martinho, e a ocupação ilegal de igrejas¹⁰⁸, de tudo isto o bispo de Évora se queixava a par de outros prelados, que assim exigiam uma devida reparação.

Falecido em 1266, talvez em Outubro¹⁰⁹, o governo de D. Martinho encerra uma fase na evolução do episcopado eborense. À estreiteza de horizontes de uma diocese em formação, marcada e gerida por eclesiásticos ligados de alguma forma à diocese antes da sua nomeação, Évora passa para a gestão de personagens mais próximas do rei ou com carreiras eclesiásticas feitas na ampla esfera da hierarquia religiosa nacional ou mesmo internacional.

Com efeito, à medida que avançamos para o final do século XIII, torna-se patente que a nomeação do bispo ultrapassa as fronteiras da diocese em causa, para passar a ser um assunto de interesse régio e eclesiástico, onde se jogam influências e pressões. Anteriormente, a escolha parecia restringir-

¹⁰⁸ Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, artigos IX,X,XXIII,XXV, respectivamente pp. 504, 510, 511-513. A autora publica neste estudo o que considera ser um original do rol de queixas apresentado a Clemente IV. Original que, segundo Maria Alegria Marques, teria sido redigido na Cúria Romana entre Março e Julho de 1268. Desta forma, a sua elaboração dataria já do governo de D. Durão, embora muitas das queixas se reportem a factos anteriores no tempo.

¹⁰⁹ Chantre J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, p. 13 e Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, p. 55. O facto de não ter falecido na Cúria, como aconteceu com os bispos da Guarda e de Coimbra, respectivamente, em 1267 e 1268, terá permitido ao rei a nomeação de um clérigo mais próximo de si do que aconteceu com as outras duas dioceses, providas pelo Papa. Maria Alegria Marques, *ob. cit.*, p. 401.

se ao estrito universo do clero regional e das famílias em ascensão, de que é claro exemplo o quinto prelado eborense, Martinho Pires.

O verdadeiro *cursus honorum* que parece estabelecer-se entre dioceses nacionais e no qual Évora é incluída, é, ao que tudo indica, uma realidade em desenvolvimento, apenas a partir da segunda metade de Duzentos.

Mais uma vez a fraqueza económica da diocese nos primeiros tempos da sua existência poderá ser responsável pelo estreitamento das escolhas num universo restrito, mas mais do que isso, o que nos parece ocorrer a partir da segunda metade do século XIII é uma crescente intervenção externa nas nomeações, transformando estes lugares em postos chave na estrutura de poder, tanto religioso como político e visando, essencialmente, a constituição de um episcopado nacional¹¹⁰. O bispo eborense a partir da segunda metade

¹¹⁰ A designação episcopal, tal como surge formalizada no IV Concílio de Latrão, é o resultado de um longo percurso que implicou, entre outros aspectos, a definição de um corpo eleitoral, a especificação das condições indispensáveis aos elegíveis e a consagração da intervenção papal. No que respeita ao primeiro aspecto: a definição de um corpo eleitoral restrito, a sua definição relacionou-se com a crescente preocupação da hierarquia eclesiástica, muito em particular após o século XI, em afastar a intervenção leiga a este nível. Preocupações de que os cânones 24 a 26 do mesmo Concílio de Latrão se fazem eco. Sobre os textos destes cânones veja-se R. Foreville, *Latran IV*, Paris L'Orante, 1965, pp.359-362. Mas a intervenção leiga não tinha apenas a ver com a intervenção régia, tradicionalmente praticada em diferentes reinos, mas também com a presença dos fiéis aquando da eleição episcopal, na linha de uma tradição de remotas origens históricas. Desta forma, o que se procurava neste processo de definição do corpo eleitoral era a identificação dos verdadeiros e únicos responsáveis pela designação episcopal. E no *terminus* possível deste processo, entre os séculos XII e XIV, o cabido surgirá como a instituição verdadeiramente responsável por essa designação. Todo este processo foi já amplamente estudado por Jean Gaudemet no seu estudo “La participation de la communauté au choix de ses pasteurs dans l'Église latine. Esquisse historique” in *La Société ecclésiastique dans l'Occident médiévale*, Londres, Variorum Reprint, pp. 308 -320 e em outros dois estudos “L'élection épiscopale d'après les canonistes de la deuxième moitié du XIIe siècle” in *Église et société en Occident au Moyen Âge*, Londres, Variorum Reprints, 1984, pp. 476-489 e “De l'élection à la nomination des évêques”, in *Ibidem*, pp. 23-30. Definido o corpo eleitoral, também o processo de eleição foi objecto de uma legislação específica. De acordo com o cânone 24 do concílio de 1215 (R. Foreville, *Latran IV*, pp. 359-360) a escolha do bispo devia realizar-se com o acordo da *major vel sanior pars* do cabido, seguindo desta forma a chamada via do escrutínio. No entanto, a eleição poderia ainda compreender duas outras formas: por compromisso ou por inspiração divina. Três processos que visavam, no fundo, sanar os possíveis conflitos surgidos no interior do corpo capitular e que marcarão o processo electivo ao longo do período em que a eleição capitular foi predominante, demonstrando os limites do sistema vigente. Rivalidades pessoais, familiares, senhoriais ou mesmo eclesiásticas, entre regulares e seculares e que marcaram muitas das queixas enviadas para Roma ou para as respectivas arquidioceses e que abriram caminho à crescente intervenção papal, após o início do século XIV. Desde Clemente IV que a Cúria tinha reservado para

do século XIII será cada vez menos um gestor do património em crescimento e dos conflitos jurisdicionais de que esta diocese é fértil, e será cada vez mais uma personagem de projecção nacional, com ligações que ultrapassam grandemente as fronteiras da sua área diocesana e que lhe possibilitam mesmo, em alguns casos, a ascensão a episcopados mais rentáveis e de maior renome, como era o caso do de Lisboa.

Se os primeiros bispos se viam obrigados a procurarem no rei o apoio indispensável à sua implantação e sobrevivência enquanto esfera de poder autónoma e reconhecida no contexto dos equilíbrios regionais de poderes, muitos dos prelados que irão atravessar o final de Duzentos até ao dealbar

si o provimento dos benefícios vagos pela morte do titular na Cúria (bula *Licet ecclesiarum* de 1265). Mas também a existência de conflito no interior do cabido que obrigasse a um prolongamento da situação de vacância ou o não cumprimento das condições indispensáveis pelo prelado eleito, poderia acarretar a intervenção de Roma. Aliás, Inocêncio III chegou mesmo a definir um prazo máximo de vacância, no caso três meses, findos os quais, a capacidade de designação do prelado reverteria para Roma (R. Foreville, *Latran IV*, , cânone 23, pp.358-359). Desta forma, o século XIV, em particular, assistiu à multiplicação das intervenções papais. De Bonifácio VIII a João XXII, com a sua constituição *Ex Debito*, promulgada em 1316, o poder papal não cessou de reivindicar para si um cada vez mais importante papel na designação episcopal e na colação beneficinal em geral. Veja-se o que é dito a este propósito tanto por J. Gaudemet no estudo já citado “La participation de la communauté au choix de ses pasteurs dans l’ Église latine”, como por G. Barraclough, “The making of a bishop in the Middle Ages: the part of the Pope in law and fact” in *Catholic Historical Review*, Washington, 1933-34, nº 19, pp. 275-319. Mas se a hierarquia eclesiástica destes séculos, influenciada pelos ideais gregorianos visava restringir, cada vez mais, ao estrito universo eclesiástico as designações dos seus membros mais proeminentes, a verdade é que a realidade se veio a demonstrar bem mais complexa do que as formulações doutrinárias poderiam pressupor. Não obstante o esforço de imposição da autoridade papal que pontífices como Gregório VII ou Inocêncio III tão bem representaram, o poder secular de forma nenhuma foi relegado para uma posição passiva no processo de designação episcopal. Se bem que de uma forma não explícita, os monarcas não cessaram de intervir nestas eleições, fosse através da protecção dispensada às igrejas vagas, fosse pela pressão simples dos seus intervenientes. As *Partidas* de Afonso X são, a este nível, elucidativas. A própria inclusão de tais temas numa compilação legislativa com as características que as *Partidas* têm, demonstra a profunda interacção existente entre os dois poderes e a forma como o poder secular se assumia como protector e guardião da Igreja. Posição que as *Partidas* justificam como decorrente do papel desempenhado pelos reis ibéricos na luta contra os mouros e na difusão da fé cristã (Alphonse X, *Primeyra Partida.Édition et étude*, pub. de José de Azevedo Ferreira, Braga, INIC, 1980, Partida I, título VIII, lei XVIII, pp. 211-212). Aliás, o papel particular dos monarcas peninsulares foi já realçado por Nieto Soria no seu estudo *Iglesia y poder real en Castilla*, pp. 197-205, no qual o autor estuda a intervenção régia nas nomeações episcopais e por Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon, siglos XIV y XV*, Leon, Caja de Ahorros y Monte de Piedad, 1978, pp. 54-59.

da centúria de Quatrocentos, terão da cadeira episcopal de Évora a imagem de uma fase num percurso, que poderá aí terminar ou que poderá permitir uma maior ascensão. Mas eles serão também e cada vez mais, participantes numa estrutura eclesiástica nacional, que entrevê no poder régio um apoio a não ignorar e a usufruir, quando possível.

1.2. *De clérigo do rei a bispo de Évora: a consagração de um percurso (1266-1340)*

Durão Pais, bispo de Évora entre 1267 e 1283, é um claro exemplo, pelo percurso feito até à sua nomeação, dos novos eclesiásticos que as últimas décadas de Duzentos trouxeram para o espaço da diocese eborense.

Mais do que as suas origens familiares, também pouco conhecidas, foi a sua carreira junto ao rei e o desempenho de cargos na Corte, a condição indispensável à sua ascensão ao episcopado do Sul português.

Segundo Leontina Ventura, Durão Pais era filho de Paio Godins e irmão de Godinho Pais e de João Pais¹¹¹, embora o Padre Francisco da Fonseca o identifique como irmão de Gonçalo Domingues, cónego regrante de Santo Agostinho e prior de S. Simão de Barcelos¹¹². Se a documentação não permite uma averiguação segura deste segundo parentesco, tal como Leontina Ventura já realçou, a verdade é que outros dados indirectos pelo menos legitimam, mais uma vez, a existência de uma relação entre este bispo eborense e os cónegos regrantes.

À semelhança de outros seus antecessores, também D. Durão surge mencionado no *Livro de Aniversários de S. Vicente de Fora*, onde se refere a

¹¹¹ Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, pp. 768-770.

¹¹² Padre Francisco da Fonseca, *ob. cit.*, p. 275.

obrigatoriedade de celebração de um aniversário por sua alma no *quarto nonas Aprilis*¹¹³ Esta simples menção poderá talvez e apenas indicar uma proximidade devocional, frequente em outras tantos casos que conduziam os homens medievais a dispersarem as suas ofertas e os seus pedidos de intercessão por várias instituições religiosas¹¹⁴. Contudo, não se poderá deixar de realçar, e mais uma vez, a presença repetida e cíclica da intervenção ou da influência desta ordem no episcopado eborense.

Próximo de Afonso III, de quem era clérigo desde, pelo menos, 1250 e notário desde 1251, D. Durão será o único bispo presente aquando da morte deste monarca, cabendo-lhe a absolvição no leito de morte e a recepção do arrependimento do monarca moribundo¹¹⁵.

Toda a sua carreira parece aliás, ter decorrido junto à Corte. Aí exerceu também o cargo de chanceler da rainha D. Beatriz¹¹⁶ e o de conselheiro do rei, após uma possível passagem pela Sorbonne¹¹⁷. Nomeado para bispo de Évora¹¹⁸, aqui permaneceu como prelado até à sua morte ocorrida cerca de

¹¹³ A.N.T.T., *Conventos Diversos- S. Vicente de Fora*, B-48-118.

¹¹⁴ Mais uma vez Frei Timóteo dos Mártires identifica D. Durão como confrade de Santa Cruz. *Ob. cit.*, vol. I, p. 22.

¹¹⁵ Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, parte IV, livro XV, cap. XXXXVII, pp. 254-255v.

¹¹⁶ Leontina Ventura discorda da possibilidade de doação deste cargo a D. Durão, antes da vinda de D. Beatriz para Portugal, por parte de Afonso X, devido à ausência de quaisquer menções documentais que permitam comprovar essa hipótese. Assim, julga como mais plausível uma doação posterior ao casamento de Afonso III com a princesa. Cf. Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, p. 770.

¹¹⁷ Moses Amzalac, *D. Durão Pais e o seu comentário ao tratado "De Economia" atribuído a Aristóteles*, Lisboa, Academia das Ciências, 1955. Segundo este autor, Durão Pais teria estudado na Sorbonne e exercido funções de procurador desta Universidade junto ao Papa. Mais recentemente, José Antunes questionou a identificação feita entre o referido bispo de Évora e o Durão procurador da Universidade junto ao Papa. José Antunes, *A Cultura erudita portuguesa nos séculos XIII e XIV*, tese de Doutoramento em História- policopiada, Coimbra, 1995, pp. 463-468.

¹¹⁸ Segundo Conrad Eubel, D. Durão teria sido primeiro eleito bispo de Coimbra, em data anterior a Maio de 1267. Cf. *ob. cit.*, vol. I, p.236. A base para esta afirmação parece encontrar-se numa carta escrita pelo arcebispo de Braga e por um D. Durão, bispo eleito de Coimbra, em 1246 e transcrita por Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, parte IV, livro XIV, cap. XXIX, fls. 161-161v.

dezasseis anos mais tarde¹¹⁹. Contudo, tal cargo não o coibiu de permanecer repetidas vezes na corte¹²⁰. A sua presença frequente atestada nas confirmações de documentos régios¹²¹, e a prova da sua intervenção em

Contudo, para Francisco Leitão Ferreira, *Catálogo chronologico-critico dos bispos de Coimbra*, p. 208, nenhuma informação permite corroborar a afirmação da sua designação para Coimbra, onde teria estado entre 1246 e 1249 e muito menos a sua transferência para Évora após esta data. Com efeito, se atentarmos no episcopologio conimbricense estabelecido por Miguel de Oliveira, não encontramos qualquer menção a uma eleição de D. Durão, tanto mais que esta cátedra se encontra ocupada por D. Egas Fafe entre 1246 e 1267. Cf. Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, p. 436. Por outro lado, a sua mudança para Évora cerca de 1249 é impossível já que a gestão de D. Martinho se prolongou até 1266. Assim, a ter existido uma anterior eleição de um D. Durão para Coimbra, nada prova que este e o D. Durão de Évora fossem uma e mesma personagem. De igual forma, a sua própria designação para Coimbra surge, no mínimo, como passível de questionação. Elucidativa é a ausência de referências ao facto de D. Durão ter sido bispo de Coimbra no *Livro das Calendas*, já que quando o seu aniversário é mencionado, é apenas identificado como bispo de Évora. Cf. *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1947, tomo I, p. 128. A explicação talvez se encontre na hipótese avançada por Alfredo Pimenta. Para este autor nunca teria existido um D. Durão, bispo de Coimbra em 1246, interpretando a sua menção como resultado de uma má leitura de António Brandão. Contudo, defende a simultaneidade de dois bispos em Coimbra, mas entre Abril/Maio e Julho de 1267: Egas Fafes e Durão Pais, por nomeação de Clemente IV. Após Julho de 1267, Durão teria então assumido a cátedra eborense e Egas Fafes teria sido nomeado para Santiago. Alfredo Pimenta, *Dois bispos de Coimbra ao mesmo tempo no século XIII*, separata de *O Instituto*, Coimbra, vol. 101, 1942. Segundo o raciocínio deste autor talvez nunca tivesse havido uma consagração de nenhum destes prelados, pelo que a identificação de D. Durão como bispo de Coimbra não se justificaria no *Livro das Kalendas*.

¹¹⁹ Segundo Leontina Ventura, Durão Pais teria sido deão de Évora cerca de 1258, segundo um documento onde é referido o irmão do deão de Évora, de nome João Pais. Na verdade, o documento do A.N.T.T., *Gavetas*, Gv. 3, mç 8, nº 4, refere entre as testemunhas da doação de uma herdade que o concelho de Évora fez a João Moniz, um João Pais, irmão do deão de Évora. Contudo, o deão desta igreja era então, não Durão Pais mas Paio Pais. Cf. *Livro de D. João de Portel*, doc. II, onde é testemunha Paio Pais, deão de Évora; *CEC 3-III*, fls. 40-42 e fls. 43-44v, *CEC 3-II*, fls. 45v-46 também publicada por Gabriel Pereira, *ob. cit.*, parte 3, p. 62. Também Ângela Beirante refere um deão de nome Paio Pais para o período de gestão de D. Martinho. Ver Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 603. Daí a impossibilidade de se estabelecer qualquer ligação prévia entre D. Durão e a diocese eborense.

¹²⁰ A sua designação parece aliás ter resultado de forte influência régia. Embora nenhuma menção documental o permita afirmar, será lícito supor, mercê o percurso deste eclesiástico, a existência de uma forte pressão régia neste sentido, tanto mais quanto o facto de seu antecessor não ter falecido na Cúria impedia que a sua nomeação tivesse sido feita pelo Papa. Já Alexandre Herculano escreveu a propósito da escolha dos prelados no reinado de Afonso III “*Não é crível que Afonso III, o qual, como padroeiro de todas as sés do reino, tinha influência mais ou menos directa na escolha dos prelados, posto que a eleição destes pertencesse aos respectivos cabidos, deixasse de usar de todos os meios ao seu alcance para colocar nas sés vagas indivíduos que lhe fossem adictos*”. Cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo III, livro VI, p. 158.

¹²¹ Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, pp. 134-135.

momentos fulcrais da governação de Afonso III, indicam, à saciedade que o desempenho do cargo episcopal, não impediu este prelado de, pelo menos, numa primeira fase, correspondente talvez ao período final da governação afonsina, continuar a exercer a sua função de conselheiro e de clérigo próximo do monarca.

Neste contexto é curioso realçar a sua intervenção na segunda legacia de Frei Nicolau Hispano a Portugal, a propósito do conflito latente entre o clero português e Afonso III. A publicação das diversas bulas relativas a este contencioso e sucessivamente exaradas pelos Papas, foi feita na presença do monarca e de um conjunto de clérigos, de entre os quais se destacava pela sua assiduidade e por ser o único prelado presente, a figura de Durão Pais¹²².

No longo contencioso que Afonso III manteve com Roma e do qual esta legacia constituiu apenas um dos episódios, Durão Pais parece ter apoiado, de uma forma evidente, a posição régia. Ao contrário do seu antecessor que, embora não tendo feito parte da comitiva de eclesiásticos que procurou junto ao Papa a resolução dos abusos praticados pelo monarca, não terá deixado de contribuir para o rol de queixas feitas ao Sumo Pontífice, Durão Pais permaneceu sempre junto ao rei, apoiando pela sua presença e pelo seu silêncio as atitudes e posições tomadas, mesmo se em contradição com os interesses eclesiásticos. As diferentes manobras ensaiadas por Afonso III aquando desta legacia são disso um claro exemplo. Às aceitações tácitas e repetidas das ordens papais, Afonso III ligava outras tantas recusas também estrategicamente afirmadas, num conjunto de reviravoltas constantes

¹²² Já A.D. de Sousa Costa realçou este facto, ao referir que quando todos os bispos portugueses se encontravam exilados, apenas o bispo de Évora se mantinha junto ao rei, segundo o depoimento de 1277. Cf. “D. Frei Telo, arcebispo-primaz e as concordatas de D. Dinis”, in *Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional*, vol. II/ 1, p. 283 e Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal...*, pp. 525-573, onde se encontra o relato da legacia. Realce-se que entre os outros clérigos presentes, se encontra também o que viria a ser o seu sucessor na cadeira episcopal, D. Domingos Anes Jardo.

causadoras da maior exasperação no enviado papal, que assim se via impedido de cumprir as ordens que lhe tinham sido cometidas.

A ligação privilegiada de Durão Pais ao monarca, marcada por uma notória dependência do primeiro em relação ao segundo, tal como o seu percurso evidencia, possibilitará, em parte, a explicação para o acordo que, em 1271, D. Durão celebrou com o rei.

Com efeito, a 4 de Dezembro deste ano, o bispo de Évora confiava e dava o seu aval a um acordo exarado por três juízes nomeados pelas partes em litígio, e que parecia vir colocar um ponto final num anterior conflito de duração desconhecida. Com efeito, segundo o texto do documento Afonso III e D. Durão encontravam-se em litígio sobre os bens de Arraiolos, Vimieiro, Alcáçovas, Monte Agraço e do Montoito e sobre os padroados das igrejas de Évora, Montemor e de Beja, incluindo os das igrejas situadas nos respectivos termos, assim como as de Évoramonte e de Santa Maria da Alcáçova de Elvas e sobre a terça pontifical de Monsaraz e de Vila Viçosa¹²³.

No total, o rei questionava, talvez, uma grande parte do que eram então as rendas episcopais eborenses, procurando, com a pressão exercida por este conflito a reassunção de jurisdições e direitos alienados. Ao que o texto do documento parece indicar, as origens deste processo encontravam-se, muito provavelmente no período anterior à da nomeação de D. Durão. Referindo as várias discussões travadas, as partes em confronto acabaram por aceitar a resolução tomada pelos juízes nomeados, numa clara secundarização dos interesses episcopais.

Através deste acordo, os direitos temporais de Arraiolos, Vimieiro e das Alcáçovas regressavam à posse do rei, permanecendo sob a alçada do bispo os estritos direitos de padroado das igrejas existentes ou que viessem a ser

¹²³ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 8v-10v, transcrito também em B.P.E., *Cod CXXVIII*,/1-3, fl. 79-82v e no A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 10, mç. 3, nº 11. Este acordo é também referido pelo Padre António Franco, *Évora Ilustrada*, p. 55.

fundadas. Realce-se que estas vilas eram, no conjunto do extenso Além-Tejo, as únicas localidades sobre as quais o prelado eborense exercia prerrogativas jurisdicionais. Em troca, o bispo via confirmada a posse dos bens de Monte Agraço e do Montoito e os seus direitos de padroado das igrejas de Évora e do seu termo, de Montemor e de Beja, à excepção de Santa Maria entregue à ordem de Avis, e de Évoramonte, além das terças pontificais de Monsaraz e de Vila Viçosa.

Ao rei era reconhecido ainda o direito ao padroado de Santa Maria da Alcáçova de Elvas.

No conjunto, torna-se evidente neste compromisso o intuito régio de recuperar as jurisdições temporais anteriormente dadas, ressaltando e confirmando como direitos eclesiásticos os que advinham do usufruto do padroado ou do exercício da função pastoral do bispo e do reconhecimento da sua supremacia religiosa, como ocorria com as terças pontificais.

Protegido por Afonso III, D. Durão lembrou o monarca quando, no final da sua vida, fundou uma capela na sé de Évora, onde a par da intercessão pela sua alma, incluiu a do seu protector, englobando-o nas orações que viessem a ser feitas. Para tal outorgou ao cabido um conjunto de bens situados no termo de Monsaraz, nos lugares de Montinhoso, Mouta, Pero Oliva, Álamo e Pica, com a condição de celebração de certos aniversários¹²⁴. Aliás, parece ter sido em Monsaraz que D. Durão veio a falecer nos primeiros meses de 1283¹²⁵.

¹²⁴ Não possuímos o documento relativo à fundação desta capela, mas apenas referências indirectas que nos informam sobre esta criação. Assim, data de Novembro de 1288 um documento pelo qual o cabido arrendava a João Pires, cônego de Évora, por um período de seis anos, os bens legados por D. Durão para a sua capela, com uma renda de sessenta libras anuais e com a condição de garantir o sustento da capela e do respectivo capelão. A.C.S.E., CC 1. Essa celebração consta ainda do *Livro de Aniversários* da referida sé, nos primeiros dias de Abril. A.C.S.E., CEC 4-XV, fl. 48-48v.

¹²⁵ Sobre as dúvidas existentes a respeito da data da sua morte veja-se o que foi dito por Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, p. 769. É ainda de referir que a celebração dos aniversários por alma de D. Durão ocorria nos dias 2, 3 e 6 de Abril, segundo o *Livro de Aniversários* da Sé de Évora. E embora essa celebração não prove, de uma forma explícita, a coincidência de datas com a da sua morte, ela

Após a morte de Afonso III, D. Durão permaneceu na corte junto a D. Beatriz. Segundo as palavras de Frei Francisco Brandão “*neste anno primeiro logo no principio tinha a Rainha Dona Brites mãy del Rey parte no governo, & dava expediente aos negocios com os ministros do consello delRey, que erão Dom Durão Bispo de Evora, Dom João de Avoim & Frei Afonso Pires Farinha*”¹²⁶, o que faz pressupor uma continuidade de funções que a morte de Afonso III não teria interrompido. Menos clara se torna, contudo, a sua posição após a plena ascensão ao trono por parte de D. Dinis. Com o afastamento de D. Beatriz e a consagração de seu filho no poder, a presença de D. Durão torna-se mais difícil de identificar e de definir.

Pelas confirmações documentais existentes, parece ter acompanhado o monarca nas suas primeiras deslocações, sobretudo no primeiro périplo feito ao Alentejo, onde D. Dinis confirmou alguns forais anteriormente outorgados¹²⁷. Da mesma forma parece ter tido um papel importante no início dos contactos com a Santa Sé, procurando assim o levantamento do interdito mantido mesmo após a morte de Afonso III. D. Durão e Frei Telo terão sido, no dizer de A.D. de Sousa Costa, os bispos que, entre outros, procuraram reatar essas conversações,¹²⁸ tendo-se reunido na cidade da Guarda onde redigiram um primeiro compromisso, lido e aceite pelo rei em Évora, em Abril de 1282¹²⁹. Documento que, contudo, não usufruiu da simpatia pontifícia, já que Martinho IV na sua resposta de 1284 propôs uma

não deixa de constituir um indício aproximado da data apontada pelo obituário de Santa Maria de Óbidos, referido por Leontina Ventura.

¹²⁶ Frei Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, parte V, livro XVI, cap. XXVI, fl. 51v.

¹²⁷ Foi o que ocorreu com o foral de Alcáçovas dado pelo bispo D. Martinho, quando esta vila pertencia ainda ao bispo de Évora.

¹²⁸ A.D. de Sousa Costa, “D. Frei Telo, arcebispo-primaz.....”, pp. 289-290.

¹²⁹ José Mattoso, “A Monarquia feudal”, *História de Portugal*, vol. III, p. 147-148 e Frei Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, parte V, Livro XVI, cap. XXXVI, fl. 71-71v.

série de alterações, que fizeram prosseguir o processo negocial pelos anos seguintes.

Contudo, em 1284, aquando da resposta papal, D. Durão não era mais bispo de Évora. A sua cátedra estava agora ocupada por um outro eclesiástico, não menos próximo do monarca do que o anterior e também, à sua semelhança, devedor do favor régio.

Bispo eleito desde 17 de Junho de 1284 e consagrado em 24 de Março de 1285, segundo a cronologia estabelecida por C. Eubel¹³⁰, Domingos Anes Jardo permaneceu nesta diocese até à sua transferência para Lisboa, em Outubro de 1289.

Tal como D. Durão, Domingos Anes Jardo parece ter feito grande parte da sua carreira eclesiástica junto ao monarca Afonso III. Clérigo do rei desde 1272 e cónego de Évora desde, pelo menos, 1277, Domingos Eanes fez ainda parte do conjunto de eclesiásticos que se distinguiram como conselheiros do rei, a par de algumas das figuras mais proeminentes da nobreza de corte destes anos. Guindado a estes cargos pelo exercício das suas funções religiosas, de origens sociais obscuras ou humildes, que a tradição veiculada por D. Rodrigo da Cunha procura identificar como sendo a de filho de pais pobres, naturais do termo de Sintra¹³¹, Domingos Eanes parece mais uma vez, dever ao seu estatuto de eclesiástico a ascensão social que o seu percurso evidencia.

Contudo, a interpretação linear desta ascensão como resultado da adopção do estatuto religioso não é completamente admissível, nem a tradição veiculada por D. Rodrigo da Cunha para a sua origem social, surge

¹³⁰ C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236.

¹³¹ D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica da Igreja de Lisboa*, parte II, cap. LXVIII, pp. 200-202, onde o autor relata um hipotético encontro entre D. Domingos Anes Jardo e sua mãe, reforçando, assim, a tradição que o apresenta como oriundo de famílias humildes do termo de Lisboa.

como indiscutível. Se, na verdade, pouco ou nada podemos avançar sobre a sua inserção familiar, é notório que as características da sua trajectória eclesiástica parecem mais dependentes da relação especial mantida com Afonso III, do que esta advir daquela.

Já outros autores, como José Manuel Nieto Soria, realçaram as dificuldades em afirmar se a carreira eclesiástica destes clérigos constituía o fundamento da sua trajectória política ou se, pelo contrário, era esta que ditava aquela¹³². Os dois percursos surgem, na verdade, como indissociáveis e do êxito de um dependia a ascensão concretizada no outro.

Desempenhando lugares fulcrais, próximos dos monarcas e usufruindo da sua confiança, muitos dos eclesiásticos, cuja presença na administração régia pode ser seguida, constituíram figuras centrais de algumas governações. Mais do que a sua representatividade numérica, a importância destes eclesiásticos reside na notoriedade dos cargos exercidos e no grau de influência de que dispunham. Contudo, a continuidade da sua presença coloca questões inevitáveis ao nível das lógicas de funcionamento, enquanto grupo com interesses comuns ou sujeitos às orientações ditadas pelo funcionamento dos grupos nobiliárquicos, onde muitos deles por nascimento se inseriam.

Fazendo parte do círculo régio, D. Domingos estudou, segundo Alcântara Guerreiro, em Paris, onde teve os seus primeiros contactos com o futuro rei português. Com ele veio para Portugal após o juramento de Paris e desde essa data usufruiu de uma proximidade privilegiada¹³³.

¹³² J. M. Nieto Soria, *Iglesia y genesis del Estado moderno en Castilla (1369-1480)*, Madrid, Editorial Complutense, 1993, p. 130.

¹³³ Chantre J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, p. 19-20.

Nomeado capelão do rei e prior da igreja do Mogadouro¹³⁴, cónego de Évora e conselheiro do rei, Domingos Eanes manteve-se no exercício destes cargos até à morte do monarca. Quando em 1279 Afonso III, no seu leito de morte, jurou respeitar os direitos eclesiásticos, em clara contradição com toda a sua anterior prática, Domingos Eanes foi também uma das testemunhas do seu arrependimento, surgindo nesse relato identificado com os títulos de conselheiro régio e de cónego de Évora¹³⁵.

Com o início da governação de D. Dinis a sua influência não cessou de aumentar. Após a morte de Estêvão Eanes, D. Dinis confiou-lhe o ofício de chanceler-mór do rei, cargo que exerceu, pelo menos, até à sua nomeação para Lisboa, cerca de 1289¹³⁶. Em paralelo, D. Dinis concedeu-lhe um amplo conjunto de bens, dos quais D. Rodrigo da Cunha nos dá notícia¹³⁷, e que um conjunto de referências indirectas, que adiante analisaremos, permitem comprovar.

A sua permanência junto à Corte parece ter sido mais premente do que o exercício das funções pastorais na diocese eborense, para onde tinha sido eleito em 1284¹³⁸. E mais uma vez, na escolha feita pelos cónegos de Évora, não podemos deixar de vislumbrar a pressão régia que entrevia na colocação

¹³⁴ Cardeal Saraiva, “Notícias tocantes especialmente à Igreja de Braga”, *Obras Completas*, vol. I, pp. 89-91 e João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e criticas sobre a História e Jurisprudência ecclesiástica e civil em Portugal*, 5 tomos, Lisboa, 1810-1836, tomo 3, parte 2ª, nº 27, p. 78.

¹³⁵ D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica da Igreja de Lisboa*, p. 199. Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, parte IV, livro XV, cap. XXXXXVII, pp. 254-255v.

¹³⁶ Em 1283 quando D. Dinis confirmava a entrega deste cargo a D. Domingos Eanes, especificava que o fazia com todos os seus *préstamos que ssom da chancelaria(...) assy como estas cousas tijnha Stevam eanes*. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 1, fls. 103-193v.

¹³⁷ D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica da Igreja de Lisboa*, pp. 199-199v.

¹³⁸ Segundo Nieto Soria a permanência dos bispos na corte como notários ou chanceleres apresentava-se como uma ocupação mais exigente do que os assuntos da sua diocese. *Iglesia y poder real en Castilla. El episcopado*, p. 33.

de clérigos da sua confiança, uma medida de enorme importância, tanto para a imposição e reforço da presença e do poder do rei, como para o apaziguamento das relações entre o monarca e a Igreja.

Na realidade, o estabelecimento do acordo de 40 artigos de 1289 e das Concordatas de 1292 e de 1306¹³⁹, não terá sido estranho à colocação estratégica destes eclesiásticos, tal como já foi realçado por José Mattoso. A existência de um episcopado dócil ou de interesses coincidentes com os do rei, facilitava a condução da política régia e a resolução dos problemas latentes¹⁴⁰, ao mesmo tempo que diminuía a margem de intervenção pontifícia nos assuntos eclesiásticos do reino português.

Neste contexto, a ligação deste prelado a Évora foi temporária e secundária. Évora não fazia parte dos espaços de vivência ou de inserção social deste prelado. As suas origens, patrimoniais e de carreira, definiam-se em torno da zona adjacente a Lisboa e foi aí que procurou congregar os seus bens e assegurar a perpetuação da sua memória. Aí procurou regressar como prelado, quando as condições assim o propiciaram.

Enquanto bispo de Évora, D. Domingos não deixou, contudo, de proceder à gestão dos negócios onde a sua presença era indispensável. Tal ocorreu com os acordos estabelecidos, por exemplo, com a Ordem do

¹³⁹ A. D. de Sousa Costa, “As Concordatas portuguesas”, *Itinerarium*, ano 12, (1966), pp. 24-46 e José Mattoso, “A Monarquia feudal”, *História de Portugal*, vol. III, pp. 148-149. No início de 1289, D. Dinis e o clero português chegaram a um acordo organizado em quarenta artigos, que possibilitou o levantamento do interdito em 31 de Junho de 1290. Em 1292 foi estabelecida uma concordata que visava resolver a conflitualidade existente com as dioceses do Porto, Guarda, Lamego e Viseu, enquanto a de 1309 visava o apaziguamento das relações com Lisboa. O texto destas Concordatas encontra-se publicado nas *Ordenações Afonsinas*, 5 vols, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro II, pp. 3-61.

¹⁴⁰ Segundo José Mattoso, D. Dinis colocou em algumas das dioceses nacionais eclesiásticas da sua confiança que facilitaram as negociações com o Papa. Entre eles, o autor destaca Domingos Anes Jardo para Évora e Lisboa, Martinho Pires da Oliveira para Braga e Geraldo Domingues, primeiro bispo do Porto e, mais tarde, também de Évora. José Mattoso, “A Monarquia feudal”, *História de Portugal*, p. 148 e *Identificação de um país*, vol. II, pp. 162-163.

Templo sobre a igreja de Ares, em 1289¹⁴¹ ou com a criação dos beneficiados da igreja de Santa Maria de Évoramonte, no mesmo ano¹⁴².

Embora prelado por apenas cinco curtos anos, as relações que manteve com o cabido parecem não ter sido sempre marcadas pela conciliação. Alguns documentos de reconhecimento por parte do bispo dos direitos detidos pelo cabido nos bens situados em Beja e em Alcácer, faz pressupor a existência de uma prévia conflituosidade, de contornos indefinidos mas que parece centrar-se na detenção de direitos discutidos pelas duas Mesas¹⁴³.

Mas tal como acima evidenciámos, o núcleo central dos interesses de D. Domingos Eanes Jardo parece ter estado distante dos círculos eclesiásticos e sociais eborenses. Foi, sobretudo, em torno de Lisboa, que a sua carreira e o seu património se consolidaram e a documentação que até nós chegou, relativa ao período de gestão da diocese eborense, é disso prova. Na verdade, pouco após a sua eleição para bispo de Évora, datada de Junho de 1284, D. Dinis outorgava-lhe, em Agosto do mesmo ano autorização para construir um hospital para pobres em Lisboa, nas suas casas situadas na freguesia de S. Bartolomeu de Lisboa¹⁴⁴. Hospital que veio a ser construído

¹⁴¹ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 31.

¹⁴² A.C.S.E., *EE 4*.

¹⁴³ Em 13 de Dezembro de 1288, D. Domingos Anes Jardo reconhecia o direito do cabido em receber a terça parte de todos os bens detidos em Alcácer. A.C.S.E., *CEC -II*, fl. 47-47v. Dois dias mais tarde reconhecia os mesmos direitos para os bens situados em Beja. *Ibidem*, fl. 47. Em paralelo, as duas partes comprometiam-se a contribuir para as obras da Sé, dando o bispo a sua parte dos rendimentos de Évoramonte e da Tourega e o cabido a sua parte das rendas de Évoramonte, pelo prazo de dez anos evidenciando, mais uma vez, uma anterior oposição em redor destas contribuições. A.C.S.E., *Ibidem*, fl. 46v-47. Curiosamente, estas cartas vêm confirmar um anterior compromisso datável de 29 de Março de 1283, pouco anterior à morte de D. Durão e no qual o bispo se comprometia a respeitar estes direitos possuídos pelo cabido. A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 46-46v. Todos estes documentos se encontram publicados por Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 342-343.

¹⁴⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, nº 1, fl. 110.

sob a invocação de S. Paulo, Santo Elói e S. Clemente¹⁴⁵ e onde D. Domingos veio a ser sepultado. Este hospital recebeu a maior parte dos bens imóveis detidos pelo bispo à sua morte, além de uma volumosa quantia em dinheiro destinada à compra de outros tantos bens que assegurassem a sobrevivência material da sua fundação¹⁴⁶.

Um ano após a autorização régia, D. Domingos escambava com o rei, quando ainda se encontrava na diocese de Évora, uma vinha na Portela dos Judeus em Lisboa, em troca de uma outra vinha no vale de Chelas¹⁴⁷ e recebia isenção do cumprimento das leis de desamortização publicadas pelos monarcas anteriores, o que lhe permitia confirmar os bens por ele comprados e doados ao hospital recém-fundado¹⁴⁸.

De novo, em 1286, D. Dinis isentou um herdamento de D. Domingos situado no termo de Sintra, junto à Ribeira de Água Alva, do pagamento do quarto da renda, como era costume na região¹⁴⁹.

Este pequeno conjunto de documentos parecem evidenciar de uma forma clara a ligação próxima mantida entre D. Domingos e D. Dinis, ligação fortemente marcada pela protecção dispensada pelo monarca.

Neste contexto, estamos relativamente longe das relações de oposição ou de desafio que alguns prelados dos séculos anteriores de uma forma mais

¹⁴⁵ Segundo D. Rodrigo da Cunha, o cabido da Sé de Lisboa ter-lhe-ia dado autorização de fundação no ano de 1286, tendo o monarca doado o padroado da igreja de S. Bartolomeu de Lisboa, com o objectivo que as rendas deste padroado fossem aplicadas na manutenção do referido hospital. Ver D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica da igreja de Lisboa*, 202-204 e José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. I, p. 414. O documento de instituição encontra-se publicado no *Chartularium Universitatis Portugalsis (1288-1537)*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966, (doravante indicado por CUP), vol. I, doc. 8, pp. 16-20 com a data de Abril de 1261.

¹⁴⁶ De acordo com o que consta no testamento deste bispo, transcrito por D. Rodrigo da Cunha-*Ibidem.*, pp. 206v-208.

¹⁴⁷ A.N.T.T., *Leitura Nova*, fº 12 da *Estremadura*, fl. 136v-137 e *Gavetas*, gav. 11, mç 10, nº 9.

¹⁴⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, fº 1, fl. 139v.

¹⁴⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, fº 1, fl. 175.

ou menos visível corporizaram ou tentaram concretizar. E se bem que no reinado de D. Dinis os problemas com o clero estavam, pelo menos, aparentemente sanados pelos acordos assinados ou que viriam a ser assinados ainda no início de Trezentos, a realidade é que a defesa das liberdades eclesiásticas não constituía já um pomo de discórdia latente, nem a afirmação da autonomia eclesiástica ou da supremacia do poder espiritual surgiam como uma condição de indispensável afirmação.

Tal como José Manuel Nieto Soria já salientou para o caso castelhano¹⁵⁰, a relação rei-episcopado, senão mesmo rei-clero, sofreu uma clara mutação a partir da segunda metade do século XIII. Após as últimas décadas de Duzentos a questão não parece colocar-se mais em termos de domínio do espiritual ou de afirmação igualitária dos dois centros de poder, mas sim em termos dos benefícios mútuos que cada uma das instituições poderia retirar do apaziguamento das relações inter-institucionais, com claras vantagens para o reforço do poder real.

A este quadro não é estranha também a crescente afirmação do poder papal, sobretudo após o século XII. Os esforços contínuos de organização ou de reorganização da estrutura eclesiástica de que a chamada reforma gregoriana fez objectivo primordial¹⁵¹, e que compreendia uma gradual e absoluta separação entre o religioso e o profano, tanto pela divisão e separação social dos membros do corpo eclesiástico¹⁵², como pelo

¹⁵⁰ José Manuel Nieto Soria, *Iglesia e poder real en Castilla. El episcopado*, especialmente pp. 21-24 e do mesmo autor, “Las relaciones monarquia-episcopado en Castilla, siglos XIII-XIV. Definición de sus caracteres e interpretación de conjunto”, *El Pasado histórico de Castilla y Leon*, Burgos, 1983, vol. I-Edad Media, pp. 285-294.

¹⁵¹ Sobre a reforma gregoriana veja-se entre outros: Karl Leyser, *The gregorian revolution and beyond*, Londres, Hambledon Press, 1994 e Colin Morris, *The Papal Monarchy. The western church from 1050 to 1250*, Oxford, Clarendon, 1989, especialmente pp. 74-134; M. D. Knowles, “La réforme grégorienne”, *Nouvelle Histoire de l'Église. Le Moyen Âge*, Paris, Ed. Du Seuil, 1968, pp. 199-233.

¹⁵² Louis Trichet, *La Tonsure*, Paris, Cerf, 1990 sobre a importância da tonsura como prática separadora entre o corpo eclesiástico e o leigo.

afastamento compulsivo e muitas vezes conflitual da intervenção leiga na esfera religiosa¹⁵³, não podia deixar também de ter inevitáveis sequelas ao nível das relações entre os cleros nacionais e os poderes régios centrais.

Muitas vezes, a protecção especial dispensada pelos monarcas ao clero do seu reino, ao pretender a consolidação do seu próprio poder procurava corroer e mesmo diminuir a eficácia da intervenção pontifícia, questionando de sobremaneira o respectivo espaço de intromissão nos assuntos internos. O apoio régio representava, assim, para o clero e em particular para aqueles cujas carreiras tinham decorrido junto ao rei e à corte e a ele deviam a sua ascensão social, uma dádiva de incontornáveis contrapartidas.

Este parece ter sido o caso de D. Domingos Eanes Jardo. Depois de ter estado cinco anos como bispo de Évora, o cabido de Lisboa elegeu-o para seu bispo. Contudo, o conflito interno que tal eleição provocou terá sido responsável pelo protelar da sua assunção da cátedra olisiponense¹⁵⁴. Com efeito, o cabido de Lisboa parece ter-se dividido entre D. Domingos e D. Pedro, cónego de Coimbra, embora nos sejam desconhecidas as razões subjacentes a esta diferente votação. Transferido o processo para a Cúria, Nicolau IV acabou por determinar a transferência de D. Domingos Eanes Jardo para Lisboa e a de D. Pedro para Évora¹⁵⁵.

Quando em 1291 redigiu o seu testamento, D. Domingos não deixou de reestruturar, através do seu registo de últimas vontades, os diversos círculos

¹⁵³ A chamada querela das investiduras é um dos exemplos mais claros deste conflito entre a Igreja e o poder temporal, ao procurar a primeira o afastamento dos leigos da provisão de lugares eclesiásticos. Para bibliografia sobre este assunto cf. nota 151.

¹⁵⁴ Cardeal Saraiva, “Noticias tocantes, especialmente à igreja de Braga”, *Obras Completas*, vol. I, p. 91. Não nos esqueçamos que já antes da sua designação para Évora, D. Domingos tinha sido postulado, uma primeira vez, para Lisboa, tendo sido, no entanto, preterido.

¹⁵⁵ A.D. de Sousa Costa, “Concilio Provincial de Compostela...”, pp. 394-395 e nota 1 onde o autor transcreve a bula de transferência de D. Domingos. Esta bula encontra-se mencionada em Ernest Langlois, *Les Registres de Nicolas IV (1280-1292)*, 2 vols, Paris, 1886-1905, vol. I, registo 1558, p. 299.

de ligações que o tinham acompanhado e apoiado em vida. Através dele regressou a Évora e a algumas das personagens a quem devia protecção e reverência, como tinha sido o caso de D. Durão, seu antecessor na cadeira episcopal de Évora, ou de quem tinha recebido serviço, como era o caso de alguns cónegos eborenses aí mencionados.

De D. Durão relembra a outorga feita por este da livraria, com livros de teologia e que agora entregava ao hospital de S. Paulo, mas lembrava também a sua alma quando no pedido de aniversários o incluía na intercessão que fazia pela remissão dos seus pecados pessoais.

Aos outros pedia apenas que zelassem pelo cumprimento do seu testamento, ao nomeá-los testamenteiros e executores das suas vontades, como acontecia com Paio Domingues, deão de Évora e com Afonso Eanes, cónego da mesma igreja, procurando neles a confiança e a lealdade que parecem ter marcado a ligação dele próprio a D. Dinis.¹⁵⁶

Confirmado pelo Papa na diocese de Évora, D. Pedro, cónego de Coimbra, terá assumido este cargo no final de 1289, embora as primeiras referências documentais sejam apenas de 1292¹⁵⁷ e se prolonguem até

¹⁵⁶ As elevadas quantias em dinheiro deixadas por D. Domingos não deixam de surpreender, tanto mais quando a tradição existente o coloca como oriundo de estratos sociais humildes. Por outro lado, e tal como o seu testamento evidencia a celebração de aniversários por sua alma dispersou-se por várias igrejas e datas. Veja-se, a este propósito, por exemplo, A.N.T.T., *Sto Estevão de Santarém*, mç. 3, nº 138, fl. 7 e A.C.S.E., *CEC 4- XV*, fl. 1-1v para dias 1 e 3 de Janeiro; fl. 14 para 31 de Janeiro; fl. 15 para 1 de Fevereiro; fl. 17v-18 para 8 e 9 de Fevereiro; fl. 31 para 1 de Março; fl. 48 para 1 de Abril; fl. 61 para 1 de Maio; fl. 76 para 1 de Junho.

¹⁵⁷ A partir do documento de Nicolau IV publicado por Sousa Costa e que dá conta da transferência de D. Domingos para Lisboa, será lícito colocar a hipótese da imediata consagração de D. Pedro em Évora. Contudo, esta passagem imediata não surge confirmada pelas menções documentais. Cf. Sousa Costa, "O concílio provincial de Compostela", pp. 394-395. A documentação capitular não o refere enquanto bispo de Évora, antes de 1292 e tanto o Padre Francisco da Fonseca como o Padre Manuel Fialho, advogam a existência de um bispo intermédio, de nome João, presente na Concordata de 1287, ou seja, quando D. Domingos era ainda bispo de Évora. A explicação residiria, para estes autores, numa eleição prévia do cabido de Lisboa, eleição que teria provocado conflitos internos e originou um processo que apenas conheceu um desfecho em 1289. Na sequência da eleição realizada pelo cabido de Lisboa, também o de Évora teria eleito o seu próprio prelado, de nome João.

Fevereiro de 1297, data de uma sua doação a Santa Maria da Alcáçova de Santarém, enquanto bispo de Évora, encontrando-se esta igreja vaga já em Abril do mesmo ano¹⁵⁸. Assim a transferência deste bispo para a diocese de Coimbra onde retornou, deve ter ocorrido algures entre Fevereiro e Abril deste ano¹⁵⁹.

Chanceler de D. Dinis entre 1289 e talvez 1291 ¹⁶⁰, D. Pedro era filho de Domingos Eanes e de Justa Pires, ama de D. Dinis¹⁶¹. À memória de sua mãe instituiu um aniversário na Sé de Coimbra, através da doação de uma vinha localizada na Várzea ¹⁶², mas pouco mais se sabe sobre o seu percurso eclesiástico ou familiar. Através da fundação de uma capela por sua alma na igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, em 1297, torna-se possível entrever o conjunto de bens detidos nesta região e outorgados à colegiada, mas nada nos é adiantado sobre as origens ou a forma de obtenção destes bens¹⁶³.

As referências a este prelado são, no entanto, inexistentes. Gams transmite estas mesmas dúvidas ao colocar o nome de D. João a título de interrogação, na sua obra. Gams, *ob. cit.*, p. 99 e C. Eubel, *ob. cit.*, p. 236. Cf. também *Évora Gloriosa*, p. 278 e *Évora Ilustrada*, p. 57.

¹⁵⁸ A doação a Santa Maria da Alcáçova é de 8 de Fevereiro de 1297 e nela D. Pedro identifica-se ainda como bispo de Évora. Contudo, em 20 de Abril de 1297 a sé é dada já como vaga, em documento da chancelaria de D. Dinis. Cf., respectivamente, A.N.T.T., *Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, mç. 2, nº 3 e *Chancelaria de D. Dinis*, Lº 2, fl. 133v-134v.

¹⁵⁹ Segundo Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, p. 294, D. Pedro subscreve como bispo de Coimbra desde 3 de Abril de 1297.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 294 e José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. II, p. 109.

¹⁶¹ Francisco Leitão Ferreira, *Catálogo chronologico- critico dos bispos de Coimbra*, fl. 216-217.

¹⁶² *Livro das Kalendas*, tomo I, p. 147.

¹⁶³ Doação que data de Fevereiro de 1297, como já atrás referimos. Através deste documento, D. Pedro outorgava para sustento de uma capela, instituída no altar de S. Vicente: três olivais, dois terços de uma almuinha, além de uma adega e umas casas; bens localizados, todos eles, na vila de Santarém e na zona peri-urbana. ANTT, *Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, mç 2, nº 3.

Em Junho de 1301¹⁶⁴ exarava o seu testamento em Lisboa, no qual contemplava os seus irmãos e relembrava a igreja onde anteriormente tinha sido bispo. Assim, legava ao cabido mil e quinhentas libras para a compra de bens que sustentassem uma capela quotidiana a instituir na Sé de Évora e mandava celebrar uma missa diária pela alma de sua mãe, durante seis anos¹⁶⁵

A sua passagem pela diocese de Évora também deixou poucos traços documentais. Prelado durante cinco ou sete anos, conforme a data considerada para a sua nomeação, rapidamente regressou à diocese onde tinha sido cónego, mas agora já com o título episcopal.

Se o pequeno número de informações disponíveis não significa, obrigatoriamente, a existência de uma relação mais frágil ou distante dos prelados para com a diocese a que presidiam, a verdade é que em certos casos não podemos deixar de interpretar esta inexistência ou este silêncio como sinónimos ou pelo menos como indícios de uma relação marcada pela distância de interesses. Raciocínio tanto mais plausível, neste caso concreto, quanto considerarmos a forma de acesso deste bispo ao título episcopal de Évora.

O facto de a sua nomeação ter sido feita pelo Papa na sequência da divisão do cabido de Lisboa e da posterior transferência de D. Domingos para esta diocese; a dispersão das suas doações que contemplaram não só instituições eclesiásticas exteriores à área de influência da diocese eborense como vincularam bens cuja localização pouco tinha a ver com as fronteiras diocesanas; o seu regresso, após um curto interregno, à diocese donde provinha, todos estes factores permitem questionar os moldes em que

¹⁶⁴ D. Pedro terá morrido, talvez, em 3 de Novembro de 1301. *Livro dos bispos da Sé de Coimbra escrito no século XVI pelo cónego Pedro Álvares Nogueira*, leitura e publicação de António Gomes da Rocha Madahil, Coimbra, 1942, pp. 94-96 e Francisco Leitão Ferreira, *Catálogo Chronologico-critico...*, fls 216v-217.

¹⁶⁵ ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mc 6, nº 309.

decorriam as nomeações episcopais feitas pelo Papa. Com efeito, estas regiam-se por parâmetros distintos dos das eleições capitulares locais e privilegiavam, frequentemente, eclesiásticos estranhos às dioceses em causa, ocasionando transferências que se vinham a revelar conjunturais e transitórias.

Entre D. Pedro e o seu antecessor, D. Domingos, vemos sucederem-se duas lógicas, não opostas, mas divergentes de nomeações. Se a primeira se regia por critérios de julgamento processual dos litígios apresentados à Cúria, de acordo com as carreiras dos eclesiásticos ou das pressões exercidas pelos candidatos, a segunda, como já acima vimos, pressupunha a instalação de eclesiásticos pertencentes aos círculos régios, mercê da influência mais ou menos profunda da eleição capitular¹⁶⁶. Tanto num como noutro caso, a lógica de colocação de eclesiásticos de origem local ou com carreiras feitas no interior da diocese, estava à partida questionada e as relações de clientela local que muitas vezes desenhavam os resultados capitulares estavam, também elas, questionadas no seu alcance e eficácia.

O caso concreto de D. Pedro, oriundo de Coimbra e aí retornado após um interregno de sete anos, coloca ainda uma outra questão sobre as possibilidades que o exercício da função episcopal em Évora lhe permitiu. Simples compasso de espera¹⁶⁷ ou condição importante para a obtenção de um lugar hierarquicamente superior ¹⁶⁸?

¹⁶⁶ Neste caso concreto, contudo, o anterior desempenho da função de chanceler aproxima D. Pedro dos círculos régios.

¹⁶⁷ A diocese de Coimbra esteve entregue, até à eleição de D. Pedro, a D. Aimerico Ebrard. Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal*, p. 436.

¹⁶⁸ A questão prende-se mais uma vez e inevitavelmente com a existência de uma hierarquia entre dioceses e de um *cursus honorum* entre os diferentes lugares. Aparentemente, tanto D. Domingos Anes Jardo como D. Pedro almejavam a diocese de Lisboa. Na ausência desta e da cátedra conimbricense, D. Pedro permaneceu em Évora até à vacância da primeira, altura em que, de novo, regressa a Coimbra. Deste conjunto de transferências parece delinear-se, pelo menos, uma hierarquia

Com a ida de D. Pedro para Coimbra, a igreja de Évora conheceu um novo período de vacância, visivelmente reduzido. Se em Fevereiro de 1297, D. Pedro ainda se identificava como bispo de Évora, em 25 de Maio do mesmo ano, D. Fernando, seu sucessor, surge já a testemunhar um documento de D. Dinis, com o título de bispo de Évora¹⁶⁹.

Neste caso concreto, a eleição parece ter-se realizado dentro do prazo estipulado de três meses¹⁷⁰ e o acordo entre os diferentes cónegos foi obtido.

O seu sucessor foi, pois, D. Fernando Martins e, com este prelado, regressamos ao universo dos eclesiásticos com carreiras ligadas de alguma forma à diocese para onde foi eleito. Mas regressamos também aos episcopados longos e intervenientes, gestores e organizadores do espaço diocesano, mesmo se para tal a conflituosidade entre instituições eclesiásticas fosse condição obrigatória.

As dúvidas sobre o seu percurso até à nomeação para bispo são, mais uma vez, numerosas. Segundo Eubel, D. Fernando teria sido primeiro tesoureiro da Sé de Évora¹⁷¹, e na verdade existem duas menções a um tesoureiro com este mesmo nome para 1282¹⁷² e Fevereiro de 1296¹⁷³.

de preferências pessoais por parte de D. Pedro. Em comum entre os dois prelados surge apenas a diocese de Lisboa.

¹⁶⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, lº 2, fls 137v-138 e Nuno Pizarro, *ob. cit.*, p. 162 e P. Gams, *ob. cit.*, p. 99 e C. Eubel, *ob. cit.*, vol.I, p. 236.

¹⁷⁰ Imbart de la Tour, *Les élections épiscopales du IXe au XIIIe siècle*, pp. 482-483. *Latran IV*, canône 23, pp. 358-359.

¹⁷¹ Conrad Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236.

¹⁷² A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 48v-49v publicado por Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 344-345.

¹⁷³ A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra*, lº 7, fl. 18v a 19v.

Nesta última data, Fernando Martins, tesoureiro, fazia testamento de toda a sua ração e património detidos em Montemor o Velho, distribuindo esses bens por diferentes igrejas e alguns familiares¹⁷⁴.

A precocidade deste testamento, exarado ainda antes da sua nomeação para bispo de Évora, poderá indicar a ocorrência de alguma circunstância fortuita que teria forçado a sua redacção. Mas este mesmo documento informa-nos também da pertença de sua irmã Susana Martins ao mosteiro de Santa Cruz, no qual era dona¹⁷⁵ e onde D. Martinho, seu tio materno, tinha sido prior, segundo indicação no codicilo de 1308¹⁷⁶.

Independentemente da situação que o teria levado a redigir este testamento em 1296, testamento que é referido pelo próprio como parcial e restrito aos bens situados em Montemor o Velho¹⁷⁷, este registo coloca de novo a questão das ligações existentes entre Santa Cruz de Coimbra e a ordem regrante em geral e a Sé eborense.

Ligações que surgem reafirmadas ao longo dos três documentos que, sucessivamente, ditaram a divisão dos seus bens. Muito em particular no último, ou seja no codicilo de 1308, a ligação ao seu tio, D. Martinho, prior de Santa Cruz, é reforçada pelo facto de D. Fernando Martins o ter incluído nos aniversários que instituiu em Évora.

Talvez tenha sido à sombra deste seu parente e do mosteiro onde o seu tio exerceu funções que D. Fernando iniciou a sua carreira eclesiástica e

¹⁷⁴ Neste mesmo documento referencia ter elaborado um outro documento de últimas vontades em Évora, em data próxima deste e relativo, talvez, aos bens detidos nesta região. Contudo, o texto deste documento não chegou até nós.

¹⁷⁵ A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra*, lº 7, fl. 18v-19v.

¹⁷⁶ A.C.S.E., *EE* 5 g.

¹⁷⁷ Através deste testamento, Fernando Martins entregava ao prior e aos clérigos de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, vários bens dispersos pela região de Montemor o Velho, e fazia-o por intercessão da sua alma e da dos seus parentes. ANTT, *Santa Cruz de Coimbra*, lº 7, fls 18v-19v.

realizou, talvez, a sua formação de que o relativo elevado número de livros referidos no seu testamento de 1305 constitui uma prova cabal.¹⁷⁸

De qualquer forma, também para este prelado e para a sua família a opção pela carreira eclesiástica por parte de alguns dos seus membros, parece surgir como determinante.

Além de Susana Martins, sua irmã e dona de Santa Cruz e do seu tio D. Martinho, prior deste mosteiro, D. Fernando mencionou ainda no seu testamento, outro seu parente, de nome Domingos, arcediogo da Covilhã na diocese da Guarda. Três parentes próximos, percursos religiosos que tinham conduzido, nomeadamente, os membros masculinos desta família a lugares de destaque na hierarquia eclesiástica e que servirão de modelo a outros seus descendentes, sobrinhos de D. Fernando Martins, que o acompanharão em Évora, após a sua nomeação para prelado desta diocese, como adiante veremos.

A interrogação que se coloca reside, pois, na existência de uma ligação privilegiada a Santa Cruz e na forma como esta terá contribuído para a posterior designação episcopal de D. Fernando.

Se a resposta à primeira questão se encontra relativamente bem documentada, a segunda parece também aceite, à luz do que tem vindo a ser explanado sobre a relação existente entre os cônegos regulares e a Sé de Évora.

Desta forma, D. Fernando inserir-se-ia, por um lado, no grupo de bispos eborenses com carreiras feitas neste mosteiro ou usufruindo da sua influência, e, por outro, pelo exercício de funções no interior da estrutura diocesana, D. Fernando recuperava os anteriores vectores de caracterização dos prelados desta diocese, que encontravam na carreira interna uma importante condição para a sua designação.

¹⁷⁸ O testamento de 1305 foi publicado por Isaias da Rosa Pereira, *Livros de Direito na Idade Média*, separata de *Lusitania Sacra*, Lisboa, 1966, pp. 27-29, devido aos livros que aí são mencionados.

Mais do que o exercício prévio de funções na hierarquia diocesana , o que verdadeiramente interessava era a influência que este exercício possibilitava e em que medida é que a detenção destes cargos poderia ou não influenciar uma posterior eleição. As redes clientelares, mais ou menos identificadas, que parecem rodear alguns dos membros mais proeminentes da diocese eborense, tal como acontecia em todas as outras dioceses, conduzem a inevitáveis questões sobre o posicionamento destas redes aquando do desenrolar dos processos electivos. E se o aclarar desses comportamentos não nos é facilmente indicado pela documentação disponível, elaborada e produzida com intuítos bem diferentes das preocupações acima expostas, é, no entanto, possível entrever nas relações de verdadeira dependência que se estruturavam em torno de bispos, deões ou mesmo cónegos, grupos de pressão que tenderiam a desempenhar um papel relevante, quando a sua intervenção era solicitada¹⁷⁹.

No caso concreto de D. Fernando, essas redes assumem, uma especial notoriedade. As informações a este respeito poderão induzir em erro se pretendermos estabelecer cronologias de aparecimento destas relações baseando-nos apenas em dados que podem somente resultar da multiplicação documental e da crescente eficácia da escrita, a partir do início de Trezentos. No entanto, a sua existência não pode deixar de ser significativa.

Com efeito, quando em 1305 elaborou o seu testamento¹⁸⁰, D. Fernando doava a posse de um herdamento situado no termo de Évoramonte a sua sobrinha, Maria Mateus, filha de Justa Martins, sua irmã, com a condição que

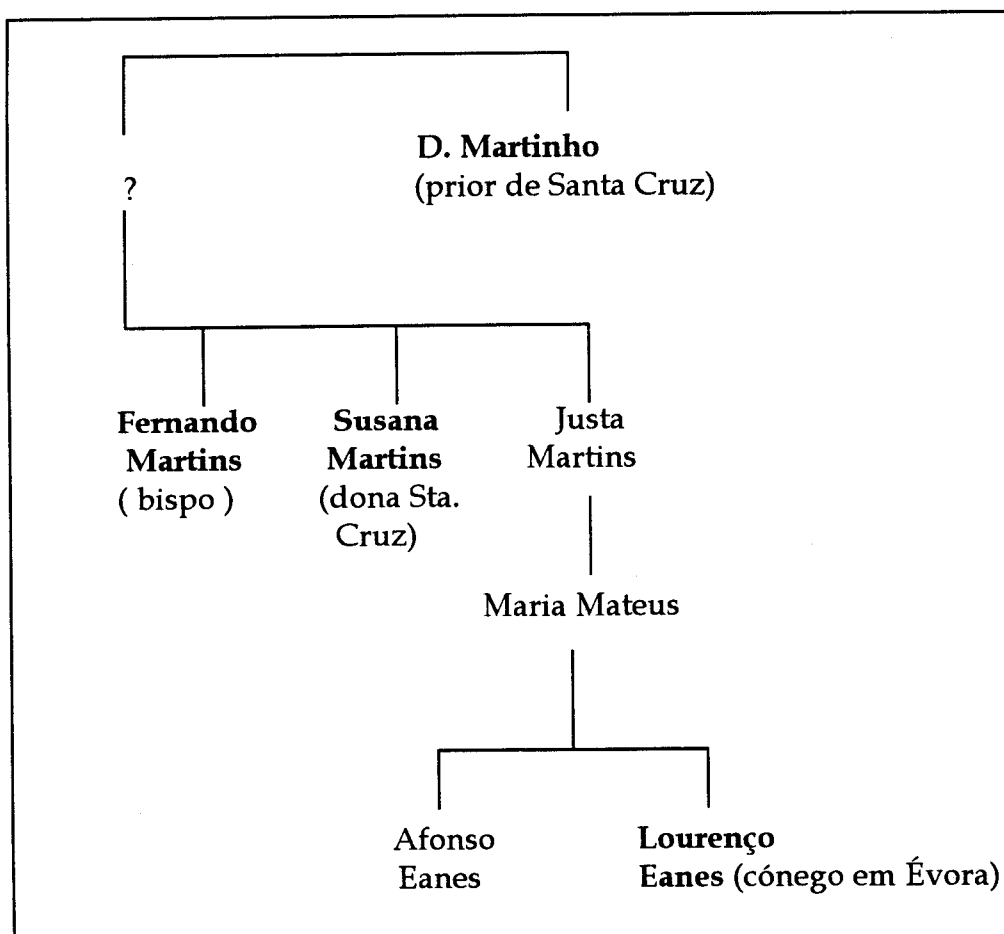
¹⁷⁹ Veja-se o caso especialmente elucidativo e adiante referido, que se desenrolou em torno da eleição de João Afonso de Brito e de Gonçalo Pereira.

¹⁸⁰ A.C.S.E., *EE* 5 c), publicado por Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 330-332 e por Isaiás da Rosa Pereira, *Livros de Direito na Idade Média*, pp. 27-29.

o usufruisse em vida (Ver Genealogia nº 2). Após a sua morte, a posse caberia ao seu filho Afonso Eanes e, posteriormente, ao seu irmão, filho da mesma sobrinha, de nome Lourenço Eanes, *cónego em Évora*. À morte deste

GENEALOGIA Nº 2

D. FERNANDO MARTINS



e no caso de lhe sobreviver, o usufruto caberia a Fernando Salvador, também *cónego de Évora e seu cliente*¹⁸¹.

¹⁸¹ Este Fernando Salvador viria a morrer ainda em vida do bispo D. Fernando, já que em Junho do ano seguinte, D. Dinis autorizava o prelado a comprar bens para a capela de Fernando Salvador, até trezentas livrádigas em herdamento. A.C.S.E., RR II d).

Aos mesmos seus sobrinhos e cliente D. Fernando entregava ainda alguns livros, para os possuírem em vida, após o que ficariam para o cabido, com a condição de serem guardados na arca capitular¹⁸².

De todos, Lourenço Eanes parece ter sido o único a sobreviver ao seu tio e protector. Tanto em 1314 como em 1334 e 1339¹⁸³ surge ainda mencionado em documentação do cabido, enquanto cónego da sé e sobrinho do bispo D. Fernando, menção claramente distintiva e identificadora de uma ligação que se pretendia perpetuar e recordar.

Desta forma, Lourenço Eanes, cónego de Évora, perpetuava, através da adopção da carreira clerical, uma prática familiar anterior¹⁸⁴, feita agora à sombra da protecção do seu tio que terá ditado, provavelmente, a sua inclusão no cabido de Évora.

Mas o conjunto de ligações episcopais não se limitava apenas ao estrito âmbito parental. Um amplo e diversificado grupo de colaboradores rodeava cada prelado¹⁸⁵, estabelecendo com ele complexas relações de dependência e de serviço.

De Domingos Afonso, clérigo do bispo¹⁸⁶ a Pero Martins, escudeiro de D. Fernando¹⁸⁷, passando por Afonso Romão e João Eanes, escritvães episcopais¹⁸⁸, todos eles invocaram o nome do bispo quando a sua

¹⁸² Em relação à posse dos livros o primeiro a deter o seu usufruto seria Fernando Salvador.

¹⁸³ A.C.S.E., *EE 5h*, *CEC 3-VII*, fl. 367-371v e *CC7*, respectivamente.

¹⁸⁴ Note-se que seu irmão, Afonso Eanes, tinha-se mantido no *mundo*, surgindo como o primeiro destinatário do herdamento deixado por D. Fernando.

¹⁸⁵ Veja-se ponto III.3 sobre a corte episcopal.

¹⁸⁶ A.C.S.E., *RR II a*.

¹⁸⁷ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, Repartição de Portalegre, nº 325.

¹⁸⁸ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 48 e *RR II c*.

identificação foi feita, surgindo como componentes de um grupo onde o exercício de funções próximas ao prelado constituía um traço aglutinador.

E se todo este processo apresenta claras semelhanças com outros de diferentes dioceses nacionais onde a formação da “casa episcopal” e a constituição de um corpo de funcionários dependentes do bispo acompanharam inevitavelmente a instalação e consolidação dos poderes episcopais, a verdade é que o desconhecimento sobre as cronologias de constituição e as formas processuais da sua organização é ainda bastante grande, no que se refere ao caso português¹⁸⁹. Para lá do conteúdo mais ou menos explícito das diversas funções, a interrogação permanece ao nível do carácter dos laços estabelecidos no interior destes grupos e nas formas de acesso ao exercício destes cargos.

Indubitavelmente, e apesar dos condicionalismos colocados pela sobrevivência aleatória de documentação ou de loquacidade extemporânea da mesma, a verdade é que a gestão de D. Fernando parece marcar o início de uma fase na constituição deste corpo de servidores episcopais, facto não alheio, talvez, à longevidade da sua gestão e ao enraizamento social do próprio prelado.

Mas D. Fernando foi também um decisivo organizador do espaço diocesano e não apenas ao nível dos acordos com os grandes senhorios da região, já relativamente instalados e com uma partilha espacial senão definida e acordada, pelo menos provisoriamente aceite. O seu esforço de organização e consequentemente de reconhecimento do poder episcopal e capitular dirigir-se-á agora ao espaço paroquial, à organização das células base de vivência quotidiana do fiel cristão, e onde a transmissão da fé e a administração sacramental se apresentavam como determinantes. Foi o que

¹⁸⁹ Sobre Portugal o único estudo existente sobre uma casa episcopal ou melhor arquiépiscopal, e para uma época mais tardia onde a divisão das funções e a sua especialização é mais clara, é o de José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 169-226.

ocorreu com as igrejas da vila de Beja¹⁹⁰ e com Santa Maria de Arraiolos, ou mesmo com o acordo estabelecido com o cabido a propósito das apresentações às igrejas e da colação de benefícios¹⁹¹.

A sua morte terá ocorrido algures entre 1312 e 1313/1314. Este intervalo de tempo tão grande deve-se à incerteza sobre o estado da sé de Évora nestes anos. Se em Janeiro de 1312, o seu nome ainda surge a testemunhar um documento de D. Dinis¹⁹², a verdade é que não existem referências posteriores à sua presença, enquanto bispo de Évora, embora o seu sucessor também só seja mencionado em documentação capitular em Setembro de 1314¹⁹³. Eubel contudo refere a data de 30 de Abril de 1313 para a consagração episcopal de Geraldo Domingues, sucessor de D. Fernando¹⁹⁴.

Com Geraldo Domingues reencontramos o grupo dos eclesiásticos próximos da corte de D. Dinis, bafejados pela confiança régia e pelas doações generosas do monarca. Para este prelado, o bispado de Évora representou, à

¹⁹⁰ A.N.T.T., *Ordem de Avis*, Repartição de Portalegre, nº127 documento pelo qual D. Fernando procedeu à delimitação das paróquias de Beja, originando fortes queixas do pároco de Santa Maria de Beja. Sobre este conflito ver ponto IV.2.

¹⁹¹ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 47v-48 e Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, nº 53-54, p. 344.

¹⁹² Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, p. 162.

¹⁹³ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fl. 65-65v.

¹⁹⁴C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236. O mesmo autor refere que entre a morte de D. Fernando e a nomeação de D. Geraldo Domingues, teria havido uma eleição disputada entre Rodrigo, deão e Gomes Pires, disputa que teria terminado com a ida do primeiro para Lamego. Este Rodrigo Pires seria descendente de D. Martinho Pires, arcebispo de Braga, e teria sido anteriormente deão de Évora, até 1310. Após a morte de D. Fernando, o cabido ter-se-ia dividido entre D. Rodrigo e Gomes Pires, cónego da mesma sé. Face a esta divisão Clemente V teria optado por um terceiro candidato, entregando a sé de Lamego a D. Rodrigo. Para todo este processo, veja-se Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, p. 311 e M. Gonçalves da Costa, *História do bispado e cidade de Lamego*, I- Idade Média: A mitra e o município, Lamego, 1977, pp. 158-164. Embora seja difícil esclarecer com clareza as ligações entre D. Martinho Pires e D. Rodrigo, a verdade é que este fez celebrar um aniversário por sua alma na Sé de Évora a 14 de Abril, conforme consta em A.C.S.E., *CEC 4-XV*, fl. 51v, onde é identificado como bispo de Lamego.

semelhança do que aconteceu com outros bispos seus antecessores, o culminar e o final de uma carreira iniciada algumas décadas antes. Se a sua nomeação para a cátedra eborense data do final de Abril de 1313, o seu percurso eclesiástico ter-se-á iniciado alguns anos antes, em Braga, como deão e cónego desta mesma sé¹⁹⁵.

Geraldo Domingues era filho de Estêvão Domingues, reitor da igreja de Penude e neto de Jogundo, mordomo de Sancho I¹⁹⁶. É o próprio Geraldo Domingues que identifica o seu pai quando, em 1317, institui o morgado de Medelo e institui uma capela por si, seu pai e irmão, já defunto, de nome Martim Domingues¹⁹⁷. Além deste irmão, Geraldo Domingues teria ainda um outro de nome Vicente Domingues¹⁹⁸.

¹⁹⁵ A documentação régia identifica-o como deão de Braga entre 1295 e 1298. Cf. Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, pp. 172-173.

¹⁹⁶ M. Gonçalves da Costa, *ob. cit.*, pp. 301-302 e A. de Almeida Fernandes, *A acção dos cistercienses de Tarouca, (as granjas nos séculos XII e XIII)*, separata da *Revista de Guimarães*, Guimarães, 1974, pp. 171-175 e José Mattoso, *Ricos-Homens, cavaleiros e infanções*, p. 180 que o identifica também como pertencendo á família da Granja.

¹⁹⁷ A identificação destes membros da sua família foi feita com base na constituição do seu morgado de Medelo, exarada em 28 de Abril de 1317. A.D.B., *Gaveta das Capelas, Sucessões e Vinculos*, nº 6 e A.N.T.T., *Cabido da Sé de Lamego*, nº 47, fls29-34. O cónego António Rosado refere em relação à ascendência de D. Geraldo que este prelado provinha de *ex honestis parentibus patriam habuit Medellum Diocesis Lamacensis*. Cónego António Rosado Bravo, *Memórias para a História Eclesiástica do Arcebispado de Évora*, cap. I, fl. 317.

¹⁹⁸ Leontina Ventura identifica Geraldo Domingues, bispo de Évora, como sendo Geraldo Domingues de Cambezes, filho provável de Domingos Lourenço, irmão de Lourenço Domingues e testamenteiro de Urraca Lourenço, sua possível tia que o refere no seu testamento de Outubro de 1269. Cf. A.D.B., *Lº 1 de Testamentos*, nº 4b e publicação de Isaiás da Rosa Pereira, "O testamento de Dona Urraca Lourenço, sepultada na Sé de Braga", *Actas do IX Centenário da dedicação da Sé de Braga*, vol. II/1, pp. 89-100. Aliás este Geraldo Domingues identifica-se a si próprio como Geraldo Domingues de Cambezes num documento de Dezembro do mesmo ano(A.D.B., *Gaveta dos Testamentos*, nº 29) e como frade pregador. Contudo, na nossa opinião, este Geraldo Domingues, frade pregador e cónego de Braga não é o mesmo Geraldo Domingues que virá a ocupar o episcopado eborense. Se a filiação estabelecida por Leontina Ventura para Geraldo Domingues de Cambezes pode ser válida para este cónego de Braga, cujo testamento se encontra no Arquivo Distrital de Braga, com a data de 1282 (A.D.B., *Colecção Cronológica*, caixa 3, nº 20), não o é, contudo, como se torna claro a partir da leitura do texto de fundação do morgado de Medelo, para Geraldo Domingues, bispo de Évora. A existência de dois eclesiásticos coevos com nomes semelhantes no espaço da diocese bracarense parece assim ser a hipótese mais plausível.

Neste mesmo documento de instituição, refere formar o morgado em favor de Vasco Martins, seu sobrinho e prior de S. Tiago de Beja¹⁹⁹, talvez filho de Martim Domingues e futuro bispo do Porto, devendo reverter à morte deste para Estêvão Domingues, cónego de Évora e prior da igreja de Azambuja. Posteriormente o usufruto e gestão dos bens caberia a Gil, filho de Vicente Domingues e sucessivamente ao seu filho primogénito (Ver genealogia nº 3).

Senhor de avultados bens, dispersos por uma larga área, D. Geraldo parece corporizar, de novo, através da sua trajectória e do seu documento de últimas vontades, a figura do eclesiástico cuja carreira ascensional se apresentou como imprescindível ao engrandecimento patrimonial da família. Às suas prováveis origens vilãs, D. Geraldo contrapôs uma carreira eclesiástica ascendente, que encontrou no grau episcopal a consagração do seu reconhecimento social e na comunhão de carreiras e trajectórias com outros seus parentes, as condições indispensáveis ao engrandecimento social e patrimonial da sua linhagem²⁰⁰.

Deão de Braga entre, pelo menos, 1295 e 1298²⁰¹, D. Geraldo foi nomeado bispo do Porto em 1300 e ocupou esse lugar até 1308, ano em que renunciou a este bispado com o intuito de acompanhar D. Constança na sua

¹⁹⁹ Segundo Almeida Fernandes, este Vasco Martins viria a ser, mais tarde, bispo do Porto e de Lisboa. *Ob. cit.*, p. 172. Na verdade, Vasco Martins sucedeu a D. João Gomes na cátedra do Porto e foi bispo desta diocese entre 1325 e 1342, ano que o Papa o confirmou como bispo de Lisboa, onde veio a morrer em 1344. Fortunato de Almeida, *História da igreja em Portugal*, vol. I, pp. 513-514.

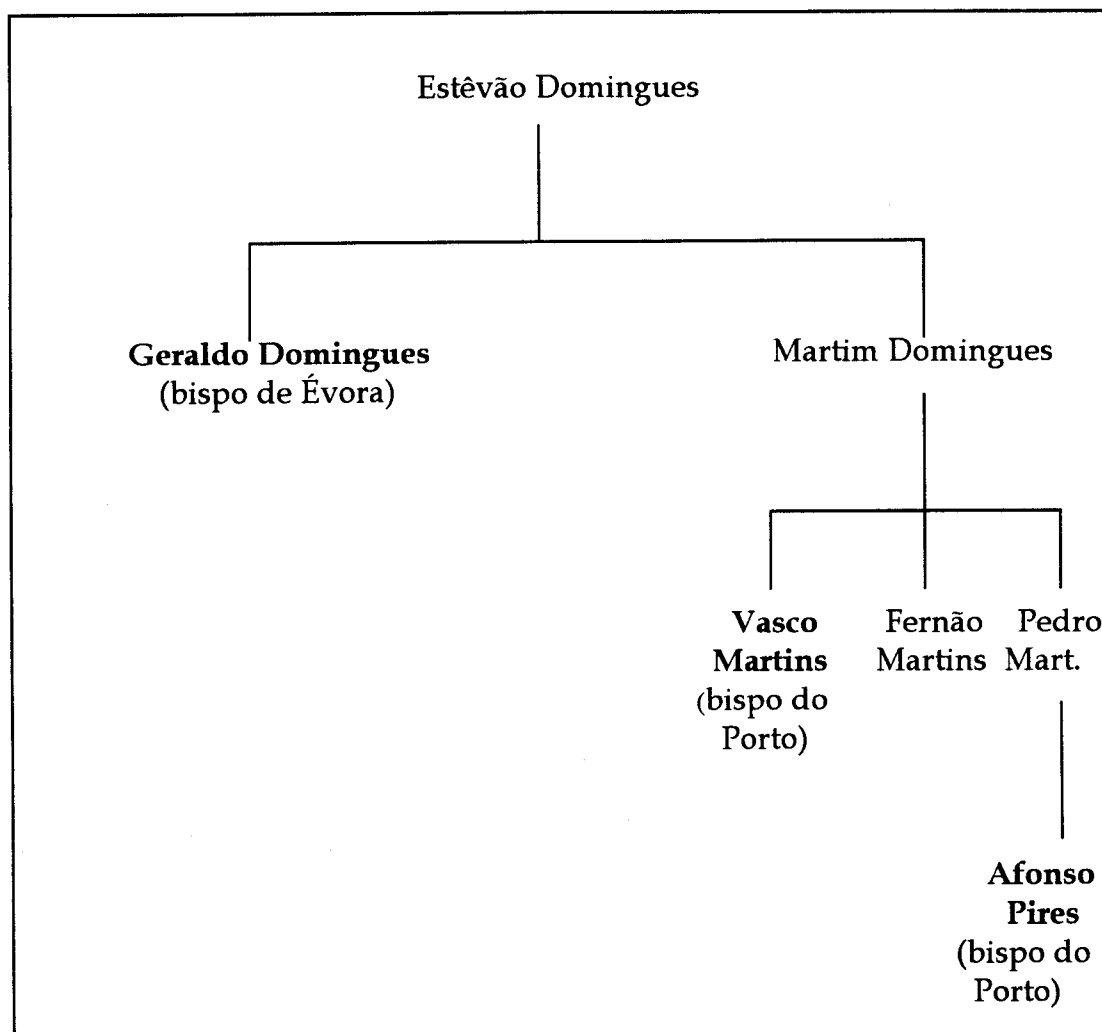
²⁰⁰ Veja-se o que é dito por José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. I, p. 415, a propósito desta família e da importância das carreiras eclesiásticas na sua estruturação. Além do próprio Geraldo Domingues, bispo de Évora, também outros dois parentes foram bispos: Vasco Martins, bispo do Porto e de Lisboa e Afonso Pires, bispo do Porto entre 1359 e 1371. Este último terá instituído o morgado de Balsemão. Ver *Bispos naturais da diocese de Lamego*, Lamego, 1977, p. 8.

²⁰¹ Segundo o cónego António Rosado Bravo, *Memórias para a História Eclesiástica do Arcebispado de Évora*, cap. I, fl. 317-318, D. Geraldo Domingues tinha sido cónego de Coimbra. No entanto, nenhum outro dado permite confirmar esta asserção, embora o *Livro das Kalendas* refira a celebração de um aniversário por sua alma na Sé desta cidade. *Livro das Kalendas*, vol. I, p. 133.

viagem para Castela²⁰². Aqui viria a ocupar o bispado de Placência até 1313, ano em que regressou a Portugal, onde veio a ser nomeado bispo de Évora.

GENEALOGIA Nº 3

D. GERALDO DOMINGUES



(Genealogia simplificada e extraída de A. de Almeida Fernandes, *Acção dos cistercienses de Tarouca*, p. 175).

²⁰² Luís Krus, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, p. 111, nota 222, Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, p. 745 e D. Rodrigo da Cunha, *Catálogo dos bispos do Porto*, Porto, 1742, parte II, cap. XIV, pp. 75-79. Nuno Pizarro, *ob. cit.*, p. 172 e Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, pp. 271-272.

Neste posto permaneceu até 1321, quando em 5 de Março foi assassinado pelos partidários do infante D. Afonso²⁰³.

A sua proximidade em relação a D. Dinis valeu-lhe uma especial protecção em vida, um amplo conjunto de doações durante o seu percurso eclesiástico mas trouxe-lhe também a morte, ao ser identificado como um dos mais acérrimos defensores das posições régias.

A sua morte, perpetrada no contexto das lutas que opuseram, D. Dinis a seu filho, futuro Afonso IV, prova, tal como o grande número de doações e de reconhecimento de direitos outorgados por D. Dinis, as ligações próximas existentes entre o monarca e este clérigo²⁰⁴.

Protecção que parece ter assumido especiais contornos e importância a partir da sua ascensão a bispo do Porto. Clérigo do rei quase desde o início do reinado dionisino, logo em 1300 foi eleito para bispo do Porto, tal como acima referimos e, ao longo dos oito anos que aí esteve, D. Dinis outorgou-lhe repetidos bens, realçando em todas estas doações que o fazia a título pessoal e não enquanto bispo do Porto.

Com esta especificação, D. Dinis ressaltava a intransmissibilidade dos bens da posse individual de D. Geraldo e eximia-os das regras impostas aos bens da mesa episcopal de que o bispo usufruía.

Em 28 de Março de 1304, D. Dinis deu-lhe a posse do Mosteiro de Canedo, situado na Terra de Santa Maria, com todos os seus direitos e bens²⁰⁵; a 9 de Setembro doava casas e pardieiros situados em Boiças²⁰⁶; a 30

²⁰³ D. Geraldo viria a ser morto pelos partidários do infante D. Afonso, na sequência da nomeação deste prelado para executor da bula de censura ao infante exarada pelo Papa João XXII. Luís Krus, *ibidem*; José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão. Estado da questão”, *Revolutas e revoluções. Revista de História das ideias*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1984, pp. 118-121.

²⁰⁴ Sobre as condenações de que os seus assassinos foram objecto, muito em particular sobre a excomunhão lançada pelo Papa, veja-se a bula de João XXII inserida em ADB, *Gaveta das Notícias Várias*, nº 33.

²⁰⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, nº 3, fl. 30v-31.

de Abril de 1305 a igreja de S. Salvador de Boiças com todos os herdamentos e bens²⁰⁷; em Outubro de 1306 entregava a igreja de S. Miguel de Moraça à igreja de S. Salvador de Boiças, já doada a D. Geraldo²⁰⁸ e em Dezembro deste mesmo ano entregava ao bispo do Porto o lugar de Medelo, que veio a constituir a sede do seu morgado²⁰⁹, e que lhe veio a coutar em 1316, quando D. Geraldo era já bispo de Évora.²¹⁰

Todo este conjunto de doações que constituem apenas uma parte do total de bens inventariados por D. Geraldo quando fundou o morgado e que nos esclarecem sobre a importância e dispersão do seu património, representam apenas uma primeira fase de outorga de bens, coincidente com a gestão do bispado do Porto.

Com a sua ida e permanência em Castela, as referências a D. Geraldo na documentação régia desaparecem, para reaparecerem após o seu regresso a Portugal, em 1313. Depois da nomeação para Évora, um novo conjunto de doações se concretizou, doações que procuraram, por um lado, fundamentar os direitos detidos pelo bispo em Medelo e por outro, aumentar o número de bens possuídos em determinados locais à partida já incluídos no património deste eclesiástico.

Em Outubro de 1314, D. Dinis mandava punir quem atentasse contra os bens do bispo no Medelo ou quem obrigasse os seus moradores a pagamentos superiores aos estipulados, ao mesmo tempo que reafirmava os

²⁰⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 33v.

²⁰⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 40v.

²⁰⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 53.

²⁰⁹ A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 9, mç. 8, nº 27.

²¹⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 105v.

direitos do prelado²¹¹. Em Fevereiro de 1317 o mesmo rei doava umas casas situadas em Santarém, no Vale de Oliva, e que lhe tinham sido entregues por Judas, rabi-mor²¹². Ainda neste ano outorgava ao bispo de Évora a igreja de S. Martinho do Mouros, situada no bispado de Lamego²¹³ e um ano mais tarde dava as herdades e rendimentos pertencentes à mesma igreja²¹⁴ e a igreja de S. Martinho de Guifões do bispado do Porto²¹⁵. Em 1320, D. Dinis deu-lhe ainda o padroado de S. Miguel de Veiros.

Todos estes bens e direitos vieram a constituir a base do morgado instituído, tal como consta do documento de fundação. Neste, o prelado eborense inventariava os bens detidos em Lamego e no seu termo, no julgado da Feira, Terra de Santa Maria, em Penaguião na diocese do Porto, além de alguns outros não individualizados na cidade do Porto. Mais a Sul o seu património compreendia casas, herdades e terras situadas em Torres Vedras, em Valverde e Frielas no termo de Lisboa, em Silveiras junto a Alenquer, em Santarém e em Beja²¹⁶.

Destes bens tão dispersos e vultuosos fazia D. Geraldo depender o sustento da sua capela e as intercessões que mandava fazer por sua alma e pelas de seu pai e irmão, além da do seu protector o monarca D. Dinis²¹⁷. Os

²¹¹ A.N.T.T., *Gavetas*. Gav. 9, mç 8, nº 27.

²¹² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, nº 3, fl. 107v-108.

²¹³ *Ibidem*, nº 3, fl. 114-114v.

²¹⁴ *Ibidem*, nº 3, fl. 118.

²¹⁵ *Ibidem*, nº 3, fl. 122v-122.

²¹⁶ A.D.B., *Gaveta das Capelas, Sucessões e Vínculos*, nº 6.

²¹⁷ No dizer de Lurdes Rosa, com a instituição de aniversários pelos monarcas fazia prolongar, *através da linha familiar, uma relação de serviço que o fundador mantivera para com o monarca do seu tempo*. Maria de Lurdes Rosa, *O Morgadio em Portuga, séculos XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Editorial estampa, 1995, p. 119.

seus gestores eram obrigados a manter e sustentar a capela e os aniversários instituídos e a não alienarem os bens inventariados²¹⁸.

Da sua acção como bispo de Évora pouco sabemos. Entre Março e Abril de 1319 terá realizado uma visitação que originou um conjunto de documentos comprovativos do pagamento da colheita. Visitação contudo, que parece ter compreendido especialmente a zona oeste da diocese, de Ferreira a Santiago do Cacém, Messejana, Garvão e Alcácer²¹⁹.

Morto dois anos mais tarde, a 5 de Março de 1321 como já atrás salientámos, logo a 31 do mesmo mês, o cabido de Évora encontrava-se dividido sobre a eleição do seu sucessor. Situação frequente como foi dito, mais uma vez o conflito travado em redor da eleição do prelado apresenta neste caso características específicas e elucidativas das estratégias e dos grupos que se digladiavam nestas ocasiões.

A 31 de Março de 1321, Gil Martins, tesoureiro de Braga e cónego de Évora, apresentava em seu nome e em nome dos cónegos João Afonso, deão de Évora, Pero Pais, Soeiro Pires, Gonçalo Rodrigues, Lourenço Eanes de Oliveira, João Pires de Eiró, Estêvão Eanes e Soeiro Pires, um protesto contra a eleição que alguns capitulares tinham feito de D. Gonçalo Pereira, deão do Porto para bispo de Évora. Protesto que era feito com base nas queixas que o bispo portuense, Fernando Ramires, tinha elaborado contra o seu deão, que

²¹⁸ Em 1347 a gestão deste morgado estava entregue a Estêvão Domingues, abade de Trasmires, e a Mestre Vasco das Leis, ouvidor do rei. Em Novembro de 1347 os dois responsáveis por este morgado estabeleceram um acordo, aprovado e sancionado por D. Afonso IV que visava uma administração repartida entre os dois, com a condição de cada um rentabilizar a parte que lhe cabia e com os rendimentos respectivos pagar parte dos encargos estipulados pelo fundador. Da mesma forma, definia-se que nas igrejas anexas ao morgado, Estêvão Domingues e Mestre Vasco das Leis apresentassem cada um por sua vez um clérigo da linhagem de D. Geraldo, à medida que as igrejas vagassem. Todo este acordo pressupõe a existência de anteriores conflitos na gestão bicéfala deste morgado. Cf. A.N.T.T., *Gavetas*, Gav. 9, mç. 3, nº 5.

²¹⁹ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fls. 73v-77v onde se encontram as cópias das cartas de pagamento do direitos de visitação nas diferentes localidades visitadas.

eram conhecidas no reino e na Cúria Romana, e que evidenciavam um comportamento pouco conveniente²²⁰.

Gonçalo Pereira surgia assim como o pomo da discórdia. Odiado e recusado por nove dos cónegos eborenses era, contudo, apoiado por outros oito: Gonçalo Martins, Martim Eanes tesoureiro, João Vicente arcediogo do Barroso, Fernando Pires, Lourenço Esteves, Lourenço Eanes, Geraldo Vicente e Estêvão Domingues, que recusavam o outro possível candidato: João Afonso de Brito, deão dessa mesma sé²²¹.

Mas quem eram estas duas personagens? Quais as razões que tinham levado o cabido eborense a cindir-se em duas facções, em que uma delas recusava um eclesiástico da sua própria hierarquia em proveito de um eclesiástico estranho à diocese? Quais os motivos que tinham conduzido estes capitulares à opção por um ou outro dos candidatos?

Gonçalo Pereira é talvez uma das personagens mais fascinantes da hierarquia eclesiástica portuguesa destes séculos finais da Idade Média. Filho de D. Gonçalo Pires Pereira e de Urraca Vasques Pimentel²²², D. Gonçalo Pereira prosseguiu uma longa carreira eclesiástica que o guindou até ao posto máximo da hierarquia nacional, o arcebispado de Braga, não obstante os obstáculos e impedimentos surgidos no decurso da sua ascensão²²³. Protegido de D. Martinho Pires da Oliveira, que o apresentou

²²⁰ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 8, n° 348.

²²¹ De acordo com o autor de *Évora Ilustrada*, pp. 59-60, o cabido ter-se-ia dividido entre sete votos favoráveis a João Afonso e oito em favor de Gonçalo Pereira.

²²² Sobre a linhagem materna de D. Gonçalo veja-se o estudo de Bernardo Vasconcelos e Sousa, *Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV). Os Pimentéis*, tese de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa-mimeografada, Lisboa, 1995, especialmente pp. 334-344.

²²³ Maria Helena da Cruz Coelho, "O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir", *Actas do LX Centenário da dedicação da Sé de Braga*, vol. II/1, pp. 389-462. Segundo a autora D. Gonçalo Pereira foi prior de S. Nicolau da Feira, diácono em 1288, apresentado para cónego de Tuy em 1296, deão do Porto, bispo de Lisboa, em 1322, coadjutor do bispo de Braga em 1323 e arcebispo em 1326. Além destes cargos foi ainda embaixador de D. Dinis em Avinhão.

para um canonicato em Tui em 1296²²⁴ e o fez nomear deão do Porto²²⁵, foi-o também de D. João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa e seu antecessor no arcebispado de Braga²²⁶. As suas profícuas ligações familiares e pessoais possibilitaram-lhe a definição de uma carreira ascendente e a constituição de um património acumulado e sabiamente constituído do qual os documentos de fundação da sua capela nos falam²²⁷.

A sua proximidade em relação a D. Dinis, primeiro e mais tarde a D. Afonso IV, permitiram-lhe alcançar o que a origem social e a trajectória eclesiástica não almejavam: a influência directa do poder régio e a afirmação dos seus direitos.

Daí a aparente previsibilidade da sua carreira, a construção intencional das suas diferentes fases.

Após a eleição que fraccionou o cabido de Évora entre os apoiantes de D. Gonçalo Pereira e de D. João Afonso, os primeiros nomearam dois procuradores nas pessoas de Gonçalo Martins e de Lourenço Eanes, a fim de

²²⁴ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 4, nº 159.

²²⁵ Sancho Pires, bispo do Porto até 1300 tinha sido também clérigo doméstico de D. Martinho Pires da Oliveira e deão do Porto até à sua designação para bispo desta diocese. A.D. B., *Colecção Cronológica*, cx 4, nº 157 e 158. Sancho Pires pertencia à família Froião, com quem Martinho Pires mantinha relações privilegiadas. Aliás, o sobrinho deste prelado de nome João Afonso de Brito, opositor nesta eleição a D. Gonçalo Pereira, viria a casar o seu filho D. Martim Afonso de Brito com uma filha de Afonso Martins Froião. Cf. ainda Luís Krus, *ob. cit.*, nota 169, pp. 98-99 e nota 202., p. 107.

²²⁶ João Martins de Soalhães foi companheiro de Martinho Pires de Oliveira nas embaixadas enviadas a Roma em nome de D. Dinis. Um seu irmão de nome Lourenço Martins casou com uma irmã de Martinho Pires e deste casamento nasceu Maria Lourenço, que veio a casar com Estêvão Soares de Albergaria. Da mesma forma, as ligações familiares entre João Martins de Soalhães e Gonçalo Pereira, seu coadjutor e sucessor na mitra de Braga, foram também uma realidade. Um filho daquele arcebispo, Vasco Anes de Soalhães casou com Estevainha Gonçalves Pereira, irmã de Gonçalo Pereira. Luís Krus, *ob. cit.*, nota 138, p. 89 e nota 780, p. 313.

²²⁷ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, "O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir" especialmente os quadros elaborados pela autora sobre as compras e doações feitas pelo e ao arcebispo, pp. 419-424.

informarem o Papa João XXII da disputa ocorrida²²⁸. Nomeados em 9 de Abril de 1321, em 24 de Junho deste mesmo ano, estes procuradores encontravam-se já em Avinhão, na residência de D. Gonçalo Pereira, então estante nesta cidade e aí o informaram da eleição ocorrida em Évora, questionando-o da sua disposição. D. Gonçalo Pereira ter-se-á limitado a responder que iria pensar e que resolveria de acordo com a vontade de Deus²²⁹. Um ano depois era eleito bispo de Lisboa. Évora mantinha-se vaga.

Na evasiva resposta de D. Gonçalo não se pode deixar de entrever uma especial apetência por outra diocese que não a eborense, muito provavelmente Lisboa ou mesmo Braga, cujo arcebispo João Martins de Soalhães era já de avançada idade.

Gonçalo Pereira manter-se-á em Lisboa até 1326, enquanto Évora era entregue a D. Pedro. Neste ano, Gonçalo Pereira recebeu, enfim, a mitra arquiépiscopal e para Lisboa foi transferido João Afonso, deão de Évora²³⁰. As ligações familiares e pessoais entre estas personalidades e os laços comuns estabelecidos com a monarquia não serão concerteza, estranhas a estas mudanças. Évora mantinha-se como uma diocese de interesse intermédio, se comparada com Lisboa. Braga constituía, sem sombra de dúvida, o cume almejado de uma carreira.

Assim, para João Afonso o culminar do seu percurso situou-se na obtenção do título de prelado de Lisboa.

Filho de Ousenda de Oliveira, irmã de Martinho Pires da Oliveira, e de Afonso Eanes de Brito, João Afonso terá iniciado a sua carreira como cónego e deão de Évora. Prosseguindo uma tendência comum a outros membros da sua família que tinham ingressado na estrutura capitular, como era o caso do

²²⁸ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 349.

²²⁹ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 352.

²³⁰ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx. 10 , nº 435.

cónego Lourenço Eanes de Oliveira, seu contemporâneo, João Afonso fez parte do grupo que se opôs à designação de D. Gonçalo Pereira.

Oposição que, contudo, não o impediu de lhe vir a suceder na diocese de Lisboa.

Oponente de Gonçalo Pereira, João Afonso, a par do seu familiar Lourenço Eanes, parece ter liderado o processo de antagonismo contra esta designação, provocando vivas reacções por parte de outros membros do cabido.

Um curioso documento não datado e anónimo, mas cuja leitura permite enquadrá-lo nestes anos de disputa e de vacância da sé de Évora, acusava João Afonso, Lourenço Eanes e o abade de S. Vicente de vários desmandos e abusos das prerrogativas eclesiásticas, numa clara intenção de denegrir a imagem de cada um destes religiosos²³¹. Escrito, muito provavelmente, pelos opositores a João Afonso, este documento não deixa de apresentar claras semelhanças processuais com a contenda que precedeu a nomeação de Martinho Pires para bispo de Évora ou mesmo a disputa travada em torno da eleição de D. Rodrigo da Oliveira, que veio a ocupar a diocese de Lamego.

Nele questionava-se, sobretudo, o comportamento moral dos visados, acusando-os de manterem *barregãs* e de, principalmente no que se referia ao abade de S. Vicente de Sousa, de nome Gonçalo Rodrigues, causarem frequentes distúrbios e contendas com outras pessoas da vila. Com estas acusações, que nada tinham a ver com a figura de D. Gonçalo Pereira, procurava-se questionar a idoneidade dos votantes e, assim, a validade da sua oposição²³².

²³¹ A.B.D., *Colecção Cronológica*, cx 25, nº 938.

²³² O documento em causa é bastante violento nas acusações que inclui, acusando os clérigos em causa de condutas pouco próprias. Elaborado na sequência deste conflito, poderá ter sido feito como prova adicional para o desenrolar do processo que levou ao afastamento de D. João Afonso.

“O Dayan d’ Evora ouve descossidade a filha de Joham Pirez braço per nome Olalha Eanes E ha della huum filho E manteve-a sempre E manten dessa ouve de virgindade de totalas cousas que a mester E tem-na en casa de ssa madre da dicta Olalha Eanes na judaria e Jsaque Trolho E aos herees de josepe pardo E de josepe Vidal as quaes devydas eram tanben de dinheiros come de trijgo. Item esse Dayan ouve de virgindade esta pascoa ouve huum ano aldonça criada d’ Ousenda Perez, madre do dicto Dayan E conlaço dessa irmaa Leonor Affonso E des entom teve-a E ten-a por barragaa en casa de ssa madre Ousenda Perez muj bem vestida E manteuda. E estas barragãas que assj ouve de virgindade E que assj tem pervarssa (sic) pelos vezifios E vezifias que moram na Rua hu mora sa madre do dicto Dayan E hu mora a molher que foy de Joham Martinz braço madre da dicta Olalha Eanes. Item esse Dayan he homem que de cada dia he bevedo E tolhe-se muy mal com o vjnho. Item Lourenço Eanes da Olivejra que elegeu o dicto Dayan tem por barragãa Margarida natural de estremoz E ten-a en cassa de ssa madre dona Constança vestida E calçada E ben viçosa. Item o dicto Lourenç’ Eanes ouve de virgindade Eynes Martinz filha de Mira Pees que he sa segunda co-irmaa E ouve della hua filha E depois casou-a E seendo con seu marido filhou-a depois a sseu marido E ten-a ora por barragãa vestida E calçada com mantos E pelotes E redondel que semelha andando hũa Rica dona E ten-a em sa casa a par da Burceyra E esto se provara pelos vezinhos E vezinhas da Rua. Item o abade de san vicente que o elegeu ouve de virgindade a neta do alferez filha de Joham Martinz de Serpa E ouve ia della tres filhos E huum cria Sancha Rodriguez irmaa do abade er tem ora essa barregaa prenhe pera parir este mes de Mayo que ora tem E ten-a em casa de Sancha Rodriguiz E d’ Ouroana Rodriguiz hu pariu o filho que lhj cria Sancha Rodriguiz E outrossy lho criaram huum tempo em bolelas a par de arayolos E agora quando sse foy d’ Evora pera arayolos levamro-lhj ala a dicta barragaa E teve-a hj ata que se foj d’ arayolos E mandou ela pera Evora. Item esse abade ten por barragaa Maria dentinhos em case de ssa irmaa dona Ouroana E ten hũa filha dela que lhj cria a dicta dona Ouroana. Item o dicto abade per muytas E muytas vezes com muytos fex muytas peleias E muytos alevantes en Evora en que sacava el E os seus armas demandas en muytas tenções que hy ouve com muytos E trouxe el sempre E fez trager aos seus armas pela vila E avolveu per muytas vezes a vila com muytos E tirou o cuytelo pera dar com ele a Vaasco Meendez cavaleiro que toda a gente da vila foy hj asservada. Item ouve outra volta com Gil Martinz tesouejro de Bragga que todolos da vila hj foram duma parte E da outra. Item ouve outra tençom com Joham Rodriguiz da Azanbuia que er foj outra grande asservada. Item ouve outra volta com Gonçalo Carvalhaes E com Martim Carvalhaes. Item ouve duas tenções com este Dayan per que a vila foj a volta de cada vez. Item esse abade mandou a Lourenço Rodriguiz seu jrmão E a Gomez Perdigom E a Ffernam Longo que fossen matar a jrmãa de Johan Fernandez d’ alvelos E foram sob’el E porque era clerigo Retou por ende o dicto Joham Fernandez o jrmão do abade E entrou com el en Reto en Santarem. Item o dicto abade fez outra volta en Coymbra com o prior de San Nicolao de Santaren E meteu maa no dicto prior E feriu-o E foj-sse o dicto abade a Evora E mandou cavaleiros E scudejros teer o caminho ao dicto prior que o matassem. Item o dicto abade fez outra volta, muy grande em Lamego con os d’ Alvelos E ouverom hj a morrer o Bispo de Lamego E el E outros muytos da vila. Item o dicto abade ouve outra tençom en Evora con Lourenç’ Stevez pera que se er asservaron todolos da vila parte E da outra. Item o dicto abade veo sobr’ Joham Pestana com homens E com armas E correu com el E feze-o ensarras en sa casa E depois a gran tempo seedo segro o dicto Joham Pestana veo sobr’el o abade E encalçou-o na Rua soo E meteu-o en terra E feriu-o seendo Joham Pestana cavaleiro. Item o dicto abade veo outra vez sobr Joham Anes cabecejra cavaleiro com homens E com armas E quise-o matar E pero lhj dezia que tinha carta d’ El Rey d’ encomenda non lhj valeu E desonrrou-o. Item esse abade fez a Vaasco Meendez cavaleiro que desfiasse Lopo Stevez cavaleiro filhio de Stevam Stevez E logo em outro dia (.....) cavaleiros”. O presente documento existente no Arquivo de Braga evidencia através da violência dos argumentos utilizados, os conflitos que perpassavam a vida nas cidades medievais, com os inevitáveis confrontos entre grupos e interesses. E mesmo se algumas das situações descritas possam não constituir espelhos fiéis da realidade, a verdade é que o conteúdo dos agravos aí contidos não devem deixar de espelhar práticas comuns de enfrentamento entre famílias e entre grupos de parentes ou de dependentes. Neste caso, as rixas relatadas não seriam mais do que

As semelhanças entre este processo e o que tinha ocorrido cerca de cem anos antes poderão talvez encontrar explicação não apenas nos limites inerentes ao processo de eleição capitular, mas principalmente na aparente e repetida oposição que a designação de membros desta família para a função episcopal eborense parecia provocar em alguns elementos do corpo social da urbe eborense.

É claro que na tomada de posição favorável a D. Gonçalo se pode tentar entrever um conjunto de interesses comuns a alguns capitulares, para os quais a designação de um eclesiástico com as ligações pessoais de D. Gonçalo só poderia trazer benefícios, embora o reduzido interesse manifestado por este na designação para Évora, dificilmente deixe entrever a concretização de qualquer estratégia previamente delineada. O que se parece realçar no favorecimento de D. Gonçalo é a oposição a João Afonso de Brito, que este último documento mencionado tão bem exemplifica.

Oposições regionais transferidas para o espaço capitular? Procura de recusa do domínio de uma família omnipresente na esfera diocesana de Évora, ao longo de décadas, através do controlo de lugares-chave dessa mesma hierarquia? O desconhecimento sobre as inserções sociais e sobre os percursos individuais dos cónegos favoráveis a D. Gonçalo limita-nos a resposta²³³, mas não nos impede de vislumbrar nestes momentos de eleição o entrecostar de interesses familiares, regionais e mesmo nacionais, numa sucessão de interferência de esferas difícil, por vezes, de esclarecer.

Com efeito, se atendermos à composição de cada um dos grupos pouco nos é permitido avançar. Entre os cónegos que se opunham à nomeação de

uma demonstração pública desses conflitos que se travariam a vários outros níveis, desde a administração directa da cidade à distribuição dos cargos concelhios. A questão que se coloca liga-se inevitavelmente às práticas de governação vigentes nas cidades portuguesas destes séculos e aos, ainda pouco conhecidos, conflitos entre grupos rivais das élites urbanas.

²³³ Curiosamente, o cónego Lourenço Eanes, sobrinho do bispo D. Fernando Martins, é um dos apoiantes de D. Gonçalo, em clara dissonância com João Afonso de Brito.

D. Gonçalo Pereira, salientavam-se os dois membros já referidos da família Oliveira: Lourenço Eanes e João Afonso de Brito, cónego e deão do cabido de Évora, sucessores de D. Martinho, bispo de Évora e de D. Martinho, arcebispo de Braga (cf. genealogia nº 1). A seu lado, perfilava-se Gonçalo Rodrigues, cónego de Évora e abade de S. Vicente de Sousa, irmão de Lourenço Rodrigues, de Sancha e de Ouroana Rodrigues²³⁴, que instituiu aniversário na Sé e à qual legou herdades em Benamorique e Almançor. Além destes três eclesiásticos expressamente referidos pelo documento de acusações atrás citado, encontramos Pero Pais, fundador de um morgado em Vale de Sobrados²³⁵ e Estêvão Eanes, filho de Moor Fernandes e de Garcia Rodrigues²³⁶.

No lado oposto, encontravam-se cónegos como Lourenço Esteves, prior de S. Pedro de Elvas e filho de um Estêvão Rodrigues de Évora²³⁷; Lourenço Eanes sobrinho do bispo D. Fernando Martins e seu sucessor na posse dos bens legados por este prelado²³⁸, João Vicente cónego e arcediogo do Barroso, detentor de um vultuoso património²³⁹ e Gonçalo Martins, cónego de Évora e mestre-escola de Lisboa ²⁴⁰, entre outros²⁴¹.

²³⁴ A.C.S.E., *CEC 3-VII*, fl. 330-333. Anexo 1B, biografia nº 58.

²³⁵ A.C.S.E. *CEC 3-VII A*, fl. 321-322v e anexo 1 B, biografia nº 142.

²³⁶ A.C.S.E., *CH 28* e *CEC 3-VII A*, fl. 221-221v e anexo 1B, biografia nº 31.

²³⁷ Ver anexo 1 B, biografia nº 110.

²³⁸ Anexo 1 B, biografia nº 108.

²³⁹ A.D.B., *1º 1 de testamentos*, nº 47 e anexo 1B, biografia nº 99.

²⁴⁰ Ver anexo 1B, biografia nº 56.

²⁴¹ Não é fácil, a partir da informação disponível, tentar delinear estratégias ou motivações para certos comportamentos de grupo. Contudo não será de mais avançar algumas linhas de orientação na análise de determinadas posições. Assim caberá realçar o posicionamento de Lourenço Eanes, sobrinho de D. Fernando Martins, entre os cónegos favoráveis a D. Gonçalo e contrários aos interesses dos representantes da família Oliveira. Lourenço Eanes que era acompanhado por, entre outros, João Vicente, que juntava ao título de cónego de Évora o título de arcediogo do Barroso,

Aparentemente, pouco os parece unir assim como pouco os parece separar. Alguma notoriedade social, algum desafogo patrimonial, mais notório em alguns casos do que em outros, extensos laços familiares e pessoais, diferentes interesses ou estratégias, oposições pessoais de que a documentação dificilmente se faz eco, limitando-se a retratá-las na crueza da sua realidade.

Tal como tinha acontecido em outros momentos, a disputa pela cátedra eborense terminou com a nomeação de um terceiro interveniente, estranho ao conflito e aparentemente estranho à diocese.

Ao contrário do que é afirmado pelo Padre Manuel Fialho na sua *Évora Ilustrada* e pelo Chantre Alcântara Guerreiro²⁴², João Afonso de Brito não terá recebido o título de prelado de Évora, tendo-se mantido sim como deão da mesma sé. Porventura a oposição que a sua figura ocasionou, a par de uma preocupação pontifícia em nomear uma personagem exterior aos conflitos que tinham dilacerado o cabido, acabaram por impedir a sua designação.

A sua permanência como deão de Évora está comprovada por documentação posterior a 1322 e que o identifica como tal. Com efeito, após a transferência de D. Gonçalo para Braga e com a vacância de sé de Lisboa, o cabido desta cidade elegeu, como atrás foi afirmado, João Afonso de Brito *decano Elborensis*, para bispo desta diocese, segundo consta da acta de designação datada de Maio de 1326²⁴³.

numa clara alusão às suas múltiplas ligações e por Gonçalo Martins, também ele cónego e mestre-escola de Lisboa. O usufruto de lugares em outras dioceses, tão importantes como Lisboa e Braga influenciariam de alguma maneira este posicionamento, aparentemente mais atento às vantagens que poderiam advir da eleição de D. Gonçalo, porque mais inseridos em redes e interesses que ultrapassavam os limites da diocese eborense. A sua designação permitir-lhes-ia, talvez, consolidar as suas carreiras e almejar a ascensão até cargos mais elevados do que aqueles que a diocese eborense lhes permitia.

²⁴² Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, pp. 59-60 e Chantre Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, p. 24.

²⁴³ A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 10, nº 426, nº 434 e 435. Entre Abril e Maio de 1326, D. Gonçalo foi transferido para Braga, por ordem papal, enquanto a sé olisiponense era entregue a João

Por outro lado, Évora encontrava-se já provida de um novo bispo, de nome Pedro, desde 21 de Agosto de 1322, se atendermos à cronologia de C. Eubel²⁴⁴ ou pelo menos desde 1324, se atendermos à documentação capitular²⁴⁵. Normalmente identificado como bispo eleito de Cuenca e descendente da linhagem dos reis de Castela²⁴⁶, a sua passagem por Évora parece ter deixado poucos traços, tornando-se difícil confirmar a sua possível ascendência castelhana.

Bispo até 1340, terá falecido entre Junho e Setembro deste ano²⁴⁷. Sepultado em Évora, aí fundou uma capela à qual uniu várias propriedades

Afonso de Brito, deão de Évora. Este veio a instituir um morgado em 1336, com base nos bens detidos em Évora, Viana e no Alvito. A sua gestão e sucessão foi entregue a Martim Afonso, identificado como seu criado embora, na verdade, fosse seu filho. *Chancelaria de D. Afonso IV*, 3 vols, Évora, INIC- Centro de Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992, vol. II, pp. 72-77. A instituição deste morgado foi analisada por Maria de Lurdes Rosa, *O morgadio em Portugal, séculos XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, , especialmente p. 51, nota 45.

²⁴⁴ C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236.

²⁴⁵ Em Novembro de 1324 Bartolomeu Pires, clérigo de D. Gonçalo Pereira, bispo de Lisboa e coadjutor do arcebispo de Braga, publicava uma carta dirigida ao bispo de Évora em que o incitava a contribuir para o subsídio de combate aos infiéis e o convocava para uma congregação a realizar no castelo de Leiria a 9 de Dezembro. A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 9, nº 388. A 5 de Dezembro do mesmo ano, os frades do convento de Avis exaravam um documento no qual referiam terem sido citados por D. Gonçalo e por D. Pedro, bispo de Évora, afim de comparecerem perante o bispo de Lisboa em Torres Novas. Para tal, nomeavam como seu procurador a Frei Martinho. A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 10, nº 411.

²⁴⁶ A.C.S.E., *CEC 4-XV*, fl. 6v, 16v, 48v, 64,76, 82 e *CEC 4 XX A*, fl. 9v.

²⁴⁷ A 12 de Junho de 1340 D. Pedro confirmou um documento de compra de um pardieiro onde o bispo tinha feito casa situado na porta de Alconchel. Contudo, em 28 de Setembro desse mesmo ano, D. Pedro é já referido como tendo falecido. A.C.S.E., *EE 7 c*) e A.D.B., *Colecção Cronológica*, cx 18, nº 719. Por seu lado, António Rosado Bravo, *Memórias e documentos para a História eclesiástica do bispado de Évora*, - BNL, *Reservados*, Cod. 146, fl. 10 afirma ter este bispo falecido em 1 de Junho da Era de 1378 (ano de 1340), conforme consta da pedra da sua sepultura, tendo sido bispo de Évora durante dezassete anos.

compradas após expressa autorização régia²⁴⁸. Na verdade, depois da sua morte o cabido recebeu a posse das herdades da Caridade, de Pero Oliva, de Santa Susana e de Évoramonte, com a obrigação de manter um capelão que rezasse pela alma do bispo falecido.

Cerca de 1331²⁴⁹ terá convocado um sínodo, onde promulgou constituições das quais o cabido se queixava em Agosto deste ano de 1331²⁵⁰, deixando entrever uma relação marcada por alguma conflituosidade.

1.3. A estabilização de Trezentos(1340-1424)

Contrariando a multiplicação informativa e documental que invariavelmente caracteriza a centúria de Trezentos, especialmente se compararmos com os séculos precedentes, o desconhecimento sobre os prelados que governaram a diocese eborense parece aumentar neste período.

A própria sucessão de bispos é-nos desconhecida em muitos casos, divergindo os autores que sobre ela se debruçaram, quer na ordem cronológica dos seus nomes quer dos episcopados. A obra do Padre Manuel Fialho²⁵¹ constitui um claro exemplo dessa confusão informativa, ao indicar

²⁴⁸ A 20 de Dezembro de 1334 D. Afonso IV concedia-lhe autorização para comprar cinco mil livrádigas de herdade e em Março de 1339 outorgava-lhe a compra de mais duas mil livrádigas. A.C.S.E., EE 7 c) e A.N.T.T., *Leitura Nova*, 1º 8 *Odiana*, fl. 62v.

²⁴⁹ B.P.E., *Cod. CXXVIII*, 1-3, fl. 5 onde é referido que D. Pedro, bispo de Évora, fez constituições no ano de 1331. No entanto, o *Synodicon Hispanum*, não refere a realização de qualquer sínodo para estes anos. *Synodicon Hispanum*, vol. II-*Portugal*, dir. de Francisco Cantelar Rodriguez e outros, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, pp. 203- 220.

²⁵⁰ A.C.S.E., EE 7 b.

²⁵¹ Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, p. 62.

uma sucessão de bispos que a documentação capitular não permite comprovar²⁵², mas que vários autores repetiram à saciedade²⁵³.

Não obstante este desconhecimento e confusão cronológica, a documentação disponível, seja ao nível capitular seja ao nível de outros núcleos documentais, possibilita o estabelecimento do episcopologio eborense destas décadas, tal como já foi, em parte, encetado por Júlio César Baptista²⁵⁴. Estabelecimento esse que não impede que certos processos de transição e certos anos de passagem entre dois episcopados surjam como menos claros.

Entre 1341 e os inícios do século XV, seis prelados ocuparam sucessivamente a cátedra de Évora. A uni-los tiveram mais uma vez os laços privilegiados com a realeza, embora esta relação assuma agora diferentes contornos daqueles que marcaram a centúria de Duzentos. A relação com a diocese é também ela diferente.

Évora não é já uma diocese em fase de implantação nem de delimitação fronteiriça. O seu património está, de uma forma geral, definido, as suas bases de sustentação e de reconhecimento estão-no igualmente. A realidade que agora se desenha é a de uma diocese com um património a gerir e a rentabilizar, ocupada e coordenada por uma hierarquia capitular e diocesana crescentes em número e em eficácia.

²⁵² A lista indicada por este autor é a seguinte: após D. João Afonso de Brito, seguia-se D. Durão até 1336, D. Frei Afonso Pires até 1339, D. Pedro III de 1339 a 1340, D. Fernando III falecido em 1346, D. Martinho bispo até 1348 e D. Afonso II.

²⁵³ Fortunato de Almeida, *História da igreja em Portugal*, vol. I, pp. 504-505 e Gams, *ob. cit.*, p. 99.

²⁵⁴ Júlio César Baptista, "Igreja eborense", *Igreja Eborense*, Évora, (1988), ano VI, nº 12, pp. 9-29, especialmente pp. 12-15.

Após a morte de D. Pedro em 1340²⁵⁵ e muito provavelmente no decurso do ano de 1341²⁵⁶, Martinho Afonso, clérigo do rei, cónego de Lisboa²⁵⁷ e de Braga²⁵⁸ e irmão de João Afonso de Brito, foi sagrado bispo de Évora²⁵⁹, tendo-se mantido à frente da diocese até 1347²⁶⁰. Com a sua gestão reencontramos a família Oliveira de Évora à frente dos destinos diocesanos, através de um descendente nascido do casamento de Ousenda de Oliveira²⁶¹ com Afonso Eanes de Brito (ver genealogia nº 1).

²⁵⁵ Sobre a existência de um bispo D. Fernando, presente no Salado e sobre a refutação dessa presença, veja-se Júlio César Baptista, *Sinodo diocesano de Évora de 1344*, separata de *A Cidade de Évora*, Évora, 1977, pp. 3-6.

²⁵⁶ A sua nomeação deve datar do início de 1341, já que em 30 de Janeiro de 1341, Bento XII dirigia-se-lhe intitulado-o bispo de Évora. J. M. Vidal, *Benoît XII (1334-1342). Lettres communes*, 3 vols, Paris, Fontemoing et Cie, 1911, vol. 2, p. 367. Curiosamente, sabemos que a notícia da sua designação papal terá chegado a Évora a 24 de Fevereiro de 1341, a crer no que é referido no chamado *Livro do Prioste* publicado por Nuno Monteiro, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Nuno Silva, "O Livro das despesas do Prioste do cabido da Sé de Évora (1340-1341)", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 9, 1982, pp. 91-143, especialmente p. 119. De entre as várias indicações de despesas aí inscritas, uma refere-se ao pagamento de dez libras feito a um João Eanes, clérigo, "que lhi mandou dar o cabidoo per razom das novas que trouxe ou cabidoo que Martinho Affonso era bispo". Assim, a notícia teria demorado mais de um mês a chegar a Évora.

²⁵⁷ A. D. de Sousa Costa, "Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris", *Itinerarium*, Braga, nº 3-1957, nº 15 e nº 16/17, 1957, respectivamente pp. 370-415 e pp. 510-607 e especialmente, p. 394. Quando Clemente IV doou a Afonso Dinis, futuro bispo de Évora, o canonicato e prebenda de Lisboa, fê-lo em virtude de sua vacância pela sagração de D. Martinho como bispo de Évora.

²⁵⁸ É identificado como cónego de Braga pelo próprio Bento XII, que nesse mesmo ano concedeu o mesmo canonicato a Martinho Zote, *Benoît XII (1334-1342). Lettres communes*, vol. II, p. 313 e p. 323.

²⁵⁹ A sua nomeação terá cabido ao Papa, já que o seu antecessor morreu na Cúria, como é referido em carta de Bento XII, o que constituía uma condição para que o benefício fosse reservado pelo Papa. *Benoît XII(1334-1342). Lettres communes*, vol. 2, p. 313.

²⁶⁰ Segundo Júlio César Baptista, D. Martinho encontrava-se na Cúria, à data da sua provisão. "Igreja eborense", pp. 13-14.

²⁶¹ Muito provavelmente por intervenção de seu filho, então bispo de Évora, Ousenda de Oliveira recebeu, em 6 de Junho de 1341, uma carta de absolvição aquando da sua morte, sendo então referida como viúva de Afonso Eanes, *milite Elborensis*. J.M.Vidal, *Benoît XII (1334-1342). Lettres communes*, vol. II, reg. 8825, p. 358.

Prelado de Évora apenas durante seis anos, a sua acção parece ter-se centrado na consolidação das estruturas diocesanas e na adequação da malha paroquial aos núcleos populacionais em desenvolvimento e às crescentes necessidades do aparelho diocesano eborense. Foi assim que em 1342 procedeu à criação de seis beneficiados em Santo Antão de Évora, num esforço de multiplicação dos clérigos ligados a esta igreja²⁶². Ainda no mesmo ano e mês ordenou quatro porcionários para S. Pedro de Évora monte e para Santa Maria do Redondo, atendendo às necessidades religiosas dos seus vizinhos²⁶³. Em 1345 criou a freguesia do Marmelar, em virtude das grandes dificuldades que os habitantes deste lugar tinham no acesso aos sacramentos e ao pagamento da dízima eclesiástica, a que estavam obrigados, mas à qual frequentemente se furtavam, pela ausência de uma autoridade paroquial²⁶⁴.

Da sua acção enquanto prelado destaca-se ainda a celebração de um sínodo diocesano em 1344. Não sendo o primeiro a ser realizado nesta diocese²⁶⁵, segundo as normas emanadas por anteriores concílios gerais da igreja e que reiteraram a obrigatoriedade da sua celebração anual, a importância deste sínodo reside não apenas nas temáticas discutidas mas no facto de possuímos, pela primeira vez, para este espaço diocesano, as actas e as resoluções saídas da reunião. Objecto de análise detalhada por parte de Júlio César Baptista²⁶⁶, o texto conservado no arquivo capitular sobre este

²⁶² A.C.S.E., *EE 8 c.*

²⁶³ A.C.S.E., *EE 5 b e 8 B.* No documento de criação de porcionários para estas duas igrejas, D. Martinho estabelecia que dois seriam para a igreja de S. Pedro e outros dois para a igreja de Santa Maria do Redondo. Esta ordenação foi feita no decurso de uma visitação do bispo a estas duas igrejas.

²⁶⁴ A.C.S.E., *EE 8d.*

²⁶⁵ A primeira referência refere-se ao episcopado de Durão Pais. *Synodicon Hispanum*, p. 302.

²⁶⁶ Júlio César Baptista, *Sínodo diocesano de Évora de 1344*, separata de *A Cidade de Évora*. O texto foi, mais tarde, incluído no *Synodicon Hispanum*, vol. II, pp. 204-209.

sínodo, denota uma grande variedade de assuntos sujeitos ao controlo episcopal.

Da obrigatoriedade de recitação do ofício de Santa Maria em toda a diocese, à obrigatoriedade de comparência aos sínodos diocesanos para todos os *priores, rectores, vicarii et alii quid ad sinode um venire tenentur*, o bispo definiu e estipulou constituições que se preocupou em fazer cumprir. Contudo, um exame mais atento permite concluir que a maior parte das resoluções visaram, sobretudo, impor e consolidar a autoridade diocesana e em especial a episcopal. É neste sentido que devemos entender as constituições sobre usurpação indevida de direitos episcopais e capitulares, em diferentes lugares onde estas instituições detinham bens e direitos, sobre todos os que atentavam ou impediam o cumprimento e a aplicação da jurisdição episcopal, sobre o desrespeito régio e particular pela imunidade eclesiástica e sobre os limites impostos pelas autoridades diocesanas à escolha de sepultura pelos fiéis em instituições religiosas regulares, a qual questionava a colecta dos direitos devidos à paróquia de residência do falecido²⁶⁷.

Ainda referido em 1346²⁶⁸, Martinho Afonso deixa de o ser após esta data. Em 15 de Outubro²⁶⁹ do ano seguinte, já Clemente IV exarava o documento de transferência de Afonso Dinis, bispo eleito da Guarda, para Évora, onde permaneceu até 1352, data da sua morte.

²⁶⁷ Para uma análise mais detalhada desta controvérsia em redor dos direitos devidos pelos fiéis que procuravam sepultura em instituições regulares, veja-se o ponto V.3. sobre as contendas mantidas com o mosteiro de S. Francisco.

²⁶⁸ A.N.T.T., *Ordem de Avis, Repartição de Portalegre*, nº 375.

²⁶⁹ Já a 12 de Outubro de 1347, Clemente VI referia a morte de D. Martinho e a necessidade de prover aos bens deixados por este prelado. E. Déprez e G. Mollat, *Clement VI. Lettres closes, pattentes et curiales intéressant les pays autres que la France*, Paris, Ed. E. de Boccard, 1960, reg. 1516, p. 198.

Afonso Dinis é mais um eclesiástico de evidente carreira ascendente onde o favor régio e a protecção papal comungam e se entrelaçam. Personagem exaustivamente estudada por António Domingues de Sousa Costa²⁷⁰, Afonso Dinis parece ter usufruído, no curto espaço de vinte anos, dos especiais favores de Afonso IV, mas também dos pontífices reinantes.

Estudante de Medicina em Paris, onde obteve a licença entre 1331 e 1332, Afonso Dinis era também médico do monarca e seu secretário, segundo consta de um documento pontifício de João XXII. Nomeado clérigo do rei em data próxima a 1341, em substituição de D. Martinho, entretanto sagrado bispo de Évora, Afonso Dinis devia deter então já um canonicato e prebenda na Guarda, concedida por João XXII, em 1332²⁷¹ e dois benefícios na área da arquidiocese de Braga.

Com a ida de D. Martinho para Évora, Afonso Dinis recebeu não apenas o seu lugar de clérigo do rei mas também o seu canonicato e prebenda em Lisboa, a cujo usufruto, Clemente VI juntou a faculdade de acumular três benefícios eclesiásticos, desde que compatíveis entre si²⁷².

Filho de Afonso Esteves Nogueira, Afonso Dinis veio a ser provido bispo da Guarda em Janeiro de 1346, apesar da resolução capitular lhe ter sido contrária²⁷³. Para tal teve de obter uma dispensa papal para a sua origem ilegítima, que lhe veio a ser concedida. A sua permanência como bispo da Guarda não foi, contudo, longa. Um ano e meio mais tarde, era

²⁷⁰ A. D. de Sousa Costa, “Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris”.

²⁷¹ A.D. de Sousa Costa, “Mestre Afonso Dinis”, p. 379.

²⁷² A. D. de Sousa Costa, “Mestre Afonso Dinis”, p. 394 e *Monumenta Portugaliae Vaticana. I- Súplicas dos pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V*, (doravante referida por MPV-I) publicação de A. D. de Sousa Costa, Porto, Editorial Franciscana, 1968, súplica nº 2/3, p. 3-4.

²⁷³ A. D. de Sousa Costa, “Mestre Afonso Dinis”, p. 407 e Manuel Pereira da Silva Leal, *Catálogo dos bispos de Idanha e Guarda*, fl. 269v.

transferido para a diocese de Évora. Desta forma, Afonso Dinis seguia um percurso já anteriormente vislumbrado e que se concretizava na mudança de preladados de algumas dioceses do interior para Évora, numa aparente hierarquia inter diocesana.

Aí permaneceu cinco anos, até 1352, ano em que faleceu, provavelmente entre 19 de Agosto, data de redacção do seu testamento e 3 de Outubro, data de nomeação de João Afonso, cónego de Évora para seu sucessor.

Próximo do monarca, Afonso Dinis era-o também da Cúria Romana, a cuja intervenção recorreu amiúde a fim de agraciar e recompensar alguns dos seus clérigos. É pelo menos o que parece poder-se concluir das súplicas dirigidas por este bispo a Clemente VI e das respostas favoráveis deste Papa.

Em 1349, Afonso Dinis enviava uma súplica ao Papa pedindo a confirmação de benefícios concedidos a seis clérigos, todos eles situados na área da diocese eborense²⁷⁴. Em resposta a esta súplica, Clemente VI confirmou entre Dezembro desse mesmo ano e Setembro de 1350 a outorga de, pelo menos, três desses benefícios²⁷⁵. Um ano mais tarde, Clemente VI confirmava a colação do lugar de cantor de Évora a Domingos Vasques, por pedido igualmente feito por D. Afonso, bispo de Évora²⁷⁶.

O mesmo Papa concedeu a Afonso Dinis, em 1349, a faculdade de poder fazer testamento sobre os seus bens próprios e móveis, adquiridos enquanto bispo de Évora²⁷⁷, testamento que veio a redigir três anos mais

²⁷⁴ *MPV-I*, nº 338/340, pp. 174-175.

²⁷⁵ A. D. Sousa Costa, “Mestre Afonso Dinis”, doc. XLVIII, XLIX e LI, pp. 598-602.

²⁷⁶ *Ibidem*, doc. LII; p. 602-603.

²⁷⁷ *Ibidem*, doc. L, p. 600.

tarde. Contudo, sobre a aquisição dos bens de que D. Afonso pretendia dispor nada sabemos, embora a preocupação patenteada por este pedido e as posteriores cartas exaradas já após a sua morte, pelo Papa, sobre a obrigatoriedade em se fazer cumprir o seu testamento, pareçam indicar a existência de um significativo património.

Em 15 de Outubro de 1352, pouco tempo após a morte deste prelado Clemente VI ordenava ao núncio da Santa Sé, Pedro Marcelo, cónego de Braga, que recebesse os bens deixados por D. Afonso, bispo de Évora, os quais pertenciam à Santa Sé, por esta os ter reservado²⁷⁸. Apesar desta ordem, ainda em 1355, Inocêncio VI ordenava ao arcebispo de Braga que compelsse D. João Afonso, então bispo de Évora, a entregar os bens que tinha usurpado e que pertenciam a D. Martinho e D. Afonso, seus antecessores na cátedra e como tal recaíam sob a alçada do espólio papal²⁷⁹. Não sabemos como terminou este processo, contudo a reafirmação dos pedidos, o recurso à intervenção do arcebispo de Braga e o prolongamento da situação de impasse pelo menos até 1355, demonstram uma repetida ignorância das ordens papais e uma aparente ineficácia da Cúria em as fazer cumprir.

²⁷⁸ *Ibidem*, doc. LIV, pp. 606-607. Esta *licentia testandi* foi usada com crescente frequência pelos Papas, a partir do pontificado de Inocêncio III e com especial incidência no de João XXII, já no início do século XIV. A multiplicação destas licenças abria caminho a uma crescente intervenção papal na herança dos eclesiásticos. Através da elaboração do testamento era traçada a fronteira entre os bens próprios dos religiosos, com origem na sua família ou heranças anteriores, e os bens da igreja ou do benefício por eles administrado. Desta forma, a área de intervenção papal no que ao direito de espólio se referia, ficava assim facilitada, mesmo se na sua concretização a origem dos bens móveis integrados neste direito era, por vezes, difícil de discernir ou facilmente esquecido pelos representantes papais. Sobre o direito de espólio veja-se: Daniel Williman, “The right of spoil of the popes of Avignon, 1316-1415”, *Transactions of the American Philosophical Society*, Philadelphia, 1988, vol. 78, parte 6.

²⁷⁹ *Ibidem*, doc. LV, p. 607. Clemente VI procurava, desta forma, cobrar o seu direito de espólio, largamente difundido no século XIV, como uma maneira adicional de fazer face às crescentes despesas da Cúria Pontifícia. O coro dos protestos contra a aplicação deste direito, visível sobretudo a partir do final de Trezentos, conduzirá à sua abolição pelo Concílio de Constança em 1417. Daniel Williman, *ob. cit.*

Mas desde Outubro de 1352 que a cátedra de Évora se encontrava entregue a um novo bispo, D. João Afonso, anteriormente cónego dessa mesma diocese. Ao que tudo indica esta nomeação não teria sido feita pelo cabido, mas muito provavelmente pelo Papa. Numa súplica de 20 de Junho de 1353, Vasco Pires, cónego prebendário de Braga e deão de Évora desde 1341²⁸⁰, queixava-se a Inocência VI que tendo sido postulado pelo cabido para bispo de Évora quando esta sé se encontrava vaga, tinha suportado várias despesas e trabalhos que os seus benefícios não lhe permitiam custear, mas que tinha visto a sua eleição confirmada. Desta forma, requeria a outorga de um outro benefício que lhe permitisse colmatar tais despesas²⁸¹. Este pedido evidencia uma possível eleição capitular não aceite pelo Papa, talvez ao abrigo do argumento da ilegitimidade do eleito, que o próprio invoca nesta mesma súplica e em outras duas elaboradas posteriormente²⁸². Em seu lugar teria talvez imposto João Afonso, também cónego desta diocese, tendo-se Vasco Pires mantido como deão até 1358²⁸³.

²⁸⁰ A.C.S.E., CC 8.

²⁸¹ MPV-I, nº 12, pp. 270-1.

²⁸² Logo em Agosto do mesmo ano, Vasco Pires redigia uma nova súplica na qual pedia a intervenção de Inocência VI para o comportamento do cabido de Évora. Argumentava que não obstante fosse deão e consequentemente chefe do cabido, não era cónego, encontrando-se sim em expectativa de prebendo, pelo que o conjunto capitular lhe recusava *habere vocem in capitulo*, situação, a seu ver, absurda. MPV-I, nº 22, p. 275. De novo em Outubro desse mesmo ano, requeria ao mesmo pontífice a dádiva do canonicato e prebenda de Lamego, vagas pela sagração de D. João, bispo de Évora, em virtude da diminuição dos proventos do deão provocada pela peste que tinha grassado em Évora. MPV-I, nº 40, pp. 281-282. Tal como Vasco Pires refere, ele teria sido postulado pelo cabido e não eleito, facto que se poderia dever, talvez, ao não cumprimento das condições indispensáveis ao preenchimento da função episcopal, como era no seu caso a origem ilegítima. Como tal, a confirmação papal era indispensável e a postulação representava, no dizer de G. Barraclough, mais uma *addition to papal influence over bishoprics*. G. Barraclough, *ob. cit.*, pp. 287-288.

²⁸³ A.C.S.E., CEC 3-VII A, fl. 302-304v.

Deste bispo João Afonso, pouco se sabe e mesmo sobre a duração da sua governação imperam as dúvidas e as incertezas. Irmão de uma Maria Afonso e de uma Constança Afonso casada com Mestre João, que invoca numa súplica ao Papa²⁸⁴, D. João terá sido bispo, no mínimo, até 1355, período durante o qual existe uma continuidade documental que atesta a sua permanência à frente da diocese.

Aliás C. Eubel refere-o como prelado eborense até 1356²⁸⁵, embora a documentação capitular omita qualquer menção a um prelado de Évora, entre Abril de 1355 e Junho de 1362. Omissão que é paralela a uma escassez documental, que pouco permite avançar sobre o governo da diocese nestes anos.

Segundo o Padre Manuel Fialho, ao anterior bispo D. Afonso, prelado até 1350, teria sucedido imediatamente João Gomes de Chaves, vivo ainda em 1366 e não João Afonso²⁸⁶. A semelhança onomástica e a escassez documental serão talvez as razões explicativas para este desdobramento de um único prelado. Para o Chantre Alcântara Guerreiro a sucessão de dois bispos de nome João parece aceite, no período compreendido entre 1352 e os finais da década de sessenta, aproveitando contudo o autor, para referir as dificuldades que rodeiam “a elaboração do catálogo dos bispos eborenses dos séculos XIV e XV”²⁸⁷. Júlio César Baptista, por seu turno, defende a cronologia proposta por Eubel, referindo um bispo de nome João Afonso entre 1352 e 1355 e um outro prelado de nome João Gomes de Chaves, entre 1355/6 e 1368²⁸⁸.

²⁸⁴ MPV-I, nº 15-19, pp. 272-3.

²⁸⁵ C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236.

²⁸⁶ *Évora Ilustrada*, p. 62 e p. 68.

²⁸⁷ Chantre Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, p. 27-28.

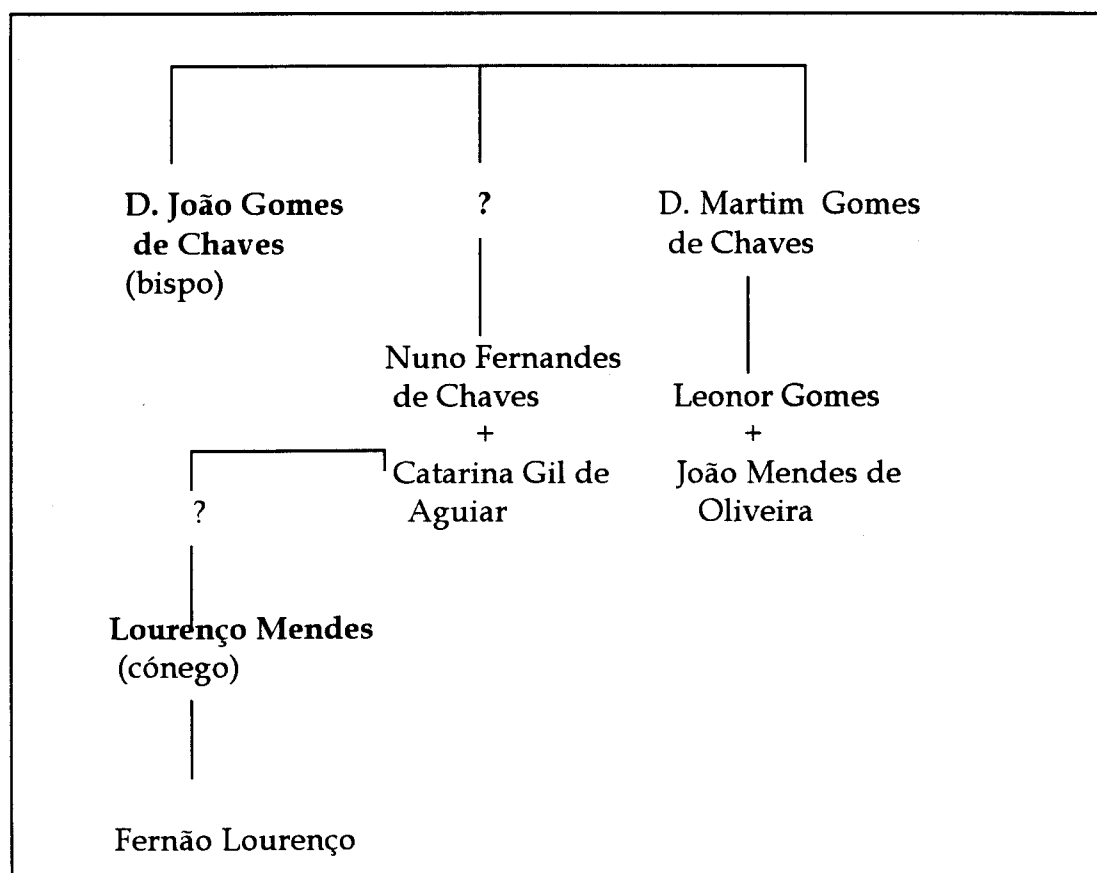
²⁸⁸ Júlio César Baptista, “Igreja eborense”, p. 14.

De origens e carreira desconhecidas, o bispo João Afonso desaparece documentalmente tal como surge, sendo difícil retraçar a evolução do seu percurso tanto anterior como posterior ao seu desempenho em Évora.

Como seu sucessor foi nomeado João Gomes de Chaves, cerca de 1356, tendo permanecido nesta diocese até 1368.

GENEALOGIA Nº 4

D. JOÃO GOMES DE CHAVES



Cónego de Évora desde 1353 e possivelmente até à data da sua nomeação²⁸⁹, foi embaixador de D. Pedro na celebração das pazes com Castela²⁹⁰, se

²⁸⁹ A.C.S.E., CEC 3-VII A, fl. 230-235.

²⁹⁰ *Évora Ilustrada*, p. 68.

atendermos ao que é afirmado pelo Padre Manuel Fialho, e testamenteiro da rainha D. Beatriz²⁹¹.

O desempenho de actividades diplomáticas por eclesiásticos é algo de frequente ao longo dos séculos medievais, tanto em Portugal²⁹² como em Castela²⁹³, na esteira, aliás, do que já era praticado na anterior centúria de Duzentos, na qual o desempenho de cargos administrativos e mesmo de missões diplomáticas era frequente.

Contemporâneo do reinado de D. Pedro, que atravessou na sua totalidade até à morte do monarca em 1367, D. João Gomes foi coevo dos conflitos travados entre este monarca e a Igreja portuguesa em geral e com alguns eclesiásticos, em particular. Referências a esses conflitos temo-los nos capítulos do clero apresentados às cortes de Elvas de 1361 e onde muitos dos motivos de mal-estar entre o rei e os eclesiásticos foram presentes e sujeitos a resposta régia.

Basicamente, o conflito centrava-se no exercício concorrencial das prerrogativas eclesiásticas e régias, num período em que o poder do monarca sobre o exercício espiritual da Igreja tendia a ser nitidamente dominante, pelo que a reivindicação cíclica dos direitos eclesiásticos se apresentava como mais necessária ²⁹⁴.

²⁹¹ Rita Costa Gomes, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, p. 123 e nota 238 a p. 172.

²⁹² A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 233-234 e pp. 329-330. Segundo este autor, o número de eclesiásticos nas embaixadas organizadas ao longo dos séculos XIV e XV foi sempre bastante significativo. Mais numerosos nas embaixadas dirigidas à Santa Sé, os eclesiásticos não deixaram de estar presentes em outras tantas viagens, dirigidas a diferentes reinos e com carácter eminentemente político.

²⁹³ José Manuel Nieto Soria, *Iglesia y genesis del Estado moderno en Castilla*, pp. 290-294 e 304-306.

²⁹⁴ Nestas Cortes de 1361 o clero apresentou um conjunto de trinta e dois artigos que visavam, sobretudo, impedir toda e qualquer prática que questionasse os direitos eclesiásticos, principalmente no que respeitava ao reconhecimento do exercício da justiça eclesiástica que os funcionários régios tendiam a ignorar, aprisionando clérigos e obstruindo os processos judiciais que pertenciam às competências da Igreja. Procuraram ainda cercear os abusos praticados tanto pelo monarca como

No entanto, estamos longe das disputas violentas e características do início de Duzentos. As ofensas que os representantes do clero expunham não constituíam mais motivo para questionar o poder de um monarca ou sequer a sua legitimidade, o que se procurava era, basicamente, o reconhecimento de uma situação e o respeito pelas isenções e direitos que a Igreja considerava inalienáveis.

Dois anos após a celebração das cortes de Elvas, as questões aí levantadas não estavam ainda resolvidas na sua totalidade. Com efeito, a 13 de Outubro de 1363, o bispo D. João aquando da reunião com os cónegos residentes, bacharéis e alguns raçoeiros e clérigos desta igreja, reafirmava em conjunto com todos os eclesiásticos presentes, a sua recusa em pagarem fintas e talhas lançadas pelo concelho com o intuito de custear as obras da barbacã e cerca da cidade, baseando tal recusa na isenção fiscal de que usufruíam.

Esta reafirmação de direitos era feita no seguimento de uma carta régia que indicava a disponibilidade do cabido em contribuir para estas obras, responsabilizando, indirectamente, o bispo pela sua não concretização. Carta que terá motivado a reunião em causa e a explicitação pública por parte do cabido de que a recusa em pagar as fintas e talhas era uma resolução própria e não um resultado de qualquer proibição episcopal²⁹⁵.

pela própria família real e nobres sobre bens da igreja, fosse através do direito de aposentadoria, fosse pelo constrangimento que era feito a alguns clérigos e aos seus lavradores de prestação de serviços dos quais se encontravam isentos e impedir o desrespeito por direitos religiosos como acontecia com o direito de asilo. Este amplo número de artigos demonstra, pela heterogeneidade de temáticas cobertas, a importância do conflito encetado entre D. Pedro e o clero, mas também a a permanência de pontos de conflitualidade entre os dois poderes. Com efeito, muitas das queixas aqui apresentadas tinham já sido objecto de resolução em anteriores Concordatas, celebradas entre a hierarquia eclesiástica portuguesa e os monarcas e, como tal, tinham já sido apresentadas em anteriores disputas. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, INIC, 1986, pp. 13-27.

²⁹⁵ A.C.S.E., *EE IX a)*

Documento isolado no meio da disputa que se travou entre a Igreja e D. Pedro, ele constitui, no entanto, por si só um exemplo das incidências regionais que as controvérsias expostas nas Cortes de 1361 podiam assumir. A crescente autonomia entre a instituição capitular e o poder episcopal, a clara tendência para a omnipresença religiosa mas também económica do cabido em desfavor do bispo, frequentemente ausente e distante da sua diocese, facilitava o estabelecimento de contradições senão mesmo de conflitos abertos entre estas duas instituições, facilmente aproveitadas por outras instâncias de poder. O que este documento de 1363 apresenta é a reafirmação da unidade, mesmo se conjuntural e temporária, entre o bispo e o cabido, ao responsabilizar-se o primeiro pela defesa dos interesses do segundo, agindo como seu representante máximo contra a *opressão* de que o cabido se sentia alvo²⁹⁶.

Da acção deste prelado pouco mais sabemos. A lacunez documental pouco permite concluir, apesar da sua permanência em Évora durante treze anos.

À sua morte deixou instituídos dezoito aniversários a serem celebrados na Sé²⁹⁷. Para tal legou um conjunto de vinte e um volumes de direito²⁹⁸, que vieram a ser entregues ao cabido pelo seu testamenteiro, o cónego Lourenço Mendes, talvez o mesmo eclesiástico que era sobrinho de Catarina Gil de Aguiar²⁹⁹ e que por ela foi nomeado também como testamenteiro³⁰⁰

²⁹⁶ Sobre as relações entre o bispo e o cabido veja-se ponto IV.1.

²⁹⁷ A.C.S.E., *CEC 4-XV*.

²⁹⁸ Segundo o texto do *Livro de Aniversários*, dois livros desses vinte e um tinham sido vendidos a fim de com o dinheiro obtido comprarem três casais situados no termo de Lisboa, e com cujo rendimento mantinham os aniversários anuais.

²⁹⁹ Catarina Gil de Aguiar era casada com Nuno Fernandes de Chaves, sobrinho de D. João Gomes. A este Nuno Fernandes, D. Pedro coutou-lhe uma herdade no termo de Évora em 1361. *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, Lisboa, INIC, 1984, doc. 355, p. 140. Em 1376 Catarina Gil elaborou o seu

Falecido em 1368, logo em Agosto desse ano foi nomeado Martinho Gil de Brito³⁰¹. Segundo o Padre Manuel Fialho, este Martinho Gil de Brito seria irmão de João Afonso, deão de Évora e futuro bispo de Lisboa³⁰². Contudo, a sua correcta identificação parece-nos difícil de estabelecer. A utilização do apelido *Brito*, que lhe é conferido pelo Padre Manuel Fialho e não pela documentação coeva, que se limita a mencioná-lo como D. Martinho Gil, aproxima-o da família Oliveira e em particular dos descendentes de Ousenda de Oliveira e de Afonso Eanes de Brito. Contudo, a sua ligação directa a João Afonso, deão de Évora e bispo de Lisboa na década de vinte do século XIV, parece-nos de difícil comprovação. Não só pelo hiato temporal que decorre entre estas duas personagens, mas sobretudo pela ausência de qualquer dado que permita inferir, uma relação directa de irmãos. Parece-nos mais provável uma possível descendência por parte de algum irmão de João Afonso, de quem ele seria assim sobrinho, atendendo aliás à numerosa descendência nascida do casamento de Ousenda de Oliveira e Afonso Eanes de Brito³⁰³.

testamento onde nomeava Lourenço Mendes como seu testamenteiro. A.C.S.E., *Livro III de Originais*, doc. XLVI e Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 512, nota 15. Assim, o mesmo Lourenço Mendes, cónego de Évora, veio a ser testamenteiro tanto de sua tia como do bispo, tio do marido de Catarina Gil. As ligações pessoais ultrapassavam em muito as simples ligações familiares directas.

³⁰⁰ Também alguns familiares deste bispo viriam a consorciar-se com a família Oliveira de Évora, mais concretamente uma sua sobrinha de nome Leonor Gomes, filha de Martim Gomes de Chaves e que viria a casar com João Mendes de Oliveira. Vejam-se as genealogias nº 1 e nº 4.

³⁰¹ C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236.

³⁰² Padre Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, p. 68.

³⁰³ Sousa Costa aquando de uma súplica datada de 1380 e assinada por um D. Martinho, bispo de Évora, recusa identificá-lo peremptoriamente como D. Martinho Gil de Brito, já que, na sua opinião, tanto pode ser Martinho Gil de Brito nomeado em 1368 como outro qualquer D. Martinho designado por Gregório XI, Urbano VI ou Clemente VII. *MPV- II*, p. 105. A documentação capitular não aponta, contudo, no sentido de uma mudança de episcopados nestes anos, nem existe qualquer menção a um conflito de nomeações de preladados para esta diocese.

Bispo até , pelo menos, 1382, D. Martinho Gil viveu os primeiros anos do Cisma do Ocidente e assumiu algumas das primeiras tomadas de posição de Portugal neste Cisma.

O conflito que dividiu a Cristandade durante cerca de quarenta anos, chamado Cisma do Ocidente, contribuiu para a decadência do poder papal e reforçou a dependência que já se desenhava do poder religioso em relação ao poder laico, lançando-o, indubitavelmente, nas mãos das estratégias políticas e militares dos monarcas da Europa de então. O violento conflito desencadeado, numa primeira fase, entre Clemente VII de Avinhão e Urbano VI, foi reforçado e ampliado pelas guerras que atravessavam o espaço ocidental, que por sua vez contribuíram para a perpetuação dessa separação até ao final da primeira década do século XV³⁰⁴.

O posicionamento de Portugal ao longo do Cisma foi já objecto de análise por parte de Júlio César Baptista³⁰⁵, cujo estudo permite a apreensão das hesitações e mudanças de campo que caracterizaram a atitude portuguesa e, em particular, a do monarca D. Fernando. A uma primeira posição de neutralidade e a uma divisão dos prelados nacionais entre as duas observâncias ter-se-á seguido uma posição favorável a Clemente VII, publicitada numa missa celebrada em Évora pelo então bispo D. Martinho Gil³⁰⁶. O reconhecimento de Clemente VII conduziu ao afastamento dos clérigos apoiantes de Urbano VI, facto que a par dos interesses estratégicos do Papado de Avinhão em recompensar os apoios recebidos facilitou as mudanças de cargos eclesiásticos e a retribuição de muitos clérigos

³⁰⁴ Sobre o cisma do Ocidente ver, entre outros, a obra já clássica de Francis Rapp, *L'Église et la vie religieuse en Occident a la fin du Moyen Âge*, Paris, PUF, 1971, especialmente pp. 63-82 .

³⁰⁵ Júlio César Baptista, "Portugal e o Cisma do Ocidente", *Lusitania Sacra*, Lisboa, vol. I, (1956), pp. 65-203.

³⁰⁶ Júlio César Baptista, "Portugal e o Cisma do Ocidente", pp. 101-103 e *Idem*, "Igreja eborense", p. 14.

protegidos pelo rei ou pelos prelados clementistas. Só assim se compreende a verdadeira torrente de súplicas e de pedidos enviados para Avinhão entre 1378 e 1385, num total de cento e quinze pedidos, só para a área da diocese de Évora, datados estes, na sua esmagadora maioria, de entre 1378 e 1379³⁰⁷.

O reacender da guerra com Castela e o alinhamento do monarca castelhano por Clemente VII, determinaram uma nova posição por parte de D. Fernando que, apoiado na aliança anglo-portuguesa, se confessou partidário de Urbano VI em Agosto de 1381³⁰⁸.

Com a celebração da paz em 1382, enceta-se uma nova fase no que respeita à posição do monarca português. Sem recusar o apoio concedido a Urbano VI, D. Fernando não deixou, porém, de receber Pedro de Luna, enviado de Clemente VII e futuro Bento XIII, mantendo-se numa posição dúbia durante os restantes três anos do seu reinado³⁰⁹.

Da posição específica da diocese eborense neste Cisma pouco mais se sabe. A manutenção de D. Martinho Gil no cargo de bispo até 1382 poderá significar um alinhamento das posições régias ou, no mínimo, uma aceitação tácita das mudanças de campo, sem lhe opor uma veemente posição favorável a qualquer um dos Papas em presença. À sua morte, por volta de 1382/3, alguns autores defendem a nomeação de um novo prelado por Urbano VI, o que se coaduna com a manutenção da obediência portuguesa a este pontífice.

³⁰⁷ Hermínia Vasconcelos Vilar, “Notas para o estudo do clero eborense no século XIV: as súplicas a Roma”, *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, Évora, 1994, vol. II, pp. 17-27.

³⁰⁸ Júlio César Baptista, “Portugal e o Cisma do Ocidente”, pp. 127-134.

³⁰⁹ Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, vol. I, pp. 374-381 acerca da atitude de D. Fernando face ao Cisma. Uma súplica de 1407 refere a morte de um D. Roberto de Noyeres, bispo de Évora. Tal como Sousa Costa salienta, parecem não existir outras referências a este bispo, pelo que o autor formula a hipótese de D. Roberto ter sido um bispo de nomeação de Bento XIII, que nunca teria assumido a gestão diocesana. *MPV- II*, nº 91, p. 345.

Não obstante os problemas que representava para todo o edifício da Igreja ocidental a divisão do poder papal e os conflitos que se desenhavam regionalmente em torno de cada uma das observâncias, D. Martinho Gil parece pois ter-se mantido até à sua morte à frente dos destinos da diocese eborense.

A ele se deve a criação em 1376 das dignidades de arcediago e de mestre-escola³¹⁰, a celebração de um sínodo no ano de 1372³¹¹ e talvez em 1378³¹² do qual desconhecemos as resoluções, o estabelecimento de um acordo geral com a ordem de Avis que impunha definitivamente a todas as igrejas sujeitas à ordem o pagamento da terça episcopal ao contrário de anteriores resoluções que tinham imposto o quarto e mesmo o quinto da dízima³¹³.

Criado de D. Fernando, D. Martinho obteve deste monarca o coutamento das herdades possuídas pelo bispo na Aldeia do Bispo e no Pego do Lobo³¹⁴ e das herdades pertencentes à obra da sé de Évora³¹⁵. Em 1375 recebia ainda uma carta régia que reconhecia o direito das igrejas desta diocese a receberem as dízimas das herdades pertencentes a mouros que habitassem ou que lavrassem na área da diocese, apesar da dízima que esta comunidade pagava já ao rei³¹⁶.

³¹⁰ A.C.S.E., EE 10 a).

³¹¹ B.P.E., *Cod. CXXVIII*, fl.5. A constituição encontra-se inserida numa pública-forma de 1402 e encontra-se publicada nos *Synodicon Hispanum*, vol. II- *Portugal*, dir. de Antonio Garcia Y Garcia, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, pp. 211-213.

³¹² *Synodicon Hispanum*, vol. II, pp. 213-215 .

³¹³ A.C.S.E., EE 10-E.. Ver ponto V.1.

³¹⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, pº 1, fls 71v-72.

³¹⁵ *Ibidem*, fl. 118.

³¹⁶ A.C.S.E., RR 4 a..

Próximo do monarca será também o seu sucessor D. João Eanes, membro do Conselho de D. João I³¹⁷. Presente às Cortes de Coimbra de 1385 onde foi nomeado para o Conselho Régio³¹⁸, D. João Eanes foi um dos preladados enviados a Roma, afim de pedir a Urbano VI o reconhecimento do título régio para D. João I, tornando explícito neste pedido de reconhecimento o alinhar definitivo de Portugal por Roma³¹⁹. Em 1390 testemunhou o traslado das tréguas com Castela e em 1393 foi mediador nos conflitos entre o então já rei D. João I e o seu Condestável, D. Nuno Álvares Pereira³²⁰.

A sua acção na Corte e o lugar ocupado junto ao monarca te-lo-ão talvez impossibilitado de permanecer muito tempo na diocese para onde tinha sido nomeado. Contudo, o apoio prestado ao Mestre de Avis desde o início do conflito permitiu-lhe a obtenção de algumas recompensas, concretizadas nas cartas régias exaradas nos anos seguintes a 1385³²¹.

³¹⁷ Entre D. Martinho Gil e D. João Eanes, o Padre Manuel Fialho insere mais três preladados: um D. Pedro entre 1374 e 1378, um outro D. Martinho entre 1378 e 1379 e um outro D. Pedro, quinto com este nome. Em 1385 já seria bispo D. João. *Évora Ilustrada*, pp. 77-78. Esta lista para a qual o autor não fornece qualquer fonte documental justificativa, não parece poder ser confirmada de forma nenhuma pela documentação disponível.

³¹⁸ Armando Luís Carvalho Homem, “Os conselheiros de D. João I”, *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, instituições, sociedade política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 262.

³¹⁹ Júlio César Baptista, “Igreja Eborense”, p. 14 e A.H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, pp. 378-379. Nessa viagem foi acompanhado por D. João Afonso de Azambuja, então bispo eleito de Silves. A.D. de Sousa Costa, “D. João Afonso de Azambuja, cortesão, bispo, arcebispo, cardeal e fundador do convento das dominicanas do Salvador de Lisboa”, *Arquivo Histórico Dominicano*, Porto, vol. IV/2, 1989, p. 5. Aliás, D. João deve ter permanecido em Roma por algum tempo como as bulas publicadas por A.D. de Sousa Costa demonstram. *MPV-II*, pp. CIV-CXXII, diligenciando não apenas sobre o reconhecimento do título de rei por parte de Urbano VI mas também sobre a necessidade de conceder dispensa a D. João I para puder casar com D. Filipa de Lencastre.

³²⁰ Armando Luís de Carvalho Homem, “Os conselheiros de D. João I”, p. 262.

³²¹ Sobre o número de recompensas outorgadas por este monarca no seguimento do Interregno veja-se: A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, pp. 538-540 onde se pode encontrar mais bibliografia de enquadramento.

O alinhamento do bispo D. João com o Mestre parece aliás ter datado da primeira hora. Logo em Novembro de 1384 D. João, bispo de Évora, reconhecia ter sido nomeado, a par de Fernando Gonçalves de Arca, escudeiro, por D. João, Mestre de Avis, para receber *preito e menagem* do concelho e homens bons de Évora assim como de todos os concelhos e vilas do Entre Tejo e Guadiana e mesmo do além Guadiana³²², o que o transformava no mais directo representante do Mestre nesta extensa região.

Daí as cartas régias de confirmação de pedidos ou de solicitações feitas por este prelado. Em Maio de 1385, sendo já D. João membro do Conselho Régio, o novo monarca concedia-lhe, de novo, o castelo velho situado no interior da cerca da vila, tal como o tinham possuído os bispos seus antecessores, até à sua outorga feita pelo rei D. Fernando a Álvaro Gonçalves de Moura³²³ e confirmava os direitos da obra da Sé em todas as vilas da diocese³²⁴. Em 1391 coutava ainda ao mesmo bispo a herdade situada na Ribeira de Coruche e pertencente à mesa episcopal³²⁵ e cinco anos mais tarde, em 1396, concedia ao lugar de Monte Agraço, pertencente aos bispos de Évora, a isenção dos seus habitantes de servirem com os de Torres Vedras em favor do alinhamento com Lisboa³²⁶.

Prelado até 1404³²⁷, em Maio do ano seguinte a sé encontrava-se ainda vaga³²⁸, embora Sousa Costa date a transferência de um D. Martinho

³²² A.C.S.E., RR 5 a).

³²³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, 1º 1, fl. 110 e A.D.E., 1º 166,- *documentos da Torre do Tombo (1223-1625)*, fl. 65-65v.

³²⁴ A.C.S.E., RR 5B.

³²⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, 1º 2, fl. 58v.

³²⁶ *Ibidem*, 1º2, fl. 128-128v.

³²⁷ Em 1398, D. João entregava ao cabido uma vestimenta em ouro, constituída por manto, copa e duas dalmáticas, mantendo apenas o usufruto enquanto fosse vivo. Não sabemos se esta seria uma

Gil para esta diocese ainda no decurso do ano de 1404³²⁹. Segundo este autor, D. Martinho teria sido bispo entre Fevereiro de 1404 e Fevereiro de 1406, ano em que teria regressado a Silves, donde tinha vindo cerca de dois anos antes.

Desta passagem meteórica pela cátedra eborense poucos informes parecem ter restado. A documentação capitular é omissa quanto à sua acção ou mesmo quanto à sua identificação. Para D. Martinho, Évora não terá sido mais do que um hiato na sua governação da diocese de Silves, onde permaneceu³³⁰.

Aliás, logo em Março de 1406 D. Diogo Álvares, o bispo seu sucessor, estava já designado para Évora³³¹ embora a primeira menção na documentação capitular date de Março de 1407.

Sobrinho de João Afonso de Brito e de Martinho Afonso segundo o Padre Manuel Fialho³³², Diogo Álvares foi anteriormente prior de Santa

doação individual de um bem ou se representaria apenas uma entre muitas outras que o seu testamento, que nos é desconhecido, contemplaria. A.C.S.E., *EE 11 a*).

³²⁸ A.C.S.E., *Lº IV Originais*, fl. 56 e em Setembro de 1404 também BPE, *Documentos avulsos*, pasta de 50 pergaminhos, nº 8.

³²⁹ A.D. de Sousa Costa, *Portugueses no Colégio de S. Clemente e na Universidade de Bolonha durante o século XV*, 2 vols, Bolonha, Publicaciones del Real Colégio de España, 1990, vol. I, p. 407 onde o autor refere que em Fevereiro de 1404 Fernão Álvares, cantor de Silves e João Afonso, arcediogo da mesma diocese e procuradores de D. Martinho, se comprometiam, junto à Cúria Papal, a pagar a taxa de mil florins, correspondentes à transferência de D. Martinho para Évora.

³³⁰ O facto de possuímos apenas um documento de comprometimento por parte dos seus procuradores em pagarem a taxa de transferência, leva-nos a questionar sobre a existência de uma verdadeira assunção do cargo episcopal. Na verdade, o hiato cronológico que podia decorrer entre o pagamento desta taxa e o assumir do cargo, podia ter levado mesmo a que este nunca se tivesse realizado.

³³¹ Sousa Costa, *Portugueses no colégio de S. Clemente*, vol. I, p. 337.

³³² Padre Manuel Fialho, *Évora Gloriosa*, p. 86. Mais uma vez não é clara a identificação de Diogo Álvares enquanto membro desta família. No *Livro de Aniversários* da Sé de Évora D. Diogo é frequentemente referido a par do bispo D. João, sendo identificado como seu sobrinho e sucessor. Contudo, na verdade a identificação deste bispo João não é também linear. A ser João Afonso de Brito, que já atrás referimos, este foi apenas bispo de Lisboa e não de Évora, pelo que a referência repetida feita por esta fonte à sucessão no cargo, não teria cabimento. A ser outro bispo de nome

Maria da Oliveira de Guimarães, donde transitou para Évora³³³. Aqui se manteve até 1415, ano em que foi transferido para Lisboa, onde veio a falecer em 1422.

A gestão deste bispo apresenta algumas especificidades já presentes em anteriores episcopados e que se irão manter e confirmar nos seguintes. A presença episcopal parece ser agora mais rara, muitos dos assuntos de gestão da Mesa episcopal e de resolução judicial residem nas mãos dos vigários gerais, nomeados expressamente para a resolução de determinadas matérias ou nomeados por períodos de tempo definidos. Por outro lado, as resoluções episcopais não se cingem mais ao campo das oposições entre poderes regionais ou sobre a delimitação de direitos, mas incidem, principalmente, na ratificação de resoluções tomadas ou na colação de benefícios por ele designados³³⁴.

É um novo perfil de bispo e uma nova atitude e concepção da função episcopal que se desenham. E nesse delinear, a distância, a ausência intercalada pela presença esporádica, concretizada nas visitas ou nas reuniões solenes, marca um comportamento. Comportamento esse que transforma o bispo num *senhor*, que recolhe os proventos, que se desloca à sua diocese, que zela pela administração religiosa e económica, mas cada vez mais secundado senão mesmo substituído no exercício concreto das suas funções por um numeroso e prolixo corpo de funcionários e de dependentes.

João, poderia ser João Eanes, seu antecessor. Contudo, face ao desconhecimento que rodeia a origem social e familiar deste eclesiástico, nada nos é permitido avançar. De qualquer forma, parece ser lícito supor a pertença de D. Diogo ao ramo dos Britos, já que a sua identificação reiteradamente feita e em diferentes tipos de fontes, reafirma sempre esta menção.

³³³ BNL, *Reservados*, cod. 21, fl. 48.

³³⁴ É, pelo menos, o que parece ocorrer com D. Diogo. A sua presença é apenas atestada para o início da sua governação, em documentos que se referem, respectivamente à colação de um benefício na igreja de S. Salvador de Beja (A.C.S.E., *CEC 10-XII-Lº II Originais*, doc. 5), e à divisão de apresentações entre o bispo e o cabido (A.C.S.E., *CEC 10-XII-Lº II Originais*, doc. 6).

Diogo Álvares de Brito ascenderá desta forma, em 1415, ao título arcebispal da nova arquidiocese criada no final de Trezentos e no espaço da qual Évora veio a ser incluída, até à sua própria transformação em arquidiocese.

Duzentos anos depois as disposições de Inocêncio III eram assim, e definitivamente, afastadas e corrigidas.

Nesse mesmo ano um novo bispo eborense parece ter sido designado : Álvaro Afonso, anteriormente deão de Coimbra, segundo Eubel, mestre-escola de Lisboa, segundo Júlio César Baptista³³⁵ . Para Sousa Costa, Álvaro Afonso teria acumulado estas funções. Cónego de Lisboa, ele foi também mestre-escola da mesma diocese e deão de Coimbra. Sobrinho de João Afonso de Azambuja, arcebispo de Lisboa, foi nomeado bispo de Évora em Fevereiro de 1415³³⁶.

Entre 1411 e 1413, pelo menos, Álvaro Afonso governou a diocese de Lisboa, em nome e como representante de João Afonso de Azambuja, a par de outros eclesiásticos³³⁷. Figura proeminente da hierarquia eclesiástica, D. Álvaro Afonso permanecerá em Évora por um curto período, que se estendeu, no máximo, até 1420.

Neste ano, um novo bispo é documentalmente mencionado, de nome D. Pedro, filho de D. Isabel, filha de D. Fernando³³⁸. Tal como outros seus antecessores também ele foi transferido para Lisboa, em 1423, confirmando

³³⁵ C. Eubel, *ob. cit.*, vol. I, p. 236 e Júlio César Baptista, “Igreja Eborense”, p. 14.

³³⁶ Sousa Costa, *Portugueses no colégio de S. Clemente*, vol. I, pp. 426-428 e p. 434.

³³⁷ A. D. de Sousa Costa, “D. João Afonso de Azambuja, cortesão, bispo, arcebispo, cardeal e fundador do convento das dominicanas do Salvador de Lisboa”, *Arquivo Histórico Dominicano Português*, vol. IV/2, Porto, 1989, pp. 53-56.

³³⁸ Chantre Alcântara Guerreiro, *ob. cit.*, p. 31-32 .

estas duas últimas carreiras eclesiásticas a tendência já desenhada em anteriores episcopados e agora plenamente confirmada. Évora assumia-se assim e cada vez mais como uma diocese de crescente importância, talvez apenas ultrapassada por Braga e Lisboa, onde o exercício do cargo episcopal tendia a ser, progressivamente, uma função honorífica e rentável.

1.4. Ser bispo em Évora nos séculos XIII a XV

1165-1423. Duzentos e cinquenta anos medeiam entre estas duas datas, cerca de duas dezenas de prelados pontificaram na diocese da Évora no decurso deste período. Personagens diversas, homens de diferentes formações, origens, patrimónios, interesses e anseios. Todos eles prelados de uma diocese que paulatinamente definiu e delimitou um espaço, graças a eles organizado e ocupado pela fé cristã que os guerreiros dos séculos XII e XIII transportavam consigo como bandeira identificadora e diferenciadora dos inimigos com quem lutavam.

Do desconhecido D. Soeiro ao influente e nobre Diogo Álvares de Brito ou D. Pedro de Noronha, é todo um conjunto de trajectórias pessoais que se foram definindo, através dos lugares eclesiásticos ocupados, das funções religiosas laboriosamente cumpridas. Mas também e principalmente através da importância das suas ligações a outros tantos religiosos, seus semelhantes na carreira e nas funções desempenhadas ou seus superiores na estrutura hierárquica da Igreja; aos grupos e famílias de ascendência e de influência regionais, às famílias nobres superiores de quem estes eclesiásticos se tentavam aproximar, aos próprios monarcas, enfim, numa sucessão de cadeias, pacientemente construídas.

Estudámo-los a par do poder régio, numa relação talvez redutora e aparentemente simplificadora, mas que de modo nenhum procurámos

apresentar como única ou mesmo como determinante. Mas estudar o episcopado português em geral e, em particular, o eborense no período compreendido entre a centúria de Duzentos e as primeiras décadas de Quatrocentos implica, necessária e obrigatoriamente, uma análise atenta e demorada da relação mantida com o poder monárquico.

QUADRO Nº 1 - LISTA DOS BISPOS EBORENSES (1166-1423)

BISPOS	DATA INICIAL	DATA FINAL
D. Soeiro	1166	1176-1180
D. Fernando	1179	-
D. Paio	1180	1204
D. Soeiro	1206	1229
D. Fernando	1230(?)	1237
D. Martinho Pires	1237	1266
D. Durão Pais	1267	1283
D. Domingos Eanes Jardo	1284	1289
D. Pedro Colaço	1289	1297
D. Fernando Martins	1297	1313-1314
D. Rodrigo Pires	1313- eleito	-
D. Giraldo Domingues	1313	1321
D. Gonçalo Pereira	1321- eleito	-
D. Pedro	1322	1340
D. Martinho Afonso	1341	1347
D. Afonso Dinis	1347	1352
D. João Afonso	1352	1355
D. João Gomes de Chaves	1355	1368
D. Martinho Gil de Brito	1368	1382
D. João Eanes	1382	1404
D. Martinho	1404	1406
D. Diogo Álvares de Brito	1406	1415
D. Álvaro Afonso	1415	1420
D. Pedro de Noronha	1420	1423

A partir da análise das suas dependências, alianças e oposições podemos vislumbrar o processo de integração que o Sul conquistado sofreu, integração política no reino nascente, mas também social e económica, na

medida em que o episcopado foi um veículo privilegiado de transmissão e de consolidação do regime senhorial.

Daí que, a nosso ver, o estabelecimento do episcopologio eborense ganhasse outro sentido se elaborado a par de uma análise das relações mantidas com o poder régio e com os conflitos que atravessaram o reino português nestes primeiros séculos.

E a este nível as dúvidas e os desconhecimentos apresentam-se ainda numerosos. A ausência de estudos exaustivos sobre os bispos das principais dioceses portuguesas, impede um conhecimento mais aprofundado dos estratos sociais destas personagens, das trajectórias seguidas e mesmo das condicionantes sociais dos seus comportamentos³³⁹. Se, em alguns casos, a análise casuística tem permitido entrever tendências regionais ou conjunturais de possível aplicabilidade mais geral, a verdade é que muito permanece ao nível da interrogação.

Uma das primeiras questões que se coloca prende-se, assim directamente, com a composição social do grupo episcopal em geral. Se a

³³⁹ Ao contrário da historiografia espanhola, onde as biografias de bispos têm pontificado nos últimos anos, em Portugal os estudos são ainda escassos e frequentemente parcelares. Veja-se, a título de exemplo: Maria Helena da Cruz Coelho, "O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir", *LX Centenário da dedicação da Sé de Braga*, Actas, vol. II-1, pp. 389-463; António Domingues de Sousa Costa, *Bispos de Lamego e de Viseu no século XV (revisão crítica dos autores, 1- 1394/1463)*, Braga, Ed. Franciscana, 1986; *Idem*, "D. João Afonso de Azambuja, cortesão, bispo, arcebispo, cardeal e fundador do Convento das Dominicanas do Salvador de Lisboa", *Arquivo Histórico Dominicano Português*, 1989, pp. 1-70; *Idem*, "Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris"; *Itinerarium*, nº 15, pp. 370-417 e nº 16, pp. 510-607; Avelino de Jesus da Costa, "D. João Peculiar co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga", *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX*; *Idem*, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, 2 vols, Coimbra, 1959; Pierre David, "Français du Midi dans les évêches portugais(1279-1390)", *Bulletin des études portugaises et de l'Institut Français au Portugal*, Paris, nº 9, (1943), pp. 26-70; *Idem*, "L'énigme de Maurice Bourdin", *Études historiques sur la Galice et le Portugal du Vie au XIIIe siècle*, Coimbra, 1947, pp. 111-201; José Marques, *O testamento de D. Fernando da Guerra*, separata de *Bracara Augusta*, Braga, 1979; Maria Teresa Nobre Veloso, "Relações da igreja de Braga com a Santa Sé e com Afonso II durante o arquiépiscopado de D. Estevão Soares da Silva (1212-1228)", *LX Centenário da dedicação da Sé de Braga*, -Actas, vol. II-1, pp. 267-282. Várias referências aos percursos individuais dos diferentes bispos podem ainda ser encontradas em obras como a de J. Augusto Ferreira, *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*; de M. Gonçalves da Costa, *História do bispado e da cidade de Lamego*, entre outras que foram já referidas nas páginas anteriores.

ligação aos estratos superiores da nobreza parece ter sido uma realidade em algumas dioceses, no interior de uma estratégia de consolidação familiar e de tentativa de ocupação de lugares cimeiros da estrutura eclesiástica por parte de algumas das principais famílias do Portugal de Duzentos e de Trezentos, a verdade é que a designação episcopal não se pode explicar nem entender com base exclusivamente no acesso dos membros de famílias da nobreza superior ao estatuto clerical.

O caso de Évora é particularmente elucidativo a este nível, já que a ligação entre alta nobreza e episcopado de forma nenhuma se confirma. Pelo contrário, a maior parte dos bispos que ocuparam a cátedra de Évora, encontraram as suas raízes entre famílias cujo nome e passado não se encontram de entre os *grandes* da nobreza de então.

Com efeito, a origem nobre não constituiu um obrigatório denominador comum entre os prelados eborenses. Aliás, a existir um denominador comum este teria a ver sim com a origem, esmagadoramente, nacional deste episcopado. Ao contrário do que aconteceu em dioceses como Braga, Porto, Coimbra ou mesmo Lisboa, Évora não conheceu prelados estrangeiros.

A explicação para tal facto poder-se-á procurar talvez, na data tardia da restauração da diocese a par da sua excentricidade geográfica, que a fariam talvez pouco apetecida ou distante das estratégias de colocação de clérigos estrangeiros, nomeadamente francos³⁴⁰.

³⁴⁰ Vários foram os prelados estrangeiros que ocuparam dioceses portuguesas, como já tivemos ocasião de referir. E não apenas no século XII, por influência de Bernardo de Toledo ou de Diogo de Compostela, mas mesmo em períodos mais tardios, como ocorreu com os Ebrard de Coimbra. Contudo, as lógicas de designação entre os primeiros e os segundos é que são claramente diferentes assim como os objectivos visados com estas nomeações. Como introdução ao papel e à importância do elemento estrangeiro entre a hierarquia eclesiástica nacional veja-se o estudo de Pierre David citado na nota anterior, “Français du Midi dans les évêches portugaises”.

Mas poder-se-á buscar também na imposição precoce de outras lógicas de designação. Com efeito, se a ausência de bispos estrangeiros parece ser uma característica desta diocese, a ligação directa ou indirecta por parte dos seus bispos aos cónegos regrantes, também o parece ser.

Ligação que não se restringe, como o episcopologio permite entrever, ao período dos dois primeiros reinados portugueses.

De D. Paio a D. Fernando Martins, vários foram os prelados que como cónegos, familiares, protectores ou simples doadores mantiveram ligações com Santa Cruz e, em particular, com S. Vicente. E em muitos casos essas relações surgem-nos, senão como determinantes na definição do seu percurso, pelo menos como essenciais à sua compreensão.

Ser cónego regrantre ou ser próximo das duas instituições de renome desta ordem em Portugal era, sem dúvida, nos séculos XII e XIII uma condição de prestígio e, aparentemente, uma condição não negligenciável para a obtenção de lugares importantes na estrutura eclesiástica. Apenas já na centúria de Trezentos, o serviço prestado junto ao rei parece constituir-se como uma condição alternativa, ou melhor complementar, em alguns casos, à designação para a cátedra eborense.

Se Santa Cruz constituiu um centro nevrálgico de composição da imagem régia dos primeiros reinados e, conseqüentemente, um centro produtor basilar do discurso de legitimação monárquica, a escolha de alguns dos seus membros para muitos dos lugares proeminentes da estrutura eclesiástica seria condição decorrente e obrigatória do usufruto desse papel.

A sua consolidação enquanto instituição eclesiástica e enquanto ordem implicaria necessariamente a colocação estratégica dos seus membros, que mantinham, mesmo após a sua nomeação para novos lugares, uma relação privilegiada com o mosteiro de origem ou de protecção.

Mas a presença dos cónegos regrantes ao nível do episcopado eborense assume ainda uma outra característica que cabe destacar. A

instalação cruzia em Coimbra, localidade onde a sobrevivência moçárabe ultrapassou bem as fronteiras temporais que a conquista militar aparentemente lhe ditava, terá, no dizer de José Mattoso, possibilitado uma síntese cultural entre esta herança e a corrente gregoriana e franca, que Cluny tão bem tinha representado nas décadas anteriores³⁴¹. A formação neste ambiente de muitos dos prelados eborenses não pode deixar, assim, de constituir um factor de reflexão.

Implicaria esta formação uma obrigatória e particular sensibilidade aos problemas de integração que o território e as populações do Sul colocavam? Ter-se-á pretendido com a escolha de cónegos regrantos e com a aparente recusa de eclesiásticos estrangeiros, a definição prévia das condições de actuação episcopal, num território pouco senhoreado e algo inóspito, onde a organização diocesana que se procurou impor a partir da segunda metade de Duzentos constituía um primeiro esforço organizador deste espaço?

Os bispos eborenses ter-se-iam assim apresentado como um dos primeiros representantes locais desse esforço de integração e de uniformização do Sul. Instalados num período onde a guerra e o assédio militar continuavam a ser predominantes e a intervenção das ordens militares e dos seus ideais de guerra contra o Infiel, indispensáveis, os bispos de Évora terão representado e procurado concretizar no terreno o primeiro esforço organizativo do território do Além- Tejo, a par apenas de uma coeva prática régia de incentivo e de fixação populacionais.

Representantes máximos de uma instituição religiosa e senhorial que buscava a unidade na fé de uma extensa área sujeita à sua jurisdição diocesana, os bispos de Évora eram também e a par do exercício das suas funções religiosas, verdadeiros senhores, gestores, por vezes, de avultados

³⁴¹ José Mattoso, "Cluny, Cruzios e Cister na formação de Portugal" , *Portugal Medieval. Novas interpretações*, pp. 101-121.

patrimónios pessoais, mas eminentemente administradores de bens cujo usufruto a Igreja apenas lhes facultava.

Senhores entre senhores, os bispos eborenses não podiam deixar de buscar no equilíbrio possível entre os poderes regionais de âmbito nacional, o espaço possível para o exercício autónomo do seu poder.

Questionados no exercício das suas funções religiosas e na colecta dos seus direitos, tanto pelos mestres das ordens militares, também eles muitas vezes próximos da Corte, como por personagens proeminentes dos círculos régios, como acontecia com João Peres de Aboim e Estêvão Eanes em meados de Duzentos, entre outros tantos senhores, os prelados de Évora não podiam deixar de buscar no exterior ao espaço diocesano o indispensável apoio à sua autoridade senhorial.

Profundamente ligados, por necessidade e por carreira, ao poder régio, muitos dos prelados eleitos o foram de entre os colaboradores mais próximos dos monarcas³⁴². Nessa dependência tornavam-se auxiliares preciosos na concretização local das políticas régias e no reforço da autoridade monárquica nessas vastas regiões. A intervenção do rei na sua designação surgia assim como crucial.

Intervenção de que a legislação disponível dificilmente se faz eco. Ao contrário do que ocorria em Castela onde os direitos de protecção do monarca às sés vagas pareciam consagrados e aceites³⁴³, em Portugal a influência régia parece não ter sido assumida com a veemência do reino

³⁴² Segundo B. Guillemain e Catherine Martin e no que respeita à província de Narbonne, para o início do século XIV, era uma condição necessária à ascensão ao episcopado, pertencer a uma família “fiel ao rei”. B. Guillemain e C. Martin, “ Origines sociales, intellectuelles et ecclésiastiques des évêques de la province de Narbonne entre 1249 et 1317”, *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, p. 97.

³⁴³ J. Manuel Nieto Soria, *Iglesia y poder real en castilla. El episcopado*, pp. 205-210 sobre os direitos quando as sés se encontravam vagas, direitos esses cobertos e especificados por uma ampla legislação régia.

vizinho. No dizer de Gama Barros “*Às eleições capitulares correspondia da parte dos reis portugueses o estylo de insinuarem elles ao cabido a pessoa que devia eleger, e de serem elles tambem, como padroeiros de todas as sés do reino, que apresentavam, o eleito para ser confirmado*”³⁴⁴, texto que indicia mais uma intervenção indirecta do monarca do que uma capacidade clara de influência. No entanto, tal situação não impedia a eleição, em muitos casos, dos favoritos régios³⁴⁵.

De D. Durão Pais a D. Domingos Eanes Jardo ou D. João Eanes, muitos foram os bispos que desenvolveram carreira junto ao rei e dele obtiveram confiança e apoio. Mas esta proximidade que o século XIV consagrou não deixou de representar para os eclesiásticos em causa amplas vantagens. Vantagens não apenas económicas mas também políticas, mercê a influência que a proximidade pessoal e o ascendente religioso permitiriam junto ao rei³⁴⁶.

³⁴⁴ Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., 11 vols, Lisboa, Sá da Costa, vol. II, p. 53. No final do século XV o papado acabou por aceitar nomear para os bispados os clérigos apresentados pelos reis de Castela, pelo que será lógico supor que algo de semelhante devia ter ocorrido com Portugal. No entanto, esta nomeação seria feita após um pedido feito pelo rei, ou seja, *ad supplicationem*. Só a partir de 1740 foi estabelecido que os bispos seriam confirmados *ad presentationem*. Henrique da Gama Barros, *Ob. cit.*, pp.70-72.

³⁴⁵ Também o artigo XXVIII da Concordata de 1289 faz eco desta intervenção régia, ao incluir a queixa feita pelos clérigos de que ao vagarem as Sés “*esse Rey entendendo a gaanhar pera sy moor autoridade em ellas, envia suas Cartas aos Cabidos das Igrejas, geeralmente ao Cabidoo, e especialmente a cada huu Coonege, rogando por seus Clerigos de sua casa, e por outros meos dignos, porque espera, que em as ditas Igrejas, e nos hordenamentos dos preitos seguirom sua voontade delle, e estas leteras envia elle de rogo, por ameaças, e por grandes espantos, que lhes pooem, que nom enlegam por Bispo senom aquelle, que elle nomea em suas Cartas, ou faz nomear em suas messagee*”. A esta queixa os procuradores de D. Dinis responderam que se alguma vez o monarca tinha intercedido por alguém o fizera *por dignos fez esse rogo, e nom por ameaças, nem por espantos*, comprometendo-se o rei a que se, no futuro, viesse a interceder por alguém não acrescentaria a proibição de eleger outro que não o indicado por ele. Resposta que pressupõe a existência corrente da prévia indicação régia. *Ordenações Afonsinas*, 5 vols, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro II, título I, artigo XXVIII, pp. 22-23.

³⁴⁶ Na verdade, está ainda por fazer a história da intervenção política de muitas destas personagens, que não apenas os prelados eborenses. O lugar de confessores ou de conselheiros, sobretudo a partir da centúria de Trezentos, que muitos bispos acumulavam, devia-lhes propiciar uma influência não pouco importante e que, inevitavelmente, contribuiu para a constituição do episcopado como um elemento de intervenção política. José Manuel Nieto Soria, *Iglesia y poder real en Castilla*, pp. 92-93.

Assim, a relação rei-episcopado não se esgotava na protecção que o primeiro de uma forma mais ou menos directa poderia dispensar ou nas contrapartidas económicas que o seu apoio granjeava. A formação de um episcopado português, próximo dos círculos cortesãos, constituiu um elemento apreciável de reforço do poder régio, mas conferiu também àquele um nível de intervenção e de influência que a origem social de alguns dos seus componentes, não faria talvez pressupor³⁴⁷.

À medida que a diocese se consolidava e os seus rendimentos progrediam, movimento contemporâneo do próprio desenvolvimento urbano que Évora sofre, muito em especial, a partir dos últimos anos de Trezentos e das primeiras décadas de Quatrocentos, o lugar de bispo de Évora passou a ser crescentemente cobiçado. E é neste contexto que a centúria de Quatrocentos tende a apresentar um novo perfil de prelado. Se a proximidade em relação aos círculos régios continua a ser uma condição quase que indispensável, inicia-se então, com D. Pedro de Noronha, as nomeações de personagens aparentadas com a família real.

A maior diferença entre estes prelados e os dos séculos anteriores, residirá no aumento da distância entre os bispos eleitos e a sua própria diocese, no crescente absentismo e no progressivo alheamento por parte dos

³⁴⁷ A propósito da carreira de quatro prelados estudos, Bernard Guenée escreveu: *“Il y avait donc deux types de carrières bien différents. Il y avait ceux auxquels il suffisait de naître, et ceux, comme mes quatre prélats, qui n’avaient pas leur prélature dans leur berceau. Ce serait d’ailleurs une erreur d’imaginer que les premiers étaient nobles, et que les seconds ne l’étaient pas. Ce qui les séparait, en vérité, était autre chose. Les premiers étaient de grands seigneurs ou personnages. Les seconds étaient issus de la petite noblesse, ou de la bourgeoisie aisée, ou avaient même une origine plus modeste encore. Leur carrière ne devait pas grand-chose à leur naissance”*. Sem dúvida que muitos dos bispos de Évora se encontram neste segundo grupo, para os quais *le talent, le savoir et les appuis étaient nécessaires à l’ambitieux. Ils ne lui étaient pas suffisants. Il lui fallait aussi pouvoir servir avec zèle et avec efficacité, et savoir obéir”*. Bernard Guenée, *Entre l’Église et l’État. Quatre vies de prélats français à la fin du Moyen Âge*, Paris, Ed. Gallimard, 1987, p. 21 e pp. 31-32.

bispos em relação à prática gestora e administrativa da diocese, cada vez mais entregue ao cabido e aos órgãos intermédios.

Contudo, os condicionalismos que estavam na base da nomeação dos prelados eborenses não se esgotava, como é fácil de prever, no grau de influência régia nas eleições nem se pode compreender apenas pelo relacionamento individual entre estas personagens e os monarcas em causa.

A par do rei também o Papa procurou aumentar a sua interferência nas nomeações episcopais, ao longo dos séculos XI a XIII, mesmo se para tal a diminuição de competências das esferas intermédias, nomeadamente dos arcebispados, fosse necessária. Assim, Roma fez cada vez mais depender da sua intervenção a resolução dos conflitos intra-capitulares e o afastamento dos eleitos que não reunissem as condições necessárias à assunção do cargo episcopal, aceite que estava já a designação papal em caso da vacância ocorrer por morte do seu beneficiário na Cúria romana³⁴⁸.

Formulação essa que resultou do esforço doutrinário e legislativo dos séculos XI e XII, no decurso dos quais a função episcopal acumulou poderes e a figura do bispo se engrandeceu como a do principal responsável pelo espaço diocesano.

Do equilíbrio entre o poder papal, que se pretendia cada vez mais soberano nas designações eclesiásticas, e o poder régio, teoricamente relegado para o espaço da não intervenção explícita, resultou o sistema electivo vigente nos últimos séculos da Idade Média³⁴⁹. Neste, a confirmação papal assumia-se como imprescindível mas a indicação e auscultação prévia

³⁴⁸ B. Guillemain e C. Martin, "Les élections épiscopales de la province de Narbonne entre 1249 et 1317", *Les évêques, les clercs et le roi (1250-1300)*, pp. 107-113.

³⁴⁹ Segundo uma estimativa feita por Nieto Soria para o período compreendido entre 1250 e 1350 e tendo como base exclusiva os casos de nomeações episcopais em que foi possível apurar a forma de designação, o autor apurou que em cerca de 50% dos casos houve eleição capitular, em 34% ocorreu intervenção papal e em cerca de 38% a ingerência régia foi notória. J.M.Nieto Soria, *ob. cit.*, pp. 200-201.

dos interesses em presença revestia-se, também, de uma cada vez maior senão mesmo de uma determinante importância.

Daí os inevitáveis limites à concretização das pretensões papais.

Neste sistema, o lugar para as influências locais parecia ser reduzido, mas na verdade tal não é o quadro que a documentação nos transmite, em especial até ao final da centúria de Trezentos.

Ao jogo de influências e de interesses que devia preceder toda e qualquer designação episcopal, não era estranha a rede de ligações familiares e pessoais que cruzava múltiplas famílias e gerações. Évora parece-nos ser, também a este nível, um bom exemplo.

Quando eleito pelo cabido, o bispo tendia a ser designado de entre os membros do próprio cabido ou das dignidades capitulares, com realce para o deão. Tal foi a prática ininterrupta em Évora até 1266, mas frequentemente recuperadas nas décadas seguintes. Esta tendência comum a outras dioceses europeias, é uma prova cabal das estratégias localmente desenvolvidas e das influências que se entrecruzavam nestes momentos, dinamizadas talvez pelos próprios cónegos, recrutados muitos deles no universo das famílias predominantes na vila.

Se atentarmos no caso mais paradigmático: a família Oliveira e o ramo dos Brito, todas estas hipóteses assumem uma outra verosimilhança. É claro que nas suas várias gerações esta família controlou repetidamente, não apenas o cargo episcopal mas múltiplos lugares no cabido eborense. Tal facto não a coibiu, contudo, de tentar ultrapassar as redes regionais através do estabelecimento de casamentos com diferentes famílias nobres, em muitos dos quais a intermediação eclesiástica parece ter sido uma realidade. Assim, os descendentes de D. Martinho Pires, bispo de Évora, consorciaram-se com os familiares de João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa e arcebispo de Braga, de Sancho Pires Froião, bispo do Porto ou mesmo de Gonçalo Pereira. Dos seus familiares saíram bispos de Lamego, como Rodrigo de Oliveira, de

Lisboa como João Afonso ou Diogo Álvares de Brito ou arcebispos de Braga como D. Martinho Pires de Oliveira. A par dos membros que ocuparam lugares na estrutura diocesana de Évora, teceram ainda ligações com famílias de outros bispos eborenses não seus parentes directos, como aconteceu com Leonor Gomes, sobrinha de João Gomes de Chaves e que veio a casar em segundas núpcias com João Mendes da Oliveira.

Se aliarmos a esta partilha de funções o usufruto de cargos na Corte ou de funções de representação régia em Évora, temos os elementos indispensáveis à perpetuação desta família, que fez do desempenho de cargos eclesiásticos uma condição indispensável à sua ascensão social, numa prática inevitavelmente criadora de antagonismos e de conflitos³⁵⁰.

Mas a trajectória desta família e dos seus vários membros, tecida de múltiplos percursos individuais, é ainda um exemplo das estratégias de inserção seguidas por muitas famílias de origens vilãs e oriundas do Sul. Inserção que compreendia, também, uma formação académica³⁵¹ o desempenho regular de cargos administrativos de incidência regional ou nacional e uma crescente proximidade em relação ao rei ³⁵².

³⁵⁰ A concentração de vários prelados numa mesma família foi já realçada por outros autores. Ver B. Guillemain e C. Martin, *ob. cit.*, p. 100 onde 1/3 dos bispos pertenciam a um grupo restrito de famílias; E. Baratier, *ob. cit.*, p. 142 e Collin Morris, *ob. cit.*, p. 226.

³⁵¹ A formação universitária funcionou também como um elemento favorável à ascensão dos membros destas famílias da pequena nobreza ou dos estratos urbanos superiores. Seguindo ainda Bernard Guenée, a Universidade constituía, para muitos destes jovens ambiciosos, *la pépinière où se formaient les serviteurs de l'Église et de l'État*". *Ob. cit.*, p. 28.

³⁵² A designação de vários membros de uma mesma família para lugares cimeiros da estrutura eclesiástica ou para cargos junto à Corte, não será estranha a esta influência. Veja-se o que é dito nas páginas anteriores sobre os Oliveira e os Brito, mas também sobre os parentes conhecidos de João Gomes de Chaves. Atente-se ainda na análise elaborada por Rita Costa Gomes a propósito do círculo palatino eclesiástico dos séculos XIV e XV e, em particular, sobre o papel do rei na designação de muitos dos seus mais próximos colaboradores para diferentes dioceses nacionais: "O principal traço do perfil comum das suas trajectórias reside, sem dúvida, na protecção dos monarcas, que se revela porventura essencial na obtenção das várias dignidades a que ascendem". Rita Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 122.

Para estas famílias a quem faltava a origem honrosa inscrita nos *Livros de Linhagens* ou na memória composta pelos feitos “heróicos” dos seus antepassados, a colocação de alguns dos seus membros na estrutura eclesiástica não representava, de modo nenhum, uma estratégia de recurso ou apenas de concentração da herança, mas era antes uma forma de ascensão social. O acesso a redes de poder e a nítidas vantagens económicas que o usufruto de tais cargos permitia, terá constituído uma condição indispensável à consagração social de muitas destas famílias, de que os Oliveira são apenas um exemplo.

Distantes da sua diocese ou próximos, na sua presença e eficácia de acção, todos estes prelados procuraram agir e governar um espaço e gentes, onde a fronteira entre o religioso e o profano não era, por vezes, tão definida ou respeitada como se pretendia, onde as instituições diocesanas se implantaram já no decurso do século XIII e se consolidaram no decorrer das centúrias seguintes, acompanhando a própria instalação de um sistema de apropriação e de rentabilização do espaço e dos homens.

Mas nesse esforço os bispos não estavam, de forma nenhuma, sozinhos.

2. O Cabido

2.1. Organização e hierarquia do corpo capitular

A par do engrandecimento da autoridade episcopal, centrada no exercício individual das funções e dos privilégios adstritos ao cargo de prelado, o século XII e as centúrias que se lhe seguiram assistiram, ainda, ao gradual desenvolvimento e autonomização jurídica e económica do corpo capitular enquanto instituição diocesana³⁵³.

Os cabidos encontraram, na maior parte dos casos, a sua origem entre os clérigos que, vivendo em comunidade com o bispo, o auxiliavam no cumprimento das suas obrigações religiosas³⁵⁴. Estes clérigos espalhados pelas diferentes dioceses e organizados em torno do seu bispo encontravam-se, em muitos casos, submetidos a uma regra regular que os aproximava da vivência monacal³⁵⁵.

³⁵³ De acordo com P. Torquebiau cabido “*désigne aujourd’hui un collège de clerics, doué de la personnalité juridique, dont la principale fonction est de rendre à Dieu, dans une église ou collégiale, un culte solennel*”. No entanto, a utilização deste termo data apenas do século XII, apesar da antiguidade da instituição religiosa que a palavra pretende designar. P. Torquebiau, “Chapitres des Chanoines” in *Dictionnaire du Droit Canonique*, dir. de R. Naz, Paris, 1937, vol. III, pp. 530-595.

³⁵⁴ Segundo Joseph Avril o cabido irá substituir-se ao primitivo *presbyterium* do bispo, ocupando-se, desta forma, das funções até aí desempenhadas, em particular, pelo clero da cidade episcopal. J. Avril, “La participation du chapitre cathédral au gouvernement du diocèse”, in *Le monde des Chanoines (XIe-XIVe s.)*, Cahiers de Fanjeaux, Fanjeaux, Privat, nº 24, (1989), pp. 41-63; P. Torquebiau, *ob. cit.*, em particular pp. 536-538 e Gabriel Le Bras, “Institutions ecclésiastiques de l’Église” in *Histoire de l’Église*, dir. de A. Fliche e V. Martin, Paris, 1959-1964, vol. XII, pp. 376-378.

³⁵⁵ Muito se tem discutido sobre a Regra seguida pelas comunidades de clérigos que partilhavam a sua vivência com o bispo. Da estabelecida pelo bispo de Metz, Chrodegango, à chamada *Regra de Aix*, estabelecida pelo concílio celebrado nesta cidade em 816, muitas são as dúvidas. Dúvidas sobre as diferenças que separam a vivência canonical da monacal e a vida canonical regular da secular. Como obra geral sobre estes problemas veja-se, por exemplo, o estudo de Jean Leclercq, “La spiritualité des chanoines réguliers” in *La vita Comune del clero nei secoli XI e XII- Atti della Settimana di Studio*, Milão, Pubblicazioni dell’ Università Cattolica del S. Cuore, 1959, vol. I, pp. 117-135.

Após esta primeira fase muitos destes grupos de clérigos adstritos às sés iniciaram um, por vezes, longo percurso que os conduziu à *secularização*, ou seja a uma crescente distinção vivencial com os cabidos regulares.

Distinção que foi marcada por um progressivo abandono da vida em comum e pela partilha dos bens, mas também por uma crescente autonomia funcional que permitiu aumentar a influência do clero capitular na gestão diocesana³⁵⁶.

No entanto, este processo não foi geral nem contínuo. Em algumas zonas da Europa cristã dos séculos XI e XII e sob a influência dos ideais gregorianos, uma das tendências seguidas parece ter sido a de uma tentativa de retorno a uma vivência em comum destas mesmas comunidades, como forma privilegiada de atingir uma perfeição espiritual sempre perseguida³⁵⁷.

³⁵⁶ Joseph Avril escreveu a propósito do cabido de Angers: "Une telle situation était l'aboutissement d'une longue évolution au cours de laquelle le chapitre s'était transformé dans ses structures, enrichi dans son temporel, tout en conservant ses fonctions primitives et en étendant son influence dans le diocèse". J. Avril, *Le Gouvernement des évêques et la vie religieuse dans le diocèse d'Angers (1148-1240)*, 2 tomos, Lille, Thèses Cerf, s/d, p. 103. A constituição de dois patrimónios com gestão autónoma variou, cronologicamente, de acordo com as dioceses e os reinos. Contudo, muitos deles parecem ter iniciado o processo de divisão dos rendimentos no decurso dos séculos XII e XIII. Veja-se, a título de exemplo, Mateo Batista Batista, Maria Isabel Nicolas Crispin e Maria Teresa Garcia Garcia, *La organización del cabildo catedralicio leones a comienzos del siglo XV (1419-1426)*, Leon, Univ. Leon, 1990, pp. 41-43 onde a separação entre a mesa episcopal e a capitular, interpretando este documento como início de um processo de autonomia entre as duas instituições, data do início do século XII; Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la baja Edad Media (1236-1426)*, 2 vols, Madrid, Univ. Complutense, 1989, vol. I, pp. 88-95 datando esta constituição já da centúria de Duzentos; David Lepine, *Brotherhood of canons serving God. English Secular Cathedral in the later Middle Ages*, Londres, Boydell Press, 1995, pp. 2-3, com uma cronologia semelhante.

³⁵⁷ Jean Fournée estudou exactamente este processo, ou seja, não a *secularização* dos cabidos, mas antes o progresso do movimento canonical regular na Normandia do século XII. Este estudo apresenta a clara vantagem de impedir uma visão limitada dos processos de difusão religiosa. Na verdade, a secularização de muitos cabidos é paralela do movimento de expansão da vivência canonical regular, num esforço comum aos próprios intentos de reforma espiritual que caracterizaram estes séculos. Jean Fournée, "Le renouveau canonical en Normandie au XIIe siècle, Crises et réformes dans l'Église de la réforme grégorienne à la pré réforme", Paris, Ed. du CTHS, 1991, pp. 27-38. Sobre esta mesma temática, embora procurando o estudo conjunto da *regularização* e da *secularização*, Jean Becquet, "L'évolution des chapitres cathédraux: régularisations et sécularisations", in *Le monde des Chanoines*, pp. 19-39. Não é nosso objectivo estudar ou sequer elaborar uma análise sintéctica do problema da diferenciação entre cónegos regulares e seculares, ao longo dos séculos XI-XII. A questão é por demais complexa e especializada e a bibliografia

A crescente responsabilidade do clero urbano, primeiro, a partir do século XI e do cabido, em especial a partir do século XII, pela eleição do bispo e pela administração da Sé quando esta se encontrava vaga, contribuiu também para a crescente importância e organização do conjunto capitular que, gradualmente, irá assumir um lugar privilegiado na administração da própria diocese.

Mas ao abandonarem a vida em comum com o bispo e ao definirem a sua autonomia enquanto órgão diocesano, os clérigos capitulares mantiveram o ofício religioso e o cumprimento das funções litúrgicas como eixo estrutural da sua vivência e a razão justificativa da sua existência enquanto instituição religiosa diferenciada. Tal como foi realçado por Joseph Avril: *La célébration solennelle de l'office des heures fut de tout temps la principale fonction du chapitre*³⁵⁸ e toda a vida quotidiana destes clérigos se organizava em torno dessa assistência contínua ao ofício divino.

Buscando não a reclusão ou a fuga do mundo mas o contacto com a sua realidade³⁵⁹, procurando não a pobreza partilhada ou a posse comum da

demasiado ampla, de forma a permitir uma abordagem simplificada destes problemas. Realce-se, contudo, que a chamada *reforma canonical* do século XI deve ser entendida como uma tentativa de resposta aos anseios de reorganização eclesial e de reforma do sentimento religioso, que o movimento gregoriano acentuou. No entanto, a situação parece ter sido, nestes séculos como já dissemos, algo confusa no que respeita à caracterização da regra adoptada ou não por cada comunidade. Collin Morris dá-nos, aliás, uma ideia dessa fluência de estatutos ligados ao conceito de *cónego* ao escrever: “*Although the name “canon” should (...) mean a clerk who was submitted to a rule, by the middle of the twelfth century it was being applied to four different groups: canons of ancient cathedrals and colleges who had individual incomes and houses in the manner of modern Anglican canons; communities living under the ancient Rule of Aix, in community but with personal property; those living under the milder Augustinian Third Rule; and those under a much stricter and more recent version of the Augustinian rule*”. Colin Morris, *The Papal Monarchy. The Western Church from 1050 to 1250*, p. 247.

³⁵⁸ J. Avril, *Le gouvernement des évêques...*, p. 106. Esta mesma finalidade foi já posta em relevo por José Marques, *A arquidiocese de Braga*, p. 322-323 quando refere que as principais finalidades das comunidades capitulares eram “*o esplendor litúrgico da catedral(...) e auxiliar o prelado no governo da diocese*”.

³⁵⁹ De acordo com J. Leclercq este é um dos traços distintivos entre a instituição canonical e a monástica. Comentando um *corpus* de regras do século XI existente na Biblioteca do Vaticano o autor realça que ao contrário dos monges, os *cónegos* não se vêem como separados do mundo, mas

riqueza mas a diferenciação e separação institucional dos bens, os novos grupos capitulares encontravam no exercício quotidiano das suas obrigações religiosas e no exercício da *cura animarum*, o seu dever primordial. Eles asseguravam, assim, ao povo cristão, ao *século*, a cristianização e o alimento essencial à vida cristã.

Essa era a sua função. Esse era o seu encargo. O tempo viria, contudo, questionar a eficácia e a concretização desse primeiro objectivo.

A ausência de uma regra explícita e clara foi uma das razões determinantes para a fluência de situações que caracterizaram a vida capitular secular nos primeiros séculos de existência. Muitos dos aspectos da sua vivência e conduta, foram sendo gradualmente definidos tanto pelas normas e legislação papal que procuraram uniformizar as instituições capitulares e reprimir alguns abusos mais notórios³⁶⁰, como pela legislação interna a cada diocese, expressa nos sínodos, constituições e estatutos³⁶¹.

antes como próximos dos homens: *Pour les moines, la séparation du monde est inhérente à leur vocation; pour les clercs, elle n'est qu'un moyen ou pour mieux dire, une précaution. Elle ne se justifie que dans la mesure où elle est nécessaire dans un état de vie orienté vers les hommes et vers Dieu, vers Dieu à servir Dieu dans les hommes, vers les hommes à conduire à Dieu*". J. Leclercq, "La spiritualité des chanoines réguliers", p. 124.

³⁶⁰ Os concílios de Latrão são bastante importantes a este nível. Tanto o poder episcopal como o capitular foram objecto de especiais regulamentações. Em relação ao primeiro, Latrão III estabeleceu as principais condições de acesso ao cargo e reiterou a necessidade de se efectuar a visita diocesana. Cf. Raymonde Foreville, *Latran III*, cânones 3 e 4, pp. 211-213. Prescrições retomadas por Latrão IV e alargadas no que respeita à eleição episcopal, *Ibidem*, cânones 3, 6 e 24, pp. 345 a 347, 348 a 350 e 359 a 360. No que se relaciona com os cabidos, o esforço foi no sentido de os libertar da influência leiga e de os extirpar do nepotismo, da simonia e da acumulação excessiva de benefícios. R. Foreville, *Latran III*, cânones 13 e 14, pp. 217-218 e *Latran IV*, cânones 7 e 8, 14 a 18, 29 a 31 e 63 a 66, respectivamente pp. 349-351, 354-357, 361-362 e 379-380.

³⁶¹ Já Mateo Batista Batista, Isabel Crispin e Teresa Garcia realçaram a confluência de normas que constituem o universo jurídico dos cabidos: normas episcopais, capitulares e consuetudinárias. *Ob. cit.*, pp. 41-42. Também G. Le Bras e P. Torquebiau realçaram o papel das reuniões capitulares no estabelecimento das normas internas da vivência capitular, facto responsável, segundo Le Bras, pela relativa ausência de prescrições sobre a vida comum nas colecções canónicas, na medida em que a sua definição era feita no decurso daquelas. Gabriel Le Bras, "Notes sur la vie commune des clercs dans les collections canoniques" in *La vita comune del clero nei secoli XI e XII*, Milão, 1959, vol. I, pp. 16-18 e P. Torquebiau, *ob. cit.*, pp. 563-564.

Promulgados ao longo das últimas centúrias medievais, muitas destas normas foram sendo elaboradas de acordo com as necessidades capitulares do momento, procurando responder, em muitos casos, a situações de abuso ou de desrespeito para com anteriores disposições. Redigidas pelo conjunto do cabido ou elaboradas pelo bispo, estas constituições e estatutos constituem uma fonte privilegiada e, por vezes, única para o conhecimento dos princípios que regiam a vida capitular nos séculos XIII a XV e da relação, nem sempre pacífica, entre os diferentes órgãos diocesanos e, muito em particular, entre o cabido e a autoridade episcopal.

O bispo era, na verdade, uma personagem incontornável na vida capitular. Chefe supremo da diocese, era-o também do cabido, ao qual presidia e do qual definia, em parte, a constituição através da nomeação de muitos dos seus elementos mais proeminentes³⁶². Com ele rivalizará, repetidamente, no exercício das funções religiosas e na gestão patrimonial dos bens e direitos adquiridos, mas nele procurará também, à medida que avançamos no século XIII, muitos dos elementos indispensáveis à própria administração episcopal, desde vigários a arcediagos e escrivães .

No decurso de Trezentos, mas muito em especial ao longo de Quatrocentos, o bispo delegará progressivamente no cabido a gestão quotidiana da diocese e nos seus representantes locais a colecta inestimável dos direitos devidos. A sua presença física restringir-se-á, progressivamente, aos momentos mais solenes do cerimonial religioso ou aos eventos públicos que requeiram a sua comparência. Essa parece ter sido uma realidade comum a muitas dioceses do mundo cristão, realidade que nem as fronteiras políticas traçadas entre os Estados europeus deste período conseguiram

³⁶² Falamos do direito do bispo, existente na maior parte das dioceses, de nomear as dignidades, à excepção da do deão. Questão à qual voltaremos quando estudarmos individualmente cada uma das dignidades existentes em Évora.

questionar ou contradizer³⁶³ e que apenas Trento tentou alterar com alguma eficácia.

*

Diocese restaurada na segunda metade do século XII, após a ocupação militar da cidade, apenas no princípio de Duzentos se encontram em Évora, as primeiras referências a um grupo relativamente numeroso de clérigos, organizado em torno do bispo.

Com efeito, data de 1200 a primeira menção à existência de um grupo capitular, constituído já por dezoito cónegos e três dignidades identificadas como tal. Identificação que é feita na sequência do documento que estipulava a divisão dos réditos entre as Mesas episcopal e a capitular e que é, normalmente, interpretado como a primeira menção explícita ao cabido eborense³⁶⁴.

Como já atrás salientámos, muito pouco se sabe sobre a diocese de Évora nas primeiras décadas da sua existência. A escassez documental e o próprio desconhecimento que impera sobre a ocupação militar e populacional do Sul nestes anos, impedem um melhor conhecimento das

³⁶³ As referências feitas pelos cânones de Trento à obrigatoriedade dos clérigos, nomeadamente dos bispos, residirem nas suas dioceses, são numerosas, estipulando-se mesmo penas para o seu não cumprimento e para a reincidência.. Veja-se João Baptista Reycend, *O sacrossanto e ecuménico concílio de Trento em latim e Portuguez*, 2 vols, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luís Ameno, 1781, vol. I, sessão VI, capítulo I, pp. 159-163 e Sessão XXIII, capítulo I, pp. 161-171. O primeiro deste cânones estipulava que qualquer ausência por parte do prelado por um período igual ou superior a seis meses, sem justa causa, seria castigada com a pena de perda da quarta parte dos frutos de um ano. A reincidência seria punida com a perda de outra quarta parte até à denúncia perante o Metropolitano ou o Papa.

³⁶⁴ Júlio César Baptista, “Restauração da diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 58, p. 104. Este documento encontra-se publicado em diferentes obras: Gabriel Pereira, *Documentos históricos da cidade de Évora*, parte I, fascículo 1, pp. 10-11; Carlos da Silva Tarouca, “Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 7/8, doc. I, pp. 66-67. Encontra-se o seu texto original no A.C.S.E., EE I com treslados em CEC 3-II, fl. 44, CEC 4-I, fl. 23 e CEC 4-II, fl. 34.

vicissitudes que terão marcado os primeiros decénios de existência diocesana.

Será contudo lógico supor a existência de um grupo de clérigos, coadjuvantes do bispo, que se teriam organizado em redor de D. Soeiro ou mesmo apenas de D. Paio e que com ele partilhariam uma vida comum, até ao início de Duzentos³⁶⁵. Essa parece ter sido a prática em muitas dioceses e, neste particular, nada justifica um diferente modelo organizativo para o caso eborense. A multiplicação do número desses clérigos e o engrandecimento paulatino da diocese terão determinado, talvez, a autonomização capitular, num processo também em todo semelhante ao de outras tantas dioceses portuguesas³⁶⁶.

A menção desenvolvida aos diferentes cônegos e dignidades no documento de 1200, deixa transparecer uma organização e hierarquia que dificilmente se compadeceriam com um momento datável de fundação a partir do nada. Pelo contrário, parece denotar, sim, a existência de um primitivo grupo, mais ou menos hierarquizado mas relativamente numeroso, que procurava, agora, na divisão feita por D. Paio, o suporte material para a sua vivência autónoma³⁶⁷.

³⁶⁵ Ver alínea a) deste presente capítulo.

³⁶⁶ Segundo José Marques “*mais que os encargos anexos e as dificuldades inerentes à administração de património tão avultado, foram as normas emanadas, em 1139, do II Concílio de Latrão que determinaram (em Braga) a sua divisão pelas mesas arquiépiscopal e capitular*”. José Marques, *A arquidiocese de Braga*, p. 324.

³⁶⁷ Esta divisão de rendas não implicava, obrigatoriamente, o fim da vida em comum entre os membros do cabido. Vida comum que se traduziria, talvez, na utilização de refeitório e dormitório comuns, tal como foi realçado por Francisco da Gama Caeiro: “*Divisão de rendas da diocese e extinção da vida de comunidade são contudo questões diferentes, tanto assim que a divisão de Braga se fez em 1145 e os cônegos continuaram ainda dezenas de anos em vida comum*”. Francisco da Gama Caeiro, “As escolas capitulares no primeiro século da Nacionalidade”, in *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, Lisboa, vol. I, nº 2, (1966), p. 38, sendo esta situação verdadeira, em especial, para as dioceses que procederam a essa divisão no decurso do século XII. Sobre a cronologia das partilhas de rendimentos e instituições de Mesas nas diferentes dioceses portuguesas veja-se Avelino de Jesus da Costa, “Cabido” in *DHP*, vol. I, pp. 409-412.

Divisão que consagrava a partilha dos réditos em três partes, das quais duas pertenceriam ao bispo e uma ao cabido. Identificados como *canonicorum meorum* pelo bispo, numa clara alusão à forte dependência que ainda marcava a relação entre o cabido e o seu prelado, os dezoito cónegos e as três dignidades presentes à redacção do referido documento, davam assim o seu aval a uma divisão que marcaria o início de um longo processo de autonomização e de definição de atribuições.

Atribuições essas que apenas uma análise dos vários estatutos e constituições promulgados entre 1200 e os inícios do século XVI permite entrever na sua globalidade. Com efeito, a ausência de *Regimentos* ou de *Ordenações gerais* anteriores às primeiras décadas de Quinhentos compromete uma visão concreta das funções das diferentes dignidades e do papel desempenhado pelos vários membros do cabido. Apenas as colectâneas de estatutos, compiladas uma no decurso de Trezentos e outra no final de Quatrocentos, permitem completar, em parte, esta lacuna³⁶⁸.

³⁶⁸ Na verdade, são três as principais colectâneas de Estatutos e de Constituições. A primeira, que é, talvez, a mais antiga apresenta contudo algumas dificuldades no que respeita à sua datação. O facto de reunir documentação oriunda de um período que se estende, grosso modo, até 1305 ao mesmo tempo que omite estatutos promulgados no decurso de Trezentos, leva a concluir que esta compilação ou um original do qual este volume seria uma cópia, teria sido composto algures durante a primeira metade do século XIV. No entanto, a verdade é que após este texto foram feitos alguns acrescentos de três estatutos posteriores que surgem, em princípio, como aditamentos a um fundo pré-existente, e com o qual mantêm um importante hiato documental. Daí a nossa suposição de que o cartulário seja uma cópia tardia de algum original anterior, esse sim datável do século XIV. Apenas uma análise dos elementos gráficos permitirá, a nosso ver, conclusões mais seguras. Encontrando-se este texto no A.C.S.E., *CEC 3 -II*, entre os fólhos 39 e 52, veio a ser publicado pelo padre Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, Évora, nº 51-52 e 53-54, (1968-69) e (1970-71), respectivamente pp. 175-192 e pp. 335-348. A segunda compilação data de 1476 e reúne estatutos compreendidos entre o início do século XIII, mais concretamente a carta de divisão das rendas de 1200, e o princípio da centúria de Quinhentos. O seu texto original encontra-se em A.C.S.E., *CEC 4-I e 4-II* e foi publicado por Isaías da Rosa Pereira com um estudo introdutório em “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, nº 21, Lisboa, (1972), pp. 513-620. Já datando do século XVI encontramos os estatutos de 1548, promulgados pelo Cardeal D. Henrique e compilados no A.C.S.E., *CEC 4-IV* e o *Regimento das Criações da Sé de Évora* também datado do século XVI e acessíveis no A.C.S.E., *CEC 4-XV*. Existem ainda outros estatutos elaborados pelo Cardeal D. Afonso, aquando da sua visitação realizada em 1537 e também publicados por Isaías da Rosa Pereira, “Subsídios para a História da Igreja eborense. Séculos XVI-XVII”, *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, 1972, vol. 10, pp. 187-228 segundo o códice do A.C.S.E., *CEC 5-X*. Apesar da tardia redacção destas últimas

a) Normas de vivência do estatuto canonical

O cabido eborense, enunciado no documento de 1200, constitui, a muitos níveis, uma instituição de contornos mal definidos e de vivência obscura. A partilha de rendimentos que este documento estabeleceu pouco ou nada elucidada sobre as formas de vivência da comunidade de cónegos que nesta data recebeu, para seu sustento, um terço das rendas da diocese, situação para a qual a documentação posterior e, em particular, a oriunda da centúria de Duzentos, pouco aduz.

Escrita principalmente com intuitos de harmonização das relações entre o bispo e o cabido no que respeitava à posse de bens e à colação de benefícios ou entre as instituições diocesanas e outros detentores de interesses na região, grande parte da documentação sobrevivente e redigida no decurso desta centúria pouca atenção parece ter prestado à regulamentação interna da vida capitular.

Questão importante, a nosso ver, não apenas pelo grau de conhecimento que poderá facultar sobre a organização da instituição em si mas, também, pelo contributo que o seu estudo poderá representar para a compreensão do movimento de reforma canonical secular em Portugal, especialmente ao longo dos séculos XII e XIII e que permanece ainda pouco conhecido nos seus contornos concretos³⁶⁹.

quatro fontes, o facto de recolherem, em muitos casos, normas anteriores, fez com que as considerassemos, ainda que liminarmente, neste nosso estudo. Realce-se, ainda, a existência de outros acordos celebrados entre o bispo e o cabido e que se encontram dispersos pela documentação capitular, cuja menção faremos ao longo deste capítulo. Desta forma, estamos perante um conjunto de fontes redigida em diferentes situações e, por vezes, com diferentes objectivos, facto a que não deixaremos de dar o devido realce quando as utilizarmos.

³⁶⁹ Os estudos sobre instituições seculares são ainda escassos em Portugal. Ao já clássico estudo de Avelino de Jesus da Costa sobre a restauração da diocese de Braga e já repetidamente mencionada ao longo deste estudo, veio juntar-se em edição de 1988, o trabalho de José Marques sobre a

A ausência de referências documentais ao longo desta centúria e meia fazem depender da análise de alguns dados indirectos, colhidos ao longo da documentação disponível, o preenchimento parcial desta lacuna e a recuperação dessa vivência capitular mantida na sombra, ao longo dos primeiros decénios da sua existência.

Tal como já acima referimos os cabidos medievais foram objecto de um movimento de reforma que caracterizou, em particular, os séculos XI e XII. Adoptado, na maioria dos casos, um sistema que previa a posse individual dos bens e o acesso a prebendas, no que seguiam as regras ditas por Aix no século IX, os cabidos, em especial os catedralícios, vieram a sofrer uma forte influência no sentido do retorno a uma vida em comum dos seus membros³⁷⁰. Influência ditada, em particular, pelo movimento gregoriano e pelos novos ideais transmitidos pelo movimento canonical regular³⁷¹.

arquidiocese de Braga no século XV, onde a instituição capitular foi analisada a par das outras instituições eclesíásticas da área arquidiocesana. Continua, no entanto, a faltar o estudo para o período cronológico intermédio. Das restantes dioceses, pouco se sabe. Manuel Gonçalves da Costa tentou, na sua monumental obra sobre Lamego, solucionar algumas das questões relativas à organização diocesana, mas a proliferação, por vezes caótica, de dados apresentados pelo autor, limita a utilização desta obra e deixa ainda um largo espaço a um necessário estudo ou estudos monográficos. O mesmo ocorre com a diocese da Guarda e com os trabalhos já antigos de J. Osório G. e Castro datado de 1902 e o de José M. Landeiro de 1940. Na ausência de estudos abrangentes sobre as instituições capitulares, a investigação sobre o clero secular tem-se limitado aos estudos parciais e de caso, escritos, em alguns casos, nas primeiras décadas deste século, como acontece com o trabalho de António Ferreira Pinto, *O cabido da Sé do Porto-Subsidios para a sua História*, Porto, 1940 e de A. R. de Vasconcelos, *Dignidades do Cabido de Coimbra. O arcediogo do Vouga*, Coimbra, 1940. Apesar de outras informações poderem ser colhidas em obras dispare e não directamente ligadas a esta temática, é notório o incipiente estado de desenvolvimento da investigação nesta área. Esperam-se, como valiosos contributos, os resultados das investigações de Ana Maria Rodrigues e da sua equipa e de Luís Carlos do Amaral, entre outros.

³⁷⁰ A chamada Regra de Aix não parece ter sido muito seguida na Península Ibérica, onde, de acordo com Garcia-Gallo as Regras seguidas até ao século XI no espaço ibérico, foram, preferencialmente, as de S. Bento e de Santo Isidoro, reafirmadas no Concílio de Coiança. Veja-se Afonso Garcia-Gallo, "El concilio de Coyanza" *Anuario de Historia del Derecho Espanol*, Madrid, tomo XX, (1950), pp. 275-633, onde este autor estudou detalhadamente o concílio em causa e as normas dele emanadas. Concílio que, segundo o mesmo autor, terá tido lugar em 1055 e não em 1050 como a maior parte dos autores afirmam, justificando a sua afirmação com base na identificação dos bispos nele participantes. No entanto, e apesar do apelo protagonizado pelos bispos reunidos no Concílio a que a vida canónica fosse prosseguida nas suas sés, muitas das situações então vigentes são hoje difíceis de caracterizar e de enquadrar em classificações rígidas. A fluência das próprias normas a isso conduzia. Para o caso português realce-se, por exemplo, o caso de Braga e veja-se o que é dito

No contexto peninsular, o Concílio de Coiança marcou uma fase na evolução da organização capitular. As orientações emanadas desta reunião foram no sentido da recuperação e incentivo à vida em comum no espaço ibérico, no que seguiam os princípios ditados pela reforma canonical, mas afastaram, talvez propositadamente, a discussão sobre a posse individual da propriedade, que não parece ter sido questionada pelos prelados aí reunidos³⁷².

Da adopção das constituições promulgadas por este concílio, em particular as relativas à vida comunitária e à organização interna do corpo capitular por parte de muitos dos cabidos formados no território peninsular dependeu, pois, o êxito das prescrições sinodais de 1055, prosseguidas nos concílios compostelanos de 1060 e de 1063³⁷³. E ao que os estudos sobre estes

por José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 321-322. Segundo este autor e na esteira do já afirmado por Avelino de Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, pp. 41-42, a restauração da diocese pelo bispo D. Pedro terá sido seguida pela instituição do Cabido, no contexto das normas emanadas pelos Concílios de Coiança e de Compostela, respectivamente de 1050, 1060 e 1063 e que preconizavam o prosseguimento de uma vida em comum. Para tal o cabido de Braga terá adoptado a chamada *regula canónica*, ou *vita apostólica*. Esta dispunha a vida em comum mas admitia a propriedade individual de cada cônego e a livre capacidade de testar. A deposição deste bispo e o período conturbado que se lhe seguiu terá sido responsável pela desorganização capitular a que a reforma de D. Geraldo veio pôr termo. Cf. ainda Monsenhor José Augusto Ferreira, *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*, tomo 1, p. 199.

³⁷¹ Entre outros estudos já citados na nota 357, como é o caso do de J. Fournée, cf. ainda o aliciente artigo de J. Becquet, “La réforme des chapitres cathédraux en France aux XIe et XIIe siècles” in *Vie canoniale en France aux Xe-XIIIe siècles*, Londres, Variorum Reprints, 1985, pp. 31-41.

³⁷² Afonso Garcia-Gallo, *ob. cit.*, p. 410.

³⁷³ *Ibidem*, pp. 403-407. Segundo o referido por este autor, tanto o Concílio de Compostela de 1060 como o de 1063, estipularam que cada canónica designasse dois ou três *praepositi* e um *primiclerus*, encarregues da administração do cabido e a quem cabia ainda auxiliar o bispo nas suas obrigações diocesanas. Da mesma forma, foram estes concílios que estabeleceram a obrigatoriedade de um refeitório e dormitório comuns ao bispo e ao cabido para as instituições que adoptassem a vida comunitária. De acordo com um estudo de Lopez Alsina, o cabido de Santiago terá adoptado, em parte, estas normas, através da designação de uma hierarquia onde no século XII pontuavam doze dignidades: dois *primicleros*, dois ecónomos, dois tesoureiros, quatro arceprestes, um deão e um arcediogo, além de vinte e quatro cônegos. F. Lopez Alsina, “De la magna congregatio al cabildo de Santiago: reformas del clero catedralicio”, *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional*, Braga, 1990, vol. I, pp. 735-762.

concílios permitem entrever, várias foram as instituições capitulares que na Península adoptaram as orientações aí enunciadas³⁷⁴. Não obstante, diversos aspectos da vivência canonical secular dos séculos XI e XII permanecem ainda hoje pouco esclarecidos.

Uma primeira questão prende-se com os princípios de vida adoptados por estes clérigos, que viviam junto ao bispo e com as suas possíveis ligações à ordem canonical regular. Questões que ganham especial premência se considerarmos a forte relação que os membros deste cabido, a título individual ou colectivo, mantiveram com Santa Cruz de Coimbra e com S. Vicente de Fora seguidores, por seu turno, das normas de S. Rufo de Avinhão³⁷⁵.

Com efeito, a existência de uma vida em comum com o bispo no período anterior a 1200 parece relativamente comprovada e surge como facilmente aceite à luz da prática vigente em outros cabidos neste período. Assim o indica pelo menos um códice oriundo do Arquivo do Cabido e que se refere à criação da igreja catedral de Évora. Códice onde se menciona que em 1200, quando D. Paio procedeu à divisão das rendas, o fez após um primeiro período em que a gestão dos bens diocesanos tinha sido comum³⁷⁶.

³⁷⁴ É o caso, por exemplo, de Braga. Ver nota 370.

³⁷⁵ Sobre a comunidade de S. Rufo e a normativa de vida aí seguida, veja-se Charles Dereine, "Chanoines, des origines au XIIIe siècle" *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclesiastiques*, Paris, 1953, tomo XII, pp. 354-404, em especial p. 389. Segundo este autor, S. Rufo terá seguido a chamada *ordo antiquus*, marcada pela vida em comum e pela ausência de propriedade privada sem, contudo, ter comungado dos rigores da *Ordo Novuus*. Ainda acerca da difusão das orientações de S. Rufo de Avinhão veja-se Yvette Lebrigand, "Origines et première diffusion de l'Ordre de Saint-Ruf" in *Le monde des Chanoines (XIe-XIVeS.)*, pp. 167-179, onde a autora justifica o êxito desta ordem pela *modération des usages, cette souplesse dans l'interprétation de la règle de saint Augustin qui ont sans doute contribué au succès des coutumes de Saint-Ruf*", p. 177. No que respeita à reforma canonical do século XI e à influência de S. Rufo de Avinhão sobre Santa Cruz de Coimbra veja-se a síntese feita por Armando Martins, *ob. cit.*, vol.I, pp. 19-25.

³⁷⁶ A.C.S.E., *CEC 5-XXI*, fls. 7.

Da mesma forma, é referida amiúde e em especial ainda nas primeiras décadas de Trezentos, uma casa chamada a *cóniga*, na qual, segundo a lembrança transmitida no *Tombo da Propriedade de 1321*, se costumava celebrar o cabido e onde na primeira metade do século XIV se *partiam as obradas*³⁷⁷. Casa que, no início de Quatrocentos, era o celeiro do pão e que antes, algures entre 1321 e 1427, data daquela menção, tinha jazido *derribada* e abandonada³⁷⁸.

Esta *cóniga*, assim identificada por ter sido um dos primeiros locais de reunião dos capitulares, que se virão, mais tarde, a transferir para a sala do tesouro da Sé³⁷⁹, poderá, contudo, indicar a existência não apenas de um local de reunião mas de uma casa comum à instituição capitular. Hipótese que parece reforçar-se com a proximidade desta habitação em relação ao templo catedralício³⁸⁰.

Na verdade, a exigência de uma vida em comum, mesmo se restrita ao dormitório e ao refeitório, obrigava à existência de construções, frequentemente realizadas com este intuito ou modificadas para tal e que

³⁷⁷ Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, p. 176: "*Primeiramente as casas en que soyam fazer o cabido que chamam cooiga en que ora partem as obradas e parte da hua parte e da outra con o cabidoo e entesta com casas que foram de Joham ovequiz que ora som da obra*".

³⁷⁸ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 16.

³⁷⁹ A partir de meados do século XIV as reuniões capitulares ter-se-ão celebrado sempre na sala do tesouro da Sé. As menções existentes para as décadas posteriores à segunda metade do século XIV referem sempre que a reunião se efectuava neste local, ideia que surge reforçada com menções como a de 24 de Junho de 1349 onde se encontra: "*na casa do tesouro onde é de soer fazer cabido*" ou a de 9 de Julho de 1375: "*no tesouro da Sé(...) fazendo cabido em dia E horas E lugar acostumado de fazer cabido*". ACSE, *CH 29* e *CEC 3-VII A*, fl. 206-209. Antes de 1349, as reuniões far-se-iam, mais frequentemente, nos paços do bispo.

³⁸⁰ Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 60.

pontificaram em muitas cidades europeias, sendo frequentemente identificadas como *casas comuns* ou *canónicas*³⁸¹.

O abandono progressivo da vida comunitária em proveito da residência por um período definido e relativamente curto, teria conduzido ao progressivo abandono e deterioração das construções em causa, cuja finalidade veio a ser obliterada ou apenas transformada pelo passar do tempo.

Da mesma forma, as pitanças em géneros entregues aos cónegos no Entrudo, na Quaresma e em Dezembro, se bem que comuns a outras instituições capitulares, poderão ser entendidas como sobrevivências de uma prática anterior de prover ao sustento do colectivo canonical, através das refeições feitas em comum e sustentadas pelas rendas diocesanas³⁸².

Referências indirectas, sem dúvida, mas significativas se atendermos à pouca loquacidade da documentação no que se refere a este assunto.

Neste contexto, o cabido eborense poderá não só ter vivido em comum no período anterior à partilha de 1200 como poderá ter prolongado bem para lá desta data essa vivência, no que se limitava a acompanhar as orientações conciliares propostas tanto pelos concílios peninsulares acima mencionados, como pelo próprio movimento gregoriano que encontrou na Península alguns fiéis representantes. Opção que não parece, contudo, ter

³⁸¹ Yves Esquieu, “Les constructions canoniales des chapitres cathédraux du sillon rhodanien et du littoral du temps de la réforme grégorienne” in *Le monde des Chanoines*, pp. 151-160 e do mesmo autor *Quartier cathédral. Une cité dans la ville*, Paris, Desclée de Brouwer, 1994; Jean Charles Picard, “Les quartiers canoniaux des cathédrales en France” in *Le Cléric séculier au Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 191-202. Como obra que reúne vários estudos de caso veja-se *Les chanoines dans la ville. Recherches sur la topographie des quartiers canoniaux en France*, dir. de Jean-Charles Picard, Paris, De Boccard, 1994.

³⁸² Cf. Jean Becquet, “La réforme des chapitres cathédraux en France...”, p. 41, onde o autor refere que enquanto o reformismo gregoriano procurou estabelecer o dormitório e o refeitório comuns no dealbar de Duzentos, muitas dessas catedrais, anteriormente regularizadas, reencontraram a prebenda individual e restringiram as refeições comuns a ocasiões excepcionais, recusando desta forma, a adopção do ideal de vida regular. Talvez resida aí a origem das pitanças em géneros, estabelecidas em datas específicas do calendário litúrgico.

comprometido, em especial após 1200, a manutenção da posse individual de bens e conseqüentemente o carácter secular da instituição capitular eborense³⁸³.

Estariamos, assim, perante um processo gradual de passagem de um estágio marcado pela vida comunitária e pelo usufruto comum do património para uma vivência caracterizada pela propriedade individual e pela residência temporária dos cónegos na Sé. Gradualidade essa que dificilmente se compadece com a definição de momentos documentalmente datáveis de alteração institucional³⁸⁴.

Desta forma, a coexistência de princípios entre uma vida comum e a noção de propriedade individual, concretizada na posse de bens familiares e no acesso directo à prebenda enquanto parte dos rendimentos diocesanos, demonstra bem a fluência de situações que parecem ter caracterizado muitas das instituições canonicas destes séculos e a ténue fronteira existente entre o cónego regular e o secular, no que à observância de vida se referia e que só o devir do tempo e a definição das Regras adoptadas permitirá aclarar³⁸⁵.

Neste contexto e tal como já mencionámos, a proximidade existente entre o cabido eborense e os mosteiros de Santa Cruz de Coimbra e de S. Vicente de Lisboa, merece um particular realce. A presença de vários

³⁸³ Tal como é referido por Charles Dereine, o termo *saecularis* tendeu a confundir-se nos séculos XI-XII com o do "*clerc propriétaire, même s' il suit la règle d'Aix*". "Chanoines" in *Dictionnaire d'Histoire et Géographie ecclésiastiques*, tomo XII, p. 378. Sobre a emergência lexical do termo secular, a partir de fontes narrativas, enquanto significante da autonomização do próprio clero secular, veja-se o interessante estudo de Alain Boureau, "Hypothèses sur l'émergence lexicale et théorique de catégorie de séculier au XIIe siècle", in *Le Cléric séculier au Moyen Âge*, pp. 35-43.

³⁸⁴ A ausência de legislação, tanto de origem capitular como episcopal para o século XIII, poderá não resultar apenas do obrigatório desaparecimento de documentação, mas também da falta de produção dessa mesma legislação. Torna-se difícil, no estado actual dos nossos conhecimentos e tendo presente os dados disponíveis, concluir pela adopção clara da regra agustiniana pelo cabido de Évora, algures num período anterior ao século XIII. No entanto, a ter-se concretizado essa adopção plena ou apenas parcial, o que surge como inquestionável é que o processo de *secularização* capitular foi gradual e não necessariamente definido ou espartilhado por legislação coeva.

³⁸⁵ Charles Dereine, "Chanoines" in *Dictionnaire...*, tomo XII, pp. 379-381.

cónegos regulares ou familiares destes dois mosteiros que prosseguiram a sua carreira em Évora, principalmente como prelados³⁸⁶, mas também como cónegos, em particular nos primeiros cem anos de existência diocesana, poderão relacionar-se, de alguma forma, com a manutenção de uma vida comum, que estes eclesiásticos transportariam consigo ao ocuparem lugares de destaque na estrutura diocesana de Évora. Por outro lado, a referência a contactos frequentes, especialmente com o mosteiro de S. Vicente de Lisboa, parece vir reforçar uma ligação de contornos ainda mal conhecidos e apenas indiciada na documentação.

Em um estatuto coligido na já referida colectânea redigida algures no decurso do século XIV, foram definidos os dias que cabiam a cada cónego para as suas deslocações. E entre os lugares mencionados, como sendo locais de destino frequente, encontra-se o mosteiro de S. Vicente de Lisboa, a par de Santiago de Galiza, de Santa Maria de Rocamador e de S. Pedro de Roma.

Lugares de peregrinação sem dúvida, todos estes locais constituíam centros fulcrais da religiosidade medieva. No entanto, a menção de S. Vicente poderá indiciar algo mais do que uma simples referência a uma prática religiosa. Indicar o mosteiro de S. Vicente como um destino senão frequente, pelo menos, normal nas deslocações dos cónegos de Évora, a par de Santiago, sede arquiépiscopal e de S. Pedro de Roma, coloca inevitáveis questões ao nível da ligação existente entre o cabido e o mosteiro situado às portas de Lisboa. Questões que se prendem, inevitavelmente, com a comunhão de princípios espirituais, mesmo se tal não significasse a adesão, por inteiro, a uma regra regular e com as possíveis ligações institucionais entre estas duas comunidades.

³⁸⁶ Uma análise rápida dos anexos 1A e 1B permite visualizar a importância das ligações estabelecidas entre os cónegos de Évora e estes dois mosteiros.

A rede de relações pessoais traçadas entre os dois institutos poderá aliás resultar dessa forte ligação, que parece caracterizar os primeiros tempos de vida do cabido eborense. Conhecida que é a forte protecção dispensada pelos primeiros monarcas à Ordem dos Cónegos Regrantes e o papel desta ordem no reforço do poder e da legitimidade régias³⁸⁷, não será de descurar a hipótese da criação do cabido de Évora se ter ficado a dever a cónegos oriundos dos dois mosteiros regrantes mencionados, e a quem Afonso Henriques teria entregue a árdua tarefa de restaurar e estabelecer as bases de uma diocese e de uma estrutura eclesiástica, num território ainda maioritariamente ocupado pelo poder muçulmano³⁸⁸.

Se tanto Santa Cruz como S. Vicente, mas muito em particular o primeiro, constituíam centros de produção privilegiada do discurso legitimador do poder régio nas primeiras décadas de existência do reino português, estes mosteiros eram também e em paralelo, locais de recrutamento de figuras proeminentes da Corte ou da estrutura eclesiástica. O caso paradigmático dos bispos eborenses, onde a origem regrante parece ter constituído uma característica comum a muitos deles, não constitui um traço exclusivo desta diocese estendendo-se a outras dioceses e lugares. Neste contexto, não seria estranha a escolha possível de alguns cónegos destes dois conventos para incorporarem ou mesmo assegurarem os primeiros passos de uma comunidade clerical junto ao primeiro bispo da diocese nascente. Bispo que poderá ele próprio, como já referimos anteriormente, encontrar a sua origem no meio clerical dos cónegos regrantes.

³⁸⁷ Ver ponto III.1. especialmente o que por nós foi escrito relativamente às relações entre os primeiros monarcas e os prelados desta diocese.

³⁸⁸ No recurso aos cónegos de Santa Cruz, Afonso Henriques teria ainda ido ao encontro das orientações emanadas do II Concílio de Latrão e de acordo com as quais tanto os cabidos como outras corporações regulares deviam ser objecto de reforma e obrigados a formularem votos solenes. Disposição de acordo com o espírito reformador da época, já atrás referido. José Marques, *A arquidiocese de Braga...*, p. 324.

Explicar-se-ia, assim, em parte a prossecução de uma vida comum para lá do limiar de Duzentos e a forte relação que o cabido de Évora parece ter mantido, por várias décadas, com os mosteiros de Lisboa e de Coimbra. Da mesma forma que a protecção aparentemente dispensada por muitos dos monarcas portugueses às instituições diocesanas de Évora e, em particular, aos seus primeiros prelados, não obstante as convulsões no relacionamento entre os monarcas e a Igreja, encontrariam também nesta origem fundacional um elemento adjuvante de compreensão.

A confirmar-se esta asserção, Afonso Henriques teria procurado escorar a conquista militar de Évora em duas bases primordiais: por um lado na nascente ordem de Évora, a quem confiou a defesa militar da vila ocupada, e por outro, nos cónegos regantes a quem teria responsabilizado pela manutenção da fé e pela criação de uma estrutura que pudesse organizar religiosa e economicamente o espaço a conquistar.

*

Formado em 1200 por dezoito cónegos e três dignidades: deão, chantre e tesoureiro, o cabido de Évora manteve, de uma forma geral, o mesmo número de beneficiados ao longo dos séculos que aqui analisamos. Apenas o aumento das dignidades para cinco nos finais de Trezentos e a multiplicação do clero menor, que assegurava o culto na catedral, virão alterar este quadro.

Na já referida colectânea de Estatutos da primeira metade do século XIV, é mencionada a composição capitular que, aparentemente, se mantinha desde o início de Duzentos³⁸⁹. Das vinte e seis prebendas existentes, sete cabiam às dignidades, quando os seus detentores acumulavam o canonicato,

³⁸⁹ ACSE, *CEC 3-II*, fls. 39-39v e Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 335-336.

número que poderia baixar para quatro no caso destes cargos serem ocupados por clérigos sem título canonical e que se veio a impor como número válido para os séculos XIV e XV. Das restantes prebendas dependia o sustento dos dezoito cónegos e dos bacharéis criados ainda no decurso do século XIII³⁹⁰.

Gerindo um complexo grupo de rendas e de bens imóveis a Mesa capitular viu-se frequentemente envolvida em conflitos com os bispos governantes, no que se referia à posse de determinadas propriedades ou à colação de benefícios. Todo o século XIII foi pontuado por documentos de acordo entre as duas partes, documentos esses que, na maior parte dos casos, tentavam colocar um termo possível a anteriores disputas ou marcavam apenas um hiato de apaziguamento em conflitos de já longa duração³⁹¹. E na celebração de estes acordos vários foram os bispos envolvidos, numa clara aceção de que o problema se colocava não entre personalidades mas na área estrita da definição das respectivas competências.

Se o pequeno núcleo de bens de que a diocese dispunha nos primeiros tempos não parece ter sido objecto de grande celeuma, devido talvez à pequenez e insuficiência deste património³⁹², já o mesmo não aconteceu com os direitos advindos do exercício das funções religiosas, nomeadamente do exercício do direito de padroado e de colação dos benefícios existentes. O

³⁹⁰ Júlio César Baptista, *Os pergaminhos dos bacharéis da Sé de Évora separata de A Cidade de Évora*, Évora, 1983 e Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 509.

³⁹¹ Ao longo da centúria de Duzentos foram oito os instrumentos de acordo assinados entre a autoridade episcopal e a capitular, englobando diferentes bispos, desde D. Soeiro II a D. Fernando Martins. No decurso do século XIV estes conflitos parecem terem tido algum apaziguamento. Apenas cinco documentos referem acordos ou apelações feitas pelo cabido contra o bispo, como adiante veremos. Esta diminuição conjugada à multiplicação documental que caracteriza esta centúria, à semelhança do que ocorre com outras instituições eclesíásticas, poderá assim constituir um indício de alguma diminuição de conflitualidade, definidas que estavam as áreas de intervenção e de jurisdição de cada uma das autoridades diocesanas.

³⁹² Sobre a constituição do património capitular veja-se a análise feita por Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 228-270.

mesmo ocorreu com os bens e oferendas que afluíam à sé como dádiva em vida ou pós-morte e cuja posse tanto os bispos como os capitulares se preocuparam em definir detalhadamente³⁹³.

Na verdade, para uma diocese em construção como era o caso da de Évora o problema da manutenção de um corpo canonical não constituía, pelo menos, no século XIII, um problema de somenos importância. O pequeno núcleo de bens outorgado pelos primeiros monarcas completado por um exercício deficiente e limitado dos direitos religiosos, não possibilitava às autoridades diocesanas uma vida de desafogo. Só o paulatino engrandecimento patrimonial e a consolidação diocesana permitirão ultrapassar, de certa forma, esta situação³⁹⁴.

Curioso é, contudo, que não obstante o engrandecimento assinalável e comprovado do seu património e réditos, o cabido eborense nunca viu o seu número de cónegos aumentado, como aconteceu em outras dioceses, tanto portuguesas como castelhanas e leonesas³⁹⁵. Apenas se assistiu sim a uma

³⁹³ Estes conflitos serão objecto de análise mais detalhada no ponto IV. 1.

³⁹⁴ Ainda em 1356 o cabido queixava-se dos poucos rendimentos de que dispunha, especialmente se comparado com o bispo, que acedia a dois terços de todos os réditos, e escrevia: "*predicit episcopi quod ipsi habent duas partes omnium bonorum totius episcopatus et nos predictum capitulum ad sustentacionem nostram non habemus nisi tantummodo terciam partem que dividitur per viginte sex prebendas, nec rrespicientes qualiter reditus nostri a tempore pestilencie sunt nimium diminuti, et quomodo solvimus in quolibet anno collectas episcoporum et archiepiscoporum et decimas nostris pape et regi*". Isaias da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatuto VII, p. 563. Rendimentos que se tinham, pois, visto diminuídos pelas consequências advindas do surto de peste que tinha grassado e que tinha conduzido a uma não esperada diminuição dos proventos. Tal facto, a par dos vários pagamentos a que o cabido estava sujeito, era responsável pela recusa capitular em "*fazer qualquer serviço*" ao bispo, sob risco de não assegurar o sustento do corpo capitular. Discurso corrente e, provavelmente, produzido no seguimento de um anterior conflito com a autoridade episcopal, ele não deixa, contudo, de evidenciar que a disparidade na partilha dos bens entre as Mesas episcopal e a capitular, podia representar para esta última instituição o acesso a um reduzido núcleo de rendimentos que qualquer condicionalismo externo poderia questionar.

³⁹⁵ Assim aconteceu em Córdoba, León e Sevilha. Iluminado Sanz Sancho, *Iglesia y el obispado de Cordova en la baja Edad Media*, pp. 579-605; Maria Isabel Nicolas Crispin e outros, *La organización del cabildo catedral leones*, pp. 46-51 e Javier Perez-Embid Wamba, "El cabildo catedral de Sevilla en la baja Edad Media", in *Hispania Sacra*, nº 30, Madrid, CSIC, (1980), pp. 143-181.

partilha das prebendas mais favorável aos bacharéis, que passarão a dispor, a partir do final do século XIV, de duas prebendas inteiras³⁹⁶ e à multiplicação dos prestimónios e benefícios que asseguravam a subsistência dos arcediagos e capelães³⁹⁷.

A manutenção do corpo canonical advirá, por um lado, do facto do culto religioso ser cada vez mais exercido pelos bacharéis e capelães e não pelos cónegos, face ao que o aumento do seu número não era exigido pelas celebrações efectuadas, mas poderá ainda indiciar uma certa tendência de auto-perpetuação interna deste grupo que tenderia a não alargar o seu número e, conseqüentemente, a não partilhar os rendimentos disponíveis.

Na verdade, ser cónego em Évora, especialmente quando o usufruto deste estatuto era acumulado com outros benefícios, situação bastante frequente senão mesmo comum a todos os componentes do cabido, podia representar o acesso a um significativo volume de rendimentos.

A remuneração canonical era constituída por um complexo conjunto de parcelas, distribuídas quotidianamente ao longo das festas litúrgicas que pontuavam o calendário religioso e que se foram definindo ao longo das centúrias de Trezentos e mesmo de Quatrocentos.

O abandono da vida em comum implicou não apenas a transformação das condições de acesso por parte de cada cónego à prebenda mas acarretou também um crescente distanciamento entre o corpo canonical e a Sé onde exercia o seu cargo. O problema da ausência clerical marcará, de forma indelével estes dois séculos finais da Idade Média e determinará a organização de um sistema de remunerações, relativamente complicado mas

³⁹⁶ Este processo arrastar-se-á por longos anos, devido à recusa capitular de que os bacharéis passassem a usufruir de duas prebendas. Assunto estudado mais adiante, ele constitui uma evidência da importância que os bacharéis tinham assumido na manutenção do culto religioso.

³⁹⁷ Estes capelães eram, cerca de 1340, em número de vinte e cinco. Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 508-509.

que terá como objectivo último o tentar assegurar a presença dos vários cónegos aos ofícios litúrgicos celebrados na sua igreja catedralícia³⁹⁸.

No caso do cabido eborense cada cónego detinha uma prebenda que equivalia a uma determinada parte dos rendimentos da mesa capitular, e não aos frutos resultantes da gestão de um conjunto específico de bens entregue a cada cónego, como acontecia em outras dioceses³⁹⁹.

Desta forma, a posse e a gestão de bens permanecia comum e apenas a sua distribuição permitia a individualização do seu usufruto

Essa parcela de rendimentos também chamada razão na documentação capitular era, regra geral, recebida às terças do ano⁴⁰⁰: ou seja pelo Natal,

³⁹⁸ O problema da residência foi comum a todas as dioceses e os vários estudos monográficos sobre dioceses e cabidos que têm vindo a ser citados, referem-no amiúde. Desta forma, saliente-se como estudo mais específico o trabalho de Robert Favreau, “La résidence dans les chapitres du diocèse de Poitiers au Moyen Âge”, *Crises et réforme dans l’église de la réforme grégorienne à la préréforme*, 115e Congrès Nationale des Sociétés Savantes, Avinhão, 1990, pp. 39-54.

³⁹⁹ E. Lesne é autor de um dos mais importantes estudos sobre a origem e a constituição da prebenda canonical. Estudo no qual realçou a polisemia do conceito e traçou as principais fases que conduziram à imposição da prebenda como a remuneração usual do clérigo secular. Assim, de acordo com este autor, o termo *praebenda* pode designar tanto o conjunto de bens destinado à subsistência da comunidade em si, como a parte específica destes bens ou dos seus rendimentos que cabia a cada um dos membros dessa mesma comunidade eclesiástica. Desta forma, se na primeira acepção *praebenda* se confunde com *mensa fratrum*, na segunda estamos perante uma noção que se liga ao aspecto particular da posse da prebenda. No que respeita à sua constituição a prebenda é normalmente constituída, entre os séculos IX e XI, por uma parte dos rendimentos dos bens comuns, enquanto após esta data representará cada vez mais uma parte dos bens imóveis cuja gestão é, por vezes, entregue a um clérigo, é a chamada prebenda territorial. E. Lesne, “Les origines de la prébende”, *Revue historique de droit français et étranger*, 4^a série, tomo VIII, Paris, (1929), pp. 242-290. No caso de Évora, a prebenda parece ter-se mantido sempre como o direito que assistia a um cónego de aceder a uma parte dos rendimentos dos bens comuns.

⁴⁰⁰ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 51v-52, publicado por Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 347. Segundo o texto do estatuto “*porquanto era incerto quando se vencia o grosso da Mesa, o qual se vence às terças.s. Natal, Páscoa e S. João Baptista*”. Em 1476, os capitulares queixavam-se, de novo, daqueles que tentavam receber essa porção logo no início do ano “*porque alguus prevyligeados levam suas prebendas do grosso em começo do anno e nom curam de buscar quem lhes cante suas somanas e soprir seus cargos como he obrigado...*”, estipulavam a obrigação de apresentarem primeiro capelães que os substituíssem. Isaías da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto XXIII, p. 586. Estatuto que se referirá, muito provavelmente, aos privilegiados e nobres que usufruíam de títulos canonicais em Évora, sem prestarem aí residência, prática possivelmente comum no decurso da centúria de Quatrocentos como o será da centúria seguinte.

pela Páscoa e pelo S. João Baptista, tal como consta de um estatuto elaborado em 1417.

A questão suscitada neste ano e que resultou na redacção de um estatuto tinha a ver com o dia em que os cónegos podiam proceder à cobrança desta *ração*: se no dia da festa litúrgica se no dia seguinte ao da celebração.

Mais uma vez, a resolução foi tomada tendo como base a necessidade de proteger os cónegos residentes, dispondo que, desde que um cónego tivesse cumprido a sua residência, poderia fazer essa cobrança em qualquer um dos dias. Desta forma, os não residentes estariam limitados, talvez, a fazê-la no dia seguinte, de forma a evitar que apenas permanecessem na Sé no dia da festa litúrgica.

A importância concreta desta *ração*⁴⁰¹ é difícil de definir, devido à ausência de cálculos gerais ou parciais que permitam calcular, de alguma forma, o seu valor. Será, aliás, lógico supor uma oscilação frequente da sua importância ao sabor das próprias variações do rendimento global.

A esta porção da Mesa, o cónego residente juntava os chamados pagamentos das horas canónicas, que cada clérigo receberia apenas se estivesse presente à cerimónia de recitação das horas ou se usufruísse de alguma justificação para a sua ausência. Estes pagamentos relativamente comuns na maior parte das dioceses europeias destes séculos⁴⁰², constituíram um dos exemplos mais claros dos incentivos criados à presença dos cónegos aos ofícios litúrgicos e parecem ter-se desenvolvido em Évora, pelo menos, desde o início de Trezentos.

⁴⁰¹ A utilização do termo *ração* coloca uma inevitável questão sobre a verdadeira acepção do termo *prebenda* na documentação capitular de Évora. Com efeito, *prebenda* surge não apenas como equivalente à parte dos rendimentos do grosso da mesa mas também como o conjunto de distribuições que pontuavam o ano litúrgico.

⁴⁰² Maria Isabel Crispin e outros, *ob. cit.*, pp. 92-94; Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, vol. I, pp. 658-667.

Logo em 1302, D. Fernando Martins estipulava o pagamento da presença às horas canónicas, definindo a maior quantia para as matinas, vésperas e completas, no que seguia uma tendência comum a outros cabidos⁴⁰³. Variando entre os dez soldos e uma libra, as distribuições feitas às horas canónicas apenas representariam um rendimento apreciável se coexistissem com uma afluência constante às cerimónias litúrgicas, vedado que estava, em princípio, o pagamento das horas aos cónegos que não se apresentassem às celebrações.

Com efeito, a par da imposição destes pagamentos, a maior parte dos prelados ou os próprios cabidos legislaram no sentido de definir as razões justificadoras da ausência de um cónego, e que o levariam a ser incluído nas distribuições quotidianas. Para Évora, tal como na maior parte de outros cabidos, a doença ou o serviço prestado, em nome do cabido ou do bispo, fora da localidade que forçasse a notória ausência por parte de um membro do cabido, constituíam as duas principais razões para que um cónego ausente fosse incluído nas distribuições quotidianas⁴⁰⁴. A estes motivos se juntará, em 1328, a perseguição movida por algum poderoso e que obrigasse qualquer cónego a ausentar-se da vila de Évora e, como tal, a não estar presente nos pagamentos efectuados⁴⁰⁵.

⁴⁰³ ACSE, *EE 5 b*. Neste documento, D. Fernando Martins entregava para sustento destes pagamentos os direitos oriundos das igrejas de Santa Maria de Fora de Montemor o Novo, de Santa Maria de Arraiolos, de Santa Maria do Vimieiro e de S. Mamede.

⁴⁰⁴ Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto VI, p. 562.

⁴⁰⁵ Segundo o texto do próprio estatuto, encontrando-se o cabido reunido legislaram: *statuimus ut sy contingat, quod absit, aliquem de nostro capitullo quocumque modo gravari et oprimi per aliquem dominum vel potentem, regem vel prelatum ita quod non possit in dicta elborensi ecclesia rresidere nec fructus prebendam sue percipere de qua quidem oppressione vel gravamine idem gravatus per se vel per procuratorem suum nobis fidem faciat iuramento tantum de fructibus et bonis mensse nostre idem gravatus percipiat et habeat in absencia quantum perciperet et haberet de prebenda sua et distribucionibus citidianis, aniverssariis, pitanciis ac de omnibus aliis et singulis si personaliter in dicta ecclesia rresideret et divinis officiis interesset”. Ibidem, estatuto VI, p. 562.*

Ressalva interessante, originada talvez por conjunturas próximas que teriam obrigado ao afastamento de alguns cónegos e motivado semelhante legislação⁴⁰⁶.

Se estas distribuições feitas às horas canónicas representariam à partida uma pequena parte dos rendimentos canonicais, a sua importância e valor tenderam a decrescer, de forma ainda mais acentuada, com as desvalorizações monetárias ocorridas no final de Trezentos. Foi por esta razão que, em 1417, de novo o cabido, constituído pelos cónegos residentes, definiram a actualização dos valores desses pagamentos de acordo com a revalorização da libra então efectuada⁴⁰⁷.

A depreciação monetária ocorrida nos finais de Trezentos terá sido aliás um dos principais motivos subjacentes à multiplicação de distribuições e pitaças ao longo dos séculos XIV e XV e que pontuavam o decurso do ano litúrgico.

É, como seria de esperar, difícil de datar a origem de muitos destes pagamentos, referidos por vezes em estatutos posteriores que lhe confirmam a ocorrência ou lhe tentam apenas alterar a forma.

A própria multiplicação de estatutos ao longo das últimas décadas de Trezentos e no decurso de Quatrocentos constitui, neste caso concreto, não um elemento adicional de compreensão mas contribui antes para o

⁴⁰⁶ Este estatuto teria sido elaborado nos anos seguintes à eleição de D. Gonçalo Pereira e no decurso da qual o cabido eborense se dividiu entre o futuro arcebispo de Braga e D. João Afonso de Brito. Será de supor possíveis consequências desse conflito?

⁴⁰⁷ Este estatuto encontra-se também no ACSE, *CEC 3-II*, fls 50v-51 e publicado por Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, p. 346. Também Isaiás da Rosa Pereira o publicou, embora com data errada. Referenciando-o como sendo de 1455, omitiu o facto de esta data não respeitar ainda o calendário cristão, pelo que o ano correcto é o de 1417. Aliás a própria menção das dignidades aí presentes impedem a colocação desta redacção no ano de 1455, assim como a própria menção do dia da semana em que a reunião se celebrou: uma sexta-feira. Com efeito, o dia 31 de Dezembro calhou a uma sexta-feira no ano de 1417 e não no ano de 1455, no qual foi a uma quarta-feira. Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do Cabido da Sé de Évora", estatuto XII, pp. 569-570 e A. Cappelli, *Cronologia cornografia e calendario perpetuo*, 6ª ed., Milão, Ulrico Hoepli, 1988.

estabelecimento de interpretações apressadas, no que respeita primordialmente à origem temporal de muitas destas pitanças. Os longos hiatos temporais existentes entre os estatutos e as constituições que chegaram até nós, resultantes, por vezes, da sobrevivência aleatória de documentação, não nos permite estabelecer uma visão contínua da legislação promulgada e muito menos estabelecer uma evolução cronológica das disposições. Asserção tanto mais verdadeira quando consideramos a estrutura de remunerações a que o corpo capitular tinha acesso e do qual a documentação apenas nos dá uma imagem indirecta e, muitas vezes, deformada.

Neste contexto, muito embora as primeiras referências a determinadas pitanças e distribuições datem de inícios do século XV, a sua prática reportar-se-ia a períodos bem mais distantes no tempo, na medida em que a maioria destes estatutos se limitava a confirmar ou alterar anteriores práticas e usos.

É o que ocorre, por exemplo, com as chamadas pitanças do Entrudo, da Quaresma, da Páscoa, do Pentecostes e do Natal. Em 1417⁴⁰⁸ o cabido confirmava o direito de cada cónego residente a receber pela Quaresma e pelo Entrudo, uma pitança especial no valor de vinte soldos antigos. A primeira que deveria ser composta por pescado seria paga no dia de Cinzas.

Por seu turno, em 1476⁴⁰⁹, o cabido estipulava que os cónegos residentes usufruíssem de uma pitança no valor de mil reais por prebenda na véspera de Natal, da Páscoa e de Pentecostes.

Embora estas referências datem já do século XV, tudo indica que já desde a primeira metade de Trezentos, pelo menos, que estas festas fossem marcadas por dádivas específicas, resultantes por um lado, da especial

⁴⁰⁸ ACSE, CEC 3-II, fls 51-51v e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 347-348 e Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do Cabido da Sé de Évora", estatuto XII, p. 570.

⁴⁰⁹ Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatuto XIII, pp. 570-571.

afluência de ofertas por parte dos fiéis e, por outro, da necessidade de marcar de uma forma diferenciada as cerimónias que ritmavam e calendarizavam o ano, pelo que estas disposições de Quatrocentos se limitavam a confirmar a sua permanência.

A par destes dias, outros eram também especialmente contemplados com distribuições adicionais. Era o que acontecia com as celebrações da Circuncisão, das festas de Santa Maria, do dia de Ramos ou do dia de Todos os Santos, entre outros⁴¹⁰, objecto de pagamentos especiais desde a primeira metade do século XIV.

Em 1476, e como acima referimos, de novo o cabido legislou sobre estas pitanças adscrevendo às festas do Natal, da Páscoa e do Pentecostes uma pitança adicional de mil libras, resultante por um lado da actualização imposta pela depreciação monetária e, por outro, da crescente necessidade de debelar o problema da ausência do corpo canonical. Preocupação que perpassava na referência sempre presente a que todas estas distribuições e pitanças se aplicariam, em exclusivo, aos cónegos residentes e que tivessem cumprido o seu tempo de residência e que participassem nas cerimónias em que estas distribuições seriam realizadas⁴¹¹.

Cerca de dez anos antes, em 1467, os cónegos reunidos tinham alterado o teor de *huu statuto antiiguo e costumado* sobre uma pitança especial paga no primeiro dia dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Setembro e Novembro. Pitança que equivalia a duzentos reais e que

⁴¹⁰ *Ibidem*, fl. 43. As festas com pitança especial eram as seguintes: Natal, Circuncisão, Epifania, Festas de Santa Maria, S. Vicente, Ramos, Páscoa, Ascensão, Pentecostes, Trindade, Corpo de Deus, Santiago, Todos os Santos e S. Martinho.

⁴¹¹ O Cabido de Évora dispunha nesta data: “constytuymos, hordenamos e poemos por estatuto pera senpre que todos os conigos presentes, rresidentes, interessantes que tenerem rresidencia fecta e os que andarem per seus dias tambem que estes ajam de pitança mil rreaes cada prebenda scilicet per vespera de Natal e vespera de Pascoa e vespera de Penticoste. E esto nom sse entenda senom nos que forem presentes como dicto he”. Isaias da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido da Sé de Évora”, estatuto XIII, p. 571.

tradicionalmente se pagaria, embora nenhum estatuto anterior a refira. Contudo, nesta data o cabido atendendo a que “*ora ao presente os temporaes eram em tanta vallya e careza que escassamente huu conigo nom sse podia manteer per hua prebenda de dinheiro em cada huu mes e especialmente os meses em que nom aviam pitaça que era cinco(...) hordenaram e poseram por estatuto pera senpre que cada mes dos dictos çinquo que falleciam ouvesse e aja pitaça per primeiro dia*”⁴¹².

A todas estas pitaças os cónegos residentes conjugavam ainda uma oferta de marrãs e galinhas feita em Dezembro⁴¹³, uma parte das ofertas das missas presentes e dos aniversários desde que nelas participassem⁴¹⁴, sendo contudo a sua importância de valor variável de acordo com as quantias dispostas para estas cerimónias pelo defunto ou pelos seus testamenteiros.

Estamos assim perante um largo leque de pequenas remunerações e parcelas, que o Quadro nº 2 procura sintetizar de alguma forma, e através das quais cada capitular acedia a uma parte do rendimento capitular. Parcelas várias, que procuravam cumprir diferentes objectivos mas que se ligavam estreitamente ao devir do calendário litúrgico, por um lado, e, por outro, às funções que em princípio caberiam a cada cónego.

⁴¹² *Ibidem*, estatuto XI, p. 568. Os residentes podiam recebê-la em qualquer dia do mês ao passo que os que ainda não tivessem cumprido a residência teriam de a receber no primeiro dia de cada mês.

⁴¹³ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, “O mais antigo Livro.....”, nº 53-54, p. 346 e Isaias da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto XIV, pp. 571-572.

⁴¹⁴ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 42-42v e Henrique da Silva Louro, *Ibidem*, nº 53-54, p. 338. Sobre a oferta das missas presentes foi estipulado que se o cabido estivesse presente à missa ou fosse celebrada por algum cónego ou dignidade, a oferta seria distribuída como ocorria nas festas principais do calendário litúrgico. Se a dádiva feita para a missa fosse, no entanto, reduzida e o cabido a ela não estivesse presente, sendo antes celebrada por algum capelão, então os cónegos nada receberiam.

QUADRO Nº 2 - Parcelas auferidas pelos cônegos residentes de Évora

PARCELAS	PRIMEIRA MENÇÃO	ORIGEM PROVÁVEL	DATAS DE PAGAMENTO	VALOR
Ração	-	1200	Terças do ano	-
Horas canónicas	1302	1302	Quotidiano	Entre os 10 soldos e 1 libra(1)
Pitança do Entrudo	XIV	XIV	No dia do Entrudo	20 soldos em carne
Pitança da Quaresma	1417	anterior	Dia de Cinzas	20 soldos em pescado
Pitança da Páscoa	XIV	XIV	Véspera da Páscoa	20 soldos(2)
Pitança do Pentecostes	1476	anterior	Véspera de Pentecostes	1000 reais(3)
Pitança do Natal	1476	anterior	Véspera de Natal	1000 reais(4)
Pitança das festas litúrgicas	XIV	XIV	Diversos	10 soldos por cônego
Pitanças mensais	1467	anterior	1º dia de cada mês	200 reais
Oferta de galinhas e marrãs	1417	anterior	Dezembro	
Ofertas das missas presentes	XIV			
Ofertas dos aniversários	XIV			
Obradas de domingo	XIV			

(1) Valores revistos em 1417

(2) Em 1476 a pitança da Páscoa foi actualizada em mil reais. Não existe referência ao aumento das pitanças do Entrudo e da Quaresma que devem ter sido, contudo, também actualizadas

(3) Valor actualizado em 1476

(4) Valor actualizado em 1476

Em alguns casos, à ração, pitanças e distribuições alguns cônegos juntavam o rendimento de préstamos, de que usufruíam pelas funções especiais que exerciam. No caso de Évora este usufruto cumulativo parece

ter sido exclusivo de algumas das dignidades, como era o caso do deão, enquanto outras, como o arcediago, que desfrutavam de préstamos, não tinham, contudo, direito a prebenda.

Para autores como Robert Favreau estas várias distribuições e pitanças, quando adicionadas, podiam representar valores bem mais importantes do que os das próprias rações⁴¹⁵. Contudo, este cômputo é impossível de realizar no caso eborense.

A única fonte documental que fornece uma visão mais aproximada desses valores e da sua importância relativa, é constituída pelo já referido *Livro do Prioste* que retrata um conjunto de pagamentos feitos aos cónegos e bacharéis de Évora entre 1340 e 1341⁴¹⁶. Compreendendo as pitanças feitas em diferentes festas litúrgicas e as distribuições devidas pela presença às horas canónicas, este assento apenas deixa entrever uma imagem de grandeza relativa entre os diferentes cômputos entregues a cada um dos cónegos.

O Quadro nº 3 que sintetiza exclusivamente as pitanças cobradas por cada um dos cónegos, pela sua comparência em diferentes festas litúrgicas, permite desde logo uma conclusão já acima enunciada: a importância destas distribuições no conjunto de parcelas adstritas a cada cónego, estava directamente dependente do número de presenças ao culto. Não será pois de admirar que aos cónegos mais assíduos correspondam as maiores quantias, à excepção do chantre que recebia o dobro dos demais. O máximo de trinta e seis libras por um conjunto de 57 e 56 dias a que tanto Fernando Domingues como André Eanes, respectivamente, acederam, não constitui mais do que um indicativo.

⁴¹⁵ Robert Favreau, “La residence dans les.....”, p. 42-43.

⁴¹⁶ Bernardo de Vasconcelos e Sousa, Fernando Vieira da Silva e Nuno Monteiro, “O Livro das despesas do Prioste do cabido da Sé de Évora(1340-1341)”, *Revista de História Económica e Social*, nº 15, pp. 91-143.

QUADRO Nº 3 - FOLHA 1
DISTRIBUIÇÕES FEITAS AOS CÔNEGOS (1341-1342)
Valores em Soldos

CÔNEGOS	24/jun	27/jun	29/jun	22/jul	25/jul	1/ago	4/ago	6/ago	10/ago	10/ago	15/ago	24/ago	29/ago	8/set	14/set	15/set	21/set	26/out	28/out	1/nov	
Mestre Martinho	10	80	20		10	10				10							10				
Fernão Domingues	10	80	20	10	10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	20	20
André Eanes	10	80	20	10	10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	20	20
Rodrigo Eanes	10	80	20	10	10	10	12	10	10					10	10	10					
Vasco Gonçalves	10	80	20																		
João Miranços	10	80	20	10			12	10	10	10	10	10	10					10	20	20	20
Vasco Lourenço	10	80	20	10	10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	20	20
Estêvão Peres	5	40	10	5	5	5	6	5	5	10	10	5	5	5	5	5	5	5	5	10	10
Fernão Francisco	5	40	10	10	10	10															
Gonçalo Dias	10	80	20	10	10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	20	20
Lourenço Eanes				10	10	10				10	10										
Chantre					20	20	24	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	40	40
Domingos Eanes					10																
Mestre João	10	80	20	10	10	10	12	10	10	5	10										
Mestre Escola					10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	20	20
Afonso Vicente				10	10	10	12	10	10	5	10										
João Afonso					5	5	6	5	5												
João Lourenço						10															
Daão						10	12	10	10												
Lopo Esteves						10															
Fernão Fernandes							12	10	10	10	10	10	10					10	20	20	20
João Peres																		5	10	10	10
Gonçalo Martins																					

QUADRO N° 3 - FOLHA 2
DISTRIBUIÇÕES FEITAS AOS CÔNEGOS (1341-1342)
Valores em Soldos

CÔNEGOS	11/nov	25/nov	30/nov	4/dez	8/dez	12/dez	18/dez	21/dez	25/dez	27/dez	30/dez	1/jan	6/jan	7/jan	22/jan	25/jan	2/fev	3/fev	20/fev	
Mestre Martinho																	10	10	20	
Fernão Domingues	10	10	10			10	10	10	20	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10	20
André Eanes	10	10	10	10	10	10	10	10	20	10		20	10	10	10	10	10	10	10	20
Rodrigo Eanes	10		10				10	10	20	10		20	10	10						
Vasco Gonçalves																				
João Miranços	10	10	10	10	10	10	10	10	20	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10	20
Vasco Lourenço	10	10	10	10	10	10	10	10	20	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10	10
Estêvão Peres	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	10
Fernão Francisco																				
Gonçalo Dias	10	10	10	10	10	10	10	10	20	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10	20
Lourenço Eanes																				
Chantre	20	20	20	20	20	20	20	20	40	20	20	40	20	20	20	20	20	20	20	40
Domingos Eanes																				
Mestre João																				
Mestre Escola	10	10	10	10	10	10	10	10			10									
Afonso Vicente																				
João Afonso					10															
João Lourenço																				
Deão									20	10		20								20
Lopo Esteves																				
Fernão Fernandes					10		10	10		10										
João Peres																				
Gonçalo Martins							10	10	20	10	10	20	10	10	10	10	10	10	10	20

QUADRO Nº 3 - FOLHA 3
 DISTRIBUIÇÕES FEITAS AOS CONEGOS (1341-1342)
 Valores em Soldos

CONEGOS	21-fev	22-fev	24-fev	26-mar	30-mar	1-abr	8-abr	1-mai	3-mai	6-mai	13-mai	15-mai	16-mai	17-mai	21-mai	27-mai	3-jun	5-jun	7-jun	11-jun	TOTAL	
Mestre Martinho	20	10	10	10	17	10																267
Fernão Domingues	20	10	10	10	17	10	20	20	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	729
André Eanes	20	10	10	10	17	10	20	20	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	729
Rodrigo Eanes							20	20	10	10					10	10	10					412
Vasco Gonçalves																						110
Jódo Miranços	20	10	10	10	17	10	20												10	10	10	529
Vasco Lourenço			10	10	17	10	20	20	10	10	10				10	10	10	10	10	10	10	629
Estêvão Pires	10	5	5	5	8,5	5	10	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	379,5
Fernão Francisco																10						95
Gongalo Dias	20	10	10	10	17	10	20	20	10	10	10	10	10	10	10	10						709
Lourenço Eanes																						40
Chante	40	20	20	20	34	20	40	40	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	1256
Domingos Eanes																						10
Mestre João																						177
Mestre Escola											10											262
Alfonso Vysente																						87
Joda Afonso																						31
João Lourenço																						10
Dado																	10	10	10	10	10	182
Lopo Esteves									10				10									30
Fernão Fernandes																	10	10	10	10	10	182
Jódo Pires								20	5	5	10	5	5	6	5	5	5	5	5	5	5	101
Gongalo Martins	20	10	10	10	17	10	20	20	10	10					10	10	10	10	10	10	10	367

O seu valor real apenas poderá ser apreciado se comparado, de alguma forma, com outros elementos coevos relativos a preços de produtos e que o próprio *Livro do Prioste* fornece em alguns casos.

No entanto, se atendermos a que este montante representava apenas uma parte do conjunto de pitaças e de distribuições a que cada cónego acedia, lícito será presumir a importância do rendimento que o usufruto de um canonicato possibilitava e que transformava os cónegos numa verdadeira elite do clero local.

*

Tanto a razão, como as pitaças e as distribuições definidas ao longo dos séculos XIII a XV tentavam cumprir, de uma forma mais ou menos directa, dois objectivos básicos: por um lado, assegurar a manutenção de cada cónego, a um nível considerado compatível com o seu estatuto e que obrigava a periódicas revisões do valor de cada uma das pitaças e distribuições, por outro, tentavam debelar ou contrariar uma tendência comum a diferentes cabidos da Europa cristã de então e que constituiu um dos grandes problemas da Igreja nestas centúrias: o da ausência dos cónegos do culto celebrado na sua catedral.

A acumulação de benefícios e de cargos, a proliferação de interesses que essa acumulação motivava e a que já os concílios de Latrão de finais do século XII e do início do século XIII, tinham previsto e tentado resolver, conduziam a um progressivo afastamento por parte dos capitulares.

O final da vida em comum e, em muitos casos, a adopção por parte de vários cabidos de uma vivência mais flexível, possibilitou uma acumulação benéfica, que com ou sem cura de almas, obrigava muitos clérigos a longas ausências das suas catedrais ou a frequentes viagens entre igrejas.

Já no III concílio de Latrão se estipulava, primeiramente, que nenhum benefício ou função eclesiástica pudesse ser dada, a não ser que se

encontrasse vaga, procurando desta forma prevenir os possíveis abusos advindos da outorga de lugares em expectativa⁴¹⁷. Resolução que as autoridades tenderam a ignorar, com o devir dos séculos.

Da mesma forma e ainda neste concílio proibiu-se a acumulação benéficial, pelo perigo de um cumprimento deficiente das obrigações religiosas procurando antes incentivar a nomeação de clérigos dispostos a residirem nos locais dos seus benefícios⁴¹⁸.

Disposições que o IV concílio de Latrão retomou e reafirmou ainda com mais veemência. No cânone 29 proibiu-se a acumulação de dois benefícios com cura de almas ou de duas dignidades numa mesma igreja⁴¹⁹, enquanto em cânones como o 7 ou o 17 se tentava corrigir os excessos que poderiam conduzir a um abandono ou negligência dos ofícios religiosos⁴²⁰.

Em cada diocese, estas disposições e orientações foram tendencialmente aplicadas, tentando assim resolver, localmente, o problema da ausência dos cônegos. Com efeito, a definição de um período mínimo de residência como critério determinante para a completa assunção aos privilégios próprios dos cônegos, tornou-se frequente a partir dos séculos XII-XIII, acompanhando o próprio abandono da vida comunitária. Apenas a sua duração parece ter variado.

Por indicação de Inocêncio III a residência deveria prolongar-se por um período mínimo de seis meses, duração que veio a ser adoptada por cabidos como o de Poitiers⁴²¹ e de York⁴²², mas que se prolongou em outros

⁴¹⁷ Raymonde Foreville, *Latran III*, cânone 8, p. 214.

⁴¹⁸ *Ibidem*, cânones 13 e 14, pp. 217-218.

⁴¹⁹ R. Foreville, *Latran IV*, cânone 29, pp. 361-362.

⁴²⁰ *Ibidem*, cânones 7 e 17, pp. 356 e 349-350.

⁴²¹ Robert Favreau, *ob. cit.*, pp. 51-52.

até aos oito meses como ocorria no cabido leonês⁴²³ ou mesmo até ao ano, como acontecia em Baeza-Jaen⁴²⁴. Esta primeira residência tendeu a transformar-se na condição indispensável à plena assunção à prebenda canonical e sem o cumprimento da qual estava vedado o acesso às distribuições e pitanças realizadas ao longo do ano.

Realizada esta primeira residência, as exigências de permanência variavam bastante entre os vários cabidos. As dispensas e licenças de que os cónegos usufruíam podiam englobar uma parte significativa do ano, levando a que a ausência canonical, em alguns locais, não apenas se mantivesse como acabasse sancionada pela legislação estatutária promulgada⁴²⁵.

A opção pela residência numa Sé representava o usufruto de um conjunto de privilégios por parte de cada cónego a que de outra forma dificilmente acederia⁴²⁶, privilégios esses que transformavam o grupo canonical num universo restrito, a que muitos eclesiásticos pretenderiam ascender mas no qual poucos conseguiriam ingressar. Escolha que implicava

⁴²² R. Barrie Dobson, "The residentiary canons of York in the XVth Century" in *Journal of Ecclesiastical History*, tomo XXX, Cambridge, (1979), pp. 146-164.

⁴²³ Maria Isabel Nicolas Crispin e outros, *ob. cit.*, pp. 79-81.

⁴²⁴ José Rodriguez Molina, *El obispado de Baeza-Jaen.. Organización y economia diocesanas (siglos XIII-XVI)*, Jaén, Diputación Provincial de Jaén, 1986, pp. 80-81.

⁴²⁵ Já Robert Favreau constatou esta situação em Poitiers, diocese na qual o período de residência foi sendo diminuído, embora de uma forma pouco clara, de seis meses para quatro semanas por mês, a semana para cinco dias e quatro noites e o dia para a presença a uma hora canónica. R. Favreau, *ob. cit.*, pp. 47-48. No que respeitava às dispensas, os cónegos usufruíam delas por motivo de doença ou de estudo. Em Leon, cumprida a residência de oito meses, os cónegos tinham a obrigação de residir na vila e de estarem presentes ao coro, salvo quando se encontrassem no usufruto de dispensas ou de férias. A realidade era, contudo, bem diferente. Maria Isabel Crispin e outros, *ob. cit.*, pp. 79-81.

⁴²⁶ Segundo D. Lepine a opção pela residência implicava um grande investimento e comprometimento para com o cabido. Para além de uma vocação indispensável a escolha de residência capitular poderia corresponder também à procura de uma existência confortável. David Lepine, *Brotherhood of canons*, pp. 105-106.

também um conjunto de requisitos e de obrigações que, por vezes, se apresentavam como de difícil cumprimento.

Tal como David Lepine já verificou para a área que estudou, os níveis de residência variaram não apenas entre as diferentes catedrais mas também ao longo das centúrias de Trezentos e de Quatrocentos⁴²⁷. E o mesmo terá ocorrido em Évora não obstante as dificuldades nessa apreensão que a documentação portuguesa relativa a cabidos coloca.

Na verdade, a documentação é muito evasiva no que se relaciona com os cónegos não residentes. Existentes em Évora, à semelhança do que ocorria em outras instituições capitulares torna-se, contudo, difícil entrever as exactas prerrogativas e direitos de que dispunham. Em um estatuto de Março de 1339, os cónegos residentes reunidos em cabido proibiam a celebração de escambos de bens pertencentes ao património capitular, com excepção das vinhas e casas por serem bens facilmente perecíveis. E justificavam essa decisão com o *bem e prol da igreja*, mas também com o facto de nem todos os cónegos do cabido serem residentes, podendo aqueles *por amigos ou pagadores fazer escambos que não deviam*⁴²⁸, pelo que caberia aos residentes tomarem as necessárias resoluções à manutenção integral do património capitular.

Referência isolada no contexto da documentação capitular, não deixa, contudo, de indiciar um possível mal-estar entre estes dois grupos, resultante, talvez, das diferentes obrigações que cada um detinha mas também das diferentes remunerações a que cada um acedia.

Mas em 1341, ou seja dois anos mais tarde, de novo o cabido, constituído pelos cónegos residentes, reiterava esta divisão. Ao comprometerem-se em não alienarem nem emprazarem qualquer bem sem

⁴²⁷ *Ibidem*, pp. 96-100.

⁴²⁸ ACSE, CC 7.

prévio conhecimento de todos os cónegos, mencionavam apenas *aos que forem em no bispado d' Evora e aos que andarem em casa delrrey e outrossy aos que forem em no bispado d' Evora ou no rregno que andam per licença do cabidoo ou andam no serviço da Igreja*⁴²⁹. Desta forma, os não residentes surgiam secundarizados na gestão capitular, tanto mais que, em princípio, não deveriam ter direito a voto nas reuniões capitulares⁴³⁰

Estes cónegos não residentes incluíam, à partida, aqueles clérigos cujos interesses se dispersavam por mais de uma diocese, pelo que o canonicato de Évora surgiria apenas como um rendimento adicional.

Assim, quando se procuram reestruturar níveis de assiduidade é no universo dos cónegos residentes que as questões se devem colocar e mesmo neste caso, as informações disponíveis referem-se, mais, a dados qualitativos do que quantitativos. É sobretudo na acumulação e na veemência das resoluções e das advertências feitas pelos prelados ou pelo cabido no sentido do cumprimento da residência por cada um dos cónegos que se torna possível a construção de uma imagem, embora difusa, deste problema e não com base em indicações numéricas, praticamente inexistentes.

Um dos dados aparentemente mais importantes para uma análise deste género residiria nas enumerações que frequentemente encabeçam os documentos redigidos em nome do cabido. Em princípio, pela identificação que fazem dos cónegos presentes à celebração de determinado contrato, poderiam indicar níveis de participação na vida capitular e assim fornecer

⁴²⁹ Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido da Sé de Évora”, estatuto II, pp. 556-558.

⁴³⁰ Regra geral, o direito de voto nas reuniões capitulares era exercido apenas pelos cónegos residentes e com ordens sacras pelo que, tanto os clérigos com ordens menores como os porcionários, se encontravam, em princípio, afastados da tomada de decisões capitulares. A realidade era, no entanto, bem mais complexa. P. Torquebiau, *ob. cit.*, p. 538 e José Marques, *A arquidiocese de Braga*, pp. 342-343.

valores aproximados de residentes, porquanto serem estes os únicos mencionados. Mas na realidade não o fazem⁴³¹.

Com efeito, não só são omitidos nessas enumerações os cónegos que se poderiam encontrar a exercer funções em nome do cabido fora da localidade e que, como tal, seriam considerados nas distribuições quotidianas como se presentes fossem⁴³², como também todos os que se encontravam a estudar em qualquer universidade nacional ou europeia ou apenas no usufruto dos dias de dispensa a que tinham direito⁴³³. Desta forma, torna-se muito difícil tentar estabelecer níveis quantitativos de participação ou de residência, devido às limitações das fontes em causa, limitações de que a própria documentação se faz eco.

Em estatutos exarados em 1328 e em 1341, os cónegos presentes comprometiam-se, respectivamente, a não arrendarem bens a *poderosos* e a não alienarem qualquer bem pertencente à Mesa do cabido, sem o

⁴³¹ Uma primeira questão sobre a residência relaciona-se, desde logo, com o número de cónegos residentes e não residentes e sobre o diferente estatuto usufruído por cada um destes grupos. Admissíveis em algumas dioceses, embora usufruindo de menores rendimentos e privilégios, em Évora os cónegos não residentes parecem não ter sido uma realidade claramente atestada ou, pelo menos, a sua capacidade de intervenção na vida capitular era muito reduzida. Não sendo explicitamente nomeados, os não residentes formariam um grupo à parte, em princípio sem voz nem voto no cabido. Aliás, a identificação individual dos cónegos que encima muitos dos documentos é quase sempre completada com a referência ao facto de todos os mencionados serem residentes e prebendados. Referência que poderá indicar, por um lado, uma existência paralela de outros grupos, mas que, por outro, significará que apenas aqueles tinham capacidade estatutária e de gestão patrimonial.

⁴³² O já referido *Livro do Prioste* encontra-se repleto de alusões a cónegos que se encontravam ao serviço do cabido, pelo que eram, como se presentes fossem, incluídos nas distribuições diárias. Veja-se, por exemplo, *O Livro do Prioste...*, pp. 109 -110 onde estas referências são frequentes, mencionando-se a ida de cónegos a herdades pertencentes ao cabido ou a elaboração de *roees* como tarefas que os teriam impedido de estarem presentes às horas canónicas.

⁴³³ Não nos esqueçamos que tinham direito a cerca de noventa dias de dispensa de acordo com o estipulado em um estatuto de cerca de 1476, mas que retomava anteriores disposições. Isaías da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora...", estatuto XXI, pp. 582-584.

consentimento de todos, incluindo dos ausentes⁴³⁴, denunciando, desta forma, que as reuniões do cabido dificilmente incluíam todos os membros do cabido.

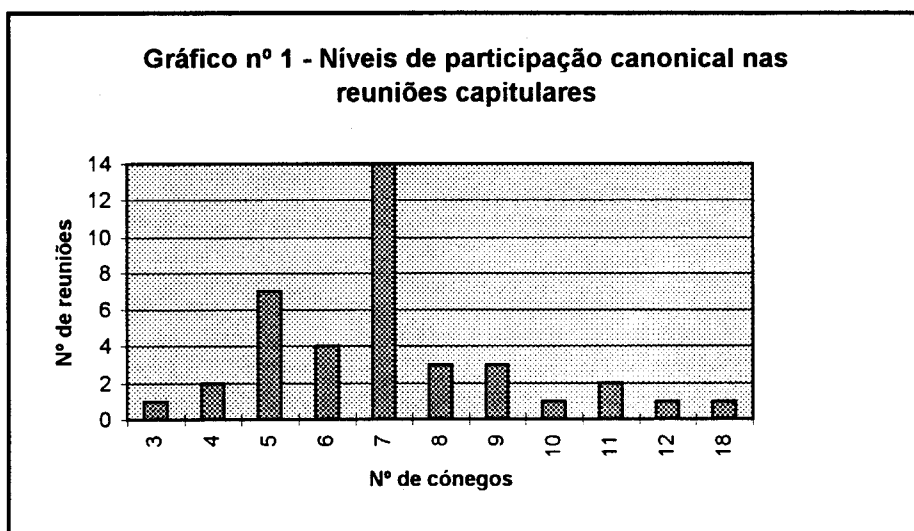
No entanto e não obstante estes condicionalismos se considerarmos essas enumerações apenas como indicadores dos participantes dessas reuniões, vemos que os níveis apresentados são bastante diferentes, sem dúvida, mas tendencialmente diminutos.

Do conjunto de reuniões capitulares assinaladas até ao final da primeira década do século XV e com referência explícita ao número de cónegos presentes e atendendo apenas a estes e não às dignidades, vemos que a cerca de 35,8% das reuniões apenas estiveram presentes sete cónegos identificados como residentes, enquanto a 17,9% dessas reuniões apenas cinco cónegos terão comparecido. Os valores mais elevados de presenças, dezoito e doze cónegos referem-se, respectivamente, ao documento que sancionou a partilha de bens em 1200 e à reunião em que a criação da dignidade de arcediogo foi aprovada, em 1376⁴³⁵.

Aliás, a presença dos cónegos parece relativamente dependente da importância dos assuntos discutidos nas reuniões. A aprovação de estatutos ou a alteração de anteriores práticas parece ter correspondido a especiais níveis de assiduidade, como ocorreu em 1413 com onze cónegos, entre outros casos, ao contrário do que acontecia nas reuniões em que se desenrolava a simples tramitação da gestão patrimonial .

⁴³⁴ ACSE, CC 4 para o documento de 6 de Fevereiro de 1328 e CC 5 e Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto II, pp. 556-558 para o documento de 5 de Março de 1341.

⁴³⁵ Sobre o documento de 1200 veja-se a nota 364 e sobre o documento de instituição do arcediogo, ACSE, EE 10 a).



Da mesma forma, a presença do bispo nas reuniões que, em princípio, apenas se concretizaria naquelas em que, pela importância dos assuntos discutidos, a sua presença se justificasse, poderia conduzir também a uma maior assiduidade do que nas reuniões ordinárias, celebradas três vezes por semana⁴³⁶.

Neste contexto, se as enumerações individuais realizadas no início dos documentos não nos elucidam sobre os correctos níveis de residência e de assiduidade, não deixam de apontar no sentido de uma reduzida presença canonical às reuniões normais do cabido. E se, aparentemente, esse baixo nível de presenças não parece ter motivado grandes distúrbios à normal gestão patrimonial, a verdade é que esta ausência poderia impedir a tomada de determinadas resoluções, para as quais a presença e o consentimento da maioria dos cônegos fossem necessárias.

O cabido de Évora, à semelhança do que ocorreu na maioria das instituições capitulares de Europa cristã, veio a estabelecer também no

⁴³⁶ Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatuto XVI, pp. 575-576. Segundo este estatuto de cerca de 1476, estipulava-se a celebração do cabido três vezes por semana: à segunda, quarta e sexta feiras e não mais.

decorso do século XIII um período mínimo para a primeira residência e para a residência anual de cada cônego e, em paralelo, legislou sobre as dispensas de que cada cônego poderia usufruir.

Já na primeira metade do século XIV se encontram referências a essa primeira residência estipulada com a duração de um ano, após a qual o cônego teria direito a usufruir de uma licença de três meses por ano, devendo, contudo, estar seis meses contínuos em cada ano na sua igreja⁴³⁷. Os estatutos posteriores vieram, contudo, suavizar um pouco essas obrigações.

Em 1413 o cabido considerava que tendo os cônegos residentes direito a quatro dias em cada mês para a resolução de negócios individuais, princípio que se deveria reportar a alguma norma ou estatuto anterior entretanto desaparecido, seria mais vantajoso que em alguns casos os cônegos pudessem usufruir desses dias no total e não ao longo do ano. Desta forma, autorizavam o seu usufruto desde que requeridos apenas por três cônegos ou dignidades ao mesmo tempo⁴³⁸.

Sobre estes quarenta e oito dias que os cônegos podiam utilizar voltou o cabido a legislar cerca de 1434⁴³⁹, referindo que a este número juntavam ainda os capitulares mais catorze dias, num total de sessenta e dois, que o cabido aconselhava a serem utilizados em conjunto e não de uma forma distribuída ao longo do ano⁴⁴⁰. Procurava-se assim impedir uma proliferação

⁴³⁷ ACSE , CEC 3-II, fl. 43v e Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo...”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 339 : *Item depois que o coonigo fezer a primeira residencia que he duum anno deve aver en cada huum anno leçença per tres meses iuntos ou departidos como quiser o coonigo E esto se entemde estando primeiramente aquel anno na egreia por vj meses”*.

⁴³⁸ ACSE, CC 16..

⁴³⁹ ACSE, CC 17.

⁴⁴⁰ Em Braga os cônegos tinham direito a noventa dias de licença, que contavam para efeito de pagamento das prebendas e das demais distribuições e que se destinavam “*a facultar-lhes a oportunidade de se ocuparem da conservação e reparações necessárias nos bens eclesiásticos e*

das ausências e contribuir para uma presença mais contínua por parte dos capitulares a que a estipulação de que apenas quatro dignidades ou cónegos poderiam requerer dispensas em cada mês, vinha conferir maior veemência.

Definidas como prerrogativas exclusivas dos cónegos residentes, a estas dispensas adicionavam-se ainda as ausências motivadas por doença ou peregrinação religiosa e que podiam ser justificadas. Daí a preocupação em especificar, ainda no decurso de Trezentos⁴⁴¹, os dias destinados ao *sangrar* e às peregrinações a diferentes locais de culto⁴⁴².

Também a obtenção de uma licença para estudo implicava o prévio cumprimento da primeira residência, segundo o contido no *Livro de Estatutos* do século XIV, podendo então o cónego usufruir de uma autorização que se poderia estender até três anos⁴⁴³.

Desta forma, as próprias disposições internas possibilitavam a cada cónego, mesmo se residente, o usufruto de suficientes dispensas que lhe permitissem zelar ou, pelo menos, visitar outros locais onde usufrísse benefícios. Esta acumulação não era apenas frequente mas normal à luz dos valores prevalecentes. A questão colocada, mesmo ao nível papal não residia

patrimoniais possuídos e a contactar com as igrejas e outros benefícios em que estavam confirmados, sem obrigação de residência pessoal neles". José Marques, *A arquidiocese de Braga...*, pp. 382-384.

⁴⁴¹ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 43 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo...", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p.339.

⁴⁴² Quando o motivo era a peregrinação ou a visita, cada cónego dispunha de três semanas para ir a S. Vicente de Lisboa, de seis semanas para ir a Santiago de Compostela, de três meses para ir a Santa Maria de Rocamadour e de seis meses para viajar até S. Pedro de Roma. O *sangrar* equivalia apenas a uma dispensa de três dias. Em 1476 o cabido estipulou o fim de certas dispensas específicas e estabeleceu um máximo de noventa dias para dispensa e férias. Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatuto XXI, pp. 582-584.

⁴⁴³ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 43v e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 339: *Item costume que cada huum coonigo que entra de novu acavado o ano da residencia aia leçença per tres annos pera hir leer en estudo geeral se quiser E depois que ala for non se partir do estudo sen mandado do Cabido E se se ende partir perca leçença*".

na acumulação benéfica que Roma alimentava , mas sobretudo no carácter dos benefícios acumulados⁴⁴⁴.

Na realidade, o que as sucessivas disposições conciliares, já atrás referidas, procuravam impedir era o desempenho insuficiente dos benefícios com cura de almas ou das funções com obrigações específicas, como era o caso das dignidades capitulares e não a acumulação de benefícios

Aliás, era considerado como uma condição essencial à assunção de ordens sacras que os candidatos dispusessem de um conjunto de rendimentos significativo que possibilitasse uma vida desafogada ou, no mínimo, um nível de vida de acordo com o seu estatuto eclesiástico. Rendimentos que poderiam advir do usufruto de um ou mais benefícios ou do património pessoal ou familiar⁴⁴⁵.

A adopção de períodos anuais de residência relativamente reduzidos, contribuiu para a multiplicação do clero menor catedralício, clero que tendeu a concentrar em si a maior parte das celebrações religiosas quotidianas, assegurando, desta forma, o normal desenvolvimento do culto. Não obstante, as repetidas disposições que impediam a um grande número de cônegos ausentarem-se em conjunto, procuravam, exactamente, evitar a concentração das celebrações no clero menor, responsabilizando cada cônego pela celebração religiosa.

⁴⁴⁴ A acumulação de benefícios não parece, contudo, ter assumido as proporções que certos estudos fazem pressupor. Era frequente o abandono ou a desistência de alguns benefícios quando um novo era adquirido, pelo que nem sempre a assunção a uma nova dignidade ou função representa uma acumulação pura e simples com todos os outros anteriores. Veja-se a este propósito o que já foi dito por Hélène Millet, *Les chanoines du chapitre cathédral de Laon, 1272-1412*, Roma, École Française de Rome, 1982.

⁴⁴⁵ Vincent Tabbagh, "Effectifs et recrutement du clergé séculier français à la fin du Moyen Âge" in *Le clerc séculier*, pp. 181-190, onde o autor refere que a posse de um rendimento constituía condição indispensável para ascender às ordens sacras. Aliás, já Latrão III se tinha feito eco desta preocupação de que todo e qualquer diácono ou padre vivesse de acordo com o seu estatuto. Daí a obrigação do bispo em assegurar aos seus clérigos benefício compatível, se o investido ainda dele não usufruísse. R. Foreville, *Latran III*, cânon 5, p. 212.

Também ainda no início de Trezentos, ou mesmo antes o cabido de Évora procurou, através da criação de um meio cónego, resolver em parte o problema colocado pela ausência canonical. Segundo o enunciado no *Livro de Estatutos do século XIV*, a este cónego caberia a substituição de todos aqueles cónegos que se encontrassem impossibilitados de cumprirem as suas obrigações religiosas, por motivo de velhice ou de doença: "*Item hum Raçoeiro que tem domas come os Coonigos E canta no altar mayor que leva meya prebenda de totalas cousas se for presente ca se non for presente non deve levar nada nem deve aver lecença pera nuelhur nem aver a prebenda depos sa morte ca deve seer presente pera servir E escusar os Coonigos velhos E doentes*"⁴⁴⁶. Para o cumprimento de tal disposição todo o novo cónego que entrasse usufruía apenas de meia prebenda até que uma inteira vagasse, fosse qual fosse a forma de acesso ao canonicato.

Esta norma parece, contudo, ter causado alguma oposição, pela obrigatoriedade que implicava de usufruto apenas de metade dos rendimentos por um período de tempo cuja duração era impossível de prever. Daí a revisão que, em 1421, o cabido fez desta norma, em conjunto com o bispo D. Pedro.

De acordo com este estatuto eram numerosos os eclesiásticos que se recusavam a ingressar no cabido de Évora, em virtude de aí receberem apenas meia prebenda, situação tanto mais frequente quando a forma de acesso era a troca com outro eclesiástico, pelo que esta representaria de perda de privilégios e réditos. Razão pela qual o cabido era prejudicado e perdia *alguuns nobres homens e outros nobres leterados e pessoas discretas e honrradas de que a dicta igreja averia muyta honrra, prol e serviço e defenssam*⁴⁴⁷. De esta constatação resultou a decisão tomada de que todos os cónegos que

⁴⁴⁶ ACSE, CEC 3-II, fl. 39v e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo...", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 336.

⁴⁴⁷ Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatuto I, p. 555.

acessem ao canonicato em Évora através de troca, não estariam sujeitos ao regime de meia- prebenda, mas apenas aqueles que o obtivessem por nomeação ou morte do anterior titular.

Foi em torno da celebração religiosa e da assistência ao fiel cristão que o corpo capitular se estruturou, pelo que a manutenção do culto e da celebração litúrgica foi transformado no objectivo primordial da sua existência enquanto corpo religioso. No entanto, as vicissitudes de um sistema benéfico em expansão, malgrado as disposições papais que o tentaram coibir e limitar, marcaram os últimos séculos medievais e determinaram a emergência de novas formas de vida religiosa, que pouco se compadeciam com a existência de uma ligação exclusiva a uma única instituição religiosa.

Grande parte dos estatutos e constituições promulgadas no universo diocesano de Évora, constituem um espelho do esforço de adaptação que, localmente, as dioceses tentaram fazer a esta situação. Adaptação, na verdade, ao percurso compreendido entre a vivência de uma vida em comum mantida ou retomada nos séculos XI e XII e uma vivência limitada a um período mínimo de residência.

Percurso que foi coevo do próprio processo de autonomização capitular e da consagração do cabido como um pólo de poder paralelo ao episcopal. Do seu interior, das suas reuniões ou das decisões sinodais saíram muitos dos estatutos e constituições que orientaram o cabido eborense nestes séculos. A partir delas obtemos uma imagem possível condicionada pela sobrevivência de documentação mas também pelos ritmos produtivos desta mesma legislação.

Mas o cabido de Évora era, primeiro que tudo, uma instituição de homens, tementes a Deus sem dúvida, que tinham optado por uma vida de serviço, mas que eram também resultado de passados específicos, de

carreiras, de ligações familiares e pessoais que ultrapassavam o estrito âmbito do cabido onde tinham ingressado.

b) As dignidades capitulares

O cabido dos séculos XIII a XV era uma instituição fortemente hierarquizada onde os cónegos ocupavam diferentes estatutos e funções. Essa hierarquia era visível em vários aspectos da vida capitular. Da ordem de entrada dos diferentes cónegos na sala do capítulo ao lugar ocupado por cada um no coro, passando pela subscrição individual que encabeçava muitos documentos, a hierarquia canonical era reafirmada num esforço de manutenção de uma ordem que se pretendia ver respeitada. Em 1548, num estatuto reformado pelo Cardeal D. Henrique e que retomava, muito provavelmente, anteriores práticas e disposições, estipulava-se a ordem que as dignidades e os cónegos deviam seguir no *assentar*. Segundo este texto, do lado direito do coro ou da sala capitular instalar-se-iam o deão, o tesoureiro, o mestre escola e o arcediago do Lavra, enquanto que do lado esquerdo se sentariam o chantre e os arcediagos do Báculo, da Sexta e de Oriola⁴⁴⁸.

Através desta divisão, as principais e mais antigas dignidades do cabido, à excepção do chantre, sentar-se-iam à direita, do lado do Evangelho, enquanto no lado oposto, o da Epístola, se encontrariam, maioritariamente, os arcediagos, com funções bem específicas no interior do corpo capitular, como adiante veremos. Mas esta divisão simbólica e logo expressiva de uma hierarquia existente parece, também, numa primeira abordagem, traçar uma

⁴⁴⁸ A.C.S.E., *CEC 4-IV*, estatuto IV, fl. 5. Sobre a importância destes estatutos do Cardeal D. Henrique na reorganização diocesana veja-se Maria Amélia Polónia da Silva, *O Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*, Porto, provas de aptidão científico-pedagógica apresentadas à Faculdade de Letras do Porto-policopiada, 1989.

divisão entre as mais antigas dignidades do cabido, ao remeter o chantre para uma posição diferenciada das demais. A análise das suas funções e do papel desempenhado pelos seus detentores ao longo das centúrias medievais permitir-nos-á, contudo, perspectivar e interpretar em outros moldes que não apenas o de uma hipotética subalternização, a partilha de lugares exposta.

A ordenação de D. Henrique redigida em meados de Quinhentos pretendia, porém, retomar uma ordem que a antiguidade histórica e anteriores estatutos tinham já legitimado.

Com efeito, logo no documento de 1200 foram três as dignidades mencionadas: deão, chantre e tesoureiro, seguindo nesta enunciação e na distribuição de prebendas e préstamos que cabiam a cada uma das *personas* modelos comuns a outras dioceses. Esta mesma hierarquia não cessará de ser reafirmada nas décadas seguintes. Tanto nos estatutos e regulamentos aplicados às distribuições quotidianas de réditos como nas referências aos cónegos presentes aquando da redacção de diversos documentos, a ordenação de deão, chantre e tesoureiro não será nunca alterada⁴⁴⁹.

⁴⁴⁹ Estas hierarquias são diferentes de diocese para diocese. Em Leon a hierarquia parece ter sido semelhante à que se seguiu em Évora, mas já o mesmo não ocorreu em Tournai e em Baeza. Naquela, se o deão constituía a primeira dignidade, logo a seguir vinha o arcebispo, tesoureiro e chantre; enquanto no bispado de Baeza/Jaen o chantre era apenas a sexta dignidade, ocupando o arcebispo o primeiro lugar. Ver para Tournai, Jacques Pycke, *Le chapitre Cathédral Notre-Dame de Tournai de la fin du XIe à la fin du XIIIe siècle. Son organisation, sa vie, ses membres*, Louvain/Bruxelas, Univ. de Louvain, 1986, p. 151; para Laon, Hélène Millet, *Les chanoines du chapitre cathédral de Laon*, pp. 44-48; para Baeza, José Rodriguez Molina, *El obispado de Baeza-Jaen. Organización y economía diocesanas (siglos XIII-XVI)*, pp. 64-65 e para Leão, José Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon. Siglos XIV y XV*, Leão, 1978, pp. 98-99. Em Córdova, a hierarquia era a seguinte, de acordo com o lugar ocupado no coro: deão, arcebispo de Córdova, mestre-escola, chantre, arcebispo de Castro e arcebispo de Pedroche e tesoureiro. Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la Baja Edad Media(1236-1426)*, 2 vols, Madrid, ed. de la Universidad Complutense, 1989, vol. I, pp. 580-582. Em Portugal, as hierarquias variavam também entre dioceses. Em Lamego, por exemplo, a ordem seguida era a de: deão, chantre, mestre-escola e arcebispo, não constituindo o tesoureiro uma dignidade. M. Gonçalves da Costa, *História do bispado e cidade de Lamego*, vol. I, pp. 247-248. Já em Braga o modelo seguido parece aproximar-se do vigente em Évora. J. Marques, *A arquidiocese de Braga...*, pp. 327-328. Estas diferentes

Apenas com a criação da dignidade de mestre-escola, já no decurso da segunda metade de Trezentos⁴⁵⁰ e da do arcediogo em 1376⁴⁵¹, o número de dignidades será aumentado, embora a hierarquia se tivesse mantido⁴⁵².

A cada um destes cargos cabiam diferentes funções que os diversos estatutos promulgados ao longo dos séculos e os vários conflitos em que por vezes estas *pessoas* se viram envolvidas, foram aclarando e definindo. Assim ocorreu, principalmente, com o deão, chefe do cabido, mas também com o arcediogo e com o mestre-escola.

Usufruindo de rendimentos acrescidos em virtude do seu estatuto os cargos de deão, chantre, tesoureiro e mais tarde o de mestre-escola, únicas dignidades com direito a prebenda, constituíam lugares privilegiados no contexto capitular. Não eram apenas as funções adstritas ao exercício desses cargos e a notoriedade social que tal título encerrava, que os transformavam em lugares cobiçados por muitos dos cónegos. Também o usufruto de réditos suplementares que o seu desempenho implicava não podia deixar de constituir um apreciável aliciante .

b-1) O deão

Chefe do cabido a cujas reuniões presidia e para as quais convocava o corpo capitular, três vezes por semana⁴⁵³, o deão era também o responsável

hierarquias teriam inevitáveis consequências ao nível da organização interna dos cabidos e na valorização social de cada cargo.

⁴⁵⁰ Sobre a criação desta dignidade por D. Martinho Gil ver ponto b-5)

⁴⁵¹ A.C.S.E., *EE 10a*).

⁴⁵² Após 1376 a citação das diferentes dignidades é feita, regra geral, por esta ordem: deão, chantre, tesoureiro, arcediogo e mestre-escola.

⁴⁵³ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 2v onde se refere “*Ao Dayam pertence sendo presente na see presidir em todo lugar principalmente no cabido onde he obrigado a dar seu voto(...) A elle pertence ajuntar tres vezes na semana E mais se mais cumprir*”. Esta obrigatoriedade de reunião três vezes por

máximo pela gestão do património capitular, cabendo-lhe a fiscalização dos bens e da gestão levada a efeito pelos funcionários para tal designados⁴⁵⁴.

Personalidade determinante na vida capitular, a sua nomeação parece ter estado dependente de diferentes autoridades religiosas, de acordo com a diocese que consideramos. Enquanto em Leão o deão era provido pelo Papa, à semelhança do que ocorria com o chantre, talvez em virtude desta diocese ter sido isenta⁴⁵⁵, em Baeza-Jaen era já eleito pelo cabido, na esteira aliás do que ocorria em Córdova⁴⁵⁶. Em Portugal, o desconhecimento acerca da designação do deão nas várias dioceses é ainda quase total. Provavelmente, a sua indicação caberia ao cabido, que apresentaria o nome ao bispo para posterior confirmação ou, alternativamente, seria escolhido em conjunto pelo bispo e pelo cabido⁴⁵⁷.

semana é datável, pelo menos, de cerca de 1476, altura em que foi confirmado um anterior estatuto de data incerta e que estipulava a reunião capitular à segunda, quarta e sexta feiras de cada semana. Isaías da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido da Sé de Évora”, estatuto XVI, pp. 575-576. Em Leon também se reunia às segundas, quartas e sextas feiras, José Sanchez Herrero, *ob. cit.*, p. 128, e Mateo Batista Batista e outros, *ob. cit.*, p. 261.

⁴⁵⁴ É para o cumprimento destas funções que o deão era obrigado a sustentar um animal e um escudeiro que, quando solicitado, visitasse as diversas propriedades capitulares. Obrigação a que o deão D. Gonçalo Gonçalves se procurará furtar nos finais do século XIV. Isaías da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto XVIII, pp. 577-579. Sobre as atribuições do deão, veja-se Kathleen Edwards, *The english secular cathedrals in the Middle Ages*, Manchester, Manchester University Press, 1967, pp. 142-148; Maria Isabel Nicolas Crispin e outros, *La organización del cabildo catedralicio leones a comienzos del siglo XV*, pp. 122-131 e José Rodriguez Molina, *El obispado de Baeza-Jaen*, pp. 66-67.

⁴⁵⁵ Mateo Batista Batista, Isabel Crispin e Teresa Garcia, *ob. cit.*, pp. 54-55.

⁴⁵⁶ De acordo com os artigos contidos no III Concílio de Latrão não existiria uma norma fixa para a eleição das dignidades ao longo do século XIII. Desta forma, caberia ao bispo, ao cabido ou a estas duas instituições a par a designação, de acordo com a prática vigente em cada diocese. José Sanchez Herrero, *ob. cit.*, pp. 105-106. No entanto, a prática em muitos locais era no sentido de que o bispo designasse as dignidades, à excepção do deão. D. Lepine, *Brotherhood of canons*, p. 18 e José Rodriguez Molina, *ob. cit.*, p. 77. Em Córdova, o deão era escolhido pelo bispo e cabido, à semelhança do que ocorria com todas as outras dignidades. Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, p. 580.

⁴⁵⁷ Já A. D. de Sousa Costa realçou o facto de, segundo o direito comum, a designação do deão caber ao cabido. “Deão” in *DHP*, vol. II, pp. 269-270.

No que se refere a Évora, pouco ou nada nos é afirmado pela documentação. Nem os estatutos nem as constituições promulgadas ao longo dos séculos XIII a XV aduzem qualquer referência à forma de designação seguida, nem tal assunto parece ter sido, em algum momento, objecto de especial controvérsia de forma a suscitar só por si uma resolução particular. No entanto, a análise da documentação capitular assim como dos esparsos informes disponíveis sobre os diferentes deões parecem apontar no sentido de uma eleição interna, centrada no conjunto capitular e não na designação de qualquer personalidade estranha ao universo canonical.

A ser assim, esta designação reforçaria a importância do cabido, mesmo se a posterior confirmação estivesse dependente do prelado em exercício, já que remeteria para o interior do próprio corpo capitular a eleição do seu responsável máximo.

Enquanto chefe do cabido, seria lógico supor uma obrigatória pertença a este grupo. Contudo, tal não era uma situação sempre vigente na Idade Média. Na verdade, o desempenho de qualquer uma destas funções não obrigava, em princípio, à detenção do título canonical, originando situações de alguma confusão de estatutos e funções, como foi o caso ocorrido com Vasco Pires.

Em 1353, Vasco Pires, então deão de Évora e cónego prebendado de Braga, suplicava a Inocêncio VI que resolvesse a intrincada situação em que se encontrava. Sendo deão de Évora este mesmo pontífice tinha-lhe conferido um canonicato em Évora em expectativa de prebenda, mas que ainda não lhe tinha sido outorgado, pelo que, embora deão e, como tal, chefe do cabido, este não lhe reconhecia voz nem direito de voto nas suas reuniões⁴⁵⁸.

⁴⁵⁸ *MPV- I*, nº 22, p. 275. Os cónegos em expectativa não eram, com efeito, considerados como membros do cabin, como já foi realçado por Hélène Millet, *Les chanoines du chapitre cathédral de Laon*, em especial pp. 165-168.

Situação complexa que, sem dúvida, comprometeria o exercício pleno das funções que lhe estavam confiadas.

Mas, na verdade, desde bastante cedo que os estatutos capitulares contemplaram esta situação para qualquer uma das dignidades. Em um estatuto redigido talvez durante o governo de D. Durão estabeleceu-se que sendo o deão também cónego capitular caber-lhe-iam três prebendas, ao passo que, não o sendo, lhe pertenceriam apenas duas. O mesmo ocorria com o chantre e com o tesoureiro, cabendo a cada um, duas prebendas no caso de serem também cónegos ou apenas uma se o não fossem⁴⁵⁹. Definição que alterava o estabelecido em 1200, que não contemplava esta diferença.

No final de Trezentos, o costume de pagar três prebendas ao deão parecia, contudo, relativamente esquecido senão mesmo questionado, tendo-se imposto a prática do pagamento apenas de duas. Tal situação levou o deão então em exercício, Álvaro Gonçalves de Abreu, a queixar-se, invocando a pequenez dos rendimentos e a forma como era lesado, ao ser-lhe recusada uma terceira parte nesses pagamentos⁴⁶⁰.

No início de Quinhentos a distinção entre o deão cónego e aquele que o não era, parecia mesmo esquecida, cabendo-lhe apenas e definitivamente duas prebendas⁴⁶¹.

A par destes rendimentos⁴⁶², o deão usufruía ainda de um prestimónio constituído por cereal e dinheiro⁴⁶³, além de parte substancial nas

⁴⁵⁹ Isaias da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido ...”, estatuto XIX, pp. 580-581 . Também no A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 39-39v publicado em “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 335-6, encontramos a mesma divisão o que aponta no sentido de uma anterioridade cronológica. Também D. Lepine realçou o facto de que as personalidades designadas para exercerem estes cargos podiam não deter o estatuto de cónego, *Brotherhood of canons*, p. 2.

⁴⁶⁰ Isaias da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido.....”, estatuto XVIII, pp. 577-579.

⁴⁶¹ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 2v onde é referido que o deão dispunha apenas de duas prebendas.

⁴⁶² Quando é referido o direito do deão a receber duas prebendas, implícita mais do que explicitamente, a documentação parece deixar transparecer a existência de uma cobrança dupla das várias distribuições a que cada cónego tinha direito, situação que, mais uma vez, nos reenvia para

distribuições feitas às missas quotidianas e, em particular, nas festas principais do calendário litúrgico⁴⁶⁴.

No total, o deão acedia a um conjunto significativo de rendimentos, retirados da Mesa capitular⁴⁶⁵. Com efeito, em Évora como já foi dito, cada prebenda compreendia não um património fundiário definido, mas antes um grupo de réditos, entregues ciclicamente ao seu usufrutuário⁴⁶⁶. A mesa capitular era assim dividida em partes, que tinham como objectivo o sustento material de um cônego. O acesso por parte destes fazia-se de duas

uma utilização do termo *prebenda* como sinónimo de porção. Realce-se, aliás, que também em Laon as dignidades tinham direito a dupla prebenda. Hélène Millet, *ob. cit.*, pp. 44-46.

⁴⁶³ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fls. 40-40v, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp.336-337 e Isaías da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido da Sé de Évora”, estatuto XIX, pp. 579-580. O deão recebia três moios de cevada do celeiro de Évora e outros três moios do celeiro de Montemor o Novo. Além disso reverteriam a seu favor dez maravedis da mesa capitular e vinte maravedis da mesa episcopal, pela festa de Santo António. No decurso de Quinhentos o deão recebia já oito moios em cada celeiro, cabendo-lhe ainda a igreja do Vimieiro, onde apresentava os curas e recebia metade dos dízimos. A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 2v.

⁴⁶⁴ Em 1392, o deão D. Gonçalo Gonçalves queixava-se de que, embora lhe pertencesse receber três prebendas, *na parte das pitaças e procissões*, não lhe entregavam mais do que duas, no que *se sentia e era em ello muito agravado*, pelo que o cabido estabeleceu dois grupos de festas e ofícios principais: um onde esta dignidade deveria receber três prebendas ou seja três partes e outro no qual receberia apenas duas. Assim, caber-lhe-iam apenas duas prebendas nas festas da Circuncisão, da Aparição, em Santa Maria de Fevereiro e Santa Maria de Março, no Entrudo, em dia de Ramos e na Quinta Feira Santa, na Páscoa e Ascensão, nas Ladainhas e Pentecostes, na festa da Trindade, do Corpo de Cristo, no dia de S. João Baptista, da Transfiguração, de Santa Maria de Agosto e de Todos os Santos, na Conceção de Santa Maria e em Santa Maria de Dezembro, no Natal, na festa dos Apóstolos e em todas as outras festas dos oragos que estivessem na dita igreja. Caber-lhe-iam três prebendas nas procissões feitas na Quaresma e em todas as outras feitas na igreja ou em redor dela. Isaías da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido....”, estatuto XVIII, pp. 577-9.

⁴⁶⁵ Algo de semelhante ocorria em outras dioceses, como era o caso de Tournai. J. Pycke, *ob. cit.*, pp. 135-136.

⁴⁶⁶ Já F. Lot e R. Fawtier chamaram a atenção para estas duas possibilidades de constituição de uma prebenda. Em algumas catedrais as prebendas eram constituídas por bens fundiários, enquanto em outras consistiam apenas em rendas. J. Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques.....” in *Histoire des Institutions françaises au Moyen Age*, tomo III- Institutions ecclésiastiques, p. 191. Em Leon os bens capitulares eram, frequentemente, designados por préstamos, tendo cada capitular direito a um. J. Sanchez Herrero, *ob. cit.*, pp. 132-133. Não era, contudo, o que ocorria em Évora onde o préstamo parecia vir em acumulação à prebenda.

formas básicas: através da recolha anual do valor da prebenda e através das distribuições e pitaças feitas ao longo do ano⁴⁶⁷.

Obrigado, em princípio, a residir na diocese em virtude das funções que lhe estavam confiadas, o deão, ao ser eleito ou designado, deveria abandonar quaisquer outros cargos que, directa ou indirectamente, questionassem o exercício do deado. Contudo, a realidade era, por vezes, bem diferente.

A acumulação de benefícios, senão mesmo de dignidades, em locais díspares e distantes entre si era relativamente corrente. Se atentarmos em alguns dos percursos das personalidades que exerceram este cargo em Évora e que se encontram sintetizados no Quadro nº 4, rapidamente nos apercebemos da multiplicidade de funções e de benefícios que muitos deles acumularam. Da mesma forma, estas trajectórias evidenciam a importância, não apenas económica do cargo, mas também enquanto estágio intermédio para a obtenção de lugares superiores na estrutura eclesiástica.

O número de deões que viram a sua carreira culminar no exercício da função episcopal, tanto em Évora como em outras diferentes dioceses portuguesas, é por demais significativo para ser interpretado apenas como um dado esporádico ou casual.

Tal como o Quadro nº 4 permite entrever⁴⁶⁸ o desconhecimento sobre vários dos deões eborenses é dominante. De muitos não conhecemos nem o nome, devido aos hiatos temporais que a própria documentação apresenta. Para outros dispomos de alguns dados esporádicos, que permitem situar possíveis datas extremas do seu deado, mas pouco mais nos é dado saber da sua carreira eclesiástica ou da sua trajectória pessoal.

⁴⁶⁷ Ver ponto 2.1.b)

⁴⁶⁸ Os restantes dados relativos tanto aos deões como às outras dignidades estão coligidos no anexo 1A.

Não obstante, os dados disponíveis parecem apontar no sentido da importância social de muitos dos seus detentores, numa tendência que a centúria de Quatrocentos virá reforçar⁴⁶⁹.

De entre os catorze deões referenciados, cinco exerceram posteriormente funções de prelado diocesano, tanto em Évora como no Porto e em Lisboa. Dois exerceram cargos também na arquidiocese de Braga, como foi o caso de Rui Soares e de Vasco Pires, enquanto personagens como Paio Domingues, Vasco Martins e Mem Pires da Oliveira surgem como detentores de assinaláveis patrimónios.

Com efeito, Paio Domingues, a quem coube o deado de Évora pelo menos entre 1289 e 1308, não deixou de instituir na Sé uma capela por intercessão da sua alma e para a qual legou vários bens em Évora e no seu termo⁴⁷⁰. Clérigo e sobre-juiz do rei, cujos documentos subscreveu no início dos anos noventa do século XIII⁴⁷¹, Paio Domingues foi perfilhado por Pedro Esteves e D. Elvira em 1290⁴⁷².

Prática relativamente comum a perfilhação era, regra geral, utilizada como uma forma de permitir o acesso de personalidades não cobertas pelas regras de sucessão ao património individual de outrem. Era assim criado um laço familiar onde este, previamente, não existia.

Desconhecemos o montante dos bens a que desta forma, Paio Domingues teve acesso, mas a capela por ele fundada na Sé eborense deixa, pelo menos, entrever a detenção de um avultado património, do qual uma

⁴⁶⁹ Não é nosso objectivo estudar os deões do século XV, mas atente-se em personagens como Fernando Álvares Cardoso, deão do bispo D. Vasco Pires Perdigão. Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 606

⁴⁷⁰ Cf. Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 188-190 e biografia nº 26 do anexo I A.

⁴⁷¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 2, fls. 96v-97v; 104-104v, 116v-117 e Nuno Pizarro Dias, *ob. cit.*, p. 273.

⁴⁷² Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 188-189.

parte foi destinada ao sustento das cerimónias que por sua alma eram celebradas nesta igreja.

Clérigo do rei no início do reinado dionisino e sobre juiz do mesmo monarca, D. Paio Domingues foi ainda colaborador próximo do prelado eborense D. Domingos Eanes Jardo, posteriormente transferido para Lisboa. Dele foi executor testamentário, nomeação que evidencia por si só uma proximidade e confiança assinaláveis.

A informação disponível é, sem dúvida, menor no que respeita às outras personalidades que exerceram o deado no decurso da centúria de Trezentos. De entre os restantes deões assinalados no quadro a seguir, apenas possuímos alguns informes, esparsos e pouco elucidativos acerca da sua trajectória individual.

No entanto, caberá ainda realçar os nomes de Vasco Martins e de Mem Pires da Oliveira.

O primeiro era familiar de Geraldo Domingues, bispo de Évora e fundador do morgado de Medelo⁴⁷³. Bispo do Porto entre 1328 e 1342 e de Lisboa entre 1342 e 1344⁴⁷⁴, D. Vasco Martins pertenceu a uma família para a qual a colocação dos seus membros na hierarquia eclesiástica foi socialmente determinante no seu percurso ascensional⁴⁷⁵. Pouco antes da sua morte, no ano de 1344, redigiu uma ampla doação onde beneficiou alguns dos institutos religiosos por onde tinha passado. Porém, o aspecto mais impressionante desta doação tem a ver com a longa lista de livros que aí era referida como sendo sua propriedade e que vieram a ser entregues, em grande parte, à igreja do Porto, à qual Vasco Martins legou muitos dos

⁴⁷³ Ver genealogia n.º 36.

⁴⁷⁴ Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed., 4 vols, Porto, Livraria Civilização, 1967-1971, vol. I, pp. 514-515.

⁴⁷⁵ Cf. ponto III.1.

volumes. Outros, foram vendidos, tal como o relato dos seus testamenteiros deixa entrever⁴⁷⁶ e o dinheiro assim obtido utilizado no cumprimento de outras obrigações.

Quadro nº 4 - Deões do cabido de Évora (1200-1423)

Titulares	Datas ⁴⁷⁷	Carreira anterior	Carreira posterior	Otras funções	Ref ^a
Soeiro	1200-1206	-	bispo de Évora	-	Biog. 34
Fernando	1206/10-1230	chantre	bispo de Évora	-	Biog. 6
Martinho Pires	1230/35-1237	-	bispo de Évora	-	Biog. 23
Paio Pais	1258-1262				Biog. 27
Paio Domingues	1289-1308	cónego	-	-Prior de Guimarães -Clérigo do rei D. Dinis -Sobre juiz do rei -Prior S. João de Beja -Executor do testam. de D. Domingos Jardo	Biog. 26
Rui Soares	1301-1311	-	-	deão de Braga	Biog. 33
João Afonso de Brito	1321-1324	-	bispo de Lisboa	-	Biog. 14
Vasco Pires	1324-1358	-	-	cónego Braga	Biog. 37
Vasco Martins	ant. a 1328	-	bispo de Porto bispo de Lisboa	-	Bio g. 36
Gonçalo Gonçalves	1370-1388	cónego	-	vig. geral do bispo de Évora Martinho Gil	Biog. 13
Mem Pires da Oliveira	1394-1400	chantre cónego	-	bacharel em Decretos	Biog. 25
Álvaro Gonçalves de Abreu	1410-1417	cónego	-	-	Biog. 2

⁴⁷⁶ Esta lista foi publicada por Daniel Williman, *Bibliothèques ecclésiastiques au temps de la papauté d'Avignon*. I- Inventaires de bibliothèques et mentions de livres dans les Archives du Vatican(1287-1420)- Répertoire, Paris, Ed. Du CNRS, 1980, pp. 159-178.

⁴⁷⁷ As datas estabelecidas não procuram indicar o início e o fim de funções, mas apenas as referências documentais detectadas.

Impressionante também no que respeita ao número de volumes mencionados é o testamento de Mem Pires da Oliveira, embora não tão significativo como o anterior. Trinta e nove foram os volumes referidos neste documento, com especial realce para os de Direito⁴⁷⁸, a que a formação de bacharel em Decretos do testador não seria de todo estranha. Mas Mem Pires era ainda descendente de Martinho Pires da Oliveira, arcebispo de Braga, e como tal membro da linhagem dos Oliveira de Évora, que tantas personalidades deu ao cabido eborense. Detentor de um património fundiário que também procurou distribuir, quando a morte se aproximou⁴⁷⁹, Mem Pires não se esqueceu de deixar gravada a sua memória nas celebrações que, ciclicamente, o cabido celebrava pela alma dos seus defuntos. E nessa invocação, Mem Pires congregou sua mãe Catarina de Oliveira e sua avó Maria de Oliveira, a cuja linhagem tinha ido buscar o nome, talvez mais importante ou conveniente do que o de seu pai, cujo apelido desconhecemos⁴⁸⁰.

Enquanto primeira dignidade, dificilmente a carreira posterior poderia contemplar uma outra situação que não a da designação episcopal. Eleitos para chefiarem o cabido e para sobre ele zelarem, no que respeitava à concretização das suas decisões e à manutenção da ordem que se pretendia ver obedecida⁴⁸¹, ao deão não cabiam tarefas que visassem assegurar o culto diário ou o sustento dos seus oficiantes, mas antes a perenidade da importância social do cabido. Este constituía uma elite eclesiástica e como tal

⁴⁷⁸ Isaiás da Rosa Pereira, *Livros de Direito na Idade Média separata de Lusitania Sacra*, Lisboa, 1966, pp. 31-41.

⁴⁷⁹ A principal beneficiária deste testamento foi sua irmã: Maria Franca e os seus sucessores.

⁴⁸⁰ A.C.S.E., *CEC 4-XV*, fls 12 e 32v.

⁴⁸¹ Cabia ao deão fiscalizar a ordem pela qual os cónegos e beneficiados se instalavam nos bancos capitulares, evitando desordens e malquerenças. Da mesma forma cabia-lhe proceder contra todo e qualquer leigo que entrasse abusivamente no Coro, devendo preservar esse espaço da devassidão alheia. ACSE, *CEC 4-V*, fl. 3-3v.

devia ser visto pela comunidade diocesana e devia ser entendido pelos próprios membros capitulares. Da reprodução e difusão dessa imagem dependia a própria supremacia capitular⁴⁸².

b-2) O Chantre

Chantre e cantor: são estas as duas expressões utilizadas pela documentação capitular eborense para identificar a segunda dignidade capitular.

Presente no documento de 1200, logo após o deão, a figura do chantre será repetidamente mencionada na documentação do cabido, subscrevendo documentos ou atestando e certificando com a sua presença resoluções tomadas. As repetidas referências ao chantre parecem indicar uma proeminência que apenas o devir do tempo e a multiplicação das dignidades, parece ter vindo, em parte, ofuscar.

Responsável, à partida, pelo serviço do coro⁴⁸³, ao chantre caberia ainda, segundo as disposições de Quinhentos, definir os bacharéis e capelães que deveriam celebrar as missas da semana e administrar os Sacramentos, tanto na Sé como fora dela, de forma a que o culto fosse quotidianamente praticado e assegurado. Competia-lhe ainda elaborar o inventário das capas

⁴⁸² O poder papal estava ciente da importância da perpetuação desta imagem e da importância da sua difusão, assim como os próprios cabidos. Daí a legislação papal que procurou pôr cobro aos abusos e que terá em Trento um ponto alto. É o que acontece também com os estatutos que visam definir a residência e obrigar à presença dos cônegos e dignidades. Sobre as condições estabelecidas em Trento veja-se João Baptista Reycend, *ob. cit.*, sessão VI. Capítulo II, pp. 163-165, enquanto o estudo modelar sobre o problema da residência pode ser encontrado no artigo já citado de Barrie Dobson, "The residentiary canons of York...".

⁴⁸³ Avelino de Jesus da Costa, "Chantre", in *DHP*, vol. II, p. 51 onde o autor estabeleceu a evolução histórica desta dignidade e J. Marques, *A arquidiocese de Braga*, p. 330. Sobre as funções confiadas ao chantre em outras dioceses, Kathleen Edwards, *The english secular cathedrals in the Middle Ages*, pp. 159-166; José Rodriguez Molina, *El obispado de Baeza-Jaen*, p. 68; Maria Isabel Nicolas Crispin, *La organización del cabildo catedralicio leones a comienzos del siglo XV*, pp. 131-138.

que deviam ser utilizadas nas procissões e ofícios mais solenes, além de organizar todo o serviço de coro, já referido, desde a designação dos cantores à dos tangedores e organista⁴⁸⁴.

Estas especificações, válidas para o século XVI, não o seriam, muito provavelmente, pelo menos na sua totalidade, para os séculos anteriores. A complexidade do culto teria determinado uma multiplicação e um apuro de funções, que os séculos precedentes não terão talvez conhecido.

Contudo, tal facto não questiona a função originária do chantre centrada na manutenção do canto religioso e da importância que este detinha no culto divino.

Ao contrário do deão, responsável máximo do conjunto humano capitular e como tal com funções que não se relacionavam tanto com a cerimónia litúrgica, que constituía o eixo da vivência capitular, mas sim com a gestão dos seus membros, todas as outras dignidades desempenhavam funções eminentemente ligadas ao culto. Acepção válida tanto para o chantre como para o tesoureiro e mesmo para o mestre-escola, como adiante veremos.

Assim, a hierarquia traçada entre dignidades concretizava-se tanto na diferenciação de rendimentos como na especialização de funções individualmente consignadas.

Segunda dignidade do cabido eborense, ao chantre caberiam duas prebendas no caso de ser cônego e apenas uma se o não fosse⁴⁸⁵. Contudo, no século XVI e, mais uma vez, à semelhança do que ocorria com o deão, esta diferença tinha já desaparecido, cabendo-lhe apenas uma prebenda *como a*

⁴⁸⁴ A.C.S.E., CEC 4-V, fls. 4-5.

⁴⁸⁵ A.C.S.E., CEC 3-II, fls. 39-39v e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora...", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 335-336 e Isaiás da Rosa Pereira, "Estatutos do cabido da Sé de Évora", estatutos XIX e XXVII, respectivamente pp. 579-581 e 590.

*cada hum dos outros Cónegos*⁴⁸⁶. Usufruí, porém, de um prestimónio, constituído por um casal situado na *Sapataria*⁴⁸⁷. Da mesma forma, recebia especiais contribuições nos aniversários e missas presentes, e nas ofertas das missas que ele próprio celebrasse, tendo ainda direito a dupla pitaça nas principais festas do calendário litúrgico⁴⁸⁸.

Cabia-lhe ainda a designação e pagamento de um sub-chantre, que o substituiu em todas as obrigações por ele não cumpridas⁴⁸⁹. A criação deste sub-chantre visava não apenas uma ajuda suplementar mas, sobretudo, colmatar as possíveis ausências do chantre e um deficiente cumprimento das funções.

Se os dados disponíveis sobre os deões destes séculos são esparsos, esta rarefacção é ainda mais verdadeira para os chantres. Muito pouco se sabe sobre as personagens que ocuparam este cargo entre o início de Duzentos e as primeiras décadas de Quatrocentos.

Se para alguns, poucos, o lugar de chantre não representou mais do que um patamar intermédio na sua carreira eclesiástica, para outros, os mais numerosos, o exercício dessas funções em Évora terão representado o final de uma trajetória. De entre todos apenas Martinho Pires se realça, pela sua ascensão a arcebispo de Braga. Contudo, no conjunto dos cargos que ocupou e no grupo de relações pessoais que teceu, o desempenho deste cargo é que surge, claramente, como um início de carreira, algo excêntrico até, na esteira

⁴⁸⁶ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 5.

⁴⁸⁷ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 40 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 336.

⁴⁸⁸ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fl. 43 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 337, onde se refere que a pitaça das festas principais seria de dez soldos para as dignidades que não fossem cónegos e de vinte soldos para aqueles que detivessem também um canonicato.

⁴⁸⁹ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 4 e Avelino de Jesus da Costa, "Chantre" in *DHP*, vol.II, p. 51, onde este autor refere a figura do sub-chantre, comum em muitas outras dioceses.

da protecção que o seu tio e a sua família lhe proporcionavam na vila de origem.

No entanto, é também entre o grupo dos chantres que encontramos a primeira referência a um clérigo estrangeiro: D. Peire, talvez D. Peire de S. Gery, já referido por Gerard Pradalié⁴⁹⁰. Este D. Peire mencionado na documentação capitular de Évora apenas para o ano de 1341, era em paralelo cónego de Coimbra, pelo que a documentação oriunda desta Sé o refere amiúde. Testamenteiro de D. Bartolomeu Peirier⁴⁹¹, surge identificado como chantre de Évora, pelo menos, até 1348, data deste testamento, o que prolonga significativamente o exercício deste cargo.

Referido sempre como chantre de Évora e cónego de Coimbra⁴⁹² e nunca como cónego daquela primeira diocese, tudo parece indicar que não terá usufruído do título canonical na diocese do Sul. Assim ter-se-á limitado ao exercício da função de chantre, a par de longas estadias na sua, aparentemente, diocese de eleição, onde a maior parte dos seus familiares se encontravam: Coimbra.

No entanto, outras personalidades referidas foram comprovadamente cónegos do cabido aonde exerciam as funções de chantre, e parecem tê-lo sido por períodos relativamente longos. Na verdade, constituindo as datas extremas as indicações documentais e de forma nenhuma datas que pretendam ser de início e de fim de desempenho, facto facilmente comprovado pelos longos hiatos existentes entre os diversos chantrados torna-se difícil estabelecer médias mesmo que aproximativas de duração destes desempenhos. Não obstante, figuras como as de Domingos Vasques, Mem Pires da Oliveira e, muito em particular, de Fernando Eanes parecem

⁴⁹⁰ Gerard Pradalié, *ob. cit.*. Este D. Peire não deverá ser confundido com D. Pedro de S. Joyre, tio de Bartolomeu Perier e prior de Sousa.

⁴⁹¹ ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 25, nº 1042.

⁴⁹² ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 3, nº 108.

ter desempenhado esse cargo por períodos que ultrapassam os dez anos, chegando mesmo este último a atingir mais de trinta anos (cf. quadro nº 5).

Quadro nº 5 - Chantres do cabido de Évora (1200-1442)

Titulares	Datas	Carreira anterior	Carreira posterior	Outras funções	Ref's
Fernando	1200-1206	-	deão bispo Évora	-	Biog. 6
Paio Pires	1235-1236	-	-	-	Biog. 28
Martinho Martins	1258-1261	cónego	-	-	Biog. 22
Martinho Pires	1289-1293	cónego	arcebispo Braga	-clérigo rei D. Dinis -capelão Papa -Testament. de D. Dinis	Biog. 24
João Martins	1297-1306	cónego	-	-Prior S. Tiago Évora -Vigário e testament. de D. Martinho, arcebispo de Braga	Biog. 16
Estevão Afonso	1311	-	-	-	Biog. 4
D. Peire	1341	-	-	-	Biog. 32
Estêvão Eanes de Marvão	ant. 1351	-	-	-	
Domingos Vasques	1351-1363	-	-	-	Biog. 3
Gonçalo Dias	1368-1369	cónego	-	vigário de D. Afonso, bispo de Évora	Biog. 12
Mem Pires da Oliveira	1376-1388	cónego	deão	-	Biog. 25
Afonso Eanes	1401	-	-	-	Biog. 1
Fernando Eanes	1409-1442	cónego	-	-	Biog. 7

Esta perpetuação não podia deixar de acarretar significativas consequências ao nível do seu exercício. Por um lado, a longevidade destes desempenhos indica uma mais difícil ascensão a partir da dignidade de chantre do que da de deão, a partir do qual o acesso à função episcopal parecia mais facilitado. Por outro, essa mesma longevidade acarretaria, em

princípio, uma tendência para uma certa privatização /patrimonialização dos cargos, podendo mesmo implicar, em alguns casos, a definição do sucessor ou herdeiros.

Na verdade, a ausência de estudos sobre outros cabidos portugueses e o desconhecimento que rodeia muitas destas personagens, impossibilita uma correcta avaliação das lógicas de designação para estes cargos. Em muitos casos, estes dois factores impedem, mesmo, a própria identificação dos seus detentores e a sua inserção nas estruturas familiares e regionais. Contudo, e apesar destas lacunas, não será de todo despropositado supor, de acordo com as estratégias vigentes a outros níveis da própria estrutura eclesiástica, uma relação próxima, de carácter familiar ou apenas pessoal ou clientelar, entre os diferentes detentores, sobretudo, quando a designação destas dignidades cabia ao próprio cabido.

Com o devir do tempo, o chantre parece ter perdido proeminência e influência. E embora o papel central do canto e do coro não seja nunca questionado, em particular devido à importância que este adquiria na celebração litúrgica⁴⁹³, a esfera de acção e de intervenção desta dignidade parece restringir-se a este nível, escapando-se-lhe toda e qualquer intervenção na gestão patrimonial ou na organização da vida capitular e diocesana. E nem mesmo a sua prerrogativa de substituir o deão em certas funções de presidência permitirá colmatar essa lacuna.

b-3) O Tesoureiro

Terceira dignidade capitular, o tesoureiro é, contudo, ao longo de Duzentos e dos séculos seguintes, uma personagem essencial na vida

⁴⁹³ J. Pycke, *ob. cit.*, p. 159, onde o autor realça a especificidade da acção desta dignidade, central na vida capitular: “*La fonction du chantre revêt une grande importance dans un corps qui a pour mission première d’assurer l’office liturgique*”.

capitular. A concentração de funções de que esta dignidade foi objecto, transformou-o num responsável primordial pela manutenção do culto e co-responsabilizou-o na divisão dos rendimentos capitulares.

Segundo José Marques, ao tesoureiro estava confiada “ a guarda do tesouro, ou seja, de todos os objectos e ornamentos litúrgicos: cálices, cruzes, jóias, relicários, paramentos, alfaias, etc., de que devia elaborar minucioso inventário”⁴⁹⁴. Em Évora, as suas funções eram, contudo, bem mais extensas e abrangentes, como se pode inferir do *Regimento das Criações de Évora*. As obrigações que lhe estavam ligadas não se relacionavam apenas com a gestão e a guarda do tesouro da Igreja, como a sua designação poderia fazer supor, mas sim com todo o culto. Tal como é mencionado no documento acima referido :*He obrigado a todas as outras cousas que por razam E por costume E pera serviço do culto divino se achar que he neçecario*⁴⁹⁵. E na verdade, a necessidade da sua intervenção parecia ser frequente.

No início de Quinhentos cabia ao tesoureiro não só a guarda do tesouro, mas, entre muitas outras obrigações, o abrir e o fechar das portas da igreja, de acordo com o horário definido para o período de Verão e de Inverno, assegurar a nomeação de ministros para as missas da prima e da terça e para os aniversários; fornecer água e vinho para todas as missas, para as pias de água benta e para a lavagem das mãos dos clérigos; zelar pelo toque dos sinos às horas definidas, nas festas principais, procissões e aquando da realização de alguma pregação na sé, remunerar o sineiro e adquirir todos os materiais que necessários fossem para a manutenção dos sinos; limpar ou mandar lavar parte do vestuário utilizado nas missas e distribuí-lo pelos clérigos aquando da sua celebração e fornecer círios para as

⁴⁹⁴ J. Marques, *ob.cit.*, p. 332. Em Lamego, não constituindo este cargo uma dignidade, o seu exercício não cabia a clérigos. M. Gonçalves Costa, *ob. cit.*, vol. I, p. 247, cabendo-lhe a guarda dos “móveis da igreja”.

⁴⁹⁵ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 8v.

matinas e, em particular, para as festas de Nossa Senhora das Candeias e de sábado da Ressurreição.

Ao contrário do que ocorreu em outras dioceses como a de Tournai, onde a história desta dignidade se pauta pela perda de influência e de funções em proveito da fábrica da igreja, que acabará por chamar a si o domínio do culto⁴⁹⁶, tal não ocorreu em Évora. O tesoureiro não parece ter perdido influência, pelo menos, até aos meados de Quinhentos e nem a multiplicação de dignidades tanto no século XV como no XVI, fizeram diminuir a sua importância. Pelo contrário, parece mesmo ter-se assistido a uma especialização funcional, ligada à própria reorganização diocesana que ocorreu na viragem da primeira metade de Quinhentos.

Muitas das prerrogativas e das obrigações expostas neste *Regimento* remontam, porém, às centúrias anteriores. Já a colectânea de *Estatutos* elaborada no decurso do século XIV⁴⁹⁷ refere a maior parte destas obrigações, o que pressupõe uma continuidade de funções e de importância no interior do cabido que o tempo não questionou.

Para a concretização de todas estas obrigações, o tesoureiro dispunha, como seria de prever, de um amplo conjunto de rendimentos que visavam, não apenas o seu sustento, tal como o de qualquer outro cônego, mas também a aquisição e o fornecimento de todos os bens que era obrigado a adiantar.

A par da prebenda dupla ou simples, de acordo com o seu estatuto de cônego, ao tesoureiro cabia ainda um prestimónio, tal como às anteriores dignidades, mas desta vez composto por um sexto das doações feitas pelos defuntos para as cerimónias litúrgicas por sua alma, além das *obradas* de domingo. Recebia ainda as candeias, a *obrada* e o dinheiro que fossem dados

⁴⁹⁶ J. Pycke, *ob. cit.*, pp. 154-155.

⁴⁹⁷ A.C.S.E., *CEC 3-II*, fls. 40v-42 e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 337-338.

à Sé nos dias do enterro de todo e qualquer fiel, que na Sé tivesse procurado intercessão e acompanhamento religioso⁴⁹⁸. O mesmo acontecia com os baptizados, de cuja celebração o tesoureiro também receberia parte das doações, assim como todo o dinheiro que nestes dias fosse dado para o toque dos sinos. Recebia ainda um terço das *obradas* e do vinho que fosse entregue na Sé no dia de Todos os Santos e o dinheiro que fosse dado à igreja nas ofertas das missas, excepto o que fosse outorgado na missa da *prima*.

Se considerarmos que o tesoureiro teria ainda, como qualquer outro cónego ou dignidade, acesso às distribuições quotidianas e às pitanças, pagas ao longo dos dias e festas do calendário litúrgico, teremos uma noção aproximada da importância dos rendimentos deste cargo.

Cabendo, muito provavelmente, ao bispo a sua designação, o tesoureiro era, frequentemente, escolhido de entre os cónegos do cabido. Tal é, pelo menos, a tendência que o Quadro nº 6 permite entrever. Não obstante, o desconhecimento sobre as personalidades que exerceram este cargo, em particular ao longo dos séculos XIII e XIV é quase completo. Apenas nos primeiros anos de Quatrocentos as informações começam a ser um pouco mais expressivas, facto que não é estranho ao carácter da documentação disponível para estas décadas e à própria multiplicação do seu número.

Os hiatos temporais entre os diferentes tesoueiros das centúrias de Duzentos e de Trezentos, apresentados pela lista que procurámos elaborar, leva-nos a colocar obrigatoriamente a questão da identificação dos outros detentores deste cargo, de quem nem o próprio nome chegou até nós.

De qualquer forma, e numa sequência que já a dignidade de chantre parecia desenhar, também o cargo de tesoureiro parece ter constituído,

⁴⁹⁸ Era frequente que cada fiel dispusesse, aquando da elaboração do seu testamento, os bens que deixava adscritos para o dia do enterro, para a celebração da semana, do mês e do ano.

sobretudo o culminar de uma carreira e não um estágio intermédio. O seu usufruto, a par dos benefícios que invariavelmente a maior parte dos seus detentores acumulavam, permitiriam o acesso a um conjunto mais ou menos apreciável de rendimentos, que representaria para muitos dos seus detentores um patamar de chegada e não uma fase passageira.

Quadro nº 6 - Tesoureiros do cabido de Évora (1200-1425)

Titulares	Datas	Carreira anterior	Carreira posterior	Outras funções	Ref's
Martinho	1200	-	-	-	Biog. 20
Paio	1236	-	-	-	Biog. 29
Fernando Martins	1282-1296	cónego	bispo Évora	-	Biog. 9
Martim Eanes de Rodes	1303-1323	cónego	-	vigário em 1303	Biog. 21
Gil Domingues	1334	-	-	-	Biog. 11
Galhardo de Cornaço	1363	-	-	-	Biog. 10
João de Chamaracho	1384-1411	-	-	juiz delegado da Sé Apostólica em 1411	Biog. 15
Pedro Afonso	1411	-	cónego	prior de S. Mamede de Évora	Biog. 31
Luís Gonçalves	1412-1425	cónego	-	bacharel em Decretos e porcionário em S. João de Beja.	Biog. 19

Se considerarmos as três dignidades até agora analisadas, deparamos pois com diferentes estratégias e percursos por parte dos seus detentores, a que as próprias origens sociais destes eclesiásticos não seriam estranhas.

Normalmente, estes bens eram determinadas quantias em dinheiro e comida. Eram estas as doações que o tesoureiro recolhia.

Se a carreira eclesiástica constituía uma importante forma de ascensão social para muitos membros dos escalões mais baixos da nobreza, também o era para muitos dos clérigos que oriundos de famílias não bafejadas por títulos nobiliárquicos, procuravam o reconhecimento social e o acesso às redes de relações pessoais, que a colocação de um filho no clero poderia possibilitar. E nesse fenómeno de mobilidade social ascensional, procurava-se, primeiro, a obtenção de um benefício, rentável se possível, ou mesmo a sua acumulação, de forma a que, em conjunto, o seu usufruto permitisse o suporte material do clérigo em causa. Em seguida, buscar-se-ia a colocação nos lugares chave da estrutura eclesiástica.

Na ausência de uma carreira episcopal, a que só uma minoria poderia ambicionar e onde gradualmente e cada vez mais se irá ascender pela via da Corte e da proximidade ao rei, restariam os lugares cimeiros da estrutura diocesana; os cabidos e paroquial; as colegiadas. Estes grupos irão constituir, no decurso dos últimos séculos da Idade Média as elites religiosas locais.

De entre os tesoureiros de Évora que nos foi possível identificar, apenas Fernando Martins parece ter ascendido ao lugar episcopal. Dos outros pouco ou nada sabemos sobre a sua carreira posterior, a ter existido algo de semelhante.

Embora extremamente lacunar a lista apresentada parece indicar uma tendência para o usufruto do estatuto canonical aquando da designação para o cargo. À excepção de Pedro Afonso que terá adquirido este estatuto já após ter sido nomeado tesoureiro⁴⁹⁹, todos os outros, que apresentam também este título, parecem tê-lo usufruído desde uma data anterior à sua designação.

⁴⁹⁹ Esta ideia tem a ver com a expressão utilizada no CEC 4-XV: “foi tesoureiro de Évora e ora é conego”.

b-4) Arcediogo ⁵⁰⁰

Considerado como primeira dignidade em muitos cabidos⁵⁰¹, onde a data da sua criação é, por vezes, anterior à do próprio deão, o arcediogo constitui uma dignidade de dupla funcionalidade. Embora fazendo parte do cabido e, como tal, responsável perante esta instituição pelo desempenho das funções que lhe eram confiadas, o arcediogo era também, e principalmente nos primeiros tempos, um eclesiástico estreitamente ligado ao bispo. O facto de serem responsáveis, em princípio, por uma determinada área da diocese, fazia dos arcediogos colaboradores próximos dos prelados e, como tal, mantinham com este uma proximidade de que as outras dignidades, à partida, não usufruíam⁵⁰².

No caso de Évora a dignidade de arcediogo, criada em 1376, surge por vezes mencionada antes da do mestre-escola, enquanto na enunciação documental é citado frequentemente em quinto lugar. O *Regimento das Criações da Sé de Évora* assim como os *Estatutos do cardeal D. Afonso de 1537*, identificam-na, contudo, como sendo a quarta dignidade capitular e foi nestes contexto que a considerámos⁵⁰³.

Sem direito a prebenda mas apenas a um prestimónio e a lugar nas distribuições e pitanças, o arcediogo tinha, contudo, assento no coro onde ocupava o seu lugar, a par das outras dignidades e cónegos aquando das

⁵⁰⁰ Até, pelo menos, às primeiras décadas de quatrocentos o arcediogo será apenas identificado como tal. Só já no decurso desta centúria é que se começará a chamar arcediogo do Báculo, quando, no fundo, se torna necessário distinguir entre este e os outros arcediogos entretanto criados.

⁵⁰¹ Ver nota 447.

⁵⁰² J. Marques, *A arquidiocese de Braga...*, p. 338 e J. Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques...” in *Histoire des Institutions françaises*, dir de F. Lot e R. Fawtier, pp. 185-187. Segundo estes dois últimos autores a origem dos arcediogos é antiga, cabendo-lhe a supervisão religiosa mas também patrimonial de determinadas parcelas do território diocesano, recebendo esse poder do bispo, de quem é um delegado.

⁵⁰³ Isaiás da Rosa Pereira, “Subsídios para a História da Igreja eborense”, p. 200.

cerimónias litúrgicas. Nas reuniões capitulares não usufruía, porém, de direito a voto pelo facto de ser dignidade mas apenas se fosse cónego.

A sua criação no final de Trezentos⁵⁰⁴, suscita, desde logo, uma interrogação sobre as razões que teriam conduzido a uma instituição tão tardia. De facto, dadas as características das funções que exercia junto ao bispo, auxiliando-o ou substituindo-o mesmo no governo religioso da diocese, dependendo dele na sua nomeação, mas constituindo, em paralelo, um membro do cabido, o arcediago surgia como um elemento indispensável na maior parte das dioceses. E, na verdade, na maioria delas esta dignidade foi criada em datas bem anteriores aos finais do século XIV. Aliás, a importância das funções exercidas por este eclesiástico é ainda atestada pela multiplicação do número de arcediagos ao longo dos séculos XIII e XIV⁵⁰⁵, em resultado da gradual divisão das dioceses em diferentes unidades.

Tal não parece ter sido contudo a situação em Évora. A primeira menção ao arcediago data, como já foi referido, do final do século XIV. Os posteriores arcediagos foram criados apenas a partir da segunda metade de Quatrocentos. Por seu turno, as unidades administrativas que estes arcediagos em princípio tinham a seu cargo: os arcediagados, não parecem nunca ter desempenhado um papel importante ao nível da administração religiosa ou económica da diocese eborense, nestes séculos. A documentação capitular é mesmo omissa quanto a estas unidades territoriais intermédias.

As interrogações são, assim, inevitáveis. Que razões terão conduzido à tardia criação do arcediago e também à tardia multiplicação do seu número? Porquê a aparente pouca importância dos arcediagados como unidades administrativas de atestada eficácia em outras dioceses?

⁵⁰⁴ A.C.S.E., *EE 10a*).

⁵⁰⁵ Enquanto artigo de abordagem geral e adaptado ao caso português, veja-se Avelino de Jesus da Costa, "Arcediago" *DHP*, vol. I, pp. 176-177.

Quando em Fevereiro de 1376, D. Martinho procedeu à instituição do arceidiago, fê-lo, segundo o texto redigido, devido aos múltiplos *negócios* em que se encontrava envolvido, tendo para tal ouvido o conselho de homens bons: *bonum virorum*, além do do seu próprio cabido e deão, a quem agora invocava e congregava nesse acto.

Definia-lhe as funções específicas de examinar e apresentar ao bispo os candidatos à ordenação, de assistir o prelado nas funções religiosas e de celebrar a missa em determinadas festas litúrgicas e dava-lhe como base para o seu sustento, a décima parte de todas as dízimas e rendimentos que o bispo e cabido tinham em Montemor o Novo e em Arraiolos, realçando, em seguida, que nada mais receberia da igreja.

No início de Quinhentos, o arceidiago era já remunerado de uma outra forma. Recebia então apenas 1/12 de todos os rendimentos do celeiro da Mitra em Montemor o Novo, 1/30 das dízimas das igrejas de S. João e de S. Tiago e 1/20 das dízimas das igrejas de Arraiolos⁵⁰⁶.

Mas as suas funções permaneciam semelhantes.

De acordo com o *Regimento das Criações da Sé de Évora* cabia ao arceidiago a celebração de todas as missas que pertencessem ao prelado, se não houvesse outrém que as celebrasse; a bênção dos círios de Nossa Senhora das Candeias e dos Ramos⁵⁰⁷ e a apresentação dos candidatos à ordenação, após prévio exame feito com o provisor. Da mesma forma, era

⁵⁰⁶ A.C.S.E., CEC 5-XXI, fl.8v

⁵⁰⁷ O texto do regimento respeitante a esta dignidade estabelece uma diferença entre o bispo e o prelado, na medida em que Évora era já, nesta altura, arquidiocese, estando criada a figura do bispo residente ou ajudante. Daí a referência ao bispo enquanto responsável por estas cerimónias e como representante do arcebispo e a quem o arceidiago poderá substituir. Sobre a figura de bispo auxiliar ver Maria Amélia Polónia Silva, *ob. cit.*, pp.188-192 e A.C.S.E., CEC 4-V, fls. 10-10v.

obrigado a estar presente quando o prelado procedesse a ordenações, rezasse missa ou celebrasse algum ofício pontifical⁵⁰⁸.

O apoio ao bispo e mesmo a sua substituição constituía, pois, o cerne da acção do arcediogo e à sua sombra exercia as funções que lhe tinham sido entregues. Talvez essa constitua a principal razão justificadora para a reduzida intervenção do arcediogo na vida capitular. O pequeno número de documentos episcopais ou relativos à gestão episcopal que sobreviveram será, talvez, responsável, em parte, por esse desconhecimento. Mas nem tudo poderá ser explicado pelas contingências do desaparecimento documental.

Teria sido esta ligação privilegiada ao bispo a razão da tardia criação desta dignidade, enquanto indício de uma possível oposição capitular? Teria o bispo procurado em outras funções entregues a funcionários que lhe estavam directamente dependentes, o apoio indispensável à administração religiosa da diocese?

Com efeito, a resposta possível para as questões colocadas pela criação tardia do arcediogo passam, a nosso ver, pelo papel e pela importância do vigário geral na diocese de Évora.

O recurso repetido e precoce a estes representantes do bispo, nomeados com objectivos e prazos específicos, terá sido a forma encontrada pelos prelados de Évora para substituírem o arcediogo, permitindo-lhes, ao mesmo tempo, um maior controlo do exercício individual das funções. Desta forma, os conflitos resultantes da acção dos arcediogos em muitas dioceses, não encontrava neste espaço condições propícias ao seu desenvolvimento.

No entanto, o surgimento tardio desta dignidade e o recurso frequente aos vigários gerais poderá ainda constituir um indício da existência de uma estrutura diocesana ainda em formação e de um perfil de

⁵⁰⁸ Um documento de sentença elaborado pelo bispo D. Vasco Perdigão sobre as obrigações do arcediogo e do mestre-escola dispunha caber ao primeiro a celebração das missas solenes. A.C.S.E., EE 15b).

prelado bastante mais presente e interveniente do que se poderia supor. Desta forma, a sua criação explicar-se-ia, também, pela crescente complexidade da estrutura diocesana a partir das últimas décadas do século XIV, fruto, por seu turno, da crescente importância de Évora e da região compreendida na diocese.

São, talvez, razões semelhantes as que explicam a aparente inexistência de arceidiagos em proveito apenas das células paroquiais de base. De facto, a referência à existência de arceidiagos no espaço da diocese eborense é muito tardio, parecendo dominar a paróquia enquanto célula organizativa do espaço diocesano. Seriam os bispos eborenses demasiado ciosos das suas prerrogativas para que as alienassem em proveito de representantes perenes em áreas geográficas abrangentes ou apenas receosos da concorrência destes representantes⁵⁰⁹. Resultará esta tardia repartição administrativa da diocese de um controlo ineficaz do território diocesano por parte tanto do bispo como do cabido, num espaço ainda muito disputado?

Quadro nº 7- Arceidiagos de Évora (1376-1417)

Titulares	Datas	Carreira anterior	Carreira posterior	Outras funções	Ref's
Estêvão Esteves	1377-1379	cónego	-	-Vigário bispo D. Martinho - Bacharel em Direito Canónico	Biog. 5
Fernando Fernandes	1384-1394	cónego	-	- Procurador do Cabido	Biog. 8
Lopo Martins	1403- 1417	Estud. em Direito Civil -cónego	-	-Reitor de S. Tiago de Monsaraz	Biog. 17

⁵⁰⁹ J. Gaudemet, "Les institutions ecclésiastiques en France" in *Histoire des Institutions françaises*, pp. 186-187.

Sejam quais forem as respostas possíveis, é um facto que o espaço para as variações regionais ao nível da estrutura eclesiástica é enorme, ao longo destes séculos medievais.

b-5) O Mestre-escola

Foi no cânone 18 do III Concílio de Latrão⁵¹⁰, que se estipulou a necessidade de destinar as rendas de um benefício para o sustento de um mestre que ensinasse gratuitamente os clérigos da catedral e outros escolares pobres. Princípio reiterado em 1215, no IV Concílio de Latrão, tendo então sido esta obrigação de instituir um mestre, extensível às colegiadas e igrejas com recursos suficientes para a sua manutenção⁵¹¹. Desta forma, procurava-se, acima de tudo, prover à falta de cultura da maior parte dos clérigos destes séculos e incentivar a prática do estudo.

No entanto, estas recomendações não parecem ter marcado para o conjunto do mundo cristão o início do movimento de fundação de escolas episcopais. Pelo contrário, a existência destas escolas parece datar, em várias dioceses, dos séculos anteriores.

Assim ocorreu, por exemplo, com Braga, onde a primeira menção a quatro escolares, vivendo em comunidade com o cabido, data de 1072, ou mesmo com Lisboa, onde, desde 1150, está documentada a existência de um chanceler⁵¹².

⁵¹⁰ R. Foreville, *Histoire des Conciles Oecumeniques*, Paris, 1965, tomo VI, p. 219 e Moreira de Sá, “Primórdios da Cultura Portuguesa”, *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, vol. I, nº 1, Lisboa, 1966, p. 7.

⁵¹¹ R. Foreville, *Latran IV*, Cânone 11, pp. 352-353.

⁵¹² Francisco da Gama Caeiro, “As escolas capitulares...”, p. 12, J. Marques, *ob. cit.*, p. 335 e Avelino de Jesus da Costa, *A restauração da diocese de Braga...*, pp. 45 e ss.

Algo de semelhante ocorreu em muitas dioceses portuguesas com o cargo de mestre-escola. A sua criação parece ter tardado pouco em relação às normativas emanadas de Latrião. Em Braga é atestado desde 1198⁵¹³, em Coimbra desde 1192⁵¹⁴, em Lisboa desde 1220⁵¹⁵.

No caso de Évora a datação da origem da dignidade de mestre-escola e da formação da escola capitular, encontra-se, porém, eivada de alguma dificuldade.

Em 1395, Bonifácio IX escrevia ao então bispo D. João Eanes, referindo-se à acção do seu imediato antecessor, D. Martinho Gil, que tinha instituído a dignidade de mestre-escola, com o conselho e consentimento do seu cabido⁵¹⁶.

Nessa mesma carta, Bonifácio IX, autorizava ainda o novo prelado a reservar a próxima prebenda que vagasse ao sustento do mestre-escola em exercício, dada a insuficiência dos rendimentos anteriormente adscritos.

Desta forma, a sua criação dataria de algures do governo de D. Martinho, entre 1376, data de criação da dignidade de arcediogo e em cujo documento se refere a existência apenas de três dignidades: deão, chantre e tesoureiro, e 1382, data de *terminus* do governo de D. Martinho⁵¹⁷.

⁵¹³ F. da Gama Caeiro, “As escolas capitulares...”, p. 13.

⁵¹⁴ A. Moreira de Sá, “Primórdios da Cultura Portuguesa”, p. 7.

⁵¹⁵ A. Moreira de Sá, *ob. cit.*, p. 9. Para Gama Caeiro, tal como acima referimos, a existência de um responsável pelo ensino data, em Lisboa, de 1150, com a figura do Chanceler, a quem Gama Caeiro confere funções nesta área. Aliás, a figura de chanceler que não existe em Évora, está atestada para outras dioceses, tanto portuguesas como estrangeiras. Sobre as funções que lhe cabiam veja-se, para uma visão geral, J. Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques...”, in *Histoire des Institutions*, p. 190 e para estudos particulares, J. Pycke, *ob. cit.*, pp. 169-175 e David Lepine, *ob. cit.*, pp. 2-3.

⁵¹⁶ A.C.S.E., *CEC 3-III*, fls. 102-102v.

⁵¹⁷ Em 1450 quando D. Vasco Perdigão julgou uma contenda entre o arcediogo e o mestre-escola de então, este prelado referia que a dignidade de arcediogo tinha sido a primeira a ser criada, antes, pois, da do mestre-escola. A.C.S.E., *EE 15 b*).

Contudo, já antes a presença de escolares e mestres é atestada em Évora.

Já Francisco da Gama Caeiro assinalou a existência de uma escola episcopal em Évora, embora não a tenha estudado⁵¹⁸. Na mesma esteira mas utilizando documentação capitular, Júlio César Baptista tentou estabelecer a origem e funcionamento desta escola, apesar dos reduzidos dados disponíveis⁵¹⁹. Autor que realçou, ainda, a intrincada situação vigente nesta diocese, onde a criação da dignidade de mestre-escola após 1376 não parece ter impedido a anterior existência de um clérigo com essas mesmas funções⁵²⁰

As referências documentais disponíveis, embora esparsas, não deixam, contudo, de ser elucidativas. No chamado *Livro do Prioste* datado de 1340-41⁵²¹ e já referido, é frequente a menção a um mestre-escola presente às distribuições quotidianas e que, a par do deão e do chantre, recebia parte das pitanças e de outros réditos.

Igual referência surge na Lista de Igrejas elaborada cerca de 1320 e onde é referido “o mestre -escolado” de Évora, que não teria sido incluído na contribuição pedida, devido à pequenez dos seus rendimentos⁵²². Estas

⁵¹⁸ F. da Gama Caeiro, “As escolas capitulares....”, p. 7.

⁵¹⁹ Júlio César Baptista, “A formação do clero na diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, Évora, nº 61-62, (1978-79), pp. 5-90.

⁵²⁰ *Ibidem*, pp. 12-15.

⁵²¹ Bernardo de Vasconcelos e Sousa, Fernando Vieira da Silva e Nuno Monteiro, “O Livro de despesas do prioste do cabido da Sé de Évora (1340-1341)”, em particular pp. 100 a 108.

⁵²² O original desta lista encontra-se no A.N.T.T., *Santa Cruz de Coimbra*, 1º 94(?), fls.. Fortunato de Almeida publicou-a na sua *História da igreja em Portugal*, vol. IV, pp. 90-144. Júlio César Baptista no seu estudo sobre a “A formação do clero na diocese de Évora”, refere a existência de um Gonçalo Martins, mestre-escola num documento de 1336. Contudo, este Gonçalo Martins não é mestre-escola de Évora, mas sim de Lisboa. Se, na verdade, o documento do cabido de Évora de Setembro de 1336 se limita a referir: *Gonçalo Martins, mestre-escola*, (A.C.S.E., EE 7a) outros documentos já o mencionam como mestre escola de Lisboa. Veja-se a título de comprovação: A.N.T.T., *Mosteiro da Trindade de Santarém*, mc 2, nº 26 e A.C.S.E., CEC 3VILLA, fl. 367 e CC 7.

menções, embora escassas, parecem indiciar a existência de uma escola e mesmo de um mestre-escola nas décadas anteriores ao episcopado de D. Martinho Gil e à oficialização que a carta de Bonifácio IX parece ter querido concretizar⁵²³. Mestre-escola que seria, aparentemente, remunerado pelos réditos do cabido distribuídos às horas canónicas, mas sem direito a prebenda oriunda do *grosso* capitular.

Aliás, a igreja de Évora deveria dispor já em data anterior ao final do século XIV de uma escola que provesses ao ensino. A frequência com que bispos e cónegos legavam livros ao cabido, tanto ao longo do século XIII como do XIV poderá constituir um indício da existência desse espaço de leitura e de estudo, apesar da rarefacção de informações directas sobre o seu funcionamento⁵²⁴. Também a referência frequente a *Mestres* como cónegos capitulares poderá indicar um esforço de formação cultural, realizada em Portugal ou nas universidades estrangeiras, e ao qual será lógico ligar a existência de um espaço de ensino⁵²⁵

O documento de 1395 e a anterior instituição de D. Martinho representaria, assim, sobretudo um documento de reorganização desta dignidade, oficializando agora a outorga de uma prebenda de que antes não dispunha e um passo mais no sentido da sua imposição enquanto dignidade de pleno direito no cabido.

Não sendo referido nos Estatutos coligidos no decurso de Trezentos, porque não existente enquanto dignidade, a primeira referência aos encargos

⁵²³ Da mesma opinião é José Augusto Alegria, “A primeira organização docente em Évora”, *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, Évora, Instituto Superior de Teologia/Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 9-15 e também Isaiás da Rosa Pereira, “A formação do clero antes do concílio de Trento” in *Ibidem*, vol. I, pp. 39-58.

⁵²⁴ Sobre a importância destas duas doações veja-se, entre outros, o estudo já referido de Isaiás da Rosa Pereira, “Livros de Direito...” e de Júlio César Baptista, “A formação do clero...”, pp. 22-32.

⁵²⁵ É óbvio que o termo *mestre* não significa, obrigatoriamente, professor e, muito menos, professor em exercício. Veja-se o que já foi dito sobre as diversas acepções deste termo em Francisco da Gama Caeiro, “As escolas capitulares...”, p. 9.

cometidos a esta dignidade, encontramos-la nos Estatutos de 1537 e no já abundantemente citado *Regimento das Criações da Sé de Évora*⁵²⁶. Aí eram estipuladas as missas que devia celebrar ao longo do ano e a obrigatoriedade que tinha em ensinar e sustentar quatro moços do coro, que deviam servir à missa e em todas as outras cerimónias religiosas que fosse considerado necessário. Funções que pareciam assim distantes das que lhe tinham sido definidas pelos Concílios de Latrão.

Apesar de mantidos pelo mestre-escola que os vestia e remunerava mensalmente, estes quatro moços obedeciam directamente ao chantre ou ao sub-chantre⁵²⁷ e perante ele respondiam. Subordinação que parecia mesmo extensível ao próprio mestre-escola.

Com efeito, cabia ao chantre admoestar o mestre-escola no caso de não cumprimento das suas obrigações, devendo fazê-lo primeiro em particular e uma segunda vez em cabido, e se tal não surtisse efeito deveria o chantre riscar o seu nome das distribuições diárias. Desta forma, a fiscalização da actividade desta dignidade caberia ao chantre, parecendo querer reafirmar uma dependência do mestre-escola em relação a esta dignidade. Chantre a quem poderia ter cabido, na origem, não apenas o zelar pelo coro mas também pela educação e conduta dos jovens que estavam a seu cargo. Desta forma, o mestre-escola surgiria, assim, como o resultado da partilha das funções do chantre, para só após 1376 conhecer uma verdadeira autonomia enquanto dignidade.

⁵²⁶ A.C.S.E., *CEC 4-V*, fls. 11-12.

⁵²⁷ Para prover a estas despesas o mestre-escola dispunha, além da sua prebenda, de dois terços dos dízimos da igreja de S. João de Montemor e da metade de todos os dízimos que pertenciam à Igreja do Lavre. A.C.S.E., *CEC 4-V*, fl. 11v.

Quadro nº 8 - Mestre-escolas de Évora

Titulares	Datas	Carreira anterior	Carreira posterior	Outras funções	Ref's
Pedro Afonso	1394-1409	-	-	-Colector da Câmara Apostólica	Biog. 30
Luís Esteves	1410-1417	cónego	-	-procurador geral do cab.	Biog. 18

O facto da criação destas dignidades ser quase que contemporânea da instituição da de arcediogo, constitui também um factor adicional para a compreensão da transformação que a estrutura diocesana sofreu no final de Trezentos. Mudança que visava, muito provavelmente, responder às crescentes e variadas solicitações de uma cidade em crescimento e de uma diocese agora já instalada e gestora de um património acrescido.

Crescimento que se terá, muito possivelmente, reflectido no próprio aumento do número de escolares, causa directa da criação da dignidade de mestre-escola.

*

Estas eram as dignidades que até ao início da década de vinte do século XV pontificavam no cabido da sé de Évora. Antigas de três séculos ou recentes, com pouco mais de quarenta anos, as diferentes dignidades que assim ocupavam os lugares cimeiros da estrutura capitular, constituíam a verdadeira elite eclesiástica desta instituição. Era de entre eles que os bispos buscavam, frequentemente, as personalidades para o desempenho de cargos da sua própria dependência, como era o caso dos vigários-gerais, reconhecendo, assim, implicitamente uma superioridade social e, muitas vezes, cultural que os fazia aptos para o desempenho de tais cargos e funções.

Contemplados com apreciáveis rendimentos, que a voragem do tempo e as vicissitudes financeiras de Trezentos não deixaram de questionar na sua importância e capacidade de aquisição, tanto o deão como o chantre ou o tesoureiro não se coibiram, por isso, de delegar em outros eclesiásticos os encargos que o título implicava. E com essa delegação, muitas destas dignidades afastaram-se da área da sua diocese, questionando o correcto desempenho das suas funções e inviabilizando uma presença que o título usufruído, em princípio, implicaria.

c) *O Corpo canonical*

c-1) *Formas e condições de acesso ao canonicato*

*“Birth, education and service to either Church or crown were the surest route to one of these canonries”*⁵²⁸. Escrita por David Lepine a propósito dos cabidos ingleses dos finais da Idade Média, esta frase podia, de igual forma, sintetizar as condições essenciais para a ascensão a um canonicato em muitas das dioceses portuguesas, maugrado a ausência de estudos neste campo.

O nascimento foi, sem dúvida e desde cedo, uma importante condição para a obtenção de um cargo superior na estrutura eclesiástica. A educação, ou melhor, uma formação universitária na área do Direito sê-lo-á cada vez mais à medida que avançamos no século XIV. O serviço episcopal, papal ou régio foram-no também desde os séculos mais recônditos, se bem que assumindo diferente importância e influência, de acordo com o período cronológico ou o espaço geográfico considerado.

O estudo das condições de acesso ao canonicato tem vindo a ser empreendido por múltiplos autores que, através da análise das fontes capitulares têm procurado reestruturar e analisar os universos sociais de

⁵²⁸ D. Lepine, *Brotherhood of canons serving God*, p. 41.

muitas instituições. De Laon a Tournai⁵²⁹ ou de York a Lincoln e Salisbury⁵³⁰, vários foram já os autores que tentaram uma primeira aproximação, qualitativa ou quantitativa, aos efectivos capitulares dos séculos medievais. Os resultados, esses, têm variado de acordo com o carácter das fontes disponíveis e das informações aí colhidas.

Obrigatoriamente, a qualidade e a variedade informativa aumenta na exacta medida em que as análises consideradas incidem nos últimos séculos da Idade Média ou, ao invés, nos séculos XI a XIII. Com efeito, o carácter das fontes disponíveis para estas centúrias parece impedir, na maior parte dos casos, uma reconstituição do universo canonical segundo critérios válidos para a documentação oriunda de Trezentos e, muito especialmente, para a datada de Quatrocentos. Desta forma, o conhecimento do corpo canonical daqueles primeiros séculos rodeia-se de um mais amplo véu de desconhecimento.

Fenómeno que a nossa tentativa de análise do cabido de Évora comunga em absoluto.

⁵²⁹ Laon foi estudado por Hélène Millet na sua obra pioneira *Les chanoines du chapitre cathédral de Laon: 1272-1412*, Roma, École Française de Rome, 1982. Com acesso a uma documentação particularmente rica, Hélène Millet tentou aplicar a este universo canonical um tratamento estatístico e factorial, cujo método a autora expôs em um artigo publicado na revista *Annales*: “La composition du chapitre cathédral de Laon au XIVE siècle: resultats d’ une analyse factorielle”, *Annales ESC*, Jan-Fev (1981), 36º ano, nº 1, pp. 117-138. Tournai, por seu lado, foi estudado por J. Pycke em duas obras já citadas: *Le chapitre cathédral de Notre Dame de Tournai de la fin du XIe à la fin du XIIIe siècle. Son organisation, sa vie, ses membres*, Bruxelas/Louvaina, 1986 e *Répertoires biographiques des chanoines de Notre Dam de Tournai, 1080-1300*, Bruxelas/Louvaina, 1986 e em um artigo “Les chanoines de Tournai aux études, 1330-1340”, in *Les Universités ao Moyen Âge, Actes du Congrès Internationale de Louvain-1975*, Louvaina, 1978, pp 598-613.

⁵³⁰ R.B. Dobson, “Recent prosopographical research in late medieval English History: university graduates, Durham monks and York canons” in *Medieval lives and the Historian. Studies en medieval prosopography*, ed. de N. Bulet e J. Ph. Genet , Michigan, Western Michigan University, 1986, e “The residentiary canons of York in the XVth century”, in *Journal of Ecclesiastical History*, XXX, 1979, pp. 145-174; Katherine Edwards, *The english secular cathedral in the Middle Ages*, 2ª ed., Manchester, 1967; D. Lepine, “The origins and carreers of the canons of Exeter cathedral, 1300-1455” in *Religious belief and ecclesiastical carrers in Late Medieval England*, Londres, Boydell Press, 1991, pp. 87-120.

Com efeito, ao procurarmos reestruturar origens sociais, ligações familiares ou pessoais, percursos ou formações culturais dos vários cónegos que serviram o cabido no período compreendido entre 1200 e 1423, deparámo-nos, desde logo, com a rarefacção de informação, em particular para a centúria de Duzentos.

Utilizando uma documentação maioritariamente constituída por acordos entre poderes instalados na região e por doações feitas ao cabido ou à igreja de Évora, a análise proposta encontra-se obrigatoriamente limitada pela frequente referência isolada de nomes de cónegos, testemunhando cartas e acordos estabelecidos, mas acerca dos quais nada mais sabemos.

À falta de documentos que permitam inferir algo sobre as suas origens ou percursos, como acontece com testamentos, cartas de doação ou de fundação de capelas, a reconstituição do universo canonical apresenta-se como obrigatoriamente limitada e lacunar. E se, à medida que avançamos na centúria de Trezentos, a documentação parece mais rica, tanto em número como em informações, a verdade é que, não obstante, muitos dos membros capitulares permanecem como um simples nome numa longa lista de cónegos.

Para os anos compreendidos entre 1200 e 1423, cerca de 209 clérigos passaram pelo cabido de Évora. Cónegos com direito a prebenda, se bem que de alguns não possamos afirmar a certeza de serem residentes, a maioria dos considerados usufruíram do estatuto canonical, por períodos variáveis e desempenharam funções diferenciadas⁵³¹. De outros não podemos afirmar, com igual certeza, terem usufruído de tal título. No entanto, obtiveram lugares de dignidades e, como tal, acederam a um conjunto significativo de rendimentos e exerceram funções cimeiras na estrutura capitular. Daí a sua

⁵³¹ Os anexos 1 A e 1B constituem a base informativa de muitas das conclusões aqui apresentadas. O anexo 1 A reúne todos os eclesiásticos que desempenharam funções de dignidades no cabido de Évora, independentemente de terem ou não usufruído do estatuto canonical. Já o anexo 1 B reúne todas as referências a cónegos que passaram por Évora por períodos variáveis de tempo.

inclusão neste grupo e a consideração das suas carreiras na análise que tentámos estabelecer.

Futuros bispos de Évora ou de outras dioceses nacionais, dignidades na sua própria Igreja ou acumulando o usufruto de um canonicato com o estatuto de *pessoa* em outro local, ou simples cónegos beneficiários de porções em diferentes igrejas diocesanas, o universo canonical que assim estabelecemos contempla um amplo leque de casos, decorrente da própria composição heterogénea deste grupo⁵³².

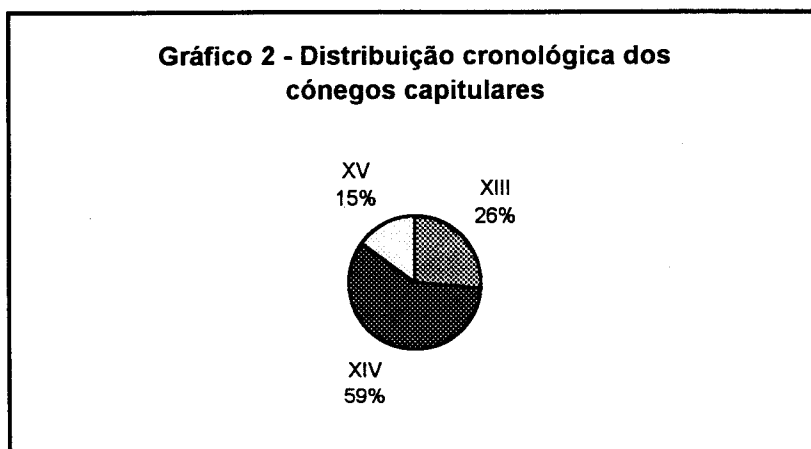
Maugrado as limitações documentais enunciadas, tentámos estabelecer alguns critérios de análise na esteira de outros estudos já elaborados e mencionados e apreender o que poderiam ser as condições essenciais de acesso ao canonicato em Évora. E para tal considerámos um conjunto de quatro critérios básicos: 1) as ligações familiares mencionadas, tanto ascendentes como colaterais, atendendo, particularmente aos casos em que era referida a presença de familiares no cabido ou apenas usufruindo de um estatuto religioso; 2) as relações pessoais ou de dependência para com alguém hierarquicamente superior, tanto ao nível da estrutura eclesiástica como nobiliárquica ou mesmo régia; 3) as funções já exercidas por cada um

⁵³² Devido ao carácter das informações disponíveis, bastante esparsas para o século XIII, um pouco mais numerosas para o século XIV, mas de igual forma pouco elucidativas no que respeitava às questões colocadas, um tratamento quantitativo contínuo surgiu-nos como pouco eficaz, enquanto objectivo em si. O pequeno número de informações disponíveis colocava a leitura de alguns critérios dependentes de um grupo minoritário do universo canonical e como tal pouco representativo. No entanto, e face ao desconhecimento existente sobre os cabidos portugueses achámos importante fornecer a parca informação disponível para alguns destes eclesiásticos sob a forma de pequenas biografias organizadas de acordo com uma matriz pré-estabelecida. Matriz através da qual procuramos fornecer a maior parte dos dados coligidos para assim puderem servir de suporte a futuras análises. Da mesma forma, enumerámos todas as referências isoladas a cónegos, mesmo se restritas apenas a um caso, na esperança de futuros contributos para um melhor conhecimento deste conjunto. Refira-se ainda que esta lista teve como critério primordial a não identificação com base apenas numa similitude de nomes. A repetição onomástica medieval tem sido por demais realçada para que se possa identificar uma personagem com base exclusiva na repetição de nomes, pelo que em caso de dúvida e na ausência de qualquer outro elemento que permitisse identificar uma única pessoa com várias menções, optámos por considerar essas referências em separado.

dos cónegos e que se podiam ligar directamente com as relações de dependência anteriormente expostas; 4) a influência da formação, e em particular da universitária, como estratégia de acesso a um canonicato, procurando entrever de que forma esta poderia ou não suprir um nascimento *pouco honroso*.

A partir do estabelecimento destes critérios procurámos elaborar uma inevitável leitura quantitativa, mas atendendo também, e sobretudo num universo com estas características, à importância qualitativa dos casos mais representativos.

Das cerca de duas centenas de cónegos mencionados na documentação ao longo deste período, cerca de 27 % reportam-se ao século XIII, 58 % ao século XIV, 15% às primeiras décadas de Quatrocentos. Percentagens que, mais uma vez, resultam da disparidade documental e informativa existente entre os séculos XIII e XIV (Cf. Gráfico nº 2) e que obrigatoriamente definem uma imagem da composição capitular válida, sobretudo, para o século de Trezentos e menos clara para as restantes centúrias⁵³³.



⁵³³ No caso dos cónegos cujas carreiras abrangiam o final de um século e o início de outro, optámos por os considerar no interior da centúria na qual a maior parte do seu trajecto capitular, de acordo com as referências documentais que possuíamos, tinha decorrido.

Mas quando se procura analisar as condições e formas de acesso ao canonicato, uma das primeiras questões que se perfilam incide sobre a entidade sobre a qual recaía a função de nomear os membros do cabido.

Em um estatuto de 1427, ao qual já fizemos referência, o bispo D. Pedro revia uma anterior disposição segundo a qual a entrada de todos os novos cónegos nomeados *per papa ou per bispo e cabidoo* se fazia com o usufruto apenas de meia prebenda, ressaltando então D. Pedro que a troca de lugares entre clérigos enquanto forma de acesso ao canonicato, não deveria estar sujeita a esta contingência. Estipulava, igualmente, que o anterior estatuto se continuaria, porém, a aplicar aos cónegos que acessem ao canonicato *por morte ou per rrenunçiam sinplez ou per consagraçam d'alguu bispo ou per casamento d'alguu conigo ou per entramento d'algua rreliqiam ou per qual maneira de vagar*⁵³⁴.

Desta forma e segundo este texto, cabia ao Papa ou ao bispo e cabido, aparentemente em conjunto mas também em separado, a designação dos novos cónegos. No entanto, embora tal menção não seja feita, não será despropositado pressupor uma intervenção régia, nomeadamente nos períodos de vacância, à semelhança do que ocorria em outras dioceses europeias, período durante os quais a influência régia era mais decisiva⁵³⁵.

O universo canonical daí resultante era, assim, obrigatoriamente eclético. As razões e os critérios subjacentes à escolha episcopal ou capitular não eram coincidentes com as razões que presidiam às opções papais ou mesmo régias, pelo que se torna essencial ter em linha de conta, quando

⁵³⁴ Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do Cabido da Sé de Évora”, estatuto I, pp. 555-556.

⁵³⁵ J. Pycke, *Le chapitre cathédral...*, pp. 58-60. Os poderes régios, em caso de vacância, foram também já postos em relevo, para o caso espanhol, por Nieto Soria, *Iglesia y poder real en Castilla. El episcopado, 1250-1350*, pp. 205-210. O direito de guarda dos bens por parte dos reis cristãos em caso de vacância da Sé, o chamado *jus regalium*, transformava estes períodos em fases propícias à intervenção régia, não obstante os esforços papais em controlar essa intervenção e em definir o período máximo de vacância, findo o qual caberia ao Papa a nomeação. R. Foreville, *Latran IV*, Cànone 23, pp. 358-359.

possível, o tipo de nomeação seguido quando se procede à análise da composição do cabido nestes séculos.

Previsivelmente a documentação é, no entanto, parca em indicações directas sobre a forma pela qual determinado cónego ascendia ao lugar. Apenas o cruzamento dos nomes colhidos na documentação capitular com a informação oriunda de outras fontes, como é o caso, entre outras, das súplicas a Roma, publicadas por A. D. de Sousa Costa⁵³⁶, permite, em parte, colmatar esta lacuna informativa. Em relação aos restantes, mantemo-nos ao nível das hipóteses⁵³⁷.

Desta forma, sendo quase impossível estabelecer a forma de nomeação da maior parte dos membros capitulares e, como tal, reestruturar ligações de crucial significado, o conhecimento, na medida do possível, das origens familiares e das redes de inserção social destes clérigos, surge como tarefa essencial.

Tal como ocorre com a maior parte dos eclesiásticos que usufruíram de cargos superiores no cabido e que atrás analisámos, também em relação à maioria dos restantes desconhecemos, quase em absoluto, qualquer dado que nos permita estabelecer, tão só, a família de proveniência.

Aliás uma rápida leitura do anexo 1B permite confirmar esta asserção. Tal facto poder-se-á dever, por um lado, ao carácter da documentação disponível, como já foi realçado, basicamente constituída por contratos de gestão ou por acordos institucionais e como tal, pouco atenta à trajectória individual dos seus membros. Mas, por outro, esta ausência poderá também encontrar uma explicação parcial na própria proveniência social dos clérigos em causa.

⁵³⁶ Referimo-nos à obra já abundantemente referida de A.D. de Sousa Costa, *Monumenta Portugaliae Vaticana*, tendo publicados apenas quatro volumes destas preciosas fontes.

⁵³⁷ Na matriz do anexo 1 estabelecemos um ponto relativo às formas de nomeação canonical. No entanto, a ausência de referências a este item é claramente dominante.

Na verdade, nos casos em que possuímos algumas menções a ascendentes (apenas 3,5%) ou mesmo a parentes colaterais destes clérigos, os nomes referidos não parecem reenviar para grandes ou médias famílias da nobreza portuguesa de Duzentos ou mesmo de Trezentos. Pelo contrário, parecem indicar famílias de proveniência local ou regional, com áreas de restrita influência social.

É o caso, entre outros, de Estêvão Eanes, filho de D. Garcia Rodrigues e de D. Mor Fernandes, que em 1321 entregou ao cabido uma herdade no Vale de Rico-Homem e que tinha sido de seus pais⁵³⁸ ou de João Rodrigues, filho de Rodrigo Rodrigues e de uma D. Estevainha. Cónego neste cabido no início da centúria de Trezentos, João Rodrigues legou à instituição capitular vários bens sediados nos arredores de Évora e que em muitos casos, lindavam com outras propriedades detidas pelos seus irmãos, o que denota uma implantação patrimonial da família nesta região⁵³⁹.

O mesmo ocorre com Lourenço Esteves, filho de Estêvão Rodrigues de Évora⁵⁴⁰, assim identificado pela sua ligação à região e à cidade em causa.

Na verdade, nenhum dos cónegos cuja filiação conhecemos parece provir das linhagens nobiliárquicas mais representativas ou sequer das famílias próximas dos círculos régios. Pelo contrário, as identificações possíveis não parecem poder englobar-se nas famílias que encontravam as suas origens e genealogias traçadas nos *Livros de Linhagens*, mas antes nos grupos que pacientemente teciam e organizavam as redes urbanas e que nelas encontravam o seu principal espaço de actuação.

Esparsos e diminutos, os casos considerados parecem, contudo, permitir poucas conclusões. De igual modo, o facto de desconhecermos

⁵³⁸ ACSE, *CEC 3-VII d*), fl. 76-78.

⁵³⁹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 358.

⁵⁴⁰ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 184-185.

quase em absoluto a composição de outros cabidos coevos, também impede a formulação de conclusões comparativas, convidando, ao invés, a uma adopção de princípios e de imagens estabelecidas para outras dioceses europeias. Assim, só o relacionamento destes dados com outros relativos, por exemplo, a parentes a partir dos quais alguns destes cónegos se identificavam na documentação, permite, em parte, colmatar as lacunas existentes ao nível da caracterização social deste grupo.

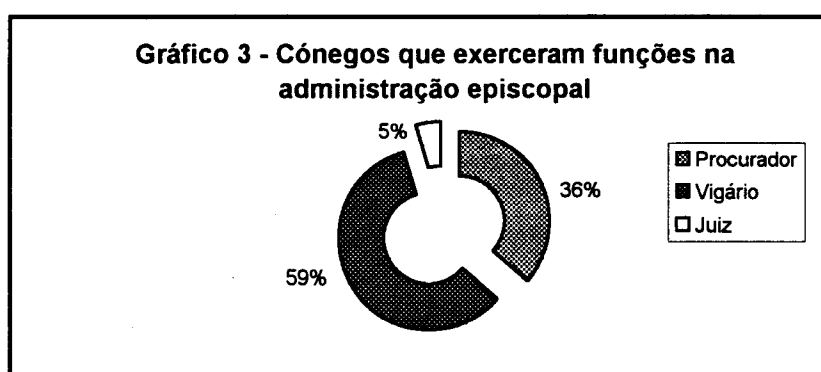
Segundo David Lepine, era frequente que cada bispo recém-nomeado para uma diocese procurasse, após a sua confirmação no cargo e durante o seu governo, rodear-se de alguns dos seus familiares, que tivessem seguido uma carreira religiosa ou apenas de alguns dos seus protegidos, conferindo-lhes lugares na nova diocese. Neste contexto, a indicação de novos cónegos por parte dos bispos tenderia, muitas vezes, a corresponder ao universo familiar e clientelar de muitos destes prelados que procuravam manter junto de si não apenas pessoas da sua confiança mas, sobretudo, retribuir favores ou proteger os seus dependentes⁵⁴¹.

Uma situação semelhante poderá ter sido comum na maior parte das dioceses portuguesas. As referências constantes a cónegos identificados como familiares dos bispos em exercício ou já defuntos, a menção repetida das funções exercidas na *Casa* ou administração episcopal por muitos dos membros capitulares, obrigam-nos a uma reavaliação das relações individuais entre prelados e cónegos, não se esgotando no espaço deixado livre pelas relações institucionais.

No caso de Évora, quatro cónegos são identificados ao longo deste período como sendo sobrinhos de bispos: Fernando Salvadores e Lourenço Eanes, sobrinhos de D. Fernando Martins; Lourenço Eanes de Oliveira

⁵⁴¹ D. Lepine, "The origins and carriers of the canons of the Exeter cathedral", pp. 112-11 e Florence Mirouse, "Patronage ecclésiastique et clientèles: le choix des titulaires de cures dans le diocèse de Toulouse à la fin du Moyen Age" *Bulletin Philologique et historique*, 1981, n° 15, pp. 51-69.

sobrinho do arcebispo D. Martinho e Lourenço Eanes, sobrinho de D. Giraldo Domingues⁵⁴². No entanto, é bastante maior o número de cónegos que surgem como criados ou clérigos de diferentes bispos (cerca de 7% dos cónegos mencionados)⁵⁴³ ou usufruindo de uma especial protecção, expressa em súplicas dirigidas à Cúria em favor de determinados clérigos ou na sua escolha para vigários gerais ou procuradores dos prelados (9,8%)⁵⁴⁴.



E mesmo se neste último grupo, a escolha episcopal poderia recair sobre cónegos do cabido sem prévia ligação familiar ou pessoal com o prelado em causa, a verdade é que, devido à ausência de informações, não se poderá deixar de considerar estas designações para vigário geral ou para procurador como possivelmente dependentes de anteriores relações entre os capitulares e os bispos que os nomeavam⁵⁴⁵.

⁵⁴² Anexo 1B, respectivamente biografias nº 43, 108, 106 e 107.

⁵⁴³ Como é o caso de Abril Pais, biografia nº 1; de Afonso Vicente, biografia nº 11, entre outros.

⁵⁴⁴ Anexo 1-B, biografias nº 14, 16, 27, 36, 45, 46, 84, 96, 109, 113, 168 entre outros.

⁵⁴⁵ A análise que adiante empreenderemos da administração episcopal demonstrará ainda com mais eficácia de que forma os prelados recrutavam no cabido muitos dos seus ajudantes, facto que não se deverá, exclusivamente, à formação superior que muitos destes cónegos detinham e que era indispensável ao desempenho de determinadas funções.

Assim, se atendermos a todos os cónegos que num mesmo período temporal se identificam como parentes ou familiares de um determinado prelado ou de alguma forma com ele se relacionam, excluindo, no entanto, os que surgem exclusivamente a exercer funções administrativas na estrutura episcopal, deparamos com situações bastante esclarecedoras.

Atentemos, primeiramente, no exemplo de uma personalidade já recorrentemente mencionada e que, embora não tendo exercido funções episcopais em Évora se encontrava profundamente ligado à cidade : D. Martinho Pires de Oliveira.

No decurso destes anos cerca de oito cónegos mantiveram benefícios em Évora e em Braga ou usufruíram de uma proximidade em relação ao arcebispo D. Martinho, que se concretizou, por vezes, na sua nomeação para testamenteiros ou na sua inclusão na *familia* arquiiepiscopal. Proximidade responsável talvez por um auspicioso início de carreira eclesiástica ou por uma consolidação de percurso. A estes casos, que não devem, contudo, esgotar a totalidade dos clérigos então dependentes da protecção dos favores de D. Martinho, juntar-se-iam talvez outros tantos cónegos ou simples clérigos ligados, por sua vez, aos eclesiásticos referidos e que através deles usufruíam também das vantagens decorrentes da protecção de uma alta personagem.

Números que são tanto mais representativos quando lidamos com um universo canonical de dezoito membros, o que podia determinar, no caso de uma actuação conjunta, a formação de verdadeiros *grupos de pressão* de importância incontornável na vida capitular.

Se o exemplo de D. Martinho é o mais elucidativo, porque mais documentado, ele não deixa de constituir um caso entre vários outros.

Fernando Martins, prelado de Évora nos primeiros anos de Trezentos, terá também sido responsável pela colocação de alguns dos seus parentes e protegidos no cabido de Évora. De entre os primeiros destacam-se dois

sobrinhos, já referidos, e acerca de cujas carreiras anteriores ao ingresso na cabido nada sabemos⁵⁴⁶. Em relação aos segundos destaca-se a figura de Fernando Pires⁵⁴⁷, que parece ter encontrado na protecção dispensada por Fernando Martins uma condição determinante na consolidação da sua trajectória pessoal.

Tal como ocorreu com o próprio prelado, também Fernando Pires detinha benefícios e bens na região de Coimbra, mais propriamente em Montemor o Velho. Quando procurou assegurar a intercessão pela sua alma, englobou também a memória de Fernando Martins nessas cerimónias, invocando-o como seu protector. Desta forma, Fernando Pires parece ter descrito um percurso em muitos passos semelhante ao do próprio bispo, cruzando-se com ele na região de Coimbra onde possuíam interesses e onde encetaram, talvez, os primeiros passos da sua carreira. A sua descida para Sul poder-se-á então ter ficado a dever a esta ligação e à nomeação de D. Fernando Martins para a cadeira episcopal eborense.

A ideia de uma forte influência episcopal na designação canonical sai assim nitidamente reforçada, mesmo atendendo a variações, sempre inevitáveis, entre episcopados⁵⁴⁸. Intervenção que determinaria uma composição social e regional específica do corpo capitular.

Com efeito, se considerarmos que um dos perfis possíveis de prelado que pontificaram na diocese de Évora ao longo destes séculos, foi marcado pelo enraizamento local das suas famílias; famílias que, por sua vez, se apresentavam como detentoras de um razoável património mas de restrita notoriedade social, somos levados a concluir por uma origem social do

⁵⁴⁶ Anexo 1-B, biografias nº 43 e 108.

⁵⁴⁷ Anexo 1-B, biografia nº 42.

⁵⁴⁸ Algo de semelhante ao nível de estratégias de instalação de parentes ou simples protegidos parece ter acontecido com D. Domingos Anes Jardo, Geraldo Domingues e João Gomes de Chaves, entre outros prelados.

próprio corpo capitular em parte ou em todo semelhante à dos seus preladados, muitas vezes saídos desse mesmo universo.

Pouco mais se poderá avançar no que respeita às origens familiares e sociais destes eclesiásticos. Quando fundavam aniversários e capelas, muitos deles procuravam, na verdade, invocar também algum membro da família mais directa: a mãe, o pai, um irmão, reconhecidos por ele e pelo seu universo, dentro do qual uma identificação adicional ao nome próprio não era necessária. Outros invocavam um protector, muitas vezes, um parente colateral, um tio que os tinha ajudado e, à sombra do qual, tinham progredido mas de quem, também, frequentemente, pouco sabemos.

Cerca de 6,1% dos cónegos inventariados, identificaram-se como sobrinhos, primos ou parentes de outros cónegos já instalados nesse mesmo cabido. Tal é o caso, entre outros, de Fernando Pires, parente de Lourenço Eanes, cónego⁵⁴⁹; de Gonçalo Rodrigues, primo de Vasco Gonçalves, cónego e de João Afonso, sobrinho de Guilherme de Insula⁵⁵⁰. Parentescos reais ou fictícios, a sua invocação surgia como importante na identificação individual de cada um deles, evidenciando uma relação com um outro cónego anterior no tempo ou hierarquicamente mais importante.

Estas menções constituem, assim, claros indícios das condições influenciadoras na obtenção de um canonicato e que fazem aproximar, invariavelmente, a rede familiar da rede de relações pessoais e de dependência, numa sobreposição inseparável.

Com efeito, o laço unívoco que, aparentemente, se estabelecia entre dois clérigos não retrata, de forma nenhuma, a complexidade das teias e das relações tecidas em redor de cada um destes cónegos e apenas entrevistas por informações dispersas e raras. Pelo que apenas o cruzamento de dados

⁵⁴⁹ ANTT; *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 30, nº 1240. Anexo 1-B, biografias nº 42.

⁵⁵⁰ ACSE, *CEC 4-XV*, fl 45v. Anexo 1-B, biografias nº 56, 58 e 67.

permite uma aproximação a essa multiplicidade ao tentar reconstituir, não apenas as relações familiares ascendentes, mas também as colaterais, tão ou mais elucidativas do que aquelas.

Neste contexto, a informação disponível parece apontar no sentido da pertença de um número significativo de cónegos a famílias que localmente exerciam o poder ou o tentavam influenciar e que se assumiam como detentores significativos de propriedade. A influência decorrente de um nascimento honroso, entre as famílias da alta nobreza de Duzentos ou de Trezentos, escapava-se-lhes. Assim e à semelhança de muitos dos bispos que os governaram, a carreira destes eclesiásticos encontrou em outras condições que não a do nascimento nobre, a chave para a ascensão na estrutura eclesiástica⁵⁵¹.

Mas a afirmar-se uma composição na qual a elite urbana local seria significativa⁵⁵², o cabido de Évora não constituiria um caso excepcional. A utilização dos cabidos pelos grupos urbanos dominantes tem vindo a ser demonstrado por vários autores⁵⁵³ e, mesmo se a centúria de Quatrocentos

⁵⁵¹ A escassez de estudos sobre dioceses portuguesas impede uma comparação destes dados com outros oriundos de diferentes regiões. Neste contexto, parece-nos relevante confrontá-los com dados obtidos a partir do estudo de outras instituições, nomeadamente de colegiadas, como é o caso das colegiadas de Torres Vedras analisadas por Ana Maria Rodrigues. Neste contexto e, salvaguardando as devidas distâncias entre estes dois modelos de instituições, torna-se relevante comparar a similitude de conclusões. Para Ana Maria Rodrigues a nomeação para raçoeiro nas diferentes colegiadas desta vila obedecia a relações pessoais e familiares que ultrapassavam o estrito cumprimento dos requisitos indispensáveis à ocupação do lugar. Da mesma forma, a autora constatou de forma clara a importância da representação dos grupos urbanos no interior destas instituições: “A maior parte - pelo menos entre aqueles de que sabemos algo mais além do simples nome- são mais uma emanação da sociedade local, sendo raros os que vêm de fora”. Ana Maria Rodrigues, “As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV” in *Espaços, gente e sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, Cascais, 1996, pp. 213-222.

⁵⁵² Já Hélène Millet no seu estudo sobre o cabido de Laon, realçou as dificuldades encontradas na identificação da origem social de muitos dos membros capitulares, a partir da documentação disponível. *Les Chanoines du chapitre cathédral de Laon*, pp. 74-78.

⁵⁵³ Ao contrário do que se poderia supor a presença nobiliárquica em muitos cabidos era incipiente e quantitativamente ultrapassada pelos representantes dos mais importantes grupos urbanos. É o que

parece vir inserir alguma modificação nesta composição, pelo menos ao nível de Évora⁵⁵⁴, a verdade é que a estratégia por parte das famílias de influência local na colocação de alguns dos seus membros na Igreja, e em particular no cabido diocesano, parece confirmar-se, senão mesmo reforçar-se, na exacta proporção em que os cargos episcopais forem sendo progressivamente ocupados por personagens oriundas dos círculos régios ou mesmo da própria família real e as lógicas de designação episcopal se forem subtraindo aos equilíbrios e às pressões locais.

Mas neste campo regressamos de novo à questão da utilização da carreira eclesiástica pelos membros das oligarquias urbanas e regionais como um veículo de promoção social não apenas do clérigo em causa mas de toda a sua parentela mais directa e à questão da actuação destes *grupos de eclesiásticos* no interior do cabido⁵⁵⁵. Se atentarmos apenas na pequena rede de relações entrevista, que parece relacionar bispos e cónegos, mas também cónegos que se substituem como membros de uma mesma família e se a cruzarmos com as relações de dependência adiante referidas com mais pormenor, fácil se torna concluir pela dificuldade em reconstituir ou

ocorre, por exemplo, em Exeter, estudado por D. Lepine; em Paris onde pontificava a grande burguesia parisiense, em Sevilha e em Segovia. Ver, entre outros estudos, o de D. Lepine já citado, o de Elianne Deronne, “Les origines des chanoines de Notre Dame de Paris de 1450 a 1550” *Revue d’Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, XVIII, (1971), nº 45, pp. 1-29; Javier Perez-Embid, “El cabildo catedral de Sevilla en la Baja Edad Media”, *Hispania Sacra*, Madrid, CSIC, (1980), pp. 143-181 e Miguel Santamaria Lancho, “El cabildo catedralicio de Segovia como aparato de poder en el sistema politico urbano durante el siglo XV”, *Studia Historica*, Madrid, vol. VIII, 1990, pp. 47-79. Para uma área mais alargada e na tentativa de uma análise mais abrangente veja-se o estudo de Vincent Tabbagh, “Effectifs et recrutement du clergé séculier français à la fin du Moyen Age”, *Le clerc séculier au Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 181-190.

⁵⁵⁴ O estudo da composição do cabido eborense no século XV permitirá confirmar ou não muitas das tendências descritas para as décadas anteriores. Estudo que pensamos efectuar num futuro próximo.

⁵⁵⁵ Agostino Paravicini Bagliani, num seu artigo sobre a Corte pontifical do século XIII, chamou a atenção para a importância da análise das *familiae*, no caso concreto, dos cardeais, para a compreensão da actuação de muitas das personagens em causa e na necessidade de reconstituir estes grupos, como forma de análise dos comportamentos. Veja-se Agostino Paravicini Bagliani, “Pour une approche prosopographique de la cour pontificale du XIIIe siècle. Problèmes de méthode” in *Medieval lives and the historian. Studies in medieval prosopography*, pp. 113-122.

interpretar as actuações individuais, se descontextualizadas das condutas de outros cónegos que com eles se relacionavam.

A construção de diferentes facções no interior do corpo capitular parece ter sido especialmente frequente aquando da eleição episcopal. A divergência de interesses conduzia, em alguns casos, ao confronto destes *grupos de pressão*, representantes de interesses antagónicos⁵⁵⁶.

Na definição das origens familiares e sociais dos cónegos de Évora, um outro elemento importante a ter em consideração tem a ver com as zonas geográficas de origem, mas mais uma vez a documentação é pouco loquaz.

Com efeito, a proveniência geográfica de muitos destes capitulares e, logicamente, a área de recrutamento capitular é particularmente difícil de identificar. As menções directas à origem geográfica são muito raras e mesmo os informes indirectos são esparsos. O uso de topónimos adicionados aos nomes é muito raro e o usufruto de benefícios em outras dioceses não poderá constituir um indício seguro da sua proveniência.

Com efeito, as lógicas de detenção de benefícios parecem não coincidir obrigatoriamente com as áreas de proveniência familiar mas antes ligarem-se às disponibilidades do momento ou à importância económica dos benefícios em causa⁵⁵⁷.

Consequentemente, é-nos impossível estabelecer valores quantitativos ou tendências qualitativas válidas no que respeita à origem geográfica da esmagadora maioria destes cónegos. Será de supor talvez que à semelhança do que ocorria em outras instituições capitulares, também a sobreposição de lógicas de nomeação conduzisse a uma sobreposição de origens geográficas. As nomeações papais tenderiam a responder a solicitações oriundas dos

⁵⁵⁶ Ao contrário do que é proposto por Santamaria Lancho não consideramos o cabido como *um corpo coeso* e globalmente actuante aquando das eleições episcopais. “El cabildo de Segovia como aparato de poder”, *Studia Historica*, vol VIII, (1990), p. 52.

⁵⁵⁷ Veja-se o ponto c-2 sobre os benefícios e o mapa correspondente.

locais mais díspares da Cristandade e daí a presença, embora pouco numerosa, de alguns eclesiásticos espanhóis e franceses no Cabido no decurso de Trezentos⁵⁵⁸; as régias corresponderiam a lógicas de retribuição que passariam pelos círculos cortesãos; as capitulares aos equilíbrios locais entre poderes. Desta forma, a composição capitular seria sempre e obrigatoriamente um espelho desta conjugação de interesses.

No entanto, o facto da intervenção papal ter conhecido um significativo aumento no século XIV, em particular a partir dos pontificados de Clemente IV e João XXII⁵⁵⁹, não impediu que, localmente, a sua acção fosse muitas vezes questionada senão mesmo bloqueada no que às nomeações se referia, pelo que nem sempre os favores papais concedidos correspondiam a uma efectiva tomada de posse dos cargos para os quais muitos destes eclesiásticos eram escolhidos⁵⁶⁰.

A fraca presença de cónegos oriundos de dioceses estrangeiras é, muito possivelmente, um resultado dessa limitada eficácia da acção papal, assim como o é a aparente não concretização de alguns dos pedidos feitos ao

⁵⁵⁸ B. Guillemain, *La Cour pontificale d'Avignon, 1304-1376. Étude d'une société*, Paris, 1962 enquanto exemplo de um estudo que permite entrever a coexistência de nacionalidade entre os funcionários pontificais e as relações tecidas entre estes grupos.

⁵⁵⁹ Tanto o pontificado de Clemente IV como o de João XXII foram pródigos na legislação que tentava aumentar e consolidar a intervenção papal ao nível da nomeação e colação benéficial. Esforço que caminhou a par da definição mais ampla do primado romano e da *plenitudo potestatis* pontifical. Veja-se J. Gaudemet, "Aspects da la primauté romaine, Ve-XVe siècles", in *La Société ecclésiastique dans l'Occident médiéval* especialmente pp. 117-123. No que respeita à legislação emanada de Roma sobre a reserva pontificia de benefícios, veja-se o estudo efectuado para o caso inglês de Ann Deeley, "Papal provision and royal rights of patronage in the early fourteen century", *English Historical Review*, 43, (1928), pp. 497-527, em particular pp. 498-504.

⁵⁶⁰ As súplicas e as cartas papais de concessão de benefícios constituem hoje uma fonte já relativamente estudada, nomeadamente no que respeita ao território francês. A par das publicações das súplicas relativas a diferentes pontificados, alguns bons e exaustivos estudos têm vindo a ser elaborados, como é o caso do de Michéle Bégou-Davia, *L'interventionnisme bénéficial de la papauté au XIIIe siècle. Les aspects juridiques*, Paris, De Boccard, 1997 e Anne Marie Hayez, "Le diocèse de Narbonne et la politique bénéficial de Urbain V (1362-1370)" *Bulletin Philologique et Historique*, Paris, (1981), pp. 29-50.

Papa nestes séculos. A eclosão do chamado Cisma do Ocidente e as oscilações de obediência entre Roma e Avinhão protagonizadas pelo monarca D. Fernando, não terão também facilitado a concretização de muitas das ordens emanadas pela autoridade papal, apesar das numerosas e repetidas súplicas enviadas por vários eclesiásticos nacionais e pelo próprio rei⁵⁶¹. Da mesma forma, os anos subsequentes à morte de D. Fernando e a consequente instabilidade terão facilitado também o contornar dessas disposições.

De qualquer forma, o número de clérigos estrangeiros nunca parece ter atingido valores significativos, ao contrário de que poderá ter acontecido em outras dioceses portuguesas. Se exceptuarmos os elementos das famílias clericais sediadas em Coimbra e que, esporadicamente, colocaram alguns dos seus parentes em Évora, como é o caso dos Saint-Gery, poucos estrangeiros restam. E mesmo nestes casos, Évora funcionou como um local de acumulação benéficial, mas não como lugar privilegiado de instalação ou de carreira⁵⁶².

⁵⁶¹ O período do Cisma foi especialmente aproveitado para a redacção de súplicas dirigidas à Cúria. Algum tratamento do conteúdo destas súplicas foi já realizado no nosso estudo “Notas para o estudo do clero eborense no século XIV. As súplicas a Roma”, in *Congresso de História no IV Centenário do seminário de Évora. Actas*, Évora, 1994, vol. II, pp. 17-25.

⁵⁶² Sobre os estrangeiros presentes nas dioceses portuguesas veja-se Pierre David, “Français du Midi dans évêches portugais (1279-1398)” in *Bulletin des Études Portugaises*, 1943, pp. 1-41; Gerard Pradalié, “Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIIIe et au XIVe siècle”, in *Annales du Midi*, Toulouse, 1982, tomo XCIV, pp. 369-384. Paravici-Bagliani tem frequentemente realçado a importância desta acumulação de benefícios em diferentes dioceses, nomeadamente por parte da população curial. Veja-se, a este propósito, o seu estudo, “Prosopographie et élites ecclésiastiques dans l’Italie médiévale (XIIe-XVe siècles): réflexions et perspectives de recherche” in *Prosopographie et genèse de l’État Moderne*, Paris, 1986, pp. 313-334, onde este autor escreve a pp. 321: “Pour fournir une base économique suffisante aux membres des différentes cours des cardinaux et des autres prélats qui constituent le tissu social de la cour pontificale dès la dixième moitié du XIIe siècle, la papauté a été amenée à rechercher dans les différents diocèses de la chrétienté des bénéfices ecclésiastiques susceptibles d’être attribués aux curialistes dont le nombre ne cessait de croître”.

A tendência descrita a este nível parece também em tudo semelhante, à estabelecida para o corpo episcopal, onde dominaram sempre os eclesiásticos nacionais.

Se atentarmos, contudo, em algumas das súplicas enviadas ao Papa e nas personalidades que redigiam o pedido, vemos que não eram apenas as relações familiares ou a ligação a um determinado bispo os factores determinantes na obtenção de um canonicato. Outros também o podiam ser. De entre estes realçavam-se as relações estabelecidas com outros clérigos hierarquicamente superiores, exteriores à diocese e com o rei ou os círculos cortesãos.

Em 1361 Gomes Martins recebia do Papa a confirmação da posse de um canonicato e prebenda em Évora, vagos pela resignação de D. Gil de Albornoz, de quem era camareiro e capelão⁵⁶³. Algo de semelhante ocorreu com Hugo de Lamanhania, comensal do cardeal de Santa Maria a Nova que requereu junto ao Papa, a favor do primeiro, a graça de um canonicato em Évora, de que D. Hugo veio a usufruir⁵⁶⁴. Exemplos isolados entre outros, os casos referenciados são elucidativos da importância da rede de relações pessoais na obtenção destes lugares. Fosse por pedido directo ao Papa, concretizados nas súplicas, fosse por pressão junto aos poderes que localmente decidiam as nomeações, a ligação ou o serviço prestado junto a uma personalidade influente da estrutura eclesiástica constituíam, sem dúvida, outras tantas condições importantes na ascensão destes religiosos⁵⁶⁵.

⁵⁶³ *MPV-I*, nº 214, p. 379.

⁵⁶⁴ *MPV-I*, nº 9, p. 269.

⁵⁶⁵ A análise das formas de relacionamento não cobertas pela rede de relações familiares, tem vindo a ser objecto de uma crescente atenção por parte dos historiadores. O seu grau de influência e de determinação nas carreiras individuais e nas condutas e actuações de grupo, só recentemente têm vindo a ser tidas em consideração na historiografia medieval portuguesa. Veja-se a este propósito os estudos de Ângela Beirante, "Os diferentes tipos de solidariedade na cidade medieval. O exemplo de Évora" in *Las Jornadas sobre formas de organização e exercicio dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, 1988, vol. I, pp. 41-54, de Ana Maria Rodrigues, "As relações de

A ligação ao rei ou aos círculos da Corte surge também como um factor a ter em conta quando consideramos as condicionantes de acesso ao canonicato. Clérigos ou capelães do rei,⁵⁶⁶ físicos ou conselheiros de diferentes monarcas⁵⁶⁷, alguns cónegos de Évora despenderam uma parte significativa da sua vida no serviço régio. No entanto, percentualmente os valores obtidos e adiante referidos surgem como estranhamente baixos, em especial, se os compararmos com a importância que o exercício de funções junto ao monarca assume entre os eclesiásticos nomeados para prelados.

Porém esses valores deverão ser fortemente relativizados. Considerando apenas as referências explícitas ao desempenho de cargos ou de funções junto ao rei, a partir de uma documentação avara em informação e, de qualquer forma, mais atenta à identificação no momento do que à revisão de uma anterior trajectória, os números assim alcançados devem ser interpretados apenas como uma parte do todo.

Não duvidamos, por outro lado, de que aqueles cónegos que surgem como explicitamente ligados ao monarca, poderão constituir apenas elementos de uma cadeia mais abrangente. Tal como ocorria em outros casos, que já procurámos analisar, também a protecção régia não se exercia, em muitos casos, apenas sobre um único indivíduo, mas antes sobre um grupo, uma família e os seus mais próximos dependentes, uma *parentela* que procurava usufruir das vantagens decorrentes da situação de um dos seus membros.

clientelismo nos meios urbanos. O exemplo de uma vila portuguesa no século XV” in *Espaços, gente e sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, pp. 275-290 e Rita Costa Gomes, “As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior” in *Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, 1988, pp. 229-237.

⁵⁶⁶ Anexo 1-A, biografia nº 4 e anexo 1-B, biografias nº 27 e 33.

⁵⁶⁷ Anexo 1-A, biografia nº 24; anexo 1b, biografia nº 27, 115, 129.

Resta-nos, por último, entrever a influência da formação universitária na ascensão a cónego. A importância de uma formação superior como condição essencial à obtenção de um cargo canonical, tem vindo a ser realçada pelos vários autores que estudaram instituições capitulares localizadas em locais díspares da cristandade e a sua importância parece aumentar na medida em que estas análises se centram nos séculos finais da Idade Média. Com efeito, a crescente complexidade da estrutura administrativa e burocrática da Igreja requeria um número sempre maior de eclesiásticos com formação específica, não apenas para servirem ao nível dos pólos centrais do poder eclesiástico, como era o caso da Cúria mas mesmo nas unidades de organização intermédias, como ocorria com as dioceses. À semelhança de Roma também o serviço episcopal requereu e assimilou, ao longo dos séculos XIV e XV, um número crescente de licenciados em Direito que tenderam a desempenhar os lugares cimeiros da estrutura administrativa diocesana.

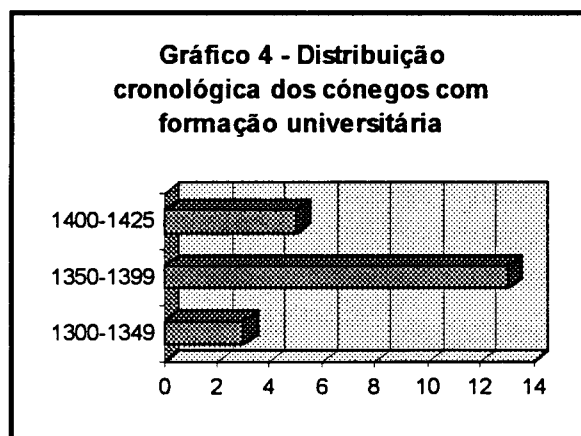
A invocação constante da formação universitária, ou da sua frequência, nas súplicas ao Papa por parte dos clérigos que pretendiam obter um canonicato ou apenas um benefício adicional, demonstra bem a importância concedida pelas instâncias superiores a esta condição⁵⁶⁸.

Também a multiplicação das referências a bacharéis, mestres ou simples estudantes entre os membros capitulares de diferentes dioceses, constitui um outro indício documental do seu cada vez mais importante lugar na estrutura canonical.

No caso de Évora cerca de 8,9% dos cónegos tinham uma formação específica ou encontravam-se a frequentar a Universidade e desses cerca de

⁵⁶⁸ Hermínia Vasconcelos Vilar, *ob. cit.*, pp. 23-24 para o caso eborense. Uma aproximação da composição clerical a partir das súplicas dirigidas pelo clero francês a Urbano V, pode ser encontrado em Anne-Marie Hayez, "Chanoines de chapitres méridionaux à la lumière des documents pontificaux d' Urbain V (1362-1372)" in *Le monde des Chanoines*, pp. 341-362. Num total de 529 cónegos, de entre os quais 424 eram seculares, cerca de 200 fizeram menção de uma formação intelectual, embora de diferente nível. E destes, cerca de 80% eram cónegos seculares.

68,4% referem-se à centúria de Trezentos, enquanto 31,5% se localizam nas duas primeiras décadas de Quatrocentos. Para o século XIII as referências a cónegos com formação superior realizada ou em curso são inexistentes, parecendo o seu número progredir à medida que a segunda metade do século XIV se aproxima.



De entre estes, a esmagadora maioria cursava ou tinha frequentado o curso em Direito Canónico ou Civil ou mesmo os dois, no que os cónegos de Évora se limitavam a seguir também uma tendência comum a outros cabidos diocesanos⁵⁶⁹, secundarizando em absoluto as Artes e mesmo a Teologia. Secundarização devida, muito provavelmente, à menor adequação desta formação às necessidades administrativas episcopais.

Face à ausência de dados sobre as origens sociais da maior parte dos cónegos, é-nos impossível relacionar a posse de um título universitário com a pertença a um ou a determinados grupos sociais. No entanto, as principais

⁵⁶⁹ D. Lepine, *Brotherhood of canons*, pp. 58-58 e Hélène Millet, *Les chanoines du chapitre cathedral de Laon*, pp. 90-94 e Saul António Gomes, *A solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV* separata de *Actas do Congresso de História da Universidade*, Coimbra, 1991, especialmente pp. 216 sobre o domínio dos estudos jurídicos.

famílias urbanas não podiam deixar de perspectivar a formação individual como um investimento, que embora custeado pela família ou por um protector⁵⁷⁰, poderia vir a saldar-se por uma carreira promissora e por vantagens adicionais para aqueles a quem a sorte do nascimento em berço nobre não assistia e para quem a influência de uma rede de contactos surgia como limitada e pouco eficiente.

De qualquer forma, o número de cônegos com formação universitária apresenta-se como reduzido até ao final da primeira metade do século XIV. Apenas a partir de 1350 este número aumenta significativamente, demonstrando que, à medida que a centúria de Trezentos atinge as últimas décadas a importância da formação superior como condição de ascensão na estrutura eclesiástica, cresce em importância. Facto que secunda as anteriores afirmações sobre o possível aumento do número de escolares na segunda metade deste século e que poderia ter contribuído para a criação da dignidade de mestre-escola.

Aumento que poderá demonstrar também uma mudança paulatina nos critérios de recrutamento canonical, entre os quais a formação universitária ocuparia um lugar cada vez mais importante. Mas essa será, talvez, uma realidade mais visível, apenas, no século XV.

c-2) O percurso canonical

De uma forma geral a ascensão ao canonicato representava mais o culminar de uma carreira do que o início da mesma. Quando os clérigos requeriam um lugar numa diocese faziam-no invocando a sua formação e os

⁵⁷⁰ Tal como D. Lepine já salientou uma educação universitária podia ser financiada de três maneiras diferentes: através da posse de um benefício suficientemente rentável, pelo suporte familiar ou patronal ou através de um apoio caritativo. *Brotherhood of canons*, p. 57-58. Também Agostino Paravicini evidenciou o interesse precoce das famílias aristocráticas romanas na formação intelectual dos seus filhos destinados à carreira eclesiástica. "Pour une approche prosopographique de la cour pontificale", , pp. 114-115.

benefícios detidos, mas também as funções exercidas ao serviço de alguém ou apenas a sua filiação. E faziam-no, entre outras razões, na esperança de encontrarem um lugar à partida mais rentável do que os detidos e socialmente mais considerado.

Tanto para David Lepine como para Barrie Dobson⁵⁷¹, o acesso a um canonicato fazia-se, regra geral, já numa idade considerada madura, após uma espera que poderia variar entre cinco a vinte anos. Desta forma, a própria duração das carreiras no interior do cabido era bastante variável, podendo oscilar entre a meia dúzia de anos e os vinte ou mais anos⁵⁷².

Como seria de prever a documentação capitular de Évora nada acrescenta sobre a fase da vida em que os clérigos mencionados assumiam os cargos canonicais e nem a própria duração das carreiras, estabelecidas com base na primeira e última menção documental, permite grandes conclusões neste campo. A longevidade constitui a este nível um factor fortemente condicionador, assim como a própria importância e capacidade de atracção exercidas pelo cabido de Évora, variável de acordo com o período

⁵⁷¹ Barrie Dobson, "The residentiary canons of York", in *Journal of Ecclesiastical History*, tomo XXXX, pp. 152-153.

⁵⁷² D. Lepine, *Brotherhood of canons*, pp. 73-75. H. Millet estabelece um intervalo mais alargado e compreendido entre um e sessenta e cinco anos. *Les chanoines du chapitre de Laon*, pp. 56-59.

cronológico que consideramos⁵⁷³. Mas também a especificidade de cada caso individual pode determinar diferentes datas de obtenção destes lugares⁵⁷⁴.

Neste contexto, apenas uma análise das funções anteriormente desempenhadas ou mantidas após a nomeação para cônego ou o número e a dispersão dos benefícios detidos, poderá permitir uma resposta parcial a esta interrogação.

Desde o IV Concílio de Latrão que a acumulação de duas dignidades na mesma igreja era proibida, assim como o usufruto de dois benefícios com cura de almas⁵⁷⁵. A acumulação de canonicatos com a de dignidades em diferentes dioceses ou com benefícios, não o era, porém. E o cabido de Évora não constituía uma excepção a este nível. Exemplos como o de Fernando Pires, cônego de Évora e de Coimbra e porcionário nas igrejas de Santa Maria de Montemor o Novo e de Santa Maria de Miranda⁵⁷⁶, o de Francisco Domingues, cônego do Porto⁵⁷⁷; o de Gonçalo Martins, mestre-escola de Lisboa⁵⁷⁸ ou o de João Durão, cônego de Coimbra⁵⁷⁹, demonstram

⁵⁷³ A questão da longevidade e da esperança de vida na sociedade medieval foi, há poucos anos, reanalisado por Bernard Guenée no seu artigo "L'âge des personnes authentiques: ceux qui comptent dans la société médiévale sont-ils jeunes ou vieux" in *Prosopographie et genèse de l'État Moderne*, Paris, 1986, pp. 249-280. Questionando alguns dos princípios universalmente aceites sobre o domínio social dos *jovens* e da omnipresença das vidas curtas, B. Guenée procurou colocar a ênfase nos numerosos casos de vidas e carreiras longas conhecidos e que pontuaram todos os séculos medievais. Tal como escreve a determinado passo: *Il n'y a pas de belle carrière, il n'y a pas de montée sociale, il n'y a pas de grande oeuvre littéraire sans longue vie. Une longue vie n'est pas la condition suffisante, mais c'est la condition nécessaire d'un grand destin*", (ob. cit., p. 279). Talvez que alguns cônegos de Évora, senhores de longas carreiras no interior do cabido, o soubessem tão bem como muitos outros dos seus contemporâneos.

⁵⁷⁴ Quando em 1363 o cabido é chamado a pronunciar-se sobre determinadas disposições exaradas pelo rei D. Pedro, é o cônego Gonçalo Dias, então considerado como o mais velho, que transmitirá a opinião do cabido. ACSE, *EE LX a*)

⁵⁷⁵ R. Foreville, *Latran IV*, cânone 29, pp. 361-362.

⁵⁷⁶ Ver anexo 1-B, biografia n° 42.

⁵⁷⁷ *Ibidem*, biografia n° 44.

⁵⁷⁸ *Ibidem*, biografia n° 56 .

como eram numerosos os clérigos que acumulavam canonicatos em diferentes dioceses, embora nos seja desconhecido o estatuto segundo o qual os usufruíam⁵⁸⁰.

Muito provavelmente disporiam do estatuto de residente apenas em uma delas ou mesmo em nenhuma, situação que facilitava a acumulação, mas que dificultava obrigatoriamente uma presença contínua nas respectivas dioceses.

Mas esta acumulação de lugares em diferentes cabidos constituía apenas um dos aspectos do sistema benéfico em vigor nos séculos finais da Idade Média, não obstante os esforços correctores de Latrão e, mais tarde, de Trento.

A multiplicação dos benefícios detidos por um mesmo clérigo e o conseqüente deficiente cumprimento das obrigações religiosas que essa acumulação acarretava, foi duramente combatido pelos concílios latranenses, que repetidamente invocaram a necessidade de residência e de presença por parte dos beneficiados nas igrejas detidas e a impossibilidade de doar um benefício a não ser quando se encontrasse declaradamente vago⁵⁸¹. Para que estas prescrições se concretizassem o combate ao nepotismo subjacente a muitas das escolhas para diferentes lugares da hierarquia eclesiástica foi também um dos objectivos dos Papas que convocaram estes concílios, tentando, por exemplo, afastar os familiares, particularmente os filhos de cónegos, das igrejas onde os pais detinham canonicatos⁵⁸².

⁵⁷⁹ *Ibidem*, biografia nº 73.

⁵⁸⁰ Este fenómeno foi já mencionado por Lepine que realçou a acumulação de canonicatos em diferentes igrejas. D. Lepine, *A brotherhood of canons serving God*, pp. 112-114.

⁵⁸¹ R. Foreville, *Latran III*, cânone 8, p. 214.

⁵⁸² R. Foreville, *Latran IV*, cânone 31, p. 362.

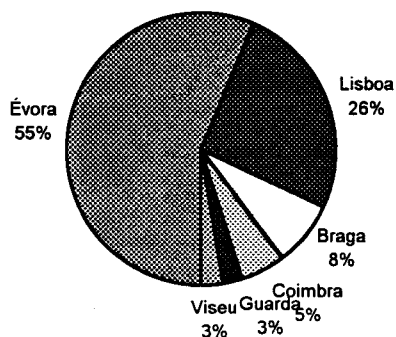
Disposições que a realidade rapidamente secundarizou e ignorou em muitas das suas vertentes.

A posse de dois ou mesmo mais benefícios é uma característica praticamente comum a todos os cónegos identificados para o cabido de Évora. E mesmo quando tal menção está omissa, dever-se-á mais ao carácter da documentação em causa do que à ausência de posse de vários benefícios por parte dos capitulares.

Priores ou simples porcionários, os cónegos eborenses encontravam nestes benefícios um rendimento suplementar do qual dificilmente se separavam, mesmo se a distância geográfica assim o parecia aconselhar. Na verdade, as *rações* detidas espriavam-se por uma larga área que, grosso modo, coincidia com o território português. De Braga a Elvas, passando por locais como Guimarães, Torres Novas, Santarém ou Ourém entre outros, em todos estes lugares pontilhados por igrejas, os cónegos de Évora detinham porções ou assumiam o cargo de prior, demonstrando que a distância geográfica não era uma barreira tão inultrapassável, como se supõe, para o homem medieval.

Esta distribuição não invalidava, contudo, uma concentração maioritária de benefícios na zona da diocese eborense. Beja, Alcáçovas, Montemor o Novo, Elvas, Vimieiro, Monsaraz, Arraiolos e, como seria de prever, Évora eram outros tantos lugares por onde a presença destes cónegos se estendia.

Gráfico 5 - Distribuição dos benefícios detidos por cónegos de Évora nas diferentes dioceses



Mas o início de carreira não se fazia apenas com base na posse de um benefício, por vezes distante e até pouco significativo. O serviço prestado ao rei ou a um senhor podia também representar um auspicioso início de carreira, mais promissor do que o exercício contínuo numa paróquia ou colegiada.

Ser considerado clérigo do rei, título relativamente frequente à medida que avançamos no século XIV, ou seu capelão, poderia representar o exercício de inevitáveis obrigações, mas representava, sem dúvida, um aliciante título aquando da obtenção de um canonicato e o acesso a redes de influência às quais um simples beneficiado de longa data dificilmente poderia ascender⁵⁸³. Da mesma forma, o exercício de outras funções que não as estritamente religiosas, poderiam aplainar o caminho para a obtenção de um lugar num cabido. Referimo-nos a casos como o de Durão Esteves, contador do rei D. Dinis⁵⁸⁴, o de Mestre Martinho, físico do Infante D. Pedro⁵⁸⁵ ou o de Mestre Pedro, médico de D. Afonso III⁵⁸⁶.

⁵⁸³ Sobre o papel dos cónegos na burocracia e serviços do Estado veja-se “Jalons pour une histoire des chanoines au service de l’État. Resultats de l’exploitation de la base de données commune”-in *I Canonici al servizio dello Stato in Europa, secoli XIII-XVI*, Ferrara, 1992, pp. 47-60.

⁵⁸⁴ Anexo 1-B, biografia nº 27.

⁵⁸⁵ *Ibidem*, biografia nº 115.

Fugazmente referidos, os dados relativos aos seus percursos são esparsos, pelo que não nos é possível vislumbrar a duração das suas carreiras, nem entrever de que forma o exercício destes cargos teria permitido uma assunção precoce ao canonicato. No entanto, realce-se que, pelo que nos é possível concluir, esta posse não implicou um abandono do cargo previamente desempenhado, nem representou uma retribuição pelos serviços prestados no final de uma carreira, mas apenas uma dádiva adicional acumulada, muito provavelmente, com outras já detidas ou a deter nos anos seguintes⁵⁸⁷.

No que respeita ao desempenho de funções junto ao Papa e à Cúria ou em seu nome, poucos parecem ter sido os cônegos eborenses que em alguma fase do seu percurso individual, os tenham exercido de forma mais ou menos permanente.

Informações dispersas dão-nos conta de que alguns cônegos de Évora foram, em paralelo com o exercício do seu canonicato, , colectores ou sub-colectores apostólicos⁵⁸⁸, embora não seja claro se essa comissão era permanente ou apenas temporária e restrita à recolha de determinado pagamento, foram procuradores dos bispos e até do rei na Cúria⁵⁸⁹ ou capelães papais, como era o caso de D. Soeiro⁵⁹⁰, mas pouco mais nos é dado conhecer.

Independentemente dos critérios que tivessem estado na base da nomeação, a obtenção de um canonicato representava, em princípio, uma aquisição feita para o resto da vida. Apenas a nomeação para um cargo

⁵⁸⁶ *Ibidem*, biografia nº 130.

⁵⁸⁷ A identificação do cônego é feita como estando em exercício das duas funções e não como tendo cessado uma.

⁵⁸⁸ Anexo 1-A, biografia nº 30, 95, 163

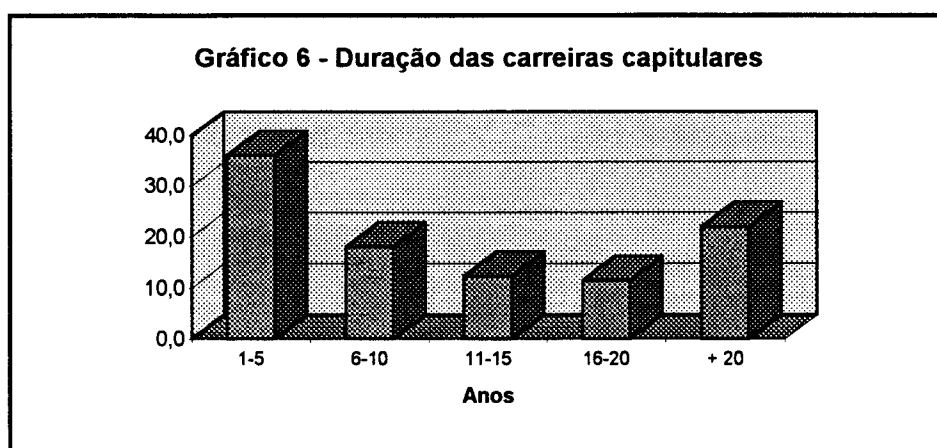
⁵⁸⁹ Como aconteceu com D. Martinho Pires, futuro arcebispo de Évora.

⁵⁹⁰ Anexo 1-A, biografia nº 24; anexo 1-B, biografia nº 62 e 155.

superior, o casamento ou a troca de lugares poderia colocar um termo a essa posse. A renúncia não seria, com certeza, frequente senão baseada nos motivos acima referidos. Desta forma, o percurso no interior do cabido iniciar-se-ia com a tomada de posse do canonicato e terminaria, de uma forma geral, com a morte do eclesiástico.

A variabilidade das situações que podiam estar na base de uma designação determinavam, como já acima dissemos, que esta se processasse em diferentes fases da vida, pelo que o estabelecimento de um possível intervalo etário se torna relativamente aleatório.

Se atentarmos nas datas indicadas em cada biografia, realçando mais uma vez que estas se referem às datas extremas mencionadas pela documentação e que, apenas em alguns casos, poderão coincidir com a data da morte do clérigo em causa, somos surpreendidos pela grande variação dos períodos considerados mas também pela relativa importância das carreiras superiores a dez anos (cf. gráfico nº 6).



Se não considerarmos os cónegos em relação aos quais dispomos apenas de uma menção e que perfazem um total de noventa e oito nomeados, vemos que de entre os outros, cerca de 49,5% detiveram o canonicato em Évora por períodos inferiores a dez anos, mas 50,4%

exerceram-nos por períodos superiores a uma dezena e, dentro deste último grupo, cerca de metade ocupou mesmo esses cargos por mais de vinte anos.

Números que podem apontar para uma relativa precocidade na adopção do cargo de cónego de Évora, ao contrário talvez do que ocorria em outros cabidos e em particular para datas mais tardias, mas que parecem apontar para longevidades bem mais longas do que as comumente aceites⁵⁹¹.

Mais uma vez a especificidade do cabido de Évora nestes séculos é um elemento a considerar. O facto de este constituir no século XIII um cabido em formação, detentor de um património pouco significativo, transformá-lo-ia, muito provavelmente, numa instituição ainda pouco apetecível, sobretudo se comparada com outras instituições capitulares. Desta forma, a procura de lugares no seu interior seria, talvez, ainda pouco relevante e as condições de acesso menos exigentes.

Hipóteses, sem dúvida, numa área em que a documentação permanece omissa. Mas hipóteses tanto mais válidas se analisarmos a distribuição da duração das carreiras no tempo.

Com uma documentação concentrada na centúria de Trezentos os dados obtidos são válidos em especial para este século e, conseqüentemente, os valores obtidos tanto para o século XIII como para as primeiras décadas do século XV, apresentam-se como menos representativos⁵⁹². No entanto, nem tudo poderá ser explicado pela omissão documental. O século XIII

⁵⁹¹ Já Judite Gonçalves de Freitas constatou a existência de médias semelhantes, se bem que para um universo diferente: os agentes da burocracia eduardina, especificamente os redactores e os escrivães da chancelaria régia. A partir do estudo deste corpo social, com particular destaque para os *oficiais subscritores* a autora concluiu que cerca de 40% dos oficiais tinha permanecido no Desembargo por um período superior a dez anos e inferior a vinte; 36.66% mais de vinte anos e apenas 13,3% entre um e dez anos. *A burocracia do Eloquentes (1433-38). Os textos, as normas, as gentes*, Cascais, 1996, pp. 92-101 e em especial os quadros das pp. 96-97.

⁵⁹² Realce-se, mais uma vez, que, em particular, os valores indicados para os primeiros anos de Quatrocentos exigem a análise suplementar das décadas posteriores, nas quais muitas das tendências descritas e válidas para as décadas de Trezentos não o serão no decurso do século seguinte.

constitui, sem dúvida, um século de instalação no Sul português, não apenas dos senhores leigos que aí criam senhorios, mas da própria estrutura eclesiástica que, paulatinamente, tentou estabelecer a sua presença e os seus direitos. Desta forma, a composição capitular e as condições de acesso a esta instituição devem ter variado ao longo das décadas, à medida que a autoridade diocesana se estruturava.

O predomínio das carreiras mais longas no decurso do século XIV, com tendência para se prolongar nas primeiras décadas do século XV, poderá relacionar-se com a crescente organização capitular e com o enraizamento dos seus membros, que aí procurarão, cada vez mais, fazer uma boa parte do seu percurso religioso⁵⁹³.

Um último aspecto que caberia analisar e que se liga ao percurso prévio encetado por muitos destes eclesiásticos, tem a ver com a posse ou não de ordens sacras por muitos dos cónegos mencionados. Curiosamente, em alguma documentação oriunda das décadas centrais do século XV, quando no início dos documentos se referem os cónegos presentes a uma reunião e se procede à sua identificação, além da frequente menção ao facto de serem *residentes e prebendados*, é feita também referência ao facto de possuírem ordens sacras, enquanto traço distintivo a ter presente⁵⁹⁴. Menção que não surge, contudo, no decurso do século XIV, período durante o qual a situação vigente parecia ser a de a maior parte dos cónegos não possuírem ordens maiores.

⁵⁹³ No início do século XIV o cabido de Évora já representaria, contudo, um local de rendimentos apreciáveis. Se atentarmos nos dados inseridos na *Lista de Igrejas de 1320-21*, vemos que este cabido era um dos mais fortemente taxados, o que representava, proporcionalmente, a detenção de um rendimento relativamente importante. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, pp. 90-140.

⁵⁹⁴ Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto III,, pp. 558-559

Já no III concílio de Latrão se tinha realçado a necessidade de alguns destes eclesiásticos, em particular os que ocupavam os lugares superiores da estrutura capitular, como era o caso dos deões, terem, em princípio, necessidade de serem ordenados ou de virem a ser ordenados após a sua escolha⁵⁹⁵. Também as *Partidas* de Afonso X se pronunciam dentro da mesma linha de pensamento, prescrevendo a necessidade de todos os clérigos que tinham dignidades em uma igreja, possuírem ordens sacras⁵⁹⁶.

No entanto, a realidade no caso dos cónegos eborenses parece ter sido bem diferente. Muitos dos cónegos detinham, quando muito, ordens menores ou, em casos mais excepcionais, o sub-diaconado.

Anne Marie Hayez já comprovou esta tendência nos cabidos meridionais de França , nos quais apenas cerca de 20% dos capitulares detinham ordens sacras⁵⁹⁷ . Em alguns casos esta diferenciação pressupunha uma hierarquia interna bem demarcada, como acontecia em algumas dioceses do reino de Leão⁵⁹⁸, em outras a posse de ordens sacras parecia não se reflectir em nenhuma vantagem concreta. De uma forma geral, para aceder a um canonicato era suficiente a um clérigo ser tonsurado⁵⁹⁹. Apenas uma posterior ascensão na hierarquia pressuporia uma tomada de ordens superiores.

A tonsura era, assim, o rito que marcava a entrada no corpo clerical e marcava o início do usufruto do primeiro conjunto de privilégios adscritos

⁵⁹⁵ R. Foreville, *Latran III*, cânone 3, p. 211.

⁵⁹⁶ Afonso X, *Partidas*, partida I, título IX, lei XXXX, pp. 283-284. De acordo com o disposto nesta lei, todos os que possuissem dignidades deveriam ser constrangidos pelo respectivo bispo a ordenarem-se.

⁵⁹⁷ Anne Marie Hayez, “Chanoines de Chapitres” in *Le monde des chanoines*, pp. 353-354.

⁵⁹⁸ José Sanchez-Herrero, *Las diocesis del reino de Leon. Siglos XIV e XV*, pp. 108-110 .

⁵⁹⁹ Em Braga, segundo José Marques, a situação era algo diferente, pelo menos no que ao século XV diz respeito. A ascensão ao canonicato de pleno direito exigia o presbiterado, impedindo-se, desta forma, a manutenção do estatuto de minorita. *A arquidiocese de Braga no século XV*, pp. 342-343

ao seu novo estatuto. Daí que para ser admitido a este estado fosse necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais: a legitimidade de nascimento, os bons costumes, o estatuto de liberdade, a posse prévia de um benefício que assegurasse a sobrevivência condigna e uma idade mínima⁶⁰⁰. Cumpridas essas condições, a posse das Ordens seguintes parecia mais dependente da vontade individual do que dos limites colocados pela Igreja⁶⁰¹.

A situação em Évora não deveria ser muito diferente. Não conseguimos afirmar, na maior parte dos casos, se os cónegos de Évora possuíam ou não ordens sacras tanto mais quanto os Estatutos sobreviventes são omissos no que a este ponto se refere. Nenhuma prescrição no sentido da tomada de Ordens parece ter resultado da legislação capitular e episcopal disponível, não obstante as orientações ditadas pelos concílios gerais.

Este era o universo canonical que governou o cabido entre o início de Duzentos e as primeiras décadas de Quatrocentos. Diferentes nas suas origens e percursos, também o eram na forma como exerciam os seus cargos e desempenhavam as suas obrigações. Identificados, cada vez mais, como pertencendo a uma elite eclesiástica, devido à importância dos seus rendimentos e benefícios, muitos destes cónegos tenderam a abandonar nas mãos de um crescente clero menor as funções religiosas que em princípio lhe tinham cabido. Deles dependentes para a manutenção do serviço religioso, com eles se envolviam, frequentemente, em disputa quando viam questionados o volume dos seus rendimentos ou uma superioridade que se pretendia inatacável.

⁶⁰⁰ Afonso X, *Partidas*, título IX, lei XXVII, p. 281 onde são estabelecidas as idades para receberem as diferentes Ordens.

⁶⁰¹ É nesse sentido que vai a legislação que parece incentivar a que os clérigos se ordenem.

2.2. Os Bacharéis

*E estes bachareles devem seer senpre residentes na egreia E nunca devem aver leçença pera nenlhur E nem averem raçom depola morte como dicto he do raçoeiro*⁶⁰². Desta forma sucinta os estatutos da Sé de Évora, redigidos nas primeiras décadas de Trezentos, enunciavam uma das principais obrigações dos bacharéis de Évora : a presença contínua na Sé onde deveriam substituir os cónegos nas leituras, no canto, na administração de sacramentos e em todas as funções litúrgicas que lhes fossem confiadas.

A crescente ausência canonical poderá ter estado na base tanto da criação do meio cónego já atrás referida como do próprio corpo de bacharéis, que surgiriam assim com o objectivo básico de colmatar as consequências advindas de uma deficiente participação canonical na vida religiosa da catedral. Daí a obrigação que tinham de serem presbíteros, a fim de assegurarem em pleno o culto religioso⁶⁰³, sendo-lhes, no entanto, recusado o usufruto de dias de licença por um período superior a trinta dias e a ausência sem justificação⁶⁰⁴, sob risco de perderem o benefício.

Marcava-se desta forma uma das muitas clivagens que separavam este corpo do conjunto canonical e que os aproximava, em muitos casos, do estatuto de dependentes dos cónegos residentes e não residentes das catedrais.

⁶⁰² ACSE, *CEC 3-II*, fl. 40 e Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 336.

⁶⁰³ Isaías da Rosa Pereira, “Subsídios para a história da igreja eborense”, pp. 206-207 e ACSE, *CEC 4-V, Regimento das Criações da Sé de Évora*, fl. 14-14v

⁶⁰⁴ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 40 e Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, nº 53-54, p. 336.

Situação que era em tudo semelhante à de outros tantos grupos, dispersos pelas várias dioceses europeias e criados com o mesmo objectivo específico de proverem ao culto catedralício, não obstante as diferentes denominações adoptadas. Porcionários, companheiros, quaternários ou tercenários eram apenas algumas das designações possíveis e que se relacionavam, invariavelmente, com a forma de partilha e de acesso aos rendimentos por parte destes clérigos⁶⁰⁵.

Desconhecemos a data de criação dos bacharéis de Évora enquanto grupo com direito a prebenda capitular ⁶⁰⁶. A primeira menção documental que lhes é feita data de 1295⁶⁰⁷. No entanto, a sua existência deve ser bastante anterior, datando, pelo menos, da segunda metade do século XIII. Tendo presente que a sua criação enquanto corpo autónomo e com direito a parte das rendas capitulares se justificava pela necessidade de fazer face à crescente ausência canonical, lógico será supor que as consequências advindas de tal situação apenas se terão feito sentir com mais acuidade a partir da segunda metade de Duzentos e, muito em particular, já nas primeiras décadas de Trezentos. Relembremos a este propósito que a primeira menção que temos à instituição das distribuições quotidianas, enquanto incentivo à presença canonical, data de 1302, facto que nos autoriza a pensar que apenas nestas décadas os problemas decorrentes do final da vida em comum e do não cumprimento contínuo da residência por grande parte do corpo capitular, se começaram a fazer sentir com mais premência.

Os primeiros *Estatutos* da Sé de Évora referem já os bacharéis como um corpo de clérigos de funções definidas e rendimentos adscritos, imagem de que a própria documentação oriunda deste grupo parece confirmar desde

⁶⁰⁵ Avelino de Jesus da Costa, "Porcionário" in *DHP*, vol. V, p. 122.

⁶⁰⁶ Júlio César Baptista, "Os pergaminhos dos bacharéis da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, (1983), nº 65-66, pp. 66-67 já realçou o desconhecimento que rodeia as origens deste grupo.

⁶⁰⁷ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº1.

cedo⁶⁰⁸. Desta forma, a presença destes bacharéis na Sé deve ter sido bastante precoce, mesmo se num primeiro momento o grau de organização interna do grupo fosse relativamente incipiente.

Na verdade, mais do que um momento datável de criação devemos tentar equacionar o movimento que conduziu à institucionalização deste grupo com direito a uma prebenda canonical, atendendo às possíveis fases anteriores da sua existência.

Embora o documento de partilha de bens entre a mesa capitular e a episcopal de 1200 não mencione quaisquer outros clérigos que não as dignidades e os cónegos, poder-se-á supôr, contudo, que desde o início do século XIII existiam clérigos ligados ao culto catedralício, sem o usufruto do título canonical e sem direito a qualquer participação nos rendimentos destas duas Mesas. Entre eles poderíamos encontrar capelães agregados a capelas, clérigos que prestavam serviço no coro ou ajudavam em tarefas específicas. A retribuição dos seus serviços seria feita, talvez, com base nas remunerações auferidas pelas celebrações efectuadas, no caso dos capelães, ou através de benefícios que poderiam ou não deter em paralelo.

Foi talvez a partir deste conjunto mais ou menos indistinto de eclesiásticos de funções diferenciadas e que se irão manter nos séculos seguintes, que este grupo de porcionários se constituiu e impôs na organização diocesana.

De qualquer forma e invariavelmente, estes eclesiásticos representavam um grupo inferior na hierarquia clerical, servidores de um clero numeroso e economicamente mais afortunado. Inferioridade que uma ligação pessoal de dependência vinha, por vezes, reforçar. Com efeito, alguns destes clérigos conciliavam o desempenho de funções religiosas com

⁶⁰⁸ Com efeito, a documentação oriunda das primeiras décadas do século XIV transmite-nos desde logo a imagem de um grupo organizado de bacharéis, gerindo um conjunto significativo de bens.

um estatuto individual de dependência, ao definirem-se como clérigos de outrém, em muitos casos um cônego ou uma dignidade da igreja onde residiam⁶⁰⁹.

A entrega de uma prebenda ao corpo de bacharéis marcou, inquestionavelmente, uma etapa decisiva na formação deste grupo. Ligando-os à mesa capitular e, desta forma, ao cabido, a justificação das suas funções era plena, mesmo se, em paralelo, a sua situação de subalternização não deixasse de ser reafirmada.

A forma pela qual a divisão da prebenda era feita em relação ao corpo dos clérigos que ajudavam no culto catedralício constituía, em muitos casos, o factor responsável pela própria identificação deste grupo. Tercenários, quaternários ou mesmo apenas porcionários não eram mais do que denominações que evidenciavam a porção da prebenda a que cada um destes clérigos tinha direito: um terço, um quarto ou apenas uma porção de estimativa variável. Tercenário é, por exemplo, a denominação usada em Braga após a anexação de quatro prebendas feita pelo arcebispo D. João Egas, segundo a bula de Inocêncio IV de 1245. Para a criação dos tercenários teriam sido extintas quatro prebendas e divididas em doze tercenarias, destinadas a manter outros tantos raçoeiros⁶¹⁰.

Curiosamente, em Évora a identificação nunca foi feita com base na forma de partilha da ou das prebendas em causa, mas sim em favor de uma identificação de origens desconhecidas. A utilização do termo *bacharel* como caracterizador do grupo clerical ajudante do cabido parece ter sido pouco frequente entre os cabidos do Portugal medievo⁶¹¹. A sua utilização é mais

⁶⁰⁹ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 6 e nº 28. O primeiro documento referido respeita a João Testa, ligado a Paio Domingues, enquanto o segundo menciona um Martim Domingues, clérigo do bispo D. Pedro.

⁶¹⁰ José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, p. 362.

⁶¹¹ Avelino de Jesus da Costa, "Porcionário" in *DHP*, vol. V, p. 122.

frequente na identificação dos clérigos adscritos ao coro, como é o caso dos bacharéis do coro⁶¹², mas usufruindo de funções basicamente diferentes ou como indicativo de uma formação superior. De qualquer forma e face a esta multiplicidade de usos, escapa-se-nos, por completo, as razões que teriam estado na base desta adopção.

Constituirá apenas um traço aleatório de difícil explicação ou poderá constituir mais um indício das diferenças que parecem ter marcado alguns aspectos da organização capitular de Évora em relação a outras dioceses portuguesas mais a norte, nomeadamente a Braga, enquanto paradigma de outras organizações diocesanas?

Na verdade, o pouco que conhecemos sobre a estrutura capitular nestes séculos no território nacional impede a formulação de conclusões fundamentadas, assim como, em alguns casos, a própria colocação de perguntas que surgiriam mais como extrapolações hipotéticas. No entanto, as variações entrevistadas em alguns níveis da organização diocesana deverão ser consideradas e interpretadas, não apenas como resultados de mudanças conjunturais mas também de influências e adaptações inevitáveis, como adiante veremos.

De qualquer forma, a utilização da designação de bacharel não nos parece arbitrária. A ligação que normalmente, é feita com uma formação académica não deve ser descurada.

Face à estrutura diocesana e capitular, já anteriormente analisada, onde o aumento do número de dignidades foi, em alguns casos, tardio e extemporâneo, poder-se-á questionar sobre o verdadeiro papel destes bacharéis.

⁶¹² J. Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, p. 130, onde são referidos os bacharéis do coro.

Além do culto religioso será possível colocar a hipótese se à designação utilizada não corresponderia uma formação académica concreta e o desempenho de algumas funções de ensino.

Com efeito, a existência comprovada de uma escolar capitular poderia encontrar nestes bacharéis um dos suportes da sua existência, assegurando os bacharéis funções de ensino e de acompanhamento.

No entanto, a documentação não permite aduzir grandes conclusões neste campo.

A prebenda adscrita aos bacharéis algures no decurso de Duzentos, era uma das vinte e seis em que a mesa capitular de Évora se dividia e terá, assim, constituído o rendimento base deste grupo. De valor desconhecido⁶¹³, esta prebenda compreendia diferentes parcelas, à semelhança do que ocorria com as adscritas aos cônegos, englobando não apenas a *ração* mas também as pitanças feitas nas festas litúrgicas ⁶¹⁴, entre outras.

No entanto, desde as primeiras décadas de Trezentos que a documentação faz eco de um núcleo de bens imóveis detido pelos bacharéis de Évora e constituído, principalmente, a partir de doações particulares. Casas, ferragiais e vinhas localizadas em Évora ou nos seus arredores, eram apenas alguns dos bens possuídos e que lhe tinham sido entregues,

⁶¹³ Apenas em 1395 se refere que o seu valor é de 80 libras torneses, na própria bula papal que confere aos bacharéis de incluir uma nova prebenda. ACSE, *CEC 3-III*, fls 103-103 v; *CEC 5-XXI*, fls 87v-88 e Sebastião Martins dos Reis, “O Livro da Fazenda da Mesa episcopal do bispo de Évora”, *Boletim da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 6, (1965), pp. 1-81.-

⁶¹⁴ Bernardo Vasconcelos e Sousa e outros, “O Livro do Prioste”, *Revista de História económica e Social*, nº 9, em especial pp. 100-108, onde os bacharéis são referidos a par dos cônegos, aquando da distribuição das pitanças.

frequentemente, em troca da celebração de aniversários ou em recompensa por serviços prestados⁶¹⁵.

Doados aos bacharéis enquanto destinatário diferenciado do cabido, do bispo ou da fábrica da igreja de Évora, que constituíam outras tantas entidades destinatárias de doações particulares, estes bens eram, ao que tudo indica, geridos pelos próprios. Eram os bacharéis que em conjunto ou representados apenas por alguns dos seus membros aforavam ou arrendavam as parcelas a particulares ou aos seus membros⁶¹⁶, eram eles que litigavam perante as justiças locais pela posse dos bens e dos respectivos rendimentos⁶¹⁷, eram eles que escambavam, mesmo se para tal precisassem de uma prévia autorização da parte do bispo, os bens doados, por outros mais convenientes⁶¹⁸.

No entanto, nenhuma menção é feita à forma pela qual os bacharéis detinham e geriam este fundo patrimonial, nem nenhuma especificação surge quanto à ligação existente entre estes bens e a própria mesa capitular, na qual os bacharéis encontravam a sua base primitiva de rendimento. Mesmo quando em 1395, aquando da outorga de uma segunda prebenda aos bacharéis, o Bispo evocava a pobreza de rendimentos como justificação do

⁶¹⁵ O conjunto dos pergaminhos dos bacharéis contém, com efeito, um elevado número de doações feitas por particulares e que visavam assegurar a celebração de aniversários pelos próprios e, muitas vezes, pelos seus parentes.

⁶¹⁶ Quando eram apenas alguns bacharéis a estarem presentes, era frequente que após a enunciação do nome fosse referido que eles celebravam o contrato em causa em seu nome e pelos ausentes, o que denota, desde logo, que nem todos estavam continuamente presentes na igreja.

⁶¹⁷ Vejam-se, por exemplo, os conflitos à frente referidos e analisados entre os bacharéis e o cabido e entre aqueles e o deão de Lisboa. Realce-se ainda o que foi dito por Júlio César Baptista, para quem estes bacharéis formavam uma verdadeira *corporação*. No entanto, o autor não explicou concretamente o que entendia por *corporação* e as ilações que daí se poderiam extrair em termos de autonomia e de privilégios adscritos. “Pergaminhos dos bacharéis da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 65-66, p. 66.

⁶¹⁸ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 70, 151 e 152.

pedido, nenhuma referência era feita a outros rendimentos subsidiários advindos da exploração de bens imóveis. E no entanto estes existiam.

Em um documento de 1401 é referida, pela primeira vez, a *Mesa dos bacharéis*⁶¹⁹, numa altura em que estes se comprometiam face ao cabido e em troca do direito a uma segunda prebenda, em entregar à Mesa capitular todos os bens que daí em diante lhes fossem dados⁶²⁰. Atitude aparentemente contraditória, pouco auxilia no sentido de uma interpretação correcta da ligação existente entre os bens capitulares e os bens dos bacharéis.

Sabemos, como um facto que a documentação repete amiúde, de que os bacharéis necessitavam da autorização do bispo ou do seu representante para aforarem, arrendarem ou escambarem bens. Igualmente o compromisso feito no início do século XV em entregar ao cabido os bens que a partir dessa data lhe fossem doados, demonstra que tal prática não deveria ter sido comum nas décadas anteriores, mesmo se anteriormente reivindicada pelo próprio cabido. No entanto, a subalternização que parecia caracterizar o estatuto destes clérigos no interior da hierarquia diocesana parece dificilmente articulável com a posse e gestão autónoma de um significativo conjunto de bens.

Talvez a existência de acordos por nós desconhecidos regulamentassem a distribuição dos rendimentos das parcelas geridas pelos bacharéis e especificassem o tipo de usufruto daí decorrente. Mas muito pouco podemos acrescentar a este nível.

No entanto, a verdade é que nem sempre as relações entre o cabido e os bacharéis foram pacíficas. A sua existência paralela, rivalizando num mesmo espaço religioso e social, nem sempre poderia ser cordata. E se a

⁶¹⁹ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 127.

⁶²⁰ *Ibidem*, nº 116.

documentação sobrevivente denuncia alguns desses momentos de litígio e de confronto, é lícito pensar que muitos outros existiram na vida diocesana destes séculos.

Um dos principais motivos de desacordo ligou-se, invariavelmente, aos rendimentos detidos pelos bacharéis, mais concretamente ao conteúdo da prebenda primeiramente outorgada.

Em Outubro de 1352 Vasco Pires, deão da Sé de Évora, apresentava junto a Gonçalo Dias e André Eanes, vigários gerais no espiritual, um pedido de sentença para um conflito que o opunha aos bacharéis da mesma Sé. Estes argumentavam pertencer à sua prebenda determinadas quantidades de cereal no celeiro do bispo e do cabido em Évora e em Arraiolos, que o deão argumentava, por seu turno, constituírem um préstamo adstrito à sua dignidade⁶²¹.

Julgado em primeira instância pelos vigários gerais à sé Vacante, o conflito foi resolvido em favor do deão⁶²², a quem originariamente cabiam três moios de cevada no celeiro de Évora e outros três moios no celeiro de Montemor o Novo⁶²³. Descontentes, os bacharéis apelaram para Compostela onde uma sentença definitiva apenas veio a ser alcançada cerca de vinte anos depois. Desconhecemos o percurso intermédio deste litígio. É provável que o adiamento na pronúncia de uma sentença definitiva e acatada pelas partes se tivesse devido mais às questiúnculas internas e às recusas sucessivas dos dois intervenientes, do que a demoras processuais normais. De qualquer forma, apenas em 1372, os bacharéis aceitam, ao que parece definitivamente,

⁶²¹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 53. O relato do confronto entre os bacharéis e o representante do deão reportava-se a Setembro último.

⁶²² *Ibidem*, nº 54.

⁶²³ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 39v e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 336. Era o préstamo destinado ao sustento de mula.

o direito do deão de Évora, agora já Gonçalo Gonçalves, pagando, então, custas do processo, orçadas em quarenta dobras de oiro⁶²⁴.

Cerca de vinte anos mais tarde, um novo conflito opô-los primeiro ao cabido e num segundo momento ao prior de S. Vicente de Lisboa.

Em 1395, Bonifácio IX em resposta a um pedido do bispo D. João Eanes entregava à dignidade de mestre-escola, recentemente criada, a prebenda que primeiro vagasse, sob o argumento da escassez dos rendimentos anteriormente adstritos ao mestre-escola ⁶²⁵ e reservava aos quinze bacharéis desta sé a prebenda que posteriormente se encontrasse vaga. Desta forma era-lhes reconhecido o direito a possuírem uma nova prebenda, sob a justificação da anterior ser manifestamente insuficiente para a sobrevivência condigna deste grupo⁶²⁶, mas apenas após o mestre escola .

A confirmação e concretização desta posse é que se veio a revelar algo complicada. Com a morte de Lourenço Mendes, cónego de Évora, nos últimos anos do século XIV, os bacharéis terão reclamado para si a posse da prebenda então deixada vaga e nesse sentido viriam a estabelecer um acordo com o cabido em Julho de 1400. Segundo este, os bacharéis tomariam posse da prebenda vaga comprometendo-se, como já dissemos, a entregar à Mesa do cabido os bens que lhe fossem doados a qualquer título⁶²⁷. Desta forma, colocavam um termo ao conflito que os tinha oposto e faziam-no na esteira

⁶²⁴ *Ibidem*, nº 78 e 80. Em Setembro de 1371 o deão era pronunciado como ausente em Compostela, onde decorria o processo, e, como tal, os bacharéis receberam uma sentença que lhes era favorável. No entanto, em Março de 1372, já em Évora, os bacharéis faziam pagamento ao deão de uma indemnização devida, ao mesmo tempo que era publicada uma sentença favorável a esta dignidade capitular. Desta forma, tudo parece apontar para a existência de uma outra sentença intermédia, pronunciada em Compostela.

⁶²⁵ Veja-se o que é dito, a este propósito, no ponto 2.1. b.5.

⁶²⁶ ACSE, BB 1 a, com cópias em *CEC 5-XXI*, fl. 87v-88, *CEC 3-III*, fl 102-102v. Foi ainda publicada por Sebastião Martins dos Reis, "O Livro da fazenda da Mesa episcopal", *Boletim da Junta Distrital de Évora*, nº 6, p. 21.

⁶²⁷ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 116.

da bula de Bonifácio IX na qual esta posse lhes tinha sido previamente assegurada.

No entanto, uma outra frente de oposição se lhes deparou. D. João Esteves, prior do mosteiro de S. Vicente de Lisboa, tinha-os citado para comparecerem perante ele, argumentando o direito de João Pires, cónego e deão de Lisboa, à prebenda vaga⁶²⁸ de acordo com uma graça pontifical em expectativa e do qual ele era executor testamentário. Esta oposição levou os bacharéis a apelar para Roma, questionando a idoneidade de João Esteves enquanto juiz⁶²⁹.

Enquanto esperavam pela sentença os bacharéis dirigiram-se ao rei, pedindo a sua protecção no conflito em causa. D. João I respondeu-lhes em Novembro de 1400, através da outorga de um alvará pelo qual os autorizava a manterem a prebenda já dada, apesar da citação feita pelo prior de S. Vicente⁶³⁰.

Mais uma vez desconhecemos o conteúdo da sentença emanada de Roma ou se terá existido um prévio acordo entre partes⁶³¹. No entanto, em Abril de 1402, os bacharéis de Évora, através do seu procurador Afonso Esteves, procurador e prior da igreja de Aguiar, pagavam a Pedro Afonso, Mestre escola de Évora e colector da câmara apostólica neste bispado, a

⁶²⁸ *Ibidem*, nº 118,119 e 120.

⁶²⁹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 120. Foi então, em Janeiro de 1401 e após uma sentença do tribunal eclesiástico de Lisboa, que João Rodrigues, procurador dos bacharéis, foi enviado para Roma afim de acompanhar o desenrolar do processo. Segundo o texto do documento, João Rodrigues partiu da Porta de Machede no caminho que ia para Évoramonte, Estremoz, Redondo, Vila Viçosa, Elvas e Badajoz, e “*tijnha huum bordom na maa E huum soonbreiro na cabeça E huum barril E huuns alforges com pam en guisa d’ homem camjnhante*”

⁶³⁰ ADE, *Lº 153*, fl. 99 e ACSE, *RR 5d*). Este documento encontra-se ainda publicado por Gabriel Pereira, *Documentos Históricos*, fasc.2, doc. III, pp. 7-8.

⁶³¹ Todo este processo é relatado por Júlio César Baptista, “Os Pergaminhos dos bacharéis de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 65-66, pp. 67-68, que refere a existência de uma sentença favorável aos bacharéis emanada pela Cúria Papal em 1401. No entanto, o documento indicado pelo autor com a cota *BB 1 e*) e que teria o texto dessa sentença não foi encontrado no cartório do cabido.

anata correspondente à prebenda então possuída e que atingia a quantia de sete mil libras⁶³². Pagamento que poderá significar a posse efectiva desta prebenda pelos bacharéis.

No entanto, não foi apenas com os cónegos que os bacharéis de Évora mantiveram conflitos. Outras instituições e outras personagens envolveram-se em contendas com estes eclesiásticos, implicando, em alguns casos, a intervenção da arquidiocese compostelana. Foi o que ocorreu, por exemplo, com o conflito travado com João Martins das Calças, em torno de umas casas deixadas pelo bispo D. Pedro⁶³³.

Em muitos destes processos os bacharéis faziam-se representar por procuradores nomeados para o efeito de entre o conjunto dos seus membros, em outras ocasiões era o seu prioste que encabeçava a representação dos bacharéis. O cargo de prioste dos bacharéis surge documentalmente atestado desde 1336, data da primeira referência a um Francisco Martins, bacharel e prioste dos bacharéis⁶³⁴ e a partir deste ano as menções são constantes.

Ao que tudo indica o desempenho deste cargo era anual, iniciando-se pelo S. João⁶³⁵. A escolha era feita internamente, talvez com um carácter rotativo já que vários foram os bacharéis que o exerceram, tendo mesmo havido casos em que um mesmo bacharel o exerceu por dois períodos de um ano, se bem que intervalados ⁶³⁶. Responsável pela gestão quotidiana dos

⁶³² ACSE, CC 14.

⁶³³ A primeira referência a este conflito data de 1346, mas refere-se a um processo anterior, no decurso do qual, Estêvão Eanes, vigário geral do bispo D. Martinho, tinha obrigado João das Calças a pagar um foro em atraso correspondente a umas casas que o bispo D. Pedro tinha doado aos bacharéis. Sentença da qual, João das Calças apelou para Compostela, onde viu confirmada a sentença exarada em Évora. No entanto, apenas em 1365, João Martins das Calças veio a entregar aos bacharéis um ferragial localizado à saída da Porta de Machede, como forma de pagamento da dívida em atraso. ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 41, 47, 59 e 68.

⁶³⁴ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 23.

⁶³⁵ *Ibidem*, nº 163.

⁶³⁶ Ver anexo 2.

assuntos respeitantes aos bens dos bacharéis e a pagamentos que fossem necessários efectuar, tal como ocorria com o prioste do cabido, este é o único cargo específico a este grupo que surge mencionado na documentação.

No que respeita às origens sociais, formação ou percursos de muitos destes eclesiásticos, a informação é bastante escassa. De alguns sabemos terem detido outros benefícios, exercido outros cargos no cabido como era o caso do sub-chantrado⁶³⁷ ou terem sido próximos de alguns membros mais proeminentes da mesma instituição, mas mesmo nestes casos o rasto documental é difícil de ser seguido e apreendido. As menções esparsas à presença de vários destes bacharéis na celebração dos contratos de gestão patrimonial pouco aclara para além do nome, vulgarmente repetido, o que dificulta o estabelecimento de diferenciações individuais⁶³⁸.

Indispensável à manutenção do culto religioso, o bacharel não era, contudo, uma etapa prévia à promoção a um canonicato. Ao contrário do que ocorria em outras dioceses, em Évora a pertença a este grupo não parece ter constituído uma condição importante para a ascensão na carreira diocesana. Pelo contrário, as lógicas de designação parecem ter sido completamente opostas. A ausência de dados sobre as origens sociais destes eclesiásticos, a par do próprio desconhecimento dominante ao nível dos capitulares, impede vislumbrar se a estas diferentes lógicas de designação correspondiam diferentes camadas sociais e, conseqüentemente, diferentes

⁶³⁷ Foram, pelo menos, dois os bacharéis que exerceram também a função de sub-chantre: Domingos Martins entre 1325 e 1330 e João Domingues, entre 1396 e 1409. ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 8, 12, 110, 130, 144, 153, 155, 156 e 159.

⁶³⁸ Veja-se mais uma vez o Anexo 2 onde tentámos elaborar um mapa com as referências aos diferentes bacharéis. Mais uma vez e à semelhança do que fizemos com os cónegos também aqui em caso de dúvida na identificação, optámos por considerar duas personagens em separado, sobretudo quando as referências eram bastante distantes no tempo entre si.

estratégias e capacidades de acesso por parte de determinados grupos a estes lugares.

No entanto, não será de todo despropositado supor a existência de um acesso mais fácil por parte de certos grupos sociais ao usufruto de lugares no interior deste grupo, camadas às quais o acesso ao canonicato estaria mais dificultado. E isto parece ser tanto mais verdade se considerarmos que o acesso ao cargo de bacharel não representava uma plataforma intermédia para cargos mais elevados, mas apresentava-se apenas como uma porta de entrada a um rendimento estável advindo da mesa capitular e da gestão patrimonial dos bens dos bacharéis.

Restar-lhes-ia, assim, toda a estrutura paroquial da diocese e a acumulação benficial, mais fácil de concretizar para um clérigo residente na Sé.

2.3. Capelães e oficiais do cabido

Se os bacharéis constituíam o conjunto de eclesiásticos institucionalmente responsáveis pela perpetuação do culto religioso na catedral, sendo para tal remunerados com rendimentos advindos da própria Mesa capitular, outros servidores eram, no entanto, também indispensáveis, à manutenção da vida catedralícia. Servidores que não se relacionavam apenas com a celebração religiosa mas que através das suas variadas funções, asseguravam todo um conjunto de tarefas essenciais ao corpo canonical. Do procurador e porteiro ao prioste, ou mesmo ao cozinheiro do cabido, é um amplo e diversificado mundo de servidores que se desenha, dando uma imagem da complexidade dos serviços que rodeavam o restrito número de cónegos da igreja eborense.

Necessários à manutenção e à sobrevivência do mundo canonical estes servidores foram, no entanto e como seria de esperar, repetidamente ignorados pela documentação coeva. Eles não constituíam um grupo com poder decisório no contexto diocesano, nem a sua actividade se parecia revestir da importância necessária a que o registo escrito se preocupasse em perpetuar a sua memória. À excepção do prioste, acerca do qual possuímos algumas referências, pouco mais nos é dado saber, no que se relaciona com o conteúdo concreto das funções dos diferentes servidores. As menções limitam-se, quase sempre, à sua presença enquanto testemunhas de actos contratuais celebrados pelo cabido, pelo que o nosso conhecimento é necessariamente limitado, restando-nos a colocação de hipóteses na abordagem deste universo tão heterogéneo.

A heterogeneidade é, aliás, um primeiro traço distintivo deste grupo. Heterogeneidade na sua composição mas também no que respeita à diferente natureza das funções exercidas. Entre os clérigos capelães ou do coro e os servidores com funções eminentemente económicas, como era o caso do porteiro ou do partidor, pouco poderia haver em comum. Entre os primeiros reencontramos aqueles clérigos que embora podendo deter ordens sacras, se inseriam no amplo grupo de clérigos acantonados nos estratos médios e inferiores do clero, sujeitos às vicissitudes de um lugar, em muitos casos, parcamente remunerado. Destes clérigos pouco mais sabemos do que um nome episódico, uma referência ocasional à sua presença, uma ligação pessoal que a documentação deixa transparecer sem explicar.

Numerosos⁶³⁹, estes capelães assegurariam o culto nas capelas instituídas bem como outros ofícios litúrgicos necessários. A sua importância não cessou de aumentar ao longo destes séculos, na exacta proporção do

⁶³⁹ De acordo com Ângela Beirante estes capelães atingiam o número de vinte e cinco, segundo os dados fornecidos pelo "O Livro do Prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9, pp. 138-140. Ângela Beirante, *Évora Na Idade Média*, p. 509.

crescente afastamento canonical, facto que conduziu a que em 1548, D. Henrique tivesse extinguido uma conesia e aplicado a respectiva prebenda para a instituição de dez capelarias perpétuas⁶⁴⁰.

No entanto, não era apenas o culto que exigia um número crescente de servidores. Outras tarefas, de conteúdo completamente diferente requeriam também um número sempre maior de pessoas, clérigos ou leigos, que as desempenhassem e assegurassem a gestão quotidiana da vida capitular.

A documentação fornece-nos uma visão extremamente limitada deste universo. Apenas alguns dos cargos são mencionados, ao sabor das presenças dos seus representantes como testemunhas de actos contratuais. Contudo, estas referências de modo nenhum parecem esgotar o universo de cargos e de funções que a gestão e a manutenção da vida capitular exigiam.

Em 1476, em um estatuto promulgado pelo cabido, este comprometia-se a nomear alguns dos oficiais pelo S. João, especificando quais os que deviam ser considerados neste grupo: contador, escrivão, distribuidor, celeareiros, vedor da fazenda e chanceler⁶⁴¹. Deviam servir durante um ano, findo o qual seriam substituídos. Além destes o prioste surge também mencionado em um estatuto deste mesmo ano, no qual os capitulares se comprometiam a não conceder este cargo a um leigo, mas antes a um beneficiado da mesma sé⁶⁴².

De entre todos estes cargos cuja origem deve ser procurada bem antes das décadas terminais de Quatrocentos, a documentação dos séculos XIII e XIV apenas nos refere os cargos de *partidor* do cabido, prebendário,

⁶⁴⁰ Segundo o texto de criação destas capelarias caberia a cada capelão “...servir continuamente em todos os officios divinos assy no coro como no altar E em confessar E administrar os sanctos Sacramentos E a dizer a missa da prima E dos aniversarios E a ffazer todo o mais que lhe for mandado pera serviço da dita See assy como sam obrigados os Bacharees da dira See”, ACSE, CEC 4-V, fls. 14v-16v.

⁶⁴¹ Isaiás da Rosa Pereira, “Estatutos do cabido da Sé de Évora”, estatuto XX, pp. 581-582.

⁶⁴² *Ibidem*, estatuto XXIV, pp. 587-588.

requeredor, escrivão, porteiro e prioste, com especial realce para estes dois últimos.

Segundo José Marques, o porteiro era, na catedral bracarense, o oficial responsável pela citação dos devedores, cabendo-lhe a diligência e condução dos processos por dívidas. Era ainda responsável pela abertura e encerramento da igreja e pela segurança da mesma⁶⁴³. Em Évora as suas funções não surgem especificadas, mas não será de todo errado supor atribuições semelhantes às que existiam em Braga e que, no fundo, aproximavam este funcionário do porteiro-mór régio⁶⁴⁴.

Possuímos referências a oito porteiros que terão exercido este cargo entre 1341, data da primeira menção, e 1420, data da última referência, tendo alguns desempenhado este cargo por períodos relativamente longos. Foi o caso, por exemplo, de um João Dias, porteiro do cabido entre 1405 e 1420⁶⁴⁵. Não obstante a escassez das informações parece-nos que, na sua maior parte, estes porteiros foram leigos, próximos do cabido sem dúvida, ao qual legaram bens e requereram a intercessão quando a sua morte se aproximou⁶⁴⁶.

Já no caso do prioste a situação parece-nos ter sido diferente. O estatuto de 1476 já mencionado referia a necessidade de nomear um clérigo para o desempenho deste cargo, mas tal indicação não significava necessariamente que antes o cargo não tivesse sido desempenhado por eclesiásticos. Aliás, esta designação de entre os beneficiados da Sé, cónegos

⁶⁴³ José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, p. 373.

⁶⁴⁴ Ruy d'Abreu Torres, "Porteiro" in *DHP*, vol. IV, p.123 e Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública...*, vol.III, pp. 240-241.,

⁶⁴⁵ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 148, 166, 173 e 175 e ADE, *Colegiada de S. Pedro*, nº 44

⁶⁴⁶ É o caso de João Galego. Porteiro do cabido entre 1349 e 1355, foi-o também da audiência dos vigários. À sua morte legou alguns bens ao cabido para a celebração de um aniversário por si e sua mulher, Constança Martins. ACSE, *CEC 4-XVI*.

ou não, seria tanto mais lógica quanto o próprio prioste dos bacharéis era também designado no interior deste grupo.

Responsável por efectuar os pagamentos aos cónegos e outros beneficiados e por todas as despesas que fossem necessárias fazer⁶⁴⁷, o prioste era uma personagem central na vida capitular⁶⁴⁸. O facto de ser um cargo rotativo, impedia uma patrimonialização do mesmo e as inerentes consequências de uma situação deste tipo. No entanto, não impedia, provavelmente, aproveitamentos por parte dos indigitados, facto que terá conduzido à disposição de 1476, que pretendia manter no interior do grupo clerical o controlo desta função crucial⁶⁴⁹.

Além destes, surgem-nos, como já referimos, o *partidor* do cabido, o requeredor e o escrivão. Se em relação ao último as atribuições são claras, já o mesmo não ocorre com os restantes dois. Em 1476 nenhum deles surge já mencionado, substituídos que estavam, muito provavelmente, por outros funcionários com atribuições mais específicas. Mas muito pouco nos é lícito adiantar⁶⁵⁰.

⁶⁴⁷ ACSE, CEC 4-V, fl. 20v onde são descritas as funções deste cargo. Aliás uma análise superficial do *Livro do Prioste*, já repetidamente mencionado, fornece uma ideia concreta destas funções, ao apresentar o prioste como encarregue dos pagamentos feitos aos cónegos e de todas as outras despesas necessárias. Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 509.

⁶⁴⁸ Era-o também nas colegiadas de Torres Vedras estudadas por Ana Maria Rodrigues, “As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV” in *Espaços, gente e sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, pp. 222-224.

⁶⁴⁹ Em Braga o cargo equivalente deve ter sido o de prebendeiro, cujas funções descritas por José Marques se aproximam da imagem que o *Livro do Prioste* nos fornece. José Marques, *ob. cit.*, pp. 372-373. É de realçar que a documentação eborense também refere um prebendeiro em 1347, denunciando talvez alguma fluidez de designações, embora a de prioste seja dominante. ADB, *Colecção Cronológica*, cx 21, nº 804.

⁶⁵⁰ No final do século XVI quando é elaborado o *Regimento das Criações da Sé de Évora*, foram incluídos cinco títulos relativos a cinco funcionários: o secretário do cabido, os contadores, os chanceleres, o vedor da fazenda, os arrendadores e o prioste. Em cada um eram descritas as funções que lhes cabiam, denunciando uma crescente especialização individual e uma multiplicação de cargos. No entanto, para lá dos directamente referidos outros surgem referenciados no interior de cada um destes títulos, deixando entrever oficiais que se dispersavam pela área diocesana, como era o caso dos celeareiros. Por outro lado, este *Regimento* acentuava mais uma vez os cargos que deviam

O mesmo se passa com os servidores domésticos. A referência a um cozinheiro no início do século XIV⁶⁵¹, constitui um indício deste mundo frequentemente esquecido e que rodeava o cabido no geral ou cada um dos seus membros em particular. São os *criados de*⁶⁵² ou os servidores de alguém que surgem ocasionalmente na documentação acompanhando o seu amo ou usufruindo de uma especial dádiva após a morte do seu protector. Podendo ou não desempenhar uma função no cabido ou junto a alguns dos seus membros estes *criados de* ou *homens de* reenviam-nos para o universo esquecido dos dependentes leigos que rodeavam estes eclesiásticos, estabelecendo com eles relações de subalternização que a documentação não aclara. No entanto e não obstante esta escassez de dados devemos considerar a importância não apenas numérica mas sobretudo social destes grupos. A obtenção destes cargos, muitas vezes ligados à área doméstica dos serviços⁶⁵³, permitia a constituição de grupos por vezes bastante numerosos de servidores, cujo papel junto aos membros capitulares nos é ainda hoje desconhecido. Se, por um lado, asseguravam a cada indivíduo *per si* a manutenção dos serviços indispensáveis ao seu estatuto, estes grupos representavam, por outro lado, um meio coadjuvante de inserção social destes cónegos. A sua escolha não era de forma nenhuma aleatória e a possuímos mais elementos sobre estas personagens disporíamos, com certeza, de um quadro mais completo das relações e dos meandros em que o

ser desempenhados, obrigatoriamente, por membros do cabido ou, pelo menos, por beneficiados da sé. Era o caso do prioste e dos arrendadores. ACSE, CEC 4-XV, fls. 17-21.

⁶⁵¹ ACSE, CEC 3-II, fl 177.

⁶⁵² Referimo-nos aqui apenas aos criados dos cónegos, que representariam, em princípio, estratos inferiores da sociedade local. Sobre o conteúdo desta designação, variável de acordo com as camadas sociais consideradas veja-se, para o caso português, Ana Maria Rodrigues, "As relações de clientelismo nos meios urbanos. O exemplo de um vila portuguesa no século XV", pp. 277-278 e para outros espaços geográficos Jacques Heers, *Esclaves et domestiques au Moyen Age dans le monde méditerranéen*, Paris 1981.

grupo de capitulares se inseria e com os quais estabelecia relações de dependência, de favor ou tão só de protecção.

⁶⁵³ Ver o ponto seguinte onde tentaremos equacionar a importância destes grupos quando analisarmos a casa episcopal.

3. A Corte episcopal

3.1. Do bom governo da Casa

*“Endereçador deve a seer o prelado da ssa casa e bõo mãtedor da sa companha. E esto he en duas maneyras: a primeyra en lhys dar be e avondamete o que ouvere mester de guisa que nom aiã mjpgua que vãa fazer mal. A outra he enos castigar que nõ façã mal e se aguarde d’ errar ca se entende que o ha pouca cousa e nõ sabe manter o bispo ou muytos homens de muytas maneya⁶⁵⁴ Desta forma, exortava Afonso X os prelados a zelarem por aqueles que os seguiam e ajudavam no desempenho das múltiplas tarefas necessárias às suas vivências de senhores eclesiásticos e de pastores de almas. Segundo este monarca, às suas *companhas* deviam, os bispos, sustento e protecção, corrigindo-os nos excessos e velando pelo seu futuro, numa atitude que os aproximava da conduta exigida ao próprio monarca e a cada senhor nobre.*

Com efeito, o paternalismo que estrutura esta imagem do prelado aproxima-se daquela que esta mesma obra estabelece como válida para o rei, enquanto responsável pelos seus vassallos e criados. Para Afonso X, o monarca surgia, também, como o referencial patriarcal de quem o rodeava, a cabeça de um corpo que o rei tomava a seu cargo, zelando pelo seu bem-estar, através de uma obrigatória distribuição de benesses remuneratórias e pela organização e condução do variável grupo humano que em torno dele se estruturava⁶⁵⁵.

Similitude de imagens construídas para agirem a diferentes níveis do corpo social, sem dúvida, mas partilhando um mesmo conjunto de objectivos

⁶⁵⁴ Afonso X, *Primeyra Partida*, ed. de José de Azevedo Ferreira, Título VIII, Lei LVIII, pp. 251-252.

⁶⁵⁵ Afonso X, *Partidas - II Partida*, título IX, lei XXVII e XXIX, e Rita Costa Gomes, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 9-10. A adequação da imagem de pai ao rei, ao nível do imaginário da realeza, foi também já realçado por G. Duby, “Poder privado, poder público” in *História da Vida Privada*, vol. II - Da Europa feudal ao Renascimento, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1990, p. 29.

e, como tal, procurando reproduzir em diferentes espaços, formas de organização válidas para os círculos régios.

Não se pretende com isto afirmar a completa subordinação da organização das cortes senhoriais, tanto leigas como eclesiásticas, aos ditames da formalização da corte régia, nem entrever nesta o centro obrigatório de difusão de práticas e moldes organizativos. No entanto, a verdade é que esta instituição descreveu, no contexto dos séculos medievais, e nos seguintes, um percurso que a conduziu de uma corte senhorial à corte régia/ senhorial por excelência. E neste campo ela não deixou de se apresentar, tendencialmente nos séculos finais da medievalidade, como um modelo a perseguir⁶⁵⁶.

A análise que aqui se procura encetar apresenta, contudo, algumas características específicas resultantes do facto de procurarmos estudar não apenas uma *corte* senhorial, mas o grupo humano que rodeando um alto dignitário eclesiástico, assegurava a administração diocesana em nome do bispo, a gestão económica da sua Mesa, além de um sem número de outros serviços.

Desta forma, a sua estrutura surge-nos obrigatoriamente eclética, não apenas na sua composição social mas também variável de acordo com a diversidade de cargos assegurada. Os prelados eborenses superintendiam, com efeito, a um variado conjunto de oficiais, com diferentes atribuições administrativas e competências geográficas diversas, recrutados, muitas

⁶⁵⁶ “À cidade sucedeu insensivelmente, como modelo primeiro de toda e qualquer vida social organizada, a corte”. Assim começa G. Duby por enunciar a importância social e política da corte medieva, em particular nos alvares do ano mil. Corte entendida cada vez mais como espaço privado, doméstico, domínio eminente da *família* do rei, dos seus parentes, dos seus vassallos, dos seus convivas, dos seus jovens e dependentes. Mas espaço também, e em paralelo, do exercício público da justiça, numa contínua interpenetração entre o público e o privado. E se esta imagem encontra, alguns dos seus fundamentos primitivos no período carolíngio, a verdade é que os princípios subjacentes e válidos para a região de domínio político desta dinastia, sê-lo-ão, *mutatis mutantis*, para outros espaços e latitudes. Sobretudo no que respeita à determinação das lógicas de organização dos grupos senhoriais em torno do rei ou tão só em torno dos seus senhores. G. Duby, *Ob. cit.*, pp. 30-31.

vezes, de entre os clérigos ou leigos dos seus círculos mais próximos, que dele dependiam na carreira e no sustento.

Mas a par desta estrutura administrativa extremamente compósita , toda uma outra esfera de contornos ainda mal definidos se estruturava em torno dos prelados. Era o espaço dos serviços *domésticos* , reatando aqui uma abordagem encetada por Rita Costa Gomes⁶⁵⁷, limitada ao desempenho de funções usualmente secundarizadas no contexto das análises institucionais das Cortes, mas invasora das restantes funções burocrático-administrativas no que respeita às lógicas de escolha individual e de relacionamento com o centro, fosse este o monarca ou o senhor eclesiástico⁶⁵⁸. Daí que nos quadros que coligimos no Anexo 3 tenhamos tentado inventariar não apenas aqueles cargos que, pelas funções adstritas surgiam como claramente inscritos no quadro administrativo diocesano tradicional, mas também todos aqueles cargos ou serviços que se definiam em função do prelado e que nele procuravam uma identificação.

Elaborados a partir de uma recolha exaustiva das personagens surgidas ao longo da documentação, como intervenientes em contratos ou apenas testemunhando a sua celebração, os quadros em anexo procuraram não apenas incluir todas as referências a cargos e ofícios desempenhados , mas também apreender, se possível, a evolução cronológica subjacente à estruturação deste grupo, atendendo ao movimento crescente de multiplicação de cargos e, conseqüentemente, ao aumento do número de personagens englobadas.

Desta forma, não nos preocuparemos apenas em reestruturar um quadro diocesano de administração, fazendo-o coincidir ou não com os modelos administrativos sancionados em outras dioceses, mas atenderemos

⁶⁵⁷ Rita Costa Gomes, *A Corte...*, em particular o capítulo I.

⁶⁵⁸ *Ibidem*, p. 22-23

também à formalização da própria Casa episcopal⁶⁵⁹ e às formas de recrutamento ou de escolha individual.

E foi com base na diversidade de funções asseguradas que optámos por uma classificação prévia dos cargos mencionados, diferenciando entre o que seria uma administração episcopal, responsável pela gestão corrente dos assuntos judiciais e financeiros da diocese; a capela onde pontificava um alargado grupo de clérigos adstritos ao culto, de importância ainda hoje difícil de apreender⁶⁶⁰ e o que denominámos de administração da Casa e que se liga, directamente, ao espaço doméstico e aos serviços de apoio ao prelado.

No entanto, as fronteiras deste grupo doméstico nem sempre são claras. A variedade de estatutos que ligavam algumas destas personagens ao bispo dificultam, frequentemente, a sua inserção neste conjunto de servidores e oficiais, não sendo claro, por vezes, o tipo de funções desempenhado.

Se denominações como *homem de* ou *criado de* indiciam, sem dúvida, a existência de uma relação de dependência com outrem, ou seja, neste caso, com o bispo, não esclarecem contudo, sobre o tipo de funções exercidas. Na verdade, a pertença à *família* episcopal não significava, obrigatoriamente, o exercício de funções administrativas ou judiciais específicas, mas tão só a existência de uma ligação privilegiada de protecção⁶⁶¹.

⁶⁵⁹ O único estudo sobre a composição de uma Casa, neste caso arquiépiscopal, é o de José Marques, *A arquidiocese de Braga*, pp. 169-236, já entrevisto em um seu anterior estudo sobre “O Testamento de D. Fernando da Guerra”, *Bracara Augusta*, Braga, nº 33, (1979), pp. 176-206.

⁶⁶⁰ “Na capela os eclesiásticos da família rodeavam o amo aquando das suas orações públicas, mas serviam-no frequentemente nos dias privados, quando se retirava para rezar sózinho”. G. Duby, “Poder privado, poder público” in *História da Vida privada*, p. 30. Estes clérigos não exerciam, contudo, apenas funções religiosas, mas também administrativas e mesmo judiciais. Desta forma, a capela constituía-se como um núcleo com atribuições religiosas específicas, mas também como um local de recrutamento de oficiais.

⁶⁶¹ Hélène Millet já realçou esta possibilidade ao escrever “ *Le titre de familier commensal ou domestique d’ un grand de ce monde indique assurément une proximité, voire une intimité, mais*

Denominações como estas constituem, no entanto, um elemento adicional para a compreensão da corte senhorial não só como um espaço de desempenho funcional e de distribuição de cargos, mas também como um espaço de ligações e de relações pessoais em perpétua mutação e recomposição.

Mas também e à semelhança de outras cortes senhoriais, os bispos, senhores espirituais e temporais de uma extensa região, desenhavam com a sua corte ou parte dela percursos próprios, hoje gradualmente desconhecidos e secundarizados pela investigação histórica.

A itinerância, comumente entendida enquanto particularidade específica da actuação governativa dos monarcas medievais, não constituía, contudo, um fenómeno estritamente limitado ao espaço de actuação régia, mas assumia-se antes como específico das formas de exercício do poder por parte das várias instâncias senhoriais.

Entendida como uma forma de apropriação e de consumo das prestações devidas⁶⁶², a itinerância não pode deixar também de ser

ne signifie nullement que le maître de la familia ait exigé de son familier un service bien déterminé en dehors de l'assistance mutuelle qu'un proche doit à un autre proche en toute circonstance.”. Hélène Millet, “Jalons pour une histoire des chanoines au service de l'état: résultats de l'exploitation de la base de données commune”, p. 261.

⁶⁶² A variedade e composição do *jantar*, prestação devida quando da estadia do bispo e da sua família, é a este título bastante elucidativa. Com efeito, a evolução notória para os pagamentos em dinheiro demonstram a falibilidade de uma interpretação exclusiva da itinerância como meio de percepção e de consumo local dos rendimentos, nomeadamente se pensarmos nas últimas décadas do século XIII e, muito em particular, no século XIV. Se tomarmos como exemplo os acordos estabelecidos com as Ordens Militares, nomeadamente com o Templo, pelos bispos da Guarda e de Évora no decurso da centúria de Duzentos, vemos que os primeiros estabeleciam, regra geral, a composição dos jantares em géneros, em quantidade suficiente para o sustento do bispo e da sua família, quando se instalavam nesses locais. BNL, *Códice 736, fl.173-174v, 152v-154v e 159-160v*. Já os acordos estabelecidos pelos prelados eborenses incluíam, quase sempre, a estipulação de uma quantia em dinheiro para o pagamento do jantar, prática corrente em toda a diocese. Tal disparidade entre as duas dioceses poderá resultar da vigência de diferentes etapas de instalação do regime senhorial e de uma estrutura eclesiástica organizada. No entanto, é também um sinal da existência de uma efectiva circulação monetária nesta região e que determinava que o dinheiro fosse considerado como o meio de troca e de pagamento por excelência. Monetização ligada, muito provavelmente, à anterior presença muçulmana e à permanência de circuitos de trocas e de comércio. Mas o facto do jantar ser convertido em dinheiro e não em géneros tornava, teoricamente, desnecessário a

entendida como uma forma privilegiada de concretização física de um centro de poder, como um meio de apreensão e de controlo territorial⁶⁶³. E mesmo se as estadias na diocese eram frequentemente entrecortadas por longas ausências, passadas na corte régia ou acompanhando esta no seu próprio deambular pelo reino, quando presentes, os bispos eborenses não deixavam, eles próprios, de inscrever no alargado espaço diocesano percursos privilegiados de itinerância⁶⁶⁴.

Vários são os paços episcopais detectáveis na documentação dos séculos XII a XV, paços esses que constituíam outros tantos pontos de paragem destas deambulações. E se a sua construção ou frequência assídua pode denotar preferências individuais e circunstanciais de alguns prelados, a

deslocação do bispo e da sua comitiva para a recolha destas contribuições e, no entanto, a itinerância episcopal manteve-se mesmo quando o domínio do dinheiro como forma de pagamento foi uma realidade.

⁶⁶³ Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, Lisboa, 1973, pp. 30-31, 35 e 41, constitui um dos exemplos de autores que interpretam a itinerância como resultado da necessidade de cobrança e de consumo local das prestações devidas. Os vários itinerários régios que têm vindo a ser publicados ao longo das últimas duas décadas demonstra a flexibilidade e a variedade de percursos, situação incompatível com uma necessidade imutável de cobrança de prestações. No que respeita à publicação dos itinerários veja-se a introdução feita por Oliveira Marques ao *Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)*, publicado por João Alves Dias, separata do *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, 1980. Sobre os demais realcem-se os publicados por Maria Teresa Campos Rodrigues, respectivamente, *O Itinerário de D. Pedro I (1357-1367)* separata da *Revista Ocidente* Lisboa, 1972 e o *Itinerário de D. Fernando (1367-1383)*, separata da revista *Bracara Augusta*, Braga, 1978, por Virginia Rau, *Itinerários régios medievais. Elementos para o estudo da administração portuguesa*, I, *Itinerário del -rei D. Dinis*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos/Faculdade de Letras, 1962; e por Humberto Baquero Moreno, *Itinerários de-el Rei D. Duarte*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1976. Bibliografia adicional sobre esta temática e uma abordagem sintética sobre o valor e a importância da itinerância, aplicada ao reinado de D. Dinis pode ser consultada em Armando Luís de Carvalho Homem, "A dinâmica dionisina", *Nova História de Portugal*, vol. III-*Portugal em definição de fronteiras*, dir. de Maria Helena da Cruz Coelho e de Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Presença, 1996, pp. 147-148.

⁶⁶⁴ Para A. M. Haines a itinerância episcopal "were by no means controlled by the economic reasons for moving from manor to manor. There were pastoral, personal and doubtless other considerations as well". A.M. Haines, *The administration of the diocese of Worcester in the first half of the XIV th century*, Londres, 1965, pp. 75-76. Posição radical talvez, na sua recusa da motivação económica, deixa por explicar o contorno de todas as outras razões que apenas indicia. Os motivos pastorais e pessoais indicados estariam, talvez, subjacentes a muitas das deslocações episcopais. Contudo, estas não coincidiriam, obrigatoriamente, com visitas pastorais nem se esgotavam na realização destas últimas.

verdade é que a sua multiplicação indicia uma prática comum e ciclicamente repetida.

Aos paços do bispo em Évora, assinalados desde o século XIII⁶⁶⁵, a documentação da segunda metade de Duzentos e, em particular, a de Trezentos e de Quatrocentos assinalam casas de morada ou mesmo paços em Elvas⁶⁶⁶, Beja⁶⁶⁷, Montemor⁶⁶⁸, Valverde⁶⁶⁹, Reguengos de Monsaraz⁶⁷⁰, Tourega⁶⁷¹ e na quintã de Virgeu⁶⁷². Desta forma, toda a zona central da diocese surgia pontilhada por residências destinadas à instalação dos prelados e dos seus acompanhantes, numa área compreendida, grosso modo, entre Montemor a Norte, Beja a Sul e Elvas a Este.

Dispersão que não era, de forma nenhuma, casual. A distribuição destes paços descreve uma zona coincidente com a própria região onde o grosso do património episcopal e capitular se situava, e onde, da mesma forma, os seus poderes religiosos eram mais eficazes. Aí a presença das autoridades diocesanas era, sem dúvida, mais eficaz, porque menos mediatizada por poderes senhoriais intermédios.

⁶⁶⁵ ANTT, *Convento da Santíssima Trindade de Lisboa*, mc 2, nº 114; ACSE, *EE 3 c*, *EE 3d*, *CEC 3-III*, fl. 49v, *EE 7a* e *EE IX a.*

⁶⁶⁶ Sebastião Martins dos Reis, “Livro da Fazenda da Mesa episcopal do bispo de Évora nos séculos XIV e XV”, *Boletim da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 6, (1965), p. 60.

⁶⁶⁷ *Ibidem*, p. 64.

⁶⁶⁸ *Ibidem*, p. 69 e ACSE, *EE IX A*.

⁶⁶⁹ ACSE, *CEC 10-XII (II)*, doc. 6.

⁶⁷⁰ Sebastião Martins dos Reis, “Livro da Fazenda da Mesa episcopal do Bispo de Évora”, *Boletim da Junta Distrital de Évora*, nº 6, p. 51.

⁶⁷¹ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pastas de S. Domingos e de S. Francisco, II Parte, nº 13.

⁶⁷² ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pastas de S. Domingos e de S. Francisco, I Parte, nº 4.

No fundo, coincidia com a zona não sujeita ao controlo das ordens militares e onde tanto o bispo como o cabido exerciam, sem oposição clara, os seus direitos e poderes.

3.2. *Julgar e gerir: a administração central diocesana*

O exercício das alargadas funções episcopais, tal como o Direito Canónico e os sucessivos Concílios foram definindo, exigiu, desde cedo, a formalização de um extenso grupo de funcionários, de atribuições nem sempre claras, em particular no que respeita ao período anterior ao século XIII. Recrutados, regra geral, de entre os clérigos que compunham o cabido, muitos destes funcionários tendiam a substituir ou a representar o bispo nas suas ausências ou apenas em missões específicas⁶⁷³. Era o caso do arcediogo ou do vigário-geral, utilizados frequentemente, como substitutos dos bispos na gestão normal da diocese ou tão só na administração de determinadas circunscrições territoriais. Podia ser também o caso do *oficial*, estudado por E. Fournier e D. Smith⁶⁷⁴, embora com específicas competências judiciais.

No caso de Évora o conhecimento deste complexo grupo de cargos e de funções surge-nos rodeado de algumas dúvidas prementes. Dúvidas que nos alertam para o desfasamento regional entre as várias administrações diocesanas, e para os riscos de uma adaptação sem mais das formalizações

⁶⁷³ F. Lot dá-nos uma visão da variedade destes funcionários, distinguindo-os nas suas funções e poderes. Veja-se Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France du milieu du XIIe au début du XIVe siècle” e Guillaume Mollat, “L’ église de France aux XIVe et XVe siècles”, F. Lot e Robert Fawtier, *Histoire des Institutions françaises au Moyen Âge*, vol. II- *Institutions ecclésiastiques*, Paris, PUF, 1962, respectivamente pp. 179-180 e 352-357.

⁶⁷⁴ E. Fournier, *L’ origine du vicaire général et des autres membres de la curie diocésaine*, Paris, 1940 e David M. Smith, “The officialis of the bishop in twelfth and thirteenth century England” in *Medieval Ecclesiastical Studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, The Boydell Press, 1995, pp. 201-220.

válidas para outras dioceses da Cristandade ocidental ou mesmo do próprio território português.

Tal como já referimos, a reconstituição da existência de muitos destes cargos administrativos baseou-se na recolha sistemática de menções aos clérigos que os ocupavam no momento e na análise dos actos a que presidiam. Daí que o quadro assim obtido seja, talvez, lacunar e limitado no que diz respeito à complexidade da estrutura administrativa diocesana. No entanto, não podemos deixar de considerar que perseguimos a fase de instalação e de consolidação de uma diocese e como tal o quadro administrativo não terá deixado de sofrer um inevitável aperfeiçoamento, à medida que avançamos no século XIV e, principalmente, na centúria de Quatrocentos.

Desta forma, pouco parece haver em comum entre as parcas menções relativas ao episcopado de um Martinho Pires e as de um Diogo Álvares de Brito, que evidenciam um crescimento notório do número de funcionários, assim como uma especialização progressiva das suas atribuições.

Contrariamente ao que foi uma prática comum em outras dioceses portuguesas, Évora não parece ter conhecido a dignidade nem a função de arcediogo a não ser já na segunda metade do século XIV⁶⁷⁵. Criada por D. Martinho Gil de Brito, a dignidade de arcediogo não parece mesmo ter sido antecedida de qualquer forma aproximada de funcionalismo, mesmo se retribuída de forma diferente da de uma dignidade capitular. Não existe qualquer menção documental a seu respeito, o que nos conduz a afirmar a sua não existência antes de 1376. Os conflitos que pontuaram em várias dioceses cristãs entre os bispos e os arcediagos, em particular após a centúria de Duzentos⁶⁷⁶, parecem não ter tido aqui qualquer cabimento, nem a

⁶⁷⁵ Ver ponto III.2.1. b-4).

⁶⁷⁶ Guillaume Mollat, "L' église de France aux XI^{ve} et XII^{ve} siècles", F. Lot e J. Fawtier, *Histoire des Institutions françaises*, vol.II- *Institutions ecclésiastiques*, pp. 352-355.

discussão em torno do seu estatuto, enquanto representante do bispo ou membro do cabido, adquiriu qualquer premência.

Se atentarmos no Quadro nº1 do Anexo 3 relativo ao episcopado de D. Martinho Pires, deparamos apenas com duas parcas menções: a um clérigo do bispo, Francisco Pires e a um cozinheiro cuja denominação desconhecemos. Capela e Serviço da Casa, duas áreas de actuação passíveis de diferenciação, mas que deixam entrever um bem mais amplo leque de funções e de serviços do que aquele que a documentação directamente nos fornece. Não existe, contudo, qualquer menção relativa à administração diocesana.

Para tal termos de avançar no tempo, até ao episcopado de D. Geraldo Domingues no qual, pela primeira vez, nos surgem referências específicas a ouvidores do bispo⁶⁷⁷ para o espaço diocesano. Antes deste prelado, nada nos é dado saber sobre o tipo de funcionários auxiliares do prelado. E, no entanto, eles existiam.

Talvez a menção repetida e recorrente de clérigos do bispo constitua uma resposta possível a esta aparente ausência. Tanto Martinho Pires como Durão Pais dispuseram de um significativo número de clérigos, em particular o segundo, identificados como clérigos do bispo, embora com atribuições que nos são aparentemente desconhecidas.

Segundo E. Fournier, a expressão *clérigo do bispo* poderia indicar a existência de um funcionário episcopal, misto de secretário e de conselheiro. Recrutados ou não de entre os cónegos do cabido, estes clérigos constituíam, a par dos capelães, um grupo importante no interior da Casa episcopal⁶⁷⁸.

⁶⁷⁷ ACSE, CEC 3-III, fl. 74v e 75.

⁶⁷⁸ E. Fournier, *ob. cit.*, pp. 58-64. Muito pouco se sabe acerca destes *clérigos do bispo*. Próximos do prelado, fazendo parte, em alguns casos, da sua *familia*, estes eclesiásticos constituíam um grupo de contornos e influência ainda hoje pouco conhecidas. Retomando, mais uma vez, A.M. Haines,

Desta forma, a referência frequente a estes clérigos na documentação eborense destas primeiras décadas, poderá constituir um indício da sua utilização enquanto funcionários episcopais com competências específicas e diferenciadas. Hipótese tanto mais válida quando a menção destes clérigos é feita em simultâneo, em particular os identificados para o período de governação de D. Durão, surgindo mencionados como testemunhas de um acordo celebrado entre este bispo, o cabido e a ordem da Trindade sobre a posse do Alvito⁶⁷⁹.

E embora a documentação não forneça uma prova cabal desse desempenho, a verdade é que as crescentes necessidades diocesanas a par das recorrentes ausências do prelado, em particular no caso de D. Durão, cuja presença frequente na Corte Régia se encontra provada⁶⁸⁰, tornavam indispensável a existência de funcionários ou de simples auxiliares na condução dos assuntos diocesanos.

No entanto será lícito supor que, neste caso, os clérigos em causa exerceriam funções por períodos definidos de tempo, findo os quais a reafirmação das competências por parte da autoridade episcopal se tornava imprescindível e feita, talvez, apenas quando considerada necessária.

também este autor chamou a atenção, no seu estudo sobre Worcester, para o desconhecimento historiográfico existente sobre estes grupos de clérigos, aparentemente importantes na administração episcopal e na manutenção dos serviços da Casa episcopal. Se a sua nomeação para postos administrativos parece segura, restará averiguar da importância deste título como forma de obtenção de benefícios mais rentáveis ou lugares superiores na hierarquia eclesiástica. A. M. Haines, *ob. cit.*, pp. 90-97. Por outro lado, estes clérigos do bispo não podem deixar de ser comparados com os clérigos do rei, cujos nomes e referências pontuam as chancelarias medievais, em número, por vezes, impressionantes. Clérigos que não se limitavam apenas ao exercício de funções religiosas na capela régia, mas que estendiam a sua actividade também pelas áreas administrativa e burocrática. Veja-se entre outros estudos que a eles se referem, embora colateralmente, o que é dito por Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, vol. I, pp. 138-140, nomeadamente no que respeita à mobilidade social destes *clerici regis*.

⁶⁷⁹ ACSE, CEC 3-III, fls. 1-3v.

⁶⁸⁰ Aquando da segunda legacia de Frei Nicolau Hispano em Portugal, D. Durando é indicado amiúde como estando presente na Corte. Vejam-se as actas publicadas por Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III*, (1245-1279). Cf. ponto III.1.

Indefinição da esfera administrativa por incipiente formalização da estrutura de governo ou tentativa de maior controlo por parte do bispo? Na verdade, a não existência de funcionários com atribuições permanentes permitia aos prelados um maior controlo da actuação dos seus representantes, como já atrás referimos, assim como uma revisão constante das atribuições, podendo-as conferir no geral ou no particular⁶⁸¹. O engrandecimento individual ou a concorrência no exercício das funções estaria assim impossibilitado⁶⁸².

Mas o recurso a clérigos do bispo, enquanto grupo de origens e carreiras diferenciadas, permitiria ainda ao prelado eximir-se de tentativas de controlo por parte do cabido, podendo escolher ou não no seu interior os membros que iriam assegurar o funcionamento da gestão diocesana na sua ausência ou apenas em espaços periféricos da diocese .

Só no final da primeira metade de Trezentos a situação parece alterar-se. Na década de quarenta deste século, o clérigo do bispo parece desaparecer ou, pelo menos, perder proeminência, face ao vigário geral e a todo um outro conjunto de funcionários, identificados, agora, de acordo com as atribuições que lhes cabiam⁶⁸³.

É no governo de D. Martinho Afonso que situamos a primeira referência a um vigário-geral, mais especificamente em 1342⁶⁸⁴, seguida de

⁶⁸¹ De acordo com E. Fournier , uma sentença de Honório III veio exactamente reafirmar esta ideia de que os poderes do vigário ou do procurador do bispo dependiam dos termos em que a comissão e a delegação de competências era feita, o que reforçava a autoridade do bispo sobre estes funcionários. *Ob. cit.*, pp. 313.

⁶⁸² Quando em 1319 o bispo procedeu à recolha da colheita, devida em diferentes paróquias em virtude da visitação efectuada, enviou um seu clérigo, em seu nome e como seu representante, facto que comprova por si só a importância destes *clérigos do bispo*. ACSE, CEC 3-III, fl. 74v.

⁶⁸³ Isto não significa, de forma nenhuma, o seu desaparecimento nem a sua limitação aos estritos serviços religiosos da capela, mas apenas uma gradual delimitação de novos funcionários episcopais.

⁶⁸⁴ ACSE, CC 5.

outras três referências relativas a diferentes vigários, todos eles identificados como vigários gerais no temporal e espiritual⁶⁸⁵.

Apesar dos estudos de E. Fournier e de P. Fournier sobre as origens e competências do vigário geral⁶⁸⁶ para o conjunto da cristandade ocidental, mas incidindo em particular nos países da Europa Central, muito do percurso que conduziu à instalação deste representante episcopal na maior parte das dioceses portuguesas, permanece ainda hoje desconhecido. Assim como se mantêm ainda o desconhecimento sobre as atribuições que lhe cabiam e a partilha possível de poderes com outros funcionários diocesanos.

E mesmo se a sua existência de Norte a Sul era corrente, a verdade é que pouco sabemos do percurso encetado até à sua imposição clara na centúria de Trezentos, que o transformará em contínuo substituto do bispo e em representante episcopal com uma quase total delegação de poderes.

Para David Smith, os meados de Duzentos foram marcados por uma grande fluidez terminológica no que à denominação dos representantes episcopais diz respeito. *Procurator*, *Vicarius* eram apenas algumas das expressões utilizadas para denominar o representante ou o substituto do bispo⁶⁸⁷. No entanto, fosse qual fosse a denominação utilizada todas elas concordavam no carácter conjuntural desse desempenho. De acordo com as palavras de E. Fournier, estes funcionários apenas existiam na ausência do

⁶⁸⁵ André Eanes, Estêvão Eanes e João Gomes indicados, respectivamente, em 1341 e 1346. ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de 70 pergaminhos, nº 57; ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 41.

⁶⁸⁶ E. Fournier, *ob. cit.*, e Paul Fournier, *Les officialités au Moyen Âge*, Paris, 1880. Ainda sobre os oficiais que rodeavam o bispo veja-se o estudo de Jean Gaudemet, “Le gouvernement de l’ église à l’ époque classique”, in *Histoire du Droit et des institutions de l’ église en Occident*, parte II- *Le Gouvernement local*, Paris, Ed. Cujas/CNRS, 1979, pp. 163-180.

⁶⁸⁷ David Smith, *ob. cit.*, pp. 213-218.

bispo e enquanto seus representantes e não como funcionários superiores e permanentes de uma administração episcopal⁶⁸⁸.

Só nos alvares de Trezentos os vigários gerais surgem como actuando mesmo na presença do bispo, não já como seus representantes, mas antes como seus auxiliares permanentes. A sua permanência nas dioceses torna-se então uma constante, assistindo-se a uma multiplicação do seu número.

Em Évora o processo parece ter sido em todo semelhante. Mesmo se não possuímos qualquer referência explícita a *procurator* ou *vicarius* do bispo anteriormente a 1340, funções talvez exercidas pelos clérigos do bispo como já referimos, a crescente importância do vigário geral surge comprovada a partir do final da primeira metade de Trezentos.

Com atribuições judiciais, fiscais e financeiras estes representantes não cessaram de crescer em importância, inviabilizando mesmo o surgimento de outros funcionários, nomeadamente no campo judicial⁶⁸⁹. A partir do episcopado de D. Martinho todos os restantes prelados os utilizaram na gestão quotidiana da diocese, sendo mesmo visível uma tendência para a instalação de um vigário permanente na região de Beja e do Campo de Ourique a partir dos anos noventa do século XIV⁶⁹⁰ e de outro em Montemor⁶⁹¹. Vigários esses que não se confundiriam, no que respeita ao alcance e importância das suas competências, com o vigário-geral. Representantes temporais e locais do bispo, caber-lhes-ia, na esteira do que

⁶⁸⁸ E. Fournier, *ob. cit.*, pp. 324. Também A. M. Haines reforçou a noção do vigário geral como um funcionário que apenas existia na ausência do bispo. *Ob. cit.*, pp. 99-105.

⁶⁸⁹ É bastante amplo o espectro de questões que um vigário geral estava, aparentemente, apto a resolver. Uma análise dos documentos onde a sua intervenção é mencionada permite concluir isso mesmo. A par de um domínio dos feitos judiciais e dos pleitos entre partes, ao vigário geral poderia ainda caber a colação de benefícios, embora não a escolha e aprovação dos candidatos e a autorização para trasladar documentos, entre várias outras funções.

⁶⁹⁰ ACSE, *CEC 10-XIII-Lº III de Originais*, doc. XII e ANTT, *Ordem de Avis*, nº 721.

⁶⁹¹ ACSE, *EE IX A*.

ocorria em outras dioceses⁶⁹², a administração intermédia de um grupo de paróquias e o julgamento, em primeira instância, das questões suscitadas, em particular ao nível da colecta dos direitos episcopais⁶⁹³.

Com o atraso de largas décadas parece esboçar-se então no espaço diocesano de Évora uma partilha territorial próxima dos arcediagados nunca criados.

Cónegos ou não, estes vigários, tanto gerais como territoriais, mas inquestionavelmente representantes do bispo, não parecem ter assistido ao engrandecimento progressivo do seu poder apenas como resultado das possíveis e crescentes ausências episcopais. Na verdade, não nos parece que a sua menção mais frequente ou a multiplicação do seu número esteja directamente relacionado com o crescente absentismo episcopal. Muitos dos prelados que mais parecem ter recorrido à figura do vigário-geral não constituem exemplos de bispos não residentes, em particular no que diz respeito ao século XIV

A sua cada vez maior importância liga-se, a nosso ver, à crescente complexidade da estrutura administrativa diocesana. Ultrapassada a primeira fase de instalação da diocese e partilhados os rendimentos entre as duas Mesas a necessidade de um aparelho administrativo que assegurasse a gestão diocesana e representasse os interesses do prelado quando este se encontrava ausente ou que apenas o auxiliasse nesse cumprimento, surgiu como inevitável. Não dispondo de arcediagos, os prelados eborenses cedo terão recorrido a outro tipo de funcionário, menos ligados ao cabido, sem dúvida, mas também mais dependente do bispo por força da natureza das

⁶⁹² Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la baja Edad Media (1236-1426)*, vol. I, p. 121 e Vol.II, pp. 781-782.

⁶⁹³ É o que ocorre, por exemplo, já em 1421, com Lourenço Eanes, criado do Condestável, clérigo de missa e prior da Igreja de S. Salvador, o qual foi nomeado vigário para Elvas e seu termo para *filhar e arrecadar dos testamentos dos finados as coisas piedosas. Catálogo dos Pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, nº 56, p. 95.

suas funções. O vigário-geral surge como resultante deste processo, assim como os vigários territoriais.

O carácter conjuntural destes representantes coadunar-se-ia cada vez menos com uma administração cujo grau de exigência era crescente e onde a formação cíclica de novos integrados poderia surgir como pouco compensatória. Da mesma forma, tornava-se cada vez mais necessário assegurar a continuidade de uma governação, prática pouco coadunável com uma atribuição recorrente e diferenciada de funções. Desta forma, o vigário geral surgirá como uma personagem inevitável e incontornável à medida que avançamos nas décadas finais de Trezentos.

Mas a importância assumida pelo vigário geral irá ainda determinar o âmbito da acção do arcediogo. Em Évora, este representante episcopal nunca conhecerá o conjunto alargado de atribuições corrente em outras dioceses, apresentando-se, antes, como um auxiliar do bispo no culto.

Se atendermos à identificação dos diferentes vigários-gerais presentes nos Quadros em anexo, rapidamente deparamos com uma continuidade de nomes entre episcopados, surgindo como frequente a continuação ou a reafirmação de um vigário-geral com funções exercidas já no tempo de governo do prelado antecedente. Continuidade significativa sem dúvida. Significativa, em primeiro lugar, da crescente importância dada à continuidade de um desempenho, já que, em alguns casos, estes vigários mantiveram-se em funções mesmo no decurso de períodos em que a sé se encontrava vaga, o que implicaria, então, uma confirmação capitular adicional. Foi o caso, por exemplo, de Luis Gonçalves e de Vasco Vicente⁶⁹⁴, a cuja permanência não terá talvez sido estranho o facto de em paralelo

⁶⁹⁴ Vasco Vicente foi vigário geral de D. Diogo Álvares de Brito e de D. Pedro de Noronha, enquanto Luis Gonçalves o foi deste último prelado e permaneceu mesmo após a morte de D. Pedro. Cf. anexo 3.

serem cónegos do cabido. Mas esta permanência é ainda significativa pelo que denuncia de manutenção de um grupo estruturado em torno da administração episcopal, não obstante as mudanças ocasionadas pelas eleições ou nomeações episcopais.

Se a cada um destes momentos de mudança poderia equivaler uma alteração da composição da Casa e administração episcopais, com a introdução de novos membros trazidos pelo prelado nomeado, a verdade é que em paralelo se parece ter desenhado uma tendência para a manutenção de certos postos chave, entre os quais se encontrava o de vigário geral. A relação pessoal que não deverá, contudo, de ter deixado de enfermar esta recondução surgiria então reafirmada agora em favor de um novo prelado.

De entre os vinte e um vigários mencionados entre 1342, data da primeira referência e 1423, final do episcopado de D. Pedro de Noronha, dez pertenceram ao cabido, enquanto os restantes onze eram priores ou simples raçoeiros de outras igrejas ou sés catedralícias. Números que reforçam as ilações acima extraídas. Sem negar a importância do cabido como local de recrutamento dos oficiais do bispo, a verdade é que estas nomeações não se parecem esgotar neste universo, obedecendo a outros critérios bem mais amplos do que o de uma simples pertença ao corpo capitular. Aliás, o desempenho deste cargo poderia ter agido sim em alguns casos, como um factor favorável à ascensão na carreira eclesiástica. O percurso de Luís Gonçalves parece-nos, a este nível, elucidativo. Vigário geral de D. João Eanes e prior de S. Salvador de Arraiolos, este eclesiástico será, muito provavelmente, o mesmo que em 1412 surge como cónego, tesoureiro de Évora e vigário à sé vagante e em 1423 como vigário de D. Pedro de Noronha⁶⁹⁵.

⁶⁹⁵ Veja-se biografia nº 19 do anexo 1-A para dados documentais sobre este percurso.

Mas o vigário constituía apenas um elo, central sem dúvida, de uma hierarquia bem mais complexa, a cuja formalização a diocese eborense assistiu nos séculos XII a XV. Vários outros funcionários são referidos à medida que a documentação se multiplica a partir da segunda metade de Duzentos. Cargos que não obstante, a semelhança com outras denominações válidas para outros níveis administrativos, permanecem por vezes, pouco claros nas suas concretas atribuições.

Uma das principais prerrogativas episcopais era a capacidade de julgar os feitos eclesiásticos. Detendo poderes jurisdicionais apenas no Sobral⁶⁹⁶, nas Alcáçovas, Vimieiro e Arraiolos e tendo estas três últimas vilas sido objecto de acordo por parte de D. Durão com o monarca Afonso III, não cabia aos bispos de Évora a criação de um tribunal que atendesse às queixas leigas ou que julgasse como instância intermédia e prévia à apelação para os tribunais régios⁶⁹⁷. Desta forma, o aparato burocrático diocesano limitava-se à constituição de um tribunal religioso que julgaria, em princípio, os feitos estritamente incluídos no âmbito do Direito Canónico e que incluíssem ou questionassem, de alguma forma, os direitos e prerrogativas da Igreja.

Um dos primeiros cargos que surge mencionado na documentação é, assim, o de ouvidor, mais concretamente em 1319, durante o episcopado de

⁶⁹⁶ A análise do senhorio do Sobral não foi incluído neste trabalho, cujo objectivo primordial era o estudo da diocese de Évora, da sua organização interna e implantação. De qualquer forma, caberá realçar que as referências a esta posse por parte dos bispos de Évora são praticamente inexistentes ao nível da documentação do Arquivo da Sé. Ausência explicada, talvez, pelo facto de a sua administração caber em exclusivo ao bispo e aos seus oficiais e ser feita à margem da gestão diocesana. Muito provavelmente a própria documentação resultante do exercício dessa jurisdição, conheceria um outro destino arquivístico do que a elaborada em Évora, pelo que o seu rasto foi, ao que parece, perdido.

⁶⁹⁷ Aquando do levantamento de inquirições mandado fazer por D. Afonso IV a Sé de Évora viu confirmados os seus direitos de jurisdição cível, cabendo, no entanto, a crime ao rei. *Chancelaria Portuguesa. D. Afonso IV*, Edição preparada por A.H. de Oliveira Marques e Teresa Rodrigues, Lisboa, INIC, 1992, vol. II, pp. 159-161. Sobre a importância destas inquirições para o conhecimento das jurisdições senhoriais veja-se o estudo de José Marques, "D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais", *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História medieval*, Porto, INIC, 1990, vol. IV, pp. 1527-1561.

D. Geraldo Domingues. Cargo de funções eminentemente judiciais, ao ouvidor caberia “*ouvir as partes, apurar as provas e apresentar o caso à decisão do senhor*”⁶⁹⁸. Senhor que, em muitos casos, seria não o bispo directamente mas antes o vigário ou mesmo o juiz nomeado *ad casum*⁶⁹⁹. Actuando numa esfera intermédia e previamente à passagem a escrito do pleito, o ouvidor apenas esporadicamente surge nomeado nos feitos ou no decurso de um processo. Indispensáveis pelo carácter das suas funções, seriam talvez bem mais numerosos do que as informações nos transmitem, tendo mesmo talvez conhecido uma especialização regional de que a documentação não faz qualquer eco⁷⁰⁰.

Os processos seriam, assim, apresentados, de uma forma geral, perante o vigário geral, que surge comumente a redigir sentenças de feitos entre eclesiásticos⁷⁰¹ ou entre estes e os leigos⁷⁰². Da sua sentença apelava-se, antes

⁶⁹⁸ Rui d’ Abreu Torres, “Ouvidor” in *DHP*, vol. IV, p. 504.

⁶⁹⁹ J. Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 178-179. Para a arquidiocese de Braga no século XV, José Marques assinalou a existência de um tribunal eclesiástico de estrutura e composição conhecidas. No entanto, ao nível dos juizes, estes parecem ter sido nomeados, normalmente, como juizes comissários ou seja *ad casum*. Da mesma forma, refere também dois vigários gerais que terão exercido funções judiciais.

⁷⁰⁰ Com efeito, muito pouco nos é permitido dizer sobre as funções que cabiam aos ouvidores, a não ser por comparação com outros estudos feitos sobre estes funcionários, mesmo se centrados na administração régia. É o que acontece, por exemplo, com o estudo de Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, particularmente pp. 141-144, onde o autor estuda o percurso de constituição deste cargo, atendendo à legislação promulgada, em especial nos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV, sobre as competências adscritas aos diferentes ouvidores régios. Da mesma forma, não devemos deixar de mencionar a obra clássica de Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo III, pp. 260-271 e a de Marcelo Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1981, pp. 309-311.

⁷⁰¹ Exemplos de feitos entre eclesiásticos encontramos-os em 1379 quando Estêvão Esteves julgou um conflito entre os representantes do cabido e o vigário da igreja de Évoramonte, sobre as dízimas devidas por esta localidade. ACSE, *EE 10d*. Também em 1413, Vasco Vicente, vigário geral julgava um feito entre o tesoureiro e o prioste do cabido sobre a posse de bens deixados por um cônego, ACSE, *CEC 3 VII C*, fls 74-78v e, em 1423, Luís Gonçalves julgava um processo entre o mestre-escola e o chantre, também do Cabido. ACSE, *CEC 10-XI*, doc. 3.

de 1393 para Compostela, sede arquiepiscopal, e após esta data para Lisboa, diocese elevada nesta data a arquidiocese⁷⁰³ e não para o bispo de Évora, já que o vigário agia como seu representante e não como primeira instância de julgamento.

No entanto, a partir da segunda metade do século XIV a documentação refere, com uma crescente frequência, a audiência dos vigários ou do bispo e os porteiros, enquanto funcionários directamente dependentes deste tribunal. Reunindo os vigários, directamente ligados ao bispo, esta audiência surge como uma das primeiras instituições formalizadas no conjunto da administração episcopal, com claras funções judiciais e administrativas. Formalização que não obstava a uma recorrente reafirmação da sua ligação ao bispo. Na verdade, a indiferente utilização da expressão *audiência dos vigários ou audiência do bispo* pressupõe uma dependência que outros aspectos da administração episcopal de Évora reforçam.

Estes vigários, não obstante a similitude dos termos, não seriam obrigatoriamente vigários gerais. Em número desconhecido, eles poderiam aproximar-se dos oficiais, que nos senhorios leigos ou na própria administração régia surgiam como auxiliares dos juizes ou, neste caso específico, dos vigários gerais⁷⁰⁴

⁷⁰² Os processos mais frequentes eram, sem dúvida, os que opunham os eclesiásticos a particulares, incidindo sobre a posse de bens ou de direitos. Vejam-se, entre outros, ACSE, *EE XI a*); *Lº IV Originais*, doc. LVI, *EE XII-2*, *EE XII-4*, *CEC 3 VII C*, fls 66-69 e ANTT, *Ordem de Avis*, nº 825.

⁷⁰³ Só no final do século XIV o mapa de divisão de sufragâneas definido pelas bulas de Inocêncio III, de 1199, foi definitivamente alterado. Com a elevação de Lisboa a arquidiocese, um novo mapa eclesiástico foi delineado. Assim, a Braga ficaram sujeitas as dioceses do Porto, Viseu e Lamego e as Lisboa os territórios diocesanos de Lamego, Guarda, Évora e Silves. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, pp. 281-287; Henrique da Gama Barros, *História da administração pública em Portugal*, tomo II; pp. 28-45 e A.H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, *Nova História de Portugal*, vol. IV, pp. 365-367.

⁷⁰⁴ Maria Rosa Marreiros, "Senhorios" in *Nova História de Portugal*, vol. III-*Portugal em definição de fronteiras*, pp. 597 e 461, onde se faz referência ao vigário senhorial e ao vigário colocado pelo monarca em alguns reguengos, afim de julgar, em primeira instância, as questões surgidas entre lavradores.

No estabelecimento do quadro administrativo diocesano um corpo que, regra geral, surge precocemente referido é o dos escrivães⁷⁰⁵, organizados ou não em torno de um chanceler⁷⁰⁶. Com atribuições ao nível da fixação escrita dos diplomas episcopais eram responsáveis, em última instância, pela sobrevivência de uma memória administrativa da diocese, que surge como cada vez mais importante à medida que os conflitos sobre direitos e rendimentos se multiplicam. Escrivães esses que eram, frequentemente, escolhidos de entre os mais próximos colaboradores do bispo ou entre os clérigos da sua mais estrita confiança⁷⁰⁷.

Em Évora, as primeiras referências a escrivães do bispo datam do início do século XIV, mais propriamente de 1300, quando um Domingos Afonso surge referido como escrivão de D. Fernando Martins⁷⁰⁸, antecedendo outras duas referências para 1307 e 1310⁷⁰⁹. A distribuição destas menções ao longo de dez anos não permite afirmar com exactidão se estes três escrivães teriam desempenhado as suas funções em paralelo ou sucessivamente. No entanto, a situação mais frequente seria a da existência de mais do que um escrivão ao serviço do mesmo prelado⁷¹⁰.

⁷⁰⁵ J. Marques, *A arquiocese de Braga*, p. 178 e A.M. Haines, *ob. cit.*, pp. 133-135.

⁷⁰⁶ Tal como Benoît-Michel Tock já mencionou referindo-se ao século XII, mas numa asserção válida para as primeiras fases de constituição de qualquer diocese “*Le personnel de la chancellerie ce n'est donc pas un ensemble organique, un groupe défini et connu, c'est le resultat de la reconstitution(...) par l'historien, de l'ensemble de personnes ayant, à un moment ou un autre, à un titre ou un autre, collaboré à l'elaboration, au sein de l'evêche, des chartes épiscopales*”. *Une chancellerie épiscopale...*, Benoît-Michel Tock, *Une chancellerie épiscopale au XIIe siècle. Le cas d'Arras*, Louvaina, 1991, p. 173.

⁷⁰⁷ Benoît-Michel Tock, *Une chancellerie épiscopale...*, pp. 186-188.

⁷⁰⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

⁷⁰⁹ ACSE, *RR II c* e *CEC 3-II*, fl 48-48v, encontrando-se este último documento publicado em Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 344.

⁷¹⁰ Como já dissemos, com D. Fernando Martins surgem-nos referências a três escrivães, com D. Giraldo a dois, com D. João Gomes de Chaves apenas a um, com D. Martinho Gil de Brito a dois, no

Curiosamente pouco ou nada sabemos acerca destes escrivães. O seu próprio estatuto de clérigos ou de leigos não nos é, quase nunca, referido e uma possível ligação ao cabido parece-nos nunca ter existido. A serem escolhidos pelo bispo sê-lo-iam de entre outros círculos de ligações que não o recoberto pelos capitulares e, mesmo se o usufruto de um estatuto religioso deveria ser frequente entre estes escrivães, é possível que eles se inscrevessem entre o numeroso e pouco definível grupo dos simples tonsurados.

Escrivães que não nos surgem nunca, até meados da década de vinte do século XV organizados ou submetidos à autoridade de um chanceler. Na verdade, a documentação não apresenta qualquer referência à existência deste funcionário⁷¹¹. E se esse silêncio poderia indiciar, como aventa B. M. Tock uma preocupação episcopal em não engrandecer um funcionário nas suas atribuições e reconhecimento social⁷¹², no caso de Évora deverá indicar sim uma ausência, em absoluto, do cargo enquanto tal. Desta forma, o controlo do corpo redactor caberia ao próprio prelado ou a algum seu representante, mas não a um chanceler com atribuições definidas e permanentes⁷¹³.

governo de D. João Eanes surgem quatro referências e no de D. Diogo cinco. Números, talvez, por si só, pouco representativos mas elucidativos, contudo, da importância destes funcionários continuamente mencionados. A subida que os últimos prelados considerados apresentam poderá resultar da inevitável multiplicação documental mas esta é também uma causa inevitável do próprio aumento do número de escrivães. Veja-se, a este propósito, o anexo 3.

⁷¹¹ Também A. M. Haines, no seu estudo sobre a diocese de Worcester, constatou o grande desconhecimento em torno deste oficial, do qual muitas vezes não conhece nem mesmo o nome. Situação que o leva a concluir pela sua pouca importância no contexto da administração diocesana. *Ob. cit.*, pp 124-128.

⁷¹² B. M. Tock, *ob. cit.*, p. 216.

⁷¹³ Mais uma vez o nosso ponto de comparação no que respeita às atribuições, importância e reconhecimento deste funcionário deverá ser feito com o chanceler régio. Entre o chanceler do século XIII e o chanceler de Quatrocentos, poderá haver, talvez, pouco em comum. No entanto, ele será sempre, mesmo se em diferentes moldes, uma importante personagem do círculo régio e responsável máximo pelos serviços da escrita. Veja-se, o que é dito, embora que sucintamente, sobre

As razões de uma tal ausência é que são bastante menos claras. Procura, mais uma vez, de um controlo eficaz do aparelho administrativo por parte dos prelados eborenses ou resultado, tão só, de uma incipiente organização?

Se para as primeiras décadas ou mesmo para o primeiro século de existência da diocese uma incipiente formalização deste grupo não seria surpreendente, quando tentamos analisar a segunda metade do século XIV ou as primeiras décadas do XV, esse argumento parece não ter então qualquer cabimento. Todos os restantes níveis administrativos patenteiam então já uma especialização e multiplicação de competências que dificilmente se coadunaria com uma incipiente organização do grupo responsável pela escrita. Pelo que, a organização de que a documentação se faz eco, marcada pela ausência de uma figura tutelar, parece corresponder a um esforço de organização próprio.

Desta forma, o prelado parece também assumir a este nível um papel preponderante. Preponderância que se poderia concretizar numa intervenção directa ou na designação temporária de algum representante, ao invés de um chanceler permanente e definido como tal.

3.3. Os serviços da Casa do Bispo

Chefe religioso, responsável máximo pelo exercício da justiça eclesiástica, usufrutuário de um património que não era seu mas da Igreja à qual procurava servir, o bispo era também, e em paralelo, um senhor, detentor de bens e de direitos, herdados ou adquiridos, de homens e de casas, de herdades e de terras. Nem sempre as fronteiras são claras quando procuramos isolar as diferentes esferas de actuação destas personagens.

a evolução das atribuições deste funcionário de acordo com o estipulado em diferentes diplomas legislativos por Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio*, pp. 100-103.

Entre o que aprioristicamente se poderia considerar o *público* e o *privado* de uma diocese, as linhas de demarcação nem sempre são evidentes.

Se para um bispo recém-eleito se tornava, em muitos casos, claro o estatuto conjuntural e transitório de um cargo e do usufruto dos rendimentos adscritos, a prática e a gestão quotidianas vinham, frequentemente, confundir esferas de actuação que se pretendiam, à partida, separadas⁷¹⁴.

Aliás a própria legislação pontifícia tenderá, por vezes, a obliterar ou a confundir estas mesmas esferas de intervenção, como adiante veremos.

Desta forma, a organização de uma possível Casa episcopal reflecte, de certa forma, esta sobreposição de espaços, considerando em simultâneo actividades e serviços aparentemente díspares.

Como seria de esperar, a documentação disponível faz eco, muito em particular, dos funcionários ligados à gestão do património da Mesa episcopal e, mesmo esta, de uma forma extremamente lacunar e episódica. Do património próprio de cada um dos bispos pouco nos é dado saber, a não ser quando possuímos um testamento, uma instituição de morgadio ou uma simples doação por alma. No entanto, em muitos casos, quando existe uma referência a um porteiro do bispo, ou mesmo a um vedor do bispo não sabemos até que ponto as atribuições destes funcionários não extravasariam o restrito âmbito dos rendimentos da Mesa episcopal, invadindo o que seria a esfera do património individual de cada um destes prelados.

Semelhante em termos de cargos e de serviços a qualquer outra Casa senhorial, embora a um nível incomparavelmente inferior se comparada com outras Casas coevas ou com a distante complexidade da Casa do Rei, aquela

⁷¹⁴ Aquando da nomeação para um cargo episcopal o novo bispo era obrigado a elaborar um inventário dos bens possuídos de forma a poder provar, quando necessário fosse, a honradez da sua conduta e o não desbarato dos bens diocesanos. Um exemplo desses inventários encontramos-lo na publicação de António Feio, “Os bens de um bispo da Meia Idade. Inventário do século XIII”, *Boletim da Biblioteca Pública e do Arquivo Distrital de Braga*, Braga, 1, (1940), pp. 117-126.

não deixava de ser, no entanto, um local privilegiado de retribuições e de reafirmação de cumplicidades e de ligações estabelecidas.

Vários e diferenciados eram os serviços assegurados no âmbito da Casa do bispo. Da cobrança e gestão dos direitos e prestações devidas à manutenção do vestuário ou da cozinha, era todo um amplo leque de funcionários que surge mais ou menos disperso pela documentação destes séculos, com especial realce para a dos finais de Trezentos e, muito em particular, para a do início de Quatrocentos. Assim ocorre com o mordomo e o porteiro, encarregues da cobrança e organização das rendas episcopais⁷¹⁵, atestados desde o início do século XIV e repetidamente mencionados nos governos seguintes, com particular realce para este último(cf. anexo 3).

No âmbito estrito dos ofícios domésticos, salientam-se as menções ao alfaiate e ao camareiro durante o episcopado de D. João Eanes em 1384 e 1401, respectivamente, e ao caçador do bispo em 1411 e ao cozinheiro logo na segunda metade de Duzentos⁷¹⁶.

A ausência de quaisquer outras referências impossibilita-nos uma abordagem mais alargada do conjunto de funções e de serviços adscritos à Casa do Bispo, assim como a própria identificação dos detentores de tais ofícios. Não será de mais supor da existência de ligações privilegiadas entre estes e os prelados, já que em muitos casos os títulos assim ostentados representavam mais do que um mero exercício de funções, mas antes o usufruto de privilégios e direitos específicos.

⁷¹⁵ Sobre o mordomo e o porteiro enquanto funcionários senhoriais veja-se Rosa Marreiros, “Os senhorios” in *Nova História de Portugal*, vol. III-*Portugal em definição de fronteiras*, pp. 584-602, Iria Gonçalves, “Mordomo”, in *DHP*, vol. IV, pp. 343-344 e Rui d’ Abreu Torres, “Porteiro-mór”, in *DHP*, vol. V, p. 123, embora estes dois últimos artigos se refiram, sobretudo, aos funcionários régios e não senhoriais. Ainda sobre o mordomo e o porteiro régios veja-se Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal*, vol. III, pp. 214-216 e pp. 240-242.

⁷¹⁶ ADE, *Colegiada de S. Pedro de Évora*, nº 48; ACSE CEC 3-III, fl 103v.

Rodeado pelos seus familiares, pelos seus clérigos e protegidos, cada prelado era apenas o centro de um amplo e diversificado grupo humano, onde as relações pessoais dominavam e estruturavam a coerência interna deste mesmo aglomerado. Mas o prelado era também o centro de uma instituição diocesana, crescentemente hierarquizada e tendencialmente mais complexa, cuja evolução acompanhava a própria multiplicação das necessidades de uma diocese em mutação.

IV - O GOVERNO RELIGIOSO DA DIOCESE

1. O bispo e o cabido: dois poderes, um espaço

Exercendo o seu poder sobre as almas e os homens, sobre um território e uma comunidade comuns, bispo e cabido constituíam duas entidades, complementares sem dúvida, mas com atribuições específicas e individualizadas no espaço diocesano. Atribuições que a legislação canónica e as constituições não cessaram de reiterar ou de aclarar, mesmo se ao sabor dos conflitos travados e das questões colocadas em diferentes dioceses da cristandade¹.

Conflitos cujos contornos se escapam por entre os meandros de uma documentação elaborada com o intuito de perpetuar a memória dos equilíbrios alcançados, mas raras vezes atenta aos factores determinantes da sua eclosão.

Os prelados e os capitulares de Évora não constituíram, a este nível, excepção.

Partilhando um mesmo espaço territorial, também ele, por sua vez, dividido e senhoreado entre diferentes entidades e instâncias, bispo e cabido concorreram entre si, na disputa pela posse de direitos e de bens, que o monarca ou tão só os leigos lhe íam, paulatinamente, doando; no

¹ A definição da partilha de atribuições entre o episcopado e os cabidos foi sendo feita quer pelo Papado, quer pelas constituições sinodais e acordos regionais, à medida que as dúvidas e os conflitos se colocavam. Ao abrangente poder episcopal, tal como se encontrava equacionado no *Decreto de Graciano*, vários comentadores posteriores vieram tentar restringir o âmbito e especificar a sua capacidade de intervenção. Deste prolongado debate resultaram dúvidas e questiúnculas que o engrandecimento do poder capitular, em particular a partir do século XIII, veio aprofundar, originando, por vezes, demoradas disputas. Conflito entre jurisdições, sobre a capacidade de lançamento de excomunhões, sobre a sagração de igrejas ou a realização de visitas, foram apenas alguns dos pontos de discórdia entre estes dois poderes. Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France du milieu du XIIe au début du XIVe siècle”, in *Histoire des institutions françaises au Moyen Âge*, tomo III-*Institutions ecclésiastiques*, dir. de Ferdinand Lot e Robert Fawtier, Paris, PUF, 1962, pp. 177-178 e pp. 191-192 e Jean Gaudemet, “Le gouvernement de l’Église à l’ époque classique”, in *Histoire du Droit et des institutions de l’Église en Occident*, tomo VIII- *Le gouvernement local*, Paris, Ed. Cujas, 1979, pp. 117-130.

desempenho das funções religiosas que lhe estavam confiadas; no exercício de uma jurisdição que cada uma destas instituições pretendia ver confirmada e alargada.

Muitos destes conflitos que pontuaram as centúrias de Duzentos e de Trezentos, não deixaram, como já referimos, qualquer vestígio na documentação exarada. Na maioria das vezes apenas chegaram até nós os ecos finais dessas disputas, traduzidos em acordos cuidadosamente negociados ou, no pior dos casos, em apelações que transferiam para as esferas superiores da estrutura eclesiástica uma resolução não alcançada no espaço regional das autoridades diocesanas.

Tal como ocorreu em outros níveis da vida da diocese também o século XIII foi, neste caso, o período privilegiado do estabelecimento de acordos e de partilhas de bens e de jurisdições entre as duas autoridades. Cronologia que nada tem de surpreendente se considerarmos estes primeiros cem anos como o tempo de instalação da estrutura diocesana no Sul². Desta forma, os documentos exarados ao longo deste período, preocuparam-se, quase sempre, em estabelecer a partilha minuciosa dos direitos eclesiásticos, dos benefícios e bens recebidos, das atribuições de cada uma das instituições diocesanas.

A partir da documentação capitular torna-se possível entrever que alguns episcopados terão sido especialmente marcados por oposições entre os dois órgãos. Um acréscimo de bens ou a inclusão de novas igrejas na área de jurisdição religiosa obrigava a um reordenamento dos patrimónios e das respectivas áreas de exercício dos direitos religiosos e, como tal, à celebração de novos acordos. É o que parece ter ocorrido em particular durante o episcopado de D. Soeiro II. No entanto, a tentativa repetida por parte de

² Como veremos na parte V, o século XIII e, muito em particular, a segunda metade desta centúria, foi o período privilegiado da celebração de acordos entre autoridades aí instaladas no decurso da primeira metade ou nas décadas finais do século anterior.

diferentes prelados em aumentarem o seu poder e controlo sobre o cabido e os respectivos cónegos conduzia, também, a inevitáveis questiúnculas de que as apelações de 1331³ e de 1355⁴ são apenas dois exemplos.

De acordo com o disposto no Direito Canónico⁵ e reiterado nos diferentes Concílios gerais⁶, o bispo era, incontestavelmente, o responsável máximo pelo cabido, embora distinto dele. Não obstante a partilha de bens e de rendimentos operada na maior parte das dioceses europeias entre a segunda metade do século XII e a primeira metade de Duzentos⁷ e que foi responsável pela criação de dois patrimónios separados e com gestões autónomas, o governo religioso de cada diocese manteve-se, teoricamente, dependente do bispo, em primeiro lugar e só depois do cabido.

As orientações jurídicas emanadas de Roma sancionavam, assim, a existência nítida de uma hierarquia, que se pretendia, no entanto, cooperante na maior parte dos casos⁸.

Historicamente, o cabido evoluiu e desenvolveu-se a partir do grupo de clérigos adstritos ao bispo, situação que determinou o aprofundamento

³ ACSE, *EE 7 b*.

⁴ ACSE, *EE 9 a.*

⁵ José António Gigante, *Instituições de Direito Canónico*, 3ª ed. 2 vols, Braga, 1954, vol. I, p. 363.

⁶ Esta reafirmação foi feita tanto em 1179 como em 1215. Nestes concílios o prelado era responsabilizado pela vigilância da sua diocese e da conduta dos seus eclesiásticos. R. Foreville, *Latran I, II, III et Latran IV*, Paris L' Orante, 1965, cânone 24, p. 212 do III concílio de Latrão; cânones 3 a 9 e 14 a 18, respectivamente pp. 345-350 e 354-356 do IV concílio. Também nas *Partidas* o bispo é apresentado como *sobre entendente*, justificando-se esta denominação pelo facto de lhe caber *êtender sobrelos do sseu bispado en guardar as almas e ha poder sobrelos clerigos del*. Alphonse X, *Primeyra Partida. Édition et étude*, pub. de José de Azevedo Ferreira, Braga, INIC, 1980, título VIII, Lei XVI, p. 210.

⁷ Cf. ponto III. 2.1.

⁸ Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la baja Edad Media (1236-1426)*, 2 vols, Madrid, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, 1989, vol. I, p. 411.

da relação de dependência que marcou os primeiros séculos de existência das estruturas diocesanas. Só gradualmente as instituições capitulares foram adquirindo autonomia, não apenas patrimonial, como atrás dissemos, mas também religiosa, tendendo-se a assumir como uma segunda autoridade no contexto diocesano. Autonomização que nunca procurou ou, pelo menos, conseguiu questionar, contudo, a subordinação ao bispo enquanto chefe incontestado da diocese, mas que contribuiu de uma forma clara para a delimitação das respectivas áreas de exercício e de competências, muito em especial ao longo da segunda metade de Duzentos e dos primeiros cinquenta anos de Trezentos.

Responsável pela condução da diocese, o bispo era também o garante último da aplicação das normativas gerais no âmbito regional. Já o IV Concílio de Latrão tinha realçado a importância desta função, ao responsabilizar o prelado pela fiscalização do comportamento de todo o clero diocesano bem como dos restantes fiéis⁹.

Para tal, a realização periódica da visita pastoral, sucessivamente reiterada pelo poder pontifício¹⁰, apresentava-se como essencial, bem como a celebração cíclica do sínodo¹¹. Nessas reuniões que se pretendiam abrangentes, o bispo tinha como obrigação difundir os princípios emanados de Roma, mas também legislar no sentido de um correcto cumprimento local dos ditames cristãos.

⁹ R. Foreville, *Latran IV*, em particular cânone 7, pp. 349-350. Neste artigo era definido que cabia ao prelado não apenas a fiscalização mas também a punição dos excessos praticados pelos clérigos da sua diocese.

¹⁰ R. Foreville, *Latran IV*, cânone 3, pp. 345-347 e Jean Gaudemet, "le gouvernement de l'Église à l'époque classique", pp. 130-134.

¹¹ *Ibidem*, cânone 6, pp. 348-9. Sobre a realização dos sínodos diocesanos veja-se J. Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, Leon, Caja de Ahorros, 1978, pp. 62-67 e Iluminado Sanz Sancho, *La iglesia y el obispado de Cordoba*, pp. 402-411.

E a este esforço legislador, nem o próprio cabido se eximia. Daí que o exercício dessa mesma função fosse ao mesmo tempo fortemente questionada pelo cabido, que por vezes se rebelava contra as constituições elaboradas.

Enquanto chefe do cabido cabia ainda ao bispo presidir às reuniões capitulares¹² e como tal superintender à resolução de todos os assuntos aí discutidos. Apenas o devir do tempo e a alteração das lógicas de nomeação episcopal e conseqüentemente do perfil dominante de prelado, veio tornar esta presença cada vez mais rara, restringindo-a às assembleias onde assuntos de interesse comum eram discutidos.

Divididos os bens e rendimentos em Abril de 1200, ou seja cerca de quarenta anos após a restauração da diocese, num período em que a reconquista do espaço do além-Tejo se encontrava de novo comprometida, esparso terá sido o património que D. Paio entregou para a sobrevivência do corpo capitular eborense. Alguns direitos e bens doados pelos primeiros monarcas¹³, algumas terras dispersas pelas zonas mais precocemente ocupadas pelos cristãos, alguns direitos religiosos exercidos sobre as igrejas situadas na região norte do bispado¹⁴, deveriam constituir o grosso do património disponível, pouco importante por conseguinte.

Ao adoptar a divisão de dois terços dos rendimentos para o bispo e de um terço para o cabido, bispo e cónegos estavam, no fundo, a recuperar um

¹² J. Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, pp. 59-60.

¹³ Veja-se o ponto III.1 onde se faz referência aos bens doados pelos primeiros monarcas aos bispos de Évora.

¹⁴ Não nos esqueçamos que o primeiro acordo com Avis data também de 1200 e incidiu sobre Benavente. Desta forma, a emergente diocese deveria estender o exercício dos seus direitos religiosos às igrejas situadas na região norte deste bispado, com realce talvez para Benavente e Coruche e zonas adjacentes.

modelo de divisão já sancionado em outras dioceses nacionais¹⁵. No entanto, as dúvidas sobre os bens incluídos em cada um destes grupos não cessaram com a definição das diferentes proporções.

Aos bens imóveis legados ao longo do século XIII e mesmo do XIV, juntavam-se os direitos cobrados tanto nas igrejas existentes como nas que, ao longo destas décadas, foram sendo fundadas, recobrando, assim, o vasto espaço diocesano.

Desta forma, novas divisões foram sendo realizadas, de forma a dirimir os conflitos entretanto surgidos.

E, no entanto, nem todos os bens estavam, ainda no início de Trezentos, sujeitos aos princípios estabelecidos pela partilha de 1200.

Em um tombo datado de 1321 e que tinha como objectivo principal inventariar os bens pertencentes ao cabido, encontra-se um pequeno rol de bens agrupados sob a designação de “*possissões que o bispo eo cabido an de comun*”¹⁶, evidência directa da existência de um núcleo patrimonial ainda administrado em conjunto e cujos rendimentos seriam divididos entre as duas instituições, de uma forma que a documentação não aclara.

Neste contexto, 1200 marca apenas o início de um processo de delimitação de jurisdições e de divisão de bens.

Talvez tenha sido por isso que, logo em 1206, com o bispo D. Soeiro ainda eleito e não confirmado¹⁷ um novo acordo foi celebrado, mas agora mais pormenorizado em relação ao tipo de direitos e de bens que incluía.

¹⁵ Avelino de Jesus da Costa, “Cabido” in *DHP*, vol I, pp. 409-412.

¹⁶ Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, Évora, nº 51-52, (1968-1969), p. 180.

¹⁷ Ver ponto III.1. O documento em causa encontra-se no ACSE, *CEC 3-III*, fls 4-5 e publicado por Gabriel Pereira, *Documentos para a História da Cidade de Évora*, Évora, 1885-1891, fascículo 3, pp. 66-67.

Entre os primeiros foram considerados os legados testamentários, mortuórios, oblações e ofertas feitas nas missas, cuja posse bispo e cónegos se preocuparam em definir¹⁸. No entanto, de entre as várias condições estipuladas uma merece particular relevo, porque relativa à forma pela qual os capitulares deviam dispôr dos seus bens.

De acordo com este documento, cada cónego deveria legar à sua catedral uma parte significativa dos seus rendimentos, princípio que limitava, de uma forma clara, a livre disposição individual do património. E mesmo o facto de essa porção legada se destinar a ser partilhada entre o prelado e os cónegos, na proporção já sancionada de dois terços e um terço, não deveria ter impedido algumas reacções negativas a aceitação desta norma.

Um indício dessa recusa encontramos-lo já nas últimas décadas do século XIII, mais propriamente em 1283, quando D. Durão reconheceu a impossibilidade de obrigar cada cónego a testar e a beneficiar de uma forma privilegiada a sua igreja¹⁹.

Quanto aos bens que foram objecto de partilha estes eram, essencialmente, constituídos por terras e casas entretanto adquiridos, na maior parte dos casos, através de doações régias.

Casas e herdades situadas em Coruche, vinhas e oliveiras em Santarém, moinhos em Alviela e bens em Monte Agraço, foram os

¹⁸ De acordo com o documento, os cónegos receberiam tudo o que fosse dado nos aniversários celebrados, além de metade das oblações feitas nas festas do Natal, Páscoa, Pentecostes e Assunção. Dos legados feitos pelos cónegos à sua igreja assim como pelos leigos à Sé, um terço seria para o próprio cabido e dois terços para o bispo. Desta forma a proporção aceite no documento de 1200 era mais uma vez retomada como base de distribuição não apenas de bens mas também dos rendimentos advindos das ofertas à igreja.

¹⁹ ACSE, *CEC 3-II*, fls 46-46v e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 342.

componentes deste acordo e cujos rendimentos foram cuidadosamente partilhados²⁰.

A estas disposições juntou-se ainda uma outra relativa à igreja de Santa Maria do Bispo de Montemor e que constitui o primeiro exemplo documentado de um acordo entre autoridades diocesanas sobre o exercício do direito de padroado e sobre a cobrança de direitos religiosos.

Identificada como a igreja que tinha sido fundada por D. Paio, prelado antecessor de D. Soeiro, o documento de 1206 reconhecia a posse integral desta igreja por parte do bispo, conferindo-lhe, desta forma, um estatuto à parte das demais igrejas desta vila, cujos rendimentos estariam sujeitos à partilha proporcional entre bispo e cabido.

Assim, o acordo de 1206 parece surgir como um primeiro esforço de precisão em relação às condições de partilha global preconizadas em 1200.

Cerca de quinze anos mais tarde, em 1220, um novo acordo era definido, ainda entre o mesmo bispo D. Soeiro e o conjunto de cónegos eborenses²¹.

Elaborado na sequência provável de uma anterior apelação para Compostela, enquanto sede arquiépiscopal, este documento foi exarado sob a intervenção do arcebispo compostelano, assumindo os contornos de uma composição entre partes.

Se o compararmos com o anterior documento de 1206, vemos que alguns dos princípios incluídos neste último não teriam sido facilmente

²⁰ De acordo com o disposto o bispo teria a posse das casas de Coruche, excepto de uma entregue anteriormente ao cabido. No que respeitava às herdades localizadas no termo da vila, o bispo deveria dar uma parte aos cónegos, a fim de que fosse por eles explorada. Algo de semelhante acontecia, tanto com os bens localizados em Santarém, como com os moinhos de Alviela: se ao bispo caberiam dois terços dos rendimentos destes bens, o cabido teria então direito a um terço dos mesmos. O mesmo acontecia em Monte Agraço.

²¹ ACSE, *EE2* com cópia em *CEC 3-III*, fls 5-5v. Foi publicado por Gabriel Pereira, *ob. cit.*, fascículo3, pp. 67-68 e por Carlos da Silva Tarouca, "Os mais antigos documentos do arquivo do cabido da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 7-8, (1944), doc. III, pp. 68-69.

acatados pelos cónegos. As referências feitas aos testamentos dos capitulares, dispondo que deveriam ser elaborados de acordo com o Direito Canónico e aos aniversários celebrados pela alma dos capitulares defuntos, dos quais o cabido obtinha, agora, o total dos rendimentos, sendo apenas obrigado a dividir com o bispo os pagamentos feitos aquando da celebração de aniversários por alma de leigos, demonstram que a aceitação integral do documento de 1206 não teria sido pacífica.

Aliás, o texto de 1220 parece conceder aos cónegos um conjunto de prerrogativas que o anterior, elaborado talvez pelo bispo, não reconhecia.

Aos cónegos era agora confirmado o direito a receberem todas as dádivas feitas pelos fiéis para as celebrações do dia da morte, desde que essas doações não ultrapassassem o valor de quatro morabitanos. Do excedente o bispo receberia então dois terços. Da mesma forma, estipulava-se o direito do cabido em receber um terço de todos os bens e direitos doados ao prelado, desde que não houvesse indicação do doador em contrário.

Mas o acordo de 1220 procurava ainda colocar um termo possível a prováveis abusos episcopais no que dizia respeito à utilização de rendimentos comuns. Assim, os procuradores do bispo e do cabido concordavam em que o prelado não poderia dispôr dos rendimentos comuns sem prévia autorização capitular, sendo ainda obrigado a prestar um juramento de restituição da parte devida ao cabido.

Quanto aos bens de Coruche e de Alviela, as anteriores disposições foram retomadas e confirmadas. O mesmo aconteceu com a igreja de Montemor, da qual D. Soeiro manteria a posse até à sua morte.

Adicionalmente, fazia-se alusão à dádiva feita ao bispo por D. Sancho I da quantia de dois mil maravedis ²², cuja posse lhe era confirmada enquanto fosse vivo, não surgindo aclaradas, contudo, as condições que iriam reger, posteriormente, a sua utilização.

De uma forma geral, tanto o documento de 1206 como o de 1220, reflectem ainda uma diocese em formação, com um património incipiente e disperso. Essa será ainda a realidade vigente, em parte, no acordo assinado em 1264²³, mas sê-lo-á menos dos documentos exarados em 1301²⁴ e em 1302²⁵.

O primeiro documento referido, celebrado nos últimos anos do governo de D. Martinho, retomava as anteriores disposições quanto à partilha de bens²⁶, obrigando-se o bispo a suportar todas as despesas feitas com os “*negocios da igreja*” e que incluíam as deslocações tanto no interior como no exterior do reino.

Mais uma vez esta reafirmação parece surgir como um resultado da necessidade de ver confirmados direitos já adquiridos, pressupondo uma provável prática episcopal contrária a esses mesmos privilégios.

Aliás, os limites ao exercício do poder episcopal foram um problema recorrente em Évora, como o foram em várias outras dioceses da

²² *Documentos de D. Sancho I*, doc. 194, pp. 297-301. Veja-se ainda a nota 30 do ponto III.1. Neste acordo o cabido reconhecia ao bispo o direito à posse do dinheiro dado pelo rei, enquanto o prelado fosse vivo.

²³ ACSE, *EE 3c*, *EE 3d*, com cópia em *CEC 3-III*, fl. 5 e *CEC 4-V*, fl. 62. Foi também publicado por Carlos da Silva Tarouca, “os mais antigos documentos do Arquivo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 7-8, doc. VI, pp. 72-73.

²⁴ ACSE, *CEC 3-II*, fls 47v-48 e Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”, nº-53-54, p. 344.

²⁵ ACSE, *EE 5 K* com cópia em *CEC 3-III*, fls 6-6v.

²⁶ Era de novo reiterada a divisão de dois terços para o bispo e de um terço para o cabido de todos os bens e rendimentos diocesanos.

crisandade²⁷, favorecido, talvez, pelas oposições subjacentes ao relacionamento entre as duas entidades.

Muito provavelmente, a sucessão de diferentes lógicas de nomeação episcopal não seria estranha ao surgimento destas oposições.

Enquanto o bispo se destacou do próprio corpo capitular e nele encontrou a sua carreira passada e as suas ligações pessoais, as lógicas de oposição seriam talvez mais limitadas, porque restritas aos conflitos travados no mundo capitular e regional.

Contudo, o relacionamento com aqueles prelados que chegavam a Évora por indicação régia ou nomeação papal, seria obrigatoriamente diferente.

Colocados no topo da hierarquia, em alguns casos sem ligação prévia à diocese de que agora se viam governantes e orientadores, estes prelados não seriam, em princípio, bem vistos por um cabido que, na maior parte dos casos, possuía um nome ou um candidato alternativo.

No entanto, o relacionamento entre bispo e cabido dependia bastante da prática episcopal e da gestão individual de cada prelado.

A nomeação de cónegos poderia constituir um outro pomo de discórdia, nomeadamente quando um prelado procurava colocar de forma ostensiva alguns colaboradores que lhe eram mais próximos²⁸, alterando desta forma a própria constituição capitular. E mesmo se a documentação capitular de Évora não deixa perspassar ecos directos dessas disputas, o número de parentes de bispos instalados em canonicatos, tal como já foi constatado, não poderia deixar de causar alterações de maior ou menor vulto.

²⁷ Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, vol. I, p. 412.

²⁸ Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, vol. I, p. 417.

No entanto, nem sempre as disputas entrevistadas são explicáveis a partir, exclusivamente, da ascendência local ou não do bispo em causa ou da lógica de nomeação prevalecente.

A 29 de Março de 1283, o bispo D. Durão reconhecia caber ao cabido um terço dos bens, casas e herdamentos de Alcácer e Beja²⁹. Dois dias mais tarde, partilhava com os capitulares os direitos das igrejas de Arraiolos, Vimieiro e Alcáçovas, localidades recentemente sujeitas a acordo com o rei, e pelo qual o monarca tinha recuperado a jurisdição senhorial³⁰.

Dois documentos aparentemente isolados no contexto do governo de D. Durão. No entanto, a sua redacção próxima, a par de um conteúdo aparentemente apaziguador de anteriores dissensões, parece indiciar uma governação talvez pouco serena, no que diz respeito às relações com o cabido. Os bens que D. Durão entregava neste ano à gestão e usufruto capitulares, não constituíam recentes incorporações patrimoniais. O que se encontrava subjacente a esta divisão era antes uma partilha talvez ainda não respeitada.

Aliás, um documento exarado já em 1288, sob o governo de D. Domingos Eanes Jardo, mas com um conteúdo semelhante, assegurava ao cabido, de novo, a posse de um terço dos bens localizados em Beja e que “D. Durando tinha retido para si”³¹. Bispos, nestes dois casos, com carreiras feitas junto ao rei e sem ligações próximas a Évora.

No entanto, os dois documentos de apelação que possuímos, redigidos pelo cabido contra constituições episcopais, referem-se ao governo de dois bispos com trajectórias relativamente diferentes.

²⁹ ACSE, *CEC 3-II*, fls 46-46v e Henrique da Silva Louro, “O livro mais antigo da Sé de Évora”. *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 342.

³⁰ ACSE, *Ibidem*, fl 46.

³¹ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 47 e Henrique da Silva Louro, “O Livro mais antigo da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, nº 53-54, p. 343.

Em 1331, os capitulares de Évora queixavam-se do comportamento do bispo D. Martinho Afonso, irmão do anterior deão desta diocese João Afonso de Brito, tão duramente hostilizado por uma parte do cabido. Queixas que se prendiam directamente com as recusas do bispo em suportar as despesas das deslocações feitas em representação da Sé³².

Cerca de vinte e cinco anos mais tarde, em 1355, no início do governo de D. João Gomes de Chaves, de novo os cónegos apelavam para Roma, mas agora em virtude da publicação, por parte do bispo, de constituições e ordenações contrárias “ao direito e em grande prejuízo do cabido”³³.

Embora separados por um número significativo de anos, estes dois documentos demonstram, de forma clara, os percursos sinuosos das relações entre os bispos e os capitulares e a forma pela qual as condições e os princípios aprovados num determinado momento podiam ser ignorados ou revistos nos anos seguintes.

Da mesma forma, embora raras na documentação capitular, as queixas feitas pelos cónegos aquando das eleições episcopais, constituem elementos a reter. Entre o já referido processo travado entre D. Soeiro, cónego de Évora e capelão do Papa e o recém-eleito Martinho Pires³⁴, à divisão capitular entre D. Gonçalo Pereira e João Afonso de Brito, existe um assinalável conjunto de semelhanças processuais e de conteúdo.

Estas duas situações encontram a sua origem provável em disputas que ultrapassavam as paredes da sala capitular e que se ligavam, sobretudo, a conflitos entre famílias ou grupos de famílias³⁵. Desta forma, para lá das respectivas estratégias de engrandecimento patrimonial e jurisdicional, deve-

³² ACSE, EE 7b.

³³ ACSE, EE 9a).

³⁴ Ver ponto III.1.

³⁵ Também Iluminado Sanz Sancho chamou já a atenção para a forma como as lutas urbanas se repercutiam no interior do cabido de Córdova. *Ob. cit.*, vol. I, p. 418.

se tentar entrever os movimentos sociais mais amplos no interior dos quais estes conflitos entre eclesiásticos decorriam.

Movimentos cujo alcance e importância deveriam acompanhar o engrandecimento da diocese, bem como o da própria cidade episcopal.

Mas como já atrás referimos não eram apenas os bens imóveis que constituíam pontos de discórdia ou que ocasionavam situações de conflito. O exercício dos direitos religiosos será cada vez mais importante, à medida que nos aproximamos do final de Duzentos e das primeiras décadas de Trezentos.

Com efeito, à medida que a diocese definiu as suas fronteiras e as autoridades religiosas cimentaram a sua instalação e o seu poder, o número de igrejas sujeitas ao padroado diocesano ou tão só à sua jurisdição aumentou, tornando inevitável a celebração de novos acordos.

Dois documentos datados respectivamente de 1301 e de 1302 apresentam uma partilha possível dessas igrejas entre os dois poderes.

O primeiro referia-se, especificamente, à colação de benefícios e às apresentações às igrejas de padroado episcopal e capitular. De acordo com o seu conteúdo, bispo e cónegos concordavam que a colação de benefícios com cura de almas deveria ser feita, em simultâneo, pelas duas autoridades. Já no segundo documento, estes dois poderes concordavam numa divisão minuciosa das várias igrejas³⁶.

Eram assim colocadas sob a alçada episcopal "*sine capitula iura patronatus*" as igrejas de Santiago e de S. Pedro de Elvas, as de S. Salvador, Santiago e S. João de Beja, a de S. Salvador de Arraiolos, de S. Salvador das Alcáçovas e as de Santiago, S. Julião e de S. João de Montemor, talvez as paróquias mais rentáveis da área directamente ligada ao poder diocesano, enquanto o cabido recebia a posse das igrejas de Santa Maria do Foro de

³⁶ ACSE, EE 5a) , com cópia em CEC 3-III, fls 6-6v.

Montemor, de Santa Maria de Arraiolos, Vimieiro e de S. Mamede de Évora. As restantes, bem numerosas, sem dúvida, incluíam-se no amplo grupo de igrejas de padroado régio, leigo ou das ordens militares.

O prelado comprometia-se ainda a dividir com o cabido os dízimos e mortuórios das igrejas de Arraiolos, Vimieiro e de S. Mamede de Évora, bem como a terça episcopal cobrada nas restantes³⁷.

Resquícios de um relacionamento, por vezes, turbulento e conturbado, os vários documentos acima referidos não constituem mais do que uma das facetas da realidade do que era então a vida diocesana.

Com efeito, não se pode depreender, a partir deste elenco de documentos, que o conflito fosse então uma prática dominante. Estes momentos de oposição dirimidos por apaziguamentos internos ou por intervenção das autoridades eclesiásticas superiores constituíam, como seria de esperar, situações de especial tensão, onde a produção documental era mais numerosa. Daí a sobrevivência temporal da sua lembrança. No entanto, as relações entre as duas instituições não eram apenas marcadas por conflitos ou dissensões, mas também por uma complementaridade de acção no governo religioso de uma diocese extensa e complicada como era a de Évora.

E se os ecos directos dessa complementaridade são mais difíceis de detectar, não os podemos deixar de vislumbrar nos silêncios de uma gestão sem atribulações ou no exercício dos direitos religiosos ao nível paroquial.

³⁷ Este acordo foi assinado a 15 de Maio de 1302. A 26 do mesmo mês, o bispo comprometia-se a entregar ao cabido todos os direitos episcopais detidos nestas mesmas igrejas, e que destinava ao sustento das distribuições pagas pela presença canonical às horas canónicas. Aparentemente, esta atitude parece surgir como uma tentativa de apaziguamento de anteriores conflitos. ACSE, *EE 5b*.

2. O estabelecimento das unidades paroquiais: a possível organização de um espaço

2.1. A cronologia da difusão paroquial

De acordo com Jean Coste, nenhum texto normativo produzido pela Igreja impõe, antes da celebração de Trento, a paróquia como a célula base da organização religiosa³⁸. No entanto, ela foi-o desde bastante cedo, mesmo se o conteúdo real dessa noção variou de acordo com os tempos e os locais.

Um dos maiores problemas que se colocam a quem tenta estudar a rede paroquial medievá é o da definição do que se pode entender por igreja paroquial. Vários têm sido os autores que se têm debruçado sobre esta questão, quase tantos quantos aqueles que se dedicaram de uma forma mais ou menos directa ao estudo da rede paroquial para uma determinada região³⁹. E de todos estes estudos e análises o que podemos retirar como conclusão mais corrente é o da vigência de uma enorme fluência de situações, que impedem inevitavelmente o estabelecimento ou uma identificação fácil das igrejas paroquiais distinguindo-as daquelas que o não eram.

³⁸ J. Coste, "L'institution paroissiale à la fin du Moyen Âge. Approche bibliographique en vue d'enquêtes possibles" in *Mélanges de l'École Française de Rome-Moyen Âge*, tomo 96, (1984), pp. 295-326, mas em especial p. 296 onde o autor escreveu: "*Aucun texte du droit général de l'Église antérieur au Concile de Trente n'impose l'existence de la paroisse, même se beaucoup la supposent*".

³⁹ Realce-se como estudo geral sobre a instituição paroquial, embora limitado ao território francês o estudo de M. Aubrun, *La paroisse en France des origines au XV^e siècle*, Paris, Picard, 1986. Estudo que tenta abarcar os contornos da evolução desta instituição, desde as paróquias galo-romanas às do final da Idade Média. Já no que respeita aos estudos monográficos que de uma forma mais ou menos directa estudam a instituição paroquial, a sua multiplicação impede qualquer veleidade de elaboração de uma lista, mesmo se confinada apenas aos mais representativos. Refira-se, assim, enquanto exemplo de uma obra conjunta, mesmo se limitado ao território do Languedoc o número publicado em 1990 pelos *Cahiers de Fanjeaux* e intitulado *La paroisse en Languedoc (XIII^e-XIV^e siècles)*, *Cahiers de Fanjeaux*, nº 25, 1990.

Normalmente, considera-se como um dado adquirido que cada igreja paroquial deva ter uma pia baptismal e um cemitério próprios, assegurando desta forma a administração do Sacramento do baptismo e um repouso cristão para o corpo⁴⁰, princípios que radicam nos cânones estabelecidos em Latrão⁴¹. No entanto, a documentação é avara na referência à existência ou não de pias baptismais ou na definição dos Sacramentos administrados em cada templo⁴². Daí que os informes que podem ser considerados e a partir dos quais ilações podem ser feitas, são bem diferentes daqueles que, em princípio, um historiador pretenderia.

A obrigatoriedade do pagamento do dízimo a um determinado templo é também, por vezes, tido como um elemento identificador adicional. No entanto, como iremos ver mais adiante, certas capelas ou igrejas não paroquiais recolhiam os dízimos de regiões em redor, podendo uma parte significativa desses rendimentos transitar para a igreja matriz, no caso de ser capela anexa, igrejas essas que asseguravam os sacramentos de

⁴⁰ M. Aubrun, *ob. cit.*, p. 96: “c’ est la concession d’ un cimetière à une chapelle qui la promet au rang d’ église paroissiale, tout autant que l’ attribution des fonts baptismaux”. Certeza que J. Avril questiona, no entanto, na aparente infalibilidade da aceção: “Le signe éminent de la cura animarum pourrait bien être, comme il ressort d’ un acte du cartulaire de Maguelone, la possession des fonts baptismaux: la disparition ou le transfert de ceux-ci entraîneraient-ils la perte de la cura animarum et donc du caractère paroissial? C’ est possible, encore qu’ il faille se garder d’ être trop affirmative et de construire une théorie, car le statut des églises était toujours sujet à changement, et il n’ existe, en ce domaine, aucune loi générale”. J. Avril, “Église, paroisse, encadrement diocésain aux XIIIe siècle, d’ après les conciles et status synodaux”, *Cahiers de Fanjeaux*, n° 25, 1990, pp. 36-37. Também José Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, p. 193, realçou a necessidade de existência de uma pia baptismal para a definição de uma igreja como paroquial.

⁴¹ Os vários concílios de Latrão não referem expressamente a paróquia e muito menos clarificam os critérios indispensáveis à sua classificação como tal. No entanto, a instituição paroquial surge frequentemente mencionada, mesmo se indirectamente, como pano de fundo dos esforços pontifícios em reprimir os abusos clericais e em ligarem de forma indissolúvel, os paroquianos às suas igrejas. Vejam-se como exemplos mais claros desse esforço legislativo, R. Foreville, *Latran III*, cânones 7, 8, 9, 13, 14, 17 e 23 respectivamente pp. 213-215, 217, 218-219 e 221 e *Latran IV*, cânones 21 e 32, pp. 357-358 e pp. 362-363.

⁴² Situação válida tanto para a documentação portuguesa como para a oriunda de outros países, já que são frequentes as referências, em diferentes estudos, à dificuldade em identificar as igrejas paroquiais.

administração interdita à capela em causa. Situação mais frequente nas zonas rurais⁴³, ela demonstra que o pagamento do dízimo dificilmente poderá constituir, por si só, um elemento identificador de uma paróquia. Da mesma forma, a existência de um clérigo numa igreja, mesmo se detentor de ordens superiores à da simples tonsura, não pressupõe, em absoluto, estarmos perante uma igreja *curada* já que frequentes eram os casos de benefícios e de igrejas ou capelas não curadas com clérigos de ordens⁴⁴.

Aliás parece ser, sobretudo, ao nível da delegação da *cura animarum* feita pelo bispo em favor de um clérigo, mas de ordens sacras, fosse ele identificado como reitor, vigário ou prior, o principal critério para a definição, em essência, de uma paróquia, ou seja a capacidade de administrar sacramentos, celebrar ofícios e acompanhar os seus paroquianos em nome do bispo⁴⁵. A existência de uma pia baptismal e de um cemitério não constituiriam mais do que concretizações objectivas dessa delegação⁴⁶.

⁴³ J. Avril, *ob. cit.*, pp. 36-39, onde o autor coloca o problema de distinguir entre igrejas sem cura ou rurais, capelas anexas e igrejas paroquiais e conclui pela impossibilidade de distinguir três grupos autónomos. Segundo J. Avril uma igreja rural sem cura de almas podia ser ou não uma capela anexa, podendo assegurar um serviço litúrgico mínimo e a cobrança dos direitos, vulgarmente retidos pelas igrejas paroquiais. Questões às quais regressaremos quando analisarmos a hierarquização interna da rede paroquial na diocese.

⁴⁴ Mais uma vez e de acordo com J. Avril, este clérigo assumia, frequentemente, a denominação de *prior* ou de *rector*. Em Córdoba as designações mais utilizadas parecem ter sido as de *vigário* e de *reitor*, sendo esta última corrente nas povoações com mais do que uma paróquia.. Veja-se Iluminado Sanz Sancho, *La Iglesia y el obispado de Cordova*, vol. II, p. 804. Não nos esqueçamos que o usufruto de um benefício sem cura, tanto podia caber a um clérigo com ordens sacras como sem elas, desde que estes benefícios não exigissem residência. Sobre os diversos tipos de benefícios existentes e as suas diferentes obrigações, veja-se G. Mollat, "Bénéfices ecclésiastiques en Occident", in *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir de R. Naz, Paris, 1937, vol. VIII, pp. 406-450, em particular pp. 412-413.

⁴⁵ J. Avril, *ob. cit.*, p. 35 e Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, vol. I, pp. 128-130 onde este último reforça a ideia da delegação da *cura animarum* constituir um elemento imprescindível à existência de uma igreja paroquial.

⁴⁶ No entanto, esta delegação nem sempre se concretizava num reforço ou numa maior eficácia no exercício do poder episcopal, como facilmente se conclui. A multiplicação dos padroados, dispersos por diferentes instituições, fossem elas leigas, eclesiásticas ou mesmo régias, acarretava uma inevitável diminuição das atribuições episcopais. Daí a afirmação de Jean Coste de que "*l'histoire de*

Definida como tal, uma igreja paroquial permanece como um elemento de difícil identificação documental. Mesmo para o período posterior ao século XII, que aqui nos ocupa e ultrapassadas, no todo ou em parte, algumas questões relativas às dioceses visigóticas e próprias dos séculos anteriores, como seja o da não territorialidade paroquial⁴⁷ ou o da proliferação das igrejas próprias, será de todo impossível a identificação concreta de muitos templos que, embora mencionados, dificilmente poderão ser caracterizados no alcance das suas competências e poderes.

Em 1980 José Mattoso elaborava um ponto de situação possível sobre o estudo das paróquias em Portugal e concluía pela não existência deste tema enquanto objecto de estudo historiográfico⁴⁸. Cerca de dezassete anos mais tarde o panorama é quase o mesmo, no que à Idade Média se refere. Se exceptuarmos os estudos de José Marques⁴⁹ e de Saul António Gomes⁵⁰ ou alguns dados colhidos em obras não directamente dedicadas a este tema, como sejam os trabalhos de Maria Alegria Marques e de Margarida Garcês⁵¹, poucos têm sido os avanços nesta área.

la formation des paroisses urbaines se présente généralement comme celle du démantèlement plus ou moins lent et plus ou moins conflictuel, d'une situation initiale de monopole". Ob. cit, p. 306.

⁴⁷ José Mattoso, "A história das paróquias em Portugal" in *Portugal medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 37-56.

⁴⁸ José Mattoso, "A história das paróquias em Portugal", publicada em 1984 em Portugal, sendo no entanto um original de 1980.

⁴⁹ José Marques, *A Arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, em particular o capítulo correspondente às colegiadas e o relativo aos padroados, respectivamente pp. 479-560 e pp 1072-1095.

⁵⁰ Saul António Gomes, *Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares*, separata de *LX Centenário do nascimento de S. Bernardo-Actas*, Coimbra, 1991 e "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no priorado de Leiria nos séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, 4, 1992, pp. 163-310, entre vários outros trabalhos do autor.

⁵¹ Maria Alegria Fernandes Marques, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III (1245-1279)*, tese de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-policopiada, Coimbra, 1990 e Margarida Garcês Ventura, *Poder régio e liberdades*

E no entanto, o conhecimento do próprio processo de repovoamento e de ocupação territorial nos séculos XII e XIII exigiria um estudo aprofundado da instalação paroquial, assim como o conhecimento da cronologia deste avanço parece ser crucial para a análise da difusão não apenas do culto religioso mas da tributação eclesiástica, uniforme e sistemática, e das condições em que esta se relacionou ou não com outros poderes vigentes na mesma região.

Questões que, em parte, muitos dos autores que na primeira metade deste século se dedicaram ao estudo das paróquias tiveram presentes, mas apenas na medida em que contribuíam para aclarar os condicionalismos que tinham determinado ou não a sobrevivência dos limites inter-paroquiais vigentes. O que tanto Alberto Sampaio como Miguel de Oliveira procuraram, com os seus estudos, foi a consagração histórica de limites e o aclarar do processo que unia a Alta Idade Média às paróquias dos séculos XI e XII⁵². E na sequência destes trabalhos, vários foram os estudos que, favoráveis ou desfavoráveis à permanência romana ou suévica ou tão só medieva foram encetados e elaborados, num esforço meritório de deslindar a manutenção ou não de núcleos populacionais e de formas de ocupação territorial⁵³.

Contudo, nesse labor todo o Sul do território foi, de certa forma, esquecido ou secundarizado. O conjunto de questões colocado, para

eclesiásticas (1383-1450), 2 vols, dissertação de doutoramento em História, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1992, publicado em 1997, *Igreja e poder no século XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Colibri, 1997.

⁵² Alberto Sampaio, "As villas do Norte de Portugal" in *Estudos Históricos e Económicos*, vol. I, Lisboa, Vega, 1979; Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, 1950.

⁵³ Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, 2 vols, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1959; A. de Almeida Fernandes, "Paróquias suevas e dioceses visigóticas", in *Esparsos de História*, Porto, 1970, pp. 123-177,-, entre vários outros estudos deste autor.

conjunturas específicas dos séculos XI e XII, raramente eram válidas para as condições vigentes no Centro e Sul do território português, cerca de cem anos mais tarde. A ocupação militar e populacional deste território, as formas de vivência e de convivência destes territórios dificilmente se coadunam com os modelos propostos para Norte, pelo que muito permanece em aberto no estudo desta área⁵⁴.

Não será esse o nosso objectivo. Não são as condições do estabelecimento da rede paroquial o objecto deste capítulo, cujo tamanho e alcance dificilmente se coadunaria com uma temática desta abrangência. O que propomos é tão só analisar a influência das autoridades diocesanas no estabelecimento da rede paroquial, os direitos cobrados e os acordos estabelecidos com os outros poderes também padroeiros de igrejas na área da diocese. Para tal, muitas das questões relativas ao estabelecimento de uma possível cronologia de instalação paroquial ou aos conditionalismos influenciadores das delimitações inter-freguesias serão, inevitavelmente, equacionados mas sem nunca se tentar uma análise exaustiva do problema, que por si só justificaria um trabalho específico.

Dependente de uma perspectiva centrada na documentação produzida pelas autoridades diocesanas, o nosso estudo enferma dos limites inerentes ao próprio universo documental disponível e a visão assim obtida é a que resulta do esforço episcopal e capitular em ver o seu poder e os seus direitos reconhecidos. A vivência paroquial ou as relações mantidas entre os habitantes e os seus padroeiros, que não as autoridades diocesanas,

⁵⁴Face à escassez de estudos sobre esta região não podemos deixar de realçar os contributos de obras como a de Hermenegildo Fernandes, *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medievo. O caso de Beja*, diisertação de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa- policopiada, Lisboa, 1991, e a de Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Junta Nacional de Investigação Científica, 1995. Obras que embora não se dedicando directamente a esta temática, fornecem importantes achegas para a compreensão da difusão da rede paroquial urbana e rural.

permanecem afastadas do nosso horizonte mais próximo, surgindo apenas como um cenário de fundo.

*

Ao contrário do que ocorre em outras dioceses, nenhum Censual⁵⁵, inquirição ou rol de igrejas nos fornece uma imagem, mesmo que limitada, do universo paroquial do Sul nestes séculos. Mesmo as poucas delimitações de paróquias existentes são esparsas e sempre limitadas a um conjunto reduzido de freguesias de uma vila, como acontece com a elaborada para Beja em 1300⁵⁶, ou com a de S. Cucufate em 1255⁵⁷. O único documento que nos fornece uma visão globalizante, mesmo que não exaustiva, dos centros de culto da diocese é a já abundantemente citada *Lista das Igrejas de 1320-1321*⁵⁸, lista que enumera um amplo conjunto de igrejas e as taxas colectadas, mas não acrescenta qualquer referência adicional.

Muito recentemente Maria Alegria Marques realçava que não obstante o interesse deste rol, era difícil um aproveitamento mais aprofundado do seu conteúdo, na medida em que com base apenas na leitura dessa enumeração tornava-se difícil, senão mesmo impossível, distinguir as igrejas paroquiais das que o não eram, e como tal retirar qualquer espécie de conclusão sobre a difusão da rede paroquial⁵⁹. No entanto, e apesar destes obstáculos o rol de

⁵⁵ Uma lista possível dos censuais conhecidos pode ser encontrada em Avelino de Jesus da Costa, "Censual" in *DHP*, vol. II, pp. 37-38.

⁵⁶ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

⁵⁷ ANTT, *S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mç 3-nº 16 e 2ª inc., mç 71-nº 14, tendo este último uma cópia no Livro 124, fls 19-20. O primeiro documento refere os limites de S. Cucufate estabelecidos pelo concelho de Beja, enquanto o segundo contém a confirmação episcopal à constituição da freguesia.

⁵⁸ Fortunato de Almeida, *História da igreja em Portugal*, ed. revista e preparada por Damião Peres, Porto, Portucalense Editora, 1967, vol. IV, pp. 90-140.

⁵⁹ Maria Alegria Fernandes, "O clero-homens de oração e acção", in *Nova História de Portugal* vol. III.- *Portugal em definição de fronteiras*, dir. de Maria Helena Coelho e de Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa Estampa, 1996, pp. 229-230.

1320 fornece-nos uma visão possível do espaço religioso da diocese no início do século XIV, mesmo que não totalmente abrangente ou até deformadora, por falta de informação.

O mapa III tenta retratar todas as referências contidas nessa lista, não distinguindo entre o que poderiam ser ou não igrejas paroquiais.

Uma simples abordagem permite concluir por uma especial acumulação na região nordeste da diocese, ao longo da faixa que lindava com Castela/Leão e que se estendia até à zona de Elvas e Juromenha. A esta seguia-se uma zona central onde pontificava Évora e alguns núcleos em redor, com realce para Montemor onde existiam cinco igrejas. Para Sul, estas surgem mais dispersas do que a Norte da diocese, aglomerando-se numa faixa que se distancia do litoral e que ocupava, prioritariamente, a região a Sul de Beja, articulada em torno do Campo de Ourique. A Oeste apenas Alcácer e Santiago pareciam deter igrejas onde afluíam os fiéis das redondezas.

Dos vários locais citados, alguns destacavam-se pelo número de igrejas aí existente. Assim acontecia com Évora com cinco igrejas, se englobarmos entre estas a Sé, com Montemor que também compreendia cinco assim como Monforte, Elvas, Monsaraz e Beja, cada uma com quatro igrejas, taxadas individualmente. Na maior parte dos casos, contudo, o que dominava era a igreja única, paroquial ou não, mas exercendo uma função religiosa.

Se esta imagem de dispersão das igrejas coincidia ou não com zonas privilegiadas de povoamento é uma questão que imediatamente se coloca. Normalmente, a fundação de novas igrejas ou a simples multiplicação paroquial é entendida como sintoma de um crescimento demográfico⁶⁰. No entanto, nem sempre esta relação se pode estabelecer de uma forma linear. Outros factores podiam determinar a criação de novas freguesias ou a

⁶⁰ M. Aubrun, *ob. cit.*, pp. 107-113.

manutenção de outras⁶¹. A conjugação dos interesses dos vários poderes presentes numa vila ou numa região, desde os leigos aos religiosos, podia ser responsável pela alteração ou não de um mapa paroquial, tanto urbano como rural.

No caso específico da diocese de Évora, veremos que a zona que surge ocupada no início de Trezentos, por um maior número de igrejas coincide com uma região espartilhada entre poderes, desde o de duas ordens militares ao do rei. Já a Sul, a zona de maior fixação de igrejas, parece ter sido a dos senhorios de Portel e do Alvito, onde também S. Vicente tinha interesses, para depois se estender a ampla área de domínio santiaguista, marcada por núcleos dispersos e hierarquizados em função do eixo que unia esta região ao Guadalquivir e a Sevilha e que tinha em Beja o seu centro natural⁶². Desta forma, a dispersão assim enunciada parece obedecer a critérios que não exclusivamente os populacionais e reger-se por condições que poderão ter mais a ver com necessidade de ocupação e de controlo de um território disputado ou com necessidades de multiplicação de benefícios.

Pelo que, se em muitos casos a proliferação de igrejas pode ser entendida como um sintoma de vitalidade demográfica de uma região⁶³, só por si não constitui um elemento comprovativo desse mesmo povoamento.

⁶¹ Saul António Gomes, "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica...." em particular pp. 165-167: "*criar uma paróquia pode justamente espelhar interesses de grupos de poder, assim como manter outra "perfeitamente injustificada" pode denunciar exactamente a mesma situação*".

⁶² Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, pp. 33-34 onde este autor escreve: *era em Beja que o eixo de comunicações romano bifurcava entre Alcântara/Lisboa e Évora/ Mértola e outro que partindo de Lisboa, traspunha o Guadiana entre Beja e Serpa e atingia Sevilha*". Veja-se ainda João Carlos Garcia, *O espaço medieval da reconquista no Sudoeste da Península Ibérica*, Lisboa, 1986, pp. 99-104.

⁶³ Foi assim que o entendeu Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização...*, vol. I, em especial o capítulo no qual o autor discutiu a existência ou não de ermamento na região a pp. 7-24.

Mas a leitura deste rol coloca-nos ainda uma outra questão inevitável que se prende com a diferença existente entre igrejas rurais e urbanas. Iluminado Sanz Sancho no seu estudo sobre a diocese de Córdova acentuava que tinha considerado como igrejas urbanas, exclusivamente, as que se situavam no interior do núcleo cordovês, agrupando as restantes no conjunto das igrejas rurais⁶⁴. No caso de Évora tal divisão parece-nos em todo despropositada. Tanto mais quanto a diferença de Évora em relação a outras localidades no que respeita à actividade económica ou a modelos de organização social não nos parece tão marcante como seria no caso de Córdova. Realce-se, aliás, que esta diferenciação feita por Sanz Sancho, radica numa concepção de cidade, talvez aplicável a Córdova e à sua diocese, mas inválida para o espaço geográfico que aqui se toma como base de análise. A paróquia rural é, no Além-Tejo, uma realidade presente, mutável e, sem dúvida, diferente da paróquia urbana, como adiante veremos. Mas é também e apenas um dos elementos de organização paroquial desta vasta região.

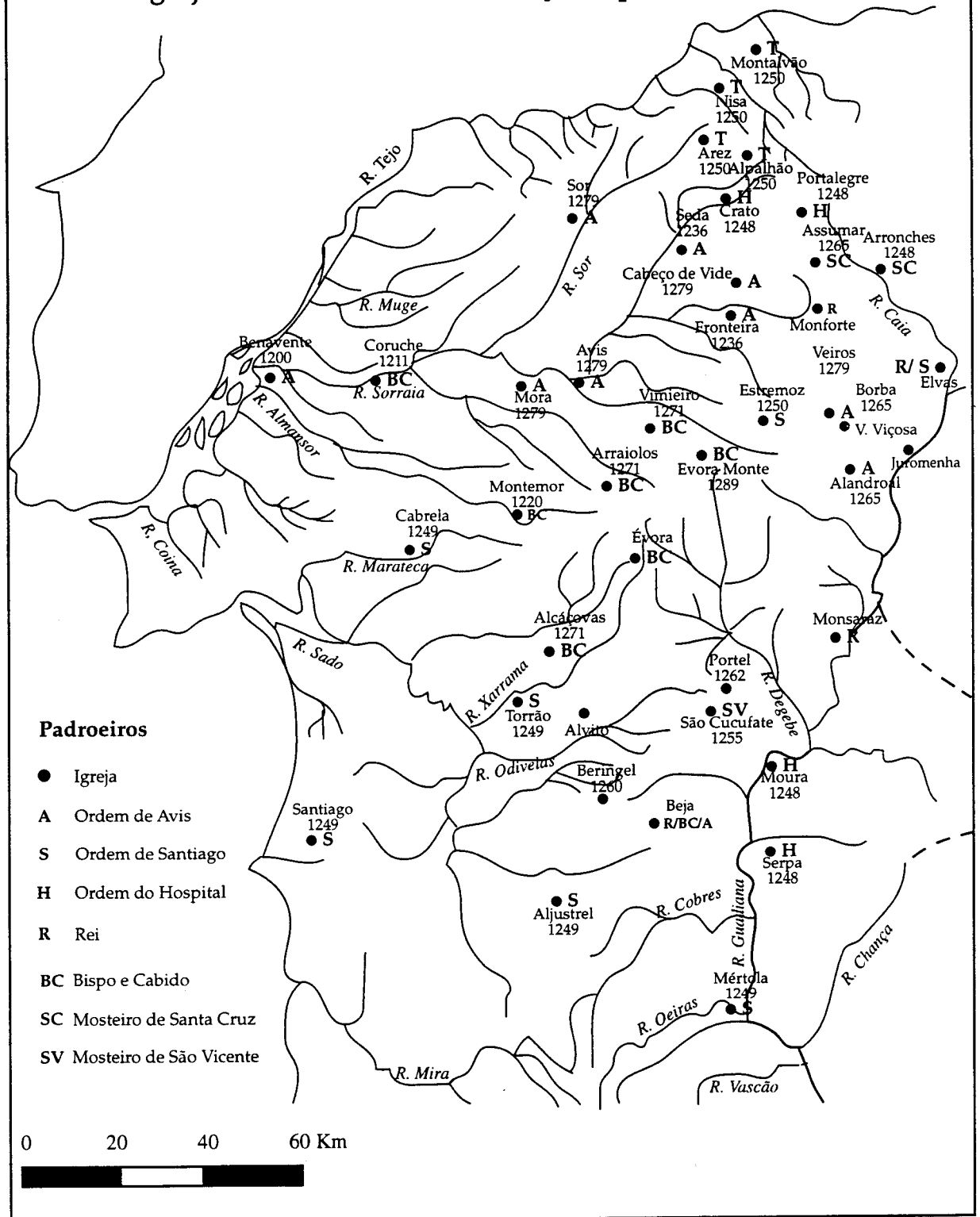
Se este é o quadro que o início de Trezentos permite compôr, caberá agora aprofundar a evolução subjacente a esta imagem e as condições que estiveram na sua base.

O Mapa II apresenta todas as igrejas que a documentação oriunda do Arquivo da Sé menciona até ao alvor da segunda década do século XIV. Muitas delas surgem expressamente referidas como paroquiais, outras não. Todas elas, contudo, se encontravam sujeitas ao pagamento de direitos episcopais, e constituíam centros recolectores do dízimo. Mapa que parece induzir uma precedência temporal de muitas das igrejas incluídas na lista de 1320, em particular as localizadas no nordeste da diocese e na região central.

⁶⁴ Iluminado Sanz Sancho, *ob. cit.*, vol. I, pp. 137-138.

Mapa II

Igrejas referidas na documentação capitular (1165-1320)



Já o mesmo não acontece com o Campo de Ourique menos ocupado do que a lista de 1320 faz pressupor.

Realce-se, no entanto, que este mapa, compreende um século de intervalo entre as várias menções. Entre a igreja de Benavente mencionada logo em 1200⁶⁵ e igrejas como a de Veiros ou a de Cabeço de Vide medeiam cerca de oitenta anos, intervalo necessário à expansão cristã para sul e à instalação de diversos poderes na região. Daí que, ao contrário do que ocorre com o mapa III, este não procure ser uma imagem de um determinado ano ou anos, mas antes espelhar os contornos possíveis de uma difusão, não obrigatoriamente traçada no sentido Norte-Sul.

Difusão que é estabelecida, como já referimos, com base em acordos elaborados entre as autoridades diocesanas por um lado e as Ordens militares, mosteiros e rei por outro. Exarados ao sabor dos conflitos suscitados e dos equilíbrios conjunturalmente vigentes, as datas válidas para esses documentos não o são, contudo e obrigatoriamente, para o estabelecimento da origem da igreja em causa, mas antes, para a fixação da delegação da *cura animarum* e, como tal, para o seu reconhecimento mesmo se não para a sua instauração como paróquia⁶⁶.

Benavente constitui a primeira igreja referida na documentação e terá sido alvo de acordo logo no início de Duzentos⁶⁷. Estipulando os direitos a

⁶⁵ ACSE, CEC 3-III, fls. 18v-19.

⁶⁶ Já Saul António Gomes chamou a atenção para a inevitável diferença entre a cronologia de delimitação paroquial e a da difusão e implantação das diferentes freguesias. Sendo a primeira a que a documentação disponível, regra geral, indica, como ocorre com Leiria e com os fundos de Santa Cruz e da Sé de Coimbra, a segunda é de mais difícil conhecimento, tanto mais que resulta, muitas vezes, de movimentos de que a documentação escrita não guardou qualquer eco. Saul Gomes, “Organização paroquial e jurisdição eclesiástica...”, pp. 197-198 e em particular a nota 95 desta última página.

⁶⁷ O longo conflito com Avis de que estes dois primeiros acordos constituem apenas os elementos iniciais, será tratado com mais pormenor na parte V deste nosso trabalho, pelo que as condições estabelecidas em cada um destes documentos e nos outros que se lhe seguirão relativas à proporcionalidade dos direitos cobrados ou ao exercício de algumas prerrogativas pela ordem, serão mais adiante esclarecidos e enquadrados.

costrar, o documento em causa testemunha o reconhecimento de uma igreja já instalada e que agora era sujeita, aparentemente pela primeira vez, a um acordo entre poderes.

Dez anos mais tarde o deão Fernando entregava ao mosteiro de S. Vicente uma igreja em Montemor, identificada como de S. Mateus. Doação já referida⁶⁸, o documento nada explica sobre a origem desta igreja que aliás desaparece da documentação e que nunca tornará a ser referida como igreja da vila. A forma como esta surge, esporadicamente mencionada, e o carácter de que a doação se parece revestir, parece pressupor uma origem particular, que justificaria a sua alienação em favor do mosteiro⁶⁹. No entanto, este constitui um exemplo isolado no contexto da diocese.

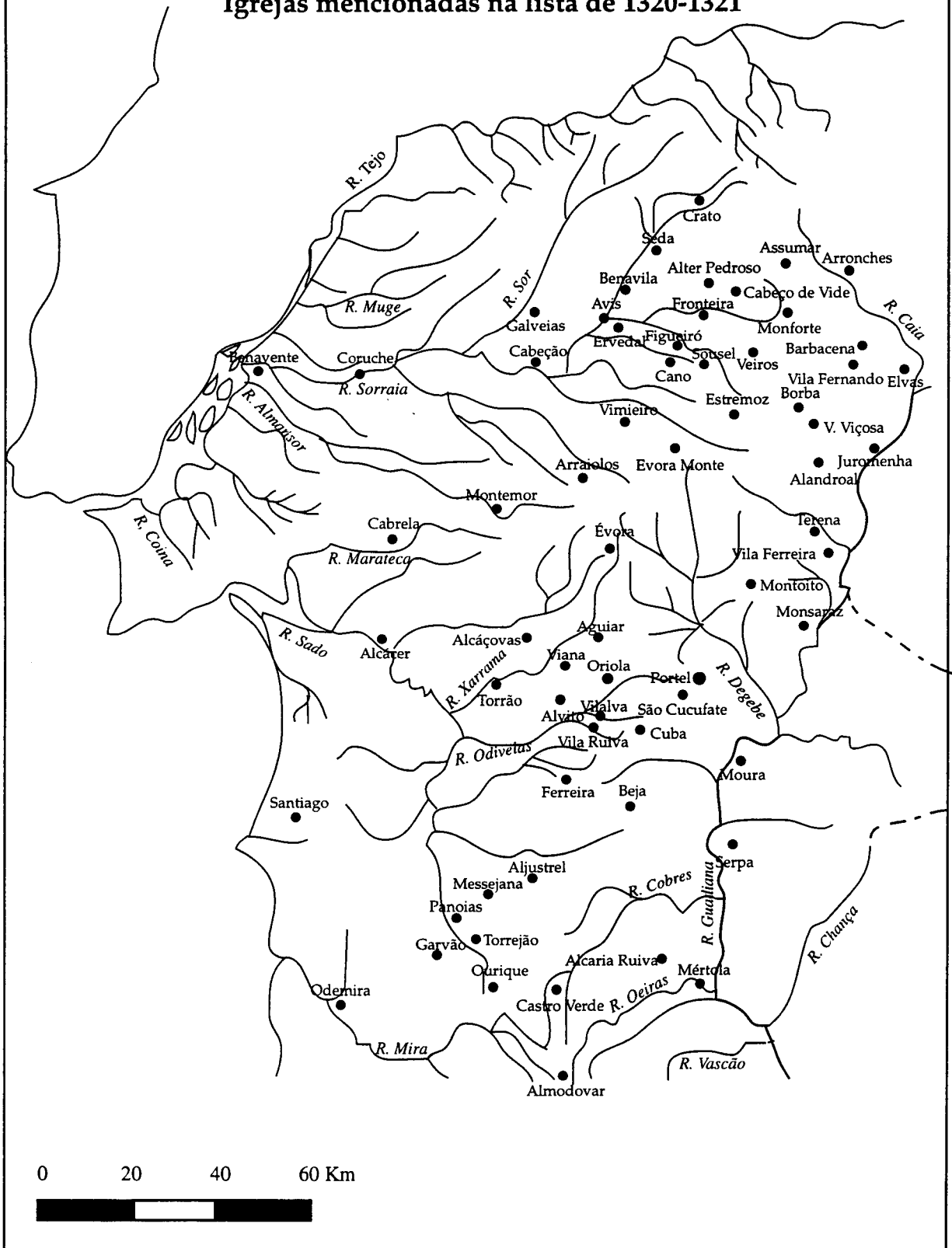
Todas as restantes igrejas quando mencionadas parecem já estar ou sob domínio régio ou entregues às ordens militares, a mosteiros como o de S. Vicente ou de Santa Cruz, ao bispo e cabido ou, a partir do reinado de Afonso III, aos nobres que aí talharam amplos, embora efémeros, senhorios. Quando tal não era a situação o que se procurava junto ao bispo era a autorização para a sua construção. Daí que a existência ou não de igrejas no período imediatamente anterior à reconquista ou durante este processo nos

⁶⁸ Veja-se ponto III.1 a propósito do bispo D. Fernando.

⁶⁹ De acordo com Jacques Chiffolleau a reforma gregoriana não se traduziu, na Provença, numa transferência de igrejas das mãos de leigos para as dos mosteiros. Este movimento ter-se-ia realizado entre o fim do século X e o início do século XI, pelo que, em pleno século XII, a separação entre igrejas monásticas e seculares era já clara. J. Chiffolleau, “Sur l'économie paroissiale en Provence et Comtat Veanissin du XIIIe au XVe siècle” in *Cahiers de Fanjeaux*, nº 25, pp. 89-91. Não existe para Portugal um estudo similar que permita o estabelecimento de uma cronologia das transferências de padroados. Nem antes nem após a reforma gregoriana e, muito em particular no que se refere ao Sul do país. No entanto, J. Mattoso tem vindo a aflorar a questão em vários dos seus trabalhos, mesmo se reportando-se a áreas localizadas mais a Norte. Trabalhos que permitem entrever que estas mudanças de padroado beneficiaram alguns mosteiros até bastante tarde, especialmente no que respeita às ordens que floresceram já em pleno século XII, continuando bem para lá das primeiras influências gregorianas em Portugal. No Sul do país este movimento parece ter-se revestido de contornos bem diferentes. A forte presença régia e de poderes como os das ordens militares, por acção da Reconquista, traçaram uma divisão de direitos radicalmente diferente da dominante a Norte do Tejo.

Mapa III

Igrejas mencionadas na lista de 1320-1321



seja completamente desconhecido. Talvez que à semelhança de alguns locais de culto referidos no início deste trabalho, como ocorria com o mosteiro de Marmelar ou mesmo com S. Cucufate, outras igrejas existissem, embora nada se saiba sobre a sua pertença ou não a uma família ou comunidade⁷⁰.

Ultrapassados estes primeiros anos, as referências e os acordos sobre igrejas proliferaram. Entre o final de década de trinta do século XIII e o final da década de setenta, bispo e cabido estabeleceram concórdias com quase todas as instituições sediadas na região e submeteram ao pagamento dos tributos episcopais a maior parte das igrejas coligidas no Mapa II assinaladas em 1320 (ver Mapa nº III). No decurso destes quarenta anos a rede das igrejas paroquiais parece estruturar-se, mesmo se em alguns casos a anterioridade do templo é possível e comprovável, assinalando o bispo, recorrentemente, a sua dádiva de *cura animarum*.

Seda e Fronteira em 1236, Arronches em 1248, Crato, Moura e Serpa também em 1248, Cabrela, Torrão, Aljustrel, Santiago e Mértola em 1249, Estremoz em 1250, Nisa, Montalvão, Alpalhão e Ares em 1250⁷¹, Portel e Mujadarem em 1262, Borba, Alandroal em 1265, Assumar em 1266, Avis, Cabeção, Cano, Sousel, Benavila, Figueira, Borba, Alter Pedroso, Cabeço de Vide, Fronteira, Veiros, Sor, Ramalhão, Juromenha, Mora e Vila Viçosa em 1279, no que respeita a igrejas já criadas e agora sujeitas ao enquadramento senhorial prescrito pelos acordos entre as ordens e a diocese. Já com o rei o

⁷⁰ A origem familiar de algumas igrejas do Sul pode não ter sido um elemento completamente estranho à região, tanto sob domínio muçulmano como no período da maior conflituosidade militar. No entanto, a documentação é omissa no que a este ponto diz respeito, não existindo qualquer menção específica à sua existência. Ausência que poderá resultar de uma assimilação ou de uma drástica eliminação destes centros de culto, tanto mais quanto o padroado irá constituir um direito por demais importante para que pudesse ser alienado pelos poderes recém-instalados. Da mesma forma estes aceitavam de mau-grado quaisquer tentativas de cerceamento ao seu exercício.

⁷¹ Igrejas que virão a ser incluídas na diocese da Guarda após 1260. Sobre as fronteiras entre os dois bispados e os conflitos entre os dois poderes diocesanos veja-se o nosso estudo, “Hermínia vasconcelos Vilar, “Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano”, *Revista de Guimarães*, Guimarães, vol. 106, (1996), pp. 251-275.

acordo de 1271 descrevia um panorama próximo do de 1320. Os padroados que nesta data o rei entregou ou confirmou ao bispo e cabido foram os das igrejas das Alcáçovas, Vimieiro, Arraiolos, Montemor, Évora, Évoramonte e Beja à excepção do de Santa Maria, que viria a entregar a Avis e o de Santa Maria de Elvas.

Foi também neste período que as autoridades diocesanas de Évora autorizaram e delimitaram a paróquia de S. Cucufate, perto de Beja, entregue ao mosteiro de S. Vicente; concederam, em 1261, a Gil Martins, senhor de Terena, a autorização para a construção de uma igreja, assim como ao mosteiro de Alcobaça em Beringel, onde, em 1260, o bispo se comprometia a conceder a cura de almas⁷².

Exemplos que atestam de forma clara o esforço de organização paroquial do território ao longo destes anos. O facto de grande parte deste tempo decorrer sob a governação de um mesmo prelado D. Martinho Pires, liga inexoravelmente esta personagem à celebração destes múltiplos acordos. No entanto, mais do que a acção individual de um prelado o que devemos entrever é o esforço de organização de uma região.

Após a paragem das conquistas e das razias militares, instalados os novos poderes neste amplo espaço do Além Tejo, o panorama que se retrava a partir, em especial, da década de trinta do século XIII era o da apropriação do espaço por diferentes entidades senhoriais. Apropriação económica, social e religiosa que implicava não apenas uma rentabilização desse mesmo território mas também a sua organização administrativa e fiscal. Os sucessivos acordos celebrados denunciam isso mesmo: um esforço diocesano no sentido de consagrar ou de incentivar a formalização de uma malha paroquial, sobre a qual assentaria o sistema de colecta do dízimo e dos tributos diocesanos.

⁷² Todos estes acordos serão objecto de análise específica no ponto V deste trabalho.

Ao consagrar na forma escrita a obrigação destes pagamentos, bispo e cabido procuravam assegurar o reconhecimento final da sua supremacia, expresso na necessidade, sempre presente, da confirmação episcopal dos clérigos nomeados e no reconhecimento expresso que muitos destes poderes faziam dos chamados *sacramentos episcopais*, temas aos quais retornaremos.

Desta forma, o Sul não parece apresentar, no que ao estabelecimento da rede paroquial se refere, uma cronologia muito desfasada da estabelecida para algumas regiões mais a Norte⁷³, antecedendo-a mesmo em alguns casos, em virtude da necessidade sentida pelas próprias autoridades diocesanas, mas também pelas ordens militares enquanto poderes concorrentes, em confirmarem posses, direitos e áreas de influência⁷⁴.

2.2. A hierarquia do espaço paroquial

A apropriação senhorial das vastas regiões inseridas na área diocesana de Évora, compreendeu diferentes fases, das quais a documentação capitular nos fornece uma perspectiva deformadora e limitada.

Desta forma, se atendermos à cronologia dos acordos estabelecidos entre as autoridades diocesanas e outros poderes instalados nesta região,

⁷³ A.J. da Costa, "Paróquia" in *DHP*, vol. V, pp. 7-8, Miguel de Oliveira, *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação* e José Matoso, *Identificação de um país*, vol. I, pp. 402-403. Todos estes autores realçam a longa duração do processo de implantação e de divisão paroquial, mesmo em regiões localizadas no Norte e centro do território nacional. No entanto, a precocidade da cronologia no Sul poderá ser comprovada em especial para as paróquias urbanas, onde a multiplicação do seu número é talvez mais rápida do que no Norte. Aliás. Será o espaço urbano o terreno por excelência para a multiplicação das colegiadas, situação derivada, muito provavelmente, do modelo de povoamento prevalecente nesta região.

⁷⁴ A precocidade na delimitação paroquial pode ter sido uma característica de zonas nas quais as divergências entre poderes eram mais acentuadas. Assim aconteceu com Leiria, por exemplo, para onde Saul Gomes demonstrou uma precocidade cronológica na definição da rede paroquial, fruto talvez, dos conflitos surgidos entre o mosteiro de santa Cruz e a Sé de Coimbra, mas também da própria capacidade organizativa daquela ordem, "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica...", pp. 199-200.

somos confrontados com uma sucessão de datas válidas para o reconhecimento do poder diocesano mas que dificilmente se coaduna, como já referimos, com uma estratégia ocupacional orientada de Norte para Sul.

Conquistada a faixa raiana com Castela ao longo da década de trinta e senhores de muitas das povoações assim ocupadas, os santiaguistas cedo estabeleceram plataformas de entendimento com os bispos de Évora. Logo em 1249 um conjunto de igrejas foi englobado num primeiro documento, igrejas essas localizadas em locais díspares como Mértola, Santiago ou Cabrela. No entanto, locais mais a norte como Veiros ou Vide, pertencentes a Avis, apenas surgirão em 1279 já organizados numa hierarquia local que compreendia igrejas matrizes e capelas⁷⁵.

Será, pois, lógico supor estarmos perante dois movimentos. Se o primeiro representaria o reconhecimento do poder diocesano sobre uma zona recém-ocupada, o segundo resultaria já de uma multiplicação das paróquias anteriormente existentes, ou da tentativa de englobar na malha paroquial, centros de culto já existentes e dispersos pelas zonas rurais e agora sujeitos a uma organização global.

De qualquer forma, a rede enunciada em 1279 espelhava uma nítida preocupação por parte da Ordem de Avis em tornar mais eficaz a cobertura de uma região que agora claramente senhoreava. Ultrapassados os conflitos com a Ordem do Templo e com a diocese da Guarda após o acordo estabelecido em 1260 entre as duas dioceses⁷⁶, Avis passou a controlar, indelutavelmente uma extensa região, que abrangia todo o nordeste do Além-Tejo. Daí que não possamos deixar de relacionar esta multiplicação de igrejas e de capelas e a sua organização com os próprios esforços da ordem

⁷⁵ ACSE, *CEC 3-III*, fls 23v-27v.

⁷⁶ Sobre esta demarcação veja-se o nosso estudo já referido “Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano”. O texto da demarcação foi publicado por Júlio César Baptista, “Limites da diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), pp. 239-261.

de Avis em senhorear um território extenso e em o sujeitar a um controlo mais estreito. Na verdade, não era apenas o acompanhamento religioso de uma população em crescimento demográfico, mais ou menos significativo que estava em causa, mas também o reconhecimento local de um poder senhorial, concretizado numa recolha sistemática de direitos e rendas. E a unidade paroquial constituía, sem dúvida, uma base essencial à prossecução dessa tarefa, tanto para Avis, como para as autoridades diocesanas. Preocupações que o acordo de 1279 não deixa de espelhar.

Com efeito, neste documento não foram apenas incluídas as paróquias mencionadas em anteriores acordos, novas igrejas e capelas foram consideradas, muitas vezes sujeitas às anteriores igrejas paroquiais, revelando uma multiplicação dos centros de culto e, conseqüentemente, uma diminuição das áreas de jurisdição religiosa.

Eram cinco as igrejas desta zona que surgiam como matrizes de outras tantas capelas: Avis, sede da ordem e igreja paroquial que detinha sob sua jurisdição as capelas de Cabeção, Cano, Sousel, Benavila e Figueira; Estremoz que detinha alçada sobre as capelas de Santiago, Santa Clara e Borba; Seda sobre as capelas de Alperreirão e de Alter Pedroso, Fronteira sobre a de Cabeço de Vide e S. Salvador de Veiros sobre a capela de Santa Maria⁷⁷. Todas elas eram sujeitas ao pagamento da terça pontifical e da procuração, embora esta fosse mais pesada no caso das igrejas maiores⁷⁸, mas apenas em Avis, Seda, Fronteira, Veiros e Estremoz o bispo reservava o seu direito de confirmação dos clérigos apresentados⁷⁹.

A hierarquia assim apresentada pressupõe uma diferenciação nítida entre igrejas e capelas. No entanto, o conteúdo concreto dessa diferença é

⁷⁷ ACSE, CEC 3-III, fls 23v-27v.

⁷⁸ A procuração estabelecida variava entre os quatro e os dois maravedis, quantias que retratavam também a hierarquia existente entre as diferentes igrejas.

⁷⁹ Ou seja, nas que seriam consideradas igrejas matrizes.

bem mais difícil de estabelecer, como J. Avril já realçou⁸⁰. Talvez estas últimas assegurassem apenas a celebração religiosa aos domingos e festas, e não a administração sacramental ou, pelo menos, não a de todos os sacramentos. Desta forma, radicaria neste nível a diferença básica entre estas duas unidades: à igreja matriz cabia a dádiva exclusiva de todos os sacramentos, servida que era obrigatoriamente por um clérigo com ordens sacras. Às capelas caberia apenas a administração de alguns sacramentos.

A igreja paroquial seria assim o centro da cura de almas e o seu titular o delegado da autoridade episcopal, enquanto a capela, frequentemente não curada, assegurava o serviço religioso essencial.

As funções adstritas à capela surgem, aliás, parcialmente aclaradas num documento de 1426. Neste, os representantes do bispo e do cabido de Évora queixavam-se de que os moradores de Albergaria não tinham pago os dízimos correspondentes a esse ano, facto que os fazia incorrer em perigo de excomunhão. Ao que os procuradores de Albergaria responderam não terem feito esse pagamento pelo facto de tanto o bispo como o cabido não lhe terem nomeado um capelão que assegurasse na sua igreja a celebração da missa e a administração de alguns sacramentos. Ouvido o feito, o vigário geral exarou uma resposta salomónica: cabia aos moradores de Albergaria o pagamento do dízimo, mas era também obrigação das autoridades diocesanas assegurar a nomeação de um capelão, pelo que se dispunha que o prior de Vila Ruiva aí se deslocasse com o intuito de celebrar um serviço mínimo, com a condição de que não celebrasse missa ao domingo, já que não poderia deixar os seus fregueses nesse dia⁸¹.

Esta divisão entre igrejas e capelas procurava assim assegurar uma redução das unidades de jurisdição eclesiástica, procurando uma cobertura

⁸⁰ J. Avril, "Église, paroisse...", pp. 34-39.

⁸¹ ACSE, *EE 13b*

mais eficaz do território. Prática desenvolvida por Avis logo no século XIII, o modelo assim proposto e consagrado em várias outras dioceses, não deixará também de ser aplicado mais a Sul. Aquando da já referida divisão de paróquias de Beja feita pelo bispo D. Fernando em 1300, três das quatro paróquias desta vila ficavam com capelas a seu cargo para as quais tinham de nomear servidor⁸²

Seriam talvez centros culturais de pouca importância, servindo populações dispersas e de pouca rentabilidade, mas a verdade é que esta hierarquia, que ligava de forma clara as capelas dispersas a igrejas matrizes, constitui mais um indício do esforço senhorial em organizar o espaço conquistado.

Mas o consentimento episcopal à fundação de novas paróquias podia como já dissemos, responder a diferentes factores.

Em 1345, o bispo D. Martinho exarava um documento no qual procurando responder às solicitações dos habitantes do Marmelar, erigia e consagrava uma igreja à honra de Santa Maria, provendo-a de pia baptismal e de cemitério. Encarregava Estevão Eanes, então reitor de Bonalbergue, de a criar e justificava tal instituição pela distância a que as outras igrejas se encontravam. Quebrava assim uma assistência religiosa que até aí tinha sido assegurada pelos priores de Beja e eliminava um fonte de rendimento, mesmo que subsidiária, destas colegiadas⁸³.

⁸² ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

⁸³ A justificação da criação da igreja era feita com base na necessidade de assegurar todos os sacramentos aos fiéis. ACSE, *EE 8d*. Não nos esqueçamos que em 1268 João Peres de Aboim teria dado a Frei Afonso Peres Farinha, mestre do Hospital, a herdade do Marmelar, onde veio a ser fundado o mosteiro de Vera Cruz. Sobre esta vila, vejam-se, entre outros estudos, Paula Costa, *A Ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, dissertação de Mestrado em História Medieval-policopiada, Porto, 1993 e Gil do Monte, *Subsídios para a história de Vera Cruz do Marmelar*, Évora, 1940, apesar das incorrecções que ponteiavam este último estudo e Túlio Espanca, "A comenda de Vera Cruz do Marmelar" in *A Cidade de Évora*, Évora, 1974, nº 57, pp. 147-158.

Se bem que esta criação possa surgir na sequência de um crescimento populacional do Marmelar, crescimento que justificaria a criação da nova igreja paroquial, tal como aconteceu em outros núcleos próximos, a fundação em causa não deixa de colocar algumas questões relativas às relações entre as autoridades diocesanas e algum clero bejense. Na verdade, esta vila, senhora de um extenso termo no início de Duzentos assistiu ao engrandecimento das suas paróquias, que exercendo o seu ministério sobre uma ampla região, dela retirariam significativos proventos. No entanto, a criação dos senhorios de Portel e do Alvito, por um lado, e de Soeiro Beringel e de S. Cucufate, por outro, vieram diminuir drasticamente não apenas a área de jurisdição concelhia, mas também o alcance das jurisdições paroquiais ⁸⁴.

O surgimento de novas paróquias no espaço que seria, à partida considerado como fazendo parte da área de influência das paróquias bejenses não poderia pois ser visto de bom grado pelo clero local ⁸⁵.

Assim aconteceu, por exemplo, com a criação da paróquia de S. Cucufate em 1255, que parece ter sido objecto de particular discórdia entre S. Vicente e a igreja de Santa Maria de Beja.

Cerca de 1259, João Moniz, reitor desta igreja e personalidade mais adiante analisada, estabelecia com os procuradores de S. Vicente, um acordo relativo à aldeia de Cuba, incluída em S. Cucufate. De acordo com este

⁸⁴ De acordo com Hermenegildo Fernandes apenas a existência precoce de uma rede paroquial na vila justificaria a doação feita em 1253, pelo bispo de Évora ao rei Afonso III de 2/3 dos dízimos das igrejas de Beja, com o intuito de contribuir para a reedificação da vila. Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, p. 43 e ANTT, *Chancelaria de Afonso III*, 1º 1, fl. 3v.

⁸⁵ Realce-se, contudo, que não foi apenas o termo de Beja que sofreu amputações, nem mesmo as mais significativas. Também Évora, Monsaraz e Elvas perderam terras para os novos senhorios instalados na segunda metade do século XII. Os documentos publicado por Braamcamp Freire no chamado *Livro de D. João de Portel* são a este título bastante elucidativas. Ver especialmente doc. II, pp. 200-202; doc. XXIII e XXIV, pp. 374-376 entre outros. Anselmo Braamcamp Freire, “Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII)”, *Archivo Histórico Portuguez*, vols 4 a 7, Lisboa, 1906-1910.

documento, Santa Maria de Beja reconhecia o direito de S. Vicente em administrar espiritualmente a aldeia, mas ressalvava para si metade dos dízimos, mortuárias e aniversários dados ou celebrados na igreja⁸⁶. Desta forma, João Moniz procurava salvaguardar um direito, do qual provavelmente usufruía antes da demarcação da paróquia de S. Cucufate e cuja criação tinha vindo, inevitavelmente, a questionar.

Qual o posicionamento episcopal neste processo é o que nos resta conhecer. Beja não era, linearmente, um pólo de oposição. Pelo contrário, o engrandecimento dos seus benefícios revertia em boa parte para muitos cônegos, que aí detinham porções ou exerciam as funções de prior nas diferentes colegiadas que existiam em Beja, à excepção de Santa Maria, entregue a Avis⁸⁷. No entanto, a verdade é que Évora não deixou de reconhecer ou de confirmar a criação de paróquias nascidas no interior da área de jurisdição das paróquias bejenses, buscando, aparentemente, diminuir uma influência ou pujança demasiado questionadoras da supremacia eborense. A comunhão de interesses que parece ter existido entre os poderes instalados nesta região e as autoridades diocesanas no que à multiplicação paroquial diz respeito, poderá estar de alguma forma ligada à necessidade sentida pela sede episcopal em reafirmar, amiúde, a subordinação da vila bejense, evitando possíveis concorrências⁸⁸. Aliás, o conflito mantido com Santa Maria e o esforço de reorganização paroquial

⁸⁶ ANTT, *S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx 18, nº 60.

⁸⁷ Em 1300 aquando da delimitação paroquial feita pelo bispo de Évora, três dos quatro priores das colegiadas de Beja eram também cônegos de Évora. A estes dever-se-ia somar um número desconhecido de raçoeiros nas igrejas de Beja, com benefícios em Évora, o que pode transmitir uma ideia cabal dos interesses que o clero eborense tinha na vila de Beja.

⁸⁸ Não nos esqueçamos que esta amputação das áreas de jurisdição paroquial coincide também com a diminuição do próprio termo da vila, sujeito a uma forte pressão senhorial no reinado de Afonso III., a qual suscitou fortes queixas e oposições por parte dos vizinhos de Beja. Desta forma, a própria multiplicação das paróquias nesta região parece resultar de uma aceleração do processo de senhorialização e caminhar a par dele. Vejam-se, a este propósito, os protestos do concelho em redor da formação do senhorio de Beringel adiante analisados no ponto V.

elaborado em 1300 poderá constituir mais um indício dessa concorrência, embora com contornos bem específicos.

Em Maio de 1300, o bispo D. Fernando estabelecia os limites das quatro paróquias de Beja, argumentando com *os perigos das almas assi dos priores como dos clerigos raçoeiros da igreja de Beja por morrerem na vila e no termo sem testamento, sem confissão e sem sacramentos da Santa madre igreja*⁸⁹. Limites que procuravam, também, prover a uma recolha mais eficaz do dízimo e evitar conflitos sobre a sua cobrança. Desta forma, D. Fernando descrevia minuciosamente os confrontos entre paróquias e estabelecia a morada de cada um dos fregueses como determinante na definição da pertença a uma freguesia⁹⁰.

Documento que foi elaborado na presença dos priores de Santiago, S. João e de S. Salvador de Beja e de alguns raçoeiros de Santa Maria, mas na ausência do prior desta última.

Ausência que iria servir como o principal argumento justificador das posteriores queixas deste mesmo prior, Frei João, contra as delimitações feitas na sua ausência. Logo em Agosto, Frei João, apelava para Compostela pelos agravos e danos feitos à sua igreja, pelo bispo que teria estabelecido os limites das diferentes paróquias sem qualquer consulta prévia do prior de Santa Maria.

De acordo com Hermenegildo Fernandes, este documento constitui um dos primeiros exemplos de organização racional do espaço por parte dos prelados de Évora⁹¹, tendo-se a recusa por parte do prior de Santa Maria

⁸⁹ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

⁹⁰ De acordo com o texto a primeira condição estabelecida era a de *que todos aqueles que morarem no monte que não houverem casas na vila devem dar suas dizimas aquela igreja hu ouverem as casas como quer que morarem ou lavrarem no limite doutra Igreja salvo se essa casa vender ou alugar e se porventura a vender deve dar o dízimo à Igreja em cujo limite mora e lavra.*

⁹¹ Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, p. 444.

ficado a dever à sua preocupação em deter a maior parte do reguengo de Beja, zona fértil e rentável por excelência. Propósito que as delimitações feitas questionavam frontalmente.

No entanto, o conflito aparentemente despoletado em 1300 parece-nos ter um âmbito bem mais vasto do que o descrito por estes documentos directamente ligados à delimitação inter-paroquial. Se atentarmos nas múltiplas intervenções episcopais nesta região de Beja e do seu termo, vemos que elas se multiplicaram ao longo da segunda metade do século XIII, como já atrás referimos. A definição de novas paróquias ou o aumento do número de raçoeiros, constituem outros tantos exemplos de organização de um espaço, cada vez mais densamente retalhado e onde o bispo e o cabido, talvez ao contrário do que tinha acontecido em outras regiões da diocese, procuraram manter direitos e poder.

Daí que a celebração deste documento na presença dos priores de três das quatro colegiadas de Beja, priores que eram, paralelamente, cónegos de Évora, não tenha sido ocasional. Na verdade, todas estas colegiadas eram de apresentação diocesana à excepção de Santa Maria doada por Afonso III em 1270 a Avis, doação que talvez se tenha ficado a dever a uma preocupação régia no sentido de impedir uma situação de monopólio por parte das autoridades diocesanas de Évora. No entanto, muito provavelmente, esta outorga não terá sido nunca bem aceite por parte dos prelados e cónegos eborenses que assim se viram eximidos de significativos rendimentos. Tanto mais que esta doação bafejou uma ordem já fortemente implantada no território diocesano como era o caso da ordem de Avis.

Desta forma, a tentativa de delimitação entre paróquias deve ser entendida não apenas como uma forma de organização do espaço paroquial, mas também como uma tentativa de intervir nos rendimentos da igreja de Santa Maria, cerceando-lhe o espaço dominado pela sua freguesia, ao mesmo

tempo que procurava proteger senão mesmo aumentar as rendas das igrejas e dos benefícios adstritos ao seu padroado. Neste contexto, Évora apenas aprofundou uma outra linha de conflito com a ordem de Avis, seu poderoso concorrente, do qual porém não veio a sair vencedora.

Dois anos mais tarde, o bispo de Évora abandonava as suas pretensões, sob o argumento de que os conflitos entre os prelados de Évora e Avis apenas traziam *dano e pobreza* à terra⁹² e ordenava o retorno às antigas limitações.

A influência dos freires de Avis era ainda bem mais forte do que a dos prelados de Évora.

Como já acima referimos os vários acordos celebrados entre 1240 e 1280 entre as autoridades diocesanas e os diferentes poderes instalados na região, procuravam acima de tudo e na perspectiva do bispo e do cabido assegurar o reconhecimento da supremacia episcopal, mesmo nos territórios sujeitos ao domínio de outras entidades. Daí que em todos eles, alguns pontos tenham sido especificados e objecto, por vezes, de longas controvérsias⁹³.

O que desde logo o bispo procurava ver reconhecido nestas concórdias era o momopólio dos chamados *sacramentos episcopais*, ou seja o direito exclusivo do bispo em administrar *oleum sanctum et consacraciones altarum sive/seu basilicorum ordinationes clericorum que ad sacros ordines fuerunt promovendi*⁹⁴. Assim toda e qualquer construção ou fundação religiosa

⁹² ANTT, *Ordem de Avis*, nº 325.

⁹³ Controvérsias que serão abordadas de forma mais detalhada no ponto V.

⁹⁴ ACSE, *CEC 3-III*, fls 33v-34v. Também em Leiria, o acordo de 1252, entre Santa Cruz e a Sé reconhecia ao bispo competência exclusiva na consagração de altares, clausula que seria retomada oito anos mais tarde, em 1260. Saul Gomes, “Organização paroquial e jurisdição eclesiástica...”, pp. 195-196.

dependeria do assentimento episcopal⁹⁵. Ligado a este reconhecimento estava o de sujeitar à confirmação episcopal os clérigos indicados pelos padroeiros. Todas as ordens militares, mosteiros e senhores leigos que ao longo da centúria de Duzentos estabeleceram com os bispos e capitulares acordos, não deixaram de reconhecer esse seu direito, comprometendo-se a sujeitar à aprovação episcopal os candidatos propostos⁹⁶.

Reconhecimento que implicava, em termos teóricos, entender o bispo como a autoridade religiosa máxima e, como tal, responsável último pelo governo religioso da diocese. No entanto, a realidade viria a demonstrar o alcance limitado deste reconhecimento. O que frequentemente se procurava era não a opinião episcopal mas o seu imediato assentimento que, a não existir, redundava em inevitáveis querelas⁹⁷, ou seja, no dizer de José Marques, “*Da parte dos titulares do direito de apresentação, a tendência era para o*

⁹⁵ Em 1262 Urbano IV despachava uma bula na qual atendia favoravelmente uma queixa exarada pelo bispo e cabido de Évora e, segundo a qual, os frades da Ordem de Avis construíam igrejas em prejuízo dos primeiros, não as sujeitando ao seu assentimento e autoridade. Joaquim dos Santos Abranches, *Fontes do Direito Eclesiástico- Summa do Bullario Portuguez*, Coimbra, 1895, p. 326 e Visconde de Santarém, *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, tomo IX, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1864, p. 181. José António Gigante, *Instituições de Direito Canónico*, 2 vols, 3ª ed, Braga, 1954, vol. II, pp. 15-16 onde o autor realça o poder da autoridade episcopal sobre a formação de novas igrejas: “*Não se edifique nenhuma igreja sem expresso consentimento do Ordinário local dado por escrito*”.

⁹⁶ A confirmação dos clérigos apresentados pelos padroeiros constituía uma das reivindicações constantes dos bispos de Évora. Reivindicação comum que visava apenas retomar um direito que se considerava inalienável à pessoa do bispo. Cf. Ruy d’ Abreu Torres, “Padroeiros” in *DHP*, vol. IV, pp. 511-512 e J. Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France” in *Histoire des Institutions Françaises-*, Tomo III - *Institutions Écclesiastiques*, dir. de F. Lot e R. Fawtier, Paris, PUF, pp. 205-206, onde estes autores realçam os limites existentes ao livre exercício do direito de confirmação e de como a apresentação pelo padroeiro podia constituir uma imposição. Veja-se ainda José António Gigante, *Instituições de Direito Canónico*, vol. II, pp. 359-365 onde se refere, à luz dos princípios consignados pelo Direito Canónico, que o direito de apresentação que assiste ao padroeiro, se encontra limitado pela necessidade do Ordinário em julgar da idoneidade do apresentado.

⁹⁷ Em 1325, o mosteiro de S. Vicente de Lisboa, por intermédio do seu prior, apelava para o rei pelo facto de bispo de Évora se recusar a confirmar a colação de Estevão Bugalho, clérigo por eles apresentado, para a igreja de Bonalbergue, dada pelo monarca alguns anos antes. Este é apenas um exemplo entre muitos outros de apresentações feitas pelas ordens militares e que, a não serem imediatamente confirmadas, suscitavam inevitáveis questiúnculas entre poderes.

converter em direito de nomeação, retirando, assim, aos prelados a possibilidade de recusarem a confirmação”⁹⁸.

Observada, em teoria, a supremacia episcopal, caberia então concretizar, através da colecta de direitos, esse mesmo reconhecimento. Daí a preocupação sempre presente em impôr a terça pontifical e a procuração como tributos indispensáveis em qualquer igreja.

A primeira radicava no que pode ser considerado como a partilha tradicional do dízimo entre a autoridade diocesana, o clero paroquial e a fábrica da igreja ⁹⁹. No entanto, o valor desta contribuição variou bastante ao sabor dos equilíbrios subjacentes. Como iremos ver mais adiante, a imposição da colecta da terça foi, frequentemente, pomo de discórdia, tanto na sua abrangência como na sua importância. Em muitos casos, os bispos de Évora optaram por cobrar antes a quarta parte, o quinto, ou mesmo a décima do dízimo¹⁰⁰, argumentando com os esforços dispendidos pelas ordens militares na conquista ou com a pobreza do local. Mas o que deveria ser determinante, era a pressão exercida no sentido da diminuição desses mesmos direitos.

⁹⁸ José Marques, *A arquidiocese de Braga no século XV*, p. 1073. Aliás sobre os direitos que assistiam aos padroeiros e sobre a própria essência do padroado vejam-se ainda as pp. 1072-1074 deste mesmo estudo, além do trabalho de Luís Carlos do Amaral, *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV*, Lisboa, Cosmos, 1994, pp. 173-175, onde também são realçados os dois direitos compreendidos no âmbito do padroado: o *ius praesentandi* e o *ius fruendi* e, sobretudo, Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, vol. II, pp. 256-266.

⁹⁹ Ruy d' Abreu Torres, “Dízimo”, *DHP*, vol. II, p. 328. A divisão de 1/3 para o bispo, 1/3 para os clérigos da igreja e 1/3 para a fábrica era, com efeito, a divisão tradicional do dízimo. No entanto, as variações existentes em diferentes dioceses foram tantas que a divisão tradicional se transformava, por vezes, em verdadeira excepção à regra. Veja-se, como exemplo, para o espaço asturiano o estudo de F. Javier Fernandez Conde, *La iglesias de Asturias en la Baja Edad Media*, Oviedo, 1987, pp. 79-83; para Leon, José Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, pp. 184-185 e Quintin Aldea, “La economía de las iglesias locales en la Edad Media y Moderna”, *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*, vol. XXVI, (1974), Barcelona- Madrid, pp. 27-68 mas em especial pp. 17-18 e José Rodriguez Molina, “El diezmo eclesiástico en el obispado de Baeza-Jaen (siglos XIII-XVI)”, in *Cuadernos de Historia*, (1977,) nº 7, pp. 213-282 em especial pp. 248-257.

¹⁰⁰ ACSE, *CEC 3-III*, fls 14-15 para este último caso.

A par da terça o outro direito universalmente cobrado era o da procuração¹⁰¹. Pago aquando da visita episcopal, realizada pelo próprio bispo ou por um seu representante, a procuração era frequentemente saldada em dinheiro: uma quantia fixa de valor variável de acordo com os locais e bastante raramente fixada em géneros¹⁰². Originalmente destinada ao sustento do bispo e da sua comitiva aquando da realização da visita, a procuração parece ter-se revestido, nesta região, de um carácter tributário claro, a par de outros direitos cobrados, perdendo-se a noção originária de contribuir para o sustento dos visitantes. Aliás, a pouca importância monetária que frequentemente assumia, dificilmente poderia contribuir para o sustento de uma comitiva em trânsito¹⁰³.

Ao clérigo encarregue de cada uma das igrejas exigia-se ainda a presença no sínodo diocesano e o pagamento do sinodático¹⁰⁴, embora cláusulas deste teor sejam bastante mais raras do que as anteriores obrigações.

Desta forma, o principal rendimento usufruído por parte das autoridades diocesanas era, sem dúvida, a terça pontifical¹⁰⁵. Em todos os

¹⁰¹ Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, pp. 274-276. Apesar da multiplicidade de denominações, em Évora as expressões correntemente utilizadas são a de *procuração* ou a de *colheita*. Mas as duas palavras indicam um mesmo direito devido pela visita episcopal. Veja-se ainda Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed. dir. de Torquato de Sousa Soares, 11 vols, Lisboa, Sá da Costa, 1945-54, vol. II, pp. 268-269.

¹⁰² Apenas um acordo celebrado em 1250 com a Ordem do Templo estabelece uma procuração em géneros. ACSE, *CEC 3-III*, fls 30v-31.

¹⁰³ Sobre os diferentes valores estipulados veja-se o ponto V deste trabalho.

¹⁰⁴ Cláusula presente apenas em alguns dos acordos devia, contudo, constituir uma obrigação geral. No sínodo celebrado por D. Martinho Afonso em 1344, era estipulada a obrigação dos priores, reitores e vigários perpétuos participarem no sínodo, à excepção dos que tinham especial dispensa pessoal para esse efeito, dada pelo bispo. *Synodicon Hispanum*, vol. II- *Portugal*, dir. de Antonio Garcia Y Garcia, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, sínodo de 1344, cânone 7, p. 208.

¹⁰⁵ Outros direitos foram estabelecidos em Braga, podendo alguns deles terem também existido em Évora, embora a documentação não se lhes refira expressamente. A enumeração desses diferentes

acordos estabelecidos, tanto o bispo como o cabido preocupavam-se não apenas em esclarecer a proporção cobrada, mas também os bens e direitos sobre os quais incidia. Assim, de uma forma geral, a terça recaía sobre o dízimo e as mortuárias¹⁰⁶, deixando para a igreja as primícias, oblações¹⁰⁷ e demais direitos paroquiais¹⁰⁸. Da mesma forma, eram correntemente especificados os bens sobre os quais o dízimo recaía¹⁰⁹: pão, vinho, linho,

direitos foi feita por Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro...*, vol. I, pp. 73-78 e 258-276 e, para o século XV por José Marques, *A arquidiocese de Braga...*, pp. 316-318 e 321-331. Uma lista geral das cobranças episcopais, sem referência explícita a nenhuma diocese encontra-se em Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, pp. 117-120.

¹⁰⁶ Avelino de Jesus da Costa, "Mortuárias" in *DHP*, vol. IV, pp. 348-349 e *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, pp. 268-271. Era a quota disponível dos bens legada para sufrágios e obras de piedade. No entanto, o autor diferencia entre os bens directamente legados pelo testador e que denomina como *mortuárias* e as *mandas*, igualmente doações para sufrágio, mas feitas pelos executores testamentários ou por outrém em nome do testador.

¹⁰⁷ As oblações eram as ofertas que os fiéis faziam livremente às igrejas tanto ao domingo como durante a semana. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, p. 271. As primícias, por sua vez, "tanto quer dizer como *primeyra cousa que os homees medire ou filhare dos fruytos que colhere da terra ou dos gaados que criam pera dala a Deus*". Alphonse X, *Primeyra Partida. Édition et étude*, pub. de José de Azevedo Ferreira, Braga, INIC, 1980 Partida I, título XXIII, Lei I, p. 506. Representando uma parte dos primeiros frutos, este direito tinha origem no próprio texto bíblico do Antigo Testamento. Tanto as primícias como as oblações estavam, assim, dependentes da generosidade dos paroquianos, no que respeita ao montante que podiam atingir, já que em muitos casos estes não eram estabelecidos. Em outros, esta fixação estava, contudo, presente. Assim acontecia na região de Coimbra onde as primícias, de acordo com Maria Helena da Cruz Coelho, atingiam a proporção de 2,5% sobre a produção. *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, vol. I, p. 375, nota 4. No que respeita a outras dioceses veja-se F. Javier Fernandez Conde, *La iglesia de Asturias...*, pp. 77-78 e Jose Sanchez Herrero, *Las diocesis del reino de Leon*, pp. 184-186, onde estes direitos foram, regra geral, variáveis.

¹⁰⁸ F. Fernandez Conde refere ainda, como direitos episcopais, para lá do dízimo, das oferendas de pé de altar, das primícias e mortuárias, as quarentenas e as ceias, das quais não encontramos, porém, referência na documentação eborense. *Ob. cit.*, p. 78.

¹⁰⁹ Muito se tem escrito sobre a importância do dízimo eclesiástico na economia das igrejas locais e sobre as suas formas de cobrança, pelo que qualquer tentativa de estabelecimento de uma bibliografia sobre o assunto se apresenta quase como uma tarefa impossível. Daí que nos reportemos apenas às obras que mais directamente se debruçaram sobre o tema: Ruy d'Abreu Torres, "Dízimos eclesiásticos" *DHP*, vol. II, pp. 328-29; Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, pp. 258-264; Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, vol. II, pp. 231-238, Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego*, vol. I, pp. 378-398. O dízimo incidia tanto sobre os produtos da terra como sobre os ganhos do trabalho. No primeiro caso recobria a propriedade e a exploração agrícola sendo

asnos, porcos, cabras, entre outros, sendo também, regra geral, exceptuados os cavalos e as armas, lembrança talvez de um passado militar ainda próximo.

Mas nestes documentos e muito em particular nas sentenças que nas décadas posteriores virão dirimir muitos conflitos suscitados pela cobrança do dízimo, um outro dado era também frequentemente mencionado: a questão do local de pagamento por cada fiel. Não raramente um habitante de uma freguesia possuía terras que explorava em outras freguesias, o que era, inevitavelmente, objecto de contenda entre igrejas, interessadas em colectar a parte respeitante da produção. E no entanto, o princípio subjacente a todas estas sentenças parece ter sido comum: era a casa de habitação que definia o local de pagamento. Invariavelmente, este critério foi retomado e reafirmado¹¹⁰.

Se este era o pano de fundo sobre o qual as relações entre as autoridades diocesanas e os padroeiros instalados na região se desenrolavam, diferente era, contudo, a situação vigente nas igrejas de padroado episcopal e capitular.

Na falta de acordos como os anteriormente analisados, a cronologia de difusão destas igrejas ou da sua constituição enquanto entidades paroquiais, é-nos ainda mais desconhecido do que nas anteriores. Muitas vezes a sua referência apenas nos surge quando algum conflito se colocava entre os seus detentores e os padroeiros ou quando, muito simplesmente, os seus vigários ou priores testemunhavam a elaboração de documentos capitulares. No mais

denominada de dízimo predial. No segundo era o dízimo pessoal também denominado de *conhecença*, e cujo montante era variável. Não raras vezes era feita uma taxação específica no caso desta última, que podia variar entre regiões. Um exemplo dessa taxação encontramos-lo em 1339 quando D. Afonso, na sequência de um conflito entre o bispo de Évora e o concelho, estabeleceu o montante dos pagamentos a efectuar por diferentes profissões. ANTT, *S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx 30, doc. 213.

¹¹⁰ Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, p. 106.

a sua origem é-nos desconhecida, assim como muitas vezes o é a sua organização.

Aquando do acordo estabelecido entre D. Durando e D. Afonso III, foi confirmado o padroado episcopal nas igrejas de Évora, Montemor e Beja, entre outras, ou seja, igrejas urbanas, em princípio, detentoras de rendimentos mais significativos. No entanto, na sua maior parte elas existiam desde a primeira metade do século XIII¹¹¹, sendo os seus priores assinalados na documentação capitular desde bastante cedo¹¹². Priores que eram muitas vezes recrutados de entre os cónegos da Sé, funcionando estes cargos como benefícios adicionais usufruídos pelos capitulares. Assim acontecia com S. Pedro e Santiago de Évora e com muitas das colegiadas de Beja, como já foi referido.

Pelos acordos celebrados entre o bispo e o cabido e aos quais já anteriormente fizemos menção, sabemos que de entre as igrejas sujeitas ao padroado diocesano, umas eram de colação capitular, outras episcopal e outras seriam providas de comum acordo. No entanto, na maior parte dos casos torna-se difícil identificar e organizar cada um destes grupos, e apenas em alguns momentos aclarados pela redacção de um documento de acordo, como ocorre com o de 1302¹¹³, essa partilha se parece tornar mais clara. No resto do tempo, os contornos dessa divisão são-nos desconhecidos.

Em alguns casos a colação dos diversos benefícios deveria provocar dissensões entre o bispo e o cabido, partidários talvez de diferentes clérigos

¹¹¹ Sobre a cronologia de fundação das igrejas paroquiais de Évora veja-se Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 56-59 e sobre Beja, Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.* pp. 120-130.

¹¹² O *rector* de São Pedro de Évora e de Santa Maria de Montemor, respectivamente, Martinho Vermudes e Mestre Mauricio, surgem, pela primeira vez, mencionados, em 1215, como testemunhas da doação dos direitos de Albuquerque ao bispo de Évora por Afonso Teles e D. Teresa Sanches. ACSE, *CEC 3-III*, fl. 92v, publicado por Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), doc. nº-1, pp. 263-264.

¹¹³ ACSE, *EE 5K* com cópia em *CEC 3-III*, fls 6-6v.

ou apenas preocupados em não verem os seus direitos questionados. Foi esta última situação que esteve na base de uma queixa do cabido elaborada em 1408 contra o bispo D. Diogo. De acordo com esta queixa, os capitulares argumentavam que o prelado teria confirmado a nomeação de um clérigo raçoeiro para a igreja de Santa Maria do Bispo de Montemor, sem prévio consentimento do cabido¹¹⁴.

Igreja que, em princípio, seria de apresentação episcopal no que se referia à nomeação do prior¹¹⁵, o cabido não se considerava, contudo, eximido de exercer as suas prerrogativas de confirmação no que respeitava aos lugares de raçoeiro. Pretensão à qual o bispo terá respondido que a tradição alegada pelo cabido não lhe permitia o direito de interferência na designação feita.

Desconhecemos qual terá sido o seguimento do processo. No entanto, o conflito apenas entrevisto neste documento isolado, transmite uma imagem bem mais complexa do processo de colação do que se poderia esperar, complexidade que conduzia a inevitáveis e demoradas conflituosidades entre padroeiros. Com efeito, a questão subjacente não é apenas a que se liga ao direito ou não do cabido em designar ou confirmar um clérigo e nessa escolha concordar ou não com o bispo. A interrogação adicional que se coloca é a que se prende com as relações entre os diferentes padroeiros de uma mesma instituição, padroeiros que podiam dividir entre si a apresentação dos diferentes benefícios, nomeadamente a do prior ou do vigário por um lado e a dos raçoeiros por outra. Divisão que embora clara nos seus limites, poderia constituir um pólo adicional de oposições.

Mas a questão dos diferentes padroeiros para diferentes benefícios parece tanto mais importante quanto o Sul parece ter constituído, nestes

¹¹⁴ ACSE, *CEC 10-XII- L^o II de Originais*, fl. 6.

¹¹⁵ Esta igreja teria sido fundada em Montemor pelo bispo D. Paio. ACSE, *CEC 3-III*, fl. 4v.

séculos, um espaço privilegiado para a multiplicação das colegiadas, onde a existência paralela de vários padroeiros seria ainda mais frequente. Colegiadas cuja existência coloca inevitáveis questões no que respeita às formas de organização interna e à influência por elas exercida nas vilas onde se instalavam¹¹⁶.

Por um lado, a aparentemente rápida difusão destas instituições nas principais vilas da região parece demonstrar uma pujança económica e uma capacidade de multiplicação dos benefícios, que outras regiões do território mais a Norte não parecem ter conhecido. Claro que neste caso lidamos com um território de fraca implantação regular, em particular no que respeita às ordens mais antigas, como é o caso da beneditina ou da cisterciense. Apenas as igrejas seculares, por um lado e as ordens militares, por outro, parecem ocupar religiosamente um espaço deixado a descoberto pelas ordens monásticas.

Por outro, deparamos com um território onde confluem zonas de implantação paroquial mais densa com zonas de paróquias mais extensas, onde a distribuição de templos parece ter sido reduzida e assim se terá mantido até bastante tarde. Não nos esqueçamos ainda que todo o espaço do Além Tejo era entrecortado por fortes concelhos régios, cujos limites, ambiciosos no início, não podiam deixar de servir como elementos coadjuvantes das próprias ambições das colegiadas urbanas. No entanto, com o aumento da pressão senhorial a partir da segunda metade de Duzentos, fechado que estava o ciclo da guerra e a economia dela dependente, nem mesmo o espaço concelhio se irá eximir ao controlo senhorial.

¹¹⁶ Quanto à organização colegial vejam-se entre outros estudos António Banha de Andrade, "Colegiadas-sua função, em especial a do ensino", in *Actas do Congresso de Guimarães e a sua colegiada*, Guimarães, 1982, vol. 5, pp. 9-15 e António Domingues de Sousa Costa, "Colegiada" in *DHP*, vol. II, pp. 99-100.

A instalação dos novos senhorios leigos e a rentabilização de territórios já há muito entregues a outros tantos senhores leigos e eclesiásticos foi responsável não apenas pela diminuição dos termos concelhios e pelas novas demarcações feitas e refeitas ao longo da segunda metade de Duzentos, mas também pela instalação destes novos poderes no interior das vilas. E o controlo dos padroados e dos benefícios existentes nas diferentes colegiadas constituiu apenas uma das formas possíveis de implantação.

A própria autoridade episcopal não deixou de incentivar a difusão das colegiadas, em especial a partir dos finais do século XIII e nas primeiras décadas de Trezentos. Conhecemos, pelo menos, três documentos relativos à criação de porcionários em quatro igrejas da diocese: um data de 1289 e refere-se à igreja de Santa Maria de Évoramonte¹¹⁷, o segundo data de 1342 e instituía seis porcionários na igreja de Santo António de Évora,¹¹⁸ já existente desde o século XIII mas que só agora via os seus benefícios multiplicados¹¹⁹; a terceira e última referia-se às igrejas de S. Pedro de Évoramonte e de Santa Maria do Redondo¹²⁰.

¹¹⁷ ACSE, *EE 4*. Em Santa Maria de Évoramonte, bispo e cabido instituíram três porcionários e quatro porções, entregando aos primeiros, a título de benefício perpétuo 1/6 dos dízimos e mortuárias e todas as oblações e ofertas. Estipularam ainda que ao cura caberiam duas porções, enquanto aos restantes dois porcionários caberia razão simples.

¹¹⁸ ACSE, *EE 8c*). Instituição datada de 15 de Setembro de 1342 foi feita por mandado de D. Martinho Afonso.

¹¹⁹ Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 56.

¹²⁰ ACSE, *EE 5 b*). Também esta instituição se encontra datada de Setembro de 1342, mas de dia 29, tendo sido efectuada no decurso de uma visitação episcopal. No que respeitava a rendimentos, o bispo e cabido estabeleciam que de todas as oblações e oferendas que entrassem pela porta da igreja metade seria dividida entre o bispo, o cabido e os porcionários e a outra metade caberia aos vigários. A estes competiria também o serviço permanente na igreja, feito por si ou por capelães que, em princípio, poderiam ser designados pelos próprios vigários. Já no caso dos porcionários, cada um era apenas obrigado a servir quatro meses em cada ano.

Em todos eles o bispo dispôs a criação de um número de porcionários que oscilou entre dois, no caso das duas últimas igrejas e seis na de Évora. Santa Maria, por seu turno, recebia três porcionários e um vigário perpétuo. Estipulou, ainda, a forma pela qual os rendimentos deviam ser partilhados entre o reitor e os raçoeiros, definindo-se com pormenor as obrigações mútuas¹²¹.

Mas a difusão da instituição colegial e o seu predomínio nesta região coloca ainda questões relativas à colação não apenas do seu prior ou reitor mas dos raçoeiros que a constituíam, como já referimos. Com efeito, nem sempre é claro se a nomeação dos raçoeiros cabia ao prior como acontecia em Torres Vedras¹²², necessitando apenas da confirmação episcopal, ou a uma outra entidade alternativa que não o padroeiro que designava o prior. Situação potencialmente geradora de conflitos entre padroeiros mas também entre os membros da própria colegiada.

Em um documento de 1414, João XXIII, encarregava o deão de Lisboa que desse sentença num feito que tinha ido em apelação para Roma. Feito esse que incidia sobre a quem cabia a apresentação dos raçoeiros de Santa Maria de Beja. Após a vacatura de um benefício, o prior da colegiada teria apresentado, sob a autoridade do Mestre enquanto padroeiro, um clérigo e os raçoeiros outro, o que resultou em conflito julgado em primeira instância em Évora. Aqui a sentença proferida tinha sido favorável aos raçoeiros, como seria previsível, pelo que o mestre tinha apelado para Lisboa, onde

¹²¹ Em todas estas instituições é visível o predomínio do vigário que, invariavelmente acedia a um conjunto de rendimentos francamente superiores aos disponíveis para os raçoeiros. Algo semelhante pode ser encontrado nas colegiadas de Torres Vedras, tanto em S. Pedro onde as rendas eram divididas ao meio entre vigário e raçoeiros, como em S. Miguel, na qual o prior recebia 1/3 do dízimo e 1/2 das restantes rendas das igrejas. Ana Maria Rodrigues, "As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV", pp. 235-236. Em duas partes iguais tinha também sido dividido o património da colegiada de Santa Maria da Oliveira em Guimarães em 1223, José Marques, *A arquidiocese de Braga*, p. 519.

¹²² Ana Maria Rodrigues, *ob. cit.* e *Torres Vedras, a vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, FCG/JNICT, 1995, pp. 523-524.

obteve sentença favorável aos seus interesses. Face a esta resolução os raçoeiros teriam apelado para Roma¹²³.

Independentemente das interpretações suscitadas pelas diferentes sentenças alcançadas de acordo com a instância que as proferiu, o conflito que perpassa neste documento coloca inevitáveis dúvidas sobre o processo de nomeação destes clérigos e sobre o grau de autonomia possível deste grupo no interior de uma colegiada.

Se não dependentes do prior no que à sua designação se referia, a constituição deste grupo pode pois denunciar influências e pressões bem mais amplas do que à partida seria lícito supor no interior de um universo relativamente restrito. Na verdade, decalcando o modelo proposto pela própria igreja catedralícia, estas colegiadas acabavam por enfermar de algumas das características que marcavam a própria estrutura capitular¹²⁴.

Mas não era apenas a designação de clérigos que podia suscitar conflitos ou oposições entre padroeiros e raçoeiros ou priores das diferentes igrejas. Também o dízimo constituía um outro pomo de discórdia, não agora entre autoridades diocesanas e outros poderes detentores do direito de padroado, mas entre o bispo e cabido por um lado e as próprias igrejas por outro.

Na verdade, nem sempre era pacificamente aceite a divisão do dízimo entre padroeiros e igreja, já que tanto para um como para outros este direito representava uma das mais importantes fontes de rendimento. Exemplos deste teor perpassam por toda a documentação, em particular a partir da

¹²³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 52. A apresentação dos raçoeiros de Santa Maria de Beja só virá a ser resolvida em 1446, quando o bispo D. Vasco doou o que considerava ser o seu direito de apresentação ao Mestre de Avis, pondo assim termo a um longo litígio. ANTT, *Ordem de Avis*, nº 767.

¹²⁴ Já José Marques assinalou esta semelhança de hierarquias entre as colegiadas e a catedral. José Marques, *A arquidiocese de Braga*, p.479-481.

segunda metade de Duzentos e ao longo de todo o século XIV, incidindo, especialmente, porque de documentação capitular se trata, sobre igrejas onde o bispo ou o cabido exerciam direitos de padroeiros.

Foi o que ocorreu, por exemplo, em 1273, em Montemor. O acordo então celebrado envolvia o bispo e o concelho da vila que, nesta data, se comprometia a solver o dízimo das igrejas de Montemor respeitantes não apenas ao pão, vinho, linho e outros géneros alimentícios já normalmente incluídos, mas também da lã e mel, entre outros, produtos sobre os quais este conflito incidia. Estipulava ainda que o concelho pagaria, daí em diante, a pensão sobre o uso de lagares, moinhos e fornos, que o concelho teria, provavelmente, recusado pagar num anterior momento¹²⁵.

Com efeito, os pagamentos sobre meios de produção como os acima referidos, não raras vezes suscitavam animosidades e recusas por parte da população já sujeitas ao dízimo predial e ao que incidia sobre as profissões¹²⁶.

Sendo o dízimo uma das mais importantes senão mesmo a mais importante fonte de rendimentos das igrejas locais e da Igreja no seu todo, a sua cobrança não podia deixar de ser objecto de especial atenção por parte

¹²⁵ Um aspecto curioso deste conflito reside no facto do concelho surgir como uma das partes envolvidas no acordo, parecendo assumir uma posição de conjunto ou uma função de representante com interesses comuns a determinados grupos da vila. Situação que Nieto Soria já realçou quando analisou a conflitualidade em torno do pagamento do dízimo, em particular a partir da segunda metade do século XIII. Ao tentar estabelecer uma tipologia das resistências a este pagamento estabeleceu diferenças entre aquelas que eram chefiadas por um conjunto ou por grande parte dos habitantes de um núcleo, as que eram protagonizadas por um grupo social específico e as que o autor denominou de *institucionais* e que seria protagonizada por um ou mais concelhos. J. M. Nieto Soria, "Conflictividad en torno al diezmo en los comienzos de la crisis bajomedieval castellana, 1250-1315" in *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, CSIC, 14, 1984, pp. 211-235. Conflitualidade que, no entanto, se parece ligar e estar dependente da própria situação de crise que se desenha, de acordo, com a cronologia aceite pelo autor a partir da segunda metade do século XIII. Tese que é, de certo modo, corroborada por Giles Constable ao tentar demonstrar a ausência de verdadeira resistência a este pagamento antes da segunda metade de Duzentos. Giles Constable, "Resistance to tithes in the Middle Ages", *Journal of Ecclesiastical Studies*, Cambridge, vol. XIII, (1962), pp. 172-185.

¹²⁶ ACSE, CEC 3-III, fl 49v e Maria Helena Cruz Coelho, *O Baixo Mondego...*, vol. I, pp. 379-380 onde a dimensão atingida, em alguns casos, por estes conflitos é referida.

da Igreja, assim como a amplitude da sua incidência. Tarefa que não será exclusiva dos primeiros séculos de existência de uma diocese ou de instalação de uma rede paroquial, mas que será uma constante de toda a Idade Média¹²⁷.

*

No final de Trezentos toda a diocese parecia já organizada e retalhada e os seus fiéis devidamente enquadrados numa malha paroquial que se pretendia cada vez mais eficaz e abrangente. E, no entanto, muito haveria ainda a fazer nas décadas posteriores. As dúvidas sobre limites e sobre as respectivas prerrogativas manter-se-iam. A concorrência em redor dos benefícios vagos agravar-se-ia com o crescimento do número de clérigos.

Contudo, uma primeira fase encontrava-se já ultrapassada nesta mudança de século. A fase da instalação, da delimitação e do reconhecimento mútuo entre poderes.

Fase longa, sem dúvida, e penosa, também, marcada pelos acordos celebrados e refeitos, pelos equilíbrios subjacentes ou tão só pelas pressões ocasionalmente mais bem sucedidas.

Toda a anterior centúria de Duzentos tinha sido marcada por um esforço de sobrevivência, primeiro, e de implantação, depois, por parte das autoridades diocesanas.

¹²⁷ Em 1414 o vigário e raçeiros da igreja das Alcáçovas moviam um feito contra Martim Domingues, Rodrigo Eanes e Diogo Aires, moradores na freguesia. Feito que tendo sido julgado em primeira instância pelo vigário geral do bispo de Évora, tinha sido apelado para Lisboa e aí julgado pelo vigário do arcebispo. O conflito tinha como base uma queixa feita pelos primeiros de que era costume a igreja cobrar doze alqueires de trigo de cada moinho em actividade, a título de *conheçença*. Queixa à qual os réus respondiam que esse imposto apenas incidia sobre os moinhos que moessem desde o S. Miguel de Setembro até ao S. João Baptista, o que não tinha acontecido nesse ano. A sentença exarada acabou por ser favorável aos autores, condenando os réus ao pagamento das custas e do direito em falta. ACSE, *EE XII-4*.

Até aos alvares da década de quarenta do século XIII, bispo e cabido procuraram, acima de tudo, manter o seu restrito património intacto e assegurar, na retaguarda dos combates militares, o reconhecimento possível dos seus direitos.

Daí as ausências de intervenção no estabelecimento da malha paroquial, aparentemente mais dependente dos outros poderes aí dominantes.

Só com a mudança de rei e com o fim próximo das investidas militares, a situação foi alterada. Entre os anos quarenta e oitenta do século XIII, os prelados eborenses tentaram repetidamente intervir no seu espaço diocesano, procurando, por um lado, submeter os padroeiros leigos e eclesiásticos, embora com um sucesso bastante variável e, por outro, iniciar o processo de reforço dos laços que os uniam às igrejas do seu próprio padroado. Início apenas de um processo, que os levará a repetidas tentativas no sentido de regularizar a rede paroquial, aperfeiçoando-a no apoio ministrado ao fiel cristão.

V - O CONTROLO DE UM ESPAÇO RETALHADO

1. As Ordens Militares: uma frente de oposição

1.1. A Ordem de Avis

a) De Évora a Avis: um percurso de instalação

Em 1976 Derek Lomax ao procurar elaborar um elenco das fontes arquivísticas e das publicadas assim como da bibliografia disponível para o estudo das Ordens Militares na Península Ibérica constatava, em relação aos estudos existentes na altura sobre a Ordem de Avis em Portugal, o acento posto até então pelos historiadores nacionais na questão das origens da Ordem e da sua ligação original ou não à Ordem de Calatrava¹. Questão cujo estudo tinha sofrido um particular desenvolvimento no contexto de reacção à presença e influência espanholas no século XVII², vindo depois a ser recuperado já na primeira metade deste século, enquanto objecto historiográfico por autores como Miguel de Oliveira³, Maur Cocheril⁴, Carlos da Silva Tarouca⁵, Javierre Mur⁶ e Rui de Azevedo⁷.

¹ Derek Lomax, *Las Ordenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, 1976, p. 66.

² Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, Parte III, L^o XI, Cap. I, pp. 204-206v foi um dos autores que defendeu a anterioridade portuguesa da milícia de Avis, tendo a união a Calatrava ocorrido mais tarde. Opinião partilhada por Frei Bernardo de Brito, *Primeira Parte da Chronica de Cister onde se contão as cousas principais desta Ordem e muitas antiguidades do reino de Portugal*, Lisboa, 1602.

³ Miguel de Oliveira, “A milícia de Évora e a Ordem de Calatrava”, *Lusitania Sacra*, Lisboa, I, (1956), pp. 51-64.

⁴ Maur Cocheril, “Les Ordres cisterciens au Portugal”, *Bulletin des Études Portugaises*, 28-29, (1967-68), pp. 11-71.

⁵ Carlos da Silva Tarouca, “As origens da Ordem dos cavaleiros de Évora (Avis) segundo as cartas do Arquivo do Cabido da Sé de Évora”, *A Cidade de Évora*, Évora, 5, (1947), pp. 25-39.

⁶ A. L. Javierre Mur, “La Orden de Calatrava en Portugal”, *BRAH*, Madrid 130, (1952), pp. 323-376.

Divergindo na fundação originária da Ordem, identificada como sendo castelhana e dependente da intervenção de um grupo de freires de Calatrava⁸ ou portuguesa e, como tal, basicamente dependente da intervenção e vontade régias⁹, os vários autores acima referidos concordaram, no entanto, em um ponto, ou seja na necessidade de defesa de uma região recém-ocupada como factor motivador da sua fundação¹⁰.

Na verdade, todos eles realçaram a importância da necessidade de alicerçar conquistas e de reforçar ocupações no espaço do Além Tejo como motivações básicas de criação desta Ordem. A identificação dos seus freires, nos primeiros anos, como freires de Évora constitui a este nível uma prova clara dessa determinação.

De qualquer forma, a ligação a Calatrava foi uma realidade patente, muito em particular, na comunhão de privilégios entre Avis e Calatrava. Neste contexto, talvez mais importante do que a discussão em torno das origens fundacionais da ordem, seja a da discussão das vantagens trazidas ou não pela ligação a Calatrava. Ligação que dataria de antes de 1187, ano em que a bula de Gregório VIII incluía os bens da ordem de Évora entre os de Calatrava¹¹.

⁷Rui Pinto de Azevedo, “As origens da Ordem de Évora ou de Avis”, *História*, Lisboa, vol. I, série A, nº 4, Lisboa, 1932, pp. 233-241 e “Primórdios da Ordem militar de Évora”, *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 8, 1967, pp. 3-30.

⁸ É o caso do Cardeal Saraiva, “Memória sobre a instituição da ordem militar intitulada de Avis, em Portugal” in *Obras Completas do Cardeal Saraiva*, Lisboa, tomo III, 1874, pp. 21-27.

⁹ Rui de Azevedo é talvez o expoente máximo da corrente que defende a origem portuguesa da Ordem de Avis e que fundamenta essa criação nas necessidades de defesa da região. Esta posição é exposta, principalmente, no seu estudo já citado e intitulado “Primórdios da Ordem....”

¹⁰ As diferentes posições sobre a questão das origens Calatravenenses ou não da milícia de Avis foram já expostas por Cristina Cunha, *A Ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, tese de Mestrado em História Medieval apresentada à faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1989, pp. 24-26.

¹¹ A ligação entre Calatrava e Avis era, a muitos títulos, semelhante à estabelecida entre Calatrava e Cister. Sobre estes aspectos veja-se Joseph O’ Callaghan, “The affiliation of the order of Calatrava

De acordo com Rui de Azevedo, a instalação da Ordem em Évora ter-se-ia dado entre os anos de 1174 e 1175, no contexto das tréguas assinadas com o Califa Iuçufe entre 1173 e 1178¹², enquanto a nomeação do seu primeiro Mestre, Gonçalo Viegas, teria ocorrido entre Março de 1175 e Abril de 1176, data do primeiro documento régio que refere a Ordem e o seu Mestre¹³.

Instalada em Évora, esta Ordem teria como primeiro objectivo a defesa de uma região onde outras Ordens como o Templo e Santiago tinham soçobrado¹⁴ e o suporte militar ao monarca nas suas campanhas para Sul. Daí o forte apoio régio de que usufrui desde as primeiras décadas da sua fundação e que se mostrará determinante em muitos passos da existência

with the order of Citeaux” , in *The Spanish military orders of Calatrava and its affiliates*, Londres, variorum Reprints, 1975.

¹² Rui de Azevedo, “Primórdios da Ordem militar de Avis” in *Boletim da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 8, 1967, pp. 3-30 e Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 24.

¹³ A datação desta nomeação é feita por Rui de Azevedo com base nos cargos anteriormente desempenhados por D. Gonçalo Viegas. Filho de Egas Fafes de Lanhoso, Gonçalo Viegas teria sido alcaide de Lisboa e mordomo da infanta D. Teresa, pelo menos até aos primeiros meses de 1175, razão pela qual Rui de Azevedo defende que a sua nomeação teria ocorrido algures após Abril deste ano, já que um desempenho paralelo dos dois cargos não lhe parece plausível. “Primórdios da ordem Militar de Avis”, pp. 8-9. Sobre esta personagem veja-se ainda José Mattoso, *Ricos-homens, cavaleiros e infanções. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp. 229-230.

¹⁴ Não nos esqueçamos que a primeira doação das terras do Além-Tejo foi feita ao Templo pelo próprio Afonso Henriques, que se comprometia a entregar um terço dessas possessões aos templários, na sequência do desastre sofrido em Badajoz. No entanto, o pouco interesse manifestado pelos templários na ocupação destas regiões, para todos os efeitos, distantes e perigosas conduziu o monarca a uma segunda tentativa de ligar a defesa desta zona aos santiaguistas, logo desde o início da segunda metade do século XII. As doações de Abrantes e de Monsanto com extensos termos que se estendiam bem para sul do Tejo são disso prova cabal. E, no entanto, o sucesso destas tentativa parece ter sido, também, bastante relativo. Veja-se a este propósito *DMP-DR*, doc. 295, pp. 384-385 para o documento de doação ao Templo e *DMP-DR*, doc. 315 e 317, respectivamente pp. 415 e 417 para os documentos relativos a Santiago. Veja-se ainda, o que foi dito por José Mattoso sobre os objectivos e a eficácia desta doações em *Ricos-Homens, cavaleiros e infanções*, pp. 228-231.

desta Ordem, principalmente no que serão as relações com outros poderes senhoriais e eclesiásticos sediados também nesta região do Além-Tejo¹⁵.

Já Cristina Cunha no seu estudo sobre Avis realçou a importância das doações e particularmente das doações régias no conjunto da documentação disponível para esta instituição. De acordo com a autora dos cerca de sessenta documentos de doação existentes para o período que decorre até 1329, metade referem-se a outorgas régias¹⁶, número elucidativo da importância deste apoio na estruturação e no enriquecimento da Ordem de Avis.

Casas, herdades ou direitos, foram apenas alguns dos bens que, entre 1176 e o final da primeira metade do século XIV, os seus freires receberam da parte de diferentes monarcas. E, no entanto, esta corrente de doações não foi nem contínua nem semelhante na tipologia de bens outorgados. O Quadro nº 9 que a seguir se apresenta permite uma primeira abordagem do conteúdo destas doações, da sua cronologia e dispersão geográfica¹⁷.

¹⁵ Apoio régio, por vezes, pouco claro no dizer de Cristina Cunha e muito em particular no que respeita ao reinado de Afonso Henriques. No entanto, as doações régias, mesmo se não muito numerosas, não deixaram de pontear os anos finais da governação deste monarca, não permitindo qualquer espécie de diferenciação com o que se passava com outras Ordens Militares nestes anos. A ter havido algum distanciamento entre a monarquia e as instituições religioso-militares, esse distanciamento não encontrou em Avis o seu objecto privilegiado. Veja-se o que é dito, a este propósito, mas num sentido relativamente oposto por Cristina Cunha, “A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis”, *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, Porto, II Série, Vol. XII, 1995, pp. 113-123.

¹⁶ Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 80.

¹⁷ Para a elaboração deste Quadro considerámos apenas as doações régias referentes apenas a bens ou direitos situados na zona a Sul do Tejo, numa cronologia que se estende até ao início do século XV e que recobre, portanto, os primeiros anos de governação de D. João I, anteriormente mestre de Avis e que após a sua subida ao trono tentou recompensar alguns dos apoiantes da sua causa. Veja-se, a este propósito, o que é dito por Luis Adão da Fonseca no seu trabalho sobre o condestável D. Pedro, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC, 1982, pp. 96-97: “Vencida a crise de 1383-1385 com a vitória da facção chefiada pelo futuro D. João I, este procurou compensar aquelas personalidades e aquelas instituições que, nos momentos difíceis, o tinham apoiado. Em relação à Ordem de Avis, esta compensação concretizou-se, como seria de esperar, em várias benesses, doações e privilégios que em muito aumentaram o seu património e prerrogativas”. Um quadro semelhante, embora limitado a 1329 foi já elaborado por Cristina Cunha na sua tese de mestrado,

Para a sua elaboração não considerámos as doações particulares, especialmente numerosas a partir das últimas décadas do século XIII¹⁸, que encontraram em Avis o seu destinatário privilegiado, facto que impede a formulação de uma visão concreta da dispersão do património da Ordem no território que se estendia a Sul do Tejo. No entanto, não nos esqueçamos que, regra geral, essas doações particulares afluíam após uma prévia instalação institucional nessas mesmas localidades, condição indispensável à concretização de uma influência espiritual e senhorial que motivava muitas destas outorgas. Como tal, muitas das doações particulares, embora não todas, tiveram como base bens sediados nas localidades onde os freires de Avis já detinham bens, previamente outorgados pelos monarcas e cuja dispersão, esta sim, condicionava a futura constituição patrimonial.

Desta forma, se atentarmos no Quadro acima exposto e nas várias doações realizadas, deparamos com a existência de, pelo menos, três períodos, caracterizados por um especial afluxo de bens e de direitos. O primeiro coincidiria com os reinados de Afonso Henriques e de Sancho I e corresponderia, de uma forma geral, ao período de constituição e de instalação da Ordem.

tendo a autora incluído, contudo, tanto as doações régias como as particulares, compreendidas em todo o território onde a Ordem detinha bens. Veja-se Cristina Cunha, *ob. cit.*, pp. 82-87

¹⁸ Cristinha Cunha, *ob. cit.*, e o quadro acima referido.

Quadro nº 9 - Doações régias à Ordem de Avis na área da diocese de Évora

DATA	DOADOR	OBJECTO DOAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	OBRIGAÇÕES
1176-4-?	Afonso Henriques	-Lugar de Coruche -Casas em Évora -Bens em Santarém	Coruche, Évora e Santarém	-
1181-4-?	Afonso Henriques	-Herdades, vinhas, almuinhas e ferragiais -Isenção de portagem e de alcaidaria na venda dos mouros e de gado	Termo de Évora	-
1187-1-?	Sancho I	Castelo e vila	Alcanede, Alpedriz e Juromenha quando fosse conquistado	-
1211-6-30	Afonso II	Lugar	Avis	Edificação de um castelo
1248-11-4	Afonso III	Padroados	S. Miguel, S. João e S. Pedro de Coruche	-
1260-4-28	Afonso III	Padroados	Borba e seu termo	-
1260-4-28	Afonso III	Padroados	Estremoz e seu termo	-
1270-5-20	Afonso III	Padroado	Santa Maria de Beja	-
1297-5-2	D. Dinis	Padroados	Igrejas de Vila Viçosa	-
1299-11-22	D. Dinis	Padroado	Sta Maria do Cast. de Portalegre	-
1303-3-26	D. Dinis	Padroado	Santa Maria da Alcáçova de Elvas	-
1307-11-25	D. Dinis	Vila	Noudar	Defesa do senhorio do rei e construção de um novo alcácer
1308-1-16	D. Dinis	Lutuosas	Noudar	-
1317-2-19	D. Dinis	Dízimos	Pavia	-
1320-5-3	D. Dinis	Padroado	Igrejas de Serpa, Moura e Mourão	-
1320-12-29	D. Dinis	Padroado	Pavia	-
1394-4-15	D. João I	Padroados	-	-
1405-1-31	D. João I	Herdades coutadas	-	-
14---	D. João I	Isenção de participação no subsidio ao rei	-	-

A estes dois monarcas ter-se-iam ficado a dever as primeiras grandes doações, nomeadamente de Benavente, Coruche e de vários bens sediados naquela que viria a ser a sua primeira sede, bens que se mostrariam indispensáveis à sua manutenção e sobrevivência enquanto conjunto de guerreiros e de clérigos, necessitados de rendimentos e de benefícios. Nesta fase, a figura de Gonçalo Viegas parece inseparável deste fluxo de doações, já que foi no decurso do seu longo Mestrado¹⁹, que as primeiras outorgas ocorreram tendo ele próprio sido contemplado com especiais dádivas no testamento do primeiro monarca²⁰.

Após a morte de Sancho I, a Ordem de Avis apenas recebeu da parte dos monarcas a doação de Avis, logo no início do reinado de Afonso II, após a qual um longo período se seguiu, sem que nenhuma outorga régia de bens ou de direitos relativos a esta vasta região tenha marcado os anos que se estendem até 1248.

Data que parece marcar, por seu turno, o início de uma nova fase de doações régias.

Os motivos que estão na base desta ausência de doações é, pois, a questão que, no entretanto, se coloca. Ausência da Ordem de Avis do esforço militar localizado bastante a Sul do que poderia ser a sua zona originária de implantação? Mas nesse caso que razões teriam motivado esse afastamento? Não com certeza o desinteresse pela obtenção de maiores recursos e proventos.

Por outro lado, não poderemos interpretar esta ausência de doações como reflexo de uma política régia consequente. Não obstante os esforços de Afonso II, vários serão os senhores e as instituições que verão os seus

¹⁹ Ao que parece Gonçalo Veigas teria morrido na batalha de Alarcos travada em 1195. Cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal*, tomo II, livro IV, pp. 94-95 e José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, p. 233. A ter-se mantido no cargo de Mestre até este ano, Gonçalo Viegas tê-lo-ia sido pouco menos de vinte anos.

²⁰ *DMP-DR*, doc. 330, pp. 430-431 e doc. 334, p. 436.

patrimónios engrandecerem-se nas décadas que se estendem até à segunda metade de Duzentos sendo, no espaço do Além-Tejo, um exemplo característico deste caso a própria Ordem de Santiago.

Neste contexto, o que se parece poder questionar, por um lado, é o grau de proximidade entre o poder régio e a Ordem nos reinados de Afonso II e de Sancho II, e, por outro, a própria apetência da Ordem pela expansão para Sul²¹.

Durante estes cerca de trinta anos Avis conhecerá, pelo menos, três Mestres: Fernando Eanes, Fernando Rodrigues Monteiro e Martim Fernandes²², acerca dos quais pouco ou nada sabemos. Origens familiares, trajectórias pessoais e lugares ocupados, tudo isso permanece rodeado de um amplo véu de desconhecimento, que não permite entender as motivações das suas designações ou os percursos desenhados até ao lugar de Mestre²³. Acerca do último, Martim Fernandes, apenas sabemos ter participado em algumas das expedições militares chefiadas por Afonso III e que tiveram como destino o Algarve²⁴, região onde esta Ordem veio também a deter interesses e bens. Da mesma forma, a cronologia do seu Mestrado que se

²¹ No decurso deste período Avis recebeu apenas de Afonso II uma vinha em Alvalade, mais concretamente em 1218. Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 82.

²² Seguimos aqui a cronologia estabelecida por Cristina Cunha, *ob. cit.*, e sintetizada no Quadro da p. 49.

²³ José Mattoso já realçou o desconhecimento que rodeia as origens sociais da maior parte dos membros mais proeminentes das Ordens Militares, em particular no que respeita ao século XII. Com efeito, segundo o autor, a adesão da nobreza a estas Ordens no decurso do século XII é bem mais clara do que na anterior centúria e comprovável pela presença de descendentes dos Pereira, Pimentéis ou mesmo Maia e Riba de Vizela em Ordens como a do Hospital e a do Templo. No entanto, parecem-nos que as personalidades passíveis de identificação social no decurso da centúria de Duzentos permanecem como um universo demasiado restrito e limitado apenas a algumas das Ordens Militares existentes, pelo que muitas das questões e dos problemas colocados por este autor em torno da identificação destes guerreiros para o século XII, se podem considerar extensíveis ao século XIII. José Mattoso, *Ricos-Homens, cavaleiros e infanções*, pp. 232-237.

²⁴ De acordo com Frei António Brandão, Martim Fernandes não só teria acompanhado Afonso III na conquista do Algarve, como teria chefiado, numa primeira fase, a campanha contra Albufeira. *Monarquia Lusitana*, Parte IV, L^o XV, cap. VI e VII, respectivamente pp. 182-183 e 185-186.

teria iniciado cerca de 1238 indica que teria permanecido neste cargo ao longo da crise de 1245 que conduziu à deposição do Sancho II sem que, no entanto, consigamos saber a posição tomada por este Mestre.

De qualquer forma, estes cerca de trinta anos parecem marcar um compasso de espera no processo de crescimento patrimonial da Ordem de Avis, no que ao Sul do território diz respeito²⁵.

A segunda fase de afluxo de doações estaria, assim, relacionada com os reinados de Afonso III e de D. Dinis, no decurso dos quais os freires de Avis receberam vários padroados de igrejas dispersas pelo espaço do Alentejo, além da vila de Noudar, onde a sua função militar e de defesa foi mais uma vez lembrada como justificação da outorga²⁶. E mesmo se, ao longo destes anos, o favor régio raras vezes se concretizou na entrega de novos bens imóveis nesta região²⁷, a verdade é que os direitos outorgados não deveriam ser pouco significativos. Desta forma, estes dois reinados teriam representado, no que respeita ao património desta ordem militar, uma fase de consolidação patrimonial e territorial, permitindo, através destas dádivas,

²⁵ Outra questão que se poderá aqui colocar tem a ver com as relações nem sempre muito claras e, aparentemente, pouco amistosas entre, por um lado, Sancho I e algumas Ordens Militares, em particular nos últimos anos do seu reinado e visíveis, mesmo se de forma indirecta, em alguma documentação coeva e, por outro, entre Afonso II e Ordens como os Espatários e os Templários na questão surgida entre o monarca e as suas irmãs. No entanto, tal animosidade não impedirá que aqueles sejam os principais usufrutuários do avanço da reconquista no sul raiano. José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. II, pp. 163-164 e António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial franciscana, 1963, pp. 29-39 no que respeita ao conflito entre Afonso II e as infantas suas irmãs.

²⁶ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 362. D. Dinis entregava a vila à Ordem de Avis sob condição desta respeitar o senhorio do rei e de aí construir um alcácer forte e uma muralha em torno da vila.

²⁷ Não nos esqueçamos contudo que datam também destes anos as doações de bens no Algarve, onde a Ordem deterá um outro pólo de influência. Para uma visão sobre a constituição deste património veja-se Cristina Cunha, *ob. cit.*, em particular p. 116.

engrandecer e diversificar tipológica e geograficamente um património então ainda em gestação²⁸.

O terceiro e último período coincidiu já com o reinado de D. João I e correspondeu a uma fase completamente diferente de vivência desta instituição. Após o governo de D. João e com a sua ascensão ao trono, seguiu-se-lhe no cargo de Mestre Fernão Rodrigues Sequeira, partidário do anterior Mestre no decurso da crise de 1383-85²⁹ e que aí se manteve até 1433³⁰. A sua proximidade em relação ao monarca e o apoio prestado nos primeiros anos terão sido determinantes para as doações posteriormente feitas e que se concretizaram não apenas na anexação de vários novos padroados³¹ mas também na dádiva de isenções do pagamento de direitos, como o das colheitas³².

Período que foi marcado, também, pela definitiva autonomia em relação à Ordem castelhana de Calatrava, não obstante os ténues laços que, desde cedo, caracterizaram as relações entre as duas instituições³³.

²⁸ De acordo com Cristina Cunha as sucessivas doações de Afonso III ter-se-iam ficado a dever ao interesse deste monarca em resolver a questão da soberania sobre o Algarve, onde Avis possuía também alguns bens e interesses. Cristina Cunha, "A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa", pp. 117-118.

²⁹ Frei José da Purificação, "Catálogo dos Mestres e administradores da ilustre e antiquíssima ordem militar de Aviz" in *Colecção de documentos e memórias da Academia real de História Portuguesa*, Lisboa, 1722, tomo 2, p. 151 e Luis Adão da Fonseca, *ob. cit.*, pp. 96-98.

³⁰ O governo deste Mestre foi objecto de um estudo monográfico por parte de Maria Cristina Pimenta Aguiar Pinto, "A Ordem militar de Avis durante o mestrado de D. Fernando Rodrigues de Sequeira", *Militarium Ordinum Analecta- As ordens militares no reinado de D. João I*, Porto, nº 1, (1997), pp. 129-245. Algumas referências à família deste Mestre podem ser encontradas no estudo de Lurdes Rosa, "Quadros de organização do poder nobre na baixa Idade Média. Estrutura familiar, patrimónios e percursos linhagísticos" in *A Cidade*, Revista Cultural de Portalegre, Portalegra, 1991, nº 6, pp. 47-65.

³¹ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, Lº 3, fls. 23-23v

³² Luis Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 97, em particular nota 11.

³³ *Ibidem*, pp. 97-100. De acordo com Cristina Cunha, não obstante os ténues laços que uniam Avis a Calatrava, esta Ordem usufruía do direito de visitação em Avis. Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 27.

Autonomia que se saldou por uma crescente influência da monarquia sobre esta Ordem, num processo em todo semelhante ao que ocorreu nas outras Ordens Militares e que se veio a concretizar na primeira metade do século Xv através da nomeação dos filhos de D. João I, respectivamente, de Santiago, Cristo e Avis³⁴.

É sobre este pano de fundo que as relações entre a Ordem de Avis e as autoridades diocesanas de Évora se vão processar, ao sabor das conjunturas regionais, impulsionadas por interesses que, em muitos casos, ultrapassam as fronteiras naturais da região e, que não raro, se subordinam a estratégias bem mais ambiciosas e amplas do que a documentação deixa entrever.

b) O reconhecimento dos direitos episcopais

*Naturalmente, el tipo de documentación exagera el elemento contencioso: cuando no habia disputas, no había razón para consignar su ausencia, y sin duda muchos años de pacífica convivencia y cooperación pasaron sin ninguna mención por parte de los notarios*³⁵. E, no entanto, estes momentos de conflito são de uma importância inexcusável para nós. Não apenas pelas informações directas que nos fornecem sobre os conflitos e os objectos de discórdia, mas também sobre as instituições intervenientes, no que respeita à sua organização e inserção social³⁶.

³⁴ Luís Adão da Fonseca, *ob. cit.*, p. 100 e A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV, Nova História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Presença, 1987, p. 231.

³⁵ Derek Lomax, "La Orden de Santiago y el obispo de Cuenca en la Edad Media" in *Anuario de Estudios Medievales*, Madrid, 1982, nº 12, pp. 303-310, em particular p. 303.

³⁶ Um processo semelhante foi já objecto de análise por Maria Alegria Marques, conflito esse desencadeado entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo, sobre a posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal. Decorrendo, na sua grande parte no século XIII este processo parece ter conhecido um final, aceite pelas duas partes, no decurso das primeiras décadas de Duzentos. Veja-se Maria Alegria Marques, "O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal", *Jornadas sobre Portugal Medieval*, Leiria, Câmara Municipal, 1983, pp. 349-366. Também os problemas suscitados entre o mosteiro de Santa Cruz e a Sé de

No caso concreto que aqui nos ocupa, o estudo das relações entre a Ordem de Avis e as autoridades diocesanas de Évora, a longa permanência desta discórdia e a variedade de questões envolvidas permite ainda o conhecimento das oscilações de interesses e de reivindicações e a variação dos acordos estabelecidos ao longo de um século.

Em causa estavam, na verdade, os limites da isenção face ao poder episcopal, do qual Avis pretendia comungar e que Évora procurava, incessantemente, restringir³⁷.

Os primeiros indícios de conflito parecem datar ainda das últimas décadas do século XII, tendo-se desenrolado em torno de uma das primeiras possessões da Ordem na zona da diocese de Évora: Benavente. Não conhecemos a data exacta de entrega desta região a Avis, mas tudo indica que esta teria ocorrido algures nos últimos anos do século XII, já que a Ordem surge logo no início de Duzentos como outorgante de foral à nova

Coimbra, a propósito da organização paroquial de Leiria foram objecto de uma minuciosa análise por parte de Saul António Gomes no seu estudo já referido “ Organização paroquial e jurisdição eclesiástica....”

³⁷ A isenção concedida a Cister por Alexandre III, contemplava as visitas episcopais, a celebração em caso de interdito, a possibilidade do lançamento de excomunhão e o pagamento dos dizimos. Muitos destes privilégios foram mais tarde extensíveis a Calatrava e, por esta via, a Avis. Assim, em 1164 este mesmo pontífice ligava os cavaleiros à Santa Sé, isentando a ordem da jurisdição episcopal. Em 1187, Gregório VIII explicitava os direitos incluídos na isenção. Sobre a isenção veja-se J. O’ Callaghan, “The affiliation of the order of Calatrava....”, pp. 56-59. No entanto, os conflitos suscitados pela aplicação da isenção motivaram a redacção de posteriores bulas que tinham como objectivo primordial dirimir as dúvidas existentes. Tal como escreveu Jean Gaudemet: *Les effets de l’exemption ne sont d’ ailleurs pas toujours exactement précisés, les abbés s’ efforçant de les étendre, les évêques de les restreindre*, situação que provocava longos processos de oposição. Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques...” in *Histoire des Institutions*, p. 238. Foi o caso, por exemplo, de Castela onde Calatrava possuía amplos bens e onde se envolveu em grandes disputas, em particular com as autoridades diocesanas. Veja-se a este propósito os estudos de Enrique Rodriguez-Picavea, *La formación del feudalismo en la meseta meridional castellana. Los señoríos de la Orden de Calatrava en los siglos XII-XIII*, Madrid, Siglo XXI, 1994, pp. 371-374, enquanto abordagem global sobre a implantação desta ordem e Hilda Grassoti, “En torno a las primeras tensiones entre las Órdenes Militares y la sede toledana”, *Anales de Historia Antiga y Medieval*, nº 17, 1972, pp. 155-169, enquanto abordagem específica sobre os principais pontos de discórdia entre instituições.

vila³⁸, ao mesmo tempo que celebrava com as autoridades diocesanas de Évora um primeiro acordo sobre o padroado da sua igreja³⁹.

É possível que a outorga de Benavente tivesse sido incluída na doação de 1176, na qual Afonso Henriques entregou a Avis o lugar de Coruche, em cujo termo Benavente poderia estar incluída⁴⁰. No entanto, não existe prova documental dessa entrega.

Entre o final do ano de 1200 e os primeiros meses de 1201, D. Paio, Mestre da Ordem dos freires de Évora, consagrava, na forma de escrito um primeiro acordo com o bispo seu homónimo e estabelecia, desta forma, os primeiros passos de um longo percurso que se estenderia bem para lá das fronteiras temporais da Idade Média ao longo dos séculos XVI e XVII⁴¹.

Percurso esse que conduziria as duas instituições em causa a discutirem e a estabelecerem sucessivas bases de concórdia sobre o exercício do direito de padroado por parte da Ordem, sobre os direitos que deveriam ser cobrados pelas autoridades diocesanas e solvidos pelos clérigos das igrejas pertencentes a Avis, sobre a amplitude do direito de visitaço exercido pelo bispo ou apenas sobre o respeito pelas prerrogativas próprias da Ordem repetidamente reafirmadas pelo Papado e que os Mestres e comendadores pretendiam ver acatadas.

Questões que perpassaram todos estes séculos, não se cingindo apenas às primeira décadas de instalação, mas com uma incidência variável, de

³⁸ Álvaro de Azevedo, *Benavente. Estudo histórico-descritivo*, Lisboa, Lisboa Lisbonense Lda, 1926, p. 17.

³⁹ ACSE, *CEC 3-III*, fl 18v, publicado por Carlos da Silva Tarouca, “As origens da Ordem dos cavaleiros de Évora”, doc. I, pp. 29-30.

⁴⁰ Essa é, pelo menos, a opinião de Álvaro de Azevedo, *ob. cit.*, p. 17.

⁴¹ Parte deste processo foi já estudado por nós na comunicação apresentada às II Jornadas sobre Ordens Militares e intitulada *A diocese de Évora e a Ordem de Avis: dois poderes em confronto na centúria de Duzentos, As ordens militares em Portugal e no Sul da Europa. Actas do II Encontro sobre ordens Militares*, Lisboa, Ed. Colibri/ Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 271-284, embora o estudo em causa tenha incidido apenas sobre o período que se estende até 1279.

acordo com o que o tempo e as conjunturas demonstrarão ser mais importante ou não de assegurar por cada uma das partes. Mas todo este longo processo, feito de diferentes fases, visará em última instância o reconhecimento mútuo entre os dois poderes e o estabelecimento, lento, de bases duráveis de convivência. E este será, sem dúvida, o grande objectivo, dos Mestres e dos bispos eborenses dos séculos XIII e XIV. Será no decurso destas centúrias que a maior parte das questões que posteriormente se virão a transformar em recorrentes pomas de discórdia se irão definir, mas será também nestas décadas que algumas das principais obrigações de cada uma das partes envolvidas serão estabelecidas e, com elas, as primeiras regras de partilha de um espaço e de uma jurisdição.

Entre estas, a definição da partilha do dízimo e a cobrança dos direitos episcopais, assumirá uma importância crescente.

O Quadro nº 10 pretende, exactamente, retratar o elenco dos acordos que estabeleceram os montantes dos direitos a serem cobrados nas igrejas cujo padroado pertencia à Ordem de Avis, com realce para a terça. Elenco cuja análise coloca, desde logo, duas considerações prévias: uma tem a ver com a cronologia, ou seja, com a inevitabilidade de se considerar a centúria de Duzentos como o século de fixação de regras no que respeita à partilha dos rendimentos e de jurisdições. A outra relaciona-se com a tentativa prosseguida por parte das autoridades diocesanas em conseguir impor uma taxa única a todas as igrejas sujeitas ao mesmo padroeiro, conseguindo-a fixar, já no final de Duzentos, na terça dos dízimos e mortuária.

Quadro nº 10 - Acordos celebrados entre a Ordem de Avis e o bispo de
Évora - estabelecimento dos direitos episcopais estabelecidos

DATA	BISPO	MESTRE	IGREJA	TERÇA	PROC.
1200	Paio	Paio	Benavente	1/4	
1214	Soeiro	Fernando Eanes	Benavente	1/4	
			Coruche	1/4	
Pós 1215	?	?	Benavente	1/4	5 mrs
			Avis	1/4	5 mrs
			Sor, Mora e Ramalhão	1/3	
1236	Fernando (?)	Fernando Rodrigues	Seda e Fronteira	1/5	5 mrs
1250	Martinho Pires	Martinho Fernandes	Estremoz	1/5	5 mrs
1255	Martinho Pires	Martinho Fernandes	S. João, S. Pedro e S. Miguel de Coruche	1/3	24 mrs
1265-7-14	Martinho Pires	Martinho Fernandes	Estremoz	1/4	5 mrs
			Borba	1/4	5 mrs
			Alandroal	1/3	
1279-6-16	Durão Pais	Simão Soares	Santa Maria de Beja ⁴²	1/3	Ração
			Santa Maria de Estremoz ⁴³	1/3	7,5 lbs + 5 mrs/cada
			Avis ⁴⁴	1/3	5 lbs
			Benavente ⁴⁵	1/3	5 lbs+ 5 lbs/ca-da
			Seda ⁴⁶	1/3	5 mrs+5 mrs/cada

⁴² Com a capela de Cuba

⁴³ Inclui capelas de S. Tiago, Santa Clara e de Borba

⁴⁴ Inclui capelas de Cabeção, Cano, Sousel, Benavila e Figueira

⁴⁵ Inclui capela de S. Tiago

⁴⁶ Inclui capelas de Alperreião, Pedroso

			Fronteira ⁴⁷	1/3	5 mrs+ 5 mrs /cada
			Veiros	1/3	5 mrs
			Sor, Mora e Ramalhão	1/3	6 lbs
			Igrejas de Vila Viçosa	1/3	5 lbs
			Juromenha ⁴⁸	1/3	5 lbs
			Alandroal	1/3	

proseguida por parte das autoridades diocesanas em conseguir impor uma taxa única a todas as igrejas sujeitas ao mesmo padroeiro, conseguindo-a fixar, já no final de Duzentos, na terça dos dízimos e mortuárias.

Realce-se, contudo, que esta aparente vitória por parte do bispo de Évora, implicou o abandono de outras pretensões, nomeadamente no que respeitava ao controlo dos clérigos apresentados⁴⁹ e ao exercício da jurisdição episcopal.

Mas estes sucessivos acordos, estabelecidos entre 1200 e 1279 são também o resultado das personalidades intervenientes em cada um deles, da sua influência e da sua importância junto ao rei, ao Papa ou apenas junto aos juízes frequentemente nomeados para julgarem diferentes fases deste

⁴⁷ Inclui a capela de Santa Maria de Vide

⁴⁸ Inclui capela de S. Tiago

⁴⁹ O Direito canónico tentou definir, com pormenor, o espaço de intervenção episcopal no que se referia à nomeação e confirmação dos eclesiásticos para igrejas de padroado leigo ou eclesiástico, não episcopal. De acordo com o disposto, o procedimento normal no preenchimento de um benefício vago compreendia três fases distintas: a apresentação, a instituição episcopal e a tomada de posse do benefício. A primeira recairia na alçada do padroeiro, enquanto a segunda caberia indiscutivelmente ao bispo. Não obstante, esta separação não era facilmente aceite por nenhuma das partes, que tentava, frequentemente, ultrapassar os limites impostos à sua acção. Desta forma, tanto o padroeiro procurava impôr, através da apresentação, o seu candidato preferido, como o prelado, regra geral, perspectivava a apresentação por outrém como uma inevitável alienação dos seus direitos. Alienação que procurava contrariar mesmo se de uma forma indirecta, através do aumento da capacidade de confirmação. Sobre este tema veja-se, entre outros, Jean Gaudemet, "Les institutions ecclésiastiques..." *Histoire des Institutions françaises*, tomo III, pp. 205-206; Florence Mirouse, "Patronage ecclésiastique et clientèles: le choix des titulaires de curés dans le diocèse de Toulouse à la fin du Moyen Age", *Bulletin Philologique et Historique*, Paris, 1981, pp. 51-69.

processo. Personagens que nos são, em muitos casos, desconhecidas, e acerca das quais apenas extrapolações mais ou menos hipotéticas são admissíveis.

De certa maneira, a geografia dos acordos estabelecidos coincide com a cronologia da própria expansão da Ordem. A fundação ou a dádiva de novas igrejas obrigava ao seu progressivo enquadramento na rede diocesana que, bispo e cabido, procuravam que fosse globalizante, abrangendo todas as igrejas existentes na área da sua jurisdição.

Aliás será o cerceamento do direito, considerado eminentemente episcopal, de sagração de altares e basílicas a par da administração do sacramento da Ordem os argumentos na maior parte das vezes evocados pelos bispos de Évora quando dirigiam ao Papa as suas queixas contra os freires de Évora⁵⁰. Foi o que ocorreu cerca de 1262 quando o Papa Urbano IV exarou uma bula na qual mandava indagar acerca da fundação de igrejas no Alandroal e Veiros, entre outras localidades, fundação que teria sido feita, segundo o relato episcopal, em desrespeito pelos direitos episcopais⁵¹.

A par desta pretensão os bispos eborenses procuraram também, desde cedo, acautelar as suas prerrogativas na confirmação dos clérigos apresentados por Avis ressaltando, se possível, a sua capacidade efectiva de examinar e de questionar o clérigo em causa. Pretensão à qual, no entanto, Avis sempre resistiu, reconhecendo ao prelado a simples capacidade de confirmar o clérigo apresentado, muitas vezes sem qualquer exame adicional.

Mas como já acima referimos, os primeiros documentos que fazem menção expressa a problemas suscitados entre os dois poderes datam logo dos primeiros anos de Duzentos. Um refere-se, como já assinalámos, à igreja

⁵⁰ Argumentos que se ligavam à definição das funções episcopais. No entanto, estes direitos colidiam com as pretensões de Avis e com os privilégios concedidos ao nível da capacidade de fundar igrejas nos territórios detidos pela ordem e dados por Gregório VIII em 1187. Daí as disputas posteriores. Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques...”, in *Histoire des Institutions...*, pp. 177-178.

⁵¹ Resumida por Visconde de Santarém, *Quadro elementar...*, tomo IX, pp. 181-182.

de Benavente⁵²; outro, embora não datado mas exarado em data próxima ao anterior, incluía os bens detidos pela Ordem em Évora, entre os quais se encontrava uma albergaria com capela⁵³.

O primeiro documento parece ter sido redigido sob a influência de Sancho I e sido assinado na Corte, como a lista de testemunhas deixa entrever⁵⁴, pressupondo desta forma um anterior processo conflitual que teria conduzido a esta intervenção régia⁵⁵. Intervenção que se viria a repetir amiúde em outros contextos deste processo, mesmo se não de uma forma tão declarada.

De acordo com o texto caberia ao bispo e cabido um quarto dos dízimos e mortuárias em vez da tradicional terça, e aos freires todos os restantes proventos. Competia-lhes ainda a apresentação dos capelães que deveriam ser confirmados pelo prelado.

Já o segundo documento terá sido exarado após a intervenção régia mas também do arcebispo de Compostela, que surge como responsável pelo acordo estabelecido. A referência a este prelado poderá indicar a existência prévia de uma apelação, dirigida a esta instância eclesiástica ou então para

⁵² ACSE, *CEC 3-III*, fl. 18v Em 1364 o inventário dos bens da Ordem de Avis em Benavente referia que da igreja da vila, os freires recolhiam dois terços dos dízimos e das oblações. Rui de Azevedo, “Bens da Ordem de Avis em Benavente no ano de 1374”, *Estudos Benaventinos*, Benavente, I, 1957, pp. 12-19.

⁵³ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19, publicado por Carlos da Silva Tarouca, “As origens dos cavaleiros...”, doc. II, pp. 30-31.

⁵⁴ As testemunhas mencionadas são o Conde Fernando Nunes, o conde Fernando Ponci, D. João Fernandes mordomo da Cúria, o chanceler Julião, D. Pedro Afonso e o arcebispo D. Martinho.

⁵⁵ Esta intervenção régia viria na esteira de outras tantas acções semelhantes deste monarca, que amiúde se assumiu como árbitro em vários litígios entre diferentes instituições eclesiásticas ou em eleições e nomeações disputadas, numa aparente ausência de delimitação entre o poder temporal e o espiritual. Conduta, no entanto, comum a vários outros monarcas peninsulares destes séculos, ao invés do que certas análises, por vezes, pressupõem. Veja-se a este propósito José Mattoso, *Identificação de um país*, vol. II, pp. 152-153.

Roma, que, neste caso, teria determinado uma nomeação pessoal do arcebispo.

Neste documento, o principal ponto de discórdia situava-se no estatuto da capela, situada na alcáçova da vila. De acordo com o texto, era-lhe recusado o estatuto de paróquia e, conseqüentemente, a permissão de colectar dízimos e mortuárias. Da mesma forma, a celebração de missas estava-lhe interdita, com excepção do dia de S. Miguel, orago da capela. Das oblações feitas nesse dia aos freires, o bispo deveria receber um terço, condições que representavam a consagração das pretensões episcopais.

Os acordos assim celebrados corresponderiam, em princípio, às pretensões de cada uma das partes. O bispo D. Paio abdicava da cobrança da terça em favor de apenas um quarto dos rendimentos mas via reconhecida, por escrito, a sua supremacia eclesiástica, tanto em Benavente como na própria vila diocesana. E, no entanto, a posterior revisão, feita já durante o mestrado de D. Fernando Eanes, indica que as condições então estabelecidas não eram em todo coincidentes com os interesses da Ordem, pelo que o sucessor do Mestre D. Paio se apressou em alterá-las.

Logo em Maio de 1201, Inocêncio III numa carta dirigida ao prior de S. Vicente de Lisboa e a Frei Mendo de Alcobaça, requeria que se efectuasse uma inquirição sobre algumas queixas feitas pelo Mestre de Avis, segundo as quais o bispo de Évora teria ocupado, indevidamente, algumas terras que pertenciam aos freires de Avis⁵⁶. No mesmo ano e mês, o mesmo Papa exarava uma nova bula, mas agora de protecção aos freires e aos seus bens situados em Évora, Benavente, Coruche, Lisboa e Mafra, entre outras localidades⁵⁷.

⁵⁶ Resumida por Visconde de Santarém, *Quadro Elementar...*, tomo IX, p. 33 e *Bulário Português*, nº 78, p. 154, onde esta bula se encontra indicada.

⁵⁷ A bula de protecção era dirigida aos freires professos da ordem de Calatrava, numa clara demonstração da ligação existente entre as duas instituições. ANTT, *Ordem de Avis*, nº 2, *Bulário*

Estes dois documentos pontifícios comprovam a importância dada pela Santa Sé às Ordens Militares e, muito em particular, à nascente Ordem dos freires de Évora. No entanto, a sua redacção próxima e protectora dos freires, denuncia também uma muito possível tentativa da parte da Ordem e do seu Mestre D. Fernando, em forçar a intervenção de Roma afim de acautelar as suas prerrogativas.

Contudo, apenas treze anos mais tarde e já com um novo bispo à frente da diocese, os problemas com Avis surgem, de novo, colocados. Em 1214, o Mestre D. Fernando renunciava aos acordos feitos em 1201 e comprometia-se a abandonar todas as acções que mantinha contra o bispo de Évora até ao transacto dia 2 de Abril⁵⁸, fórmula que parece exprimir uma condescendência de ambas as partes.

Assim, os freires de Évora obrigavam-se a apresentar o clérigo de Benavente ao bispo, clérigo que devia prestar juramento de obediência e reverência ao prelado, desde que o conteúdo deste não colidisse com os privilégios e direitos da Ordem à qual pertencia⁵⁹. O bispo, por seu turno, obrigava-se a respeitar a isenção de dízima nas terras que Avis explorasse directamente, de acordo com um privilégio anteriormente outorgado a Cister⁶⁰ e mantinha as disposições quanto à cobrança incluídos no anterior acordo⁶¹.

Português, nº 79, pp. 155-156, resumida por Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, vol. IX, p. 34.

⁵⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 121. Curiosamente, este documento não se encontra copiado no cartório de Évora, enquanto os dois documentos exarados no início de Duzentos se encontram no arquivo capitular de Évora, copiados autonomamente e não apenas inseridos no acordo de 1214, tal como ocorre em Avis.

⁵⁹ Esta será uma fórmula repetidamente evocada em diversos acordos estabelecidos não apenas com Avis e que demonstra que a limitação da obrigatoriedade da concretização dessa obediência era feita pela necessidade de respeito pelos privilégios e direitos da Ordem de Avis.

⁶⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 7, resumido por Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, tomo IX, pp. 80-81. A isenção de dízimo por parte dos domínios cistercienses, foi outorgada por Inocêncio II, em 1132 e reformulada em 1164 para Calatrava por Alexandre III, que a considerou válida apenas

Claro que nem todas as condições estipuladas tinham a mesma importância e significado. Se umas se ligavam directamente ao exercício da jurisdição religiosa e senhorial, outras relacionavam-se directamente com a capacidade de cobrança dos direitos que concretizavam essa supremacia senhorial. Compará-las é, no entanto, difícil, já que o que se procurava, através dos acordos, era a definição de situações específicas de equilíbrio entre instituições.

Mas, mais uma vez, todas as questões contidas nos anteriores acordos viriam a ser de novo retomadas alguns anos mais tarde, em virtude talvez do não cumprimento dos compromissos assumidos em 1214. Algures após 1216⁶², o chantre de Coimbra conjuntamente com um cônego desta Sé e com o Prior de Santiago de Santarém decidiam um feito pendente entre o bispo e

para os domínios directamente explorados pelos freires. Posteriormente o cânon 55 do IV Concílio de Latrão estabelecia que as terras adquiridas pelos Cistercienses até 1215 e directamente exploradas permaneceriam isentas de dizimo. Raymond Foreville, *Latran IV*, cânon 55, pp. 374-375 e V. A. Alvarez Palenzuela, *Monasterios Cistercienses en castilla (siglos XII-XIII)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1978 e Enrique Rodríguez-Picavea, *ob. cit.*, pp. 371-374. Cristina Cunha refere também este privilégio, embora em relação a acordos exarados posteriormente. Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 182. J. O' Callaghan, *ob. cit.*, p. 59.

⁶¹ Já cerca de 1179, Alexandre III lembrava ao monarca português a isenção de Calatrava neste campo, em virtude da sua ligação a Cister. Carl Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, nº 81, p. 254 e J. O' Callaghan, *ob. cit.*, p. 58.

⁶² O documento em causa não se encontra datado. Sabemos que a sua redacção é posterior à doação de Avis em 1211, já que esta localidade é já referida como estando na posse da Ordem, encontrando-se então em obras. De acordo com o documento o bispo entregava aos freires todos os dízimos cobrados até esta data em *Avis ad constructionem murorum*, o que significa que a Ordem detinha já esta vila, encontrando-se então a construir o castelo a que a doação de 1211 fazia menção. Se tivermos, contudo, presente que ainda em 1218 Afonso II confirmava à povoação a outorga do foro de Évora, confirmação que parece pressupor a ausência de uma efectiva tomada de posse por parte dos freires de Évora, teremos que supor então que este documento deve ser datado de algures pós 1218. Da mesma forma, a referência ao Papa Inocêncio III como tendo já falecido, facto que terá ocorrido em 1216, reforça a ideia da redacção poder datar de um período compreendido entre 1216 e , provavelmente, os primeiros anos da década de vinte deste século. Com efeito, o facto de estarmos perante um acordo que, de uma forma geral, se limita a mencionar os mesmos bens e locais do que os anteriores, faz pensar num património que não tinha ainda conhecido um crescimento significativo, mantendo-se concentrado em torno de Avis e de Benavente.

o Mestre de Avis, de acordo com o texto *post multas altercacionis*⁶³, retomavam os acordos celebrados sobre Benavente e a capela de Évora⁶⁴ e dispunham novas orientações quanto ao acatamento por parte das autoridades diocesanas dos privilégios outorgados aos freires⁶⁵. Reiteraram, também, a necessidade de obediência ao bispo por parte dos clérigos apresentados, estendendo agora esta cláusula aos clérigos apresentados às igrejas de Avis.

Em relação a esta vila, o bispo reconhecia os privilégios conferidos à Ordem na construção de igrejas em territórios conquistados aos mouros⁶⁶, comprometendo-se a confirmar as apresentações feitas, desde que os clérigos apresentados fossem reconhecidamente idóneos para o lugar. Estabeleciam ainda o pagamento de um quarto dos dízimos e mortuárias, com a ressalva de que os restantes direitos caberiam aos freires como ajuda para a construção dos muros e do castelo da vila e obrigava os clérigos apresentados a estarem presentes no sínodo diocesano.

⁶³ ACSE, *CEC 3-III*, fls 17 -18v e publicado por Carlos da Silva Tarouca, “As origens dos cavaleiros...”, doc. IV, pp. 33-35.

⁶⁴No que respeita a Benavente reiteraram o pagamento do $\frac{1}{4}$ dos dízimos e mortuárias e o pagamento da procuração. Dispuseram que os moradores de Coruche que explorassem terras em Mora, Romolão e Sor dessem um terço dos dízimos ao bispo, um terço aos freires e o restante à igreja paroquial respectiva. Quanto à capela de Évora os juízes retomaram também o acordo anteriormente celebrado, ressaltando apenas que o sino da capela não seria deposto, ao contrário do o documento de cerca de 1201 consagrava.

⁶⁵ Foi assim definido neste documento que os freires obedecessem ao interdito geral, se lançado pelo bispo, do qual estes pretendiam ver confirmada a sua isenção, mas o bispo abdicava da exumação de alguns corpos como requeria. Bispo e cabido comprometiam-se, mais uma vez, a respeitar a isenção de dízimo das terras exploradas directamente embora os freires fossem obrigados a solver dízimo das terras adquiridas após o IV Concílio de Latrão. Sobre os privilégios outorgados ou melhor explicitados à luz do disposto numa anterior reunião do Capítulo Geral de Cister, veja-se R. Foreville, *Latran IV*, cânone 55, pp. 374-375 e a nota 61.

⁶⁶ Privilégio dado por Gregório VIII a Calatrava em 1187 e que consistia no direito de edificar igrejas e de as prover de clérigos que deviam apresentar aos preladados, apenas para confirmação. Privilégio que compreendia os lugares detidos pela Ordem e que Inocêncio III retomou e confirmou em 1199. Avelino de Jesus da Costa, *Bulário Português*, nº 41, pp. 55-59 e Cristina Cunha, *ob. cit.*, pp. 180-181 e nota 9 da p. 192.

Aparentemente favorável para as duas partes, esta sentença não terá representado mais do que um elo de uma longa cadeia de sentenças e acordos. Embora só em 1236 tenhamos referência ao estabelecimento de um novo acordo, ou melhor de um reconhecimento feito pelo Mestre Fernando Rodrigues da inserção das igrejas de Seda e Fronteira na área diocesana de Évora, em condições, à partida, bastante vantajosas para Avis⁶⁷, já em 1220 Honório III encarregava o abade, prior e chantre de Alcobaça de julgarem a queixa feita pelos freires de Avis de que tinham sido compelidos assinar um acordo com o bispo de Évora sobre os dízimos de Avis, sem prévia autorização mestral, facto que, a seu ver, o tornava nulo⁶⁸.

Não sendo feita qualquer identificação do documento em causa, torna-se difícil estabelecer se os freires se referiam a algum dos acordos já aqui mencionados ou a qualquer outro entretanto assinado e perdido ou destruído no decurso dos percursos arquivísticos, mas sem dúvida que o nenhum dos documentos aqui referidos solucionou as questões levantadas entre Évora e Avis. Aliás, ainda no ano seguinte, ou seja em 1221, o mesmo Papa exarava uma nova bula onde reiterava a isenção de dízimo conferida às terras exploradas directamente por Avis e proibia a toda e qualquer entidade eclesiástica a sua cobrança⁶⁹. Seis anos mais tarde, Gregório IX ameaçava com excomunhão todos os prelados que molestassem os freires de Avis, numa alusão que não podemos deixar de relacionar com os problemas existentes com os bispos de Évora⁷⁰.

⁶⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fls 19v-20 e publicado por Carlos da Silva Tarouca, "As origens dos cavaleiros...", doc. VI, pp. 37-38.

⁶⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 4 e Joaquim Abranches, *Fontes do Direito Eclesiástico*, p. 293.

⁶⁹ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 7, resumida por Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, vol. IX, pp. 80-81.

⁷⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 11, resumida por Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, vol. IX, p. 101. Esta isenção de excomunhão episcopal era extensível a toda a ordem de Calatrava. J. O' Callaghan, *ob. cit.*, pp. 57-58.

Bulas que, pela sua sequência e pela natureza do seu conteúdo denotam a permanência das dissensões e a forte influência desta Ordem junto às instâncias papais. Na verdade, o apoio da Santa Sé a Avis parece ser, pelo menos nestes anos, algo de indesmentível, justificado pelo seu papel na luta e na ocupação dos territórios conquistados aos mouros e que se estenderia, muito provavelmente, a outras Ordens Militares peninsulares.

Mas esta repetida intervenção tenderia a tornar mais difícil a situação dos prelados eborenses, aparentemente mais isolados na defesa das suas pretensões, e, como tal, obrigados a buscarem em outros níveis o apoio necessário ao seu reconhecimento. E, neste contexto, a personalidade e trajetória dos prelados em causa não será um factor de todo em todo disciplinante.

Como atrás referimos, apenas em 1236 um novo documento sobre igrejas surge, relativo agora às igrejas de Seda e de Fronteira. Exarado em nome do mestre e como declaração de reconhecimento do poder episcopal, o documento em causa estipulava o pagamento de apenas 1/5 dos dízimos e mortuárias e uma procuração de apenas cinco maravedis, justificada pelo bispo D. Fernando pelos gastos mantidos pela Ordem na guerra contra os muçulmanos⁷¹.

Guerra que se encontrava, contudo, já sediada nas planícies a Sul da zona que se encontrava então sujeita a um novo acordo e que servia como justificação do pequeno montante estipulado. Com efeito, o quinto dos dízimos e mortuárias será, na área da jurisdição diocesana de Évora, um dos mínimos estipulados como pagamento e utilizado apenas em contextos

⁷¹ O Mestre comprometia-se a recolher, a expensas da Ordem, os produtos sobre os quais incidia o dízimo e a conservá-los até à sua divisão.

específicos de recente instalação dos poderes em zonas particularmente inhóspitas ou de privilegiado acordo entre partes⁷².

É notório que D. Fernando Eanes reconhecia, em princípio, a jurisdição nestes dois locais mas, no global, a pouco mais se obrigava do que ao pagamento pouco significativo dos direitos episcopais e a aceitar a confirmação episcopal dos clérigos apresentados a estas igrejas.

A escassez de documentos para este período não permite, porém, grandes conclusões sobre as razões que teriam ditado semelhante concórdia, nem tão-pouco sobre o desenrolar do processo ao longo destas décadas.

A conturbada eleição de Martinho Pires a que já fizemos alusão⁷³ e o aparente vazio de poder que se teria então seguido, terão sido condições impeditivas da tomada de posições de força perante poderes vigentes na região, contribuindo, pelo contrário, para a distensão dos laços que os uniam ao bispo e para o estabelecimento de condições que lhes fossem mais vantajosas. Daí, talvez, o documento de reconhecimento de 1236, formulado em moldes suficientemente vagos no que se referia aos direitos e prerrogativas episcopais, de modo a permitir um exercício pleno dos direitos de padroeiro.

A reorganização da vida diocesana após 1247 e a personalidade do novo prelado terão sido dois factores determinantes na nova fase que então se abrirá neste processo entre as autoridades diocesanas e os freires de Avis.

Com efeito, o longo governo de D. Martinho Pires, que se estendeu até 1266, foi marcado por dois acordos celebrados entre as duas partes: um em 1255 e outro em 1265⁷⁴.

⁷² Foi o que aconteceu, por exemplo, com a Ordem do Hospital. Veja-se ponto V.1.3.

⁷³ Ver ponto III.1.

⁷⁴ Um outro documento de concórdia foi assinado em 1250 entre as duas partes, mas relativo apenas às igrejas de Estremoz, onde o bispo argumentando com as despesas e trabalhos dispendidos na conquista e povoamento de Estremoz, estipulava a cobrança de apenas um quinto dos dizimos e

O primeiro⁷⁵ incidia particularmente sobre os bens e as igrejas de Coruche⁷⁶, cuja posse o bispo reconhecia caber a Avis nos termos da doação de Afonso III, mas apenas após a morte dos actuais reitores⁷⁷. Então caber-lhe-ia a apresentação dos clérigos, que além da obediência ao bispo tinham obrigação de participarem, pessoalmente ou através de um representante, no sínodo diocesano, e de fazerem cumprir as disposições aí tomadas, desde que não contraditórias com os privilégios outorgados a Avis. O Bispo reclamava para si, ainda, o direito de julgar todos os feitos sobre rendimentos surgidos entre os frades e os porcionários, princípio que nenhum dos anteriores acordos tinha contemplado. Retinha ainda para si a jurisdição nas causas eclesiásticas, na instituição e destituição de reitores, na correcção dos sacrilégios e outros comportamentos, além de estabelecer o montante da remuneração devida a cada clérigo antes da divisão tripartida dos dízimos⁷⁸.

Divisão essa que procurava contemplar igualmente bispo, frades e porcionários com a terça parte dos dízimos e mortuárias, com a única ressalva da terça episcopal, a solver pelas igrejas de Coruche, continuar a incidir apenas sobre alguns géneros e direitos⁷⁹.

mortuárias do pão, vinho, linho e animais, isentando todos os restantes produtos. Acordo cujas condições foram revistas alguns anos mais tarde. ACSE, *CEC 3-III*, fl 20v-21.

⁷⁵ ACSE, *CEC 3-III*, fls 21-23. Um resumo deste documento pode ser encontrado na BPE, *Cod. CXXVIII*, fl. 19.

⁷⁶ O conflito em torno deste igreja, nomeadamente sobre a apresentação dos seus beneficiados, prolongou-se até ao século XVIII, tal como consta de um memorial feito em 1772. ANTT, *Ordem de Avis*, nº 997.

⁷⁷ Uma ressalva semelhante foi colocada por D. Afonso III quando doou o padroado de Santa Maria de Beja a esta mesma Ordem. A doação apenas seria efectiva após a morte de João Munhoz ou Moniz seu reitor. ANTT, *Chancelaria de Afonso III*, L^o 1, fl. 99.

⁷⁸ De acordo com esta disposição cada clérigo devia receber seis quarteiros de trigo e seis de cevada, além de cerca de sessenta almudes de vinho, provavelmente a título de prestamo.

⁷⁹ Este documento é especialmente elucidativo a este nível, já que a redacção não foi feita apenas com base nos bens e direitos sobre os quais a terça episcopal incidia, mas também a partir do rol dos

Dez anos mais tarde um novo documento era exarado, ainda com o mesmo prelado à frente da diocese, mas de novo sob a intervenção de juízes nomeados superiormente, após novas queixas feitas pelo bispo e dirigidas ao Papa. Na verdade, a sentença exarada em 1265⁸⁰ vem na sequência de, pelo menos, duas bulas de Urbano IV datadas de 1262 e já referidas.

Na primeira, que aliás o documento de 1265 transcreve, o Sumo Pontífice encarregava o deão, o chantre e o Mestre escola de Coimbra de ouvirem quem necessário fosse e de julgarem os abusos praticados pela Ordem em algumas localidades que lhes pertenciam, negando a sua competência em colocar capelães sem prévia aprovação episcopal, ao mesmo tempo que reiterava que as indulgências conferidas por Roma o não autorizavam⁸¹.

Um mês depois, de novo, Urbano IV encarregava as mesmas dignidades conimbricenses de julgarem da legitimidade das queixas feitas pelo bispo e cabido de Évora contra os freires de Avis, no que tocava à construção de igrejas no Alandroal, Estremoz, Veiros e Borba ,entre outros lugares. Situação que questionava directamente os direitos episcopais na sagração de altares e de igrejas⁸².

Desta forma, Martinho Pires obtinha duas bulas nitidamente favoráveis à defesa das prerrogativas episcopais na sagração de igrejas e altares, tal como a própria sentença virá confirmar, mas nada irá adiantar sobre a capacidade de examinar ou de negar os clérigos apresentados por

géneros e direitos não incluídos. Assim eram excluídos entre os géneros os legumes, cebolas, alhos, frutas e galinhas e entre os direitos as oblações em géneros, nomeadamente tudo o que entrasse pela porta da igreja e os aniversários. A terça recaía assim sobre o pão, vinho, azeite, gado e as oblações em dinheiro. Além da terça as igrejas de S. Pedro, S. João e S. Miguel de Coruche pagavam ainda vinte e quatro maravedis de procuração cada uma.

⁸⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 119.

⁸¹ Referida por Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, tomo IX, p. 181

⁸² *Ibidem*, pp. 181-182.

Avis e de ordenar, em exclusivo, os novos eclesiásticos. Conseguirá, no entanto, aumentar a percentagem que cabia ao bispo na igrejas de Estremoz, estabelecida primeiro em um quinto e agora em um quarto, proporção também aplicada a Borba⁸³ e aplicar a terça na igreja do Alandroal.

Menos favorável ao bispo, se comparada com a composição exarada para Coruche, no que respeita ao exercício da jurisdição, este acordo incluía, contudo, uma importante cláusula, reafirmada pelos juízes. Cláusula que dispunha a necessidade dos anteriores acordos serem observados e cumpridos, bem como os privilégios outorgados a Avis, numa indirecta alusão a anteriores tentativas de abuso.

Outra questão que esta sentença irá colocar, pela primeira vez, em termos bastante mais claros do que os anteriores acordos e que iria constituir, no futuro, uma fonte acrescida de discórdia, reside na forma de cobrança e de divisão dos dízimos e mortuárias. Na verdade, a estipulação das proporções devidas não era suficiente. Uma cobrança eficaz implicava a presença contínua de representantes de ambas as partes, senão no acto de cobrança, pelo menos no acto de partilha, o que constituirá uma reivindicação constante por parte das autoridades diocesanas.

Com efeito, a sentença de 1265 procurava também aclarar a função tanto do bispo como da Ordem nestes momentos, estipulando que a recolha dos dízimos e mortuárias de Estremoz e de Borba deviam ser feitas pelos freires de Avis e por um clérigo do bispo ou pelos seus representantes, após o que se seguiria uma partilha nos termos acima expostos⁸⁴.

⁸³ Eram de novo excluídos os legumes, cebolas e alhos assim como todos os proventos advindos das primícias, oblações e todo o restante dízimo e mortuárias.

⁸⁴ Era ainda definido que toda e qualquer igreja que viesse a ser fundada no termo de Estremoz deveria seguir a ordenação feita nesta data, acepção da qual parece resultar uma tentativa firme por parte das autoridades diocesanas em alterar uma situação que lhes era menos vantajosa, estabelecida em 1250.

Dois acordos que incidiram sobre igrejas e localidades determinadas, mas que constituem, a par do acordo assinado após 1216, exemplos de tentativas de estabelecimento de bases gerais de relacionamento. Sendo dois deles sentenças ditadas por juízes expressamente nomeados para o efeito, não espanta a amplitude de questões tratadas, mas surpreenderá mais a infinita retoma dos mesmos temas alguns anos mais tarde.

Mas a análise destes dois últimos documentos, nomeadamente se comparados com outros acordos anteriormente estabelecidos, denota também a existência de uma forte pressão por parte do bispo de Évora no sentido de obtenção de algumas vantagens, após um período em que Avis parecia ter ditado as condições. Pressão a que não será estranha a personalidade do prelado e a proximidade em relação ao rei, mas também a consolidação da diocese, após um período marcado por alguma confusão. Condições que terão permitido, aliás, a Martinho Pires estabelecer uma série de acordos com outros poderes sediados na região, lançando as bases futuras para uma partilha dos bens e dos direitos, no fundo, de um espaço territorial e humano comuns. Neste contexto, os acordos com Avis não seriam mais do que um entre os demais, e é neste contexto que devem ser analisados⁸⁵.

Claro que à obtenção deste equilíbrio entre Avis e Évora, não terá sido secundário o próprio reequacionamento do papel desempenhado pelas Ordens Militares, finda a Reconquista. E se para as primeiras décadas sobre as quais nos debruçamos, a questão parece ainda distante, a verdade é que estas instituições sofrerão inevitáveis adaptações nos anos seguintes, ao serem obrigadas a reformularem os seus objectivos básicos de guerra contra o inimigo na fé.

Se D. Martinho Pires tentou ditar os princípios indispensáveis à partilha de um espaço entre poderes, os prelados seguintes não deixaram de

⁸⁵ Vejam-se os pontos seguintes sobre as Ordens de Santiago e do Templo

prosseguir um caminho já encetado, procurando consolidar reivindicações de há muito invocadas mas só localmente acatadas. O documento assinado em Junho de 1279 entre Durão Pais e Simão Soares é um exemplo claro desta política.

Será neste ano que, pela primeira vez, as autoridades diocesanas de Évora conseguirão submeter todas as igrejas pertencentes a Avis a uma colecta única: a terça episcopal consagrando, em paralelo, a cobrança obrigatória da procuração⁸⁶. Bispo e cabido comprometiam-se a aprovar os clérigos apresentados, numa fórmula recorrente comum mas de que Avis não parece abdicar chamando a si a capacidade única de designação eclesiástica, apenas sujeita à formal aprovação episcopal⁸⁷ e reconhecem-lhe a posse da Santa Maria de Beja e da igreja de Vila Viçosa. Concordam ainda no reconhecimento dos privilégios outorgados à Ordem pelos Papas anteriores no que respeitava à isenção de dízima das terras exploradas directamente mas recebem da parte dos freires expressa autorização para deterem em todas estas vilas e lugares casas destinadas às estadias do bispo e da sua comitiva quando aí se dirigissem e ao armazenamento da terça cobrada, numa acepção de conteúdo marcadamente senhorial.

No entanto, o bispo de Évora pouco alcançava no campo do exercício da jurisdição espiritual. Mestre e freires definiam-lhe um estreito campo de influência no que dizia respeito à sagração de altares, à ordenação clerical ou à capacidade de conhecer e julgar feitos eclesiásticos. Neste contexto, o acordo celebrado para as igrejas de Coruche mantinha-se como um caso à parte que os prelados eborenses procuravam preservar⁸⁸.

⁸⁶ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 129 e ACSE, *CEC 3-III*, fls 23v-27v.

⁸⁷ Avis reclamava ainda para si a capacidade de mudar os clérigos apresentados, se dúvidas existissem sobre a sua idoneidade.

⁸⁸ Mais uma vez no documento de 1279 foi reafirmada a necessidade de manutenção do acordo celebrado sobre Coruche.

O documento de 1279 parece marcar um ponto de viragem neste conflito. Após a sua redacção parece ter-se seguido um período marcado por algum apaziguamento, onde as recorrências das questões terão sido menos acentuadas. Não que os pontos de discórdia tivessem desaparecido, mas o acordo então celebrado parece ter satisfeito, por algum tempo, as partes em litígio.

Por um lado, o bispo de Évora tinha obtido uma das suas reivindicações mais importantes, e para a obtenção da qual tinha trilhado um longo e paulatino caminho: a imposição da terça como o imposto comum a todas as igrejas de padroado de Avis, obtendo desta forma uma fatia substancial dos rendimentos destas paróquias. A Ordem de Avis, por seu turno, perdia uma fatia substancial dos rendimentos oriundos da cobrança do dízimo, mas via confirmados os seus direitos na apresentação dos clérigos paroquiais e algumas prerrogativas dadas pelo Papado e delimitava, de forma mais ou menos clara, o âmbito da acção jurisdicional do bispo, esta sim, bastante reduzido.

c) O século XIV: a gestão dos acordos

De uma forma geral, e como já afirmámos, a centúria de Trezentos foi marcada por um certo apaziguamento nas relações entre a Ordem de Avis e o bispo de Évora. Aparentemente, as condições estipuladas em 1279 terão sido respeitadas e só passadas algumas décadas o conflito se iria reacender, embora fugazmente.

E, no entanto, as questões suscitadas no século anterior, nomeadamente no que respeita ao exercício do direito de padroado e à amplitude da jurisdição episcopal, não deixaram de estar presentes, mesmo se a coberto de outros pontos de discórdia, de incidência regional.

Um deles teve a ver com a já referida delimitação das freguesias de Beja feita em 1300 pelo bispo D. Fernando, divisão lesiva dos interesses da igreja de Santa Maria de Beja, cujo padroado pertencia a Avis. A cedência por parte do bispo de Évora, em 1302⁸⁹, terminou, em princípio, com o conflito aberto em torno desta igreja, embora Santa Maria se tenha mantido como um ponto de conflitualidade latente entre as duas instituições, no que respeitava à definição da competência na designação dos seus raçoeiros⁹⁰.

Se esta cedência constitui um exemplo claro da força de Avis e da incapacidade por parte dos bispos de Évora em fazerem vingar algumas das suas pretensões, outras situações existirão em que a intervenção episcopal, aceite e sancionada pela estrutura eclesiástica, podia resultar em claro desfavor para a Ordem Militar.

Neste grupo incluem-se, sobretudo, os casos em que o próprio prelado ou, mais frequentemente, o seu vigário geral era chamado a julgar processos judiciais existentes entre os freires e alguns dos seus paroquianos ou com outras autoridades locais. Foi o que aconteceu em 1328, quando o bispo D. Pedro nomeou um seu cónego, Pedro Pais, a fim de julgar um feito entre o Mestre Frei Vasco e os reitores das igrejas de Moura e Serpa, “feito” que o cónego de Évora julgará favoravelmente a estes últimos⁹¹; ou em 1411 quando em um processo entre o Mestre e dois rendeiros dos dízimos dos direitos dos gados detidos pela Sé⁹², o vigário geral julgou, mais uma vez, a

⁸⁹ Sobre todo este processo, já anteriormente analisado, veja-se o capítulo relativo à organização paroquial.

⁹⁰ Esta questão conhecerá uma primeira resolução em 1446, quando o bispo cedeu a Avis o direito de nomeação dos raçoeiros, como atrás foi referido. No entanto, esta não será mais do que uma primeira tentativa no sentido de sanar o conflito, já que os séculos seguintes retomarão o problema da nomeação dos raçoeiros desta Igreja.

⁹¹ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 272.

⁹² O arrendamento da cobrança de certos direitos eclesiásticos, entre os quais se incluía o dízimo, era frequente não apenas em Évora, mas em várias outras localidades e instâncias eclesiásticas. Veja-se

favor dos rendeiros. Face a esta sentença, a Ordem de Avis terá apelado para Lisboa, onde o vigário do arcebispo exarou uma nova resolução, desta vez mais de acordo com os interesses dos freires⁹³.

Desconhecemos o percurso posterior do processo e o seu resultado final. O documento de 1411 informa que os rendeiros enquanto autores do processo e na sequência da resolução arcebispal, teriam apelado para Roma, talvez com o apoio das próprias autoridades diocesanas, que viam uma das suas prerrogativas questionadas, mas a ausência de referências posteriores, não permite concluir a forma pela qual este caso foi solucionado.

a este propósito e apenas a título de exemplo, Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, pp. 385-386.

⁹³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 825. Este feito é particularmente interessante e exemplar no que respeita ao teor das intervenções episcopais nestes processos. Em Março de 1411, Gonçalo Eanes, cônego da Sé de Lisboa e vigário do arcebispo D. João, julgava um processo entre Estevão Lourenço e Rodrigo Eanes, como autores e rendeiros dos dízimos e direitos dos gados da Sé de Évora e o Mestre de Avis, como réu. Tendo sido os primeiros rendeiros dos direitos acima referidos no ano de 1407, João Esteves e Gomes de Tourega, criadores de gado na região, tinham tido o seu rebanho de ovelhas no termo de Évora, entre os meses de Setembro a Janeiro do ano seguinte. Após esta data tinham andado entre os termos do Redondo e de Terena e de Ferreira, sem nunca, contudo, terem parado *nem dois, nem três, nem quatro meses*, pelo que, de acordo com os autores, se devia seguir o costume vigente em Évora de que quando os gados não pernoitavam seis ou mais meses em um mesmo local, o dízimo desses gados pertencia à Sé. Desta forma, caber-lhes-ia de dízimo deste rebanho oitenta cordeiros e outros tantos queijos. Ao que o Mestre opunha que o referido rebanho tinha estado mais de dois meses nos termos de Ferreira e do Redondo, sendo costume que quando o gado parava em determinados locais por um ou mais meses, metade do dízimo coubesse às igrejas dos referidos locais e, portanto, neste caso, caberia à Ordem de Avis. Vasco Vicente, vigário geral do bispo de Évora julgaria em favor dos autores e, logo, dos próprios interesses da Sé, enquanto o vigário geral do arcebispo resolveria em favor da Ordem, determinando a apelação dos rendeiros para Roma. Processo bastante curioso, não apenas pela diferença entre as sentenças, mas pelas questões que a cobrança do dízimo do gado *andante colocava*, e que constituíam um ponto de frequente conflitualidade entre instituições cobradoras do dízimo. Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O baixo Mondego...*, vol. I, pp. 248-249 sobre os conflitos suscitados entre Santa Cruz e outras instituições religiosas; Ana Maria Rodrigues, *Torres Vedras, A vila e o termo...*, em particular pp. 279-281 onde a autora relata o conflito entre as colegiadas de Santa Maria do Castelo e de S. Tiago sobre as chamadas *ovelhas dos pobres* que *percorriam o território de várias freguesias, pastando aqui, bebendo água ali, repousando e parindo acolá, gerando um quebra-cabeças insolúvel para as igrejas de Torres* e os únicos estudos monográficos ainda existente sobre gado e pastoreio, Maria José Lagos Trindade, "A vida pastoril e o pastoreio nos séculos XII a XVI- Subsídios para a sua história" e "Alguns problemas do pastoreio em Portugal nos séculos XV e XVI" in *Estudos de História Medieval*, Lisboa, História & Crítica, 1981, pp. 1-115.

No entanto, mais do que o conhecimento da sentença final, o processo referido é importante pelo que revela da conflitualidade latente entre as duas instituições, mesmo se agora travada a outros níveis e sob outras formas. Na verdade, o exercício do julgamento em primeira instância de alguns processos, por parte do bispo de Évora, que tinha sido um dos pólos de litígio entre os dois poderes e que o seria, também, nos séculos seguintes, concedia ao prelado um instrumento importante no conflito sempre latente com a Ordem de Avis. Instrumento que os juizes diocesanos habilmente utilizavam, mesmo se em muitos casos as suas decisões eram alteradas pelas sentenças exaradas nos tribunais superiores.

Mas a centúria de Trezentos, em particular as duas primeiras décadas e os últimos dez anos foram marcados por um especial afluxo de bens à milícia de Avis, doados respectivamente por D. Dinis e por D. João I. Bens e direitos esses que, frequentemente, exigiam a intervenção episcopal no sentido de confirmarem a sua posse aos freires e que, como tal, supunham rearranjos locais e o estabelecimento de novos acordos regionais.

Assim aconteceu com a doação de 1303 do padroado de Santa Maria de Elvas⁹⁴, cuja posse foi confirmada pelo bispo D. Fernando um ano mais tarde⁹⁵, com a condição de cobrança da terça episcopal, da colheita e de lutuosa⁹⁶ e do direito de confirmação do clérigo apresentado e com as outorgas de Serpa, Moura e Mourão confirmadas em 1316⁹⁷.

⁹⁴ ANTT, *Gavetas*, gaveta 4, mç 1, nº 21.

⁹⁵ ACSE, *CEC 3-III*, fl 28v e ANTT, *Ordem de Avis*, nº 364. Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 184.

⁹⁶ Sobre este imposto veja-se Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro.....*, vol. I, pp. 269-270 e “Lutuosa” in *DHP*, vol. IV, p. 86.

⁹⁷ D. Dinis outorgou à Ordem de Avis o padroado das igrejas de Serpa, Moura e Mourão em Maio de 1320 e recebeu, da parte dos freires, cerca de dois meses mais tarde, um terço das respectivas rendas para a reconstrução e manutenção dos castelos de Serpa e de Moura. ANTT, *Gavetas*, gaveta 4, mç 1, nº 4 e nº 19. Estas vilas tinham pertencido anteriormente ao Hospital, conforme se pode ler no ponto 1.3. deste capítulo.

Já no final da centúria e após a subida ao trono de D. João I, o Papa Bonifácio IX exarava uma carta pela qual ordenava a anexação à Ordem de Avis de um conjunto de padroados cujo rendimento atingisse quatro mil dobras de ouro, podendo os freires apresentar nessas igrejas frades idóneos, sob a condição de solverem os direitos episcopais⁹⁸. Esta concessão que refere explicitamente que as igrejas a doar pertenciam ao padroado régio, parece ter sido feita na sequência de um prévio pedido por parte do monarca, que desta forma tentava recompensar quem o tinha apoiado. Aliás, esta será a justificação empregue quando, em 1394, D. João I concede a Avis o padroado de doze igrejas, localizadas, na sua maioria, nas dioceses de Évora, Lisboa e Coimbra⁹⁹.

Anexação que o bispo de Évora D. João e o deão de Coimbra Rui Lourenço, incumbidos por especial mandado do Papa, se comprometiam a executar em Junho de 1394¹⁰⁰ e que cinco meses mais tarde concretizavam, ao estabelecerem pensões perpétuas para os reitores das referidas igrejas¹⁰¹.

A função episcopal e os termos do seu relacionamento com a Ordem parecem pois bastante aclarados nestes anos. Em princípio, as áreas de intervenção das duas instituições surgem delimitadas e a conflitualidade entre Évora e Avis parece mais latente do que declarada. No entanto, ainda nas décadas anteriores alguns documentos indiciam o perpetuar de uma significativa tensão.

⁹⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 21.

⁹⁹ ANTT, *Chancelaria de D. João I*, 1º 3, fls 23-23v. As igrejas doadas distribuíam-se da seguinte forma: três na diocese de Évora, e outras tantas em Lisboa e Coimbra, respectivamente, S. Pedro de Terena, Santa Maria de Ferreira, Monforte, Santa Maria da Alcáçova de Santarém, S. Leonardo de Atouguia, Santa Maria de Povos, S. Gens de Arganil, S. Miguel de Aveiro e Santa Eufémia de Penela. Na diocese de Braga doou duas: Santa Maria de Arães e Santiago de Vila Seca e na Guarda uma: S. João do Alegrete. Como justificação da outorga D. João I invocava o auxílio dado tanto nas guerras passadas como nas que agora mantinha com Castela.

¹⁰⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 642.

¹⁰¹ *Ibidem*, nº 649.

Em 1349, o Mestre D. Frei João Rodrigues Pimentel e os comendadores e freires da Ordem nomeavam para seu procurador em Roma Estevão Esteves, prior de Santa Maria de Alcamim, a fim de os representar no processo que mantinham contra o bispo de Évora e que se encontrava em Roma¹⁰².

Também em Junho de 1380, o rei D. Fernando julgava um processo entre o bispo D. Martinho e o Mestre D. João. Neste o bispo queixava-se de que embora lhe coubessem as terças das igrejas da Ordem de Avis localizadas na área da sua diocese, o actual Mestre lhes tinha impedido a recolha em algumas das igrejas, situação para a qual o prelado pedia uma solução.

Por acção da intervenção régia ou apenas de forma a impedir futuros desenvolvimentos, D. João concordou com o direito reivindicado pelo bispo e concedeu-lhe a posse da terça em todas as suas igrejas¹⁰³.

Cerca de dez anos mais tarde, um novo conflito se desenhava de novo entre a Ordem e as autoridades diocesanas de Évora, agora em torno da forma de partilha dos dízimos oriundos das herdades da Ordem que não eram exploradas directamente e que, por conseguinte, não se encontravam isentas deste imposto. Resolvido mais uma vez de forma favorável ao bispo¹⁰⁴, estes conflitos demonstram de uma forma clara que as relações entre as duas instituições, se bem que crescentemente regulamentadas e

¹⁰² ANTT, *Ordem de Avis*, nº 382.

¹⁰³ ACSE, *EE 10 E*.

¹⁰⁴ Os procuradores do bispo argumentavam que o pão das herdades exploradas indirectamente pela Ordem devia ser recolhido no celeiro comum, onde se faria a divisão da terça do bispo. Interrogadas algumas testemunhas sobre o costume vigente e tendo estas concluído pelo direito do prelado, o celeireiro da Ordem concordou na entrega da terça do pão cultivado nestas herdades. ACSE, *CEC 10-XIV-Lº IV de Originais*, fl. 17.

definidas, não deixavam de ser entrecortadas por períodos ou por dissensões que amiúde se repetiam em torno de velhas ou de novas questões.

Nem a crescente integração da Ordem de Avis na órbita de influência régia, nem mesmo a alteração dos mecanismos de designação episcopal, determinarão o fim dos litígios entre as duas instituições. Eles manter-se-ão como fontes geradoras de problemas, descrevendo uma longevidade pouco comum a todos os outros processos existentes na região.

1.2. A presença e a jurisdição santiaguistas

Se a Ordem de Avis contornava com as suas possessões e a sua área de jurisdição as fronteiras norte da diocese eborense, a Ordem militar de Santiago ocupava, de uma forma contínua, uma larga faixa de território que bordejava os confins meridionais da diocese e se espraiava pelo litoral alentejano, até à península de Setúbal¹⁰⁵.

No interior destes extensos limites, Santiago detinha numerosas terras e vilas onde, desde cedo, exerceu o seu poder, assumindo-se, desta forma, como uma força incontornável do Sul do território português.

E, no entanto, os problemas colocados entre esta Ordem e as autoridades diocesanas de Évora parecem ter sido bem menos graves e profundos do que os existentes entre Avis e os bispos eborenses.

Ligados à Ordem castelhana até 1288, data do início do processo de separação da Ordem portuguesa e da criação de um mestrado provincial em

¹⁰⁵ As representações cartográficas destas possessões são já várias, embora todas elas encontrem uma origem comum no mapa de Rui de Azevedo integrado na *Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. I, retomado e simplificado por A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8^a ed., Lisboa, Palas Ed., 1978, p. 118 e Maria Rosa Marreiros, "Poder sobre a terra-suporte sócio-económico dos grupos sociais", in *Portugal em definição de fronteiras- Nova História de Portugal*, vol. III, p. 197.

Portugal¹⁰⁶, os freires santiaguistas foram, desde cedo, integrados nas hostes portuguesas da reconquista, usufruindo, pelo seu desempenho, de assinaláveis doações régias, com realce para as vilas de Arruda, Monsanto e Abrantes outorgadas na segunda metade do século XII¹⁰⁷.

No entanto, terá sido pouco durável o controlo de Santiago sobre estas praças. Desinteresse ou incapacidade terão ditado o afastamento dos freires de Santiago e a retoma por parte do monarca dos dois últimos castelos¹⁰⁸. Apenas doze anos mais tarde, em 1186, e após o apoio prestado em Santarém, os santiaguistas receberiam de novo Almada, Arruda, Palmela e Alcácer, desta vez das mãos de Sancho I¹⁰⁹.

Este hiato entre as doações régias poderá ter sido uma consequência da desconfiança mantida, tanto por Afonso Henriques, que muito significativamente não incluirá os santiaguistas entre os destinatários das suas doações testamentárias¹¹⁰, como por Sancho I¹¹¹. Desconfiança essa que radicava, talvez, no facto de Santiago manter a sua sede e o seu centro de

¹⁰⁶ O processo de separação iniciado em 1288 foi já descrito e analisado por mais do que um autor, embora com diferentes objectivos. Cf. Mário Raul Cunha, *A Ordem militar de Santiago das origens a 1327*, Porto, tese de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras-policopiada, 1991, p. 134 e seguintes.

¹⁰⁷ De acordo com Mário Raul Cunha logo em Julho de 1172, ou seja dois anos após a fundação da Ordem, o Mestre D. João Fernandes encontrava-se em Coimbra com Afonso Henriques, recebendo nesta data a vila de Arruda. Em Setembro do mesmo ano recebia ainda do mesmo monarca o castelo de Monsanto e em Setembro de 1173 o castelo de Abrantes. Mário Raul de Sousa Cunha, *ob. cit.*, pp. 35-36. Os respectivos documentos de doação encontram-se publicados em *DMP-DR*, doc. 311, pp. 409-411; doc. 315, p. 415 e doc. 317, pp. 417-418.

¹⁰⁸ De acordo com Mário Raul Cunha, Santiago teria perdido não apenas Abrantes e Monsanto, mas também a vila de Arruda, na sequência do apoio prestado por estes freires a Fernando II. Mário Raul Cunha, *ob. cit.*, pp. 38-39.

¹⁰⁹ *Documentos de D. Sancho I*, doc. 14, pp. 22-23.

¹¹⁰ *DMP-DR*, doc 330, pp. 430-431 e doc. 334, p. 436.

¹¹¹ Embora este monarca tivesse incluído a Ordem de Santiago nos seus testamentos, agraciou-os, contudo, com quantias menores do que aquelas que entregou a Avis, ao Templo e ao Hospital, em particular no segundo testamento. *Documentos de D. Sancho I*, doc. 31, pp. 49-50 e doc. 194, pp. 297-301.

obediência máximo no território castelhano, sujeitando os seus freires a um complicado jogo de alianças, por vezes desfavoráveis aos interesses mais directos dos monarcas portugueses.

As campanhas muçulmanas de 1190-91 determinaram um recuo assinalável das linhas cristãs e acarretaram, para Santiago a perda das suas praças fortes localizadas a Sul do Tejo. A sua reocupação efectiva iria tardar, dependente que estava do avanço militar para Sul e da reconquista de lugares como Alcácer, ocupada apenas em 1217¹¹².

No entanto, será a década de trinta do século XIII e muito em especial o reinado de Sancho II que trará as mais amplas doações régias a Santiago. Desde Alexandre Herculano que muito se tem discutido acerca das aptidões guerreiras de Sancho II e da sua participação ou não nas expedições que então se realizaram no Sul do Além-Tejo¹¹³. Se para alguns a valentia e o brio guerreiros do filho de Afonso II são comprovadas pelas sucessivas conquistas alcançadas no decurso do seu reinado, para outros a maioria destas ter-se-iam ficado a dever ao esforço santiaguista e à sua estratégia de avanço para leste, a partir da praça forte de Alcácer¹¹⁴. Esforço que viria a ser

¹¹² Na sequência da conquista de 1217, Afonso II confirmará à Ordem de Santiago a posse de Palmela, Arruda e de Almada. Mário Raul Cunha, *ob. cit.*, p. 46.

¹¹³ Um dos maiores defensores das capacidades guerreiras de Sancho II foi Alexandre Herculano que na sua *História de Portugal* tentou demonstrar a importância deste monarca na prossecução das conquistas a Sul do Tejo. Alexandre Herculano, *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1981, tomo II, em particular Livro V. Já Gonzaga de Azevedo constitui um dos expoente máximos das posições opostas, ao fazer depender da acção espatária a condução do processo de reconquista nestas décadas. *História de Portugal*, vol. VI, pp. 54-60.

¹¹⁴ Gonzaga de Azevedo, *Ibidem*, vol. VI, pp. 59-60 e João Carlos Garcia, *Alfajar de Pena. Reconquista e repovoamento no Andévalo do século XIII*, separata de *Actas das III Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, INIC, 1989, pp. 4-6.

recompensado pelas sucessivas doações exaradas por este monarca e que tiveram a Ordem de Santiago como especial destinatário¹¹⁵.

Identificado como um dos períodos de apogeu da Ordem, as décadas de trinta e de quarenta do século XIII coincidem também com o governo de Paio Peres Correia, comendador de Alcácer desde 1235 e Mestre desde 1242 ou 1243. Personagem marcante no contexto da Ordem de Santiago, Paio Peres tê-lo-á sido também no próprio panorama político que caracterizou estas duas décadas.

Agraciado por Sancho II, foi-o também por Afonso III, não obstante as posteriores dissensões que o iriam opor a este monarca, conseguindo, para a Ordem de Santiago, uma confirmação geral de poderes e de prerrogativas. E, no entanto, muito pouco se sabe sobre a sua intervenção nos conflitos que pontuaram estes anos. A sua trajectória parece constituir um exemplo entre muitos outros, da perpetuação de cargos e de patrimónios que a crise política e a mudança de monarca não vieram verdadeiramente questionar .

Na viragem do século XIII, a Ordem de Santiago senhoreava, pois, uma extensa área do Além-Tejo. As sucessivas doações de Sancho II, confirmadas pelo seu irmão, irão consolidar essa presença, que D. Dinis e D. Afonso IV aumentarão com mais algumas outorgas, bastante significativas.

Assim, em Abril de 1297, D. Dinis doava-lhes o padroado da igreja de Almodôvar¹¹⁶ e em Dezembro escambava com o Mestre desta Ordem as vilas

¹¹⁵ Mais uma vez, de acordo com os dados compulsados por Mário Raul Cunha, Sancho II doou a Santiago em Março de 1235, o castelo de Aljustrel e em Outubro os padroados de Palmela e Alcácer. Em Janeiro de 1236 entrega Sesimbra e um mês mais tarde os padroados das igrejas de Sesimbra e do seu termo; em Novembro de 1239 entrega-lhes Mértola e Alfajar de Pena e em Maio de 1240 Cacela e Aiamonte. Mário Raul Cunha, *ob. cit.*, pp. 70-72. Veja-se ainda a biografia elaborada por Leontina Ventura para a figura de Paio Peres Correia e na qual todas estas doações surgem referidas, a par das posteriores confirmações de Afonso III. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 740-741.

¹¹⁶ ANTT, *Livro dos Copos*, fls 191-191 v.

de Almodôvar, Ourique, os castelos de Marachique e de Aljezur e o padroado de S. Clemente de Loulé em troca da vila de Almada e do padroado de Santa Maria de Outeiro de Lisboa¹¹⁷. Cerca de trinta anos mais tarde, Afonso IV entregava a Santiago, Odemira e a ribeira e quinta de Nisa e recebia a vila de Arruda, sob o argumento de que detendo a Ordem quase todo o Campo de Ourique, restavam estas duas vilas cujo controle surgia como vantajoso para os interesses dos freires santiaguistas¹¹⁸.

Tanto este como o anterior escambo denotam uma clara preocupação dos espatários em consolidarem o seu património no Sul do território. E mesmo se, no caso do último, D. Gil Fernandes viria a desfazer este contrato em 1352, retomando a posse de Arruda¹¹⁹, a verdade é que a partir da segunda metade do século XIII se torna claro que os principais interesses da Ordem se encontravam sediados no Sul de Portugal. Realce-se, aliás, que a região controlada pelos santiaguistas coincidia com a zona privilegiada de pastoreio, actividade a partir da qual os espatários deveriam colher o grosso dos seus rendimentos.

E, no entanto, como já acima referimos os acordos celebrados entre os espatários e as autoridades diocesanas não denunciam a existência de um conflito nem tão violento nem tão duradouro, como o que opôs bispo e cabido eborenses à Ordem de Avis¹²⁰.

Na verdade, apenas possuímos dois documentos de concórdia exarados, respectivamente, em 1249 e 1301, referindo-se, os dois, às igrejas localizadas nas vilas detidas pelos santiaguistas.

¹¹⁷ ANTT, *Gavetas*, Gav. 5, mç 4, nº 1.

¹¹⁸ ANTT, *Gavetas*, gav. 5, mç 2, nº 3.

¹¹⁹ ANTT, *Gavetas*, Gav. 5, mç 4, nº 2.

¹²⁰ Curiosamente, o conflito que os espatários mantiveram com os bispos de Silves parece ter sido bem mais longo e violento do que o mantido com Évora. Veja-se, a este propósito, Mário Raul de Sousa Cunha, *A Ordem militar de Santiago, das origens a 1327*.

O primeiro, escrito nos primeiros anos do governo do prelado Martinho Pires, foi celebrado com Paio Peres Correia em Outubro de 1249 e englobou as igrejas de Alcácer, Cabrela, Torrão, Aljustrel, Cacém e Mértola, localidades que, em alguns casos, tinham sido entregues a Santiago havia poucos anos.

Em todas estas igrejas, à excepção de Alcácer, bispo e Mestre acordaram no pagamento à Sé de apenas um décimo do dízimo, ou seja da redízima do pão, do vinho, do linho e de igual quantia das mortuárias¹²¹. Estabeleceram ainda uma procuração de quatro moedas de ouro para as igrejas das vilas e de duas moedas de ouro para as igrejas das *aldeias*, ou seja, das rurais.

As condições prescritas por este acordo geral não incluíam, contudo, a igreja de Alcácer e as que viessem a ser construídas no seu termo, onde os freires santiaguistas estavam obrigados a solver a terça parte dos dízimos e mortuárias, além da procuração. No mais, a Ordem mantinha o poder de apresentação dos clérigos das igrejas, cabendo ao bispo a sua confirmação, sendo, no entanto, reconhecido por D. Paio Peres Correia o direito ao exercício, por parte do bispo e do cabido, da jurisdição espiritual geral e à administração dos Sacramentos de sagração de igrejas¹²².

Acordo importante, não apenas por constituir a primeira tentativa de regulamentação e de definição das regras de convivência entre estas duas instituições, mas também pelas diferenças que o distingue, por exemplo, dos acordos celebrados entre Évora e Avis.

Uma primeira referência caberá ao reduzido montante dos pagamentos feitos à Sé. O acordo sobre o pagamento da redízima constituía,

¹²¹ ACSE, CEC 3-III, fls 14-15 e ANTT, *Livro dos Copos*, fls 266v-267.

¹²² *Jurisdictionem autem Episcopalem in spiritualibus generale et liberaliter Episcopus et Ecclesie Elborensis in locis omnibus supradictis Nos Magister et conventus milicie Sancti Jacobi hec omnia acceptamus et universa bone fide prommitimus observare Episcopus et Ecclesia Elborensis debet in loxcis predictis omnia sacramenta Ecclesie ministrare*". ACSE, *Ibidem*.

por um lado, uma vantagem inegável para a Ordem de Santiago que assim se via obrigada a solver apenas uma pequena porção dos seus rendimentos, mas representava para Évora uma alienação, se bem que consentida, de rendimentos que, em teoria, lhe caberiam.

Numa primeira análise poder-se-á pensar numa incapacidade das autoridades de Évora em obrigarem os espatários a pagamentos mais elevados, ou então num acordo conjuntural, no qual este reduzido montante representaria um ponto possível de acordo a ser revisto nos anos seguintes. E, no entanto, não foi essa a situação, já que, aparentemente, os prelados de Évora nunca tentaram impor a homogeneidade da cobrança da terça episcopal nas igrejas detidas por Santiago.

Em 1301, quando de novo as autoridades diocesanas de Évora agora representadas por um novo prelado, D. Fernando, e pelo deão Rui Soares e o Mestre D. João Osório, estabeleceram uma nova concórdia, mais uma vez a redízima foi a proporção estabelecida como base de pagamento em todas as igrejas que Santiago detinha na diocese, embora o Mestre dispusesse que esta incidiria sobre todos os produtos e não apenas sobre o pão, o vinho e o linho¹²³. As exceções a esta norma continuavam a ser, por um lado, Alcácer que permanecia sob as condições estabelecidas em 1249, ou seja obrigada ao pagamento da terça, à qual se vinham agora juntar as igrejas de Almodôvar e de Ourique e as igrejas de Torrão e de Cabrela que solveriam apenas a redízima do pão, do vinho e do linho. Todas elas estariam, porém, sujeitas ao pagamento da colheita¹²⁴

¹²³ ACSE, *CEC 3-III*, fls 15-16v. Este documento tem duas cópias. Uma em português e outra em castelhano, encontrando-se as duas copiadas no Cartulário de Évora, uma após a outra, datadas, respectivamente, de 11 e de 15 de Fevereiro. A existência destas duas cartas está ligado ao facto de D. João Osório ser ao tempo Mestre da Ordem tanto em Portugal como em Castela.

¹²⁴ Data de Março de 1319 um conjunto de documentos relativos à cobrança da colheita nas igrejas de Ferreira, Aljustrel, Panoias, Santiago do Cacém, Messejana, Garvão, Castro Verde e Cabrela, tendo cabido a cada igreja o pagamento de dez libras. Cobrança que foi feita por um clérigo do bispo, na sequência de uma anterior visitação. ACSE, *CEC 3-III*, fls 73v-77v.

Desta forma, se a terça era difundida, em 1301, a duas novas igrejas esta quantia não surgia de forma nenhuma como a proporção usual nas regiões senhoreadas pelos espatários, onde, pelo contrário, a redízima continuava a constituir o pagamento mais usual.

Mas uma outra referência deve ser feita em relação ao acordo de 1249, referência essa que não deve ser considerada como independente da questão dos tributos episcopais e que consiste na menção feita no documento ao reconhecimento por parte do Mestre da Ordem ao direito que assistia às autoridades diocesanas de Évora de exercerem a jurisdição espiritual e de administrarem os sacramentos de sagração de altares.

Menção essencial pelo que significa de reconhecimento do poder diocesano e que poderá ter constituído uma condição básica para a definição de tão reduzidos tributos episcopais.

Na verdade, o aparente bom relacionamento entre Santiago e Évora, tanto neste período como nos séculos posteriores¹²⁵ já que as queixas ou posteriores documentos de concórdia permanecem raros e esparsos, não pode deixar de ser explicado pela existência de acordos tácitos entre as duas instituições. Acordos que poderiam passar por outro tipo de explicações do que aquelas que os documentos directamente nos fornecem.

Com efeito, os custos de uma guerra recentemente suportada pelos Espatários, tal como é invocado em 1249, não podia deixar de constituir um factor a ser tido em consideração pelas autoridades diocesanas aquando da estipulação do montante dos tributos. Da mesma forma, o seria a pobreza dos locais em causa, palco recente de razias e de expedições militares. No entanto, o reconhecimento que aparentemente D. Paio Peres fez em meados do século XIII, dos direitos episcopais e da jurisdição espiritual do bispo não

¹²⁵ Este bom relacionamento não caracterizou sempre as relações desta ordem com outros bispados, como aconteceu com o de Cuenca. Derek Lomax, "La orden de Santiago y el obispado de Cuenca en la Edad Media", *Anuario de Estudios Medievales*, Madrid, 1982, nº 12, pp. 303-310.

seria de todo irrelevante para as autoridades diocesanas, que tanta dificuldade tinham em impor o seu poder e os seus direitos numa zona espartilhada entre senhorios tanto ou mais poderosos do que elas próprias, em troca do qual a estipulação de menores tributos poderia constituir não mais do que uma contrapartida necessária.

Mas o conteúdo dos presentes acordos parece reforçar ainda uma outra ideia já repetidas vezes afluída ao longo deste trabalho e que tem a ver com a comunhão de interesses entre as autoridades diocesanas e a Ordem de Santiago no sentido de impedirem o florescimento de pólos de poder eclesiástico concorrentes no espaço do sul do Alentejo. Desta forma, o controle exercido por Santiago sobre uma extensa região coincidente com o Baixo Alentejo, poderia não surgir como uma ameaça aos interesses das autoridades diocesanas, mas antes como uma indispensável cedência, ditada pelos interesses comuns e pelas vantagens indiscutíveis de unir sob o poder de uma instituição uma região pouco povoada e distante como esta.

E, na verdade, a escassez de menções existentes, após 1301, a problemas suscitados entre a diocese e a Ordem, parece confirmar a hipótese acima referida.

Apenas nas últimas décadas de Trezentos dois documentos referem a existência de pontuais conflitos entre o bispo de Évora e alguns comendadores dos Espatários sobre a respectiva jurisdição, conflitos esses, aparentemente, sanados através da intervenção régia, mas de importância claramente marginal no contexto dos equilíbrios de poderes prevalecentes na região.

Foi o caso, por exemplo, do conflito declarado entre o bispo de Évora e o comendador de Castro Verde, em 1394, de nome Nuno Velho. O bispo e cabido queixavam-se de que tendo direito a receberem parte do dízimo das igrejas de Castro Verde e de outras situadas no termo desta vila, era costume existir um celeiro nessas localidades, para recolha dos produtos cobrados e

do qual o bispo deveria ter uma chave. Nuno Velho recusava-lhe, porém, tal pretensão, negando-se a acatar a carta régia onde o direito do prelado era referido¹²⁶. Enviados o meirinho e o porteiro em nome do corregedor, mais uma vez Nuno Velho ter-se-á oposto ao pedido do bispo, na sequência do que foi citado pelos oficiais a fim de que comparecesse perante o tribunal.

Face à repetida recusa do comendador, bispo e cabido apelaram, de novo, para o corregedor que em sentença posterior obrigou Nuno Velho a pagar cem libras ao rei e cem libras aos que efectuassem a obra do celeiro, mas absolvía-o das cinquenta mil libras de danos, requeridas pelo bispo.

Perante tal sentença, Nuno Velho apelou, por seu turno, para o rei que, em sentença datada de 2 de Março, ordenou a colocação no celeiro de um homem da confiança das duas partes que superintendesse à entrada do cereal, o qual teria uma chave do celeiro, cabendo outra ao bispo e ao comendador. Este era ainda condenado a pagar cem libras ao monarca, mas eram-lhes perdoadas as cem libras destinadas à obra assim como as custas.

Não sabemos se desta vez o comendador decidiu ou não acatar a ordem régia. No entanto, todo o processo descrito sugere uma enorme capacidade por parte de Nuno Velho em ignorar as sucessivas sentenças emanadas e a tentativa clara, por parte do monarca, na última sentença promulgada, em absolver o comendador do máximo dos pagamentos, mesmo se tal significasse uma perda substancial por parte do bispo de qualquer recompensa pelos danos causados. Sentença que, embora procurasse assegurar o cumprimento dos direitos devidos ao bispo, procurava, a todo o custo, evitar um aprofundamento da conflitualidade com o comendador e, conseqüentemente, com a Ordem numa região que lhe cabia em quase toda sua extensão. Desta forma, tanto o prelado como o

¹²⁶ Os próprios juizes de Castro Verde recusavam-se a fazer cumprir o contido na carta régia invocando *que o non podiam fazer por medo E Reção do dicto Nuno Velho que lhos non queria consentir nem leixar fazer a dicta obra. ACSE, RR 5 c).*

cabido embora vissem asseguradas as suas pretensões imediatas, surgem como parciais perdedores em todo este processo.

O outro documento relativo a dissensões entre a diocese e membros da Ordem de Santiago, refere-se também ao pagamento da redízima, mas agora por parte dos rendeiros da comenda de Mértola, em 1417¹²⁷.

Neste ano, o comendador mor de Santiago informava os rendeiros da comenda de Mértola nos dois anos anteriores, que o bispo e o cabido de Évora se tinham queixado da falta de pagamento da redízima que lhes cabia, pelo que lhes ordenava que efectuassem o pagamento em falta. Não conhecemos os contornos anteriores deste processo, nem se os rendeiros em causa teriam acatado a ordem do comendador, no entanto, estas constituem as únicas menções a conflitos entre Évora e Santiago sobre a cobrança de direitos ao longo destes séculos.

Conflitos esses que não só se desenvolveram em torno de uma questão eternamente polémica como era a da cobrança dos direitos episcopais, como se desenrolaram sempre em torno de questiúnculas locais, surgidas, talvez, um pouco ao sabor de conjunturas específicas de enfrentamento entre personalidades mais do que entre instituições.

Apenas uma vez, alguns anos antes, em 1376, o Mestre D. Estêvão Gonçalves e o bispo D. Martinho se tinham defrontado a propósito da contribuição da Ordem para um pagamento extraordinário pedido pelo Papa¹²⁸. De acordo com o procurador do Mestre, o bispo de Évora cobrava quantias maiores do que as devidas em algumas das igrejas detidas pela Ordem, facto a que o procurador da Ordem tentou pôr cobro interrogando o sub-colector papal sobre o montante das taxas em dívida¹²⁹.

¹²⁷ ACSE, *CEC 12-III- Livro I de Sentenças*, doc. s/nº.

¹²⁸ ANTT, *Santiago, DP*, mç 1, nº 37 e *Livro dos Copos*, fls 214-215v.

¹²⁹ O sub-colector papal então referido era Domingos Domingues, cónego da Sé de Lisboa, que perante a solicitação de Aires Pais, procurador do Mestre terá feito prova das taxas de algumas

Perante esta queixa, o prelado prometeu examinar a questão e dar uma resposta nos três dias seguintes, o que ocorreu a 17 de Setembro. Nesta, dizia que tendo cabido à diocese o pagamento de mil e seiscentos florins, dos dez mil pedidos por Roma, dois homens bons, beneficiados da Sé, tinham distribuído esta quantia pelas diferentes igrejas de acordo com o valor dos benefícios e dos bens e não de acordo com as taxas anteriormente estabelecidas. Distribuição que teria sido feita após uma prévia interpelação da ordem por parte do bispo, para que esta indicasse uma forma possível de distribuir o encargo lançado pelo Papa.

Aparentemente, o procurador do Mestre pagou em seguida as taxas pedidas pelo bispo, o que faz pressupor que o processo não se terá prolongado para lá desta data, já que mais nenhuma referência surge ao longo da documentação disponível.

Entre 1249 e os primeiros anos de Quatrocentos raros parecem, pois, terem sido os momentos de conflitualidade ou de dissensão entre as duas instituições. Os dois acordos celebrados foram, aparentemente, suficientes, para o estabelecimento das regras de convivência entre estes pólos de poder, que raras vezes viram questionados os princípios tacitamente aceites por ambas as partes.

Convivência forçada talvez, pela importância que Santiago assumia na região, mas favorável também, sem dúvida, para as autoridades diocesanas de Évora, que não só viam respeitados alguns dos princípios que

igrejas da Ordem localizadas na diocese de Évora, de acordo com um livro onde estas taxas se encontravam inscritas:

- Santiago do Cacém - 1000 libras
- Santa Maria de Alcácer - 780 libras na parte pertencente ao mestre
- - 1500 libras no temporal
- Almodovar - 500 libras na parte pertencente ao Mestre
- Ferreira - 80 libras
- - 80 libras o temporal

consignavam o seu predomínio espiritual, mas que, sobretudo, vislumbravam nesta Ordem que senhoreava, quase que em exclusivo o vasto espaço do *Campo de Ourique* um aliado que através do reconhecimento da jurisdição episcopal dos prelados eborenses, assegurava a estes o controle possível de um território distante, situado nos limites meridionais do bispado, bem para Sul do que seria a estreita faixa de influência mais directa da diocese.

1.3. O Templo e o Hospital: dois poderes menores no Sul

O Templo e o Hospital, duas Ordens Militares criadas com o intuito de defesa da cristandade contra os inimigos na fé e de apoio aos guerreiros feridos no combate ao descrente, foram, também, duas instituições de importância e de implantação desigual no contexto do Além-Tejo.

Não obstante a precocidade das menções à sua presença no espaço que se estendia para sul deste rio, compreendido no interior dos limites que viriam a ser os da diocese de Évora, tanto o Templo como o Hospital, mas muito em especial o primeiro, foram instituições de importância secundária no contexto do espaço incluído na diocese de Évora.

No caso do Templo, eram raros e esparsos os bens detidos por esta Ordem no Alentejo, ao contrário do que acontecia com a região que se estendia a Norte das fronteiras da diocese eborense e que se espraiava ao encontro dos contrafortes das Serras da Estrela e da Gardunha, com incursões na área da Beira Litoral e do Ribatejo¹³⁰.

Os poucos acordos assinados entre os prelados de Évora e os Mestres desta Ordem constituem, aliás, uma prova cabal desta rarefacção de bens.

¹³⁰ Mapas comparativos das propriedades das diferentes ordens podem ser encontrados em A. H. de Oliveira Marques, "Portugal na crise dos séculos XIV e XV", *Nova História de Portugal*, - vol. IV Lisboa, Presença, 1985, p. 389.

Destinatários ,em 1169, de uma doação de Afonso Henriques, segundo a qual o monarca se comprometia a entregar, em troca do seu apoio na luta contra o mouro, um terço do que viesse a ser conquistado no Sul do território¹³¹, já em 1250 os templários dispunham apenas, de igrejas localizadas em Nisa, Montalvão, Alpalhão e Ares¹³². Dez anos mais tarde, em 1260, e face ao acordo de delimitação alcançado entre os prelados de Évora e da Guarda¹³³ os templários manterão no interior do território diocesano de Évora tão só a igreja de Ares, à qual se virá juntar, já na década de cinquenta do século XIII, a herdade de Mendo Marques.

Em 1320, quando da elaboração da lista de igrejas já repetidamente mencionada, o património do Templo mantinha-se inalterável, e portanto escasso e pouco rentável.

Com efeito, foi, sobretudo, na área sujeita à jurisdição episcopal da Guarda que o Templo sediou muitos dos seus interesses e bens, inclusive igrejas que em 1250 pertenciam a Évora.

Foi em 1260 que D. Martinho Pires, bispo de Évora, e D. Rodrigo Fernandes, bispo da Guarda, exararam e assinaram um acordo que definia os limites fronteiriços entre as duas dioceses. De acordo com o conteúdo desse documento, era transferida para a alçada dos bispos da Guarda uma extensa zona situada a sul do Tejo, no extremo nordeste da diocese eborense, no interior da qual eram incluídas localidades como Abrantes, Nisa, Montalvão, Alpalhão, Castelo de Vide, Portalegre e Alegrete, algumas delas pertencentes aos templários. Por seu turno, Évora recebia a confirmação da posse das terras localizadas a oeste de uma linha que se estendia de Elvas a Amieira, junto ao Tejo, passando por Arronches, Monforte, Assomar, Alter

¹³¹ DMP-DR. doc. 295, pp. 384-385.

¹³² ACSE, CEC 3-III, fls 30v-31

¹³³ ACSE, CEC 3-III, fls 37-40, documento publicado por Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 55, 1972, pp. 239-261.

do Chão, Crato e Ares¹³⁴. Desta forma, o Templo via ainda mais reduzidos, em número e em importância, os bens detidos na área da diocese de Évora, ao mesmo tempo que reforçava a sua implantação na área da diocese da Guarda e se transformava num interlocutor incontornável na área de jurisdição egitanense.

E, no entanto, dez anos antes o Mestre D. Paio Gomes tinha assinado um acordo com o mesmo prelado de Évora, D. Martinho, no qual reconhecia os direitos episcopais deste bispo sobre as igrejas de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Ares, assumindo, desta forma, uma posição favorável às pretensões eborenses, que procuravam colocar no Tejo a barreira natural e fronteiriça entre as duas dioceses.

Acordo celebrado, muito provavelmente, com o intuito de obter o importante apoio templário nesta questão, as condições nele estipuladas não podiam deixar de ser favoráveis aos freires, constituindo uma verdadeira exceção, nomeadamente se comparadas com as prescrições contidas em outros acordos assinados até pelo mesmo prelado.

Ao invés de tentar estabelecer uma proporção, mesmo que reduzida, do dízimo e das mortuárias, tal como tinha acontecido em todos os outros casos, o acordo celebrado em Abril de 1250 fazia substituir esta quantia proporcional por uma soma fixa de dinheiro, a ser solvida em cada ano: mais concretamente vinte maravedis em Nisa e dez em Montalvão. Por seu turno, a procuração, normalmente convertida em dinheiro, era desta vez constituída por géneros¹³⁵.

¹³⁴ Sobre os problemas colocados por esta delimitação e os diferentes poderes subjacentes a estes acordos, veja-se o nosso estudo "Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano", *Revista de Guimarães*, Guimarães, 1996, vol. 106, pp. 253-274.

¹³⁵ Em Nisa a procuração consistia em : dois quarteiros de farinha, dois puçais de vinho, 2 quarteiros de cevada, 2 porcos, 3 carneiros, 15 galinhas, 90 ovos, 1 libra de cera, 1 quarteiro de pimenta, 1 fusal de linho, 1 cesto de alhos, 1 cesto de cebolas e uma quarta de mel. Já em Montalvão, a procuração era constituída pelos mesmos géneros aos quais se devia juntar um porco e dois carneiros.

No entanto, em 1254, quando da celebração de um acordo entre o Templo e o prelado de Évora sobre a herdade de Mendo Marques, mas muito em especial em 1289, quando um novo regime foi estabelecido para a igreja de Ares, as condições então estipuladas foram em todo diferentes, resolvido que estava, nesta última data, o problema da delimitação fronteiriça entre dioceses.

No primeiro, D. Martinho reconhecia perante o comendador de Castelo Branco D. Gonçalo Fernandes e o comendador do Pombeiro, Martinho Gonçalves¹³⁶, o direito do Templo a deter a herdade de Mendo Marques, com a condição de que os seus colonos solvessem o dízimo à Sé e a terça dos dízimos e mortuárias no caso de aí vir a ser edificada uma igreja.

Em 1289, na sequência de uma anterior desavença entre as autoridades diocesanas e a Ordem do Templo sobre a igreja de Ares, as duas partes concordaram em que, em lugar da terça, os freires solvessem um quarto dos dízimos e das mortuárias, além da colheita devida quando da visitação do bispo¹³⁷.

Todos estes acordos, exarados ainda no decurso do século XIII, parecem ter sido suficientes à definição das condições de convivência mútua entre as duas instituições. No fundo, a pouca importância do património templário na região não implicaria mais do que o estabelecimento de condições minimamente vantajosas para as duas partes e a criação de um espaço de equilíbrio entre os respectivos interesses¹³⁸.

¹³⁶ ACSE, *EE 3A*. Publicado por Carlos da Silva Tarouca, "Os mais antigos documentos do Arquivo da Sé de Évora", doc. IV, pp. 69-70.

¹³⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 31 e ANTT, Casa Forte, *Ordem de Cristo*, 1º 233, fl. 214.

¹³⁸ A verdadeira frente de conflito seria com a Guarda e não com Évora, tanto mais quanto o número de privilégios papais outorgados ao Templo limitava de sobremaneira, o poder episcopal no seu relacionamento com os Templários. Vejam-se, por exemplo, as bulas insertas em o *Bulário Português*, nº 22, 23, 40 e 147, respectivamente pp. 24-26, 54 e 285-286.

No que respeita à ordem do Hospital, também o património detido era bastante menos importante do que o pertencente a Avis ou Santiago embora, sem dúvida, mais extenso do que aquele que cabia ao Templo. Com efeito, sob a sua alçada recaía uma região relativamente extensa articulada em torno das vilas do Crato e da Amieira¹³⁹. Paralelamente, controlava uma parte da margem esquerda do Guadiana, com realce para as localidades de Serpa e de Moura¹⁴⁰, tendo vindo a conjugar a este património a igreja de Portel doada na segunda metade de Duzentos por D. João Peres de Aboim¹⁴¹. Aliás foi no termo desta vila que os hospitalários vieram a fundar ou a restaurar o mosteiro do Marmelar¹⁴².

E, no entanto, à semelhança do que aconteceu com o Templo, raras são as referências a momentos de discórdia com as autoridades diocesanas.

Apenas um acordo, assinado em 1248, sobre as igrejas do Crato, Moura, Serpa e Portalegre, localidade ainda compreendida no interior da área de jurisdição eborense, antes do documento de delimitação de fronteiras

¹³⁹ A vila do Crato foi dada aos Hospitalários por Sancho II em 1232. Veja-se, a este propósito, Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, *A Ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1990, quadro nº VI relativo às doações feitas a esta Ordem, pp. 79 e 138-139. Doação que terá sido feita com a condição de que povoassem este lugar. A Amieira, por seu turno, terá sido compreendida no interior dos limites de Belver, aquando da doação desta localidade. Após 1260 a Amieira viria a recair no interior da área de jurisdição de Évora.

¹⁴⁰ Moura, Serpa e Mourão foram entregues aos Hospitalários que as senhorearam até 1271, data do escambo destes castelos com Afonso X. Em troca desta vilas, os freires receberam o castelo e vila de Covelas, os direitos detidos pelo monarca em Queiroga, além de outros bens e direitos. No entanto, viram-se envolvidos num contencioso que se prolongou por cerca de dez anos e que se ligou, directamente, ao problema da delimitação fronteira entre Portugal e Castela. Sobre este escambo e as questões suscitadas veja-se Paula Costa, *ob. cit.*, pp. 157-158, Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, p. 30, José Mendes da Cunha Saraiva, *Subsidios para a História da Ordem de Malta*, Lisboa, 1948, vol. IV, p. 122-125, onde se encontra transcrito o texto desta troca.

¹⁴¹ “Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII),” ed. por Pedro de Azevedo e Anselmo Braancamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7 , Lisboa, 1906-1910, doc. 22, pp. 370-373.

¹⁴² Sobre os privilégios outorgados a este lugar de culto da Santa Cruz, veja-se J.M. Cunha Saraiva, *ob. cit.*, pp. 153-154, onde se encontra transcrito o privilégio régio dado a quarenta homens que se instalassem neste lugar e assegurassem a guarda de Santa Vera Cruz.

com a Guarda, prescrevia o pagamento de um quinto dos dízimos e mortuárias¹⁴³ e da procuração anual¹⁴⁴ e reconhecia poderes ao bispo de Évora no exercício da jurisdição espiritual¹⁴⁵.

Condições que parecem ter regido as relações entre as duas instituições nos anos seguintes, apesar de algumas dissensões apenas enunciadas na documentação.

Assim aconteceu, por exemplo, quando do escambo celebrado com Afonso X, em 1271 e no qual este monarca se comprometia *a guardar a los freyres de la ordem sobredicha del hospital que nom reciban dano del obispo devora por razon de la composicom que fizieron con el*¹⁴⁶, asserção que faz pensar na existência de uma conflitualidade entre a Ordem e o prelado eborense, suscitada talvez pela alienação destas vilas.

No mais, os verdadeiros contornos das relações entre os dois poderes escapam-se-nos, na inexistência documental ou tão só na vivência institucional normal, acerca da qual o registo escrito se mantém sempre lacunar.

Analisados globalmente, os vários acordos celebrados com as diferentes Ordens Militares, deixam entrever um eterno jogo de equilíbrios, por entre as diferentes disposições tomadas. Equilíbrios tecidos e refeitos ao sabor de situações conjunturais, mas sob o objectivo deliberado de obtenção

¹⁴³ Mais uma vez os cavalos e as armas se encontravam isentos de pagamento do dízimo

¹⁴⁴ ACSE, CEC 3-III, fls 32-33.

¹⁴⁵ De acordo com o documento, os hospitalários comprometiam-se a receber o bispo nas suas igrejas do Crato, reconhecendo-lhe o direito de consagração eclesiástica e de altares. Ao prelado caberia ainda o direito de ouvir as confissões episcopais, matrimoniais, de concubinato, de usura e de apostasia. Condições que os acordos celebrados com Avis, por exemplo, nunca contemplaram. Paula Costa, *ob. cit.*, pp. 133-134 e J. M. Cunha Saraiva, *ob. cit.*, pp. 127-129.

do máximo reconhecimento das prerrogativas e direitos, por parte de cada um dos poderes senhoriais.

Face a Avis, Évora surge, frequentemente, como perdedora. Não obstante a difusão da cobrança da terça episcopal à maior parte das igrejas detidas por esta Ordem, as autoridades diocesanas pouco alcançaram no que diz respeito ao exercício da jurisdição e direitos episcopais. Se a confirmação pelo bispo dos clérigos apresentados foi, de uma forma geral, contemplado em todos os acordos assinados e facilmente aceite pelos freires, já o reconhecimento do poder episcopal na sagração das igrejas, nas ordenações clericais ou no julgamento de determinados processos, foram objecto de contínua controvérsia e desrespeito. E, no entanto, uma análise mais detalhada poderá contrariar esta visão. Se os prelados de Évora se viram recorrentemente, obrigados a alienarem ou a esquecerem algumas das suas reivindicações, ao invés, os freires de Avis foram, obrigados a reconhecer, em múltiplas situações, a supremacia episcopal e a submeter as suas pretensões ao enquadramento diocesano.

O mesmo não aconteceu tanto com Santiago como com a Ordem do Hospital. Detentores de importantes patrimónios na área da diocese, em particular os Espatários senhores de uma larga faixa territorial que servia de fronteira entre a área de influência de Évora e as primeiras franjas da diocese de Silves, estas duas instituições nunca se envolveram em conflitos de amplitude ou de duração semelhante à que opôs as autoridades diocesanas aos freires de Avis.

Os acordos exarados no decurso da centúria de Duzentos, tanto com os hospitalários como com os santiaguistas, definiram, grosso modo, os princípios de convivência e facilitaram a resolução dos esparsos conflitos surgidos nas décadas subsequentes.

¹⁴⁶ J. M. Cunha Saraiva, *ob. cit.*, p. 134

Mas se a constatação destas diferenças se apresenta como uma conclusão inevitável na sequência da análise comparada destes documentos, a resposta ao porquê desta diferenciação apresenta-se como bastante mais problemática.

Terá sido a disparidade cronológica entre os processos de instalação responsável por esta diferenciação, a variedade de áreas de implantação destas instituições, também elas marcadas por diferentes níveis de rendimentos ou tão só o carácter dos princípios defendidos por Avis à luz dos privilégios papais de isenção outorgados a Calatrava e que o bispo de Évora procurava, continuamente, questionar? Ou poder-se-á falar antes de uma desigual composição social entre estas instituições religioso-militares, responsável por outros tantos comportamentos políticos, cujo índice de influência se apresenta como difícil de seguir?

Mais do que a definição de uma coerente explicação causal, deve-se procurar sim na análise comparada destes múltiplos acordos visualizar as relações entre poderes senhoriais no espaço político e social dos séculos medievais, não como relações biunívocas entre senhores, mas inseridas numa rede de interesses cruzados, cuja inteligibilidade apenas pode ser entrevista na análise cruzada destes múltiplos laços.

Desta forma, o estabelecimento de diferentes proporções de cobrança de direitos episcopais ou pequenas subtilezas fráscas de reconhecimento do poder episcopal, não devem ser entendidas como variações aleatórias mas antes como resultado de amplas estratégias de sobrevivência e de reconhecimento tanto por parte das autoridades diocesanas, como por parte das Ordens Militares intervenientes.

Mas se Avis, Santiago e Hospital eram os grandes poderes concorrentes do poder diocesano e senhorial no espaço do Além-Tejo, não eram, no entanto, os únicos. Outros se encontravam aí sediados, já desde os

primeiros anos da existência da diocese ou aí tinham buscado instalação já no decurso da segunda metade de Duzentos.

2. O clero regular: agentes secundários de povoamento e de ordenamento territorial

2.1. Centros distantes, patrimónios próximos

A partir da relativamente distante zona de Coimbra e de Alcobaça, dois mosteiros estendiam os seus interesses até às vastas planícies do Sul, ao encontro de rendimentos acrescidos numa região que nas primeiras décadas de Duzentos se apresentava ainda à mercê das ocupações provenientes das instituições situadas no Norte cristão: eram eles Alcobaça e Santa Cruz.

Cistercienses e crúzios que se cruzavam neste vasto espaço com outras duas instituições regulares, mas desta feita com assento em Lisboa e em Santarém, respectivamente, S. Vicente e Trindade.

Quatro mosteiros, todos eles com bens e direitos sediados no espaço da jurisdição diocesana de Évora, bens e direitos obtidos em diferentes circunstâncias e por diferentes vias, mas, em todo o caso constituindo, irreparavelmente um núcleo distante e pouco favorável a uma gestão permanente e directa.

Mais uma vez, não será a análise do processo de formação destes diferentes patrimónios o nosso objectivo, tal como não o será o das vicissitudes da sua gestão ou da alienação da mesma. No entanto, tanto o primeiro como o segundo destes problemas não deixará de ser aflorado, ao tentarmos equacionar a presença e o relacionamento destas instituições com as autoridades diocesanas de Évora¹⁴⁷.

¹⁴⁷ Optámos por as tratar em conjunto e num único ponto, exactamente por não pretendermos encetar uma análise minuciosa do seu processo de instalação territorial, nem das condicionantes da sua permanência, mas tão só uma abordagem global do relacionamento entre instituições religiosas e senhoriais, entendidas como tal. Desta forma, interessar-nos-ão apenas os bens e direitos que de

De entre estas quatro instituições o mosteiro de Alcobaça foi um dos primeiros a receber, das mãos de Afonso II, uma terra no Além-Tejo, mais propriamente o local de Aramenha¹⁴⁸, em 1217¹⁴⁹.

Doado com o intuito, provável, de contribuir para a ocupação e povoamento do extenso termo de Marvão¹⁵⁰, o território de Aramenha rapidamente viria a ser escambado por uma outra terra, localizada bem mais a sul, mas inserida também numa vasta região fracamente polarizada e debilmente ocupada: o reguengo de Beringel¹⁵¹.

Originariamente encravado no alfoz de Beja, o couto de Beringel entregue por Afonso III aos monges cistercienses¹⁵², viria a representar uma diminuição clara da área de jurisdição de Beja. Tal facto terá, obrigatoriamente, suscitado alguma resistência por parte dos principais representantes da vila, visível nas sucessivas ordens emanadas por Afonso

alguma forma exigiram a intervenção episcopal, tanto no sentido da confirmação da sua posse como na reafirmação de prerrogativas episcopais questionadas.

¹⁴⁸ Pedro Gomes Barbosa, “Santa Maria de Alcobaça no termo de Elvas (a formação do seu património fundiário)”, *A Cidade*, Portalegre, nº 6, 1991, pp. 7-18.

¹⁴⁹ À semelhança do que aconteceu com outras doações feitas por Sancho II, também esta foi confirmada por Afonso III, mas sem que este monarca fizesse qualquer alusão à anterior outorga. ANTT, *Mosteiro de Alcobaça*, DR, mç 1, nº 26.

¹⁵⁰ Bernardo Sá Nogueira no seu estudo sobre a constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, realçou já a extensão do termo da primeira localidade, a partir do qual várias parcelas foram retalhadas. Bernardo Sá Nogueira, “A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político”, *A Cidade*, pp. 19-46. Atente-se ainda no mapa já referido de Rui de Azevedo, em “Período de formação territorial”.

¹⁵¹ Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, pp. 27 e 42.

¹⁵² Iria Gonçalves, *O Património do mosteiro de Alcobaça*, p. 404. O documento de doação pode ser encontrado em ANTT, *Chancelaria de Afonso III*, 1º 1, fl. 40v. De acordo com este documento Afonso III outorgava o reguengo “por amor de deus e da Virgem e em troca do lugar de Aramenha” e o mosteiro entregava Aramenha ao rei, com o intuito de “alargamento do reino e do castro de Marvão”.

III, reafirmando a outorga feita a Alcobaça¹⁵³e obrigando as autoridades concelhias a cumprirem o disposto..

A posse desta propriedade facilitou a formação de outros núcleos patrimoniais, dispersos por Beja, Elvas e Montemor, onde este mosteiro detinha, no século XV, celeirarias¹⁵⁴.

A produção cerealífera constituía aliás o principal atractivo deste património distante e de difícil gestão. A sua produção parece ter funcionado, aliás, como reserva estratégica do mosteiro em anos de carestia, tanto mais quanto as favoráveis condições de armazenamento permitiam uma manutenção a mais longo prazo do cereal colhido¹⁵⁵.

Fossem estas ou não as razões determinantes a verdade é que os alcobacenses mantiveram a posse desta propriedade até aos finais da década de setenta do século XV, altura em que trocaram Beringel e os bens sediados em Beja pela igreja de S. Miguel de Torres Vedras, indiscutivelmente mais próxima da área de influência do mosteiro¹⁵⁶.

Detentores de alguns bens imóveis dispersos pelas quatro localidades acima referidas, os freires de Alcobaça só muito liminarmente se imiscuíram no exercício do culto religioso. De entre os bens possuídos por Alcobaça, apenas a igreja de Beringel recaía sob a alçada diocesana e sobre ela um acordo foi celebrado logo em 1260.

¹⁵³Em Julho de 1259, Afonso III doava a Alcobaça o seu reguengo chamado de *mosteiro de Sueiro Beringel* a Alcobaça, em troca de Aramenha. Dois dias mais tarde numa carta dirigida ao concelho de Beja ordenava a execução da entrega. Cerca de dois anos e meio mais tarde, em Janeiro de 1262, de novo o monarca reafirmava ao concelho a sua ordem de entrega do reguengo, na sequência de uma queixa feita pelo mosteiro de que a posse desta terra ainda não lhe tinha sido conferida. Um ano mais tarde, Afonso III coutava o reguengo aos cistercienses. ANTT, *Chancelaria de Afonso III*, L^o 1, fl. 40v e 67v-68 e *Alcobaça*, DR, mç 1, n^o 35, 36, 38, 39 e 40.

¹⁵⁴ Iria Gonçalves, *O Património do mosteiro de Alcobaça*, p. 23 e p. 406. Sobre o património detido em Elvas por este mosteiro veja-se o estudo já referido de Pedro Barbosa, “Santa Maria de Alcobaça...”

¹⁵⁵ Iria Gonçalves, *Idem*, pp. 308 e 406.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 407.

Neste, o bispo D. Martinho Pires e os seus cónegos concediam autorização ao abade e ao seu convento para a construção de uma igreja na localidade, igreja pela qual solveriam um quarto dos dízimos e mortuárias e pagariam doze maravedis de procuração¹⁵⁷. Caberia ainda aos freires a apresentação dos clérigos que receberiam, por seu turno, do bispo, a delegação da cura de almas.

Sobre a construção desta igreja nada mais sabemos. Em 1262 o abade de Alcobaça conferia foral ao concelho recém-constituído, não obstante a oposição encabeçada por Beja, inserindo-se, desta forma, no amplo movimento de ocupação senhorial e populacional desta região¹⁵⁸.

Datam também das décadas iniciais de Duzentos as primeiras referências aos mosteiros de S. Vicente e de Santa Cruz de Coimbra no espaço do Além-Tejo. Referências essas que pressupõem uma anterioridade na posse de determinados bens, difícil de delimitar.

Na verdade, o equacionamento das condições de instalação destes dois mosteiros no Sul do território e das suas relações com o bispo e o cabido eborenses, pressupõe uma análise de contornos bem diferenciados da elaborada para Alcobaça ou mesmo para o mosteiro da Trindade de Santarém.

A presença dos crúzios, muito em particular de S. Vicente, no espaço diocesano de Évora parece ter precedido cronologicamente a de qualquer outra instituição regular, como já atrás referimos, tendo o seu modelo de

¹⁵⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fls 67v-68v.

¹⁵⁸ Os conflitos entre o concelho de Beja e o mosteiro não se devem ter limitado aos primeiros anos de instalação mas terão sido, pelo contrário, recorrentes. É, pelo menos, o que se pode concluir da referência contida num documento de 1359, no qual D. Pedro reafirmava a outorga da jurisdição civil e criminal ao mosteiro, com exceção do direito de apelação, jurisdição que lhe tinha sido retirada pelo monarca anterior na sequência de uma anterior disputa mantida com o concelho. ANTT, *Alcobaça*, DR, mç 4, nº 16 e *Chancelaria de D. Pedro I*, doc. 408, pp. 162-163.

instalação assumido características específicas, dificilmente coadunáveis com os modelos prevaletentes para outras instalações similares.

Com efeito, embora o seu verdadeiro papel na formação e organização da estrutura diocesana eborense seja difícil de avaliar nos seus efectivos contornos, com base na informação disponível, torna-se notória a sua presença recorrente neste espaço e a multiplicidade de ligações, tanto pessoais como institucionais, existentes entre estes órgãos eclesiásticos.

A doação, já abundantemente referida, feita pelo então deão Fernando, em 1210, ao mosteiro de S. Vicente, da igreja de S. Mateus de Montemor o Novo¹⁵⁹, faz pressupor a existência de ligações prévias entre o mosteiro e o clérigo em causa que a documentação não aclara.

Da mesma forma, a outorga feita, em 1237, por S. Vicente a Martinho Pires, também deão de Évora, de casas e vinhas em Montemor¹⁶⁰, indicia uma prévia posse de bens por parte de S. Vicente, de origem não esclarecida.

A estes bens sediados na vila de Montemor, S. Vicente viria a congregar muitos outros, dispersos por várias localidades do além-Tejo, resultantes da generosidade régia mas também particular.

De entre as primeiras realce-se a outorga feita pelo monarca Afonso III do mosteiro e herdade de S. Cucufate, doação já atrás referida e que originou uma carta de confirmação por parte do bispo D. Martinho Pires em 1255¹⁶¹.

Nesta, o prelado reconhecia a posse de S. Vicente, e delimitava os limites territoriais da paróquia fundada. Estabelecia ainda o pagamento da

¹⁵⁹ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mç 1, nº 40.

¹⁶⁰ *Ibidem*, nº 41.

¹⁶¹ ANTT, *Convento de S. Vicente de Fora*, 2ª inc., mç 71- nº 14 e Lº 124, fls 19-20 e ACSE, CEC 3-III, fls 36-36v. Na sequência da delimitação feita pelo bispo de Évora, Afonso III exarou, no ano seguinte, uma carta na qual ordenava o respeito pelos limites paróquias estabelecidos. ANTT, *Ibidem*, 1ª inc., mç 3, nº 27.

terça episcopal e da procuração, quando da visita episcopal e outorgava à igreja todos os demais rendimentos e proventos. Reservava o direito de confirmação do clérigo apresentado e reafirmava a necessidade de obediência episcopal, no estrito respeito pelos privilégios e prerrogativas da Ordem canónica¹⁶².

Centro de um território de considerável importância, espartilhado entre as áreas de jurisdição eborense e pacense, S. Cucufate foi criado na área de confluência entre os concelhos de Évora e de Beja, tendo sido estes os principais afectados pela cristalização deste senhorio emergente¹⁶³. No entanto, a sua importância estratégica para o mosteiro não deveria ser muito significativa.

Ao contrário de outros bens detidos por esta instituição no Além-Tejo, S. Cucufate veio a ser escambado, logo no início do século XIV, mais propriamente em 1305, com o monarca D. Dinis.

Em troca do lugar de S. Cucufate e do padroado da sua igreja, os frades de S. Vicente receberam a posse de um herdamento em Algés, do qual já detinham um quarto e o padroado da igreja de Santa Justa de Lisboa¹⁶⁴, bens inquestionavelmente mais próximos do mosteiro e da sua área de influência.

No entanto, a influência dos cruzios de Lisboa, atrás referida e analisada¹⁶⁵, em Évora não se alterou com este escambo.

¹⁶² Realce-se aliás que em uma carta datada de 1295 e dirigida aos paroquianos de S. Cucufate, o bispo D. Pedro surge como a instância última de confirmação do clérigo apresentado, numa clara afirmação do disposto no anterior acordo. ANTT, *S. Vicente de Lisboa*, 1ª inc., mc 4, nº 31.

¹⁶³ Também esta instalação não terá sido pacificamente aceite por Beja, nomeadamente pelo reitor de Santa Maria, que visava controlar parte do espaço outorgado a S. Vicente. Daí o acordo assinado em 1259 entre os cruzios e o reitor de Santa Maria de Beja sobre a aldeia de Cuba e sobre os seus direitos eclesiásticos. ANTT, *Convento de S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx 18, nº 60 e Hermenegildo Fernandes, *ob. cit.*, pp. 39-40.

¹⁶⁴ ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, lº 3, fl 44.

¹⁶⁵ Ver ponto III.2.1.

Data também, pelo menos, das primeiras décadas do século XIII, a instalação do mosteiro de Santa Cruz nesta região.

Em 1236, Sancho II outorgava a Santa Cruz a vila de Arronches¹⁶⁶, anteriormente incluída no extenso termo de Marvão, localidade que este mosteiro manteve até 1264, altura em que os crúzios entregaram ao rei o castelo, permanecendo, contudo, com o direito de padroado da igreja da vila¹⁶⁷.

A par de Arronches, Santa Cruz detinha ainda uma igreja em Assomar, não muito distante daquela localidade e sobre as quais crúzios e autoridades diocesanas estabeleceram dois acordos, respectivamente em 1248 e 1260.

No primeiro, que incidiu particularmente sobre Arronches, recentemente doada, o prior do mosteiro de Santa Cruz reconhecia como bispo e pastor a D. Martinho em todas as igrejas da vila e do seu termo ¹⁶⁸ e comprometia-se a solver um quinto do dízimo do pão, vinho, linho, dos cavalos, asnos, cabras e porcos¹⁶⁹. O bispo, por seu turno, reconhecia os privilégios de isenção às granjas e bens explorados directamente pelos frades e garantia-lhes o direito de enterramento dos membros deste mosteiro e dos seus familiares, mesmo em caso de interdição geral ou particular da vila.

No que respeita ao acordo de 1260, que incidiu sobre a igreja de Assomar dada pelo monarca, de acordo com as próprias palavras do

¹⁶⁶ Bernardo Sá Nogueira, “A constituição do senhorio fronteiriço...” p. 22 .

¹⁶⁷ ANTT, *Gavetas*, gav. 11, mç 6, nº 25.

¹⁶⁸ ACSE, *CEC 3-III*, fls 33v-34v

¹⁶⁹ Todos os demais direitos eram concedidos ao prior e frades de de Santa Cruz. .

documento¹⁷⁰, a sua redacção deveu-se à necessidade de pôr termo a um anterior conflito suscitado pela colecta da terça pontifical nesta igreja.

Desta forma, o acordo celebrado dispunha a colecta da terça dos dízimos e mortuórios pelo bispo e dispunha que a divisão das partes fosse feita perante um representante do bispo e do prior. Da mesma forma, dispunha a recolha da procuração tanto nesta igreja como na de Arronches e reafirmava o consignado no acordo de 1248.

Desta forma, a imagem que se evidencia a partir destes acordos é a de um relacionamento pacífico, quadro dissonante com a situação vigente em Coimbra, com cujas autoridades diocesanas os crúzios mantiveram longos e demorados processos. Na verdade, no que respeita a Évora o reconhecimento dos direitos usufruídos pelo mosteiro de Santa Cruz não parece ter colocado especiais reticências, sendo inexistentes referências a conflitos ou demandas prolongadas¹⁷¹.

Para todos os efeitos, a já referida *Lista de igrejas de 1320-1321* referia apenas Arronches como possessão do mosteiro de Santa Cruz na área desta diocese.

¹⁷⁰ ACSE, *CEC 3-III*, fls 34v-35v.

¹⁷¹ O Mosteiro de Santa Cruz protagonizou um dos mais violentos e duradouros conflitos com a Sé de Coimbra que a Idade Média portuguesa conheceu. Tendo como base a reivindicação da sua condição de isento da jurisdição episcopal, os crúzios confrontaram repetidamente as autoridades diocesanas com os privilégios outorgados, não tendo hesitado em recorrer à intervenção papal no sentido de ver confirmados os seus direitos. Sobre esta isenção veja-se Rocha Madahil, *O Isento Nullius Diocesis de Santa Cruz de Coimbra*, separata de *Arquivo Coimbrão*, Coimbra, 1940; os estudos de Saul António Gomes, “Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no priorado de Leiria nos séculos XII a XV”, *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, 4, 1992, pp. 163-310 e *Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares*, separata de *IX Centenário do nascimento de S. Bernardo-Actas*, Coimbra, 1991. Os contributos destes dois autores devem ser completados pelo estudo mais abrangente de Armando Martins *O mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, séculos XII-XV. História e Instituições*, dissertação de doutoramento em História Medieval, 2 vols, Lisboa, 1996.

A quarta e última instituição que nos propusemos analisar foi o mosteiro da Santíssima Trindade de Redenção dos Cativos, sediado em Santarém e onde usufruiu, desde os primeiros anos do século XIII, de amplas doações por parte dos habitantes desta urbe¹⁷².

A sua instalação no Além-Tejo foi feita num contexto bem específico e diferente do que conduziu todos os outros mosteiros acima considerados às vastas regiões do Sul. Com efeito, não foi o favor régio que esteve na base da sua instalação, mas sim o sentimento religioso e a devoção de Estêvão Eanes, chanceler de Afonso III, senhor do extenso senhorio do Alvito¹⁷³.

No seu testamento datado de 1279¹⁷⁴, Estêvão Eanes dispunha que o grosso do seu património constituído à sombra da protecção régia e dos favores dispendidos pelo monarca Afonso III, fosse herdado pela Ordem da Santíssima Trindade, na ausência de legítimos sucessores¹⁷⁵.

Doação essa que causou inevitáveis problemas entre a nova Ordem assim inserida no espaço do Além Tejo e a diocese constituída. A outorga feita por Estêvão Eanes ao contemplar de forma excepcional uma instituição eclesiástica, até esta data ausente dos equilíbrios de poderes e de bens nesta região, facilitou a eclosão de novas disputas e suscitou a estipulação de novos acordos.

¹⁷² Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, UNL-FCSH, 1980, pp. 121-125.

¹⁷³ Sobre a constituição do senhorio de Estêvão Eanes veja-se o ponto V.3.

¹⁷⁴ Este testamento foi publicado e analisado por Bernardo Sá Nogueira, *O testamento de Estêvão Eanes, chanceler d'el-rei D. Afonso III*, separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 4ª série, Lisboa, 1987, pp. 79-91.

¹⁷⁵ Estêvão Eanes legou ao mosteiro da Trindade a vila do Alvito, uma casa e póvoa de Vila Nova, além de vários direitos com a obrigação de aí construírem um hospital para pobres e peregrinos. Esta doação parece aproximar-se, em termos de mentalidade religiosa, da divisão feita por Afonso o Batalhador do seu reino de Aragão, mal grado as distâncias entre as duas doações.

Um primeiro documento foi celebrado em 1281, entre o prelado D. Durão e Frei João Navarro, muito provavelmente na sequência de anteriores disputas, apenas enunciadas no articulado do discurso.

Visando, tal como as outras composições acima referidas, organizar as relações entre o mosteiro e o bispo, também este acordo reconhecia os direitos devidos ao prelado, neste caso a terça pontifical e a procuração enquanto D. Durão reconhecia o direito de nomeação dos clérigos por parte da Ordem¹⁷⁶. Neste contexto, surgia como semelhante a tantos outros documentos exarados com os mesmos objectivos de regulamentação de relações entre poderes.

No entanto, e ao contrário do que parece ter acontecido com outras instituições acima referidas, as dissensões entre o mosteiro da Trindade e a diocese não parecem ter cessado nesta data.

Um documento de 1336 faz referência à existência de um desacordo entre tridentinos e o bispo D. Pedro de Évora, sobre a quinta do Alvito, conflito que tinha obrigado os primeiros a apelar para Roma na sequência de anteriores sentenças obtidas nos tribunais diocesanos¹⁷⁷.

Também uma outra possessão deste mosteiro na região: a igreja de Bom Albergue, junto a Oriola, outorgada por D. Dinis, suscitou oposições por parte do bispo de Évora.

Numa queixa datada de 1335, os procuradores do mosteiro acusavam o mesmo bispo D. Pedro de se recusar a confirmar um clérigo por eles apresentado a esta igreja, situação para a qual requeriam solução junto ao monarca¹⁷⁸.

¹⁷⁶ ACSE, CEC 3-III, fls 1-3 e ANTT, *Trindade de Santarém*, mç1- n° 31.

¹⁷⁷ ANTT, *Mosteiro da Trindade de Santarém*, mç 1, n° 31.

¹⁷⁸ *Ibidem*, mç 2, n° 23.

No caso específico da igreja de Bom Albergue não conhecemos os termos do entendimento, no caso deste ter existido, definido entre as duas instituições. Será, contudo, lógico supor que não se distanciariam muitos dos princípios estipulados para o Alvito e para tantas outras igrejas, pelo que a apresentação do clérigo caberia ao mosteiro e a sua confirmação ao bispo.

Mas a queixa em causa demonstra, de uma forma clara, que, regra geral, os padroeiros consideravam a confirmação como mera formalidade e não como uma oportunidade do prelado afirmar a sua posição.

Não obstante a importância dos bens detidos, também para o mosteiro da Trindade de Santarém, aqueles surgiam como distantes e, por isso, dificilmente rentabilizáveis.

Razões que explicarão, talvez, a alienação efectuada em favor de D. Dinis ¹⁷⁹.

Patrimónios distantes e dispersos, presenças efémeras no vasto espaço do Sul ocupado, tais parecem ser as características dominantes da acção destas quatro instituições analisadas, no que à região do Além-Tejo se refere.

Instaladas na primeira metade de Duzentos, à excepção do mosteiro da Trindade de Santarém, tanto Alcobaça, como Santa Cruz ou mesmo S. Vicente entreviram, talvez, nas primeiras doações régias efectuadas, ganhos e rendimentos que a exploração contínua destes bens não concretizou.

E, mesmo se, de certa forma, a ausência desses proventos foi parcialmente compensada pela influência que, nomeadamente, os crúzios exerceram na região e pela possibilidade de colocar eclesiásticos saídos das suas fileiras em benefícios capitulares ou colegiais, na área da diocese, a verdade é que, em todos estes casos, a posse efectiva dos bens doados foi

¹⁷⁹ Em 1315 D. Dinis doava a D. Isabel, sua sobrinha, os lugares de Penela, Miranda, Alvito, Vila Nova, Vidigueira, Malcabrão, Vila Alva, Vila Ruiva, S. Cucufate e Bom Albergue, com todos os seus direitos e jurisdições. Alienava, desta forma, algumas das povoações anteriormente detidas pelas ordens monásticas aqui consideradas. ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 97v.

breve e esporádica. Com efeito, se a centúria de Duzentos significou instalação para estas quatro instituições, Trezentos foi sinónimo de reorientação patrimonial.

Desta forma, algumas características parecem ressaltar.

Por um lado, a aparente ausência de problemas no relacionamento entre poderes. Situação que estará ligada à pouca importância que estas instituições assumiam enquanto opositores à jurisdição episcopal. Com efeito, o pequeno número de igrejas detidas por estes mosteiros, transformava estas Casas em poderes secundários no contexto do equilíbrio senhorial do Além-Tejo e logo em pólos secundários de conflitualidade.

Por outro lado, uma outra característica que parece ressaltar da análise do processo de instalação destes mosteiros reside na cronologia dos acordos estabelecidos.

À excepção do mosteiro da Trindade de Santarém, tardiamente instalado na zona da diocese, todas as outras instituições exararam acordos com as autoridades diocesanas num período compreendido entre 1248 e 1260.

Período coincidente, em termos episcopais, com o governo de Martinho Pires que surge a este nível, tal como a outros, como um dos principais impulsionadores da organização senhorial na área diocesana, promovendo ou intervindo em sucessivos acordos elaborados ao longo destas décadas. Mas período que coincide também com o governo de Afonso III e com um esforço notório, por parte deste monarca e dos seus apoiantes, na esteira aliás da acção de Sancho II em particular ao longo dos anos trinta do século XIII, em ocupar e retalhar senhorialmente o espaço até há algumas décadas fracamente dominado.

Desta forma, se as décadas de vinte e de trinta do século XIII tinham representado o avanço das expedições militares até aos confins do Algarve e o início de um processo de apropriação senhorial, os anos cinquenta e

sessenta concretizaram-no de forma mais perene, tanto nos territórios recentemente ocupados como naqueles onde a presença cristã datava já dos primeiros anos do século.

E mesmo se, nos casos vertentes, os mosteiros em causa vieram, em muitos casos, a alienar alguns dos bens anteriormente doados, essa alienação não representará mais do que uma recomposição da rede de poderes, na qual o rei assumirá um papel cada vez mais importante.

Na verdade, muitos dos escambos realizados e que se saldarão pela troca destes bens por outros mais próximos das instituições em causa, tiveram como parte interveniente o monarca.

Monarca que, desta forma, verá o seu património engrandecido e a sua influência no Sul aumentada. O facto de alguns destes bens terem vindo a ser entregues, mais tarde ou mais cedo, a outros tantos senhores leigos¹⁸⁰, atestam, por seu turno, a crescente importância dos monarcas como agentes de senhorialização no Sul português.

¹⁸⁰ Como é o caso já acima referido de D. Isabel, entre outras doações, nomeadamente feitas por D. João I.

Quadro nº 11 - Quadro cronológico dos acordos estabelecidos entre as autoridades diocesanas e as outras instituições eclesíásticas com interesses na diocese

BISPO	AVIS	STGO	TEM PLO	HOS- PITAL	ALCO BACA	STA CRUZ	S VTE	TRIN- DADE
D Paio	1200							
Soeiro	1214							
D. Fer- nando	1236							
Martinho Pires	1250 1255 1265	1249	1250 1254	1248	1260	1248 1260	1255	
Durão Pais	1279		1289					1281
Fernando Martins		1301						

2.2. Os Mendicantes no Sul

Normalmente entendido como um espaço privilegiado de implantação do clero secular¹⁸¹, o Sul do território português e muito em particular a zona subordinada à jurisdição diocesana de Évora conheceu uma fraca implantação regular. Não obstante a presença patrimonial de alguns mosteiros, como os anteriormente referidos, detentores de bens e de padroados, raras foram as Casas religiosas fundadas pelas Ordens às quais estes mosteiros pertenciam.

¹⁸¹ Se atentarmos nos dois mapas incluídos nos volumes III e IV da *Nova História de Portugal*, relativos à dispersão dos institutos monásticos e elaborados, respectivamente, para os períodos compreendidos entre o século XII e 1325 e para os séculos XIV e XV, vemos que a rarefacção de mosteiros na região a Sul do Tejo se apresenta como característica comum deste período, apesar do significativo aumento de conventos nos dois últimos séculos. Conventos que serão, no entanto, na sua grande maioria, de fundação mendicante e que, como tal, se irão instalar nas localidades de maior influxo populacional. *Nova História de Portugal*, vol. III- *Portugal em definição de fronteiras*, p. 251 e vol. IV-*Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 383.

Tanto beneditinos como cistercienses foram presenças periféricas nesta região, onde a grande vaga de instalação regular se deveu sim às Ordens Mendicantes, muito em particular aos franciscanos e dominicanos.

Muito foi já escrito sobre o fenómeno mendicante na Europa do século XIII e sobre as principais condições do rápido sucesso destas Ordens religiosas¹⁸². Concretizando uma provável resposta aos anseios religiosos das comunidades urbanas de uma Europa em crescimento e uma vivência mais próxima dos ideais evangélicos esquecidos ou secundarizados pela prática coeva das antigas ordens regulares, tanto dominicanos como franciscanos, mas muito em especial estes últimos conheceram uma rápida expansão alicerçada em torno das principais cidades do Ocidente cristão¹⁸³.

Mas neste movimento de implantação que, no decurso de meia dúzia de décadas, percorreu e se estendeu a todos os reinos do ocidente cristão, franciscanos e dominicanos usufruíram de um especial apoio papal,

¹⁸² A bibliografia sobre franciscanos e dominicanos é enorme, pelo que nos limitaremos a referir algumas obras por nós consultadas e que podem servir de enquadramento geral ao aparecimento dos frades mendicantes. Assim além dos estudos citados nas notas seguintes veja-se “Les mendiants en Pays d’ Oc au XIII e siècle”, *Cahiers de Fanjeaux*, 8, Toulouse, 1973 e *Les Ordres mendiants et la ville en Italie centrale (v 1120-v. 1350)* Roma, École française de Rome, 1978.

¹⁸³ No que respeita às relações entre a expansão mendicante e a rede urbana vejam-se em especial os estudos de Jacques Le Goff, autor que melhor e mais aprofundou a análise da relação entre o fenómeno urbano e a instalação de conventos mendicantes. Com efeito, para Le Goff a própria apreensão do carácter urbano de um centro podia partir da análise da cronologia e do número de conventos mendicantes aí instalados. Veja-se, a este propósito, os seus artigos “Apostolat mendiant et fait urbain dans la France médiévale: l’ implantation des ordres mendiants. Programme. Questionnaire pour une enquête”, in *Annales ESC*, 1968, pp. 335-352 e juntamente com outros autores “Ordres mendiants et urbanisation dans la France médiévale” in *Ibidem*, 1970, pp. 924-965 e “As Ordens Mendicantes” in *Monges e religiosos na Idade Média*, Lisboa, Terramar, 1996, pp. 227-242. No entanto, no que respeita à rapidez e à importância do movimento de expansão dos frades mendicantes confronte-se, por exemplo, M.D. Knowles e D. Obolensky, *Le Moyen Âge in Nouvelle Histoire de l’ Église*, tomo II, Paris, Ed. Du Seuil, 1968 e Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France” in *Histoire des Institutions françaises au Moyen Age*, tomo III-*Institutions ecclésiastiques*, pp. 225-226.

concretizado em diferentes bulas sucessivamente emanadas e dirigidas em favor destas duas ordens¹⁸⁴.

Desde as primeiras décadas de Duzentos até ao final da centúria de Trezentos, esse apoio repetidamente reiterado condicionou o aprofundamento do conflito entre as novas ordens emergentes e, nomeadamente¹⁸⁵, o clero paroquial e diocesano, que viu questionados muitos dos direitos que considerava como seus. Conflito que se saldou por múltiplas contendidas regionais, cujo padrão e tipologia se parece repetir um pouco por todo o espaço da cristandade ocidental¹⁸⁶.

¹⁸⁴ Esta afirmação não pressupõe uma atitude coincidente por parte do Papado para com estas duas instituições. Pelo contrário e apesar das sucessivas prerrogativas dadas tanto a franciscanos como a dominicanos, os diversos Papas da centúria de Duzentos inseriram os segundos desde logo no interior da acção papal. Aprovada em 1215 e no seguimento das resoluções tomadas por este concílio que visavam impedir a formação de novas ordens religiosas, a congregação fundada por S. Domingos viria a aceitar a regra de Santo Agostinho como sendo a sua, facto que no dizer de André Vauchez contribui para que se perspetive *os irmãos pregadores como uma criação menos original do que os irmãos menores de S. Francisco*. Ao invés, os franciscanos viram a sua proposta de regra ser aprovada, apenas em 1223, após algumas vicissitudes ligadas não apenas ao conteúdo da primeira proposta apresentada, mas também à proibição emanada do concílio de Latrão de 1215. No entanto, não foi esta a única diferença que separou dominicanos e franciscanos. Unidos pela pobreza e pelo desejo de viverem de uma forma mais aproximada os valores transmitidos por Cristo, S. Domingos ao contrário de S. Francisco não secundarizou a cultura, mas antes pelo contrário a defendeu como uma condição essencial à formação dos seus frades, destinados à pregação e ao ensino da verdade cristã. Desta forma, os dominicanos surgirão ao longo desta centúria como auxiliares preciosos do Papado. Vejam-se entre vários outros estudos Colin Morris, *The Papal Monarchy. The Western Church from 1050 to 1250*, Oxford, Clarendon, 1991, pp. 452-462, Francis Rapp, *L'Église et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*, Paris, PUF, 1983, pp. 220-224, além das obras indicadas na nota acima.

¹⁸⁵ Os conflitos nem sempre se cingiram apenas ao clero paroquial e catedralício, tendo, por vezes, envolvido outras instâncias eclesiásticas, como aconteceu em Leiria com o mosteiro de Santa Cruz. Nesta cidade, foram os cônegos regantes, que detinham o espiritual de Leiria, os principais opositores à instalação mendicante e não a autoridade episcopal de Coimbra. Pelo contrário, esta surgiu como um contraponto à posição cruzia e constituiu, a par do rei, um apoio inestimável. José Mattoso, "O enquadramento social e económico das primeiras fundações franciscanas" in *Portugal Medieval*, pp. 329-347 e *Idem*, "A cidade de Leiria na História medieval de Portugal" in *Ler História*, nº 4, Lisboa, 1985, pp. 3-18 e de Saul António Gomes, *O convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média*, separata de *Itinerarium*, Braga, 1994.

¹⁸⁶ As sucessivas bulas emanadas de Roma visaram, regra geral, conceder tanto aos dominicanos como aos franciscanos, capacidades essenciais no exercício de funções até aí apanágio quase exclusivo do clero paroquial, como era o caso da pregação e da confissão. Concessões que marcaram o início de longos conflitos, tanto mais quando o papado isentou os freires da obtenção de uma prévia autorização episcopal, para esse efeito. Desta forma, franciscanos e dominicanos não apenas

Centrados na administração de sacramentos e, muito em particular, no direito de sepultarem os fiéis que procuravam a protecção das suas paredes e o conforto das suas orações¹⁸⁷, estes conflitos acabaram por arrastar tanto franciscanos como dominicanos, assim como bispos e curas para intermináveis questiúnculas, para a resolução das quais os diferentes níveis da hierarquia eclesiástica eram chamados a intervir.

E se, face à pressão secular, os Papas do início do século XIV tentaram de alguma forma precisar ou cercear o verdadeiro conteúdo dos privilégios outorgados¹⁸⁸, nem assim as contendas cessaram, incidindo sim sobre o efectivo espaço de aplicação dos direitos de cada uma das instituições envolvidas.

Neste contexto, os conflitos que perpassam por entre a documentação capitular e paroquial de Évora ao longo dos séculos XIV e XV parecem comungar das características acima descritas, incidindo quase sempre sobre os limites concretos de aplicação dos privilégios concedidos.

desapossavam o clero paroquial dessas funções, como se eximiam, de uma forma crescente, ao controlo episcopal. Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France” in *Histoire des Institutions*, pp. 216-220. A questão da isenção face ao poder episcopal constituirá, assim, um pólo de discórdia adicional.

¹⁸⁷ Em 1231 Gregório IX reconhecia aos franciscanos o direito de receberem os corpos de leigos que tivessem escolhido ser inumados nos conventos dos Mendicantes. Cerca de vinte anos mais tarde em 1250, Inocêncio IV renovava este privilégio, ao mesmo tempo que obrigava em 1254 os mesmos freires a pagarem uma porção canónica às igrejas paroquiais dos defuntos sepultados nos seus cemitérios, embora não precisasse o valor e a amplitude desta porção. Thomas M. Izbicki, “The problem of canonical portion in the later Middle Ages: the application of “Super cathedram””, in *Proceedings of the Seventh International Congress of Medieval Canon Law*, Vaticano, 1988, vol. 8, pp. 459-473.

¹⁸⁸ É o que ocorre, por exemplo, com a bula, repetidamente estudada, *Super Cathedram* de Bonifácio VIII, através da qual o Pontífice procurou limitar os privilégios concedidos aos Mendicantes, ao determinar que podiam dar sepultura nas suas igrejas, ficando no entanto a administração dos sacramentos dependente duma prévia autorização episcopal. Da mesma forma, o exercício da pregação fora dos seus templos estava dependente de autorização episcopal, ao mesmo tempo que era reconhecido o direito das igrejas paroquiais em cobrarem um quarto de todas as ofertas e legados feitos para o enterro, por parte dos fiéis que procurassem sepultura entre os Mendicantes. Suspensa por Bento XI, esta bula viria a ser retomada por Clemente V, sendo os seus princípios inseridos nas *Clementinas*. Sobre esta bula veja-se Thomas Izbicki, *ob. cit.*, e Jean Gaudemet, “Les institutions ecclésiastiques en France”, in *Histoires des Institutions françaises*, pp. 217-219.

De acordo com Ângela Beirante, tanto franciscanos como dominicanos ter-se-ão instalado em Évora já na segunda metade do século XIII. Os primeiros fundaram o seu convento num terreno doado por João Esteves em 1250, enquanto os segundos instalaram-se numa parcela concedida pela Sé em escambo, em data posterior à instalação dos frades menores¹⁸⁹.

A chegada destas ordens a Évora parece, assim, ter acompanhado a primeira fase de instalação destes frades em outras vilas portuguesas, localizadas bem mais a Norte¹⁹⁰.

¹⁸⁹ Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 91-93 e pp. 302-303. José Mattoso defende, no entanto, uma diferente cronologia para a instalação do primeiro mosteiro franciscano em Évora, colocando-a cerca de 1224. Para tal, Mattoso baseia-se, nomeadamente em Frei Manuel da Esperança realçando, assim, o contexto de alguma insegurança em que esta fundação teria sido realizada. No entanto, a documentação não permite comprovar esta cronologia, apontando, antes, para datas mais tardias. Convirá, contudo, realçar que entre a chegada dos primeiros frades e a fundação de um convento próprio, poderia distar algum tempo, necessário à obtenção das condições materiais indispensáveis à instalação de uma pequena comunidade, por mais pequena que fosse. Confronte-se Frei Manuel da Esperança, *História Seráfica da ordem dos frades menores de S. Francisco na provincia de Portugal*, Lisboa, 1656, I Parte.

¹⁹⁰ Não é sempre fácil estabelecer as datas de fundação dos diferentes mosteiros mendicantes que a partir da segunda década do século XIII pontearam o território português, assim como não o é também o estabelecimento da anterioridade absoluta de qualquer uma destas ordens em relação à outra. Com efeito, muita da cronologia de instalação dos freires mantém-se ainda desconhecida ou eivada de demasiadas dúvidas, e a conhecida não permite estabelecer tendências de expansão geográfica coerentes. Desta forma, se no que respeita aos franciscanos, o estudo de José Marques para o norte de Portugal deixa entrever um movimento que progrediu no sentido Sul-Norte, ao longo do século XIII, com fundações sucessivas em Lisboa, Coimbra, Leiria e Porto, também demonstra que em certas cidades, como Braga, os frades menores só no século XVI encontraram as condições ideais à sua instalação. Por outro lado, a expansão desta ordem para Sul do Tejo parece ter sido mais ou menos contemporânea de outras fundações realizadas bem mais a norte, o que leva a pensar num movimento desenvolvido em múltiplas frentes e bastante dependente do grau de recepção ou, pelo contrário, da oposição, levantada pelas autoridades eclesiásticas locais, como aconteceu, nomeadamente no Porto e em Braga. Algo de semelhante terá ocorrido, muito provavelmente, com os dominicanos, cujo movimento de expansionista se centrou, também, no século XIII, com início, talvez, num primeiro convento fundado em Santarém. Sobre a instalação destas duas ordens em Portugal vejam-se, enquanto abordagens globais, António Domingues de Sousa Costa, "Dominicanos" in *DHP*, vol. II, pp. 334-335 e Fernando Félix Lopes, "Franciscanos" in *DHP*, vol. III, pp. 72-73; Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, 4^a ed., Lisboa, União Gráfica, 1968, pp. 145-148; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. I, pp. 136-142. Como estudos específicos dedicados à implantação dos frades mendicantes, realcem-se as análises de José

No entanto, pouco mais nos é dado a conhecer sobre o processo de instalação em Évora. O facto de os frades menores terem sediado a sua Casa num terreno dado por um leigo, a título de doação por alma¹⁹¹, poderá supor a existência de uma adesão significativa dos grupos urbanos a esta instalação, à imagem aliás do que ocorreu em outras localidades. Já com os dominicanos, a outorga de um terreno pelo clero catedralício parece evidenciar uma ligação entre as duas instituições ou, pelo menos, a ausência de clivagens entre estes dois grupos, ao contrário do que os conflitos desencadeados em outros pontos do território português entre frades pregadores e autoridades diocesanas permitiriam pensar¹⁹².

Mas os informes disponíveis são por demais esparsos de modo a permitirem qualquer interpretação abalizada sobre os apoios colhidos por estas duas ordens no início do seu processo de instalação na urbe eborense. Apenas a análise das posteriores relações entre instituições e dos limites de difusão da sua mensagem permitirá uma abordagem mais clara da implantação mendicante.

Marques, "Os franciscanos no norte de Portugal nos finais da Idade Média", in *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, Porto, 1982, vol. I, pp. 153-189; Maria Helena da Cruz Coelho e João José da Cunha Matos, "O convento velho de S. Domingos de Coimbra (contributos para a sua história)" in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, 1986 tomo II/2 , pp. 41-53; Francisco da Gama Caeiro, " Os primórdios dos frades pregadores em Portugal. Enquadramento histórico-cultural" in *Actas do I Encontro sobre História Dominicana*, 1984, vol. I, pp. 161-173, Gerard Pradalié, *O convento de S. Francisco de Santarém*, Santarém, 1992, Ângela Beirante, "Santarém à chegada dos Dominicanos" in *Actas do I Encontro Sobre História Dominicana*, 1984, tomo I, pp. 197-200, além do estudo já referido de José Mattoso, "O enquadramento social e económico..." e de Saul António Gomes, *O Convento de S. Francisco de Leiria*. Não esqueçamos, no entanto, que muitas das informações disponíveis sobre estas instituições se encontram nas crónicas escritas ao longo dos séculos XVII e XVIII sobre a história da presença dominicana e franciscana em Portugal, muito em especial as escritas por Frei Manuel da Esperança, *História Seráfica...*; Frei Pedro de Jesus Maria José, *Chronica da santa e real provincia da Imaculada Conceição de Portugal, da mais estreita observância do serafim chagado S. Francisco*, Lisboa, 1754, tomo II e Frei Luis de Sousa, *História de S. Domingos*, Porto, Lello e Irmão, 1977.

¹⁹¹ Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, pp. 90-91.

¹⁹² Como aconteceu no Porto. A.D. de Sousa Costa, "Dominicanos" in *DHP*, vol. II, pp. 335-336 e Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, pp. 147-148.

A partir de uma documentação que se inicia, no que a Évora diz respeito, apenas nas últimas décadas do século XIII¹⁹³, o conhecimento possível da inserção mendicante nesta vila é necessariamente limitado e válido, muito em particular, para os séculos XIV e XV.

Escapam-se-nos, desta forma, os contornos dos ambientes que caracterizaram as primeiras fases de instalação destes conventos e os apoios usufruídos, para se nos deparar, antes, um quadro marcado pela existência de duas instituições conventuais em pleno exercício das suas funções religiosas, obrigadas a uma constante reafirmação de privilégios e de prerrogativas¹⁹⁴.

À fundação dos mosteiros de Évora, seguiu-se, nas décadas subsequentes, um movimento que se estendeu por toda a região do Alentejo, abrangendo localidades como Beja, Elvas¹⁹⁵, Montemor, Estremoz¹⁹⁶,

¹⁹³ Realce-se que muita da documentação medieval relativa a estes dois mosteiros se encontra ainda por catalogar na Biblioteca Pública de Évora. A que se encontra de alguma forma descrita refere-se, em particular, a documentação posterior ao século XVI, onde por vezes se podem encontrar referências úteis à análise dos séculos precedentes. No entanto, a maior parte da documentação vulgar de gestão patrimonial continua inserida em amplas pastas de pergaminhos, cujo conhecimento e consulta apenas nos foi possível pela amabilidade e disponibilidade dos funcionários da Biblioteca de Évora. O porquê desta tardia documentação apresenta-se como um problema de difícil explicação. A perda provável de documentos constitui sempre um factor explicativo a ter em conta. No entanto, poder-se-á, talvez, juntar a este factor as consequências resultantes das vicissitudes de uma primeira fase de existência marcada por doações menos importantes ou por uma embrionária inserção no tecido social da vila de Évora. Saul António Gomes, *O convento de S. Francisco de Leiria*, p. 406.

¹⁹⁴ Convém recordar que no caso do convento de S. Francisco de Évora, este constituiu a sede de uma custódia a partir de 1330, a par de Lisboa e de Coimbra, o que constitui, um indício significativo da sua importância e da expansão franciscana na região. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, p. 332

¹⁹⁵ Nesta localidade o primeiro mosteiro dominicano foi fundado num eremitério, de nome Santa Maria dos Mártires, doado por Afonso III em 1267 com o objectivo expresso dos frades pregadores aí fundarem a sua primeira Casa. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso III*, 1º 1, fl. 85.

¹⁹⁶ Sobre estas fundações veja-se Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, tomo I, pp. 136-142.

embora em diferentes datas e contextos de recepção variável¹⁹⁷. Talvez que à progressão deste movimento não tenha sido estranho, por um lado, o carácter concentrado do povoamento desta zona e, por outro, a forte atracção exercida por estes centros nas zonas rurais em redor, palco de um coevo fenómeno de senhorialização, factor que contribuía, inevitavelmente, para um aumento das camadas de desenraizados, como pretende José Mattoso ¹⁹⁸.

Mas não nos esqueçamos, contudo, que, ao instalarem-se nas vilas mais populosas, os mendicantes acediam também a um conjunto bastante significativo de rendimentos, resultantes do exercício da função religiosa, obrigando, pela sua presença, a uma redistribuição desses mesmos rendimentos..

Aliás, a ideia avançada por Jacques Le Goff acerca da existência de uma compartimentação do espaço urbano pelos dominicanos, e de claras estratégias de escolha entre locais para a instalação dos conventos, demonstra que a fixação destes frades, fossem franciscanos ou dominicanos, não era aleatória¹⁹⁹. À importância demográfica e económica dos centros urbanos escolhidos, juntava-se obrigatoriamente o apoio colhido não apenas entre as camadas urbanas mas também, muito provavelmente, entre os estratos superiores da sociedade, como acontecia com o rei ou os seus mais

¹⁹⁷ Está ainda por fazer a história da oposição entre os mendicantes e, muito em particular, os franciscanos, e a ordem de Avis em Estremoz, e que conduziu ao retardamento sucessivo da fixação dos primeiros nesta vila.

¹⁹⁸ Estas são, pelo menos, algumas das explicações avançadas por José Mattoso no seu estudo sobre o “O enquadramento social e económico das primeiras fundações franciscanas em Portugal”.

¹⁹⁹ A escolha de um local para a instalação de conventos mendicantes passava por várias fases, entre as quais a aprovação prévia por parte dos superiores da ordem. Para a obtenção desta aprovação não era secundária a existência ou não, perto, de outros mosteiros mendicantes, existindo mesmo documentos que definiam o mínimo de distância necessária entre dois conventos. J. Le Goff, “As ordens mendicantes”, pp. 230-232.

próximos, mas também com algumas das famílias da nobreza mais proeminente destes séculos.

Como já atrás referimos, os privilégios e prerrogativas outorgados tanto a dominicanos como a franciscanos pelos sucessivos pontífices do século XIII questionavam, em primeiro lugar, direitos e rendimentos até aí detidos pelo clero paroquial. Com efeito, tanto os privilégios concedidos ao nível da administração dos sacramentos como da possibilidade de receberem e possuírem bens legados por alma ou para sepultura pelos fiéis cristãos²⁰⁰, transformava os frades mendicantes nos mais sérios concorrentes do clero paroquial, usufrutuários para mais de um forte apoio papal e régio ²⁰¹.

E foi em torno destes direitos que as disputas travadas entre dominicanos e franciscanos de Évora por um lado e as igrejas sediadas nesta cidade episcopal, por outro, se articularam.

²⁰⁰ Os princípios de pobreza advogados tanto por S. Francisco como por S. Domingos eram, de certa forma, esquecidos em favor dos legados feitos pelos fiéis e, sobretudo, através da autorização de compra de bens por parte de Sixto IV. Guillaume Mollat, “L’Église de France aux XIVe et XVe Siècles” in *Histoire des institutions françaises au Moyen Age*, dir. de Ferdinand Lot e Robert Fawtier, p. 366.

²⁰¹ O apoio régio às ordens mendicantes parece ter sido uma constante, não apenas em Portugal mas também em outros reinos cristãos. Contudo, o caso português parece-nos a este título bastante paradigmático. No que respeita à primeira fase de instalação destas ordens no território português, grande parte das fundações foram feitas à sombra da protecção régia. Foi o que aconteceu, nomeadamente, com as fundações franciscanas de Coimbra, Lisboa e Guimarães protegidas por D. Urraca e de Alenquer, construída na esteira da influência da infanta D. Sancha. De entre os conventos dominicanos, realce-se a fundação de S. Domingos de Lisboa, aparentemente apoiada por Sancho II, já na fase final do seu reinado e prosseguida por Afonso III. Sobre estas fundações vejam-se Frei Manuel da Esperança, *História Seráfica*, parte I, cap. III, p. 48 e cap. VII, pp. 58-62; Fortunato de Almeida, *História da igreja em Portugal*, vol. I, pp. 136-144; José Mattoso, “O enquadramento social e económico...”, p. 332. Este apoio não se restringiu, contudo, apenas à fase de instalação destas ordens, mas prosseguiu ao longo dos séculos XIII, XIV e XV, concretizado nas sucessivas intervenções régias feitas nos longos conflitos mantidos com outras instituições eclesiásticas, intervenções essas quase sempre favoráveis às posições mendicantes. Claro que a este posicionamento não terá sido estranho o papel desempenhado, muito em particular pelos dominicanos, junto aos monarcas, como confessores, conselheiros ou tão só capelães régios, numa clara demonstração de unidade entre estas duas instâncias. Humberto Baquero Moreno, “A protecção régia aos frades no convento de S. Francisco do Porto no século XV”, *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, vol. I, Porto, 1982, pp. 5-9; Francisco da Gama Caeiro, “Os primórdios dos frades pregadores em Portugal”.

As primeiras referências a processos envolvendo frades mendicantes datam já do início de Trezentos, mais propriamente de 1335. Neste ano, os frades menores do convento de Évora apelavam para o Papa, queixando-se dos abusos praticados pelo bispo D. Pedro no que respeitava à cobrança da quarta parte das esmolas das missas, das ofertas e demais legados feitos por alma dos defuntos, inclusive dos rendimentos das capelas instituídas no convento de S. Francisco. Argumentavam os primeiros que o bispo ultrapassava os limites estabelecidos pelos privilégios papais concedidos à ordem, facto para o qual requeriam uma resolução superior²⁰².

Primeira de muitas, esta apelação condensa alguns dos princípios que os posteriores processos virão a apresentar e que se centram na aplicação correcta da quarta funerária, tal como foi sancionada na bula *Super Cathedram* e nos direitos episcopais requeridos por vários prelados.

Tal como já foi evidenciado por Richard Trexler, a bula de Bonifácio VIII tinha procurado, essencialmente, satisfazer as reivindicações do clero paroquial, prescrevendo a obrigação dos conventos mendicantes em entregarem à paróquia de residência do defunto sepultado nos seus mosteiros um quarto *de obventionibus omnibus tam funeralibus quam quibuscumque et quomodocumque relictis, distincte vel indistincte*²⁰³. Deixava, no entanto, algum espaço de imprecisão no que se relacionava com o âmbito da quarta funerária e sobre a porção que poderia caber ou não ao bispo no conjunto dos bens colectados²⁰⁴.

²⁰² BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e de S. Francisco, II Parte, nº 3.

²⁰³ Richard Trexler, "The bishop's portion: generic pious legacies in the late middle ages in Italy" in *Church and community, 1200-1600. Studies in the history of Florence and new Spais*, Roma, 1987, pp. 289-356. De acordo com este autor : *The publication of the bull Super Cathedram represented a landmark in the long struggle of the secular clergy against the exemptions of the religious. In practical terms, the most important section of the nem decretal was that regulating testamentary bequests to the Franciscans and Dominicans*".

²⁰⁴ A discussão em torno dos direitos episcopais devidos pelos frades foi também bastante vigorosa como o artigo de R. Trexler analisou, partindo do exemplo de uma constituição sinodal de Florença

E é exactamente a este nível que a primeira apelação referenciada para Évora se insere. Ao acusarem o bispo D. Pedro de abusos na colecta da quarta, tentando aplicá-la a bens e legados à partida não considerados como estando incluídos, os frades franciscanos inseriam o conflito na tipologia de dissensões que um pouco por toda a cristandade opuseram mendicantes e clero diocesano. Não surge, no entanto, muito aclarado o conteúdo das reivindicações episcopais nesta contenda nem o real conteúdo desta mesma intervenção, feita em nome próprio ou como representante dos interesses do clero paroquial.

Mas cerca de vinte anos mais tarde uma nova apelação é referenciada, desta vez contra o bispo D. João, de novo visando a cobrança da quarta parte dos direitos e bens legados pelos defuntos e os abusos praticados pelo bispo²⁰⁵.

Foi talvez no contexto que se seguiu à elaboração desta apelação que a intervenção do rei D. Pedro se realizou. Em 1361, este monarca mandava exarar uma carta de protecção dirigida aos frades de S. Francisco de Évora, em virtude dos agravos sofridos por parte do bispo D. João, dos clérigos da Sé e de outros priores das igrejas da diocese, agravos esses que se ligavam à sua pretensão de cobrarem parte das esmolos das missas e sufrágios celebrados no mosteiro²⁰⁶. Seis anos mais tarde, em 1367, de novo os frades menores de Évora se encontravam em conflito com as autoridades diocesanas tendo, por isso, nomeado Frei João Escasso, guardião do mosteiro, como seu procurador na contenda que mantinham com o bispo de Évora e no decurso da qual tinham apelado para Roma²⁰⁷.

de 1327, segundo a qual o prelado teria direito à cobrança de um terço de todos os legados feitos por alma ou para causas pias.. Cf a nota acima.

²⁰⁵ ACSE, *EE 9A*.

²⁰⁶ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e de S. Francisco, II Parte, nº 4.

²⁰⁷ ACSE, *EE IX b*.

No final dos anos setenta do século XIV, mais propriamente em 1379, de novo o monarca que era então D. Fernando, se viu forçado a intervir, mas desta feita para defender uma anterior doação régia dos *resíduos dos finados*, feita com o intuito de contribuir para a reparação do dormitório do mosteiro. Direitos cuja cobrança tinha sido impedida pelo bispo D. Martinho, sob pena de excomunhão, face ao que o monarca reiterou a outorga realizada e mandou cumprir o disposto²⁰⁸.

Mas as queixas não pararam, tanto ao longo das décadas finais de Trezentos como já na centúria seguinte, evidenciando um clima marcado por alguma disputa e mal-estar, e que se traduzia, quase sempre, no desrespeito concreto, mesmo se não assumido, dos privilégios papais concedidos.

No entanto, o que estava em causa não era tanto a autoridade papal, que nenhum dos prelados procurava, em última instância, questionar na justeza ou na correcção das suas resoluções, mas antes o reconhecimento formal dos direitos adquiridos, que as autoridades diocesanas e paroquiais consideravam como seus, e dos quais se consideravam injustamente espoliadas pelas novas ordens emergentes.

Conflito que se mostrava como tanto mais importante, quanto maior era o êxito na recepção da mensagem mendicante no interior do mundo laical e, como tal, a importância dos legados feitos a estas ordens²⁰⁹.

Mas a par das dissensões sobre a colecta da quarta parte dos legados, um outro pomo frequente de discórdia ligava-se à isenção de jurisdição episcopal que tanto franciscanos como dominicanos usufruíam. A primeira

²⁰⁸ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e de S. Francisco, II Parte, nº 9.

²⁰⁹ Tal como afirma R. Trexler, as igrejas paroquiais não viviam do dízimo mas antes dos legados funerários. E mesmo se esta afirmação poderá não ser em todo correcta, embora existam poucos estudos sobre os rendimentos das igrejas paroquiais para estes séculos, não é difícil entrever a sua importância. R. Trexler, "The bishop's portion. Generic pious legacies..." e no que se referem a estudos elaborados sobre rendimentos paroquiais veja-se F. Javier Fernandez Conde, *La iglesia de Asturias en la Baja Edad Media. Estructuras economico-administrativas*, Oviedo, 1987.

referência explícita que lhe é feita data de 1411 aquando de um conflito travado entre frades menores e bispo de Évora e encontra-se num documento emanado da chancelaria régia²¹⁰. Neste, D. João I realçava, no seguimento do argumentado pelo guardião do mosteiro de S. Francisco, a ligação directa ao Papa por parte dos membros desta ordem, privilégio em tudo contraditório com a conduta do bispo D. Diogo. Com efeito, este prelado teria prendido ou ameaçado prender alguns frades professos do convento *nom nos achando autoalmente em nem huns maleficios que elles fezesem Etirando sobre elles emquirições Etromemetendo-se delles como seu juiz o que nom era E outrossy dizem que ora novamente lhes he dicto que por Razom de hua apellaçom que poserom antre sy E o dicto bispo(...) que hos quer prender todos o a alguns*, atitude que teria determinado o apelo para o rei e a sua intervenção enquanto *braço E defensor da santa igreja E conservador dos seus privjlegios*.

Desta forma, o monarca surgia como defensor dos privilégios dados aos frades menores, mas também como o garante máximo pela manutenção desses mesmos privilégios, para quem os membros do grupo clerical apelavam como instância superior de intervenção.

Quatro anos mais tarde, uma situação semelhante repetia-se. De novo, os frades apelavam para o arcebispo de Lisboa em virtude do seu direito de administração sacramental sem prévia autorização episcopal e de novo D. João I interveio, talvez na esteira de um pedido semelhante ao anterior, através de uma carta de protecção contra as pretensões do bispo D. Diogo²¹¹.

Estruturados em torno destes dois conjuntos de questões, as sucessivas fases desta longa conflitualidade, parecem pois estender-se ao longo das centúrias finais da Idade Média, sem uma resolução satisfatória. As várias sentenças exaradas, tanto em Évora, como em Lisboa ou mesmo

²¹⁰ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e S. Francisco, II Parte, nº 13.

²¹¹ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 41 pergaminhos, doc. P2 e Pasta de S. Domingos e S. Francisco, II Parte, nº 22.

em Roma não parecem, de forma nenhuma, ter colocado um termo nesta oposição, sempre reiterada. Não se interprete, no entanto, a manutenção destas dissensões ou as sucessivas intervenções régias como sinónimo de supremacia dos interesses mendicantes. Pelo contrário, a redacção de sucessivas cartas de protecção, a par das várias bulas promulgadas, visando um melhor equilíbrio entre os diferentes interesses, constituem um espelho, sim, da força do clero diocesano e paroquial face às pretensões mendicantes e que, regionalmente, é, por vezes, visível nas variações de conteúdo entre documentos de avença e de composição. Neste contexto, a composição estabelecida em 1412 entre franciscanos de Évora e cabido da mesma vila é, a vários títulos, elucidativa.

Procurando colocar um termo possível nas várias frentes do conflito que se desenrolava, pelo menos, desde as primeiras décadas de Trezentos, este documento representa já um compromisso entre partes, pressupondo de uma forma implícita mais do que explícita, o reconhecimento da autoridade episcopal e uma subordinação às suas directrizes²¹².

²¹² De entre toda a documentação que esta conflitualidade produziu, a composição estabelecida entre os representantes do convento de S. Francisco e os do cabido surge, na verdade, como particularmente elucidativa. Procurando dirimir o que era considerado como agravo por parte dos frades menores, a composição é encabeçada por um longo rol de queixas que sintetiza, de uma forma pormenorizada, os diversos aspectos em questão: num primeiro artigo os frades queixavam-se de que o cabido obrigava os testamenteiros dos fiéis que tinham escolhido sepultura no convento a doar-lhes outros tantos bens quanto o valor dos que tinham sido entregues a S. Francisco, acrescendo ainda que, em adicional, cobravam um quarto do recebido pelo convento; em segundo lugar afirmavam que a quarta parte cobrada incidia tanto nos dinheiros das missas celebradas, como nas esmolas das sepulturas e das horas dos mortos, dos salmos, saltérios e de todas as outras orações encomendadas pelas almas dos defuntos, ao que os frades contrapunham que a quarta parte dos direitos deveria incidir apenas sobre as missas dos presentes, dos oito dias, do mês e do ano. Queixavam-se ainda que lhes eram retiradas todas as ofertas feitas por *obra* o que consideravam como contrário aos seus privilégios, assim como a quarta parte dos rendimentos das capelas instituídas e das ofertas feitas pelos defuntos sepultados no mosteiro, mesmo após o ano; dos legados feitos para a fábrica da igreja, para as lâmpadas, para livros e vestimentas. Após estas queixas no que respeitava à aplicação da quarta funerária, um outro conjunto de reivindicações ligava-se com o seu privilégio de transportarem a Cruz e sobre a pressão que o bispo exerceria no sentido de os obrigarem a pregarem nas festas litúrgicas, ressaltando, no entanto, que com esta queixa não procuravam contrariar o prelado, mas antes impedir que para tal fossem obrigados. Face a estas queixas uma longa avença foi estabelecida: sobre os bens que eram legados ao mosteiro por alma de alguém, fosse dinheiro, ouro,

Para tal, as próprias alterações das posições papais, em resultado da pressão secular, não terão sido secundárias.

Se este era o pano de fundo sobre o qual decorriam as relações entre o clero catedralício e os frades menores de Évora²¹³, algo de semelhante acontecia também com os dominicanos, embora de uma forma menos notória ou apenas menos documentada.

Na verdade, as menções referentes a oposições entre o bispo e o cabido, por um lado, e os frades pregadores por outro, são bastante menos numerosas do que com os franciscanos. Talvez que as condições que rodearam a instalação destes frades em Évora possam ter determinado uma aproximação entre instituições, assim como, talvez, um menor êxito da sua pastoral entre os grupos urbanos de Évora.

No entanto, os estudos realizados sobre a inserção dos conventos mendicantes nas cidades europeias parecem apontar no sentido da existência de uma maior conflitualidade em torno dos franciscanos do que com os dominicanos, aliás como já atrás referimos. Diferenças essas que resultarão, talvez, do diferente relacionamento mantidos por estas duas ordens com as restantes instituições eclesiásticas sediadas nestes mesmos centros.

prata ou qualquer outra *cousa*, o cabido aceitava receber metade e nada mais, enquanto que das ofertas feitas no dia da sepultura, à semana, ao mês ou ao ano, apenas cobraria a quarta parte. No que respeitava às cerimónias celebradas, cobriam o quarto das ofertas das missas presentes, dos oito dias, do mês e das horas dos finados e de mais nenhuma oração. Recebiam ainda metade das obradas, um quarto das doações feitas à fábrica, um quarto de todos os legados feitos até ao ano, mas concordavam em nada cobrar em relação às capelas e ao dinheiro dado para as covas. Quanto aos privilégios, os procuradores do cabido argumentaram que a questão da cruz respeitava ao bispo, tendo o mosteiro concordado em que os seus membros pregassem nas principais festas litúrgicas desde que a presente composição fosse respeitada. BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e S. Francisco, II Parte, nº 15.

²¹³ Refira-se, a este propósito, que apenas referimos e analisámos os documentos que se ligavam directamente às relações entre frades menores e clero catedralício, não nos preocupando, pois, as numerosas cartas referentes aos conflitos mantidos com outras tantas igrejas paroquiais, sobre a cobrança da quarta parte dos legados. Realce-se, no entanto, que em muitos destes conflitos o bispo ou mais frequentemente o seu vigário geral surgiam como juizes responsáveis por sentenças tendencialmente favoráveis aos interesses paroquiais.

No caso concreto de Évora, pouco é aclarado pela documentação disponível. Tal como acontecia com os frades menores, também os dominicanos se envolveram em algumas questiúnculas com igrejas paroquiais sobre os bens dos defuntos sepultados no mosteiro²¹⁴, mas no que respeita à Sé apenas possuímos uma referência relativa a um conflito não travado em redor da quarta parte dos legados, mas antes pela celebração indevida de um casamento no mosteiro²¹⁵.

Desta forma, a imagem que se desenha é a da inexistência de uma conflitualidade mais ou menos permanente, tal como ocorre no caso dos franciscanos. Situação derivada das diferentes razões acima expostas, mas que coloca com especial acuidade, a necessidade de se atender à especificidade de cada uma destas ordens.

²¹⁴ BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e S. Francisco, nº 15.

²¹⁵ Em 1408 Gonçalo Eanes, vigário do arcebispo de Lisboa, recebia uma apelação dos frades dominicanos contra uma sentença exarada em Évora e que os tinha considerado excomungados pelo facto de terem indevidamente benzido um homem e uma mulher no seu mosteiro. BPE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e S. Francisco, nº 4.

3. *A presença nobiliárquica no Sul*

A par das diversas instituições eclesiásticas com interesses nesta vasta região, outros tantos senhores, na sua maioria leigos, instalaram-se, ao longo das centúrias de Duzentos e de Trezentos, neste mesmo espaço.

Instalação que compreendeu diferentes fases e vicissitudes, permanecendo, porém, em muitos casos, pouco claras as estratégias de ocupação ou de divisão espacial subjacentes. Situação válida particularmente para as primeiras décadas de instalação cristã, ou seja para a segunda metade do século XII.

Com efeito, a escassez de documentação leiga relativa a este período e a dependência quase total das informações indirectas fornecidas por cartórios de instituições religiosas ou pela própria chancelaria régia, determina a construção de uma visão limitadora e secundária da acção destes senhores num espaço paulatinamente ocupado.

No entanto, a realidade poderá ser bastante diferente. Na verdade, quando, a partir da segunda metade de Duzentos, a documentação se torna mais numerosa e loquaz, o quadro que se desenha é o de um espaço onde a par dos grandes senhorios das Ordens militares ou de instituições como Alcobaça e dos grandes concelhos urbanos, centros de extensos alfozes com fronteiras delimitadas ao longo dos séculos XIII e XIV, surgem, cada vez com maior premência, amplos senhorios leigos.

Senhorios esses que se multiplicam, em especial, a partir da segunda metade do século XIII, com base na iniciativa régia. No entanto, embora mais bem documentados e como tal mais conhecidos, estes senhorios não terão constituído as primeiras formas de apropriação nobiliárquica nesta região.

Os cem anos anteriores conheceram outras tantas tentativas de implantação senhorial, mesmo se de efémera duração e mais dependentes do que aqueles, no que respeita à sua formação e sobrevivência, das vicissitudes da reconquista militar e das alianças estabelecidas entre poderes²¹⁶.

Foi o caso, por exemplo, do senhorio entregue ao infante D. Fernando de Serpa, exemplo paradigmático da brevidade que marcou muitos dos senhorios que se implantaram no decurso destes séculos; do papel do rei, no caso vertente de D. Sancho II²¹⁷, na constituição dos mesmos e da importância da defesa militar como elemento condicionante da apropriação territorial.

Situação que se alterará substancialmente quando, cem anos passados, com a reconquista militar sediada já nos limites meridionais do território, os senhorios então criados encontrarão não na defesa do território mas antes no serviço prestado ao rei pelos seus detentores a principal razão da sua existência .

Desta forma, o estabelecimento das diferenças que se poderão traçar entre uma primeira fase, coincidente com as décadas iniciais de instalação cristã e um período subsequente à segunda metade do século XIII, impõe-se na medida em que a sua análise constitui um elemento adicional para a

²¹⁶ A efemeridade dos senhorios do Sul é visível em muitos dos senhorios constituídos nesta região. Um primeiro exemplo reside no senhorio de Arronches e Marvão doado ao infante D. Afonso e analisado por Bernardo Sá Nogueira, "A constituição do senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político", *A Cidade-Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 6, 1991, pp. 19-45. Senhorio que viria a ser desmembrado e dividido entre várias instituições. O mesmo se passou, anteriormente, com o senhorio do infante de D. Fernando de Serpa e mesmo com o do Alvito e o do Portel, que vem a ser partilhado, revertendo parte para o monarca, como adiante veremos.

²¹⁷ A doação de Serpa feita por Sancho II teria, talvez, sido realizada com o intuito de afastar D. Fernando da herança paterna. Cf., para um ponto de situação sobre as diferentes perspectivas em relação à formação deste senhorio, Leontina Ventura *A Nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols, dissertação de doutoramento em História Medieval-policopiada, Coimbra, 1992, vol. 2, pp. 553-555.

compreensão das relações tecidas entre estes senhores e os poderes diocesanos de Évora.

*

As referências à presença nobre ao longo do período que medeia entre a conquista de Évora e o final da primeira metade do século XIII são escassas e lacunares. Mais uma vez a rarefacção documental que parece caracterizar as primeiras décadas de Duzentos não pode deixar de ser evocada. No entanto, para lá desta ausência, que impede uma verdadeira apreciação do significado e valor desta presença na região, parece transparecer uma implantação, marcada, como já dissemos, pela efemeridade.

Transitoriedade que terá a ver não apenas com as vicissitudes pessoais dos seus protagonistas, mas também com o próprio carácter dos senhorios criados neste fase²¹⁸, de origens pouco claras e âmbitos jurisdicionais, na maior parte das vezes, desconhecidos.

Desta forma, escapa-se-nos, frequentemente, o relacionamento mantido com outros poderes instalados nas zonas limítrofes, bem como o grau de inserção destas unidades na teia institucional envolvente. As referências esparsas e raras apenas permitem entrever, de uma forma esporádica e entrecortada, breves lampejos de uma existência mas limitam uma apreciação diacrónica e continuada de uma ocupação.

São referências como estas as que encontramos na documentação diocesana de Évora. Menções que reproduzem esporádicas formas de reconhecimento de uma supremacia episcopal, num período em que o poder episcopal e o capitular se encontravam em fase de afirmação, no interior de

²¹⁸ O caso de não se dispor, regra geral, das cartas de doação dificulta ainda mais o conhecimento exacto dos termos que regiam estas unidades senhoriais. Não é o caso do senhorio entregue ao infante D. Afonso pelo monarca Afonso III, cujas condições podem ser encontradas em ANTT, *Chancelaria de D. Afonso II*, nº1, fls 110v-111.

um espaço e de uma rede de poderes pouco conhecida e ainda deficientemente estruturada.

Referimo-nos especificamente ao reconhecimento feito, em 1215, por Afonso Teles e em 1235 pelo Infante D. Fernando de Serpa.

O primeiro documento²¹⁹ exarado em nome de Afonso Teles e de D. Teresa Sanches, reconhecia o poder episcopal do bispo de Évora, D. Soeiro, na vila de Albuquerque²²⁰, comprometendo-se aquele a não infringir nem perturbar o exercício desse mesmo poder.

Da mesma forma, em Outubro de 1235, o infante de Serpa recebia como *bispo e pai espiritual* na sua vila de Serpa, a D. Fernando, prelado eborense, entregando-lhe a terça pontifical de todos os rendimentos que lhe coubessem²²¹.

Distanciados por cerca de vinte anos, estes dois documentos apresentam algumas semelhanças inelutáveis enquanto, ao mesmo tempo, traçam diferenças bastante significativas com o tipo de cartas que viriam a ser redigidas nas décadas seguintes.

Tanto um como outro constituem reconhecimentos, aparentemente voluntários, de um poder diocesano, reconhecimento que acarretava consigo o compromisso de pagamentos futuros de direitos episcopais, num período em que a capacidade de pressão episcopal seria ainda reduzida. Desta forma, mais do que reconhecimentos, os dois documentos em causa surgem como doações específicas.

²¹⁹ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 92v, publicado por Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), doc. nº 1, p. 263.

²²⁰ Vassalo de Afonso VIII de Castela, Afonso Teles era senhor de Albuquerque, através do seu segundo casamento com Teresa Sanches, filha natural de Sancho. Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. 2, nota 10, pp. 574-575.

²²¹ ACSE, *CEC 3-III*, fls 92v-93 publicada por Júlio César Baptista, *ob. cit.*, doc. nº 3, pp. 264-265 e por Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da cidade de Évora*, partes 1-3, Évora, 1885-1891, fascículo I, p. 14.

E, no entanto, diferentes motivações, para além das religiosas, deverão ter estado na base da sua elaboração. Se o primeiro se inscreve na lógica de inserção de Albuquerque no interior das fronteiras portuguesas, numa época em que os limites fronteiriços se encontravam distantes de uma clarificação total, o segundo segue-se a uma fase algo atribulada da vida de D. Fernando e coincide com o incremento de apoio papal expresso em cerca de doze bulas ²²².

Para Évora e para o seu bispo, estes dois documentos representam os primeiros exemplos sobreviventes de reconhecimento institucional por parte de poderes nobiliárquicos instalados nesta vasta região, mas constituem, na realidade, não apenas dois exemplos precoces como relativamente únicos, na formulação adoptada. Quando de novo as referências documentais surgem, estas encontram-se, na sua maioria, coligadas em acordos estabelecidos entre os prelados e outros senhores nobres ou em cartas de confirmação episcopal de direitos adquiridos.

Mas, na verdade, quando estas referências reaparecem encontramos já no início da segunda metade do século XIII. Até esta data o desconhecimento é total.

Aparentemente, nenhum acordo sobre direitos episcopais foi estabelecido ao longo dos anos que se estendem até cerca de 1250, com qualquer poder nobre instalado nesta região. Constituirá esta inexistência um indício da ausência de padroado nobre nesta zona no decurso destas décadas e, conseqüentemente, de uma tardia apropriação dos direitos senhoriais por parte da nobreza nesta região?

²²² Sobre a discutida figura de D. Fernando de Serpa veja-se A. D. de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, pp. 268-272, José Matoso, "D. Sancho II, o Capelo", *História de Portugal*, Lisboa, Ed. Alfa, vol. I, pp. 137-156 e Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, pp. 553-555.

Com efeito, só a partir dos anos cinquenta a documentação se torna menos avara no fornecimento de referências sobre a detenção de igrejas e de direitos de padroado por parte de nobres, nobres esses que surgem também como recentemente instalados e, quase sempre, por intermédio da intervenção régia.

Claro que a concluir-se por uma tardia apropriação de direitos senhoriais por parte da nobreza no Sul do território, dever-se-á ter em conta não apenas o papel e a forte presença das ordens Militares na região, mas também, mesmo sob o risco de evocar um lugar-comum, o papel do rei como ordenador do espaço senhorial. Com efeito, a intervenção régia como centro distribuidor de benesses surge como crucial, muito em particular ao longo dos reinados de Afonso III e de D. Dinis, no que ao Sul do território diz respeito.

O monarca doa, mas é também o rei o centro que reavê muitas das terras doadas passada a euforia hierarquizadora e recompensatória de Afonso III²²³, facto que o transforma no pólo organizador e regulador do fluxo remuneratório e da distribuição de benesses.

Neste contexto, o silêncio documental não se explicaria tanto por um desaparecimento documental sempre temido, mas antes pela prossecução de uma política assumida de redistribuição, encetada, com particular vigor, nas primeiras décadas da segunda metade do século XIII.

Com efeito, três personagens marcam o panorama da implantação nobiliárquica no Sul do território nesta época e as relações mantidas pelos poderes diocesanos com os poderes leigos instalados: Gil Martins de Riba de Vizela, João Peres de Aboim e Estevão Eanes, respectivamente, mordomos-

²²³ Leontina Ventura, "Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia", *Portugal em definição de fronteiras*, dir de Maria Helena Coelho e Armando Carvalho Homem, *Nova História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Presença, 1996, pp. 123-130.

mores, no caso dos dois primeiros e chanceler, no caso do terceiro, do monarca Afonso III.

Se a protecção régia os une como marca distintiva, a origem social, contudo, separa-os.

Gil Martins era filho de Martim Anes de Riba de Vizela e de Maria Soares de Sousa. Aparentado com os Sousas, os Ramirões e com os Maia, ao casar com Maria Anes da Maia, a sua ascendência familiar colocou-o, no dizer de Leontina Ventura, *num lugar cimeiro da escala social*²²⁴. Detentor de um amplo património familiar disperso por diferentes pontos do território, Gil Martins parece ter iniciado a sua constituição patrimonial na zona sul já no final dos anos cinquenta, quando recebeu por parte do concelho de Évora a herdade de Terena, a pedido de Afonso III²²⁵.

Será aliás sobre esta herdade, à qual virá a conceder foral em 1262²²⁶, que Gil Martins estabeleceu uma primeira composição com o bispo D. Martinho Pires em 1261²²⁷.

De acordo com este documento, que refere ainda o antigo topónimo de *oidalvicivez*, Gil Martins deteria o padroado de todas as igrejas que viessem a ser construídas neste local, devendo apenas solver a quarta parte dos dízimos e mortuórios e doze maravedis de procuração, aquando da visita episcopal. Dos restantes rendimentos, o bispo dispunha que um outro quarto caberia ao padroeiro, enquanto a outra metade permaneceria para a igreja, destinando-se ao sustento dos seus clérigos.

²²⁴ Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 690-697.

²²⁵ Refira-se, a este propósito, que muitos dos senhorios formados no decurso deste reinado foram criados em zonas até então incluídas nos alfozes concelhios, nomeadamente de Évora e de Beja. Daí a menção frequente a pedidos do rei dirigidos aos concelhos para que estes alienassem ou confirmassem a doação feita pelo monarca. Esta prática será comum a Gil Martins, a João Peres de Aboim e a Estevão Eanes.

²²⁶ Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. 2, nota 3 a p. 693.

²²⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fls 46-47.

Ainda na mesma data, 30 de Abril de 1261, um novo documento foi redigido entre as duas partes, mas agora relativo às igrejas de Foxem²²⁸. De novo, o bispo dispunha a obrigatoriedade de pagamento de um quarto dos dízimos e mortuárias para a Sé e entregava um outro quarto a Gil Martins e os restantes dois aos clérigos da igreja. Salvaguardava ainda o seu direito de procuração, estipulado em dez maravedis para a igreja de Foxem e em quatro libras para as igrejas localizadas fora da vila²²⁹.

Composições que surgem, de uma forma global, como semelhantes a outras exaradas ao longo do governo deste prelado, tanto com diferentes ordens militares, como com outras tantas instituições religiosas regulares. O estipular do pagamento de um quarto dos dízimos e mortuárias é também coincidente com vários documentos exarados, constituindo uma proporção frequente nesta área diocesana, assim como o é a reafirmação feita de caber ao bispo o direito de confirmação dos clérigos apresentados pelo padroeiro.

A maior diferença situa-se ao nível do controle exercido pelo bispo na distribuição dos rendimentos da igreja e na definição cuidadosa da parte que cabia ao padroeiro e da parte que deveria reverter para o sustento do clero local. Controle que se ficaria a dever, talvez, ao estatuto leigo do padroeiro, visando o prelado prover, através da estipulação feita, à garantia da sustentação dos clérigos e obstar a um controlo total dos rendimentos por parte do nobre em causa.

A segunda personagem que marcou as primeiras décadas da segunda metade de Duzentos no que respeita à implantação nobre no Além-Tejo é João Peres de Aboim.

²²⁸ ACSE, CEC 3-III, fls 45v-46.

²²⁹ Em 1313, D. Dinis doou as vilas de Terena e de Viana ou Foxem a seu filho D. Afonso, invocando que tinham sido de D. Martim Gil e doou-as com todos os direitos e padroados das igrejas feitas e por fazer. ANTT, Gavetas, gaveta 14, mc 4, nº 25.

Mordomo de D. Beatriz e de Afonso III, tenente de Ponte de Lima e de Évora entre 1270 e 1279, João Peres era filho de Pero Ouriques da Nóbrega. *Exemplo típico da nobreza local que imita, nas suas empresas, em escala reduzida, a actuação dos grandes*²³⁰, João Peres não deixou, por isso, de ser *hum dos mais ricos senhores que ouve em Portugal naquelle tempo*²³¹, riqueza que acumulou não por herança familiar mas por intermédio do favor e da protecção régias²³². Favor e protecção aos quais acrescentou um volume apreciável de comprase estratégicas doações particulares e concelhias²³³. Da confluência destas várias correntes resultou um apreciável património que, a par da influência exercida junto ao monarca, o transformou numa das personalidades mais marcantes deste reinado.

De entre as várias doações, João Peres recebeu das mãos de D. Martinho Pires a igreja de S. João de Vila Boim, no termo de Elvas, localidade outrora chamada *Fonte Moçarave*²³⁴. Doação feita sob o argumento do grande interesse da igreja de Évora nesta outorga, mas que constitui um exemplo único no contexto da documentação diocesana, revelador, sem dúvida, da importância de João Peres²³⁵.

²³⁰ Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, , pp. 566.

²³¹ Frei António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte IV, Lisboa, 1974, fl. 187v.

²³² Sobre João Peres para além da biografia feita por Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 565-572 veja-se o artigo da mesma autora “João Peres de Aboim -da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III”, *Revista de História Económica e Social*, 18, (1986), pp. 57-73. A maior parte dos documentos relativos à constituição do seu património em Portel foram publicados por Anselmo Braancamp Freire “Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII),” ed. por Pedro de Azevedo e Anselmo Braancamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7, Lisboa, 1906-1910.

²³³ Uma ideia concreta sobre o volume de compras e de doações e sobre a importância dos bens assim obtidos pode ser colhida nos quadros elaborados por Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 781-793.

²³⁴ ACSE, *CEC 3-III*, fls 43-44v.

²³⁵ A preceder esta doação poderá ter havido um pedido régio semelhante aos que precederam as doações concelhias.

No mais, as condições definidas neste documento e às quais João Peres se obrigava eram semelhantes às de outras igrejas incluídas na área diocesana de Évora. Também esta mantinha a obrigação do pagamento de um terço dos dizimos do pão, vinho, linho e dos animais e de vinte soldos de procuração, cabendo ao bispo o direito de confirmação do clérigo apresentado.

A par da igreja de Vila Boim, João Peres detinha ainda a igreja de Portel que em 1271 entregou à Ordem do Hospital, conjuntamente com o mosteiro do Marmelar²³⁶, bens que vieram a ser objecto de um posterior acordo entre os freires hospitalários e os poderes diocesanos²³⁷.

Cerca de vinte anos mais tarde, em 1285, Pero Eanes de Portel, filho de João Peres, reconhecia, de novo, os direitos do bispo de Évora a cobrar um terço dos dizimos na igreja da Vila Boim ²³⁸.

Das vicissitudes posteriores deste amplo património conhece-se, pelo menos, a sua partilha entre os descendentes de João Peres e a subsequente inclusão de Portel e de Vila Boim na órbita régia, através dos escambos realizados entre D. Dinis e D. Maria Eanes²³⁹.

De entre as três personalidades acima indicadas, Estevão Eanes é o que apresenta uma origem social mais humilde²⁴⁰, compensada pelo serviço régio e com a sua proximidade em relação a Afonso III. Chanceler deste

²³⁶ *Livro de D. João de Portel*, doc. XXII, pp. 370-373.

²³⁷ Ver o capítulo anterior onde referimos e analisámos os bens detidos pela ordem do Hospital.

²³⁸ ACSE, *CEC 3-III*, fl 14v.

²³⁹ Em Janeiro de 1289 D. Dinis trocava com João Fernandes e Maria Eanes, filha de João Peres de Aboim, a vila de Mafra com todos os seus direitos pelo castelo e vila de Portel e pelo padroado da sua igreja. ANTT, *Gavetas*, gaveta 11, mç 4, nº 20. Cerca de quinze anos mais tarde, em 1305, João Fernandes de Lima e D. Maria Eanes reconheciam ter emprazado da mão de D. Dinis os lugares e direitos de Vimieiro, Almada, Povos, Figueiró e Pedrogão, em troca dos lugares de Évoramonte, Vila Boim e Aguiar da Penha. Comprometiam-se ainda a que, após a sua morte, os direitos emprazados regressariam ao rei. ANTT, *Gavetas*, gaveta 14, mç 4, nº 16.

²⁴⁰ Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, pp. 585-594.

monarca durante mais de trinta anos, Estevão Eanes terminou os seus dias como senhor , também , de um significativo património, constituído à base de doações régias e de outorgas concelhias²⁴¹.

Um dos pólos primordiais deste património situar-se-á na vila do Alvito, doada pelo concelho de Évora²⁴², local onde Estevão Eanes viria a congregar alguns outros bens.

Foi, com efeito, em torno das igrejas desta vila e de Mujadarem,, aparentemente em seu poder, que o chanceler exarou um acordo em 1262 com o bispo eborense²⁴³. De acordo com o seu conteúdo, ao prelado caberia um quinto dos dízimos e mortuárias e quatro libras a título de procuração. Por seu turno, a Estevão Eanes caberia metade dos rendimentos da igreja, após dedução do referido quinto, revertendo a outra metade para as respectivas igrejas. Desta maneira, a preocupação em prover à correcta distribuição das rendas presente nos acordos celebrados com D. Gil Martins é, de novo, evidente.

Aquando da celebração do seu testamento, Estevão Eanes estipulava, face à ausência de herdeiros directos, a entrega dos seus bens do Alvito ao mosteiro da Santíssima Trindade de Santarém²⁴⁴, destinando-os à construção e sustento de um hospital. Doação piedosa, esta outorga testamentária ditou o desmembramento do senhorio do Alvito e inseriu, na rede institucional local, um novo poder eclesiástico, a que já atrás fizemos referência²⁴⁵.

²⁴¹ Sobre a importância do seu património vejam-se os quadros de Leontina Ventura, *Ibidem*, pp. 805-807.

²⁴² ANTT, *Gavetas*, gaveta 3, mç 1, nº 16.

²⁴³ ANTT, *Convento da Santíssima Trindade de Santarém*, mç 2, nº 114.

²⁴⁴ Bernardo Sá Nogueira, “O testamento de Estevão Eanes...”.

²⁴⁵ Veja-se o capítulo anterior em que referimos os bens possuídos pelo convento da Trindade de Santarém.

Acerca de outras presenças ou de interesses nobres, a documentação diocesana permanece muda. Não significará tal que a apropriação senhorial por parte de nobres ligados à corte ou até a uma nobreza local se tenha limitado a estas três personagens paradigmáticas do fenómeno senhorial destas décadas. No entanto, o grau de influência na condução da gestão diocesana ou no usufruto dos seus rendimentos terá sido, sem dúvida, muito pouco significativa .

Na verdade, as doações régias não se iniciaram com Afonso III e não terminaram com a morte deste monarca.

Com efeito, se D. Dinis surge como um rei preocupado em reaver muitos dos bens alienados por seu avô e mesmo por seu pai²⁴⁶, através de escambos ou de compras que atravessam todo o território nacional, a verdade é que ele não deixará também de fomentar a criação de outros tantos pólos de instalação nobiliárquica, mesmo se revestindo formas diferentes dos anteriores²⁴⁷.

E, no entanto, as posteriores outorgas não parecem ter dado origem a problemas ou a conflitos com as autoridades diocesanas, pelo menos de molde a determinarem a celebração de novos acordos ou o estipular de novas condições. Após a centúria de Duzentos os limites do exercício do direito de padroado leigo parecem adquiridos, não obstante a mudança possível de detentor.

No entanto, o quadro acima exposto deixa ainda transparecer uma característica inelutável desta região, ao longo do período que se estende até ao século XIV, e que radica na pouca importância do padroado leigo. Na verdade, não só a apropriação senhorial nobre dos direitos eclesiásticos

²⁴⁶ Armando Carvalho Homem, “ A dinâmica dionisina”, *Portugal em definição de fronteiras*, pp. 144-152 e Rosa Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols, dissertação de doutoramento em História, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990

²⁴⁷ É o caso da doação de várias vilas a D. Isabel em 1314. ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, 1º 3, fl. 97v.

surge como tardia, como a sua importância parece bastante secundária no quadro de distribuição dos padroados desta região. Se comparado com o número de igrejas entregues ao rei ou às Ordens Militares, a presença nobiliárquica é menor e pouco relevante. Os bens doados, tanto pelo rei como por particulares, são sobretudo bens territoriais, entre os quais as igrejas e os direitos de padroado não se incluem.

Ao contrário da política seguida, por exemplo, em relação à ordem de Avis repetidamente bafejada com doações de padroados e de igrejas espalhadas pelo Além-Tejo, tanto os nobres de Duzentos como de Trezentos não parecem ter constituído destinatários privilegiados destas outorgas régias.

CONCLUSÃO

Concluir após a elaboração de um trabalho é, quase sempre, sinónimo de balanço de resultados obtidos, de definição das questões em aberto e do delinear de futuros campos de trabalho.

No entanto, concluir é, também, reconhecer os limites da análise encetada, das fontes documentais inventariadas ou da metodologia prosseguida.

Constitui, no fundo, um ponto de chegada possível, no contexto de um universo documental estabelecido, para um percurso encetado alguns anos antes, na recolha cautelosa e lenta dos textos, ainda não completamente inteligíveis, dos pergaminhos sobreviventes.

Falamos de universo documental porque, à semelhança de qualquer outro trabalho, mas talvez com maior razão do que em outros temas, este estudo manter-se-á em aberto e em permanente actualização. Actualização não apenas em virtude de outros possíveis estudos que possam vir, como esperamos, a ser elaborados para outras dioceses e cabidos, mas, sobretudo, por acção das informações relativas aos vários cónegos aqui referidos, dispersas por fundos e conjuntos documentais, aparentemente sem qualquer ligação ao tema ou à região em estudo.

E isto, porque ao procurarmos estudar um grupo canonical, lidamos com um universo humano que, apesar da tendência para a estabilidade, percorreu, ao longo da sua vida, diferentes lugares e níveis das hierarquias eclesiástica e política do Portugal de Duzentos e de Trezentos. Desta forma, a sua lembrança, mesmo se convertida numa pequena referência entre as testemunhas de um simples contrato de gestão patrimonial, poderá ter permanecido, em locais recônditos e dispersos.

No entanto, essa limitação, se de limitação se trata, não constitui para nós um entrave ao estabelecimento de conclusões válidas no que respeita à

composição social do cabido de Évora ao longo do período considerado, da sua organização e do seu papel na organização diocesana.

Completar os dados de um trabalho será sempre inevitável, mesmo se ao nível do pequeno percurso individual de cada cónego.

Procurámos analisar uma estrutura diocesana, hesitando entre a formalização institucional de uma organização, regida por modelos superiormente estabelecidos, e o estudo de uma região e da sua rede de poderes, sobre a qual os poderes diocesanos se procuraram impor ou, no somenos, fazerem-se reconhecer como um poder semelhante a outros aí vigentes.

Para tal considerámos uma longa duração compreendida entre a segunda metade do século XII e as primeiras décadas de Quatrocentos. Cerca de duzentos e cinquenta anos separam estes dois marcos cronológicos, mas separa-os, sobretudo, a diferença entre uma região sujeita ao domínio militar, às investidas guerreiras e ao dismantelamento dos ciclos produtivos e os primeiros alvares de uma cidade florescente e de uma região ocupada e senhoriaizada.

Foi ao longo destes dois séculos e meio que tentámos estabelecer o percurso que guindou as autoridades diocesanas de Évora, particularmente os seus bispos e os seus cónegos, do lugar ocupado por um pequeno grupo de eclesiásticos numa cidade recém-conquistada, dependentes do favor régio e da protecção espiritual dos cónegos regantes aos lugares cimeiros da estrutura eclesiástica nacional do início de Quatrocentos.

Percurso que compreendeu, como seria de esperar, diferentes fases e vicissitudes, alianças políticas e estratégias de consolidação de que a documentação, apenas em alguns casos, deixa transparecer sinais e ecos distantes.

Em todo este processo, o episcopado eborense assumiu um papel de crucial importância.

Recrutados originariamente ou não de entre os cónegos regrantes de Coimbra ou de Lisboa, a verdade é que os primeiros bispos de Évora mantiveram, ao longo do seu governo, relações privilegiadas com estes mosteiros, surgindo estas instituições, frequentemente, como seus protectores, especialmente nos anos que antecederam a sua nomeação.

Situação que obriga ao reequacionamento das relações entre os primeiros monarcas, os cónegos regrantes e o episcopado, nomeadamente aquele episcopado que em virtude de condições específicas de dependência, se encontrava mais sujeito à influência régia.

No entanto, quando nos referimos às últimas décadas do século XII e, pelo menos, às primeiras de Duzentos, mais do que falar de um episcopado, devemos talvez falar de episcopados ou tão só de bispos, com carreiras e estratégias não exclusivamente inteligíveis nos estreitos limites de um percurso eclesiástico.

Com efeito, a justaposição de lógicas de nomeação episcopal ao longo deste período e a gradual definição dos vários poderes em presença, poderia facilitar essa heterogeneidade. No entanto, é o próprio perfil de bispo e dos contornos da sua acção que precisa de ser questionado. Entre o bispo do século XII e o bispo de Trezentos as diferenças são notórias mas não claras.

Aos bispos que parecem encontrar nas suas origens familiares nobres a principal justificação para a sua ascensão, juntam-se prelados que se realçam pela sua formação ou pelas suas qualidades doutrinárias ou outros cuja percurso anterior nos é desconhecido e que apenas o seu governo enquanto prelados e a sua inserção nas conjunturas políticas, nos deixa adivinhar proximidades ou ligações.

É talvez neste último grupo que os primeiros prelados de Évora se inserem. Personagens cujas carreiras anteriores nos são desconhecidas e cujas

origens familiares não constituem elementos a reter por uma documentação elaborada para glória e enaltecimento dos *grandes* do seu tempo. Só a análise das suas intervenções ou melhor, de uma aparente não intervenção, permite vislumbrar, retrospectivamente, alguns contornos dessas ligações.

E, no entanto, a heterogeneidade desses episcopados não irá desaparecer com o crepúsculo de Duzentos. A variedade de razões determinantes de uma nomeação manter-se-á nas décadas seguintes, mas cada vez mais sujeitas à crescente influência régia.

Com efeito, a forte influência régia que parece marcar o espaço diocesano de Évora desde, praticamente, a sua restauração, não constituirá apanágio exclusivo desta diocese. A dúvida reside sim na cronologia dessa influência e nos limites ao seu exercício em cada área diocesana.

Para o espaço eborense, a presença do rei justificar-se-á, no início, pelas fragilidades de uma diocese recém restaurada, cujo território se encontrava ainda sujeito, em grande parte, ao domínio muçulmano. Mas justificar-se-á também pelo papel central que o rei exerceu como agente de senhorialização no Sul, centrando em si a divisão territorial e a distribuição senhorial.

Foi, pois, na ligação ao rei que muitos dos prelados de Évora encontraram as condições essenciais ao prosseguimento de uma carreira eclesiástica ascendente. Desempenhando cargos na sua administração ou engrossando as fileiras dos clérigos do rei, muitos dos bispos eborenses colmatavam desta forma os limites de um nascimento pouco honroso. Porque, na verdade, a maior parte destes eclesiásticos provinham de famílias de extracção local, contemporaneamente catalogadas entre o grupo dos cavaleiros vilãos ou entre uma pequena nobreza de contornos indefinidos e ainda mal esclarecidos.

Famílias cuja ascensão social implicava a conjugação de diversos factores que lhes permitissem granjear os contactos e o reconhecimento social de que à partida não usufruiriam.

Desta forma, a carreira eclesiástica seria apenas um dos meios possíveis de ascensão social por parte destas famílias. A colocação de um ou mais membros na Igreja, aliada ao desempenho de cargos na administração régia senão mesmo junto ao rei, por parte de outros familiares e aos casamentos cuidadosamente tecidos, assumir-se-ão como os caminhos a prosseguir. Mais tarde, a opção por um título académico surgirá, também, como um elemento adicional a ter em conta.

À medida que progredimos na segunda metade do século XIII e, em particular, nas primeiras décadas de Trezentos, esta prática será cada vez mais comum, contribuindo, desta forma, para o aprofundar da ligação entre os monarcas e estes grupos sociais emergentes.

Para a definição deste universo episcopal, no qual a extracção local dos seus membros era dominante, muito contribuiu o facto de a eleição ser realizada pelo conjunto dos cónegos. Com efeito, vários estudos elaborados para outras dioceses, têm permitido comprovar a tendência do órgão capitular em escolher de entre os seus membros os prelados que os governavam, regendo-se assim, frequentemente, por lógicas regionais de equilíbrio entre interesses e poderes.

Reunindo diferentes personalidades e sensibilidades, diversos percursos de vida e carreiras diferenciadas, o cabido de Évora não constituía uma excepção, a este nível. Também este tendeu a escolher no seu interior e, regra geral, de entre os seus membros mais proeminentes, o prelado sucessor. E, no entanto, nem sempre essas escolhas foram pacíficas.

Repercutindo no seu interior prováveis questiúnculas que ultrapassavam as paredes da sala capitular e que os envolviam em teias cuja compreensão passa, talvez, pelo conhecimento das lutas que opunham

grupos e famílias pelo controlo de lugares e de funções concelhias, os cónegos de Évora não se assumiam como personagens separadas ou desenraizadas destes contextos.

Desta forma, as dúvidas colocam-se ao nível das ligações que uniam o universo canonical e os grupos oligárquicos, nos quais muitos dos cónegos encontravam a sua origem, e nas formas através das quais os confrontos entre grupos urbanos se repercutiam ou não no interior do grupo capitular. E mesmo supondo uma autonomia de funcionamento, própria de uma instituição eclesiástica que se regia por normas e princípios específicos, a verdade é que a análise do poder capitular e da sua capacidade de intervenção, exige que se atenda ao seu relacionamento com os outros poderes urbanos, entre os quais se destaca o concelhio.

Relacionamento que a documentação capitular, em particular a oriunda de Duzentos e de Trezentos, não aclara, omissa que é em tudo o que se relaciona com a gestão capitular.

Em todo este contexto o espaço deixado à intervenção papal, tanto ao nível da designação episcopal como capitular, parece ter sido reduzido em Évora. E nem mesmo o esforço de controlo encetado pelos Papas do início de Trezentos parece ter alterado de forma determinante esta situação. Com efeito, à excepção das situações de conflito ou de vacância em Cúria, as designações pontifícias parecem ter sido reduzidas e pouco efectivas.

Mas através deste estudo procurámos não apenas perseguir percursos individuais ou apreender, por meio da sua análise, os sinais de estratégias de grupo. O que encetámos foi também uma tentativa de análise institucional, procurando estabelecer as bases da sua organização e as etapas da sua consolidação.

A diocese de Évora constituiu, sem dúvida, ao longo da segunda metade do século XII e mesmo no decurso de Duzentos uma diocese em instalação.

A gradual definição da sua hierarquia interna, o reconhecimento paulatino da sua existência, feito pelos outros poderes vigentes na região assim o demonstram.

Apesar de desde cedo ser possível comprovar a existência de um número significativo de cónegos e de dignidades, a verdade é que o modelo vigente em 1200, manteve-se até quase ao final do século XIV, parecendo não existirem razões que motivassem o alargamento do grupo canonical ou tão só a multiplicação de dignidades. Estabilidade que deixa transparecer uma incipiente especialização funcional, em favor de uma concentração de poderes e de capacidades num pequeno número de escolhidos.

Aliás, a própria administração episcopal, entrevista na documentação, parece partilhar do mesmo modelo: reduzida especialização com consequências inevitáveis ao nível do pequeno número de funcionários existentes.

E se a manutenção de um universo restrito redundaria num maior controlo episcopal e numa maior concentração de rendimentos e de poderes entre os poucos cónegos que constituíam o universo capitular, a verdade é que não podemos deixar de relacionar essa ausência de especialização com o facto de estarmos ainda perante uma diocese em fase de consolidação.

Na verdade, a instalação diocesana não implicou apenas a ocupação territorial de um espaço alargado, implicou sobretudo a sua consolidação enquanto poder religioso e senhorial, espartilhado entre poderes concorrentes e, por vezes, mais fortes e mais influentes.

O longo conflito com a ordem de Avis assim o demonstra. No entanto, mesmo com as restantes ordens militares o seu relacionamento, se bem que mais pacífico, não terá sido, contudo, menos concorrencial no espaço e nos

direitos. Santiago, Templo, Santa Cruz constituíam outros tantos pontos centrais na rede de poderes religiosos e económicos vigente, contornáveis, sem dúvida, através dos acordos assinados no decurso de Duzentos, mas que não podiam ser ignorados.

Desta forma, o século XIII representou, como já várias vezes referimos, o período privilegiado de reconhecimento mútuo, numa região ainda em fase de apropriação senhorial. Ao invés, a centúria seguinte trará a consolidação desse processo e o crescimento económico de uma região.

Desta forma, o desenvolvimento da estrutura diocesana a partir das últimas décadas de Trezentos, concretizada na multiplicação do número de dignidades e na consolidação da rede paroquial, não poderá deixar de ser relacionada com o crescimento, que guindará Évora e a zona em redor aos lugares cimeiros da hierarquia urbana na segunda metade de Quatrocentos.

ANEXOS

ANEXO 1

Os dois anexos que a seguir apresentamos obedecem a uma matriz, de acordo com a qual hierarquizamos a informação. Desta forma, torna-se possível fazer uma leitura selectiva, em vez de uma leitura global de todos os dados relacionados com uma mesma personagem.

Apesar de referirmos cada uma destas entradas por *biografia*, a verdade é que os dados coligidos para cada uma das personagens não possibilita a concretização de biografias individuais.

Em muitos casos pouco mais temos do que um nome e uma data, pelo que o percurso, tanto anterior como posterior, permanece desconhecido.

Como já atrás referimos considerámos dois grupos que analisámos em separado: o das dignidades e o dos cónegos. No primeiro englobámos todos aqueles que, mesmo que não usufruindo título canonical, exerceram funções de dignidade. No segundo, juntámos, exclusivamente, os dados referentes a cónegos designados como tal.

MATRIZ

I - Identificação do cónego

1. Nome
2. O percurso no cabido
 - 2.1. Data da primeira menção
 - 2.2. Data da última menção
3. Forma de designação
4. Título no Cabido
5. Local de origem

II - Ascendência Social

1. Linha paterna
 - 1.1. Nome
 - 1.2. Estatuto
2. Linha Materna
 - 2.1. Nome
 - 2.2. Estatuto
3. Irmãos
 - 3.1. Irmão
 - 3.2. Estatuto
4. Outros parentes

III - Ligações pessoais

1. Parentes no Cabido
2. Protectores
3. Dependentes

IV - Património

1. Adquirido
2. Herdado
3. Recebido em doação
4. Emprazado
5. Doações

V - A carreira no exterior

1. O espaço régio
2. O espaço eclesiástico
3. Benefícios detidos
4. Benefícios pedidos

VI - Nível cultural e formação universitária

1. Grau académico
2. Outras informações

VII - O percurso no cabido

1. Funções na administração episcopal
2. Funções na administração capitular

VIII - A construção da memória

1. Capelas e aniversários
2. Local de sepultura

IX - Documentos que testemunhou

ANEXO 1-A

1 - AFONSO EANES

I.

1. Afonso Eanes

2.

2.1. 1401-2-24¹

4. Chantre

VIII.

1. Aniversário a 17 de Março²

IX. 1401-2-24 - Testemunha um aforamento perpétuo de umas casas situadas na Judiaria de Évora, feito pelos bacharéis da Sé³.

2 - ÁLVARO GONÇALVES DE ABREU

I.

1. Álvaro Gonçalves de Abreu

2.

2.1. 1410-7-1⁴

2.2. 1417-12-31⁵

4. Cónego e deão, pelo menos, entre estas duas datas

IX. 1385-2-28 - Representa o cabido em um conflito com um particular sobre a água da Fonte da Lama⁶

1410-7-1 - Participa em um emprazamento feito pelos cónegos de uma herdade situada na aldeia do Penedo⁷

1417-12-31 - Colabora na elaboração e aprovação de um estatuto capitular relativo ao pagamento da comparência às horas canónicas⁸

3 - DOMINGOS VASQUES

I.

1. Domingos Vasques

2.

2.1. 1351-7-29⁹

¹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 124.

² ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 38.

³ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 124.

⁴ ACSE, *CEC 3 -VII a*), fl. 6-7.

⁵ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v

⁶ ACSE, *CEC 3-VIIa*), fl. 244

⁷ ACSE, *CEC 3-VIIa*), fl. 29-30v e *CEC 3 VII d*, fl. 6-7.

⁸ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

⁹ *MPV*, I, nº 470-485, pp. 226-229.

2.2. 1363-10-13¹⁰

3. Confirmação apostólica por mudança de Estevão Eanes de Marvão

4. Chantre

IX.1353-3-31 - Participa, com o restante cabido, na tomada de posse de bens doados por Sancha Afonso, sobrinha de Martim Eanes Rodes, cónego¹¹

1356-4-6 - Emprazamento capitular de uma herdade no Degebe¹²

1358-10-23 - Emprazamento capitular de uma herdade em Motrogos¹³

1362-8-2 - Recebe, juntamente com os outros cónegos, uma herdade no termo do Redondo dada por João Lourenço, criado de Lourenço Eanes, que tinha sido cónego¹⁴

1363-10-13 - Participa em um reunião capitular com a presença do bispo na qual os capitulares se recusaram a participar nas fintas e talhas lançadas pelo concelho¹⁵.

4 - ESTÊVÃO AFONSO

I.

1. Estêvão Afonso

2.

2.1. 1311-12-1¹⁶

4. Chantre

V.

1. Clérigo do rei

5 - ESTÊVÃO ESTEVES

I.

1. Estêvão Esteves

2.

2.1. 1365

2.2. 1379-7-17¹⁷

4. Cónego desde 1365

Arcediago a partir, pelo menos, de Julho de 1377¹⁸

¹⁰ ACSE, *EE IX a)*

¹¹ ACSE, *CEC 3-VII a)*, fl 230-235.

¹² ACSE, *CEC 3-VII a)*, fl 197-199.

¹³ ACSE, *CEC 3 VII a)*, fl 302-304.

¹⁴ ACSE, *CEC 10-XIII, Lº III de Originais*, doc. LX

¹⁵ ACSE, *EE IX a)*

¹⁶ *Livro verde da Universidade de Coimbra*, Apresentação de Manuel Augusto Rodrigues e transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992, pp. 31-32.

¹⁷ ACSE, *EE 10 d)*

II.

3.1. Pedro Esteves

3.2. Raçoeiro de Santiago de Évora

V.

3. Prior de Santiago de Évora (1360-1366)¹⁹

VI.

1. Bacharel em Direito Canónico

VII.

1. Vigário geral de D. Martinho em 1370-1379

IX.1370-10-1 - Testemunha a elaboração de uma pública-forma da carta de constituição das Mesas episcopal e capitular²⁰

1371-7-5 - Como vigário do bispo D. Martinho autorizou os raçoeiros da igreja de Santiago a tomarem posse de uma vinha, por morte do seu foreiro²¹

1371-9-9 - Publica uma carta exarada pelo arcebispo de Compostela sobre um conflito entre Gonçalo Gonçalves, deão da Sé e os bacharéis²²

1376-2-13 - Testemunha o documento de criação da dignidade de arcediogo²³

1377-7-1 - Enquanto vigário do bispo D. Martinho julga um conflito entre o procurador do guardião do convento de S. Francisco de Évora e um particular sobre a posse de bens legados em testamento

1378-1-24 - Enquanto vigário do bispo D. Martinho autoriza a pública forma de uma verba de testamento de Margarida Eanes²⁴

1378-5-20 - Enquanto vigário episcopal superintende à celebração de um acordo entre um cônego de Évora e um particular sobre o pagamento de uma dívida contraída pelo último²⁵

1379-7-17 - Como vigário de D. Martinho julga um conflito entre o procurador da obra da Sé e o procurador do cabido sobre a posse de determinadas dízimos de cereal²⁶.

¹⁸ Poderá desta forma ter sido o primeiro arcediogo de Évora. ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 documentos, nº 51.

¹⁹ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta pequena de 40 folhas, fls 11, 12v, 13, 14v, 17-19.

²⁰ ACSE, *EE X-I*

²¹ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 70 pergaminhos, nº 54.

²² ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 78

²³ ACSE, *EE 10 a)*

²⁴ ACSE, *CEC 3 VII*, fl. 147.149.

²⁵ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 92

²⁶ ACSE, *EE 10 d)*

6 - FERNANDO

I.

1. Fernando

2.

2.1. 1200-4-24²⁷

2.2. 1220-11-27²⁸

4. Chantre em 1200

Deão, pelo menos, entre 1210 e 1220

Bispo, talvez, entre 1230 e 1237

IX. 1200-4-24 - Testemunha a redacção do documento de constituição das Mesas episcopal e capitular²⁹

1210-8 - Doa ao mosteiro de S. Vicente uma igreja sediada em Montemor³⁰

1220-11-27 - Representa o cabido em um acordo assinado com o bispo D. Soeiro sobre a partilha das ofertas³¹

7 - FERNANDO EANES

I.

1. Fernando Eanes

2.

2.1. 1409-7-26³²

2.2. 1442-6-25³³

4. Cónego e chantre³⁴

VI.

1. Escolar em Direito Canónico e lente em Lisboa³⁵

VIII.

1. Aniversário a 6 de Janeiro

IX. 1409-7-26 - O bispo D. Diogo encarrega-o de prover benefícios, tanto dignidades como conesias e igrejas, durante a ausência do prelado³⁶

1412-3-16 - Testemunha um consentimento de compra de bens pelos bacharéis³⁷

1417-12-31 - Participa na redacção de um estatuto³⁸

²⁷ ACSE, EE I

²⁸ ACSE, EE 2

²⁹ ACSE, EE I

³⁰ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora*, 1ª inc., mç 1, nº 40.

³¹ ACSE, EE 2.

³² ACSE, EE XII-II

³³ ACSE, CEC 3 VII A, fl 361-362v.

³⁴ ACSE, CEC 4-XVI, fl. 6v.

³⁵ ACSE, CEC 4-XVI, fl. 6v.

³⁶ ACSE, EE XII-II

³⁷ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 169.

1424-5-31 - Testemunha a doação de bens feita por Fernando Afonso Cicioso para a celebração de aniversários por alma dos bispos D. João e D. Diogo³⁹

1426-2-18 - Testemunha a celebração de um acordo com o convento de S. Domingos de Évora⁴⁰

1429-2-21 - Participa, com o restante cabido, em um aforamento de Santa Maria da Tourega⁴¹

1432-1-22 - Participa em um emprazamento de courelas na Aldeia do Penedo⁴²

1435-2-12 - Testemunha a doação de vários bens ao cabido por parte de Catarina Gomes⁴³

1437-4-24 - Testemunha a publicação de uma carta régia sobre uma capela particular⁴⁴

1438-9-17 - Participa em um arrendamento de uma herdade no termo de Évora⁴⁵

1442-6-22 - Elaboração e aprovação de estatuto⁴⁶

1442-6-25 - Testemunha um escambo de bens entre o cabido e Vasco Dantas⁴⁷.

8 - FERNANDO FERNANDES

I.

1. Fernando Fernandes

2.

2.1. 1376-2-13⁴⁸

2.2. 1396-10-22⁴⁹

4. Cónego desde 1376 e arcediago desde Novembro de 1384⁵⁰

II.

4. Afonso Fernandes, sobrinho⁵¹

VII.

³⁸ ACSE, *CEC 3-II*, fl 50v e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

³⁹ ACSE, *EE 13 A)*

⁴⁰ ACSE, *CEC 10-XI*, fl 10

⁴¹ ACSE, *CEC 10-XII, Livro II de Originais*, doc. VII.

⁴² ACSE, *CEC 3-VII a)*, fls 26-29.

⁴³ ACSE, *CEC 3-VII*, fl 150-155.

⁴⁴ ACSE, *CEC 10-XIV, Livro IV de Originais*, doc. XIX

⁴⁵ ACSE, *CEC 3-VII a)*, fl 223-224.

⁴⁶ ACSE, *EE XIV*, 2

⁴⁷ ACSE, *CEC 3 VII a)*, fl 361-362v.

⁴⁸ ACSE, *EE 10 a)*

⁴⁹ ACSE, *CEC 3 VII*, fl 166-171v.

⁵⁰ ACSE, *RR 5a)*

⁵¹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 154

2. Procurador do Cabido em 1380⁵²
- IX. 1376-2-13 - Testemunha a criação da dignidade de arcediogo
- 1376-9-17 - Testemunha o pagamento pela Ordem de Santiago da décima devida a Roma⁵³
- 1380-6-12 - Procurador do cabido no acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre o pagamento da terça episcopal⁵⁴
- 1384-11-8 - Testemunha a publicação da carta régia que autorizava o bispo D. João a receber homenagem em representação de D. João, Mestre de Avis⁵⁵
- 1388-12-15 - Participa em um emprazamento de uma herdade em S. Manços⁵⁶
- 1394-6-1 - Testemunha a publicação de uma carta papal que autorizava a anexação de igrejas à ordem de Avis⁵⁷
- 1396-6-21 - Participa no arrendamento da Capela da Missa da Prima⁵⁸
- 1396-10-22 - Testemunha a partilha de uma herdade em Vale Ferreiros entre o cabido e um particular⁵⁹.

9 - FERNANDO MARTINS⁶⁰

I.

1. Fernando Martins
2.
 - 2.1. 1282
 - 2.2. 1296
4. Tesoureiro e bispo de Évora

II.

3.
 - 3.1. Susana Martins
 - 3.2. Dona do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra
 - 3.3. Justa Martins
4.
 - 4.1. Tio: Martinho, prior de Santa Cruz de Coimbra
 - 4.2. Sobrinha: Maria Mateus (Ver genealogia nº 2 inserta na parte III.1.)

⁵² ACSE, EE 10 E)

⁵³ ANTT, *Ordem de Santiago*, mç 1, nº 37

⁵⁴ ACSE, EE 10 E)

⁵⁵ ACSE, RR 5A)

⁵⁶ ACSE, CEC 10-XIII- Lº III de Originais, doc. XXI

⁵⁷ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 642

⁵⁸ ACSE, CEC 3 VII c), fl 142-144.

⁵⁹ ACSE, CEC 3-VII, fl 166-171v.

⁶⁰ Os dados relativos ao episcopado podem ser vistos no ponto relativo às relações entre o bispo e o poder régio.

10 - GALHARDO DE CORNAÇO

I.

1. Galhardo de Cornaço

2.

2.1. 1363-10-13⁶¹

4. Tesoureiro

IX. 1363-10-13 - Participa numa reunião capitular na qual os cónegos conjuntamente com o bispo decidem não pagar as fintas e talhas lançadas pelo concelho

11 - GIL DOMINGUES

I.

1. Gil Domingues

2.

2.1. 1334-2-26⁶²

4. Tesoureiro

IX. 1334-2-26 - Participa, com outros cónegos, num escambo de herdades com Fernão Gonçalves Cogominho.

12 - GONÇALO DIAS

I.

1. Gonçalo Dias

2.

2.1. 1336-9-13⁶³

2.2. 1369-6-22⁶⁴

4. Cónego residente entre estas datas. Chantre apenas em 1368 e 1369

III.

3. João Domingues, seu amo⁶⁵

VII.

1. Vigário geral no espiritual do bispo D. Afonso, em 1352⁶⁶

IX. 1336-9-12 - Participa na aprovação de estatuto capitular⁶⁷

1339-3-12 - Participa na aprovação de estatuto capitular⁶⁸

⁶¹ ACSE, *EE IX a)*

⁶² ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III Originais, doc. XXXVI*

⁶³ ACSE, *EE 7 a)*

⁶⁴ ACSE, *CEC 3 VII A, fl 101-102v.*

⁶⁵ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de originais, doc. X*

⁶⁶ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis, nº 53*

⁶⁷ ACSE, *EE 7 a)*

⁶⁸ ACSE, *CC 7.*

1340-3-20 - Testemunha a elaboração de uma pública forma de algumas verbas do testamento de Gonçalo Rodrigues, cónego⁶⁹

1341-2-28 - Testemunha a publicação de uma carta régia relativa à compra de bens pelo bispo D. Pedro para a sua capela⁷⁰

1341-7-29 - Participa na aprovação de um estatuto capitular⁷¹

1342-9-29 - Participou conjuntamente com o bispo D. Martinho na visita feita por este prelado à igreja de S. Pedro de Évoramonte⁷²

1353-2-13 - Participa, com outros cónegos, no escambo celebrado com Fernão Gonçalves Cogominho⁷³

1353-3-31 - Testemunha a doação de bens por parte de Sancha Afonso, sobrinha de Martim Eanes de Rodes, cónego⁷⁴

1354-1-18 - Testemunha a doação de uma herdade no termo do Redondo por um particular⁷⁵

1355-4-30 - Participa, com outros cónegos, na apelação dirigida ao papa contra estatutos e resoluções feitas pelo bispo D. João⁷⁶

1356-4-6 - Testemunha o emprazamento de uma herdade no Degebe⁷⁷

1358-10-23 - Testemunha o emprazamento de uma herdade em Motrougos⁷⁸

1363-10-13 - Identificado como sendo o cónego mais antigo, concorda em reunião capitular em não participar nas fintas e talhas lançadas pelo concelho⁷⁹

1369-1-15 - Testemunha o arrendamento de uma herdade no Pigeiro⁸⁰

1369-6-22 - Testemunha o escambo feito pelo cabido de uma casa em Évora por uma herdade no Pigeiro.⁸¹

13 - GONÇALO GONÇALVES

I.

1. Gonçalo Gonçalves

2.

2.1. 1370-10-1⁸²

⁶⁹ ACSE, CEC 3 VII A, fls 330-332.

⁷⁰ ACSE, CEC 3 VII, fl 133.

⁷¹ ACSE, CC 8)

⁷² ACSE, EE 5h)

⁷³ ACSE, CEC 10-XIII- Livro III de Originais, doc. XXVIII

⁷⁴ ACSE, CEC 3 VII A, fls 230-232

⁷⁵ ACSE, CEC 10-XIII- Livro III de Originais, doc. LXIII.

⁷⁶ ACSE, EE 9a)

⁷⁷ ACSE, CEC 3 VII A, fls 197-198

⁷⁸ ACSE, CEC 3 VII A, fls 302-304.

⁷⁹ ACSE, EE IX a)

⁸⁰ ACSE, CEC 3 VII, fls 103-104.

⁸¹ ACSE, CEC 3 VII A, fls 101-102.

⁸² ACSE, EE X-I

- 2.2. 1388-7-15⁸³
4. Deão durante cerca de dezoito anos⁸⁴
- III.
3. Lourenço Martins, seu homem⁸⁵
- V.
5. Bens para aniversário
- VII.
1. Vigário geral do bispo D. Martinho em 1382⁸⁶ e do bispo D. João Eanes em 1386 e 1388⁸⁷
- VIII.
1. Aniversário a 15 de Fevereiro⁸⁸
- IX. 1370-10-1 - Testemunha a elaboração de uma pública forma do documento de constituição das Mesas episcopal e capitular⁸⁹
- 1371-9-9 - É uma das partes envolvidas numa demanda com os bacharéis da Sé sobre a posse de uma prebenda⁹⁰
- 1373-10-18 - Estabelece, com outros cónegos, um procurador que em nome do cabido proceda ao empraçamento de bens⁹¹
- 1376-2-13 - Testemunha a elaboração do documento de criação da dignidade de arcediogo⁹²
- 1384-11-8 - Testemunha a publicação da carta de D. João, Mestre de Avis, que autorizava o bispo D. João a receber homenagem em seu nome⁹³
- 1386-8-16 - Enquanto vigário do bispo D. João autoriza a pública-forma de verbas de um testamento⁹⁴
- 1388-7-15 - Enquanto vigário do mesmo prelado autoriza a celebração de um escambo entre os bacharéis e alguns particulares⁹⁵
- 1388-12-15 - Testemunha o empraçamento de uma herdade em S. Manços⁹⁶

⁸³ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 103

⁸⁴ A documentação nunca o refere como cónego

⁸⁵ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 80

⁸⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta de S. Domingos e S. Francisco, II parte, nº 10

⁸⁷ *Ibidem*, pasta de 70 pergaminhos, nº 63 e ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 103, respectivamente

⁸⁸ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 21v

⁸⁹ ACSE, *EE X-I*

⁹⁰ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 78

⁹¹ ACSE, *CEC 4-XIII, Livro III dos Originais*, doc. LXIX

⁹² ACSE, *EE 10 A9*

⁹³ ACSE, *RR 5 a)*

⁹⁴ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 70 pergaminhos, nº 63.

⁹⁵ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 103

⁹⁶ ACSE, *CEC 10-XIII- Livro III de Originais*, doc. XXI.

14 - JOÃO AFONSO DE BRITO

I.

1. João Afonso de Brito⁹⁷
2.
 - 2.1. 1321-3-31⁹⁸
4. Deão de Évora até á sua eleição para prelado de Lisboa

II.

- 1.1. Afonso Eanes de Brito
- 2.1. Ousenda Pires
- 3.1. Martim Afonso de Brito
- 3.2. Bispo de Évora
4. Sobrinho de Martinho Pires da Oliveira, arcebispo de Braga

V.

2. Bispo de Lisboa

15 - JOÃO DE CHAMARACHO

I.

1. João de Chamaracho
2.
 - 2.1. 1384-11-8⁹⁹
 - 2.2. 1411-6-20¹⁰⁰
4. Tesoureiro

V.

2. Juiz delegado da Sé Apostólica

VII.

1. Aniversário em Maio¹⁰¹

IX. 1384-11-8 - Testemunha a publicação da carta de D. João , mestre de Avis, pela qual o bispo D. João era autorizado a receber homenagem em seu nome

1388-12-15 - Testemunha o emprazamento de uma herdade em S. Manços¹⁰²

1394-6-1 - Testemunha a publicação de uma carta papal¹⁰³

1396-6-21 - Testemunha o arrendamento da capela da missa da prima¹⁰⁴

⁹⁷ Ver ponto III.1.

⁹⁸ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348

⁹⁹ ACSE, *RR 5a)*

¹⁰⁰ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 50 pergaminhos, nº 41

¹⁰¹ ACSE, *CEC 4-XVI*, fl. 153.

¹⁰² ACSE, *CEC 10-XIII- Livro III de Originais*, doc. XXI.

¹⁰³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 642.

¹⁰⁴ ACSE, *CEC 3 VII C*, fls. 142-143.

1396-10-22 - Testemunha um emprazamento de herdade em Vale de Ferreiros¹⁰⁵

1407-4-15 - Participa no emprazamento de uma herdade em Bencafede¹⁰⁶

1411-6-20 - Como juiz delegado da Sé Apostólica julga um pleiro entre os raçoeiros da igreja de Santiago e um particular sobre bens deixados a esta igreja.

16 - JOÃO MARTINS

I.

1. João Martins

2.

2.1. 1297-2-9¹⁰⁷

2.2. 1306-8-13¹⁰⁸

4. Chantre ¹⁰⁹

III.

2. Testamenteiro de D. Martinho Pires, arcebispo.

3. João Pais, seu mordomo¹¹⁰

IV.

2. Vinha no termo de Évora¹¹¹

V.

2. Vigário geral de D. Martinho Pires, arcebispo, em 1302¹¹²

3. Prior de Santiago de Évora.

IX. 1297-2-9 - É mencionado como testemunha de uma doação feita pelo bispo D. Pedro à colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém

1302-3-17 - Procuração feita por João Martins a três clérigos para que recebessem, em seu nome, bens doados à igreja de Santiago¹¹³

1302-9-5 - Carta de D. Dinis pela qual este monarca julgava um feito entre João Martins, chantre do cabido e prior da igreja de Santiago e o comendador de Mértola sobre bens deixados por um morador de Évora a esta igreja¹¹⁴

¹⁰⁵ ACSE, CEC 3 VII, fls 142-143v

¹⁰⁶ ACSE, CC 15.

¹⁰⁷ ANTT, *Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, mç 2, nº 3.

¹⁰⁸ ANTT, *Núcleo Antigo*, nº 276, fls 22-24v

¹⁰⁹ A documentação nunca o refere como cônego

¹¹⁰ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 92

¹¹¹ ACSE, CH 25

¹¹² ADB, *Colecção Cronológica*, cx 5, nº 206

¹¹³ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 92.

¹¹⁴ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pastas de 41 pergaminhos, doc. P1

1302-11-13 - Nomeado pelo arcebispo D. Martinho Pires de Oliveira como seu procurador à eleição do prior do mosteiro de Santa Maria de Nandim¹¹⁵

1306-8-13 - Nomeado testamenteiro do arcebispo D. Martinho Pires.

17 - LOPO MARTINS DO CARVALHAL

I.

1. Lopo Martins do Carvalhal

2.

2.1. 1403

2.2. 1417

4. Cónego e arcediogo¹¹⁶

5. Guarda

VI. Estudante de Direito Civil em Bolonha

18 - LUÍS ESTEVES

I.

1. Luís Esteves

2.

2.1. 1409-4-7¹¹⁷

2.2. 1417-12-31¹¹⁸

4. Cónego residente e mestre-escola entre estas duas datas

VIII.

1. Aniversário a 3 de Junho¹¹⁹

IX. 1409-5-9 - É mencionado como testemunha de uma encampação de casa que pertencia aos bacharéis¹²⁰

1409-4-7 - Afora em seu nome uma vinha que pertencia aos bacharéis¹²¹

1410-7-1 - Participa, com outros cónegos, no emprazamento de uma herdade na aldeia do Penedo¹²²

1410-12-15 - Enquanto procurador e representante do cabido arrenda a Gil Vasques a cobrança das rendas detidas pelo cabido em Coruche¹²³

¹¹⁵ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 5, nº 206.

¹¹⁶ Segundo Sousa Costa, Lopo Martins terá recebido o canonicato, prebenda e arcediogo de Évora por pedido de Fernando de Portugal, reitor do colégio de S. Clemente. A.D. de Sousa Costa, *Portugueses no Colégio de S. Clemente e na Universidade de Bolonha durante o século XV*, 2 vols, Bolonha, Publicaciones del Real Colégio de España, 1990, pp. 283-286.

¹¹⁷ ACSE., *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 160

¹¹⁸ ACSE, CC 16

¹¹⁹ ACSE, CEC 4-XV, fl 76v.

¹²⁰ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 159.

¹²¹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 160

¹²² ACSE, CEC 3-VII d), doc. 6

1413-12-4 - Participa na aprovação de estatutos capitulares¹²⁴

1417-12-31 - Participa na aprovação de estatutos capitulares¹²⁵

19 - LUÍS GONÇALVES

I.

1. Luís Gonçalves

2.

2.1. 1412-12-7¹²⁶

2.2. 1426-2-18¹²⁷

4. Cónego e tesoureiro entre estas duas datas

II.

1. Tem dispensa de ilegitimidade

III.

3. João Rodrigues, criado¹²⁸

V.

3. Porcionário em S. João de Beja

4. Em 1425 pede três benefícios compatíveis

VI.

1. Bacharel em Direito Canónico¹²⁹

VIII.

1. Aniversário em Janeiro¹³⁰

IX. 1412-12-7 - Procurador e representante do cabido num pleito mantido com o mosteiro de S. Francisco de Évora e que tinha sido levado até ao tribunal arquiepiscopal de Lisboa

1412-12-13 - Acordo celebrado entre Luís Gonçalves, procurador do cabido e o representante do mosteiro de S. Francisco, após a intervenção do vigário geral do arcebispo de Lisboa

1413-12-4 - Participa na aprovação de estatuto capitular¹³¹

1417-12-31 - Participa na aprovação de estatuto capitular¹³²

¹²³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 732

¹²⁴ ACSE, *CC 16*

¹²⁵ ACSE *CEC 3-II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

¹²⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de S. Domingos e de S. Francisco, II parte, nº 15 e nº 19.

¹²⁷ ACSE, *CEC 10-XI- Livro I de Originais*, fl. 10

¹²⁸ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 175.

¹²⁹ MPV, IV, nº 876, pp. 38-39.

¹³⁰ ACSE, *CEC 4-XVI*, fl. 23.

¹³¹ ACSE, *CC 16*

¹³² ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50 v e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

20 - MARTINHO

I.

1. Martinho

2.

2.1. 1200-4-24¹³³

4. Tesoureiro

IX. Testemunha a elaboração do documento que criou as mesas episcopal e capitular

21 - MARTIM EANES RODES

I.

1. Martim Eanes Rodes

2.

2.1. 1303-9-8¹³⁴

2.2. 1323-5-20¹³⁵

4. Cónego e tesoureiro da Sé

II.

3.1. Afonso Eanes Rodes

4. Filho: Fernando Martins¹³⁶

Sobrinha: Sancha Afonso¹³⁷

IV.

2. Herdamento de seu irmão Afonso Eanes Rodes¹³⁸

5. Casa no terreiro da Sé, a par do curral do bispo

VIII.

1. Aniversário a 15 de Fevereiro¹³⁹

IX. 1303-9-8 - Presencia a partilha de uma propriedade entre o cabido e D. Maior, doadora dessa terra

1303-12-19 - Testemunha a doação de uma casa aos bacharéis feita por um bacharel¹⁴⁰

1314-8-17 - Testemunha a criação da igreja paroquial de Arraiolos¹⁴¹

1319-2-26 - Testemunha a partilha dos rendimentos da igreja de S. Pedro de Elvas entre os cónegos e o reitor dessa igreja ¹⁴²

¹³³ ACSE, *EE I*.

¹³⁴ ACSE, *CH 16*.

¹³⁵ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 263-264.

¹³⁶ ACSE, *CEC 3 VII d*), fl 76-77v.

¹³⁷ *Dá bens para a manutenção da capela de seu tio.*

¹³⁸ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 263-264.

¹³⁹ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 21v.

¹⁴⁰ ACSE, *CH 17*.

¹⁴¹ ACSE, *EE 5 h*

¹⁴² ACSE, *EE 6 b*.

1321-3-31 - Participa na eleição disputada entre Gonçalo Pereira e João Afonso de Brito¹⁴³

22 - MARTINHO MARTINS

I.

1. Martinho Martins

2.

2.1. 1258-11¹⁴⁴

2.2. 1261¹⁴⁵

4. Chantre

IX. 158-11 - Testemunha a doação de herdade no termo de Évora a João Peres de Aboim feita pelo concelho

23 -MARTINHO PIRES

I.

1. Martinho Pires

2.

2.1. 1235-10¹⁴⁶

2.2. 1237-3¹⁴⁷

4. Cónego, deão e bispo de Évora¹⁴⁸

II.

3.1. Pedro de Oliveira

IX. 1235-15 - Testemunha o reconhecimento do bispo de Évora, feito por D. Fernando, infante de Serpa

1236-6 - Testemunha a redacção de um acordo entre o bispo e cabido de Évora e a ordem de Avis¹⁴⁹

1237-3 - Recebe do mosteiro de S. Vicente casas e vinha em Montemor a título de préstamo

¹⁴³ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348

¹⁴⁴ "Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII)," ed. por Pedro de Azevedo e Anselmo Braancamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7 , Lisboa, 1906-1910; doc. II, pp. 200-202.

¹⁴⁵ ACSE, *CEC 3-III*, fl 67v

¹⁴⁶ AVSE, *CEC 3-III*, fls 92v-93.

¹⁴⁷ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Lisboa*, 1ª inc., mç 2, nº 40.

¹⁴⁸ Ver ponto III.1. para mais dados sobre a biografia deste bispo.

¹⁴⁹ ACSE, *CEC 3-III*, fls 19v-20

24 - MARTINHO PIRES DA OLIVEIRA

I.

1. Martinho Pires¹⁵⁰

2.

2.1. 1289-11-20¹⁵¹

2.2. 1293-7-16¹⁵²

4. Cónego e chantre

II.

1.1. Pedro de Oliveira

2.1. Elvira Anes Pestana

3.1. Mem Pires da Oliveira

Ousenda Pires

Teresa Pires

João Pires¹⁵³

IV.

5. Dá ao cabido de Évora , em 1305, o padroado da igreja de S. Pedro de Elvas e umas casas em Évora¹⁵⁴

V.

1. Conselheiro do rei

2. Capelão do Papa e arcebispo de Braga

3. Porção em Santa Maria da Alcáçova

VIII.

1. Aniversários celebrados na Sé de Évora a 8 e 28 de Janeiro, 8 de Fevereiro, 9 e 14 de Março, 25 de Abril, 22 de Maio e 22 de Junho¹⁵⁵

25 - MEM PIRES DA OLIVEIRA

I.

1. Mem Pires da Oliveira

2.

2.1. 1376-3-20¹⁵⁶

2.2. 1400-7-25¹⁵⁷

¹⁵⁰ Os dados aqui coligidos respeitam apenas à trajectória de Martinho Pires até à sua ascensão ao arcebispado de Braga.

¹⁵¹ Ernest Langlois, *Les registres de Nicolas IV (1280-1292)*, 2 vols, Paris, Albert Fontemoing, 1886-1905; vol. I, registo 1683, p. 317.

¹⁵² ADB, *Gaveta das Religiões e mosteiros*, nº 33.

¹⁵³ Ver genealogia nº 1 do ponto III.1

¹⁵⁴ ACSE, *EE 5 d*).

¹⁵⁵ ACSE, *CEC 4-XV*, fls 4, 12v, 17v, 34, 36v, 56v, 70v e 83v.

¹⁵⁶ *CUP - I*, pp. 309-310. É de 1376 que é datada a bula de concessão do lugar de chantre em Évora a Mem Pires.

¹⁵⁷ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 116.

4. Cónego e chantre entre 1380 e 1388
Deão até, pelo menos, 1400
- II.
- 2.1. Catarina de Oliveira
3. 1. Maria Franca
- III.
3. Vasco Esteves, criado
Gonçalo Vasques e Lourenço Eanes, seus homens¹⁵⁸
Afonso Gonçalves, seu clérigo¹⁵⁹
- VI.
1. Bacharel em Direito Canónico
2. Trinta e nove volumes legados em testamento¹⁶⁰
- IX. 1380-6-12 - Representa o cabido num conflito com Avis¹⁶¹
1384-11-8 - Testemunha a publicação da carta de D. João I que autorizava o bispo de Évora a receber *preito e menagem* em seu nome¹⁶²
1388-12-15 - Testemunha o prazo feito pelo cabido de uma herdade localizada em S. Manços¹⁶³
1394-6-1 - Testemunha a pública forma de uma carta do Papa para anexar algumas igrejas à ordem de Avis¹⁶⁴
1394-11-16 - Está presente à carta que executa a anexação de algumas igrejas à ordem de Avis¹⁶⁵
1396-10-22 - Testemunha a partilha de uma herdade entre o cabido e um particular¹⁶⁶
1400-7-25 - Está presente à tomada de posse por parte dos bacharéis da segunda prebenda que lhes foi dada¹⁶⁷

¹⁵⁸ ACSE, CEC 3 VII A, fl 316.

¹⁵⁹ ACSE, CEC 10-XIII-Lº III de Originais, doc. XXI.

¹⁶⁰ O testamento de Mem Pires foi publicado por Isaiás da Rosa Pereira, *Livros de Direito na idade Média, separata de Lusitania Sacra*, Lisboa, 1966, pp. 31-41.

¹⁶¹ ACSE, EE 10 E.

¹⁶² ACSE, RR 5 a).

¹⁶³ ACSE, Cec 10-XIII- Livro III de Originais, doc. XXI.

¹⁶⁴ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 642.

¹⁶⁵ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 649.

¹⁶⁶ ACSE, CEC 3-VII, fl 166-167.

¹⁶⁷ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 116.

26 - PAIO DOMINGUES

I.

1. Paio Domingues
2.
 - 2.1. 1278-4-26¹⁶⁸
 - 2.2. 1308-5-24¹⁶⁹
4. Cónego e deão a partir de 1289

II.

4. Avó : D. Maior Rodrigues
É perfilhado por Pedro Esteves e D. Elvira em 1289¹⁷⁰

III.

2. Executor do testamento do bispo D. Domingos Anes Jardo

IV.

1. Recebeu de Vivas Pires e de D. Sancha uma herdade no Canal, caminho de Portel¹⁷¹ e de D. Elvira, um herdamento no termo de Évora
5. Casas e duas hortas em Évora, duas vinhas além Xarrama, 16 covas de pão e uma adega também em Évora

V.

1. Clérigo do rei em 1291
2. Arcediago de Santarém e prior de Guimarães
3. Prior de S. João de Beja

VII.

2. Procurador do Cabido em 1278¹⁷²

VIII.

1. Aniversário a 5 de Fevereiro, 28 de Fevereiro e outros¹⁷³
2. Capela na Sé por sua alma, de seus pais e avó

IX. 1278-4-26 -Enquanto procurador do Cabido recebe a posse de uma herdade doada e localizada em S. Manços

1291-12-28 - recebe uma carta régia pela qual era autorizado a comprar bens para a sua capela¹⁷⁴

1295-4-28 - Recebe, com outros cónegos, a posse de uma herdade situada no Vale de Rico-Homem¹⁷⁵

1295-7-15 - Recebe a posse de bens doados por Nuno Rodrigues ao cabido¹⁷⁶

¹⁶⁸ ACSE, *HH 1*.

¹⁶⁹ ANTT, *Colecção especial, Bulas*, cx 4, nº 47.

¹⁷⁰ Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, nº 51-52, pp. 188-89.

¹⁷¹ *Ibidem*, pp. 189-190.

¹⁷² ACSE, *HH 1*

¹⁷³ ACSE, *CEC 4-XV*, fls.16, 28, 39v, 49.

¹⁷⁴ ACSE, *RR 2b.*)

¹⁷⁵ ACSE, *CH 89*.

¹⁷⁶ Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, nº 53-54, pp. 326-327.

1297-4-23 - Encontrando-se a sé de Évora vaga ele encontra-se junto a D. Dinis, em Santarém, onde testemunha a doação do padroado da igreja de santo Ildefonso de Almodovar à ordem de Avis¹⁷⁷

1300-5-25 - Testemunha a demarcação das igrejas de Beja¹⁷⁸

1301-11-20 - Recebe a posse de bens dados aos cónegos¹⁷⁹

1303-9-8 - Partilha uma herdade com D. maior¹⁸⁰

27 - PAIO PAIS

I.

1. Paio Pais

2.

2.1. 1258-11¹⁸¹

2.2. 1262-1-13¹⁸²

4. Deão entre estas duas datas

II.

3.1. João Pais

VIII.

1. Aniversário em 11 e 14 de Abril¹⁸³

IX. 1258-11 - Testemunha o reconhecimento feito pelo concelho de Évora de João Peres de Aboim como seu vizinho

1260-3-6 - Participa na demarcação das fronteiras com a diocese da Guarda em representação do Cabido¹⁸⁴

1262 - Participa no acordo estabelecido com Estevão Eanes sobre as igrejas do Alvito¹⁸⁵

1262-1-13 - Testemunha na celebração de um acordo entre a Sé de Évora e João Peres de Aboim sobre as igrejas de Portel¹⁸⁶

¹⁷⁷ ANTT, *Livro dos Copos*, fls 191-191v.

¹⁷⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

¹⁷⁹ ACSE, *CH 14 b*.

¹⁸⁰ ACSE, *CH 16*.

¹⁸¹ "Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII)," ed. por Pedro de Azevedo e Anselmo Braancamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7 , Lisboa, 1906-1910; doc. II, pp. 125.

¹⁸² ACSE, *CEC 3-III*, fl 43-44.

¹⁸³ ACSE, *CEC 4-XV*, fls. 51 e52.

¹⁸⁴ ACSE, *CEC3-III*, fls 40v-42v.

¹⁸⁵ ANTT, *Santíssima Trindade de Santarém*, mc 2, nº 114.

¹⁸⁶ ACSE, *CEC 3- III*, fls 43-44v.

28 - PAIO PIRES

I.

1. Paio Pires
2.
 - 2.1. 1235-10¹⁸⁷
 - 2.2. 1236-6¹⁸⁸
4. Chantre

IX. 1235-10 - Testemunha o reconhecimento feito por D. Fernando de Serpa da jurisdição episcopal

1236-6 - Testemunha a celebração de um acordo com a ordem de Avis

29 - PAIO

I.

1. Paio
2.
 - 2.1. 1236-6¹⁸⁹
4. Tesoureiro

IX. Testemunha a celebração de um acordo com a ordem de Avis

30 - PEDRO AFONSO

I.

1. Pedro Afonso
2.
 - 2.1. 1394-11-16¹⁹⁰
 - 2.2. 1409-7-26¹⁹¹
4. Mestre-escola

V.

2. Colector da Câmara Apostólica em 1402¹⁹²

IX. 1394-11-16 - Testemunha a anexação de igrejas à ordem de Avis

1396-6-21 - Arrenda os direitos de uma capela¹⁹³

1402-4-5 - Exara um documento de quitação aos bacharéis pelo pagamento dos direitos devidos pela prebenda que receberam¹⁹⁴

1407-4-15 - Prazo de herdade em Bencafede¹⁹⁵

¹⁸⁷ ACSE, CEC 3-III, fl 92v

¹⁸⁸ *Ibidem*, fl. 19v

¹⁸⁹ ACSE, CEC 3-III, fl 19v.

¹⁹⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 649.

¹⁹¹ ACSE, EE XII-II.

¹⁹² ACSE, CC 14.

¹⁹³ ACSE, CEC 3 VII c, fls 142-144.

¹⁹⁴ ACSE, CC 14.

1409-7-26 - Testemunha a colação da meia conesia.

31 - PEDRO AFONSO

I.

1. Pedro Afonso
2.
 - 2.1. 1411-12-16¹⁹⁶
4. Cónego e tesoureiro

IV.

5. Doou casas de morada junto ao castelo, com um poço e um pombal, para a manutenção dos seus aniversários

V.

3. Prior de S. Mamede de Évora¹⁹⁷

VIII.

1. Aniversário a 15 de Janeiro e 10 de Março¹⁹⁸

32 - D. PEIRE

I.

1. Peire de Saint-Gery ?¹⁹⁹
2.
 - 2.1. 1341-2-28²⁰⁰
 - 2.2. 1348²⁰¹
4. cónego e chantre

II.

4. Filho: D. Guilherme Perez²⁰²

V.

2. Cónego de Coimbra

IX. 1341-2-28 - Testemunha a publicação da carta de compra de herdades para a capela do bispo D. Pedro

1341-7-29 - Participa na aprovação de estatuto²⁰³

¹⁹⁵ ACSE, CC 15.

¹⁹⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 50 documentos, nº 41

¹⁹⁷ ACSE, CEC 4-XV, fl. 6

¹⁹⁸ *Ibidem*, fls 6 e 35.

¹⁹⁹ Sobre esta família veja-se Gerard Pradalié, “Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIIIe et au XIVe Siècle”, *Annales du Midi*, Toulouse, 1982, tomo XCIV, pp. 369-384.

²⁰⁰ ACSE, CEC 3 VII, fls 133-135v

²⁰¹ É chantre de Évora pelo menos até esta data já que D. Bartolomeu Peirier o designa no seu testamento como chantre de Évora. ANTT, *Sé de Coimbra*, 2º ionc, mç 25-nº 1042

²⁰² ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 77, nº 3168.

²⁰³ ACSE, CC 8.

1342-9-23 - Mantêm um conflito com alguns cónegos de Coimbra sobre a partilha de certos bens²⁰⁴

33 - RUI/RODRIGO SOARES

I.

1. Rui Soares

2.

2.1. 1300-8-20²⁰⁵

2.2. 1311-1012²⁰⁶

4. Deão entre estas duas datas

III.

2. Clérigo do arcebispo D. Martinho Pires

IV.

5. Doou um lagar à Porta de Moura e a herdade do Carvalho, na freguesia de S. Bento do Mato, no termo de Évoramonte²⁰⁷

VI.

2. Arcediago do Barroso entre, pelo menos, 1296 e 1300²⁰⁸
Deão de Braga de 1301 a 1305²⁰⁹

VIII.

1. Aniversário a 5 de Maio e a 6 de Junho²¹⁰

IX. 1300-8-20 - É testemunha do testamento de Abril Pais

1301-2-15 - testemunha a celebração do acordo com a ordem de Santiago sobre as igrejas detidas pelos santiaguistas²¹¹

1303-5-14 - Testemunha a celebração de acordo com a ordem de Avis²¹²

1305-1-28 - Recebe do concelho de Évora uma herdade no termo de Évoramonte²¹³

34 - SOEIRO

I.

1. Soeiro

2.

2.1. 1200-4-24²¹⁴

²⁰⁴ ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 3, nº 108

²⁰⁵ ACSE, EE 5 I e Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, nº 51-52, pp. 186-187.

²⁰⁶ ACSE, CEC 3 VILA, fls 358-360v.

²⁰⁷ ACSE, CEC 6-VI, fl. 83-85.

²⁰⁸ ACSE, CEC 3-II, fl. 186-188.

²⁰⁹ ACSE, CH 13 e HH 18

²¹⁰ ACSE, CEC 4-XV, fls 63v e 77 v

²¹¹ ACSE, CEC 3-III, fls 15-16.

²¹² ANTT, *Ordem de Avis*, nº 364.

²¹³ ACSE, HH 18.

4. Deão

35 - VASCO EANES

I.

1. Vasco Eanes

2.

2.1. Sem data

4. Chantre

IV.

5. Legou cinco tendas na Rua dos Mercadores

VII.

2. Arcediago (?)

VIII.

2. Fundou capela em Évora²¹⁵

36- VASCO MARTINS

I.

1. Vasco Martins

2.

2.1. ant. a 1328

II.

4. Familiar de Geraldo Domingues, bispo de Évora (ver genalogia nº 3 da parte III.1.

V.

2. Bispo do Porto entre 1328 e 1342 e bispo de Lisboa entre 1342 e 1344

VI.

2. Legou vários livros em testamento²¹⁶

37 - VASCO PIRES

I.

1. Vasco Pires

2.

2.1. 1324-6-27

2.2. 1358-10-23²¹⁷

²¹⁴ ACSE, *EE I*

²¹⁵ Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, nº 51-52, p. 181 .

²¹⁶ Esta lista foi publicada por Daniel Williman, *Bibliothèques ecclésiastiques au temps de la papauté d'Avignon*. I- Inventaires de bibliothèques et mentions de livres dans les Archives du Vatican(1287-1420)- Répertoire, Paris, Ed. Du CNRS, 1980, pp. 159-178.

4. Deão de Évora entre estas duas datas. Não era cónego em Évora²¹⁸

V.

2. Cónego em Lamego e vigário geral do bispo de Lamego, D.Durando, em 1324

Procurador do bispo do Porto, D. Vasco, em 1335²¹⁹

Cónego prebendado de Braga em 1353²²⁰

IX. 1335-2-15 - Procurador de D. Vasco, bispo do Porto, para receber rendas que lhe eram devidas²²¹

1336-9-13 e 1341-7-29- Participa na aprovação de estatutos²²²

1358-10-23 - Testemunha prazo de uma herdade em Motrougos

²¹⁷ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 302

²¹⁸ De acordo com o referido numa súplica que dirigiu ao Papa e na qual se queixava de não ter voto no cabido *MPV-I*, nº 22, p. 275.

²¹⁹ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 16, nº 659

²²⁰ *MPV*, 12

²²¹ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 16, nº 659.

²²² ACSE, *EE 7 a e CC8*.

ANEXO 1 - B

1 - ABRIL PAIS

I.

1. Abril Pais

2.

2.1. 1275- 4-3¹

2.2. 1302- 2-5²

4. Cónego

III.

2. Foi criado do bispo D. Durando³

IV.

1. Em 1298 recebeu uma carta de D. Dinis pela qual o autorizava a comprar até trezentas livradigas de bens para a sua capela⁴

3. Recebeu da Ordem de Avis e do seu Mestre, D. João Pires, em 1293, um terreno em Évora, em retribuição do *muito amor e ajuda* prestados à ordem⁵;

5. Doa ao cabido, em 1300, duas casas na Porta de Moura que tinham duas covas e uma câmara; uma adega com duas cubas e uma tina e duas tendas com uma adega, lagar e poço; uma vinha na Álamo, duas courelas de vinha e um herdamento em Vale Melhorado. Este devia ser de considerável dimensão, já que incluía casas, vinhas, almuinhas e pomares⁶;

V.

3. Prior da Igreja de S. Salvador de Beja⁷;

VII.

1. Foi procurador do bispo D. Durando afim de receber as terças pontificais das igrejas de Veiros, Fronteira, Cabeço de Vide, Avis, Seda, Alter Pedroso e Alperreirão, pertencentes à ordem de Avis, no ano de 1279⁸. Foi ainda procurador do mesmo bispo, em 1282, para o pagamento da Décima da Terra Santa a D. Geraldo, arcediogo de Braga e colector deste imposto⁹

¹ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 49v-50 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 51-52, 1970-71, pp. 177-178.

² ANTT, *Ordem de Avis*, nº 325.

³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 129 e nº 325.

⁴ ACSE, *RR 2c*).

⁵ ACSE, *OC 1*.

⁶ ACSE, *EE 5 l*), *CEC 3-II*, fl 15-16 e publicado por Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 185-186. Ainda no século XVII perdura a memória desta doação, veja-se ACSE, *CEC 6-VI*, fl 77.

⁷ Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 185-186.

⁸ ACSE, *CEC 3-III*, fls 56-60.

⁹ ADB, *Gaveta das Décimas*, nº 3.

VIII.

1. Fundou capela na Sé de Évora, em 1300, por si, por seus pais e pelo bispo D. Durando;

IX 1275-4-3 - Testemunha um escambo entre o cabido e Mendo Eanes Pestana¹⁰

1282-5-13 - Testemunha a doação de D. Afonso Soares, prior da igreja de Guimarães¹¹

1295-7-15 - Recebe a posse de bens doados por Nuno Rodrigues, vizinho de Évora¹²

1296-1-4 - Testemunha a doação de bens por Constança Martins, viúva de D. Simão de Lagos¹³

1300 - Testemunha a divisão das paróquias de Beja feita pelo bispo D. Fernando e que virá a ocasionar a apelação do mestre da Ordem¹⁴.

2. ABRIL VICENTE

I.

1. Abril Vicente

2.

2.1. 1296 - 5-27

4. Cónego

III.

2. Era clérigo doméstico de D. Martinho Pires da Oliveira, arcebispo de Braga¹⁵;

V.

3. Foi provido em um benefício, em 1296, por ordem do arcebispo anteriormente referido, e que o escolheu a par de outros três clérigos.

3 - AFONSO DOMINGUES

I.

1. Afonso Domingues

2.

2.1. 1359- 11-16

3. Troca com Domingos Eanes¹⁶

¹⁰ Ver nota 1.

¹¹ ACSE, CEC 3-II, 48v-50 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 344-345.

¹² Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 326-327.

¹³ ACSE, CEC 3-II, fls 25-28V e *Ibidem*, pp. 328-329.

¹⁴ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127.

¹⁵ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 4, nº 158.

¹⁶ MPV, I, nº 175-6 e 177, pp. 356-357.

4. Cónego

V.

3. Tinha um benefício em Santa Maria de Linhares que trocou pelo canonicato em Évora .

4 - AFONSO EANES

I.

1. Afonso Eanes

2.

2.1. 1336-9-13¹⁷

4. Cónego

IX. Testemunha a confirmação de um estatuto anteriormente elaborado pelo bispo D. Pedro.

5 - AFONSO EANES

I.

1. Afonso Eanes de Liom¹⁸

2.

2.1. 1394 - 8-31¹⁹

2.2. 1416-4-13²⁰

4. Cónego residente

5. Leão

III.

3. João Afonso, *seu homem*²¹ e Afonso Eanes, seu criado²²

V.

3. Prior da igreja de S. Pedro de Évora, pelo menos entre 1401 e 1416²³

4. Em 1394 pediu ao Papa a graça de um canonicato em Silves, que não sabemos se chegou a receber²⁴.

IX. 1402-4-5 - Testemunha a quitação feita por Pedro Afonso, mestre-escola e colector da Câmara Apostólica do pagamento da anata de uma prebenda, feita pelos bacharéis²⁵

1409-7-27 - Testemunha a colação do meio canonicato a Pedro Eanes ²⁶

¹⁷ ACSE, EE 7 a)

¹⁸ ADE, Colegiada de S. Pedro, nº 15 e ACSE, CC 16. Estes são os documentos em que é identificado como Afonso Eanes de Liom

¹⁹ MPV- II, nº 2, pp. 383-384.

²⁰ ADE, Colegiada de S. Pedro, nº 30.

²¹ ADE, Colegiada de S. Pedro, nº 23.

²² ADE, Colegiada de S. Pedro, nº 27.

²³ ADE, Colegiada de S. Pedro, nº 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 25, 27.

²⁴ MPV -II, nº 2, pp. 383-384.

²⁵ ACSE, CC 14

1410-7-1 - Empraza, com outros cónegos, uma herdade no Penedo²⁷

6 - AFONSO EANES DE SANTO ELÓI

I.

1. Afonso Eanes de Santo Elói
2.
 - 2.1. ant. 1321
4. Cónego

IV.

5. Deixou ao cabido uma adega junto ao açougue²⁸

VIII.

1. Aniversário por sua alma celebrado na Sé.

7 - AFONSO ESTEVES

I.

1. Afonso Esteves
2.
 - 2.1. 1376-1-21 ²⁹
 - 2.2. 1388-12-15 ³⁰
3. Papal. Obteve o canonicato por morte de Vasco Gonçalves.
4. Cónego residente

VI.

1. Bacharel em Decretos

IX. 1384-11-8 - Testemunhou a publicação da carta que autorizava o bispo de Évora, D. João Eanes, e Fernando Gonçalves da Arca a receberem *preito e menagem* em nome de D. João, mestre de Avis³¹

1388-12-15 - Testemunhou o emprazamento de uma herdade em S. Manços

8 - AFONSO GONÇALVES

I.

1. Afonso Gonçalves
- 2.

²⁶ ACSE, *EE XII-II*

²⁷ ACSE, *CEC 3 VII d*, fl 6-7.

²⁸ Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, p. 176 e *CEC 4-XV*, fl. 16.

²⁹ *CUP-I*, p. 306.

³⁰ ACSE, *CEC 10-XIII-Lº III de Originais*, doc. XXI

³¹ ACSE, *RR 5a)*

- 2.1. 1403-6-25³²
- 2.2. 1417- 12-31³³
- 4. Cónego
- II.
- 4. João Luís, cunhado³⁴
- III.
- 3. Vasco Gil, bacharel na Sé³⁵
- VII.
- 2. Existe referência a um arcediago com este nome no *Livro de Aniversários*, mas a identificação absoluta não é possível³⁶.
- IX. 1403-6-25 - Testemunha um aforamento feito pelos bacharéis³⁷
- 1409-7-26 - testemunha a colação de meia conesia a Pedro Eanes³⁸
- 1410-7-1 - Empraza, a par de outros cónegos, a herdade do Penedo³⁹
- 1413-12-4 - Participa na elaboração de Estatuto⁴⁰
- 1417-12-31 - Participa na elaboração de estatuto⁴¹

9 - AFONSO PIRES

- I.
- 1. Afonso Pires
- 2.
- 2.1. 1364-5-10⁴²
- 4. Cónego
- V.
- 4. Canonicato em Silves
- VI.
- 2. Estudou Direito Canónico e Civil durante dez anos.

10 - AFONSO PIRES

- I.
- 1. Afonso Pires

³² ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 136

³³ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v-51 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

³⁴ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 18.

³⁵ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 160.

³⁶ ACSE, *CEC 4-XVI*, fls. 5v.

³⁷ ACSE., *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 136.

³⁸ ACSE, *EE XII-II*

³⁹ ACSE, *CEC e VII d*), fl 6-7.

⁴⁰ ACSE, *CC 16*

⁴¹ Ver nota 33.

⁴² *CUP- I*, p. 252.

2.

2.1. 1403-8-14⁴³

4. Cónego

IX. 1403-8-14 - Participa no arrendamento da herdade situada no Vale de Carvalho.

11 - AFONSO VICENTE

I.

1. Afonso Vicente

2.

2.1. 1339-3-12 ⁴⁴

2.2. 1344⁴⁵

4. Cónego

III.

2. Era comensal do bispo de Évora, D. Martinho Afonso⁴⁶

V.

2. Em 1343, foi nomeado pelo arcebispo D. Gonçalo Pereira para que recebesse, em seu nome, o fruto dos benefícios reservados pelo Papa Clemente VI, cargo que Afonso Vicente invocando o facto de se deslocar frequentemente com o bispo, o que o impedia de proceder à colecta. No ano seguinte, contudo, surge como executor da cobrança de algumas dívidas do arcebispo⁴⁷.

IX. 1339-3-12 - Colaborou na elaboração de Estatuto⁴⁸

1339-8-25 - Em Lisboa, na casa do bispo D. João, presencia a confirmação episcopal da eleição de D. João Tomé, para prior do mosteiro de S. Vicente⁴⁹

1340-3-20 - Testemunhou a publicação de verbas do testamento de Gonçalo Rodrigues, cónego de Évora⁵⁰

1341-1342 - Referido no *Livro do Prioste* como cónego presente às distribuições.

12 - ÁLVARO DIAS

I.

1. Álvaro Dias

⁴³ ACSE, CEC 3-VII, fl. 187-88.

⁴⁴ ACSE, CC 7

⁴⁵ ADB, *Colecção Cronológica*, cx. 20, nº 786.

⁴⁶ *Ibidem*, cx 20, nº 761.

⁴⁷ *Ibidem*, cx 20, nº 786.

⁴⁸ ACSE, CC 7

⁴⁹ ANTT, *S. Vicente de Lisboa*, 1ª inc., mç 9, nº 16

⁵⁰ ACSE, CEC 3 VII A, fl 330-331.

2.
 - 2.1. 1413-12-4⁵¹
 4. Cónego residente
- IX. 1413-12-4 - Colaborou na elaboração de Estatuto

13 - ÁLVARO DIAS PESTANA

- I.
 1. Álvaro Dias Pestana
 2.
 - 2.1. 1417-12-31⁵²
 4. Cónego residente
 - II.
 1. Mem Pestana (?)
 - III.
 2. Era criado de D. Pedro, cardeal de Lisboa
 - V.
 3. Era prior da igreja das Alcáçovas⁵³.
 - VIII.
 1. Aniversário a 15 de Março
- IX. 1417-12-31 - Colaborou na elaboração de Estatuto

14 - ÁLVARO GONÇALVES

- I.
 1. Álvaro Gonçalves
 2.
 - 2.1. 1411-7-21 ⁵⁴
 - 2.2. 1417-12-31 ⁵⁵
 4. Cónego residente
 - VII.
 1. Foi procurador do bispo D. Diogo⁵⁶
- IX. 1411-7-21 - Arrendou, com outros cónegos, as dízimas do bispo e do cabido em Coruche e em Avis⁵⁷
- 1417-12-31 - Colaborou na elaboração de um Estatuto⁵⁸

⁵¹ ACSE, CC 16.

⁵² ACSE, CEC 3-II, fl. 50v-51 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

⁵³ ACSE, CEC 4-XV, fl. 37.

⁵⁴ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 803.

⁵⁵ Ver nota 52.

⁵⁶ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 796 e nº 803.

⁵⁷ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 803

15 - ÁLVARO PAIS

I.

1. Álvaro Pais
2.
 - 2.1. 1407-4-15⁵⁹

IX. Participa no empraçamento de uma herdade no termo de Évora

16 - ANDRÉ EANES

I.

1. André Eanes
2.
 - 2.1. 1336-9-13⁶⁰
 - 2.2. 1354-1-18⁶¹
4. Cónego residente

IV.

5. Legou um ferragial ao cabido de Évora⁶²

VII.

1. Foi vigário geral do bispo D. Martinho⁶³ e do bispo D. Afonso Dinis⁶⁴
2. Foi vigário à Sé Vagante após a morte de D. Afonso Dinis⁶⁵

IX. 1336-9-13 - Testemunhou a confirmação de um anterior estatuto por parte do bispo D. Pedro

1337-7-22 - Confirmou um empraçamento feito pelo bispo D. Pedro de uma adega a João das Calças⁶⁶

1340-3-20 - Testemunhou a publicação de verbas do testamento de Gonçalo Rodrigues, cónego⁶⁷

1340-9-28 - Testemunha a autorização dada por D. Martinho Pires para a colecta de algumas rendas⁶⁸

1341-7-29 - Participa na elaboração de estatuto⁶⁹

⁵⁸ Ver nota 52.

⁵⁹ ACSE, CC 15

⁶⁰ ACSE, EE 7a

⁶¹ ACSE, CEC 10-XIII, Lº III de Originais, doc. LXIII.

⁶² ACSE, CEC 4-IV, fl. 63.

⁶³ ADE, Documentos Avulsos, pasta de 70 pergaminhos, nº 57 e EE 7 e.

⁶⁴ ACSE, Pergaminhos dos Bacharéis, nº 51.

⁶⁵ ACSE, Pergaminhos dos Bacharéis, nº 53.

⁶⁶ ACSE, EE 7e

⁶⁷ ACSE, CEC 3 VII A, fl 330-333.

⁶⁸ ADB, Colecção cronológica, cx 18, nº 719

⁶⁹ ACSE, CC 18

1342-9-29 - Participa na visita feita pelo bispo à igreja de S. Pedro de Évoramonte⁷⁰

1350- 5-15 - Confirma uma doação feita aos bacharéis, a título de vigário do bispo D. Afonso Dinis⁷¹

1352-10-22 - Julga feito entre bacharéis e Vasco Pires, deão, enquanto vigário à sé vagante⁷²

1353-3-31 - Recebeu, com outros cónegos, a posse de bens doados por Sancha Afonso⁷³

1354-1-18 - Testemunha a doação de dinheiro por um particular para aniversários⁷⁴

17 - ANDRÉ MARTINS

I.

1. André Martins

2.

2.1. 1361- 7-7 ⁷⁵

4. Cónego residente

III.

3. Fernão Martins, homem de⁷⁶.

18 - ANDRÉ MENDES

I.

1. André Mendes

2.

2.1. 1200- 4-24⁷⁷

4. Cónego

IX. 1200- Cónego presente à constituição das Mesas episcopal e capitular.

19 - APARICIO VICENTE

I.

⁷⁰ ACSE, *EE 5b*.

⁷¹ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 51.

⁷² ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 53.

⁷³ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 230-232.

⁷⁴ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LXIII.

⁷⁵ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 61.

⁷⁶ *Ibidem*

⁷⁷ A.C.S.E. , *EE I* com cópia em vários códices deste arquivo. Foi também publicado, por Carlos da Silva Tarouca, "Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 7-8, (1944), pp. 53-83 e Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, partes I_III, Évora, 1885-1891, parte 1, pp. 10-11

1. Aparicio Vicente

2.

2.1. 1407-4-15⁷⁸

4. Cónego

IX. Participou na elaboração de estatuto

20- BARTOLOMEU EANES

I.

1. Bartolomeu Eanes

2.

2.1. 1425-7-2⁷⁹

4. Cónego residente

IX. Requereu ao Papa a isenção de residência pessoal, com direito integral aos benefícios, enquanto residisse no Estudo Geral.

21 - D. BELTRÃO

I.

1. D. Beltrão

2.

2.1. 1355-4-30⁸⁰

2.2. 1360-9-5⁸¹

4. Cónego

IX. 1355-4-30 - Participou na apelação feita pelos capitulares contra o bispo D. João⁸²

1358-10-23 - Participou no empraçamento de uma herdade em Motrogas⁸³

1360-9-5 - Participou no empraçamento de herdade do Cabido⁸⁴

22 - MESTRE DOMINGOS

I.

1. Mestre Domingos

2.

2.1. 1200-4-24⁸⁵

⁷⁸ ACSE, CC 15

⁷⁹ MPV-IV, nº 877, p. 39.

⁸⁰ ACSE, EE 9a

⁸¹ ACSE, CEC 10-XIV- L^oIV de Originais, doc. s/n^o

⁸² ACSE, EE 9a.

⁸³ ACSE, CEC 3 VII A, fl 302-304.

⁸⁴ ACSE, CEC 10 -XIV - L^o IV de Originais, doc. s/n.

4. Cónego

IX. Testemunha a divisão das Mesas episcopal e capitular.

23 - DOMINGOS EANES

I.

1. Domingos Eanes

2.

2.1. 1325-7-1⁸⁶

2.2. 1341-4-2⁸⁷

4. Cónego residente

VII.

2. Foi prioste do cabido em 1326⁸⁸ e procurador geral do mesmo em 1334, afim de receber a posse de casas e herdades doadas a esta instituição⁸⁹.

IX. 1325-5-27 - Testemunha a elaboração de um pública forma do documento de instituição da Mesa episcopal e capitular⁹⁰

1326-5-27 - Testemunha a mostra do herdamento da Figueira de S. Manços⁹¹

1334-9-20 - Recebeu a posse de uma herdade dada por Teresa Eanes Albardeira⁹²

1341-42 - Cónego presente às distribuições

24 - DOMINGOS EANES JARDO

I.

1. Domingos Eanes

2.

2.1. 1262

4. Cónego e bispo de Évora⁹³

IX. D. Durão autoriza Domingos Eanes, cónego, a vender bens de Mestre Pedro, outrora cónego, bens esses que se situavam em Lisboa⁹⁴

⁸⁵ Ver nota 78.

⁸⁶ ACSE, EE 3e).

⁸⁷ Bernardo Vasconcelos e Sousa, Nuno Monteiro e Fernando Vieira da Silva, "O livro de despesas do Prioste do cabido da Sé de Évora", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 9, 1982, pp. 91-143;

⁸⁸ ACSE, CH 26.

⁸⁹ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 367-369.

⁹⁰ ACSE, EE 3e

⁹¹ ACSE, CH 26

⁹² ACSE, CEC 3 VII A, fls 367-369.

⁹³ Veja-se o ponto III.3. sobre outros dados relativos à biografia deste bispo

⁹⁴ ANTT, Sé de Coimbra, 2ª inc., mc 7, nº 357.

25 - DOMINGOS PIRES

I.

1. Domingos Pires
2.
 - 2.1. 1358-10-23⁹⁵
 - 2.2. 1366-4⁹⁶
4. Cónego residente

V.

3. Reitor da igreja de Santa Maria do Açougue de Montemor o Novo⁹⁷

VII.

1. Foi procurador do bispo de Évora D. João Gomes na Cúria Papal. Em 1366, este mesmo prelado pedia a Urbano V que autorizasse este cónego a permanecer em Roma, com plenos direitos sobre os rendimentos dos seus benefícios, afim de proceder ao despacho das questões pendentes entre a diocese e as Ordens Militares de Avis, Santiago e Hospital.

IX. 1358-10-23 - Participa no empraçamento de uma herdade em Motrougas
1363-10-13 - Testemunha o acordo do cabido e do bispo D. João, contra as disposições do monarca D. Pedro que pretendia que participassem no pagamento de fintas e talhas⁹⁸

26 - DOMINGOS RODRIGUES

I.

1. Domingos Rodrigues
2.
 - 2.1. 1365-8-19⁹⁹
4. Cónego

VII.

1. Procurador geral do bispo e do cabido em 1365.

27 - DURÃO ESTEVES

I.

1. Durão Esteves
2.
 - 2.1. 1317-10-19¹⁰⁰

⁹⁵ ACSE, *CEC 10-XIV-Lº IV de Originais*, doc. s/nº

⁹⁶ *MPV-I*, nº 243, pp. 506-507.

⁹⁷ ACSE, *CEC 10-XIV- Livro IV de Originais*, doc. s/nº

⁹⁸ ACSE, *EE IX a)*

⁹⁹ ACSE, *CEC 10-XIV- Livro IV de Originais*, doc. XLIX.

¹⁰⁰ ACSE, *CEC 3-III*, fls 10v, 11v e 12v.

4. Cónego

V.

1. Contador do rei D. Dinis

VII. Procurador do bispo D. Geraldo

IX. 1317-10-19 a 1317-11-1 - Recebeu, em nome do bispo, a terça das dizimas de Mourão, Serpa e Moura

28 - EGAS PAIS

I.

1. Egas Pais

2.

2.1. 1236 -6¹⁰¹

4. Cónego

IX. 1236 - Testemunha o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

29 - ESTEVÃO

I.

1. Estêvão

2.

2.1. 1236-6¹⁰²

4. Cónego

IX. Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

30 - ESTÊVÃO DOMINGUES

I.

1. Estêvão Domingues

2.

2.1. 1319 -2-26¹⁰³

2.2. 1321-4-8¹⁰⁴

4. Cónego

V.

3. Prior da igreja de Azambuja em 1319-1321

IX. 1319-2-26 - Participou no acordo entre o Cabido e a igreja de S. Pedro de Elvas sobre a divisão das dizimas¹⁰⁵

¹⁰¹ ACSE, CEC 3-III, fl 19v-20v

¹⁰² ACSE, CEC 3-III, fl. 19v.

¹⁰³ ACSE, EE 6 b

¹⁰⁴ ANTT, Mosteiro da Trindade de Santarém, mc 2, nº 114

1321-3-31 - Participa na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira¹⁰⁶

31 - ESTÊVÃO EANES

I.

1. Estêvão Eanes
2.
 - 2.1. 1311-10-11¹⁰⁷
 - 2.2. 1326-5-27¹⁰⁸

4. Cónego

II.

- 1.1. D. Garcia Rodrigues
- 2.1. D. Moor Fernandes

III.

3. Domingos Sancho e Estêvão Cabaço, *homens de*¹⁰⁹

IV.

5. Em 1321 entregava ao cabido uma herdade de seus pais, situada no vale de Rico-Homem¹¹⁰. Em 1327, os seus testamenteiros, Gonçalo Tomás e Garcia Rodrigues entregavam ainda ao cabido uma casa na Sapataria, um ferragial além do Poço de Alconchel e outro a par do lagar e dois portais de casas no fim da Rua das Fontes¹¹¹

VII.

2. Procurador geral do cabido em 1311¹¹²

VIII.

1. Aniversários por Estêvão Eanes e seus pais¹¹³

IX. 1311-10-11 - Recebe a posse de bens doados por D. Maior

1314-8-17 - Pediu, com outros cónegos, uma pública-forma do acordo celebrado entre o cabido e o bispo em 1264¹¹⁴

¹⁰⁵ ACSE, *EE 6b*.

¹⁰⁶ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348. Em 1317 o bispo Geraldo Domingues quando da instituição do morgado de Medelo, referia um Estêvão Domingues, seu irmão e reitor de uma igreja. No entanto, para lá de uma semelhança de nome, não possuímos qualquer outro dado que permita inferir que estes eram uma e mesma personagem.

¹⁰⁷ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 203-204v.

¹⁰⁸ ACSE, *CH 27*.

¹⁰⁹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 221-222v.

¹¹⁰ Esta mesma herdade recebeu Estêvão Eanes em aforamento. No entanto, dois anos mais tarde era aforada a Fernão Gonçalves Cogominho com a autorização expressa de Estêvão Eanes e em 1334, este mesmo Fernão Gonçalves obterá a posse da herdade por escambo com o cabido. ACSE, *CEC 3-VII d*, fl. 76-78, *CC3* e *CEC 10-XIII- Livro III de Originais*, doc. XXXVI.

¹¹¹ ACSE, *CH 27*.

¹¹² ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 203-204v.

¹¹³ ACSE, *CEC 4-XV*, fls 68, 71-71v.

¹¹⁴ ACSE, *EE 5 h*)

1321-3-31 - Participou na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira

1326-5-27 - Testemunha a mostra da herdade da Figueira de S. Manços

32 - MESTRE ESTÊVÃO MIGUEL

I.

1. Estêvão Miguel

2.

2.1. 1343 -3-4 ¹¹⁵

2.2. 1350-9-9¹¹⁶

3. Papal

4. Cónego

VI.

1. Doutor em Decretos

2. Foi lente do Estudo Geral de Coimbra

33 - ESTÊVÃO PIRES

I.

1. Estêvão Pires

2.

2.1. 1341 ¹¹⁷

2.2. 1345-10-26¹¹⁸

4. Meio cónego

III.

3. Criado

IV.

5. Doou umas casas em Coimbra à colegiada de S. Pedro desta vila, em 1345.

V.

1. Capelão mór de D. Afonso IV¹¹⁹

IX. 1341-42 - Cónego presente às distribuições

34 - ESTÊVÃO SOARES

¹¹⁵ CUP, I, nº 119, p. 139. Bula da concessão de canonicato de Clemente VI.

¹¹⁶ MPV, I, nº 422 de Clemente VI, p. 207. Nesta data o seu canonicato foi dado, por Clemente VI, a Vincente Eanes.

¹¹⁷ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

¹¹⁸ ANTT, *S. Pedro de Coimbra*, mç 5, doc. s/n

¹¹⁹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 58.

I.

1. Estêvão Soares
2.
 - 2.1. 1200-4-24¹²⁰
4. Cónego

IX. Testemunha a instituição das Mesas episcopal e capitular.

35 -D. FACUNDO

I.

1. D. Facundo
2.
 - 2.1. 1235-10
4. Cónego

IX. Testemunha o reconhecimento do poder episcopal feito pelo infante D. Fernando de Serpa¹²¹

36 - FERNANDO DOMINGUES

I.

1. Fernando Domingues
2.
 - 2.1. 1336 - 9-13¹²²
 - 2.2. ant. 1351¹²³
4. Cónego residente

VII.

1. Vigário geral do bispo D. Martinho Afonso em 1342¹²⁴

IX. 1336-9-13 - Participa na confirmação de um anterior estatuto

1341-42 - Cónego presente às distribuições

1341-3-5 - Participa na elaboração de Estatutos¹²⁵

1342-9-29 - Participa na criação dos porcionários do Redondo e de Évora monte¹²⁶

37 - FERNANDO EANES

¹²⁰ Ver nota 78

¹²¹ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 92v-93.

¹²² ACSE, *EE 7 a)*

¹²³ As referências ao seu nome estendem-se até 1342, embora só em 1351 se situe a menção específica à sua morte. *MPV*, I, n° 439, p. 312.

¹²⁴ ANTT, *Núcleo Antigo*, n° 276, fl. 34.

¹²⁵ ACSE, *CC5*

¹²⁶ ACSE, *EE 5 b)*

I.

1. Fernando Eanes

2.

2.1. 1282-5-13 ¹²⁷

4. Cónego

IX. Testemunha doação de D. Afonso Soares, prior da igreja de Guimarães, para a capela de Estêvão Afonso

38 - *FERNANDO FERNANDES*

I.

1. Fernando Fernandes

2.

2.1. 1341-7-29 ¹²⁸

2.2. ant a 1350-2-25 ¹²⁹

4. Cónego

II.

1.1. Fernando Gonçalves

1.2. Embaixador do rei junto ao Papa¹³⁰

IV.

2. Bens em Beja¹³¹

V.

3. Porcionário em Santa Maria da Alcáçova de Santarém

4. Pedido de acumulação de benefícios em 1345¹³²

IX. 1341-7-9- Participou na elaboração de Estatuto¹³³

1341-42 - Cónego presente às distribuições

39 - *FERNANDO FRANCISCO*

I.

1. Fernando Francisco

2.

2.1. 1341

2.2. 1342

¹²⁷ ACSE, CEC 3-II, fl. 48v-49v e CH 6 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 344-345.

¹²⁸ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al "O livro de despesas do prioste" *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

¹²⁹ CUP, I, nº 166, pp.179-180. Nesta data a sua prebenda já se encontrava entregue a Francisco Domingues.

¹³⁰ MPV, I, nº 84, pp. 47-48.

¹³¹ MPV, I, nº 106, pp. 64-65.

¹³² MPV, I, nº 84 e 86, pp. 47-49.

¹³³ ACSE, CC 8

4. Cónego

IX. Referido no *Livro do Prioste* como um dos cónegos presentes às distribuições¹³⁴.

40 - FERNANDO PERES

I.

1. Fernando Peres

2.

2.1. 1200-4-24¹³⁵

4. Cónego

IX. Cónego presente à instituição das Mesas episcopal e capitular.

41 - FERNANDO PERES

I.

1. Fernando Peres

2.

2.1. 1321-3-31¹³⁶

4. Cónego

IX. Participou na eleição de D. Gonçalo Pereira

42 - FERNANDO PERES

I.

1. Fernando Peres

2.

2.1. 1332¹³⁷

4. Cónego

5. Talvez Montemor o Velho

III.

1. Lourenço Eanes, cónego

2. Fernando Martins, bispo de Évora.

IV.

5. Bens em S. Leonardo de Atougua e Montemor o Velho

V.

2. Cónego em Coimbra

¹³⁴ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9

¹³⁵ ver nota 78.

¹³⁶ ADB, *Colecção Cronológica*, cx. 8, nº 348.

¹³⁷ ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mc 30, nº 1240.

3. Vigário perpétuo de Santa Maria de Montemor o Novo e porcionário de Santa Maria de Miranda

VIII.

1. Aniversário por si e pelo bispo D. Fernando Martins em Évora.
2. Sepultura na capela da Sé de Évora, mandada fazer por Fernando Garcia, chantre

43 - *FERNANDO SALVADORES*

I.

1. Fernando Salvadores
2.
 - 2.1. 1305-10-31¹³⁸
 - 2.2. 1307-6-22¹³⁹
4. Cónego

III.

1. D. Fernando Martins, bispo de Évora e seu tio¹⁴⁰

VIII.

1. Aniversário por sua alma na Sé¹⁴¹, pedido por seu tio, D. Fernando Martins¹⁴².

44 - *FRANCISCO DOMINGUES*

I.

1. Francisco Domingues
2.
 - 2.1. 1350-4-27¹⁴³
 - 2.2. 1355- 4-30¹⁴⁴
3. Confirmação papal do canonicato por morte de Fernando Fernandes na pessoa de Francisco Domingues e a seu pedido
4. Cónego

V.

2. Cónego de Porto

¹³⁸ ACSE, *EE 5c*) e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 330-332.

¹³⁹ ACSE, *RR II d*) e *CEC 6 VI*, fl. 32-33v.

¹⁴⁰ D. Fernando Martins nomeava-o, em 1305, seu herdeiro em alguns livros e em um herdamento situado no termo de Évoramonte. Ver nota 138.

¹⁴¹ ACSE, *CEC 4 XV*, fl 33.

¹⁴² Em 1307, este prelado adquiria um herdamento que veio a dar ao cabido para sustentar a celebração de um aniversário por seu sobrinho. Para tal terá recebido previamente uma carta de D. Dinis.

¹⁴³ *MPV*, I, nº 367, pp. 185-186 e *CUP*, I, nº 166, pp. 179-180.

¹⁴⁴ ACSE, *EE 9 a*)

VI.

1. Perito em ambos os Direitos

IX. 1354-1-18 - Recebeu a posse de bens doados para aniversário¹⁴⁵

1355-4-30 - Participou na apelação contra os estatutos promulgados pelo bispo D. João.

45 - GIL AFONSO

I.

1. Gil Afonso

2.

2.1. 1427-1-7¹⁴⁶

4. Cónego

VI.

1. Escolar em Decretos

VII.

1. Vigário geral do bispo D. Vasco.

IX. Autorizou a cópia de alguns privilégios dados aos eremitas da Serra de Ossa e pedidos por estes

46 - GIL AFONSO

I.

1. Gil Afonso

2.

2.1. 1413 - 12-4¹⁴⁷

2.2. 1435¹⁴⁸

4. Cónego prebendado e residente

VII.

1. Procurador do bispo D. Álvaro em 1435¹⁴⁹

2. Procurador do cabido em 1414 e em 1420¹⁵⁰

IX. 1413-12-4 e 1417-12-31 - Participou na redacção de estatutos pelo Cabido¹⁵¹

¹⁴⁵ ACSE, CEC 10-XIII, -L^o III de Originais, doc. LXIII

¹⁴⁶ ADE, Pergaminhos Avulsos, Pasta dos mosteiros-. Paulo de Portel, doc. s/n^o.

¹⁴⁷ ACSE, CC 16

¹⁴⁸ ADE, Pergaminhos Avulsos, pasta de 50 pergaminhos, n^o 3.

¹⁴⁹ ADE, Pergaminhos Avulsos, Pasta de 50 pergaminhos, n^o 3.

¹⁵⁰ ACSE, CEC 3 VII d), fl 42 e CEC 10-XIII- L^o III Originais, doc. XXXVII

¹⁵¹ ACSE, CC 16 e CEC 3-III, fl 50v-53 e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, n^o 53-54, pp. 346-347.

1420-8-9 - Procurador do cabido em uma contenda sobre uma propriedade¹⁵²

1435 - Enquanto vigário geral do bispo D. Álvaro julga um feito entre o prior e os raçoeiros de Santa Maria de Montemor e o concelho da mesma vila

47 - GIL MARTINS

I.

1. Gil Martins

2.

2.1. 1321-¹⁵³

2.2. 1347 - ¹⁵⁴ (a sua morte deve ter ocorrido próximo desta data, já que a prebenda é declarada vaga e são pagas cento e oito libras a Afonso Eanes, procurador do arcebispo D. Gonçalo)

4. Cónego

V.

3. Tesoureiro da Sé de Braga em 1321

IX. Fez parte do grupo dos cónegos que se opuseram à eleição de D. Gonçalo Pereira.

48 - GIL MARTINS

I.

1. Gil Martins

2.

2.1. 1361-1-30¹⁵⁵

3. Confirmação de Clemente VI do canonicato e prebenda em Évora por morte de Gomes Martins

4. Cónego

V.

3. Porcionário em S. Martinho de Sintra

49 - GERALDO VICENTE

I.

1. Geraldo Vicente

2.

2.1. 1321-3-31¹⁵⁶

¹⁵² ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. XXXVII

¹⁵³ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348.

¹⁵⁴ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 21, nº 804.

¹⁵⁵ *MPV*, I, nº 214, p. 379.

¹⁵⁶ ADB, *Colecção Cronológica*, cx. 8, nº 348.

IX. Participou na eleição de D. Gonçalo Pereira

50 - GOMES EANES

I.

1. Gomes Eanes
2.
 - 2.1. 1407-4-15¹⁵⁷
 - 2.2. 1413-12-4¹⁵⁸

4. Cónego

II.

3.1. Rodrigo Eanes

IX. 1407-4-15 - Participa no emprazamento de uma folha de herdade em Bencafede

1409-7-26 - Testemunha a colação de meia conesia a Pedro Eanes¹⁵⁹

1413-12-4 - Colabora na elaboração de estatuto

51 - GOMES MARTINS

I.

1. Gomes Martins
2.
 - 2.1. 1358 - 3-10¹⁶⁰
 - 2.2. 1361- 1-30¹⁶¹

3. Confirmação papal do canonicato e prebenda em Évora vagos pela morte de D. Gil de Albornoz

4. Cónego

V.

2. Camareiro e capelão de D. Gil, cardeal de Sabina.

52 - GOMES PAIS

I.

1. Gomes Pais
- 2.

¹⁵⁷ ACSE, CC 15.

¹⁵⁸ ACSE, CC 16

¹⁵⁹ ACSE, EE XII-II

¹⁶⁰ MPV, I, nº 137, pp. 335-336. Em 1347 tinha requerido a Clemente VI a dispensa de ilegitimidade, de forma a poder assumir Ordens e benefícios até ai vedados. MPV, I, nº 223, p. 118.

¹⁶¹ MPV, I, nº 214, p. 379. O seu canonicato foi dado nesta data a Gil Martins.

2.1. 1295-8-25¹⁶²

2.2. 1296-6-8¹⁶³

4. Cónego

IX. 1295-8-25 - Recebe, em nome do cabido, a posse de uma herdade dada pelo pai de Estêvão Eanes, cónego de Évora, herdade situada no Vale de Rico-Homem

1296-6-8 - Recebe, em nome do cabido, a posse de bens doados por Lourenço Esteves, prior de S. Pedro de Elvas

53 - GONÇALO DIAS

I.

1. Gonçalo Dias

2.

2.1. 1314 -8-17¹⁶⁴

2.2. 1341-1342¹⁶⁵

4. Cónego

VII.

2. Procurador do cabido em 1327

IX. 1314-8-17 - Testemunha e confirma a carta de criação de uma igreja paroquial em Arraiolos

1327-10-21- Recebe, em nome do cabido e como seu procurador, bens doados pelos testamenteiros de Estêvão Eanes¹⁶⁶

1341-1242 - Cónego presente às distribuições das horas canónicas

54 - GONÇALO GONÇALVES

I.

1. Gonçalo Gonçalves

2.

2.1. 1200- 4-24¹⁶⁷

4. Cónego

IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular

¹⁶² ACSE, *CEC 3 VII d*, fl 76-77v.

¹⁶³ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*", nº 51-52, pp. 184-185.

¹⁶⁴ ACSE, *EE 5H*.

¹⁶⁵ Bernardo Vasconcelos e Sousa e *al*, "O Livro de despesas do Prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

¹⁶⁶ ACSE, *CH 27*

¹⁶⁷ Ver nota 78.

55 - GONÇALO MARTINS

I.

1. Gonçalo Martins
2.
 - 2.1. 1310-3-10¹⁶⁸
 - 2.2. 1311-10-11¹⁶⁹
4. Cónego residente

VII.

2. Procurador do cabido em 1311

IX. 1310-3-10 - Testemunha a pública forma da carta de acordo entre o bispo e o cabido de Évora e João Peres de Aboim

1311-10-11 - Foi nomeado procurador do cabido para receber bens que tinham sido dados por D. Maior.

56 - GONÇALO MARTINS

I.

1. Gonçalo Martins
2.
 - 2.1. 1321-3-31¹⁷⁰
 - 2.2. 1342-9-29¹⁷¹
4. Cónego residente

III.

1. Fernando Pires, cónego, seu sobrinho¹⁷²

V.

2. Mestre-escola de Lisboa, pelo menos, entre 1321 e 1339¹⁷³. Vigário do bispo de Lisboa em 1340¹⁷⁴.

VII.

1 . Juiz delegado do bispo D. Pedro no conflito que opunha este prelado ao mosteiro da Trindade de Santarém sobre a posse da quinta do Alvito¹⁷⁵

IX. 1321-3-21 - Cónego que participou na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira

1334-9-20 - Recebe, com outros cónegos, a posse de bens doados por Teresa Eanes Albardeira¹⁷⁶

¹⁶⁸ ACSE, CEC 3-III, fl 43-44v

¹⁶⁹ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 203-204.

¹⁷⁰ ADB, Colecção Cronológica, cx 8, nº 348

¹⁷¹ ACSE, EE 5 b)

¹⁷² ACSE, CEC 4-XV, fl. 3v.

¹⁷³ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 367-368; EE 7A e CC 7. ANTT, Trindade de Santarém, mc. 2, nº 26.

¹⁷⁴ ACSE, CEC 3-VII A, fl. 330-333.

¹⁷⁵ ANTT, *Ibidem*.

1336-9-13 - participou na confirmação de um antigo estatuto feita pelo bispo D. Pedro¹⁷⁷

1339-3-12¹⁷⁸/1341-7-29¹⁷⁹ - participou na aprovação capitular de novos estatutos

1341-2-28 - Confirma a compra de uma herdade pelo bispo D. Pedro para a sua capela, quando este prelado era ainda vivo¹⁸⁰

1342-9-29 - Participou na criação dos porcionários do Redondo e de Évoramonte

1341-1342 - Cónego presente às distribuições

57 - GONÇALO MARTINS

I.

1. Gonçalo Martins

2.

2.1. 1372-8-7¹⁸¹

4. Meio Cónego

IX. Testemunha o arrendamento de uma herdade no Montoito feito pelos bacharéis

58 - GONÇALO RODRIGUES

I.

1. Gonçalo Rodrigues

2.

2.1. 1321-3-31¹⁸²

2.2. ant. a Março de 1340¹⁸³

III.

1. Vasco Gonçalves, cónego e seu primo. Foi ainda seu testamenteiro

IV.

¹⁷⁶ ACSE, *CEC VII A*, fls 367-371v.

¹⁷⁷ ACSE, *EE 7a*).

¹⁷⁸ ACSE, *CC 7*

¹⁷⁹ ACSE, *CC 8*

¹⁸⁰ ACSE, *CEC 3-VII*, fls 133-135v.

¹⁸¹ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 81.

¹⁸² ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348.

¹⁸³ Em Março de 1340 foi pedida uma pública-forma do testamento de Gonçalo Rodrigues, sendo indicado que ele tinha já falecido. No entanto, ainda em Junho de 1339 presenciou a aceitação por parte do bispo D. Pedro e do seu cabido de uma sentença régia, relativa ao pagamento das *conhecenças* devidas por determinadas profissões e propriedades. Desta forma, a sua morte terá ocorrido entre Junho de 1339 e Março de 1340. ACSE, *CEC 3-VII A*, fl. 330-333 e ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa*, 2ª inc., cx 30, nº 213.

5. Legou ao Cabido duas herdades no termo de Évora, sendo uma delas no Divor¹⁸⁴ e duas casas em Évora.

V.

3. Abade de S. Vicente de Sousa

VIII.

1. Instituiu duas capelas: uma por sua alma e outra pela do bispo D. Martinho, além de quatro aniversários anuais.

IX. - Apoiante de João Afonso de Brito, Gonçalo Rodrigues foi um dos acusados no documento anónimo escrito para incriminar os apoiantes de João Afonso. Neste documento era acusado de prosseguir uma conduta pouco própria a um eclesiástico e de organizar vinganças contra vizinhos de Évora.

1334-9-20 - Tomou posse de bens dados por Teresa Eanes Albardeira¹⁸⁵

1335- Testemunha a publicação da apelação feita pelos frades de S. Francisco contra o bispo D. Pedro¹⁸⁶.

1336-9-13 - Testemunha a confirmação de anterior estatuto pelo bispo D. Pedro¹⁸⁷

1339 - Testemunha o estabelecimento de certos direitos pagos por algumas profissões ao bispo¹⁸⁸

59 - GONÇALO RODRIGUES

I.

1. Gonçalo Rodrigues

2.

2.1. 1327-10-2¹⁸⁹

4. Cónego residente

IX. - Recebeu a posse de herdades dadas pelos testamenteiros de Estêvão Eanes, outrora cónego, ao cabido¹⁹⁰

60 - GONÇALO VASQUES

I.

1. Gonçalo Vasques

2.

¹⁸⁴ ACSE, CEC 6-VI, fl 110.

¹⁸⁵ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 367-368.

¹⁸⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de S. Domingos e de S. Francisco, II parte, nº 3.

¹⁸⁷ ACSE, EE 7 a)

¹⁸⁸ ANTT, *S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx 30, nº 23.

¹⁸⁹ ACSE, CH 27. Poderá ser o mesmo Gonçalo Rodrigues que é identificado como abade de S. Vicente de Sousa, mas o facto de nesta data ser apenas indicado como cónego de Évora, determinou que o distinguíssemos, sendo possível a existência paralela de dois cónegos com o mesmo nome.

¹⁹⁰ ACSE, CH 27.

2.1. 1342-9-29¹⁹¹

2.2. 1362-6-8¹⁹²

4. Cónego

V.

2. Procurador de Martinho Vicente, prior de S. Miguel de Torres Vedras¹⁹³

3. Porcionário em Santiago de Montemor o Novo, benefício que trocou pela igreja de Santa Maria do Vimieiro¹⁹⁴

VI.

1. Escolar em Direito Civil¹⁹⁵

VII.

1. Procurador do bispo D. Afonso Dinis

IX. 1342-9-29 - Testemunhou a criação de beneficiados na igreja do Redondo

1343-3-26 - Recebe de Clemente VI autorização para acumular benefícios¹⁹⁶

1348-6-18 - Recebe direitos devidos ao arcebispo de Braga¹⁹⁷

1353-2-13 - Testemunha escambo feito com Fernão Gonçalves Cogominho¹⁹⁸

1356-4-6 - Testemunha emprazamento de herdade no Degebe¹⁹⁹

1358-10-23 - Testemunha emprazamento de herdade em Motrogos²⁰⁰

1362-8-2 - Recebeu posse da herdade doada por João Lourenço²⁰¹

61 - D. GUILHERME CRÉGOLL

I.

1. Guilherme Crégoll

2.

2.1. 1355-4-30²⁰²

2.2. 1376-2-13²⁰³

¹⁹¹ ACSE, *EE 5b*.

¹⁹² ACSE, *EE IX A*

¹⁹³ ADB, *Colecção Cronológica*, cx. 21, nº 816.

¹⁹⁴ ACSE, *EE IX A*.

¹⁹⁵ *CUP*, I, nº 121, p. 140

¹⁹⁶ *Ibidem*

¹⁹⁷ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 21, nº 816

¹⁹⁸ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III Originais*, doc. XXVIII

¹⁹⁹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 197

²⁰⁰ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 302

²⁰¹ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LX

²⁰² ACSE, *EE 9 A*)

²⁰³ ACSE, *EE 10 a*)

3. Papal. Em 1349, tinha sido dirigida uma súplica ao Papa, pedindo um canonicato e prebenda em Évora, a par da igreja paroquial de Arraiolos²⁰⁴

4. Cónego

II.

3. Bertrand III de Crégols²⁰⁵

V.

3. Cónego de Coimbra e arcediogo do Vouga²⁰⁶

4. Talvez prior de Arraiolos

IX. 1355 - Participa com os restantes cónegos na apelação feita para Roma contra as ordenações elaboradas pelo bispo D. João²⁰⁷

1358-10-23 - Testemunha emprazamento de herdade de Motrougos²⁰⁸

1363-10-13 - Participa no acordo com o bispo contra disposições de D. Pedro que visavam obrigar os capitulares a pagarem determinados direitos²⁰⁹

1369-6-22 - Testemunha um escambo feito com Vasco Rodrigues Façanha²¹⁰

1373-10-18 - Testemunha a redacção de procuração a um cónego para poder arrendar bens²¹¹

1376-2-13 - Testemunha a criação da dignidade de arcediogo²¹²

62 - GUILHERME DA CUNHA

I.

1. Guilherme da Cunha

2.

2.1. 1316-11-16²¹³

2.2. 1318-4-9²¹⁴

²⁰⁴ MPV, I, nº 328, pp. 171-172.

²⁰⁵ Segundo Gérard Pradalié que estudou esta família a par de outras que se distinguiram na hierarquia eclesiástica portuguesa, como é o caso dos Ebrard e dos Saint-Gery, este Bertrand teria sido cónego em Évora. No entanto, a documentação local não o refere. Gerard Pradalié, "Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIIIe et au XIVe Siècle", *Annales du Midi*, Toulouse, 1982, tomo XCIV, pp. 369-384.

²⁰⁶ Gerard Pradalié, *Ibidem*. Gerard Pradalié não o refere enquanto cónego de Évora, no entanto tendo em conta que o autor apenas utilizou a documentação de Coimbra e mencionando a de Évora um D. Guilherme que identifica como sendo de Crégoll em 1355 e 1376, lícito será supor a identificação de uma mesma personagem. ACSE, EE IX a e EE 10 a.

²⁰⁷ ACSE, EE 9a.

²⁰⁸ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 302-304.

²⁰⁹ ACSE, EE IX a)

²¹⁰ ACSE, CEC 3 VII A, fls 101-102v

²¹¹ ACSE, CEC 10-XIII-Lº III de Originais, doc. LXIX

²¹² ACSE, EE 10 a)

²¹³ CUP, I, nº 47, pp. 74.

3. Clemente VI concede-lhe o canonicato
 4. Cónego não residente
- V.
2. Capelão do Papa João XXII e auditor de causas no palácio papal.
- VI.
1. Professor de Leis no Estudo Geral de Coimbra²¹⁵

63 - HUGO LAMANHANIA

- I.
1. Hugo Lamanhania
 2.
 - 2.1. pós 1353²¹⁶
 - 2.2. 1359-8-25²¹⁷
 3. papal
 4. Cónego
- III.
2. Comensal do Cardeal de Santa Maria a Nova que dirige a súplica de 1353 a Inocêncio VI
- V.
4. Canonicato e prebenda em Cuenca²¹⁸

64 - JAMES EANES

- I.
1. James Eanes
 2.
 - 2.1. 1303-12-11²¹⁹
 - 2.2. ant. 1309²²⁰

²¹⁴ *CUP*, I, nº 52, p. 79. Nesta data Clemente VI doa-lhe a autorização para ser não residente, com direito integral aos benefícios.

²¹⁵ Na documentação capitular destes anos a menção ao seu nome nunca é feita. Facto que estará talvez ligado ao seu estatuto de não residente, de que muito provavelmente usufruía e que não o obrigava a estadias prolongadas nesta diocese, tanto mais quanto as restantes funções exercidas implicavam uma presença contínua nesses lugares. A esse facto se deverá a ausência de referências à sua presença em documentação coeva exarada em Évora.

²¹⁶ Deste ano data a súplica dirigida ao Papa requerendo um canonicato e uma prebenda em Évora, vagos pela sagração de D. João, bispo de Évora. *MPV-I*, nº 9, p. 269.

²¹⁷ *MPV*, I, nº 169, p. 353

²¹⁸ *Ibidem*

²¹⁹ Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 181-183 e ACSE, *CH 20*.

²²⁰ ACSE, *RR e)*. Nesta data os testamenteiros de D. James Eanes compravam um herdamento junto ao Degebe para a sua capela, após a obtenção de uma autorização régia que lhes permitia a compra de seiscentas livradigas de herdamento para a capela de James Eanes.

III.

3. Martim Eanes e Boa Vicente, criados

IV.

5. Doou ao cabido umas casas na freguesia da Sé em Évora, herdades em S. Manços, dois ferragiais, além de trezentas libras em dinheiro²²¹. No século XVIII as herdades doadas eram identificadas como as herdades da Tesoureira e a herdade do Alimo²²²

V.

3. Prior da Igreja de Santo Estevão de Santarém

VIII.

1. Instituiu uma capela pela sua alma e pela de seus pais e irmãs. Incluiu ainda nestas celebrações o rei D. Dinis e o bispo D. Domingos Eanes Jardo.

65 - MESTRE JOÃO

I.

1. João

2.

2.1. 1340-3-20²²³

2.2. 1358-10-23²²⁴

4. Cónego residente

IX. 1340-3-20 - Testemunhou a publicação de verbas do testamento de Gonçalo Rodrigues

1342-9-29 - Testemunhou a criação dos porcionários de Évoramonte e do Redondo²²⁵

1353-2-13 - Testemunhou um escambo entre o cabido e Rodrigo Esteves²²⁶

1353-3-31 - Tomou posse de bens doados por Sancha Afonso²²⁷

1354-1-18 - Testemunhou a doação de uma herdade por Diogo Lopes²²⁸

²²¹ Ver nota 222. Uma das herdades que James Eanes entregava ao cabido tinha sido de um seu criado, Martim Eanes e de sua mulher Boa Vicente. A este Martim Eanes, teria D. James emprestado dinheiro, do qual o considerava quite em 1307. Com efeito, neste ano, D. James exarava uma carta de quitação de *todolos torneses e dobras e coroas e dinheiros portugueses* que lhe tinha emprestado, recebendo em troca uma herdade em S. Manços e umas casas em Évora. Bens de que Martim Eanes deveria usufruir em sua vida mas que agora entregava. Ainda no mesmo documento, Martim Eanes confessava ter recebido a liteira e as alfaias que eram suas e que resultavam da partilha dos bens da sua filha e que D. James Eanes tinha *filhado*, evidenciando um pagamento pouco pacífico da dívida em causa. ACSE, CH 19.

²²² ACSE, CEC 6-VI, fls. 35-38.

²²³ ACSE, CEC 3 VII A, fl 330-333.

²²⁴ ACSE, CEC 3 VII A, fl 302-304.

²²⁵ ACSE, EE 5 b

²²⁶ ACSE, CEC 10-XIII- Lº III Originais, doc. XXVIII

²²⁷ ACSE, CEC 3 VII A, fls 230-235

1355-4-30 - Participou na apelação feita pelo Cabido contra determinadas constituições elaboradas pelo bispo D. João²²⁹

1358-10-23 - Testemunhou emprazamento de herdade em Motrougos²³⁰

66 - JOÃO AFONSO

I.

1. João Afonso

2.

2.1. 1341

2.2. 1342

4. Cónego

IX. Mencionado como enquanto cónego presente às distribuições.²³¹

67 - JOÃO AFONSO

I.

1. João Afonso

2.

2.1. 1352-10-3²³²

4. Cónego e bispo de Évora

68 - JOÃO AFONSO

I.

1. João Afonso

2.

2.1. 1375-7-9²³³

2.2. 1378-5-20²³⁴

4. Cónego residente

III.

1. Guilherme de Insula, seu tio²³⁵

²²⁸ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LXIII

²²⁹ ACSE, *EE 9 a*

²³⁰ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 302-302v

²³¹ Bernardo Vasconcelos e Sousa e *al.*, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

²³² António Domingues de Sousa Costa, "Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris", *Itinerarium*, Braga, nº 3-1957, nº 15 e nº 16-17, 1957, doc. LIII, pp. 604-605.

²³³ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 206-209

²³⁴ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 92

²³⁵ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 45v.

- IX. 1375-7-9 - Testemunhou arrendamento de uma herdade em Azarucha²³⁶
1376-2-12 - Testemunhou a criação da dignidade de arcediogo²³⁷
1378-5-20 - Tendo emprestado em data anterior cem libras a Gomes Eanes, almocreve, e não tendo este disponibilidade para lhe pagar, entregou a João Afonso, a título de substituição, uma vinha em Valcovo.

69 - JOÃO AFONSO

- I.
1. João Afonso
2.
2.1. 1410-7-1-²³⁸
2.2. 1413-12-4²³⁹
4. Cónego residente
IX. 1410-7-1 - Emprazou, com outros cónegos, uma herdade na aldeia do Penedo
1413-12-4 - Colaborou na elaboração e aprovação de um estatuto

70 - JOÃO ALVITES

- I.
1. João Alvites
2.
2.1. 1200-4-24
IX. Cónego que testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular.²⁴⁰

71 - JOÃO DOMINGUES

- I.
1. João Domingues
2.
2.1. 1235-10²⁴¹
2.2. 1236²⁴²
4. Cónego
IX. 1235 - Testemunhou o reconhecimento do poder episcopal feito por D. Fernando de Serpa

²³⁶ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 206-209

²³⁷ ACSE, *EE 10 a)*

²³⁸ ACSE, *CEC 3 VII d)*, fl 6

²³⁹ ACSE, *CC 16*

²⁴⁰ Ver nota 78

²⁴¹ ACSE, *CEC 3-III*, fl 92v-93

²⁴² ACSE, *CEC 3-III*, fl.19v-20

1236 - Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

72 - JOÃO DOMINGUES

I.

1. João Domingues

2.

2.1. 1368-1-25²⁴³

2.2. 1373-10-18²⁴⁴

4. Cónego residente

VII.

2. Procurador do cabido em 1368 e 1373²⁴⁵

IX. 1368-1-25 - Tomou posse de herdade doada para aniversários

1369-1-15 - Testemunhou aforamento de herdade no Pegeiro²⁴⁶

1373-13-18 - Recebeu uma procuração do cabido a fim de emprazar bens em Monforte²⁴⁷

73 - JOÃO DOMINGUES DE MACHEDE

I.

1. João Domingues

2.

2.1. 1378²⁴⁸

4. Cónego

IX. 1378-1-24 - Testemunhou a pública-forma de verbas do testamento de Margarida Eanes, irmã de Rui Martins Toscano²⁴⁹

1378-7-26 - Testemunhou um conflito entre particulares sobre propriedades²⁵⁰

74 - JOÃO DURANDO

I.

1. João Durando

2.

²⁴³ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III de Originais, doc. X

²⁴⁴ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III de Originais, doc. LXIX

²⁴⁵ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III dos Originais, doc. X e doc. LX:IX

²⁴⁶ ACSE, CEC 3 VII, fls 103-103v.

²⁴⁷ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III de Originais, doc. LXIX

²⁴⁸ ACSE, CEC 3 VII, fl 147-149 e CEC 10-XIII- Livro III de Originais, doc. XIII,

²⁴⁹ ACSE, CEC 3 VII, fls 147-149

²⁵⁰ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III de originais, doc. XIII.

2.1. 1378-11-18²⁵¹

2.2. ant. a 1399²⁵²

4. Cónego

III.

1. D. Martinho, bispo de Évora, de quem era sobrinho²⁵³

2. D. Pedro, bispo de Silves requereu, em 1380, a vigairaria de S. Pedro de Sintra para João Durando²⁵⁴. Também em 1378, o Estudo de Mompilher tinha exarado uma súplica em seu favor.

V.

2. Cónego prebendado de Coimbra

3. Benefícios em S. Salvador e S. Pedro de Elvas e na igreja de S. João de Ourém.

4. Em 1378, o Estudo de Mompilher requeria um canonicato em Badajoz e, em 1380, o bispo de Silves pedia a igreja de S. Pedro de Sintra

VI.

1. Bacharel e lente em decretos. Estudante de Direito Civil.

75 - JOÃO EANES

I.

1. João Eanes

2.

2.1. 1200-4-24

4. Cónego

IX. Cónego que testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular²⁵⁵

76 - JOÃO EANES

I.

1. João Eanes

2.

2.1. 1235-10²⁵⁶

2.2. 1236-6²⁵⁷

4. Cónego

IX. 1235-10 - Testemunhou o reconhecimento do poder episcopal feito por D. Fernando de Serpa

²⁵¹ MPV, II, n° 186, p. 30.

²⁵² ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, n° 112. Nesta data os bacharéis requeriam a sua prebenda.

²⁵³ MPV, II, n° 410, p. 106.

²⁵⁴ MPV, II, n° 438, pp. 111-112.

²⁵⁵ Ver nota 78

²⁵⁶ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 92v

²⁵⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19v-20.

1236—6 - Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

77 - JOÃO EANES

I.

1. João Eanes

2.

2.1. 1388-12-15²⁵⁸

2.2. 1417-12-31²⁵⁹

4. Cónego residente

IX. 1388-12-15 - Testemunhou o empraçamento de herdade em S. Manços a Gonçalo Eanes de Abreu

1396-6-21 - Testemunhou o arrendamento da missa da Prima²⁶⁰

1396-10-25 - Testemunhou a partilha da herdade de Vale de Ferreiros e recebeu a posse de parte dela em nome do Cabido²⁶¹

1405-8-7 - Testemunha o empraçamento de uma estalagem feito pelos bacharéis a um particular²⁶²

1407-4-15 - Testemunhou o empraçamento de uma folha de herdade a Rodrigo Esteves²⁶³

1409-7-26 - Presenciou a colação da meia conesia a Pedro Eanes²⁶⁴

1410-7-1 - Testemunhou o empraçamento de uma herdade na aldeia do Penedo a João Martins²⁶⁵

1413-12-4 - Participou na elaboração de estatuto²⁶⁶

1417-12-31 - Participou na elaboração de estatuto²⁶⁷

78 - JOÃO EANES DE ZURARA

I.

1. João Eanes de Zurara

2.

2.1. 1417-12-31²⁶⁸

²⁵⁸ ACSE, *CEC 10-XIII-L^a III de Originais*, doc. XXI

²⁵⁹ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 346-347.

²⁶⁰ ACSE, *CEC 3 VII c*, fl. 142-143v

²⁶¹ ACSE, *CEC 3 VII*, fl. 166

²⁶² ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 151.

²⁶³ ACSE, *CC 15*

²⁶⁴ ACSE, *EE XII-II*

²⁶⁵ ACSE, *CEC 3 VII d*, fl. 6-7v.

²⁶⁶ ACSE, *CC 16*

²⁶⁷ Ver nota 260.

²⁶⁸ *Ibidem*.

4. Cónego residente

IX. Colaborou na elaboração do Estatuto do cabido

79 - JOÃO ESTEVES

I.

1. João Esteves

2.

2.1. 1373-10-18²⁶⁹

2.2. 1403-8-14²⁷⁰

4. Cónego residente

IX. 1373-10-18 - Estabeleceu um procurador para arrendar, em nome do cabido, bens em Monforte

1375-7-9 - Testemunhou o arrendamento da herdade da Azarucha²⁷¹

1376-2-13 - Testemunhou a criação do arcediago²⁷²

1384-11-8 - Testemunhou a publicação da carta que autorizava o bispo de Évora a receber *preito e menagem* em nome de D. João I²⁷³

1396-10-22 - Testemunha partilha de herdade em Vale de Ferreiro e recebe parte dessa herdade, a par de outros cónegos²⁷⁴

1403-8-14 - Testemunha o arrendamento feito pelo cabido de uma herdade no Vale de Carvalho a um particular

80- JOÃO ESTEVES DO ALGARVE

I.

1. João Esteves

2.

2.1. 1388-12-15²⁷⁵

4. Cónego residente

VIII.

1. Aniversário celebrado por sua alma na Sé a 5 de Fevereiro.

IX. Emprazou, com outros cónegos, uma herdade em S. Manços a Gonçalo Eanes de Abreu

81 - JOÃO DE ÉVORA

²⁶⁹ ACSE, CEC 10-XIII-L^o III de Originais, doc. LXIX

²⁷⁰ ACSE, CEC 3-VII, fl 187-188v

²⁷¹ ACSE, CEC 3 VII A, fl 206-208.

²⁷² ACSE, EE 10 a)

²⁷³ ACSE, RR 5 a)

²⁷⁴ ACSE, CEC 3 VII, fl. 166-167v

²⁷⁵ ACSE, CEC 10-XIII- L^o III dos Originais, doc. XXI.

- I.
1. João de Évora
 2.
 - 2.1. 1353-2-13²⁷⁶
 - 2.2. 1378-3-4²⁷⁷
 4. Cónego residente
- III.
3. Estêvão Eanes, seu criado²⁷⁸ e Maria Lourenço, sua ama²⁷⁹
- V.
3. Raçoeiro de S. Salvador de Beja
- VIII.
1. Aniversário celebrado pela herdade, localizada no termo de Arraiolos, e dada pela sua ama, Maria Lourenço²⁸⁰
- IX. 1353-2-13 - Testemunhou o escambo de herdade com Fernão Gonçalves Cogominho²⁸¹
- 1353-3-31 - Recebe, com outros cónegos, a posse de bens legados por Sancha Lourenço²⁸²
- 1356-4-6 - Testemunha emprazamento de uma herdade no Degebe²⁸³
- 1362-8-2 - Testemunha a doação de usufruto de uma herdade no Vale de Lobeiros²⁸⁴
- 1363-10-13 - Participa no acordo celebrado com o bispo sobre a recusa do cabido em contribuir para as fintas e talhas, tal como uma carta do monarca D. Pedro pretendia²⁸⁵
- 1369-6-22 - Testemunha um escambo de casas na Praça de Alconchel²⁸⁶
- 1370-10-1 - Testemunha a pública forma duma carta de acordo entre o cabido e o bispo celebrada em 1264²⁸⁷
- 1373-10-18 - Estabelece, a par dos outros cónegos, um procurador para emprazar uma herdade no termo de Monforte²⁸⁸

82 - JOÃO FERNANDES

²⁷⁶ ACSE, *CEC 10-XIII- L^o III de Originais*, doc. XXVIII

²⁷⁷ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 91

²⁷⁸ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 91.

²⁷⁹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 316

²⁸⁰ ACSE, *CEC 6-VI*, fl. 98.

²⁸¹ ACSE, *CEC 10-XIII- L^o III de Originais*, doc. XXVIII

²⁸² ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 230-233.

²⁸³ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 197-199.

²⁸⁴ ACSE, *CEC 10 XIII- L^o III de Originais*, doc. LX

²⁸⁵ ACSE, *EE IX a*

²⁸⁶ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 101-103v.

²⁸⁷ ACSE, *EE X-I*

²⁸⁸ ACSE, *CEC 10-XIII- L^o III de Originais*, doc. LXIX

I.

1. João Fernandes

2.

2.1. 1285-2-6

4. Cónego

V.

3. Prior da igreja do Vimieiro

83 - JOÃO FERNANDES

I.

1. João Fernandes

2.

2.1. 1293²⁸⁹

2.2. 1307-6-29²⁹⁰

4. Cónego

VII.

2. Procurador do cabido em 1305

IX. 1305-10-2 - Recebeu, enquanto procurador do cabido, a posse de bens dados por D. Martinho Pires, arcebispo de Braga, ao cabido de Évora²⁹¹

1307-6-29 - Testemunha o trelado de uma carta de D. Dinis²⁹²

84 - JOÃO GIL

I.

1. João Gil

2.

2.1. 1375-7-9²⁹³

2.2. 1376-2-3²⁹⁴

4. Cónego

IX. 1375-7-9 - Testemunhou com outros cónegos o arrendamento de uma herdade na Azarucha a um particular

1376-2-3 - Testemunhou a criação da dignidade de arcediogo

85 - JOÃO GOMES

I.

1. João Gomes

²⁸⁹ ACSE, OC 1

²⁹⁰ ACSE, RR II c)

²⁹¹ ACSE, EE 5 d

²⁹² ACSE, RR II c)

²⁹³ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 206.

²⁹⁴ ACSE, EE 10 a).

2.
 - 2.1. 1350-5-8²⁹⁵
 - 2.2. 1370-10-1²⁹⁶
 3. Papal. Em 1344 recebeu a carta de provisão no canonicato em expectativa de prebenda e, em 1350, foi provido por morte de Rodrigo Mendes
 4. Cónego residente
- III.
2. D. Afonso Dinis, bispo de Évora, que exarou uma súplica dirigida ao Papa em seu favor em 1349²⁹⁷
- V.
3. Quaternário na Sé de Lisboa, porcionário na igreja de S. Lourenço da Aldeia Galega e em S. Mamede de Lisboa. Tinha ainda um préstamo no mosteiro de Pombeiro, em 1344
 4. Benefício na igreja de Santiago de Beja em 1349
- VI.
1. Perito em ambos os Direitos.
- VIII.
1. Aniversário a 18 de Janeiro²⁹⁸
- IX. 1353-2-13 - Testemunha escambo de bens com Fernão Gonçalves²⁹⁹
 1353-3-31 - Recebe, a par de outros cónegos, a doação de bens por Sancha Lourenço³⁰⁰
 1369-6-22 - Testemunha o escambo de bens na praça de Alconchel³⁰¹
 1370-10-1 - Testemunha a pública-forma da carta do acordo de 1264³⁰²

86 - JOÃO GOMES

- I.
1. João Gomes
 2.
 - 2.1. 1365-9-17³⁰³
 4. Meio cónego da Sé
- IX. Testemunha o arrendamento de um ferragial feito pelos bacharéis a um particular.

²⁹⁵ MPV, I, nº 370, pp. 187-188.

²⁹⁶ ACSE, EE X-I

²⁹⁷ MPV, I, nº 388, pp. 174-175

²⁹⁸ ACSE, CEC 4-XV, fl. 8v.

²⁹⁹ ACSE, CEC 10-XIII-L^o III Originais, doc. XXVIII

³⁰⁰ ACSE, CEC 3 VII A, fl 230

³⁰¹ ACSE, CEC 3 VII A, fl 101

³⁰² ACSE, EE X-I

³⁰³ ACSE, Pergaminhos dos Bacharéis, nº 67.

87 - JOÃO GONÇALVES

I.

1. João Gonçalves
2.
 - 2.1. 1370-10-1³⁰⁴
4. Cónego

IX. Testemunhou a pública-forma da carta de acordo entre o bispo e o cabido de 1264

88 - JOÃO LOURENÇO

I.

1. João Lourenço
2.
 - 2.1. 1341-42³⁰⁵
 - 2.2. 1346-12-19³⁰⁶
4. Cónego

II.

- De acordo com a súplica de Dezembro de 1346: **de eodem civitate de bonis gentibus oriundus**

V.

3. Porcionário em Santa Cruz de Lisboa com expectativa de prebenda em Lisboa em 1346

4. Canonicato em Braga por pedido dos professores e reitores da Universidade de Lisboa em 1346

89 - JOÃO MARTINS

I.

1. João Martins
2.
 - 2.1. 1236³⁰⁷
4. Cónego

IX. Testemunha o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

³⁰⁴ ACSE, *EE X-I*.

³⁰⁵ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O Livro de despesas do Prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

³⁰⁶ *MPV, I*, nº 216, pp. 115-116.

³⁰⁷ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19v-20.

90 - JOÃO MARTINS

I.

1. João Martins

2.

2.1. 1295-4-28³⁰⁸

2.2. 1296-1-4³⁰⁹

4. Cónego

V.

3. Prior de S. Pedro de Évora

IX. 1295-4-28 - Recebe, com outros cónegos, a posse de uma herdade dada por Garcia Rodrigues, situada no Vale de Rico-Homem

1295-7-15 - Recebe, com outros cónegos, a posse de uma herdade dada por Nuno Rodrigues³¹⁰

1296-1-4 - Posse de bens doados por Constança Martins, mulher de D. Simão de Lagos.

91 - JOÃO MIRANÇOS

I.

1. João Miranços

2.

2.1. 1336-6-5³¹¹

2.2. 1341-7-29³¹²

4. Cónego residente

IX. 1336-6-5 - Representante do cabido em um conflito sobre a demarcação de uma herdade³¹³

1336-9-13 - Testemunhou a confirmação de um anterior estatuto pelo bispo³¹⁴

1340-3-20 - Testemunhou a pública-forma de cláusulas do testamento de Gonçalo Rodrigues, que tinha sido cónego em Évora³¹⁵

1341-7-29 - Participa na aprovação de estatuto

1341-1342 - Cónego presente às distribuições³¹⁶.

³⁰⁸ ACSE, CH 8

³⁰⁹ ACSE, CEC 3-II, fls 25v-28

³¹⁰ Henriques da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 326-327.

³¹¹ ACSE, CEC 3 VII A, fl 200-202.

³¹² ACSE, CC 8

³¹³ ACSE, CEC 3 VII A, fl 200-202.

³¹⁴ ACSE, EE 7 a

³¹⁵ ACSE, CEC 3 VII A, fls 330-332.

³¹⁶ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

92 - JOÃO PAIS

I.

1. João Pais
2.
 - 2.1. 1282-5-13³¹⁷
4. Cónego

IX. Testemunhou a doação de bens por D. Afonso Soares, prior da igreja dse Guimarães e testamenteiro de Estêvão Afonso, prior da albergaria de Gaião em Santarém.

93 - JOÃO PERES

I.

1. João Peres
2.
 - 2.1. 1288-11-2³¹⁸
 - 2.2. 1314-8-17³¹⁹
4. Cónego

IV.

3. Recebeu do Cabido bens em Monsaraz para a manutenção de uma capela pela alma do bispo D. Durando³²⁰

IX: 1288-11-2 - Recebe terras do cabido e que tinham sido legadas a esta instituição para a capela de D. Durando, com a condição de sustentar o capelão e dar sessenta libras anuais para a referida capela³²¹

1303-12-11 - Testamenteiro de D. James Eanes pediu nesta data uma pública forma do testamento de D. James Eanes e deu duzentas libras para a manutenção desta capela³²²

1314-8-17 - Testemunha a criação da igreja paroquial de Arraiolos

94 - JOÃO PERES

I.

1. João Peres

³¹⁷ ACSE, *CEC 3-II, fls 48v- 49v e CH 6*, publicado por Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 344-345

³¹⁸ Henrique da Silva Louro, *Ibidem*, p. 333.

³¹⁹ ACSE, *EE 5 h*

³²⁰ Bens pelos quais deveria pagar sessenta libras por ano.

³²¹ Ver nota 319.

³²² Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp.

- 2.
- 2.1. 1341
- 2.2. 1342

4. Cónego

IX. Cónego presente às distribuições³²³

95 - *JOÃO PERES*

I.

1. João Peres
- 2.
- 2.1. 1369-1-15³²⁴
4. Cónego

IX. 1369-1-15 - Testemunha o arrendamento de uma herdade no Pegeiro

96 - *JOÃO PERES*

I.

1. João Peres
- 2.
- 2.1. ant. 1361-7-13³²⁵
4. Cónego

V.

2. Sub-colector apostólico

97 - *JOÃO PIRES*

I.

1. João Pires
- 2.
- 2.1. 1391-8-7³²⁶
- 2.2. 1391-9-5
4. Cónego

VI.

1. Licenciado em Decretos

VII.

1. Vigário geral do bispo D. João Eanes.

IX. 1391-8-7 - Autorizou a pública forma de um documento de 1386

³²³ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

³²⁴ ACSE, *CEC 3-VII*, fl. 103.

³²⁵ *MPV, I*, nº 229, pp. 386-387. Nesta data o canonicato foi provido em Vasco Gonçalves

³²⁶ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. XI e XII.

1391-9-5 - Ordenou a realização de uma inquirição de testemunhas sobre a posse de uma herdade no Pegeiro

98 - JOÃO PERES DE EIRÓ

I.

1. João Peres de Eiró

2.

2.1. 1309-4-23³²⁷

2.2. 1321-3-31³²⁸

4. Cónego

IV.

5. Doa ao cabido um assentamento de um arado

VIII.

1. Aniversário ³²⁹

IX. 1309-4-23 - Testemunhou, com outros cónegos, a compra de uma herdade pelo testamenteiro de James Eanes para a sua capela

1321-3-31 - Participa na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira

99 - JOÃO RODRIGUES

I.

1. João Rodrigues

2.

2.1. 1301-11-20³³⁰

2.2. ant. a 1311-10-12³³¹

4. Cónego

II.

1.1. Rodrigo Rodrigues

2.1. D. Estevainha

3.1. Pero Rodrigues e Mem Rodrigues

3.2. Cavaleiro

III.

1. Lourenço Esteves, cónego³³²

IV.

³²⁷ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 183-184.

³²⁸ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348

³²⁹ ACSE, *CEC 3-I*, Tombo de 1424, fls. 31v-32v.

³³⁰ ACSE, *CH 14 b*

³³¹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 358-360.

³³² *Ibidem*.

5. Franciso Martins, raçoeiro de Santiago, e Pero Abrães, seus testamenteiros entregaram ao cabido, em 1311: uma herdade em Pegores³³³, um quinhão de herdamento em Peramanca, metade de um lagar e de uma adega em Évora, uma vinha na Manizola, duas courelas no Espinheiro e outras casas em Évora³³⁴

VIII.

1. Aniversário a 21 de Junho³³⁵

IX. 1301-11-20 - Recebe a posse de um herdamento doado por Mem Soares e Sancha Gonçalves³³⁶

1311-10-12 - Nesta data os seus testamenteiros, Fernando Rodrigues, raçoeiro de Santiago de Évora, e Pedro Abrães, doam bens ao cabido para a sua capela

100- JOÃO VICENTE

I.

1. João Vicente

2.

2.1. 1321

2.2. 1324³³⁷

4. Cónego

II.

4. Filhos: Gonçalo Eanes, Aires Eanes, Gomes Eanes e Vicente Eanes

III.

2. Arcebispo D. Martinho Pires de Oliveira por quem instituiu um aniversário na Sé de Évora

IV.

2. Legou umas casas em Évora, uma adega e vinhas que tinham sido de seu pai ao hospital que fundou

5. Legou ao cabido de Évora umas casas no adro da Sé ou, alternativamente, o rendimento da sua prebenda. Ao hospital fundado doou a herdade da Cabrela com todos os seus bens, cinquenta cabeças de gado bovino, quinhentas ovelhas, todos os asnos e asnas que tinha, dois arados de bois e uma herdade da Moreira.

V.

3. Arcediago do Barroso³³⁸

³³³ Ainda no século XVIII é referida esta doação, no elenco de propriedades então feito. ACSE, CEC 6-VI, fl. 122.

³³⁴ ACSE, CEC 3 VII A, fls 358-360v.

³³⁵ ACSE, CEC 4-XV, fl 83.

³³⁶ ACSE, CEC 3 VII A, fls 53-56

³³⁷ Data do seu testamento de onde provém a maior parte desta informação. ADB, L^o 1 de Testamentos, n^o 47.

VIII.

1. Aniversário por si e pelo arcebispo D. Martinho Pires

2. De acordo com o estipulado no testamento, se morresse a norte do Mondego deveria ser sepultado em Braga. No entanto, se falecesse tão longe da cidade arquiépiscopal que o não pudessem logo deslocar, deveriam enterrá-lo onde morresse, trasladando-o, mais tarde, para Braga. Se falecesse a Sul do Mondego então deveria ser sepultado em Évora, onde o Cabido achasse por bem³³⁹.

IX: Foi um dos opositores à eleição de D. Gonçalo Pereira, mais duramente criticado, pela violência dos seus comportamentos.

101 - LOPO DIAS

I.

1. Lopo Dias

2.

2.1. 1394-11-16³⁴⁰

2.2. 1396-6-21³⁴¹

4. Cónego

V.

3. Prior da igreja de Santiago de Évora³⁴²

IX. 1394-11-16 - Testemunhou a anexação, à Ordem de Avis, de certas igrejas, anexação realizada pelo bispo de Évora³⁴³

1396-6-21 - Testemunhou o arrendamento da capela da missa da Prima³⁴⁴

102 - LOPO ESTEVES

³³⁸ João Vicente não é o único arcediogo do Barroso que acumula o estatuto de cónego em Évora, o que faz pensar numa ligação entre este cargo e alguns grupos de eclesiásticos presentes na diocese bracarense. Ligação especialmente válida talvez, para o período da governação de D. Martinho Pires.

³³⁹ Mas foi um hospital por ele fundado em Évora e entregue à gestão de uma Iria Eanes, que recebeu a maior parte do seu património e assegurou talvez, de forma mais perene, a manutenção da sua lembrança. Hospital destinado a oito pobres envergonhados, esta instituição deveria propiciar aos abrigados bons leitos com suas roupas, alimentos, remédios e, de Novembro a Março, uma boa fogueira e uma taça de bom vinho. A Iria Eanes, a quem entregava a gestão do património adscrito ao hospital, pedia que, à sua morte, deixasse tantas ovelhas quantas as recebidas e cem vacas em vez das cinquenta legadas. Proibia-lhe a alienação de qualquer um destes bens e obrigava-a, tanto a ela como aos seus sucessores, que deixassem ao mesmo hospital um bem que rendesse mais de cinco maravedis anuais, no caso da administração do hospital lhes caber por um período superior a cinco anos.

³⁴⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 649

³⁴¹ ACSE, *CEC 3 VII c*, fl 142-144.

³⁴² ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta pequena de 40 folhas, fl. 5v-6v e 9.

³⁴³ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 649.

³⁴⁴ ACSE, *CEC 3 VII C*, fls 142-144.

- I.
 - 1. Lopo Esteves
 - 2.
 - 2.1. 1341
 - 2.2. 1342
 - 4. Cónego
- IX. Cónego presente às distribuições³⁴⁵

103 - LOPO ESTEVES

- I.
 - 1. Lopo Esteves
 - 2.
 - 2.1. 1424³⁴⁶
 - 4. Cónego
- IX. Tem aforado um ferragial da Mesa capitular

104 - LOPO GOMES

- I.
 - 1. Lopo Gomes
 - 2.
 - 2.1. 1350-4-13³⁴⁷
 - 4. Cónego
- II.
 - 1.1. Geraldo Esteves de Santarém
- VI.
 - 1. Escolar em Artes

105 - LOPO MARTINS

- I.
 - 1. Lopo Martins
 - 2.
 - 2.1. 1396-6-21³⁴⁸
 - 2.2. 1417-12-31³⁴⁹

³⁴⁵ Bernardo Vasconcelos e Sousa e *al*, "O livro de despesas do prioste", *Revista de História Económica e Social*, nº 9

³⁴⁶ ACSE, *CEC 3-I*. Tombo de 1424, fls. 46v-47.

³⁴⁷ *CUP*, I, nº 169, p. 182, onde se encontra transcrita a bula de concessão de canonicato.

³⁴⁸ Em 1378 o Estudo Geral de Lisboa tinha redigido uma súplica em seu favor, pedindo um canonicato em Évora. Não sabemos a data exacta da sua colação, já que a primeira vez que a documentação local o refere é em 1396. *MPV*, II, nº 171, p. 27 e ACSE, *CEC 3 VII C*, fl. 142.

4. Cónego residente

V.

3. Reitor da igreja de Santiago de Monsaraz em 1378

VI.

1. Estudante de Direito Civil e Canónico por seis anos

VII.

2. Vigário Geral à Sé vagante em 1405³⁵⁰ e procurador do Cabido em 1411³⁵¹

IX. 1396-6-21 - Testemunhou o arrendamento da Capela da Missa da Prima³⁵²

1405-15 - Como vigário à sé vagante tinha julgado um feito entre um bacharel, rendeiro da capela da Prima e um particular, morador em Évora. Feito que tinha ido, entretanto para Lisboa, após apelação do réu³⁵³

1405-8-7 - Como vigário geral autorizou o aforamento de uma estalagem feito pelos bacharéis³⁵⁴

1407-4-15 - Testemunhou, com outros cónegos, o emprazamento de uma folha de herdade em Bencafede³⁵⁵

1409-7-26 - Testemunhou a colação de meia-conesia a Pero Eanes³⁵⁶

1410-7-1 - Testemunhou o emprazamento de uma herdade na aldeia do Penedo³⁵⁷

1411-7-21 - Com outro cónego arrendou, a um particular, os direitos e rendas dos dízimos do bispo e do cabido em Coruche³⁵⁸

1413-12-4 - Participou na elaboração de estatutos

1417-12-31 - Participou na elaboração de Estatutos

106 -LOURENÇO EANES

I.

1. Lourenço Eanes

2.

2.1. 1333-10-8³⁵⁹

4. Cónego

VI.

1. Bacharel em Direito Canónico

³⁴⁹ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, p. 346.

³⁵⁰ ACSE, *CEC 10-XIV*, *Lº IV de Originais*, doc.LVI e *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 151.

³⁵¹ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 803.

³⁵² ACSE, *CEC 3 VII C*, fl. 148

³⁵³ ACSE, *Lº IV de Originais*, doc. LVI

³⁵⁴ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 151

³⁵⁵ ACSE, *CC 15*

³⁵⁶ ACSE, *EE XII-II*

³⁵⁷ ACSE, *CEC 3 VII d*, fl. 6-7v

³⁵⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 803.

³⁵⁹ *CUP*, I, nº 121, p. 121 onde se encontra a bula de João XXII de concessão de canonicato.

107 - LOURENÇO EANES DA OLIVEIRA

I.

1. Lourenço Eanes da Oliveira

2.

2.1. 1321-3-31

2.2. 1339-3-12³⁶⁰

4. Cónego residente

II.

2.1. Constança de Oliveira³⁶¹

III.

1. Martinho Pires de Oliveira, chantre de Évora e arcebispo de Braga, tio de Lourenço Eanes³⁶²

3. Gomes Aires, criado

VII.

2. Procurador do cabido em 1329³⁶³

IX. 1321-3-31 - Participou no processo de eleição de Gonçalo Pereira, tendo sido um dos seus opositores

1329-2-24 - Deu, com outros cónegos, a posse de uma herdade a Domingos Martins, herdade que tinha sido doada por Estêvão Eanes, anteriormente cónego do cabido³⁶⁴

1336-6-5 - Testemunhou a demarcação de uma herdade do cabido³⁶⁵

1339-3-12 - Participou na elaboração de estatutos pelo Cabido

108 - LOURENÇO EANES

I.

1. Lourenço Eanes

2.

2.1. 1336-9-13³⁶⁶

2.2. 1342³⁶⁷

4. Cónego

III.

³⁶⁰ ACSE, CC 7

³⁶¹ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 25, n.º 938.

³⁶² ACSE, CEC 4-XV, fl. 2

³⁶³ ACSE, CEC 3VII A, fl 221-222.

³⁶⁴ *Ibidem*.

³⁶⁵ ACSE, CEC 3 VII A, fls 200-208v

³⁶⁶ ACSE, EE 7 a)

³⁶⁷ Bernardo Vasconcelos e Sousa e *al*, "O Livro de despesas do Prioste", *Revista de História Económica e Social*, n.º 9.

- 1. Geraldo Domingues, bispo de Évora e tio de Lourenço Eanes³⁶⁸
- V.
- 3. Prior de Santiago de Beja em 1336³⁶⁹
- VIII.
- 1. Aniversário a 4 de Março.
- IX. 1336-9-13 - Testemunhou a confirmação de um anterior estatuto, confirmação essa feita pelo bispo D. Pedro³⁷⁰
- 1341-1342 - Cónego presente às distribuições

109 - LOURENÇO EANES

- I.
- 1. Lourenço Eanes
- 2.
- 2.1. 1305-10-31³⁷¹
- 2.2. 1339-3-12³⁷²
- 4. Cónego
- III.
- 1. D. Fernando Martins, bispo de Évora, seu tio³⁷³
- 3. Gil Lourenço, seu escudeiro³⁷⁴
- VII.
- 2. Procurador do cabido em 1334³⁷⁵
- VIII.
- 2. Sepultura na capela-mór, junto a seu tio³⁷⁶
- 3. Aniversário a 4 de Março³⁷⁷
- IX. 1311-10-11 - Elaborou, com outros cónegos, uma procuração a Gonçalo Martins e Estevão Eanes, a fim de receberem propriedades doadas por D. Maior³⁷⁸
- 1314-8-17 - Testemunhou a criação de igreja e de raçoeiros em Arraiolos³⁷⁹
- 1334-9-20 - Recebeu do Cabido uma procuração afim de receber a posse de uma herdade sobre a qual o cabido tinha estado em conflito³⁸⁰

³⁶⁸ ACSE, CEC 4-XV, fls 32 e 74 e ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Fora*, 2ª inc., cx. 30, nº 213.

³⁶⁹ ACSE, EE 7A).

³⁷⁰ ACSE, EE 7 a)

³⁷¹ ACSE, EE 5 c)

³⁷² ACSE, CC 7

³⁷³ ACSE, EE 5 c), EE 5 h), CEC 3 VII A, fl. 367 e CC7.

³⁷⁴ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 367.

³⁷⁵ ACSE, CEC 3 VII A, fl 367.

³⁷⁶ ACSE, CEC 4 XVII.-

³⁷⁷ ACSE, CEC 4-XV, fl. 32.

³⁷⁸ ACSE, CEC 3 VII A, fls 203-205

³⁷⁹ ACSE, EE 5h)

1339 -3-12 - Participou na elaboração de Estatutos do Cabido

110 - LOURENÇO ESTEVES

I.

1. Lourenço Esteves

2.

2.1. 1311-3-4³⁸¹

4. Cónego

VII.

1. Vigário do bispo D. Fernando Martins

IX. Como vigário do bispo julgou um feito entre os bacharéis e um particular sobre a posse de uma propriedade legada em testamento. A sua sentença obrigava Vicente Nunes a entregar uma herdade aos bacharéis.

111 - LOURENÇO ESTEVES

I.

1. Lourenço Esteves

2.

2.1. 1298-6-8³⁸²

2.2. 1321-3-31³⁸³

4. Cónego

II.

1.1. Estêvão Rodrigues de Évora

4. Filho: Lourenço³⁸⁴

III.

1. João Rodrigues, cónego, seu primo³⁸⁵

IV.

5. Vinha e campo no termo de Évora, casas e ferragial na Rua de Alconchel e uma adega em Évora doados ao Cabido³⁸⁶

V.

3. Prior de S. Pedro de Elvas em 1298³⁸⁷

³⁸⁰ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 367

³⁸¹ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 3.

³⁸² Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 184-185.

³⁸³ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348

³⁸⁴ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 328-329.

³⁸⁵ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 358.

³⁸⁶ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 51-52, pp. 184-185

³⁸⁷ *Ibidem.* -

VIII.

1. Aniversário por si e por seus pais

IX. 1307-2-23 - Testemunhou a doação de herdade por Mor Mendes³⁸⁸

1309-4-23 - Testemunha a compra de uma herdade para a capela de João Eanes³⁸⁹

1311-10-11 - Recebeu do cabido uma procuração afim de tomar a posse de uma herdade doada por D. Maior³⁹⁰

1311-10-12 - Recebe a posse de bens doados pelos testamenteiros de João Rodrigues, cónego³⁹¹

1314-8-17 - Colabora na elaboração de estatutos do cabido³⁹²

1321-3-31 - Participa na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira

112 - LOURENÇO MENDES

I.

1. Lourenço Mendes

2.

2.1. 1376-2-13³⁹³

2.2. 1400-7-29³⁹⁴

4. Cónego residente

II.

4. Nuno Fernandes de Chaves, seu tio e D. Catarina Gil, mulher de Nuno Fernandes³⁹⁵

III.

2. D. João Gomes de Chaves, bispo de Évora, de quem foi testamenteiro³⁹⁶

3. Vasco Domingues, Gil Nunes, Simão Martins e Gomes Lourenço, seus homens³⁹⁷

VII.

1. Procurador do bispo D. João Eanes, em 1390³⁹⁸

³⁸⁸ Henrique da Silva Louro, "O livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 53-54, pp. 328-329.

³⁸⁹ ACSE, *RR II e)*

³⁹⁰ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 203-205v

³⁹¹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls. 358-360v

³⁹² ACSE, *EE 5 h)*

³⁹³ ACSE, *EE 10 a)*

³⁹⁴ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 118. Nesta data tinha já falecido

³⁹⁵ ACSE, *CEC 3 VII D*, fls 172-180v e *CEC 4-XV*, fl. 1v. Lourenço Mendes foi testamenteiro de D. Catarina Gil

³⁹⁶ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 1v.

³⁹⁷ ACSE, *CEC 10-XIV - Lº IV Originais*, doc. XVII

³⁹⁸ *Ibidem*.

IX. 1376-2-13 - Testemunha a criação da dignidade de arcediogo³⁹⁹

1388-12-15 - Testemunha o emprazamento de uma herdade em S. manços a Gonçalo Eanes de Abreu⁴⁰⁰

1390-5-27 - Foi procurador do cabido em um feito que o bispo e os cónegos tiveram com a ordem de Avis sobre os dízimos da vila de Avis⁴⁰¹

1396-6-21 - Testemunha o arrendamento da capela da missa sa Prima⁴⁰²

1396-10-22 - Testemunha a demarcação de uma herdade em Vale de Ferreiros⁴⁰³

113 - LOURENÇO PAIS

I.

1. Lourenço Pais

2.

2.1. 1260-3-6⁴⁰⁴

4. Cónego

VII.

2. Procurador do Cabido

VIII.

1. Aniversário a 12 de Março⁴⁰⁵

IX. Foi procurador do cabido de Évora no conflito de fronteiras mantido com a diocese da Guarda

114 - LOURENÇO VICENTE⁴⁰⁶

I.

1. Lourenço Vicente

2.

2.1. pós 1363⁴⁰⁷

³⁹⁹ ACSE, *EE 10 a)*

⁴⁰⁰ ACSE, *Lº III de Originais*, doc. XXI

⁴⁰¹ ACSE, *Lº IV de Originais*, , doc. XVII

⁴⁰² ACSE, *CEC 3 VII c)*, fl. 142

⁴⁰³ ACSE, *CEC 3 VII*, fls. 166-171v

⁴⁰⁴ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 40v.

⁴⁰⁵ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 36.

⁴⁰⁶ Lourenço Vicente foi arcebispo de Braga a partir de 1374, tendo a sua figura sido objecto de um estudo de José Marques intitulado *O testamento de D. Lourenço Vicente e as suas capelas na sé de Braga e na Lorinhã*, separata de *Homenagem à arquidiocese primaz nos 900 anos da dedicação da catedral*, Braga, 1990. Também José Augusto Ferreira tinha já dedicado algumas páginas a este arcebispo, *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*, Braga, Ed. da Mitra de Braga, 1930, tomo II, pp. 179-229.

⁴⁰⁷ Em 1363 o cardeal bispo de Frascati dirigia uma súplica ao Papa em favor de vários clérigos portugueses, entre os quais se encontrava Lourenço Vicente. Não sabemos quando é que recebeu o canonicato em Évora, mas em 1366 era já cónego. MPV, I, nº 118, pp. 453-454.

2.2. 1368-1-25⁴⁰⁸

4. Cónego
5. Lourinhã

II.

4. Avó : Maria Vicente
Tio : João Pires
Filha. D. Branca

III.

2. Cardeal Bispo de Frascati

V.

2. Arcebispo de Braga
3. Cónego de Viseu, beneficiário em Santa Maria da Ventosa, Santa Maria da Lourinhã e Santiago de Torres Vedras. Era ainda quaternário na Sé de Lisboa, usufruindo todos estes funcionários em 1363
4. Requereu a tesouraria de Évora⁴⁰⁹

VI.

1. Bacharel em Leis
2. Legou diversos livros em testamento⁴¹⁰

VII.

1. Vigário geral do bispo D. João Gomes em 1366 e 1368⁴¹¹

VIII.

1. Capela na Sé de Braga
2. Sepultura junto com as paredes da dita Igreja Catedral (de Braga) e aly omde jaz emterrada a rainha dona Tareyja e o conde Dom Anrriquez seu marido⁴¹²

IX. 1368-1-20 - Julga uma causa entre bacharéis e particulares sobre a posse de umas casas

1368-1-25 - Autorizou a pública forma de verbas do testamento de Domingos de Terena⁴¹³

115 - MESTRE MARTINHO

I.

1. Mestre Martinho
- 2.

⁴⁰⁸ ACSE, CEC 10-XIII- L^a III de Originais, doc. X. As datas apresentadas referem-se às menções inseridas na documentação capitular de Évora e aos documentos que o referem como cónego deste cabido.

⁴⁰⁹ MPV, I, nº 166, pp. 472-473.

⁴¹⁰ O texto do testamento foi publicado por José Marques, *O testamento de D. Lourenço Vicente...*, pp. 202-211.

⁴¹¹ ACSE, L^a III Originais, doc. X e EE XI a).

⁴¹² José Marques, *O testamento de D. Lourenço Vicente...*, p. 203.

⁴¹³ ACSE, CEC 10-XIII- L^a III de Originais, doc. X

2.1. 1300-5-25⁴¹⁴

2.2. 1302-2-5⁴¹⁵

4. Cónego

V.

3. Prior de Santiago de Beja⁴¹⁶

IX. 1300-5-25 - Testemunha a divisão paroquial de Beja feita pelo bispo D. Fernando Martins

1302-2-5 - Representante do cabido na contenda com a ordem de Avis sobre a delimitação das paróquias de Beja feita pelo bispo D. Fernando⁴¹⁷

116 - MESTRE MARTINHO

I.

1. Mestre Martinho

2.

2.1. 1341-3-5⁴¹⁸

2.2. 1349⁴¹⁹

IV.

5. Recebeu, em 1348, uma carta de D. Afonso, pela qual era autorizado a comprar bens para a sua capela no valor de mil e duzentas libras. No ano seguinte, em Agosto, o seu testamenteiro comprava para a sua capela uma herdade em S. Manços, pelo preço de duzentas libras⁴²⁰

V.

1. Físico do Infante D. Pedro

3. Prior de Arraiolos⁴²¹

VIII.

1. Capela na Sé

IX. 1341-3-5 - Participou na elaboração de estatutos do cabido⁴²²

1341-1342 - Cónego presente às distribuições

117 - MARTIM AFONSO

I.

⁴¹⁴ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 129.

⁴¹⁵ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 325.

⁴¹⁶ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 129 e 325.

⁴¹⁷ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 325.

⁴¹⁸ ACSE, *CEC 4-I*, fls 5v-6

⁴¹⁹ A sua morte terá ocorrido entre Agosto de 1348 e Março de 1349, já que naquela data recebeu uma carta régia que o autorizava a comprar bens e em Março de 1349 é já indicado como tendo falecido.

⁴²⁰ ACSE, *CEC10-XIV-Lº IV de Originais*, doc. CII.

⁴²¹ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 13 e *CEC10-XIV- Lº IV Originais*, doc. CII

⁴²² ACSE, *CC 5 e CEC 4-I*, fls. 5v-6

1. Martim Afonso

2.

2.1. 1384-11-8⁴²³

4. Cónego

IX. Testemunhou a publicação da carta que autorizava o bispo D. João a receber *preito e menagem* em nome de D. João, Mestre de Avis

118 - MARTIM AFONSO CASTELÃO

I.

1. Martim Afonso Castelão

2.

2.1. 1385-12-28⁴²⁴

4. Cónego

VIII.

1. Aniversário a 27 de Janeiro⁴²⁵

IX. Tomou posse, com outros cónegos, da herdade do Cabaço

119 - MARTIM DOMINGUES

I.

1. Martim Domingues

2.

2.1. 1375-7-9⁴²⁶

2.2. 1384-11-8⁴²⁷

4. Cónego

IV.

5. Legou um ferragial ao cabido⁴²⁸

VI.

2. Poderá ser o reitor que o *Livro Verde da Universidade* refere em 1379⁴²⁹

VIII.

1. Aniversário a 3 de Maio⁴³⁰

⁴²³ ACSE, RR 5a).

⁴²⁴ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 319-320v.

⁴²⁵ ACSE, CEC 4-XV, fl. 12.

⁴²⁶ ACSE, CEC 3 VII A, fl. 206-209.

⁴²⁷ ACSE, RR 5 a)

⁴²⁸ ACSE, CEC 3-I, Tombo de 1424, fl. 63v-64.

⁴²⁹ *Livro Verde da Universidade de Coimbra*, apresentação de Manuel Augusto Rodrigues, Coimbra, 1992, pp. 8-9.

⁴³⁰ ACSE, CEC 4-XV, fl. 62.

IX. 1375-7-9 - Testemunha o arrendamento de uma herdade no termo de Évora⁴³¹

1384-11-8 - Testemunha a publicação da carta que autorizava o bispo D. João receber *preito e menagem* em nome de D. João, mestre de Avis⁴³²

120 - *MARTIM GIL*

I.

1. Martim Gil

2.

2.1. 1363-10-13⁴³³

4. Cónego

IX. Participa no acordo celebrado entre o bispo e o cabido sobre a recusa da carta do monarca D. Pedro que os compelia ao pagamento de fintas e talhas

121 - *MARTINHO MARTINS*

I.

1. Martinho Martins

2.

2.1. 1236-6⁴³⁴

4. Cónego

IX. Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre os lugares de Seda e Fronteira

122 - *MARTINHO MENDES*

I.

1. Martinho Mendes

2.

2.1. 1200-4-24⁴³⁵

4. Cónego

VIII.

1. Poderá ser o mesmo cónego pelo qual o Cabido celebrava um aniversário a 8 de Junho⁴³⁶

IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular

⁴³¹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 206

⁴³² ACSE, *RR 5a)*

⁴³³ ACSE, *EE IX a)*

⁴³⁴ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19v-20v.

⁴³⁵ ver nota 78

⁴³⁶ ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 78. O aniversário era celebrado com base no rendimento de quatro courelas de ferragial junto ao Xarrama.

123 - *MARTIM DE VIANA*

I.

1. Martim de Viana

2.

2.1. 1303-9-8⁴³⁷

2.2. 1305-10-2⁴³⁸

4. Cónego

IX. 1303-9-8 - Representante do Cabido na partilha do herdamento de Machede dado por D. Maior

1305-10-2 - Recebe, em nome do Cabido, o padroado de S. Pedro de Elvas e casas em Évora, dadas pelo arcebispo D. Martinho

124 - *MARTIM VICENTE*

I.

1. Martim Vicente

2.

2.1. 1351-5-12

3. Papal. Obteve o canonicato por morte de Fernando Domingues⁴³⁹

4. Cónego

125 - *MENDO GONÇALVES*

I.

1. Mendo Gonçalves

2.

2.1. 1200-4-24⁴⁴⁰

4. Cónego

IX: Cónego referido na instituição das Mesas episcopal e capitular

126 - *MIGUEL EANES*

I.

1. Miguel Eanes

2.

2.1. 1236-6⁴⁴¹

⁴³⁷ ACSE, CH 16

⁴³⁸ ACSE, EE 5 d)

⁴³⁹ MPV, I, nº 455, p. 215.

⁴⁴⁰ ver nota 78

⁴⁴¹ ACSE, CEC 3-III, fl. 19v-20.

- 4. Cónego
- IV.
- 5. Casas doadas ao cabido.
- VII.
- 1. É talvez o cónego pelo qual o Cabido celebrava aniversário a 17 de Janeiro⁴⁴²
- IX. Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

127 - NICOLAU DOMINGUES

- I.
- 1. Nicolau Domingues
- 2.
- 2.1. 1296-5-27⁴⁴³
- 4. Cónego
- III.
- 2. Clérigo familiar do arcebispo D. Martinho Pires
- V.
- 3. Recebe um beneficio do arcebispo D. Martinho

128 - PAIO ESCRIBA

- I.
- 1. Paio Escriba
- 2.
- 2.1. 1200-4-24⁴⁴⁴
- 4. Cónego
- IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular

129 - PAIO OVEQUIZ

- I.
- 1. Paio Ovequiz
- 2.
- 2.1. 1200-4-24⁴⁴⁵
- 4. Cónego
- IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular

⁴⁴² ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 7

⁴⁴³ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 4, nº 158.

⁴⁴⁴ ver nota 78

⁴⁴⁵ ver nota 78

130 - MESTRE PEDRO

I.

1. Pedro
2.
 - 2.1. cerca de 1262⁴⁴⁶
4. Cónego

IV.

6. Casas em S. Bartolomeu de Lisboa, que em 1276 foram vendidas para pagamento de dividas

V.

1. Médico de Afonso III

VI.

2. Exercia medicina

131 - MESTRE PEDRO

I.

1. Pedro
2.
 - 2.1. 1384-11-8⁴⁴⁷
4. Cónego

VIII.

1. Poderá ser o mesmo cónego pelo qual o Cabido celebrava aniversário a 14 de Fevereiro⁴⁴⁸

IX. 1384- Testemunhou a publicitação da procuração de D. João, mestre de Avis, pela qual dava poder ao bispo D. João e a Fernão Gonçalves da Arca, para que recebessem *preito e menagem* em seu nome

132 - PEDRO AIRES

I.

1. Pedro Aires
2.
 - 2.1. 1363-10-13⁴⁴⁹
 - 2.2. 1375-7-9⁴⁵⁰
4. Cónego residente

II.

4. Filho: Vasco Pires⁴⁵¹

⁴⁴⁶ ANTT, *Sé de Coimbra*, 2ª inc., mç 7, nº 357.

⁴⁴⁷ ACSE, RR 5 a)

⁴⁴⁸ ACSE, CEC 4-XV, fl. 20v.

⁴⁴⁹ ACSE, EE LX a)

⁴⁵⁰ ACSE, CEC 3 VII A, fl 206-209.

III.

2. Criado do bispo D. João Gomes de Chaves⁴⁵²

3. João Esteves, seu criado

IX. 1363-10-13 - Participou no acordo celebrado entre o bispo e o cabido sobre o não pagamento de fintas e talhas⁴⁵³

1367-5-31 - Testemunha a autorização dada pelo bispo D. João a que os franciscanos de Évora pudessem usar a cruz fora do mosteiro⁴⁵⁴

1369-6-22 - Testemunha um escambo feito pelo Cabido com Vasco Rodrigues Façanha⁴⁵⁵

1370-10-1 - Testemunha a pública-forma do acordo celebrado entre o bispo e o cabido em 1261⁴⁵⁶

1375-7-9 - Testemunha o arrendamento de uma herdade na Azarucha⁴⁵⁷

133 - PEDRO EANES

I.

1. Pedro Eanes

2.

2.1. 1200-4-24⁴⁵⁸

4. Cónego

IX. Testemunha a instituição das Mesas episcopal e capitular

134 - PEDRO EANES

I.

1. Pedro Eanes

2.

2.1. 1271-12-4

4. Cónego

VII.

2. Procurador do cabido

IX. Foi procurador do Cabido no conflito travado entre Afonso III e o bispo D. Durando⁴⁵⁹

⁴⁵¹ ADE, *Colegiada de S. Pedro de Évora*, doc. 8.

⁴⁵² ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 37v.

⁴⁵³ ACSE, *EE IX a)*

⁴⁵⁴ ACSE, *EE IX b)*

⁴⁵⁵ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 101-102v

⁴⁵⁶ ACSE, *EE X-I*

⁴⁵⁷ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 206-209

⁴⁵⁸ ver nota 78.

⁴⁵⁹ ACSE, *CEC 3-III*, fl 8v-10v.

135 - PEDRO EANES DE ABIUL

I.

1. Pedro Eanes

2.

2.1. 1349

2.2. 1376-2-13⁴⁶⁰

3. Em 1349, o Papa confirmava-lhe a posse de um canonicato em Évora, vago por morte de Gonçalo Pires⁴⁶¹

4. Cónego residente

V.

3. Benefícios em S. Pedro de Torres Novas e em Santa Maria de Elvas

VIII.

1. Aniversário por sua alma a 10 de Fevereiro⁴⁶²

IX. 1353-2-13 - Testemunha um escambo feito com Fernão Gonçalves Cogominho⁴⁶³

1353-3-31 - Testemunha uma doação de bens feita por Sancha Afonso⁴⁶⁴

1354-1-18 - Testemunha uma doação de bens feita por Diogo Lopes⁴⁶⁵

1355-4-30 - Participa na apelação feita pelo Cabido contra determinadas constituições promulgadas pelo Bispo⁴⁶⁶

1356-4-6 - Testemunha emprazamento de herdade no Degebe⁴⁶⁷

1362-8-2 - Testemunha a doação feita por João Lourenço⁴⁶⁸

1363-10-13 - Participou no acordo celebrado entre o bispo e o Cabido sobre pagamento de fintas e talhas, tal como pretendia uma carta do monarca D. Pedro⁴⁶⁹

1369-1-15 - Testemunhou arrendamento de herdade no Pegeiro⁴⁷⁰

1369-6-22 - Testemunhou escambo de bens com Vasco Rodrigues Façanha⁴⁷¹

1376-2-13 - Testemunha a criação da dignidade de arcediago⁴⁷²

136 - PERO EANES DANTAS

⁴⁶⁰ ACSE, *EE 10 a)*

⁴⁶¹ *MPV*, I, nº 337, p. 174.

⁴⁶² ACSE, *CEC 4-XV*, fl. 19

⁴⁶³ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III Originais*, doc. XXVIII

⁴⁶⁴ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 230-235

⁴⁶⁵ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LXIII.

⁴⁶⁶ ACSE, *EE 9 a)*

⁴⁶⁷ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 197-199 e *CC10*.

⁴⁶⁸ ACSE, *Lº III de Originais*, doc. LX

⁴⁶⁹ ACSE, *EE IX a)*

⁴⁷⁰ ACSE, *CEC 3 VII*, fl 103-105v.

⁴⁷¹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 101-102v

⁴⁷² ACSE, *EE 10 a)*

- I.
 - 1. Pero Eanes Dantas
 - 2.
 - 2.1. 1285-2-6⁴⁷³
 - 4. Cónego

- V.
 - 3. Prior de Arraiolos

137 - PEDRO ESTEVES

- I.
 - 1. Pedro Esteves
 - 2.
 - 2.1. 1409-7-26⁴⁷⁴
 - 2.2. 1417-12-31⁴⁷⁵
 - 4. Cónego residente

IX. 1409-7-26 - Testemunha a colação de meia conesia em Pedro Eanes⁴⁷⁶

1413-12-4 - Participa na elaboração de estatutos do cabido⁴⁷⁷

1417-12-31 - Participa na elaboração e aprovação de estatutos do cabido⁴⁷⁸

138 - PERO GONÇALVES

- I.
 - 1. Pero Gonçalves
 - 2.
 - 2.1. 1200-4-24
 - 4. Cónego

IX. Testemunha a instituição das Mesas episcopal e capitular⁴⁷⁹

139 - PERO GONÇALVES

- I.
 - 1. Pero Gonçalves
 - 2.

⁴⁷³ Gabriel Pereira, *Documentos Históricos da cidade de Évora*, partes 1-3, Évora, 1885-1891; fasc. 1, doc. XXII, pp. 332-334.

⁴⁷⁴ ACSE, *EE XII-II*

⁴⁷⁵ ACSE, *CEC 3 II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, pp. 346-347.

⁴⁷⁶ ACSE, *EE XII-II*

⁴⁷⁷ ACSE, *CC 16*

⁴⁷⁸ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v

⁴⁷⁹ Ver nota 78

2.1. 1236-6⁴⁸⁰

4. Cónego

IX. Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

140 - PERO GUIMARÃES

I.

1. Pedro Guimarães

2.

2.1. 1200-4-24

4. Cónego

IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular⁴⁸¹

141- PERO MENDES

I.

1. Pedro Mendes

2.

2.1. 1200-4-24

4. Cónego

IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular⁴⁸²

142 - PERO PAIS

I.

1. Pedro Pais

2.

2.1. 1311-10-11⁴⁸³

4. Cónego

IX. Mandatou, com outros cónegos do Cabido, dois procuradores para receberem bens doados por D. Maior

143 - PEDRO PAIS

I.

1. Pedro Pais

2.

⁴⁸⁰ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19v-20.

⁴⁸¹ Ver nota 78

⁴⁸² Ver nota 78

⁴⁸³ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 203-205.

- 2.1. 1321-3-31⁴⁸⁴
- 2.2. 1334-6-21⁴⁸⁵
- 4. Cónego
- II.
 - 4. Filho: Diogo Pais. Entregou ao filho o morgado de Vale de Sobrados, instituído em 1334⁴⁸⁶
- V.
 - 3. Prior de Santa Maria de Montemor em 1329⁴⁸⁷
- VII.
 - 1. Juiz nomeado pelo bispo D. Martinho em 1328⁴⁸⁸
- VIII.
 - 1. Instituiu uma capela quotidiana na Sé por sua alma
- IX. 1321-3-31 - Participou no processo de eleição de D. Gonçalo Pereira
 - 1328-7-20 - Deu sentença em um conflito entre a Ordem de Avis e os clérigos de Moura e de Serpa⁴⁸⁹
 - 1329 - Enquanto prior de Santa Maria do Bispo de Montemor manteve com os raçoeiros da mesma igreja um conflito sobre a posse e a divisão de rendimentos entre o prior e os raçoeiros⁴⁹⁰
 - 1334-6-21 - Doação de morgado ao filho

144 - PEDRO PELICER

- I.
 - 1. Pedro Pelicer
 - 2.
 - 2.1. 1358-10-23⁴⁹¹
 - 2.2. 1390-11-2⁴⁹²
 - 4. Cónego residente
- V.
 - 3. Benefício em S. Pedro de Évora⁴⁹³
- VIII.
 - 1. Aniversário a 15 de Fevereiro⁴⁹⁴

⁴⁸⁴ ADB, *Colecção Cronológica*, cx 8, nº 348

⁴⁸⁵ ACSE, *CEC 3 VII A*, fls 321-322v

⁴⁸⁶ *Ibidem*

⁴⁸⁷ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 documentos, nº 17.

⁴⁸⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 272.

⁴⁸⁹ *Ibidem*

⁴⁹⁰ ADE, *Pergaminhos avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 17.

⁴⁹¹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 302-304v.

⁴⁹² ADE, *Colegiada de S. Pedro de Évora*, nº 8

⁴⁹³ ADE, *Colegiada de S. Pedro de Évora*, nº 8

⁴⁹⁴ ACSE, *CEC 4-XV*, fl 21v

IX. 1358-10-23 - Testemunhou o empraçamento de uma herdade em Motrogos⁴⁹⁵

1363-10-13 - Participou no acordo celebrado entre o bispo e o cabido sobre o não pagamento de fintas e de talhas, tal como um documento do monarca D. Pedro estipulava⁴⁹⁶

1369-1-15 - Testemunhou o arrendamento de uma herdade no Pegeiro⁴⁹⁷

1369-6-22 - Testemunhou o escambo de casas entre o Cabido e um leigo⁴⁹⁸

1375-7-9 - Testemunhou o arrendamento de uma herdade na Azarucha⁴⁹⁹

1376-2-13 - Testemunhou a criação da dignidade de arcediago⁵⁰⁰

145 - PERO PIRES

I.

1. Pero Pires

2.

2.1. 1200-4-24

4. Cónego

IX. Testemunhou a instituição das Mesas episcopal e capitular⁵⁰¹

146 - ROBERTO BRUNIER

I.

1. Roberto Brunier

2.

2.1. 1355-4-30⁵⁰²

2.2. 1363

4. Cónego residente

IX. 1355-4-30 - Participou na apelação feita pelo cabido contra certas constituições feitas pelo bispo

1356-4-6 - Testemunhou o empraçamento de uma herdade no Degebe⁵⁰³

⁴⁹⁵ ACSE, CEC 3 VII A, fl 302-304v.

⁴⁹⁶ ACSE, EE IX a)

⁴⁹⁷ ACSE, CEC 3 VII, fl. 103-105v

⁴⁹⁸ ACSE, CEC 3 VII A, fl 101-102v

⁴⁹⁹ ACSE, CEC 3 VII A, fl 206-209.

⁵⁰⁰ ACSE, EE 10 a)

⁵⁰¹ Ver nota 78

⁵⁰² ACSE, EE 9 a

1360-9-5 - Participou na redacção de uma carta de quitação de dizimas a um particular⁵⁰⁴

1363-10-13 - Participou no acordo feito com o bispo sobre o não pagamento de fintas e talhas, tal como uma carta do rei D. Pedro pretendia⁵⁰⁵.

147 - ROBERTO EANES

I.

1. Roberto Eanes

2.

2.1. 1362-8-2⁵⁰⁶

4. Cónego

V.

3. Prior de Santiago de Évora⁵⁰⁷

IX. Recebe, a par de outros membros do cabido uma herdade em Vale de Lobeiros

148 - ROBERTO EANES

I.

1. Roberto Eanes

2.

2.1. 1373-10-18⁵⁰⁸

2.2. 1388-12-15⁵⁰⁹

4. Cónego residente

IX. 1373-10-18 - Testemunhou o empraçamento de uma herdade do Cabido no termo de Monforte

1388-12-15 - Testemunhou o empraçamento de herdade em S. Manços a Gonçalo Eanes de Abreu

149 - RODRIGO EANES

I.

1. Rodrigo Eanes

⁵⁰³ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl 197-199 e *CC 10*.

⁵⁰⁴ ACSE, *CEC10-XIV- Lº IV de Originais*, doc. s/nº.

⁵⁰⁵ ACSE, *EE IX a)*

⁵⁰⁶ ACSE, *CEC 10-XIII-Lº III de Originais*, doc. LX

⁵⁰⁷ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, Pasta pequena de 40 folhas, fl. 4v.

⁵⁰⁸ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LXIX

⁵⁰⁹ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. XXI

2.

2.1. 1334-9-20⁵¹⁰

2.2. 1341-7-29⁵¹¹

4. Cónego residente

VII.

2. Procurador do Cabido em 1334⁵¹²

IX. 1334-9-20 - Tomou posse, com outros cónegos do cabido, de bens doados por Teresa Eanes Albardeira

1336-9-13 - Participou na confirmação feita pelo bispo de um anterior estatuto⁵¹³

1339-3-12 - Participou na elaboração de estatuto do cabido⁵¹⁴

1341-7-29 - Participou na elaboração de estatutos do cabido⁵¹⁵

1341-42 - Cónego presente às distribuições

150 - RODRIGO EANES

I.

1. Rodrigo Eanes

2.

2.1. 1403-8-14⁵¹⁶

2.2. 1407-4-15⁵¹⁷

4. Cónego

IX. 1403-8-14 - Testemunhou o arrendamento de herdade no termo de Évora, em Vale Carvalho

1407-4-15 - Testemunhou emprazamento de herdade do cabido em Bencafede

151 - RODRIGO MARTINS

I.

1. Rodrigo Martins

2.

2.1. 1358-10-23⁵¹⁸

4. Cónego

⁵¹⁰ ACSE, CEC 3 VII A, fl 367-371v.

⁵¹¹ ACSE, CC 8

⁵¹² ACSE, CEC 3 VII A, fl 367-371v.

⁵¹³ ACSE, EE 7a)

⁵¹⁴ ACSE, CC7

⁵¹⁵ ACSE, CC 8

⁵¹⁶ ACSE, CEC 3 VII, fl 187-188.

⁵¹⁷ ACSE, CC 15

⁵¹⁸ ACSE, CEC 10-XIV-L^a IV de Originais, doc. s/n^o.

IX. Testemunhou emprazamento de herdade do Cabido em Motrougos

152 - *RODRIGO MENDES*

I.

1. Rodrigo Mendes
2.
 - 2.1. ant. 1350⁵¹⁹

153 - *RUI GOMES*

I.

1. Rui Gomes
2.
 - 2.1. 1297-2-9⁵²⁰
4. Cónego

154 - *MESTRE SALVADOR*

I.

1. Salvador
2.
 - 2.1. 1236-6⁵²¹
4. Cónego

IX. Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira

155 - *D. SOEIRO*

I.

1. Soeiro
2.
 - 2.1. 1235-10⁵²²
 - 2.2. 1251
4. Cónego⁵²³

⁵¹⁹ *MPV*, I, nº 370, pp. 187-188. Nesta data o canonicato é dado a João Gomes.

⁵²⁰ ANTT, *Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, mc 2, nº 31.

⁵²¹ ACSE, *CEC 3-III*, fl. 19v

⁵²² ACSE, *CEC 3-III*, fl. 92v

⁵²³ De acordo com documento publicado por Sousa Costa e referido por Maria Alegria Marques, D. Soeiro teria recebido o deado de Évora em 1246, após a confirmação de D. Martinho como bispo desta diocese e a cuja eleição D. Soeiro se tinha oposto. No entanto, a documentação capitular nunca o refere como tal, pelo que optámos por o considerar apenas como cónego. Maria Alegria Marques,

V.

2. Arcediogo de Santarém e Deão de Lisboa⁵²⁴

VII.

1. Capelão do Papa

IX. 1235 - Testemunhou o reconhecimento da autoridade episcopal feita por D. Fernando de Serpa

1236 - Testemunhou o acordo celebrado com a Ordem de Avis sobre Seda e Fronteira⁵²⁵

156 - SOEIRO PERES

I.

1. Soeiro Peres

2.

2.1. 1200-4-24⁵²⁶

4. Cónego

IX. Testemunhou a criação das Mesas episcopal e capitular

157 - SOEIRO PIRES

I.

1. Soeiro Pires

2.

2.1. 1321-3-31⁵²⁷

4. Cónego

IX. Participou na eleição disputada entre João Afonso de Brito e Gonçalo Pereira

158 - SOEIRO PIRES

I.

O Papado e Portugal no tempo de Afonso III, (1245-1279), tese de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-policopiada, Coimbra, 1990; pp. 156, 182 e 196-197 e António Domingues de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, pp. 463-64 e nota 576.

⁵²⁴ Se este D. Soeiro for o mesmo que se opôs à eleição de D. Martinho Pires para Évora, identificação que a cronologia e a ausência de outro D. Soeiro nestas datas parece autorizar, este cónego teria sido também, segundo informação de Maria Alegria Marques, arcediogo de Santarém e deão de Lisboa. *Ibidem*, pp. 145 e 156. Também de acordo com a mesma autora a sua morte teria ocorrido cerca de 1251.

⁵²⁵ ACSE, CEC 3-III, fl 19v-20v

⁵²⁶ Ver nota 78.

⁵²⁷ ADB, *Colecção Cronológica*, cx. 8, nº 348

1. Soeiro Pires

2.

2.1. 1339

4. Cónego

IX. Testemunhou a definição de *conhecenças* devidas por certas profissões e bens ao bispo⁵²⁸

159 - VASCO GIL

I.

1. Vasco Gil

2.

2.1. 1403-8-14⁵²⁹

2.2. 1422-7-27⁵³⁰

4. cónego residente

IX. 1403-8-14 - Testemunha o arrendamento feito pelo cabido de uma herdade no termo de Évora

1407-4-15 - Testemunha o prazo feito pelo cabido de uma folha de herdade⁵³¹

1409-7-26 - Testemunha a colação do lugar de meio cónego⁵³²

1412-3-16 - Surge como testemunha da compra de umas casas pelos bacharéis⁵³³

1413-12-4 - Participa na redacção de estatuto⁵³⁴

1417-12-31 - Participa na redacção de estatuto⁵³⁵

1422-7-27 - Enquanto representante do cabin afora umas casas que pertenciam aos cónegos mas que tinham a obrigação de pagamento de uma renda aos bacharéis.

160 - VASCO GONÇALVES

I.

1. Vasco Gonçalves

2.

2.1. 1325-7-1⁵³⁶

4. Cónego

⁵²⁸ ANTT, *Mosteiro de S. Vicente de Lisboa*, 2^a inc., cx 30, nº 213.

⁵²⁹ ACSE, *CEC 3 VII*, fls 187-188.

⁵³⁰ ACSE, *Pergaminhos dos Bacharéis*, nº 51.

⁵³¹ ACSE, *CC 15*

⁵³² ACSE, *EE XII-II*.

⁵³³ ACSE, *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 169.

⁵³⁴ ACSE, *CC 16*

⁵³⁵ ACSE, *CEC 3-II*, fl. 50v e Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, pp. 346-347.

⁵³⁶ ACSE, *EE 3 e*

IX. Pediu uma pública forma do documento de constituição das Mesas episcopal e capitular

161 - VASCO GONÇALVES

I.

1. Vasco Gonçalves

2.

2.1. 1340-3-20⁵³⁷

2.2. 1342⁵³⁸

4. Cónego

III.

1. Primo co-irmão de Gonçalo Rodrigues, cónego de Évora

IX. 1340-3-20 - Enquanto testamenteiro de Gonçalo Rodrigues apresetou o seu testamento e publicou algumas das suas cláusulas

1341-42 - Cónego presente às distribuições

162 - VASCO GONÇALVES

I.

1. Vasco Gonçalves

2.

2.1. 1373-10-18⁵³⁹

2.2. ant. 1376-1-21⁵⁴⁰

4. Cónego

IX. Estabelece, com outros cónegos do Cabido, um procurador para receber a posse de bens doados e localizados em Monforte

163 - VASCO GONÇALVES

I.

1. Vasco Gonçalves

2.

2.1. 1361-7-13⁵⁴¹

3. Papal, por morte de João Pires

4. Cónego

⁵³⁷ ACSE, CEC 3 VII A, fl 330-333.

⁵³⁸ Bernardo Vasconcelos e Sousa e al, "O livro de despesas do prioste da Sé de Évora", *Revista de História Económica e Social*, nº 9.

⁵³⁹ ACSE, CEC 10-XIII-Lº III de Originais, doc. LXIX

⁵⁴⁰ CUP, I, p. 306. Nesta data o cónego é dado já como tendo falecido

⁵⁴¹ MPV, I, nº 229, pp. 386-387.

V.

2. Sub-colector apostólico na cidade e diocese de Évora

164 - VASCO LOURENÇO

I.

1. Vasco Lourenço

2.

2.1. 1339-3-12⁵⁴²

2.2. 1362-8-2⁵⁴³

4. Cónego residente

IX. 1339-3-12 - Participa na redacção de estatutos do Cabido

1340-3-20 - Testemunha a pública-forma de verbas do testamento de Gonçalo Rodrigues⁵⁴⁴

1341-2-28 - Presencia a pública-forma de uma carta do rei Afonso IV, a qual autorizava o bispo D. Pedro a comprar bens para a sua capela e testemunhou a declaração feita por Afonso da Maia da venda de uma casa⁵⁴⁵

1341-7-29 - Participa na elaboração de estatutos pelo Cabido⁵⁴⁶

1342-9-29 - Testemunha a criação de porcionários nas igrejas do redondo e de Évoramonte⁵⁴⁷

1353-3-31 - Testemunha a doação de bens ao Cabido por Sancha Afonso⁵⁴⁸

1358-10-23 - Testemunha o empraçamento de herdade em Motrougos⁵⁴⁹

1362-8-2 - Testemunha a doação de uma herdade em Vale de Lobeiros por João Lourenço

165 - VASCO LOURENÇO

I.

1. Vasco Lourenço

2.

2.1. 1429-11-15⁵⁵⁰

4. Cónego

VII.

1. Vigário geral do bispo de Évora, D. Álvaro

⁵⁴² ACSE, *CEC 4-I*, fls. 5v-6

⁵⁴³ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. LX.

⁵⁴⁴ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 330-333.

⁵⁴⁵ ACSE, *CEC 3 VII*, fl. 133-135v.

⁵⁴⁶ ACSE, *CC 8*

⁵⁴⁷ ACSE, *EE 5 b*

⁵⁴⁸ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 230-235.

⁵⁴⁹ ACSE, *CEC 3 VII A*, fl. 302-304v.

⁵⁵⁰ ADE, *Pergaminhos Soltos*, Pasta de 50 pergaminhos, nº 10

IX. Testemunha a publicação de dois documentos

166 - VASCO MARTINS

I.

1. Vasco Martins

2.

2.1. 1368-3-15⁵⁵¹

4. Cónego

VII.

1. Vigário-geral no espiritual por morte de D. João Gomes

IX. Enquanto vigário do bispo autoriza os bacharéis a realizarem o prazo de uma casa.

167 - VASCO VICENTE

I.

1. Vasco Vicente

2.

2.1. 1402-⁵⁵²

4. Cónego

V.

2. Vigário do S. Pedro de Évora

168 - VASCO VICENTE

I.

1. Vasco Vicente

2.

2.1. 1407-9-13⁵⁵³

2.2. 1441-7-1⁵⁵⁴

4. Cónego

III.

3. Simão Gonçalves, criado⁵⁵⁵

V.

3. Prior de Santiago de Évora(1409-1441). Em 1441 trocou este benefício pelo de S. João de Porto de Mós⁵⁵⁶

⁵⁵¹ ACSE *Pergaminhos dos bacharéis*, nº 70

⁵⁵² ADE, *Colegiada de S. Pedro*, nº 13

⁵⁵³ ACSE, *CC 15*

⁵⁵⁴ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 129 pergaminhos, nº 96

⁵⁵⁵ *Ibidem*, pasta de 70 pergaminhos, nº 13.

⁵⁵⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 129 pergaminhos, nº 96.

VI.

1. Escolar em Direito canónico

VII.

1. Vigário geral do bispo D. Diogo (1409-1415

Vigário-geral do bispo D. Pedro (1420)

Vigário-geral do bispo D. Álvaro (1429)

IX. 1409-7-26 - Testemunhou a colação de meia conesia a Pedro Eanes⁵⁵⁷

1411-3-30 - Julgou um feito entre particulares e o procurador do Mestre de Avis sobre dizimos de gado que os primeiros deviam⁵⁵⁸

1411-6-25 - Emprazou, enquanto prior de Santiago, uns pardieiros localizados em Évora⁵⁵⁹

1411-9-19 - Enquanto vigário geral recebeu um protesto do procurador de S. Francisco de Évora⁵⁶⁰

1411-10-22 - Enquanto prior de Santiago emprazou, com outros porcionários da igreja, umas casas localizadas em Évora⁵⁶¹

1413-2-18 - Julga um caso de partilhas e demarcação de uma vinha entre particulares e os bacharéis⁵⁶²

1413-6-21 - Julga um caso entre o tesoureiro e o prioste do Cabido sobre a manutenção da capela de um cónego⁵⁶³

1413-12-4 - Participa, enquanto cónego, na elaboração e aprovação de estatutos do Cabido⁵⁶⁴

1414-5-25 - Julga um feito entre o vigário das Alcáçovas e particulares sobre o pagamento de certas *conhecenças* devidas de alguns moinhos da região⁵⁶⁵

1415-11-4 - Testemunhou a abertura e publicação do testamento de D. Gil Alma, bispo de Coimbra, apresentado pelo Dr. Fernando Gonçalves Belleágua⁵⁶⁶

1420-8-9 - Julga um feito entre o Cabido e particulares sobre a posse de uma herdade⁵⁶⁷

1424-10-26 - Enquanto prior de Santiago emprazou, a par dos outros porcionários da igreja, um chão em Évora⁵⁶⁸

⁵⁵⁷ ACSE, *EE XII-II*

⁵⁵⁸ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 825

⁵⁵⁹ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 87

⁵⁶⁰ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 129 documentos, nº 125

⁵⁶¹ *Ibidem*, pasta de 122 pergaminhos, nº 83

⁵⁶² ACSE, *EE XII 2*

⁵⁶³ ACSE, *CEC 3 VII c*), fls. 74-78v

⁵⁶⁴ ACSE, *CC16*

⁵⁶⁵ ACSE, *EE XII-4*

⁵⁶⁶ ANTT, *S. Domingos de Lisboa*, B 46-5, fls 285-6. Neste testamento D. Gil Alma tinha disposto que se falecesse em Évora, seria inumado em S. Domingos de Évora até à sua trasladação para S. Domingos de Lisboa.

⁵⁶⁷ ACSE, *CEC 10-XIII- Lº III de Originais*, doc. XXXVII

⁵⁶⁸ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 122 pergaminhos, nº 55

1424-12-2 - Enquanto prior de Santiago emprazou uma vinha da igreja de Santiago⁵⁶⁹

1425-4-9 - Como prior de Santiago autorizou a venda de um bem emprazado⁵⁷⁰

1429-1-25 - Como prior de Santiago testemunhou um escambo de um ferragial da igreja por um foro de quintal⁵⁷¹

1429-11-19 - Testemunha a doação de uma herdade no termo do Vimieiro feita por particulares ao Cabido⁵⁷²

1429-11-29 - Julga um feito entre o prioste de Santiago e o alcaide da albergaria do Corpo de Deus⁵⁷³

1433-4-6 - Aforou, enquanto prior de Santiago e com outros cónegos, um chão⁵⁷⁴

1436-3 - Como prior de Santiago testemunhou um emprazamento de casas em Évora⁵⁷⁵

1437-1-8 - Enquanto vigário deu autorização para a venda de uma vinha dos bacharéis⁵⁷⁶

169 - MESTRE VICENTE

I.

1. Mestre Vicente

2.

2.1. 1218-3-12

2.2. 1220-11-27⁵⁷⁷

4. Cónego

IV.

3. Recebe um terreno em Montemor doado por Afonso II⁵⁷⁸

VII.

2. Procurador do cabido em 1220 em um acordo celebrado com o bispo D. Soeiro.

170 - VICENTE EANES

⁵⁶⁹ *Ibidem*, nº 78

⁵⁷⁰ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 70 pergaminhos, nº 43

⁵⁷¹ *Ibidem*, pasta de 122 pergaminhos, nº 14.

⁵⁷² ACSE, CEC 3 VII A, fls 258-262v.

⁵⁷³ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 41 documentos, nº 19

⁵⁷⁴ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 70 documentos, nº 13

⁵⁷⁵ *Ibidem*, nº 27

⁵⁷⁶ ADE, *Pergaminhos Avulsos*, pasta de 129 pergaminhos, nº 79

⁵⁷⁷ ACSE, EE 2

⁵⁷⁸ A questão da identificação deste cónego com Mestre Vicente, deão de Lisboa e bispo de Évora, foi já discutida abundantemente por Sousa Costa na sua obra----, pp. .

- I.
1. Vicente Eanes

- II.
1. 1271-12-4⁵⁷⁹
2. Cónego

171 - VICENTE PIRES

- I.
1. Vicente Pires
2.
2.1. 1302-2-8⁵⁸⁰
2.2. 1314-8-17⁵⁸¹
4. Cónego

- V.
3. Reitor da igreja de S. João de Beja em 1308⁵⁸²

IX. 1302-2-8 - Testemunha o acordo entre o bispo D. Fernando e a ordem de Avis sobre as limitações das igrejas de Beja, tendo o primeiro abandonado as suas pretensões de dois anos antes

1302-3-28 - Recebe, em nome do Cabido, a posse de uma herdade em termo de Évoramonte, dada por particulares⁵⁸³

1307-6-22 - Testemunha a compra de uma herdade pelo bispo D. Fernando, para a manutenção de um aniversário pela alma de Fernando Salvadores⁵⁸⁴

1308-8-22 - Testemunha a compra de um herdamento no termo de Montoito pelo bispo D. Fernando, para a sua capela na Sé⁵⁸⁵

1309-4-23 - Enquanto testamenteiro de James Eanes, cónego, compra um herdamento acerca do Degebe para a capela de D. James⁵⁸⁶

1311-10-11 - Estabelece, com outros cónegos, um procurador para receber em seu nome a posse de bens doados por D. Maior⁵⁸⁷

1314-8-17 - Testemunha a publicação da carta do bispo D. Fernando sobre a igreja de Arraiolos⁵⁸⁸

⁵⁷⁹ ACSE, CEC 3-III, fl 8v

⁵⁸⁰ ANTT, *Ordem de Avis*, nº 325

⁵⁸¹ ACSE, EE 5h

⁵⁸² Henrique da Silva Louro, *ob. cit.*, p. 183.

⁵⁸³ ACSE, CH 15

⁵⁸⁴ ACSE, RR II d)

⁵⁸⁵ ACSE, CEC 3-VII, fl 172

⁵⁸⁶ ACSE, RR II e)

⁵⁸⁷ ACSE, CEC 3 VII A, fl 203

⁵⁸⁸ ACSE, EE 5 h

172- VICENTE PIRES DE BRAGA

I.

1. Vicente Pires

2.

2.1. 1314-8-17⁵⁸⁹

4. Cónego

IX. Testemunha a publicação da carta do bispo D. Fernando sobre a igreja de Arraiolos

⁵⁸⁹ *Ibidem*

ANEXO 2

Lista dos bacharéis da Sé de Évora (1295-1430)

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC. DEIXADOS	INFOR.	DOCS ¹
Afonso Aires	1420-1-16				175
Afonso Domingues	1326-3-11/1341-5-30	procurador dos bacharéis	abade de Beça		9,13,24, 26,27,28,30
Afonso Domingues	1360-7-1/1369-2-28				60, 62, 72,74
Afonso Domingues	1403-6-25/1416-6-9		Prior da Igreja de Oriola		136, 141, 144-148, 153, 155
Afonso Eanes	1353-10-21/1364-8-13				58, 66 A
Afonso Eanes	1374-1-5 / 1402-7-12				85, 101,103-105, 110,114
Afonso Eanes	1409-11-29 / 1412-3-16	Capelão de Martim Afonso Melo			160, 165,169
Afonso Eanes	1427-1-7				180
Afonso Eanes Ratom	1393-11-22 / 1410-6-26				107,141, 144-148, 153-156,162-163
Afonso Eanes de Veiros	1427-1-7				180
Afonso Esteves	1382-4-15 / 1409-5-9	prioste dos bacharéis (1381-1382 e 1400-1401)	Prior da igreja de Aguiar		94, 96, 104, 114-118, 122-128, 131-139, 144-147, 155-156
Afonso Gonçalves	1437-1-8		Raçoero em S. Tiago de Évora		<i>Perg. Avulsos</i> pasta 129-nº 79
Afonso Martins	1392-3-13	Prioste dos bacharéis (1391-1392)			105
Afonso Pires	1413-8-7 / 1420-1-16				170, 175
Afonso Pires	1437-1-8		Raçoero de S. Tiago de Évora		ADE, Pasta de 129 docs, nº 79

¹ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENERIC DETIDOS	INFOR.	DOCS ²
Afonso Vicente	1382-4-15 / 1391-7-9	Prioste dos bacharéis (1384-1385)			94, 96, 101, 104
Bartolomeu Gonçalves	1352-10-22 /1355-4-30				53 ACSE, EE 9a
Diogo Afonso	1410-4-19 /1424-12-2	Prioste dos bacharéis (1410-1411)			161-165, 169, 172,175
Domingos Martins	1317-1-13 /1319-11-13				6, ACSE,,EE 3d
Domingos Martins	1325-1-2 /1330-10-3	So-chantre da Sé			8,12
Domingos Martins	1382-4- 15/1409-5-9	Prioste dos bacharéis (1389-1390 e 1393-1394)	Prior da igreja de Monsaraz		94, 99, 101, 104,105, 107,111, 114- 117, 124,126, 130-136, 139- 140, 142,145- 147, 153,156,159
Estevão Aires	1399-8- 25/1416-3-9	Prioste dos bacharéis (1401-1402)			114,116,1171 24,126,12,130 , 133, 134,136,1381 40,141, 144,145-147, 155, 159-161, 165, 171-172
Estevão Eanes	1399-8-25 /1416-6-9	Prioste dos bacharéis (1403-1404 e 1405-1406)		Fez testam. em 1412 ³	114, 126, 130, 131, 136, 138, 140-141, 144- 148, 153, 156, 159, 172 TT, Alcobaça, mç 9-221
Estevão Eanes	1378-1-18				90
Estevão Vicente	1338-1-16 /1346-8-19	Prioste dos bacharéis (1346-1347)			25, 27, 28, 30, 42
Fernão Vasques	1378-1-18 /1391-7-9	Prioste dos bacharéis (1377-1378)			90, 94, 96, 101, 104
Francisco Dantas	1325-1-2 /1334-10-21	Procurador dos bacharéis			8, 10, 11, 13- 17, 20, 21

² Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

³ ANTT, CR, *Mosteiro de Alcobaça*, mç 9, nº 221.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC DETIDOS	INFOR.	DOCS ⁴
Francisco Martins	1336-6-25 /1341-5-30	Prioste dos bacharéis (1336-1337)			23, 26-28, 30
Francisco Pires	1334-9-20				ACSE, CEC 3 VIIA, fl 367
Mestre Garcia	1340-10-18 / 1347-7-27			clérigo	28, 30, 47-48
Garcia Dias	1340-7-13 /1344-12-7				26, 27, 58
Gil Afonso	1405-5-15 /1420-1-16	Prioste dos bacharéis (1407-1408)			144-148, 152- 153, 156, 159-163, 165, 169-170, 172, 175 ACSE, CEC 10-XIV, doc LVI
Gil Domingues	1347-5-2 /1353-10-21				47-48, 53,58
Gil Martins	1317-1-6 /1322-12-19				5, 7
Gil Martins	1340-9-14				27
Gomes Lourenço	1334-10-21 / 1360-7-1	Procurador dos bacharéis			21, 26-28, 30, 47-48, 51, 53, 55, 57-58, 60 ACSE, EE 9a)
Gonçalo Eanes	1363-6-20 /1378-1-18	Prioste dos bacharéis (1367-1368)			64, 66, 71-72, 74, 77, 83, 85, 90 ACSE, EE XI a e CEC 10 ■ XIII, doc ■ X
Gonçalo Martins	1409-5-9				159

⁴ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC DEITOS	INFOR.	DOCS ⁵
Gonçalo Migueis	1370-10-1 /1413-8-7	Prioste dos bacharéis (1375-1376)			72, 81, 83, 85, 88, 90, 94, 101, 104, 105, 107, 110, 114-117, 124, 126, 128, 130-131, 133, 136, 138-141, 144-148, 152- 153, 155-156, 160-163, 165,169-170
James Martins	1363-7-20 /1378-1-18	Procurador da obra da Sé	Prior de Vila Nova do Alvito	Clérigo seu : James Pires	64-66, 69, 77, 81, 83, 85, 87, 90
João Afonso	1352-10-22 /1353-2-24	Prioste dos bacharéis (1352-1353)			53,55
João Afonso	1368-7-1 /1403-12-27				72, 81-83, 85, 90, 93, 94, 104, 107, 110, 114, 115, 126, 133, 138, 140
João Afonso	1420-1-16	Prioste dos bacharéis (1419-1420)	Prior da igreja de Aguiar		175
João Afonso	1436-3 /1437-1-8		Raçoieiro de Santiago de Évora		ADE, Pasta de 70 docs, nº 27 e pasta de 129 docs, nº 79
João Afonso Gacho de Gaio	1404-11-22			Invocado no Livro de Anivers. da Sé	146
João de Cardelos	1382-4-15				94
João Dias	1301-3-14				ACSE, CH 13

⁵ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATA	FUNÇÕES	BENEFICÍCIOS	INFOR.	DOCS ⁶
João Domingues	1394-11-16 /1416-7-8	So-chantre da Sé			99, 101, 104, 110-111, 114, 116, 130, 133, 136, 138,-141, 144-146, 148, 152-153, 155-156, 159, 161, 162, 165, 172-173
João Eanes	1389-10-21 /1404-2-14			Invocado no Livro de Anivers. da Sé	104, 107, 110, 114-117, 124, 128, 134, 144, 146, 147, 152
João Eanes	1410-4-7 / 1416-7-8				161, 163, 172-173
João Eanes de Évoramonte	1378-1-18 /1413-8-7				90, 99, 130, 139, 140, 153, 156, 159, 160, 165, 170
João Geraldês	1325-1-2			Invocado no Livro de Anivers. da Sé	8
João Lourenço	1362-1-13 /1400-7-27				63-65, 69, 71-72, 77, 81-83, 85, 94, 96, 104, 107, 115-117
João Martins	1352-10-22 /1368-7-1	Prioste dos bacharéis (1361-1362)			53, 61, 64, 66, 69, 72 ACSE, CEC 10-XIII, Doc X
João Martins	1378-1-18 /1399-8-25				90, 99, 114
João Martins Carpenteiro	1353-8-2 /1382-4-15				57, 58, 60, 62, 66, 81, 85, 88, 94
João Martins Morram	1353-2-24 /1353-8-2				55, 57
João Mendes	1393-11-22				107
João Migueis	1331-8-28				ACSE, EE 7 b
João Pires	1368-5-3				71
João Pires	1399-8-25 /1416-3-9	Prioste dos bacharéis (1408-1409 e 1415-1416)			114-115, 117, 130-131, 140-141, 148, 153, 159-163, 170-, 172, 175

⁶ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC DETIIDOS	INFOR.	DOCS ⁷
João Rodrigues	1344-12-7				58
João Testa	1317-1-3			Recebeu em doação um vinha de D. Pai Domingues, cônego	6
João Vicente	1353-8-2				57-58
João Vicente	1363 -6-20 /1364-8-13				64, 66
Lopo Pires	1404-7-10	Procurador dos bacharéis			ACSE, EE XI a)
Lourenço Domingues	1372-8-7 /1376-7-8	Prioste dos bacharéis (1372-1373)			81-83, 85, 88
Lourenço Eanes	1353-8-2				57
Lourenço Eanes	1360-7-1 /1382-4-15				60, 67, 69, 71- 72, 77, 81, 83, 85, 88, 90, 94, ACSE, EE X-I
Lourenço Eanes Cravo	1378-3-4				91
Luis Afonso	1365-9-17				67
Martim Afonso	1325-1-2				8
Martim Afonso	1353-2-24 /1370-2-17				55, 57, 61-62, 64-66, 71-72, 77
Martim Domingues	1330-10-3 /1347-7-27	Clérigo do bispo D. Pedro			12, 26-28, 30, 42, 48
Martim Domingues	1360-7-1 /1372-8-7				60, 64, 66, 69, 71, 72, 81
Martim Domingues da Obra	1340-7-13 /1340-10-18			Recebeu em doação um vinha de D. Paio Domingues, cônego	26-28
Martim Leonardes	1332-1-23 /1341-5-30				13, 26-28, 30
Martim Lourenço	1340-10-18 /1341-5-30				28, 30
Martim Lourenço	1361-7-7				61

⁷ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC DETIDOS	INFOR.	DOCS ⁸
Martim Lourenço	1404-7-20				142
Martim Lourenço Pão-Seco	1340-9-14 /ant. 1350-3-16				27, 49, 58
Martim Pires	1303-12-19				ACSE, CH 17
Martim Pires Jerusalém	ant. 1333-3-5				18
Martim Vasques	1402-10-13				134
Martim de Viana	1363-6-20				64, 89
Mem Lourenço	1361-7-26 /1362-1-13				62-63
Miguel Martins	1340-9-14 /1347-7-27				27,28,30, 42, 48, 58
Nuno Pais	1308-8-21				ACSE, CH 20
Pascoal Sanches	1366-7-11 /1374-1-5				69, 74, 77, 81, 85
Pedro Eanes	1330-10-3			Pai : João Eanes	12
Pedro Eanes	1403-12-27 /1405-3-6	Prioste dos bacharéis (1404-1405)			140, 143, 144, 146, 148
Pedro Martins	1362-1-13				63
Rodrigo Eanes	1420-1-16				175
Rui Vasques	1366-7-11 /1374-1-5				69, 77, 82, 83, 85
Simão Martins	1353-2-24 /1353-8-2				55, 57
Vasco Afonso	1325-1-2				8
Vasco Eanes	1397-9-9 /1416-7-8				111, 131, 136, 138-141, 144, 148, 153, 155-156, 159-162, 165, 169-173
Vasco Esteves	1332-1-23				13
Vasco Gil	1409-5-9 /1410-6-26	Prioste dos bacharéis (1409-1410)		Criado de Afonso Gonçalv., cónego	159-163

⁸ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

NOME	DATAS	FUNÇÕES	BENEFIC DEITOS	INFOR.	DOCS ⁹
Vicente Eanes	1382-4-15 /1410-4-7				99, 101, 104, 105, 107, 111, 114, 124, 126, 128, 130, 131, 133, 136, 139- 141, 145-148, 152-156, 160, 161
Vicente Eanes	1363-6-20 /1364-6-20				64-66
Vicente Eanes	1364-6-20 /1374-1-5				66-67, 69, 71- 72, 74, 77, 81- 85, 90
Vicente Eanes	1385-5-12 /1388-12-15				96ACSE, CEC 10-XIII, doc XXI
Vicente Martins	1370-10-1				ACSE, EE X-I
Vicente Pires	1331-8-28 /1354-12-7				13, 27, 30, 48, 58, ACSE, EE 7b

⁹ Os números referem-se ao fundo dos *Pergaminhos dos Bacharéis* existente no Arquivo do Cabido da Sé de Évora.

ANEXO 3

OFÍCIOS E SERVIÇOS DAS CORTES EPISCOPAIS EM ÉVORA (1237-1423)

1 - D. MARTINHO PIRES

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEFÍCIOS	DOCS
Francisco Pires	1260	clérigo do bispo	Capela		CEC 3-III, 67v
-----	-----	cozinheiro do bispo	Administ. da Casa: cozinha		CEC 4-XV, fl 15

2 - DURÃO PAIS

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARACT. DO CARGO	BENEFÍCIOS	DOCS
Domingos Afonso	1280	Clérigo do bispo	Capela		CEC 3-III, 1
Gil Nunes	1280	Clérigo do bispo	Capela		CEC 3-III, 1
Francisco Pires	1280	Clérigo do bispo	Capela		CEC 3-III, 67v
Mestre Martinho	1280	Clérigo do bispo	Capela		CEC 3-III, 1
Abril Pais	-----	Clérigo do bispo	Capela	Cónego de Évora (biog. nº 1)	

3 - D. FERNANDO MARTINS

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEFIC.	DOCS
Domingos Afonso	1300	Escrivão	Admin. Episcopal		RR IIa
João Eanes	1307	Escrivão	Adminis. Episcopal		RR IIc
Afonso Romão	1310	Escrivão	Adminis. Episcopal		CEC 3-II, 48
D. Antóninho	1306	Juiz do bispo em Monte Agraço	Administ. Judicial		CEC 3-III, 85v
Domingos Afonso	1300	Clérigo do bispo	Capela		ANNT, Ordem de Avis 129
João Gonçalves	1300	Mordomo	Adminis. da Casa		ANNT, Ordem de Avis, 129
Vasco Pires	1305	Mordomo	Adminis. da Casa		CEC 3-III, 56v
Pero Guilherme	1302	Mordomo em Estremoz	Administ. Da Casa		Bac, 5
Pedro Feio	1307	Porteiro do Bispo	Administ. da Casa		RR IIc

4 - D. GERALDO DOMINGUES

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEFIC.	DOCS
António Fernandes	1319	Escrivão	Administ. episcopal		EE 3d)
Domingos Pires	1319	Escrivão	Administ. episcopal		CEC 3-III, 73v
André Eanes	1319	Ouvidor	Administ. episcopal		CEC 3-III, 75
Lourenço Martins	1319	Ouvidor	Administ. episcopal	Cónego de Palencia	CEC 3-III, 64v
Domingos Martins	1319	Capelão do Bispo	Capela		CEC 3-III, 77v
Domingos Pires	1315	Porteiro do Bispo	Administ. da Casa		ANNT, Gavetas, gav 13, mc1-5

5 - D. PEDRO

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEF.	DOCS
Gonçalo Martins	1336	Juiz delegado do Bispo	Adminis. episcopal	Cónego de Évora e mestre-escola de Lisboa	anexo 1-B, biog. 56
Bento Fernandes	1340	Capelão do Bispo	Capela		ANTT, S. Dgos de Lisboa, mç 2-14
Domingos Fernandes	1340	Porteiro	Administ. da Casa		ANTT, S. Dgos Lisboa, mç 2-14

6 - D. MARTINHO AFONSO

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEF.	DOCS
Fernando Domingues	1342	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 36)	
André Eanes	1344	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 16)	
Estevão Eanes	1344-1346	Vigário-geral	Administ. episcopal	Prior de Bonalbergue	Bachar., 41,47
João Gomes	1346	Vigário-geral	Administ. episcopal	Raçoero da Sé de Lisboa	Bach.47

7 - D. AFONSO DINIS

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEF.	DOCS
André Eanes	1350-1352	Vigário-geral	Adminis. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 16)	
Martim Vicente	1351	Vigário-geral	Administ. episcopal	Prior de S. Miguel de Torres Vedras	EE IXa
Gonçalo Dias	1352	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 12)	

8 - D. JOÃO GOMES DE CHAVES

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARACT. DO CARGO	BENEF.	DOCS
Martim Vicente	1362	Vigário-geral	Administ. episcopal	Prior de S. Miguel de Torres Vedras	<i>EE IX a</i>
Lourenço Vicente	1366-1368	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 114)	
Rodrigo Eanes	1368	Escrivão	Administ. episcopal		<i>CEC X-XIII, doc X</i>
Estevão Eanes	1361	Procurad. perante os vigários	Administ. episcopal		<i>Bachar. 62</i>
Domingos Pires	1366	Procurad. na Cúria Romana		Cónego de Évora (biog. nº 25)	
Lourenço Eanes	1361	Porteiro na audiência do Bispo	Adminis. episcopal		<i>Bachar 84</i>
Pedro Vasques	1362	Carcereiro do Bispo			<i>CEC 10-XIII, doc LX</i>
Vasco Gonçalves	1363	Capelão	Capela		<i>EE IX a</i>

9 - MARTINHO GIL DE BRITO

NOME	DATA	CARGO/ FUNÇÃO	CARAC. DO CARGO	BENEF.	DOCS
Estevão Esteves	1370-1378	Vigário-geral	Adminis. episcopal	Cónego de Évora e arcediogo (anexo 1a-biog 5)	
Gonçalo Gonçalves	1382	Vigário-geral	Administ. episcopal	Deão Évora (biog. nº 13)	
Lourenço Eanes	1382	Vigário-bispo em Serpa	Administ. episcopal		ANTT, <i>Ordem Avis</i> , 490
James Martins	1375	Ouvidor	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 86
Lourenço Eanes	1373	Porteiro da audiência	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 84
Lourenço Martins	1369	Porteiro da audiência	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 74
João de Leiria	1372	escrivão	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 86
Rui Gomes	1372	Escrivão	Administ. episcopal		<i>EE</i> 11b
Álvaro Nunes	1376	Escrivão	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 87
Gil Martins	1371	Carcereiro do Bispo			ADE, pasta de 70 perg, nº 54

10 - D. JOÃO EANES

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC DO CARGO	BENEF.	DOCS
Gonçalo Gonçalves	1386-1388	Vigário-geral	Administ-episcopal	Deão e cónego de Évora (biog. nº 13)	
João Pires	1391	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 97)	
Luís Gonçalves	1401-1402	Vigário-geral	Administ. episcopal	Prior S. Salvador de Arraiolos	EE XI a, bach 121,142, 145 e ADE, Pasta de 50 docs-nº 6 e 8, pasta de 122-nº 104.
Gomes Lourenço	1391	Vigário em Beja e no Campo de Ourique	Administ. episcopal		CEC 10-XIII, doc XIII
João de Leiria	1391	Escrivão	Administ. episcopal		CEC 10-XIII, doc XI
Pedro Eanes	1391	Escrivão	Administ. episcopal		CEC 10-XII, doc XI
João Martins	1402	Escrivão	Administ. episcopal	Clérigo de Estremoz	Bach 132
Rui Gomes	1404	Escrivão	Administ. episcopal		Bach 141
Afonso Giraldes	1391	Procurador na audiência do Bispo	Administ. episcopal		CEC 10-XII, doc. XI
Gil Martins	1388	Inquiridor na audiência do Bispo	Administ. episcopal		ADE, Pasta de 122 docs-nº42
Estevão Eanes	1395	Capelão do bispo	Capela		Bach 106
Fernando Fernandes	1391	Escudeiro	Administ. da Casa		Bach 104

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC DO CARGO	BENEF.	DOCS
Martim Gil	1394	Escudeiro	Administ. da Casa		ANTT, Ordem Avis, 642
João Domingues	1396	Escudeiro	Administ. da Casa		Bach, 118
João Domingues	1401-1402	Porteiro	Administ da Casa		Bach, 125 e 132
João Eanes	1401	Camareiro	Administ. da Casa		CEC 3-III, fl 103v
João Eanes	1384	Alfaiate	Administ. da Casa		ADE, S. Pedro, 48
Vasco Domingues	1404	Carneireiro	Administ. da Casa		Bach 141

11 - D. MARTINHO

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC DO CARGO	BENEF.	DOCS
Afonso Soares	1404	Clérigo do Bispo	Capela		Bach 143

12 - D. DIOGO ÁLVARES DE BRITO

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARAC DO CARGO	BENEF. .	DOCS
Vasco Vicente	1407-1413	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 168)	
Fernando Eanes	1409	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº)	
Pedro Cabeceira	1411	Vigário-geral	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 134
Estevão Eanes Rogel	1409	Vigário em Beja e no Campo de Ourique	Administ. episcopal		ANTT, <i>Ordem de Avis</i> , 721
Gonçalo Eanes	1407	Vigário em Montemor	Administ. episcopal	Prior de Santiago de Évora	ADE, <i>Pasta de</i> 122, nº 50
Estevão Aires	1414	Logotente em lugar do vigário-geral	Administ. episcopal		<i>Bach</i> , 147
Bartolomeu Eanes	1407	Escrivão	Administ. episcopal		<i>EE</i> 11a
João Eanes	1408	Escrivão	Administ. episcopal		<i>Bach</i> , 130
Estevão Eanes	1408-1411	Escrivão	Administ. episcopal		ADE, <i>Pasta de</i> 50 docs,-41
Afonso Eanes	1410	Escrivão	Administ. episcopal		<i>Bach</i> 163
Álvaro Gonçalves	1414	Escrivão	Administ. episcopal		CEC 3 VII d)
João Domingues	1411	Porteiro das audiências	Administ. episcopal		ADE, <i>pasta de</i> 50 docs-41
Pero Eanes	1409	Capelão	Capela	Meio cónego de Évora	<i>EE XII-II</i>
Lourenço Martins	1411	Capelão	Capela		ANTT, <i>Ordem Avis</i> , 803
Diogo Martins	1407	Escudeiro			CEC 10-XII, doc V
Álvaro Gonçalves	1407	Camareiro e vedor do Bispo	Administ. da Casa		CEC 10-XII, doc V
João Domingues	1411	Porteiro do Bispo			ADE, <i>Pasta de</i> 50 docs-41
Fernando Eanes	1411	Caçador do Bispo			<i>Bach</i> 165, 169

13 - D. PEDRO DE NORONHA

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	CARACT DO CARGO	BENEF.	DOCS
Vasco Vicente	1419	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego de Évora (biog. nº 168)	
Vasco Esteves	1420	Vigário-geral	Administ. episcopal		CEC 10-XIII, doc XXXVII
Luis Gonçalves	1423	Vigário-geral	Administ. episcopal	Cónego e tesoureiro de Évora (biog. nº 19)	

14 - VIGÁRIOS À SÉ VACANTE

NOME	DATA	CARGO / FUNÇÃO	BENEF.	DOCS
Vasco Martins	1368	Vigário geral	Cónego (biog.166)	
Luis Gonçalves	1404	Vigário geral	Cónego (biog.19)	
Lopo Martins	1405	Vigário geral	Cónego (biog.105)	
Vasco Vicente	1406	Vigário geral	Cónego (biog.168)	

**FONTES E
BIBLIOGRAFIA**

A bibliografia que a seguir se apresenta não foi elaborada apenas com base nas citações, mas, pelo contrário, procurou agrupar todos os estudos que se apresentaram como essenciais ao prosseguimento deste estudo.

Daí a nossa escolha em agruparmos em diferentes grupos de acordo com as diferentes áreas temáticas analisadas.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I - FONTES MANUSCRITAS

1. Braga

Arquivo Distrital de Braga

A) Gavetas

- Gaveta dos Privilégios, Honras e Jurisdições do Cabido: n° 33;*
- Gaveta dos Arcebispos: n° 9, 19, 36, 46 e 85;*
- Gaveta da Mitra: n° 47;*
- Gaveta dos Prazos Particulares: n° 23,29, 33 e 34;*
- Gaveta dos Testamentos: n° 28, 29 e 34;*
- Gaveta das Capelas e Sucessões: n° 6 ;*
- Gaveta das Noticias Várias: n° 23, 37 e 78;*
- Gaveta das Propriedades Particulares: n° 371;*
- Gaveta dos Quindénios, Décimas e Subsídios: n° 3;*

B) Livro das Cadeias

C) Livros de Testamentos: n° 1

D) Colecção Cronológica : caixas 1 a 13.

2. Évora

Arquivo Distrital de Évora - Arquivo Municipal

A) Livros

- n° 65 - Pergaminhos Soltos da Câmara*
- n° 66 - Livro pequeno de Pergaminhos*
- n° 67 - Livro 1° de Pergaminhos*
- n° 71 - Livro 1° de Originais*
- n° 72 - Livro 2° de Originais*
- n° 146 - Livro do Padre José Lopes Mira*
- n° 153 - Treslados do Arquivo Municipal Eborense(1167-1449)*
- n° 165 - Documentos do cartório da Câmara de Évora- leitura elaborada por J. H. da Cunha Rivara*
- n° 166 - Documentos da Torre do Tombo (1223-1625)*
- n° 184 - Inventário do Cabido de 1776*

Arquivo Distrital de Évora - Fundo da Misericórdia

A) Códices

nº 63 - Pergaminhos das albergarias do Corpo de Deus da Sé, de Santo Espírito, S. Bartolomeu e S. Gião

nº 64 - Pergaminhos da Igreja de S. Pedro

nº 1796 - Livro do Acenheiro- Summario de todas as escrituras e propriedades do hospital do Santo Espírito desta cidade de Evora, assim do hospital de Hyerusalem, S. Gião e S. Bartholomeu, do Corpo de Deos, Santa Catharina, S. João.

Arquivo do Cabido da Sé de Évora

A) Bulas : BB I, BB I a, BB I b, BB I c, BB I e;

B) Cartas dos Bispos: EE 1, EE 2, EE 3 a, EE 3 b, EE 3 c, EE 3 d, EE 3 e, EE IV, EE IV a, EE 4, EE 5a, EE 5 b, EE 5 c, EE 5 d, EE 5 e, EE 5 f, EE 5 g, EE 5 h, EE 5 I, EE 6 a, EE 6 b; EE 7 a, EE 7 b, EE 7 c, EE 7 d, EE 7 e, EE 8 a, EE 8 b, EE 8 B, EE 8 BB, EE 8 c, EE 8 d, EE 9 a, EE 9 A, EE IX a, EE IX A, EE IX b, EE 10 A, EE 10 a, EE 10 b, EE 10 c, EE 10 d, EE 10 e, EE 11a, EE 11 b, EE XI a, EE XII 1, EE XII II, EE XII 2, EE XII 3, EE XII 4, EE 12 a, EE 13 A, EE 13 a, EE 13 b, EE 14a, EE 14 A, EE 14 b, EE 14 c, EE XIV, EE XIV I, EE XIV 2, EE 15 AA, EE 15 A, EE 15 aa, EE 15 a, EE 15 b, EE 15 c, EE 15 C, EE 15 D, EE 15 dd, EE 15 c;

C) Cartas dos Reis: RR I, RR II b, RR 2 a, RR 2 b, RR 2 c, RR 2 C, RR 2 d, RR 2 e, RR 2 f, RR II A, RR II a, RR II c, RR II d, RR II e, RR II f, RR II g, RR II h, RR 3 a, RR 3 b, RR 4 a, RR 4 b, RR 5 a, RR 5 B, RR 5 b, RR 5 c, RR 5 d, RR 5 e, RR 5 f, RR 6 a, RR 7 a;

D) Cartas do Cabido: CC 1 a CC18;

E) Cartas de Herdades do Cabido: CH 1 a CH 29;

F) Códices Manuscritos :

- CEC 2-I-A Inventário 1º do Arquivo do Cabido;
- CEC 2-I-B Livro das despesas do Prioste;
- CEC 2-II Inventário 2º do Cabido;
- CEC 2-XVII Inventário dos bens da Mitra;
- CEC 3-I Demarcações antigas;

- CEC 3-II-A Tombo das herdades e capelas do Cabido
- CEC 3-II-B Ordenações da Igreja de Évora;
- CEC 3-III A Tombo das herdades e capelas do Cabido
- CEC 3-III B Inventário dos bens da Mitra;
- CEC 3-VII A, B, C e D Tombos das herdades do Cabido
- CEC 4-I Livro novo dos estatutos do cabido da Sé de Évora;
- CEC 4-II Estatutos;
- CEC 4-IV Estatutos reformados do cardeal D. Henrique ;
- CEC 4-V Regimento das Criações da Sé;
- CEC4-VI Constituições do bispado de Évora feitas pelo infante D.Afonso;
- CEC 4-XIV Livro dos estatutos, Aniversários e foros dos bacharéis;
- CEC 4-XV Livro 1º dos Aniversários de 1427;
- CEC 4-XVI Livro 2º dos Aniversários;
- CEC 4-XVII Livro 3º dos Aniversários;
- CEC 4-XX A e B Reforma das Capelas de 1549;
- CEC 5-I Livro das ordenações de 1472;
- CEC 5-II Matrícula 1ª das ordenações;
- CEC 5-V
- CEC 6-I Livro dos arrendamentos das herdades do Cabido,
- CEC 6-II Livro das propriedades foreiras;
- CEC6-VI Tombo das Fazendas;
- CEC 6-VII, CEC 6-VIII, CEC 6-IX, CEC 7-I, CEC 7-II, CEC 7-III
C EC 8-I Livros das escrituras;
- CEC 10-XI, CEC 10-XII, CEC 10-XIII, CEC 10-XIV-L. Originais
- CEC 12-III Livro de Sentenças;
- CEC 12-IV Livro de Sentenças;
- CEC 13-I Livro I dos Acordos

G) Pergaminhos dos Bacharéis : nº 1 a 200;

Biblioteca Pública de Évora

A) Mosteiros e conventos

- Convento de Nossa Senhora da Assunção de Arraiolos: livro 12;
- Convento do Espinheiro de Évora: livros 1 a 6;
- Convento de Santa Clara de Évora: livros 11, 48 e 64;
- Convento de S. Francisco de Évora: livro 2;
- Convento de S. Paulo: livro 7;

B) Manuscritos da Biblioteca Pública : Cod CII/1-5, CIII/2-17, CIX/1-1, CXXVIII/1-3, CV/2-8;

C) Pergaminhos Soltos:

- Pasta dos conventos de S. Domingos e de S. Francisco;
- Pasta de 129 documentos;
- Pasta de 41 documentos;
- Pasta de 50 pergaminhos;
- Pasta de pergaminhos dos conventos;
- Pasta de 122 documentos;
- Pasta pequena de 70 pergaminhos;
- Pasta pequena de 40 folhas;
- Pasta grande de 80 pergaminhos;
- Pasta de 98 pergaminhos;
- Convento de S. Domingos: maços 1 a 3;
- Igreja de S. Pedro : doc. 2 a 50;

3. Lisboa

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

A) Chancelarias Régias :

D. Afonso III: livros 1 e 3;

D. Dinis: livros 1 a 5;

D. Fernando: livros 1 e 2;

D. João I. livros 1, 2, 3 e 5;

D. Duarte: livro 1;

D. Afonso V: livros 1, 10, 16, 25, 27 e 32;

B) Forais Antigos: maço 12, nº 3;

C) Leitura Nova:

Livro dos Mestrados;

Odiana: livros 1, 2, 4, 5, 6 e 8;

Estremadura: livro 12;

Direitos reais: livros 1 e 2;

Místicos: livro 3;

Reis: livro 2;

D) Gavetas: I, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII;

E) Colecção Especial

Bulas : caixa 2, 4, 5 e 6 ;

F) Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa:

1ª inc.: mç 1 a 10, 11, 19, 23 e 71;

2ª inc. : cx 9, 18, 30 e 71;

Livros: 1 a 4, 26-28 , 121, 124, 125;

G) Mosteiro de Alcobaça

1ª inc.: caixa 1 e 3;

2ª inc. : mç. 1, 3-4, 10, 15, 20, 44, 59-61, 65;

Livros: 39 e 105;

H) Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra

Livros: 94;

I) Sé de Coimbra:

1ª inc.: mç 2,3, 6, 7, 9, 16, 19, 20, 25, 27, 28, 30, 36, 77, 81;

2ª inc.: mç 7, 59, 77, 81;

J) Ordem de Avis

Repartição de Portalegre: 2, 3, 4, 8, 11, 13, 14-18, 21, 24, 49, 52, 61, 63, 66, 67, 71, 76-77, 81-85, 94, 102, 104-107, 111, 113-115, 119, 121-122, 125, 127, 129-130, 167, 215, 219-220, 227, 236, 246, 260, 262, 265-266, 269, 272-273, 311, 325, 345, 362, 364, 367, 371, 375, 382, 446, 490, 522, 542, 584, 595, 598, 631, 642, 649, 676, 695, 704, 721, 732, 796, 803, 829, 831, 836, 838;

L) Ordem de Cristo:

Livros: 11,

Documentos Régios: mç 1;

Documentos Particulares: mç 1 a 4;

M) Ordem de Santiago

Livros : Livro dos Copos e Livro das Espadas;;

Documentos Régios: mç 1;

Documentos Particulares: mç 1 a 4;

N) Convento de S. Paulo da Serra de Ossa: mç 1;

O) Convento da Santissima Trindade de Santarém: mç 1 a 4;

P) Convento da Santissima Trindade de Lisboa: mç 2 e 3;

Q) Mosteiro de Arouca: gav. 7, mç 9;

R) Colegiada Santa Maria da Alcáçova de Santarém: mç 2;

S) Núcleo Antigo: nº 276 e nº 286;

Biblioteca Nacional de Lisboa-Secção de Reservados

A) Fundo geral: códices 14, 19, 52, 139, 146, 201, 735-736, 738-739, 1676.

II - FONTES IMPRESSAS

ABRANCHES, Joaquim dos Santos, *Fontes do Direito Eclesiástico- Suma do Bulário Português*, Coimbra, 1895;

Alphonse X, *Primeyra Partida. Édition et étude*, pub de José Azevedo Ferreira, Braga, INIC, 1980;

Anais, crónicas e memórias avulsas de Santa Cruz de Coimbra, ed. de António Cruz, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1968;

AUVRAY, Lucien, *Les Registres de Gregoire IX (1227-1241)*, Paris, E. de Boccard Ed., 1955;

BARATA, António Francisco, *Memória histórica sobre a fundação da Sé de Évora e suas antiguidades*, Évora, 1903;

BERGER, E., *Les registres d' Innocent IV (1243-1254)*, 4 vols, Paris, Ernest Thorin ed., 1881-1921;

BOUREL DE LA RONCIÈRE, M.M.C.; DE LOYE, J.; COULON, A.; *Les registres d' Alexandre IV (1254-1261)*, Paris, Thorin et fils, 1895-1959;

Bulário Português: Inocência III(1198-1216), publi. de Avelino de Jesus da Costa e Maria Alegria F. Marques, Coimbra, INIC, 1989;

CADIER, L., *Les registres de Jean XXI (1276-1277)*, Paris, 1898;

“Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos reinos de Portugal e dos Algarves pelos anos de 1320-1321”, in Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, ed. de Damião Peres, 4 vols, Porto, Portucalense editora, 1941, vol. IV, pp. 90-144;

Chancelaria Portuguesa: D. Afonso IV, org. de A.H. de Oliveira Marques, 3 vols, Lisboa, INIC, 1990-1992,

Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I, org. de A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, INIC, 1984;

Chartularium Universitatis Portugalensis, ed. por Artur Moreira de Sá, 6 vols, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966-1974;

COELHO, António Borges, *Portugal na Espanha árabe*, 4 vols, Lisboa, Seara Nova, 1972-1975;

Collecção de Inéditos da História Portuguesa, 5 vols, Lisboa, Academia das Ciências, 1790-1929;

Cortes Portuguesas: reinado de D. Afonso IV(1325-1357), ed. preparada por A.H. de Oliveira Marques e Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno Pizarro Pinto Dias, Lisboa, INIC, 1982;

Cortes Portuguesas: reinado de D. Pedro I, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, INIC, 1986;

Cortes Portuguesas: reinado de D. Fernando(1367-1383), ed. preparada por A.H. de Oliveira Marques e Nuno Pizarro Pinto Dias, Lisboa, INIC, 1990;

Crónica del moro Rasis in Fuentes cronisticas de la Historia de Espana, Madrid, Ed. Gredos, 1974;

Crónica dos Cinco reis de Portugal, ed. de A. de Magalhães Basto, Porto, Livraria Civilização, 1945;

Crónica Geral de Espanha de 1344, ed. de L. F. Lindley Cintra, 4 vols, Lisboa, Imprensa Nacional, 1951-1961;

Crónicas dos sete primeiros reis de Portugal in Fontes narrativas da História Portuguesa, ed. de Carlos da Silva Tarouca, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1952;

CUNHA, D. Rodrigo da, *Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa: vida e acçoens de seus prelados e varoens eminentes em santidade, que nella florecerão(...)*, Lisboa, Manoel da Sylva, 1642;

IDEM, *Catálogo dos bispos do Porto*, 2^aed., Porto, 1742;

DAUMET, G., *Les registres de Benoît XII (1334-1342)*, 3 vols, Paris, Fontemoing e Cie, 1899-1920;

DÈPREZ, E.; NOLLAT, G., *Clément VI. Lettres closes, pattentes et curiales intéressant les pays autres que la France*, Paris, Ed. E. de Boccard, 1960;

Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História, ed. de J. M. da Silva Marques, vol. I e suplemento ao vol. I, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1944;

DIGARD, G.; FAUCON, M.; THOMAS, A.; FAWTIER, R.; *Les registres de Boniface VIII (1294-1303)*, 4 vols, Paris, 1884-1939;

Diplomatário del Cardenal Gil de Albornoz. Cancilleria pontificia (1351-1353), org. de Emilio Saez, Madrid, CSIC, 1976;

Documentos da Chancelaria de D. Sancho I, ed. de Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979;

Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios, vol. I-tomo I e II, ed. de Rui de Azevedo, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1958-1961;

ENCARNAÇÃO, Frei Tomás da, *Historia Ecclesiae Lusitanae per singula saecula ab Evangelio promulgato*, Coimbra, 1762;

ERDMANN, Carl, *Papsturkunden in Portugal*, Berlim, 1927;

ESPERANÇA, Frei Manuel da, *História Seraphica da ordem dos frades menores de S. Francisco na provincia de Portugal*, I Parte, Lisboa, 1656;

FERRÃO, Francisco António Fernandes da Silva, *Repertório commentado sobre foraes e doações régias*, 2 vols, Lisboa, Imprensa Nacional, 1848;

FIGUEIREDO, António Pereira de, *Portugueses nos Concilios Geraes*, Lisboa, Oficina de António Gomes, 1797;

FONSECA, Padre Francisco da, *Évora Gloriosa* (epilogo dos 4 tomos da Évora Ilustrada que compoz o Reverendo padre Manoel Fialho da Companhia de Jesus, Roma, Oficina Komakekiana, 1728;

FOREVILLE, Raymonde, *Latran I, II, III et Latran IV*, Paris, L'Orante, 1965;

FRANCO, Pe António, *Évora Ilustrada. Extraída da obra do mesmo nome do Pe Manuel Fialho*, Évora, Ed. Nazareth, 1945;

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Os brasões da sala de Sintra*, 4ª ed., 3 vols, Lisboa, Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1997;

GASNAULT, P., *Innocent VI (1352-1362)- Lettres secrètes et curiales*, 4 vols, Paris, Ed. E. Broccard, 1959-1976;

GAY, Jules, *Les registres de Nicolas III (1277-1280)*, Paris, Ed. Boccard, 1898-1930;

GÓMEZ-MORENO, Manuel, *Las primeiras cronicas de la reconquista. El ciclo de Alfonso III*, Madrid, 1932;

GRANDJEAU, Charles, *Le registre de Benoît XI*, 4 vols, Paris, Albert Fontemoing Ed., 1905;

GUIRAUD, M. Jean, *Les registres d`Urbain IV (1261-1264)*, 4 vols, Paris, Albert Fontemoing Ed., 1901-1958;

HAYEZ, Michel, *Urbain V. Lettres communes*, Paris, Ed. de Boccard, 1964-1972

HEFELE, Charles J. , LECLERQ, H., *Histoire des conciles d`après les documents originaux*, Paris, tomo VI-1914/1915;

JESUS MARIA JOSÈ, Frei Pedro, *Chronica da santa e real provincia da Imaculada Conceição e Portugal, da mais estreita observância do serafim chagado S. Francisco*, Lisboa, 1754;

JORDAN, M. E., *Les registres de Clément IV (1265-1268)*, Paris, 1893-1945;

LANGLOIS, Ernest, *Les registres de Nicolas IV (1280-1292)*, 2 vols, Paris, Albert Fontemoing, 1886-1905;

LAURENT, M. H., *Urbain V(1362-1370)- Lettres comunes*, Paris, 1954-1958;

LEAL, Manuel Pereira da Silva, *Memórias para a História Ecclesiastica do bispado da Guarda*, Lisboa, 1729;

Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas), Ed. organizada por Pierre david e Torquato de Sousa Soares, 2 vols, Coimbra, Faculdade de Letras, 1947-1948;

Livro das Leis e das Posturas, ed. de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, 1974;

"Livro dos bens de D. João de Portel (cartulário do século XIII)," ed. por Pedro de Azevedo e Anselmo Braamcamp Freire, *Arquivo Histórico Português*, vols 4 a 7 , Lisboa, 1906-1910;

Livro dos bispos da Sé de Coimbra escrito no século XVI pelo cónego Pedro Álvares Nogueira, leitura e publicação de António Gomes da Rocha Madahil, Coimbra, 1942;

Livro dos forais, escripturas, doações, privilégios e inquirições, pref. de José Mendes da Cunha Saraiva, 3 vols, Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1946-48;

Livro preto da Sé de Coimbra, pub. por Avelino de Jesus da Costa, Leontina Ventura e Maria Teresa Nobre Veloso, 3 vols, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1977-1979;

Livro Verde da Universidade de Coimbra, apresentação de Manuel Augusto Rodrigues, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1992;

LOURO, Pe Henrique da Silva Louro, "O Livro mais antigo da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 51-52, pp. 175-192 e nº 53-54, pp. 325-348, 1970-71;

IDEM, "Sepulturas da Sé de Évora dos séculos XIII a XV", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 22-24, 1965-67, pp. 65-92;

MANSILLA REOYO, Demetrio, *La documentación pontificia hasta Inocêncio III (865-1216)*, Roma, 1955;

IDEM, *La documentación pontificia de Honorio III (1216-1227)*, Roma, 1965;

MARTIRES, Frei Timóteo dos, *Crónica de Santa Cruz*, 2 vols, Coimbra, 1938;

MOLLAT, G., VIDAL, J.M., *Benoît XII. Lettres closes et patentes interessant les pays autres que la France*, Paris, E. de Boccard, 1950;

Monarquia Lusitana, introd. de A. da Silva Rego, ed. fac-similada, 8 vols, Lisboa, Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1973-1988;

MONTEIRO, Nuno, SILVA, Fernando Vieira da, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, "O Livro das despesas do Prioste do cabido da Sé de Évora (1340-1341)", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 9, 1982, pp. 91-143;

Monumenta Henricina, ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do infante D. Henrique, Coimbra, 1960-1971;

Monumenta Portugaliae Vaticana, ed de António Domingues de Sousa Costa, 3 vols, Roma-Porto-Braga, Ed. Franciscana, 1968-1970;

NEVES, C.M.L. Baeta, *História Florestal, aquícola e cinegética*, 6 vols, Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas, 1980-1984;

NOGUEIRA, Pedro Álvares, *Livro das vidas dos bispos de Coimbra*, lido e prefaciado por António Gomes da Rocha Madahil, Coimbra, 1942;

Ordenações Afonsinas, 5 vols, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984;

PEREIRA, Gabriel, *Documentos Históricos da cidade de Évora*, partes 1-3, Évora, 1885-1891;

PEREIRA, Isaiás da Rosa, "Estatutos do Cabido da Sé de Évora", *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, Lisboa, 21,(1972), pp. 513-620;

IDEM, "Livro das Ordenações da diocese de Évora de 1472", *Revista Espanola de Teologia*, Madrid, 44,(1986), pp. 183-193;

IDEM, *Matrícula de Ordens da diocese de Évora (1480-1483)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1940;

IDEM, "Subsídios para a história da igreja eborense. Séculos XVI-XVII", *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, vol. 10, (1972), pp. 187-228;

Portugaliae Monumenta Historica- Documenta et Chartae , vol. I, Lisboa, 1867;

Portugaliae Monumenta Historica- Leges , 2 vols, Lisboa, 1856-1868;

PROU, M. Maurice, *Les registres de Honorius IV (1285-1287)*, Paris, Ernest Thorin, 1888;

PURIFICAÇÃO, Frei João da, "Catálogo dos Mestres e administradores da Ilustre e antiquíssima ordem militar de Aviz" *Colecção de documentos e memórias da Academia real de História Portuguesa*, 2 tomos, Lisboa, 1722;

REIS, Sebastião Martins dos, "O Livro da Fazenda da Mesa episcopal do bispo de Évora nos séculos XIV e XV", *Boletim da Junta Distrital de Évora*, Évora, 6, (1965), pp. 1-81;

RESENDE, André de, "História da Antiguidade da cidade de Évora", *Obras portuguesas*, Lisboa, Sá da Costa, 1963;

REUTER, Abiah Elisabeth, *Chancelarias Medievais Portuguesas*. Vol. I-*Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques*, Coimbra, Publicação do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1938;

REYCEND, João Baptista, *O sacrossanto e ecuménico concílio de Trento em latim e portuguez*, 2 vols, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luís Ameno, 1781;

RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações chronológicas e críticas sobre a história e jurisprudencia ecclesiástica e civil em Portugal*, 5 vols, Lisboa, 1836;

IDEM, *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, Lisboa, Imprensa Régia, 1815;

SARAIVA, José da Cunha, "Inquirições de D. Dinis", *Arquivo Histórico de Portugal*, vol. II-fasc 3, Lisboa, 1935;

SOUSA, António Caetano de, *Provas de História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 6 vols., 2ªed., 1946-1954;

SOUSA, Frei Luis de, *História de S. Domingos*, Porto, Lello e Irmão, 1977;

Synodicon Hispanum, dir. Por António Garcia y Garcia, vol. II-Portugal, ed. por F. Cantelar Rodriguez, A. J. da Costa, A. Garcia y Garcia, A. Gutierrez Rodriguez e Isaías da Rosa Pereira, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982;

TAROUCÁ, Carlos da Silva, "Os mais antigos documentos do Arquivo do Cabido de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 7-8, (1944), pp. 53-83;

VIDAL, J. M., *Benoît XII (1334-1342). Lettres communes*, 3 vols, Paris, Fontemoing e Cie, 1911;

VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro elementar das relações politicas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, vol. IX-1864;

III - BIBLIOGRAFIA

1. Dicionários, obras de referência e corografias

Dicionário de História da igreja em Portugal, dir. de António Alberto Banha de Andrade, 2 vols, Lisboa, Ed. Resistência, 1980-1983;

Dictionnaire de Droit Canonique, dir de R. Naz, Paris, 1937.

EUBEL, Conrad, *Hierarchia Catholica Medii Aevi*, vol. I, Pádua, 1960;

GAIO, José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal*, Braga, 1940;

GAMA, Eurico G. Miranda, "Pergaminhos da colegiada de Santa Maria da Alcçova de Elvas" *Arqueologia e História*, Lisboa, nº1, (1968), pp. 187-243;

IDEM, *Catálogo dos pergaminhos do Arquivo Municipal de Elvas*, separata do *Boletim da Universidade de Coimbra*, Coimbra;

GAMS, Pius Bonifacius, *Serie episcoporum ecclesiae catholicae*, Graz, Akademische Druck-U. Verlagsanstalt, 1957;

SERRÃO, Joel, dir, *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Livraria Figueirinhas, 1989;

SILVEIRA, Luis da, *Pergaminhos da colegiada de S. Pedro*, Évora, 1941;

TAROUCA, Carlos da Silva, *Inventário das Cartas e dos códices manuscritos do Arquivo do cabin da Sé de Évora*, Évora, Ed. Nazareth, 1946;

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, ed. crítica de Mário Fiúza, 2 vols, Porto, Civilização, 1983;

2. Obras gerais

ALARCÃO, Jorge de, *Portugal Romano*, Lisboa, Verbo, 1974;

IDEM, *A vila romana de S. Cucufate*, separata de *Arqueologia*, Porto, 1981;

ALDEA, Quintin, "La economía de las iglesias locales en la Edad Media y Moderna", *Hispania Sacra. Revista de Historia Eclesiástica*, Barcelona-Madrid, vol. XXVI, nº 51-52, (1973), pp. 21-42;

ALMEIDA, Fortunato de, *História da igreja em Portugal*, ed. preparada e dirigida por Damião Peres, 4 vols, Porto, Portucalense ed., 1967-1971;

ALVAREZ PALENZUELA, V. ,*Monasterios cistercienses en Castilla (siglos XII-XIII)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1978;

IDEM e FERNANDEZ, Luis Suarez , "La Consolidacion de los reinos hispanicos (1157-1369)," in *Historia de España*, vol. VI, Madrid, Gredos, 1988;

AMARAL, Luís Carlos do, *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV*, Lisboa, Cosmos, 1994;

ANDRADE, António Banha de, "Colegiadas-sua função, em especial a do ensino", in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e a sua colegial*, Guimarães, 1982, vol. 5, pp. 9-15;

ANDRADE, Maria Filomena, *O mosteiro de Chelas. Uma comunidade feminina na baixa Idade Média. Património e gestão*, Cascais, Patrimonia, 1996;

ANTUNES, José e al, "Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão: estado da questão", *Revista de História das Ideias*, Coimbra, nº 6, (1984), pp.25-160;

ANTUNES, José, *A Cultura erudita portuguesa nos séculos XIII e XIV (Juristas e teólogos)*, tese de Doutoramento em História- policopiada, Coimbra, 1995;

ARIÉ, Rachel, "Espanña Musulmana (siglos VIII-XV)" in *Historia de España*, dir. de Manuel Tuñon de Lara, vol. III, Barcelona, Labor, 1987;

AUBRUN, M. , *La paroisse en France des origines au XVe siècle*, Paris, Picard, 1986;

AUTRAND, Françoise, "Y a-t-il une prosopographie de l' État médiéval?", *Prosopographie et genèse de l'État Moderne*, Paris, CNRS, 1986, pp. 13-18;

AVRIL, J., "Église, paroisse, encadrement diocésain aux XIIIe siècle, d' après les conciles et status synodaux", *La paroisse en Languedoc- Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, nº 25, (1990); pp. 23-49;

AZEVEDO, Álvaro Rodrigues de, *Benavente. Estudo histórico-descritivo*, Lisboa, 1926;

AZEVEDO, Luís Gonzaga de, *História de Portugal*, ed. prefaciada e revista por Domingos Maurício Gomes dos Santos, 6 vols, Lisboa, Ed. BÍblion, 1935-1944;

AZEVEDO, Pedro de, "Alguns nomes mozarabes", *Revista Lusitana*, Lisboa, vol. 22, (1919), pp. 211-214;

AZEVEDO, Rui de, "As origens da ordem de Évora ou de Avis", *História*, Lisboa, série A, vol. I, nº 4, (1932), pp. 233-241;

IDEM, "Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores" in *História da expansão portuguesa no mundo*, dir. de António Baião, H. Cidade e Manuel Múrias, Lisboa, Ática, 1937, vol. I, pp. 7-64;

IDEM, "Primórdios da Ordem militar de Évora", *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 8, (1967), pp. 3-30;

BAGLIANI, Agostino Paravicini, "Prosopographie et élites ecclésiastiques dans l' Italie médiévale (XIIe-XIVe siècles): réflexions et perspectives de recherche", in *Prosopographie et genèse de l' État Moderne*, Paris, 1986, pp. 313-334;

BAPTISTA, Júlio César, "Portugal e o Cisma do Ocidente", *Lusitania Sacra*, vol. I, Lisboa, 1956, pp. 65-203;

BARATA, Filipe Manuel Themudo, "A actuação de Geraldo sem Pavor no quadro das sociedades de fronteira do século XII", *II Congresso Histórico de Guimarães-Actas do Congresso*, 4 vols, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães-Universidade do Minho, 1996, vol. II, 359-375;

BARBICHE, Bernard, "Le personnel de la chancellerie pontificale aux XIIIe et XIVe siècles", *Prosopographie et genèse de l' État moderne*, Paris, CNRS, 1986, pp. 117-130;

BARBOSA, Isabel Maria Gomes Fernandes de Carvalho Lago, *A ordem de Santiago em Portugal na baixa Idade Média (normativa e prática)*, dissertação de Mestrado em História Medieval-policopiada; Porto, 1989;

BARRIOS GARCIA, Angel; EXPOSITO, Alberto Martin, "Demografia medieval: modelos de poblamiento en la Extremadura castellana a mediados del siglo XIII", *Studia Historica*, Salamanca, vol. I, n° 2, (1983), pp. 113-149;

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração pública em Portugal dos séculos XII a XV*, 2ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, 11 vols, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1945;

BÈGOU-DAVIA, Michèle, *L' interoventionnisme bénéficial de la papauté au XIIIe siècle. Les aspects juridiques*, Paris, De Boccard, 1997;

BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha, "A "Reconquista" cristã", in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. II-*Portugal das invasões germânicas à "reconquista"*, Lisboa, Editorial Presença, 1993; pp. 253-367;

IDEM, "Santarém à chegada dos dominicanos", in *Actas do I Encontro Sobre História Dominicana*, 1984, tomo I, pp. 197-200;

IDEM, *Santarém Medieval*, Lisboa, UN-FCSH, 1980;

BISHKO, Charles Julian, "The spanish and portuguese reconquest, 1095-1492", in *Studies in medieval spanish frontier history*, Londres, Variorum Reprints, 1980, pp. 396-456;

BONNASSIE, Pierre, ILLY, Jean-Pascal, "Le clergé paroissial aux IXe -Xe siècles dans les Pyrenées orientales et centrales", in *Le clergé rural dans l' Europe médiévale et moderne*, Paris, 1991, pp. 153-165;

BORGES, Artur, "Ibn-Qasi, rei de Mértola e mahdi luso-muçulmano", *Revista de Arqueologia Medieval*, Mértola, n° 1, (1992), pp. 209-215;

BOUREAU, Alain, "Hypothèses sur l' emergence théorique de la catégorie de séculier au XIIe siècles", in *Le clerc séculier au Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 35-43;

BOURIN, Monique, "De la communauté paroissiale à l' universitas castri", *La paroisse en Languedoc- Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 25, (1990); pp.199-214;

BURNS, Robert I., "The significance of the frontier in the Middle Ages", in *Studies in medieval spanish frontier history*, Londres, Variorum Reprints, 1980, pp. 307-330;

CABRERA MUÑOZ, Emílio, "Del Tajo a Sierra Morena", in *Organización social del espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985, pp. 123-161;

CAEIRO, Francisco da Gama, *As escolas capitulares no primeiro século da Nacionalidade*, separata de *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, Lisboa, 1966;

IDEM, *A organização do ensino em Portugal no período anterior à fundação da universidade*, separata de *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, vol. I, nº 2, Lisboa, 1966;

IDEM, "Os primórdios dos frades pregadores em Portugal. Enquadramento histórico-cultural" *Arquivo Histórico Dominicano*, Lisboa, vol. 3, tomo 1, (1984), pp. 161-173;

IDEM, *Santo António de Lisboa: Introdução ao estudo da obra antoniana*, 2 vols, Lisboa, 1967-69;

CARDEAL SARAIVA, D. Francisco de S. Luís, "Notícias tocantes especialmente à Igreja de Braga", in *Obras Completas*, vol. I, pp. 89-91;

CHIFFOLEAU, Jacques, "Pour une économie de l' institution ecclésiastique à la fin du Moyen Âge" *Mélanges de l' École Française de Rome-Moyen Âge*, Roma tomo 96, (1984), pp. 247-279;

IDEM, "Sur l'économie paroissiale en Provence et Comtat Venaissin du XIIIe au XVe siècle" *La paroisse en Languedoc- Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse nº 25, (1990); pp. 85-110;

COCHERIL, Maur, "Les ordres militaires cisterciens au Portugal", *Bulletin des Études portugaises*, Lisboa/Paris, nº 28-29, (1967-68), pp. 11-71;

COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2 vols, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983;

IDEM, *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1977;

IDEM e MATOS, José da Cunha, "O convento velho de S. Domingos de Coimbra (contributos para a sua história)" in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, 1986, vol. III/2, pp. 41-53;

CONCHA MARTINEZ, Ignacio de la, "La presura", *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, tomo XIV, (1942-43), pp. 382-460;

CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Sobre o património da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém. Das origens ao final do século XV*, separata de *Arquipélago*, Série História, Ponta Delgada, 1995;

CONSTABLE, Giles, "Resistance to tithes in the Middle Ages", *Journal of Ecclesiastical Studies*, Cambridge, vol. XIII, (1962), pp. 172-185;

CORTAZAR Y RUIZ DE AGUIRRE, José Angel, (dir), *Organización social del espacio en la España medieval. La corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985;

IDEM, *La sociedad rural en la España medieval*, 2ª ed., Madrid, Siglo XXI, 1990;

IDEM, "La serna, una etapa del proceso de ocupación y explotación del espacio", *En la España medieval*, nº 1- Estudios dedicados al professor D. Julio Gonzalez Gonzalez, Madrid, (1980), pp. 115-128;

COSTA, A. D. de Sousa, "Concílio provincial de Compostela realizado em 1292, com a participação de bispos portugueses e a data do efectuado ao tempo do arcebispo D. João Arias (no ambiente das Concordatas de el-rei D. Dinis)", *Itinerarium*, Braga, ano 33, nº 129, (1987), pp. 393-470;

IDEM, "Colegiadas" in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, dir de Joel Serrão, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. II, pp. 99-100;

IDEM, "As Concordatas portuguesas", *Itinerarium*, Braga, ano 12, nº 51, (1966), pp. 24-46;

IDEM, "Dominicanos" in *DHP*, vol. II, pp. 334-335;

IDEM, "D. Frei Telo, arcebispo-primaz e as concordatas de D. Dinis", *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga-Congresso Internacional, Actas*, 4 vols, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial, 1990, vol. II, tomo 1, pp. 283-316;

IDEM, "A jurisdição quase episcopal do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra em Leiria e seus termos, reivindicada em processo judicial perante D. Álvaro Afonso, bispo de Silves e legado a latere do Papa Calisto III", *Itinerarium*, ano 31, (1985), pp. 427-471;

IDEM, *Um mestre português em Bolonha no século XIII, João de Deus. Vida e obras*, Braga, 1957;

IDEM, *Mestre Silvestre e mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963;

IDEM, *Portugueses no Colégio de S. Clemente e na Universidade de Bolonha durante o século XV*, 2 vols, Bolonha, Publicaciones del Real Colégio de España, 1990;

COSTA, Avelino de Jesus da , "Censual" in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. II, pp. 37-38;

IDEM, "Paróquia", in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. V, pp. 7-8;

COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto, *A Ordem militar do Hospital em Portugal (séculos XII-XIV)*, dissertação de mestrado em História Medieval-policiada, Porto, 1993;

COSTE, J., "L'institution paroissiale à la fin du Moyen Âge. Approche bibliographique en vue d'enquêtes possibles" *Mélanges de l' École Française de Rome-Moyen Âge*, Roma, tomo 96, (1984), pp. 295-326;

CUNHA, Maria Cristina, *A ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, dissertação de Mestrado em História Medieval , Porto, 1989:

IDEM, "A Ordem de Avis e a monarquia portuguesa até ao final do reinado de D. Dinis", *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, Porto, II Série, Vol. XII, (1995), pp. 113-123;

CUNHA, Mário Raul de Sousa, *A Ordem militar de Santiago, das origens a 1327*, dissertação de mestrado em História Medieval, Porto, 1991;

CRUZ HERNÁNDEZ, Miguel, *El Islam de Al-Andalus. Historia y estructura de su realidad social*, Madrid, 1992;

CURSENTE, Benoît, "Le clergé rural gascon de l' an mil à la fin du XIIIe siècles", in *Le clergé rural dans l' Europe médiévale et moderne*, Paris, 1991, pp. 29-40;

CRUZ, António, *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, Porto, 1964.;

DAVID, Pierre, *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e au XII^e siècle*, Lisboa-Paris, Livraria Portugália e Société d' Edition de Belles Lettres, 1947;

IDEM, "La première campagne de Abou Yousouf al-Mansour contre Silves(1190)", *Bulletin des Études Portugaises et de l' Institut français au Portugal*, Lisboa/Paris, t. 16, (1952), pp. 177-184;

DEELEY, Ann, "Papal provision and royal rights of patronage in the early fourteen century", *English Historical Review*, 43, (1928), pp. 497-527;

DENTON, J.H., DOOLEY, J.P., *Representatives of the lower clergy in Parliament, 1295-1340*, Londres, The Boydell Press, 1987;

DEVIS MARQUEZ, Federico, "Notas sobre el diezmo en el obispado de Cádiz al final de la Edad Media", *En La España medieval*, nº 5- *Estudios dedicados al Professor D. Angel Ferrari Nuñez*, Madrid, (1984), pp. 225-248;

DIAGO HERNANDO, Maximo, "Caballeros e hidalgos en la Extremadura castellana medieval (siglos XII-XV)", *En la España Medieval*, Madrid, nº 15, (1992), pp. 31-62;

DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, *Cortes Portuguesas (1211 a 1383)*, provas de aptidão científica-pedagógica apresentada à Universidade do Minho-policopiada, Braga, 1987;

DIEZ HERRERA, Carmen, RÌOS RODRIGUEZ; Maria Luz, "La vie du clergé rural dans le nord de l' Espagne médiévale d' après les actes synodaux", *Le clergé rural dans l' Europe médiévale et moderne*, Paris, 1991, pp. 167-186;

DINIS, A.J. Dias, *Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa: os diplomas pontifícios dos séculos XII-XVI*, separata da *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, nº 10, (1962).

DOMINGUES, José D. Garcia, *O Garb extremo do Andaluz e Bortuqal nos historiadores e geógrafos árabes*, separata do *Boletim da Sociedade de geografia de Lisboa*, Lisboa, 1960;

DOOLEY, J.P., cf. DENTON, J.H.

DUROPEÑA. E., "Diferencias sobre limites entre Braga y Orense en siglo XII", *Archivos Leoneses*, Leon, nº 57-48, (1975), pp. 147-175;

ERDMANN, Carl, *O Papado e Portugal no primeiro século da História Portuguesa*, separata do *Boletim do Instituto Alemão*, Coimbra, 1935;

ESPANCA, Túlio, "A comenda de Vera Cruz do Marmelar", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 57, (1974), pp. 147-158:

EXPOSITO, Alberto Martin, cf. BARRIOS GARCIA, Angel;

FARIA, Ana Mouta, "A função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime", *Ler História*, Lisboa, nº 11, (1987), pp. 29-46;

FERNANDES, A. de Almeida, *A acção dos cistercienses de Tarouca, (as granjas nos séculos XII e XIII)*, separata da *Revista de Guimarães*, Guimarães, 1974;

IDEM, *Esparsos de História*, separata do *Boletim da casa Regional da beira-Douro*, Porto, 1970;

FERNANDES, Hermenegildo Nuno Goinhas, *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medievo. O caso de Beja*, dissertação de mestrado em História Medieval-policopiada, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1991;

FERNANDEZ, Luis Suarez, cf. ALVAREZ PALENZUELA, V.;

FERNANDEZ CONDE, F. Javier, *La iglesia de Asturias en la baja Edad Media. Estructuras economico-administrativas*, Oviedo, Ed. de Instituto de Estudios Asturianos, 1987;

FONSECA, Luís Adão da, *O condestável D. Pedro de Portugal*, Lisboa, INIC, 1982;

FOREVILLE, R., *Gouvernement et vie de l' Église au Moyen Âge*, Londres, Variorum Reprints, 1979;

FOURNIÈ, Michel, "Les comptes de l' oeuvre de l' église Saint-Michel de Carcassonne au début du XVe siècle", *La paroisse en Languedoc- Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, nº 25, (1990); pp. 111-149;

GARCIA, João Carlos, *Alfajar de Pena. Reconquista e repovoamento no Andévalo do século XIII*, separata de *Actas das III Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, INIC, 1989;

IDEM, *O espaço medieval da reconquista no sudoeste da península Ibérica*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986;

GARCIA-GALLO, Afonso, "El concilio de Coyanza. Contribución al estudio del derecho canónico en la Alta edad Media" *Anuario de Historia del Derecho Espanol*, Madrid, tomo XX, (1950), pp. 275-633;

GARCIA Y GARCIA, António, "La enseñanza del derecho en la Universidad Medieval", *Manuels, programmes de cours et techniques d'enseignement dans les Universités médiévales*, Louvain, 1994, pp. 201-234;

IDEM, "La reforma gregoriana en la archidiócesis de Braga", *IX Centenário da dedicação da Sé de Braga: Congresso Internacional, Actas*, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial, 1990, vol. I, pp. 763-779;

GARCIA DE VALDEAVELLANO, Luís, *Historia de Espana. De los origenes a la Baja Edad Media*, vol. I, Madrid, Alianza Editorial;

IDEM, "El prestimónio. Contribución al estudio de las manifestaciones del feudalismo en los reinos de Leon y Castilla durante la Edad Media", *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, tomo XXV, (1955), pp. 5-122;

GARCIA VILLADA, Z. *Historia eclesiástica en España*, 3vols, Madrid, 1929-1933;

GAUDEMET, Jean, "Aspects de la primauté romaine du Ve au XVe siècle", *La Société ecclésiastique dans l'occident médiéval*, Londres, Variorum Reprints, 1980, pp. 93-133;

IDEM, "Le gouvernement de l'église à l'époque classique", in *Histoire du Droit et des institutions de l'Église en Occident*, tomo VIII- *Le gouvernement local*, Paris, Ed. Cujas, 1979;

IDEM, "Les institutions ecclésiastiques en France du milieu du XIIe au début du XIVe siècle", *Histoire des Institutions françaises*, tomo III-*Institutions Ecclésiastiques*, dir. de Robert Fawtier e F. Lot, Paris, PUF, 1962;

GIGANTE, José António, *Instituições de Direito Canónico*, 2 vols, 3ª ed, Braga, 1954;

GLICK, Thomas, *Islamic and christian Spain in the early Middle Ages*, Princeton, Princeton University Press, 1979;

GOMES, Rita Costa, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995;

IDEM, "As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior", *Estudos e ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, 1988, pp. 234-237;

GOMES, Saul António, *O convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média*, separata de *Itinerarium*, Braga, 1994;

IDEM, *O mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990;

IDEM, "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no priorado de Leiria nos séculos XII a XV", *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, 4, 1992, pp. 163-310;

IDEM, *Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares*, separata de *IX Centenário do nascimento de S. Bernardo-Actas*, Coimbra, 1991;

IDEM, *A solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV* separata de *Actas do Congresso de História da Universidade*, Coimbra, 1991;

GONÇALVES, José Pires, "Alguns aspectos das campanhas de Geraldo Sem Pavor na região do Guadiana", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, Série 2, vol. 26, tomo 1, (1979); pp. 67-102;

GONÇALVES, Iria, *O património do mosteiro de Alcobça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, FCSH-UNL, 1989;

GONÇALVES, Iria, RAU, Virgínia, "As ordens militares e a tributação régia em Portugal", *Do Tempo e da História*, Lisboa, vol. IV, (1971), pp. 119-123;

GONÇALVES, Iria, "A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)", *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Lisboa, nº 6, (1992-93), pp. 175-189;

GONZALEZ, Júlio, *Alfonso IX*, 2 vols, Madrid, CSIC, 1944;

IDEM, "La Extremadura castellana al mediar el siglo XIII", *Hispania*, Madrid, nº 12, (1974), pp. 265-424;

GONÇALVEZ JIMENEZ, Manuel e MONTES ROMERO-CAMACHO, Isabel "Reconquista y restauración eclesiástica en la España medieval", in *IX Centenário da dedicação da Sé de Braga: Congresso Internacional, Actas*, 4 vols, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial, 1990, vol. II-1, pp. 47-88;

GONZALEZ JIMENEZ, Manuel, "Frontier and settlement in the kingdom of Castille(1085-1350)", in *Medieval frontier societies*, ed. de Robert Bartlett e Angus Mackay, Oxford, Clarendon Paperbacks, 1992, pp. 49-76;

IDEM, "La gran propiedad en Andalucía del siglo XIII", *En la España medieval*, nº 1- *Estudios dedicados al professor D. Julio Gonzalez Gonzalez*, Madrid, (1980), pp. 115-128;

GRASSOTI, Hilda, "En torno a las primeras tensiones entre las Órdenes Militares y la sede toledana", *Anales de Historia Antiga y Medieval*, nº 17, (1972), pp. 155-169;

GUENÈE, Bernard , "L` âge des personnes authentiques: ceux qui comptent dans la société médiévale sont-ils jeunes ou vieux" in *Prosopographie et genèse de l`État Moderne*, Paris, CNRS, 1986, pp. 249-280;

GUICHARD, Pierre, *Structures sociales "orientales" et "occidentales" dans l` Espagne musulmane*, Paris, Mouton, 1978;

GUILLEMAIN, B., *La Cour pontificale d`Avignon, 1304-1376. Étude d` une société*, Paris, 1962;

HAYEZ, Anne Marie, "Le diocèse de Narbonne et la politique bénéficiaire d` Urbain V (1362-1370)" *Bulletin Philologique et Historique*, Paris, (1981), , pp. 29-50;

IDEM, "Les fonctionnaires de la cour pontificale d' Urbain V (1362-1370)", in *Crises et réformes dans l' Église. De le réforme grégorienne à la pré-reforme*. Actes du 115e Congrès National des Sociétés Savantes, Paris, 1991, pp. 229-248;

HAYEZ, Michel, "La *moderatio* des bénéfices de cardinaux par Urbain V (1362-1370)", in *Crises et réformes dans l' Église. De le réforme grégorienne à la pré-reforme*. Actes du 115e Congrès National des Sociétés Savantes, Paris, 1991, pp. 207-227;

HEERS, Jacques , *Esclaves et domestiques au Moyen Age dans le monde méditerranéen*, Paris 1981;

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal*, 4 tomos, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980-1983;

HOMEM, Armando Luís Carvalho, "Os conselheiros de D. João I ", in *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, instituições, sociedade política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 254-278;

IDEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, INIC, 1990;

IDEM, "A dinâmica Dionisina", *Nova História de Portugal* vol. III. "Portugal em definição de fronteiras, dir. de Maria Helena Coelho e de Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa, Estampa, 1996, pp. 144-164;

IDEM, "Subsídios para o estudo da administração central no reinado de D. Pedro I", in *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, instituições, sociedade política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 63-107;

HUICI DE MIRANDA, Ambrósio, "Las campañas de Yakub Al-Mansur en 1190 y 1191" in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, nº 2, (1954), pp. 52-74;

HUICI DE MIRANDA, Ambrósio, "Les almohades en Portugal" in *Anais da Academia Portuguesa de História*, Série 2, tomo 2, (1954); pp. 11-51;

ILLY, Jean Pascal, cf. BONNASSIE, Pierre;

IZBICKI, Thomas, "The problem of canonical portion in the later Middle Ages: the application of "Super cathedram"", in *Proceedings of the Seventh International Congress of Medieval Canon Law*, Vaticano, , 1988, vol. 8, pp. 459-473.

IZQUIERDO BENITO, Ruano, "Conflictos entre los poderes temporal y eclesiástico en las ciudades medievales: el caso de Toledo en 1390", *En la España Medieval*, nº 6- *La Ciudad hispánica durante los siglos XIII al XVI*, Madrid, 1985, pp.1081-1105;

JAVIERRE MUR, A.L., "La orden de Calatrava en Portugal", *Boletín de la real Academia de Historia*, Madrid, nº 130, (1952), pp. 323-376;

KNOWLES; M. D., *Nouvelle Histoire de l'Église. Le Moyen Âge*, Paris, Ed. Du Seuil, 1968;

KRUS, Luís, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico(1280-1388)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/JNICT, 1994;

KYER, Clifford Ian, "Legatus and nuntius as used to devote papal envoys:1245-1378", *Medieval Studies*, XL, (1978), pp. 473-477;

LADERO QUESADA, Miguel Angel, "Las regiones históricas y su articulación política en la Corona de Castilla durante la baja Edad Media", *En la España Medieval*, Madrid, nº 15,(1992), pp. 213-247;

LANDEIRO, José Manuel, *Diocese da Guarda*, Vila Nova de Famalicão, 1949;

LE BRAS, Gabriel, "Institutions ecclésiastiques de l'Église" in *Histoire de l'Église*, dir. de A. Fliche e V. Martin, Paris, 1959-1964, vol. XII, pp.

LE GOFF, Jacques , "Apostolat mendiant et fait urbain dans la France médiévale: l'implantation des ordres mendiants. Programme. Questionnaire pour une enquête", *Annales ESC*, XXIII, 2, (1968), pp. 335-352;

IDEM, "Ordres mendiants et urbanisation dans la France médiévale" *Annales E:S:C*; XXV, 4, (1970), pp. 924-946;

IDEM, "As Ordens Mendicantes" in *Monges e religiosos na Idade Média*, Lisboa, Terramar, 1996, pp. 227-242;

LEMARIGNIER, Jean-François, "Les institutions ecclésiastiques en France de la fin du Xe au milieu du XIIe siècles", in *Histoire des Institutions françaises*, tomo III- *Institutions ecclésiastiques*, dir de F. Lot e Robert Fawtier, Paris, PUF, 1962, pp. 3-141;

LEPOINTE, G., "Dîme", *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir de R. Naz, Paris, 1937, pp. 1231-1240;

LEYSER, Karl , *The gregorian revolution and beyond*, Londres, Hambledon Press, 1994;

LINEHAN, Peter, *La iglesia y el Papado en el siglo XIII*, Salamanca, Universidad Pontificia de Salamanca, 1975;

IDEM, "Spanish litigants and their agents at the XIIIth century Papal curia", in *Past and present in medieval Spain* , Londres, Variorum Reprints, 1992, pp. 487-501;

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa, *Dissertações sobre os dízimos eclesiásticos e oblações pias*, Lisboa, 1867;

LOMAX, Derek W., "La Orden de Santiago y el obispo de Cuenca en la Edad Media", *Anuario de Estudios Medievales*, Madrid, nº 12, (1992), pp. 303-310;

IDEM, *Las ordenes militares en la Peninsula Iberica durante la Edad Media*, Salamanca, 1976;

LOPES, David , *Os árabes na obra de Alexandre Herculano*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911;

IDEM, "O Cid Português: Geraldo sem Pavor", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. I, (1940), pp. 93-111;

IDEM, *Nomes árabes de terras portuguesas*, Lisboa, 1968;

LOPES, Fernando Félix, "Franciscanos" in *DHP*, vol. III, pp. 72-73;

IDEM, "O infante D. Afonso, irmão de el-rei D. Dinis", *Itinerarium*, Braga, ano X, nº 44, (1964), pp. 190-220;

MADAHIL, António Gomes da Rocha, *O privilégio do isento de Santa Cruz de Coimbra*, Coimbra, 1940;

MANSILLA-REOYO, Demétrio, "Inocêncio III y los reinos hispanos", *Anthologica Annua*, Roma, vol. 2, (1954), pp. 9-49;

MARQUES, A. H. de Oliveira, "O "Portugal" islâmico", in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. II- *Portugal das invasões germânicas à "reconquista"*, Lisboa, Editorial Presença, 1993; pp. 121-252;

IDEM, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987;

MARQUES, José, "Afonso X e a diocese de Silves", in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, FCG/JNICT, 1994, pp. 105-124;

IDEM, "O concelho alentejano de Figueira e a ordem de Avis em 1336", *Revista da Faculdade de Letras*, II série, Porto, vol. V, (1988), pp. 95-111;

IDEM "Os franciscanos no norte de Portugal nos finais da Idade Média", *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, Porto, vol. I, (1982), pp. 153-189;

IDEM, "Relações entre a igreja e o estado em Portugal no século XV", *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 2ª série, vol. XI, (1994), pp. 137-171;

MARQUES, Maria Alegria Fernandes, "Alguns aspectos do padroado nas igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)", in *IX Centenário da dedicação da Sé de Braga: Congresso Internacional, Actas*, 4 vols, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial, 1990, vol. II-tomo 1, pp. 359-387;

IDEM, "O clero-homens de oração e acção", in *Nova História de Portugal* vol. III. "Portugal em definição de fronteiras, dir. de Maria Helena Coelho e de Armando Luís de Carvalho Homem, Lisboa Estampa, 1996; pp. 225-251;

IDEM, "Um esboço de análise social através de um inquérito do século XIII, na região de Braga", *Bracara Augusta*, Braga, vol. XXXIX, (1985), pp. 45-140;

IDEM, "O litígio entre a Sé de Coimbra e a ordem do Templo sobre a posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal", in *Jornadas sobre Portugal medieval*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1986, pp. 347-366;

IDEM, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III, (1245-1279)*, tese de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-policopiada, Coimbra, 1990;

MARTINEZ, Pe Hipólito, "Agostinhos", *Dicionário de História da igreja em Portugal*, dir. de Banha de Andrade, 2 vols, Lisboa, ed. Resistência, 1980, vol. I, pp. 69-77;

MARTINEZ SOPENA, Pascual, "Las repoblaciones de Castilla Y León: organización del espacio Y cambios sociales entre los siglos X y XIII", in

Repoblación y Reconquista-Actas del III Curso de Cultura medieval, Palencia, 1993, pp. 57-64;

MARTINS, Armando Alberto, *O mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, séculos XII-XV. História e Instituições*, dissertação de doutoramento em História Medieval, 2 vols, Lisboa, 1996;

MARTINS, Rui Cunha, "O espaço paroquial da diocese de Braga na Alta idade Média (séculos VI-XI). Um estado da questão", in *IX Centenário da dedicação da Sé de Braga: Congresso Internacional, Actas*, 4 vols, Braga, Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial, 1990, vol.I, pp. 283-294;

IDEM, *Linhagem, parentesco e poder. O mosteiro de Semide do século XII ao século XV*, Lisboa, Ed. Escher, 1992;

MATELLANES MERCHÁN, José Vicente, "Expansión de un modelo socio-económico: los Fueros de la orden de Santiago en Castilla. Siglos XII-XIII", in *Repoblación y Reconquista-Actas del III Curso de Cultura medieval*, Palencia, 1993, pp.193-202;

IDEM, "Las órdenes de Santiago y el Hospital. Relaciones feudales de un grupo de poder" in *Medieval Hispano. Estudios in memoriam del professor Derek W. Lomax*, Madrid, 1995, pp. 285-290;

MATOS, João Cunha de, cf. COELHO, Maria Helena da Cruz;

MATTOSO, José, "D. Afonso II, o Gordo", *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1986, vol. I, pp. 531-551;

IDEM, "A cidade de Leiria na História medieval de Portugal" *Ler História*, nº 4, Lisboa,(1985), pp. 3-18;

IDEM, "Cluny, cruzios e cistercienses na formação de Portugal" in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 101-121;

IDEM, "A crise de 1245", *Revista de História das Ideias- número temático Revoltas e revoluções*, Coimbra, Faculdade de Letras- Instituto de História e Teoria das Ideias, (1984), pp. 7-22, retomado em *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 57-76;

IDEM, "O enquadramento social e económico das primeiras fundações franciscanas" in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 329-346;

IDEM, "A história das paróquias em Portugal" in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 37-56;

IDEM, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, 2 vols, Lisboa, Ed. Estampa, 1985;

IDEM, "A Monarquia feudal" in *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1996;

IDEM, "A nobreza medieval portuguesa-as correntes monásticas dos séculos XI e XII" in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 197-224;

IDEM, *A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981;

IDEM, "Orientações da cultura portuguesa no princípio do século XIII" in *Portugal Medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 225-240;

IDEM, *Ricos-Homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2^a ed., Lisboa, Guimarães Editores, 1985.

IDEM, "D. Sancho II, o Capelo", in *História de Portugal*, Lisboa, ed. Alfa, vol. I, pp. 137-156, pp. 553-572;

MC CRANK, Lawrence J., "Restauración canonica y intento de reconquista de la sede tarraconense, 1076-1108", *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, LXI-LXII, (1977), pp. 145-245;

MILLET, Hélène, "La place des clercs dans l'appareil d'État en France à la fin du Moyen âge" in *État et Église dans la genèse de l'État Moderne*, Madrid, Casa Velazquez, 1986, pp. 239-248;

MIROUSE, Florence, "Patronage ecclésiastique et cliételes: le choix des titulaires de curés dans le diocèse de Toulouse à la fin du Moyen Âge", *Bulletin philologique et historique*, Paris, (1981), pp. 51-69;

MOLLAT, Guillaume , "L' église de France aux XIVe et XVe siècles" , *Histoire des Institutions françaises*, vol.II- *Institutions ecclésiastiques*, dir. de R. Fawtier e F. Lot, Paris, PUF, 1962, pp. 352-355;

MOLLAT, Guillaume, "Bénéfices ecclésiastiques en Occident", in *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir de R. Naz, Paris, 1937, vol. VIII, pp. 406-450

MONTAÑA CONCHIÑA, Juan Luis de la, "La Extremadura cristiana (1142-1230): el poblamiento", *NORBA. Revista de História*, Cáceres, nº 11/12, (1993), pp. 199-220;

MONTES ROMERO-CAMACHO, cf. GONZÁLEZ JIMENEZ, Manuel,

MORENO, Humberto Baquero , "A protecção régia aos frades no convento de S. Francisco do Porto no século XV", *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, vol. I, Porto, 1982, pp. 5-9;

MORNET, Elisabeth, "Les recherches prosopographiques au Danemark: haut clergé et noblesse laïque, XIVe-XVIIe siècles", in *Prosopographie et genèse de l' État Moderne*, Paris, CNRS, 1986, pp. 67-76;

MORRIS, Colin, *The Papal Monarchy. The western church from 1050 to 1250*, Oxford, Clarendon, 1989;

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa, *Um mosteiro cisterciense feminino: Santa Maria de Celas-séculos XIII a XV*, dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras, Porto, 1991;

NASCIMENTO, Aires Augusto do, "Santa Cruz de Coimbra: as motivações de uma fundação regular" in *II Congresso Histórico de Guimarães-Actas do Congresso*, 7 vols, Câmara Municipal de Guimarães-Universidade do Minho, 1996, vol. IV, pp. 116-128;

NIETO SORIA, J. M. , "Conflictividad en torno al diezmo en los comienzos de la crisis bajomedieval castellana, 1250-1315" *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, CSIC, 14, 1984, pp. 211-235;

IDEM, *Iglesia y genesis del Estado moderno en Castilla (1369-1480)*, Madrid, Editorial Complutense, 1993;

IDEM, *Iglesia y poder real en Castilla. El episcopado (1250-1350)*, Madrid, Univ-Complutense, 1988;

IDEM, "El intervencionismo pontificio sobre la iglesia conquense en el siglo XIII", *Hispania*, vol. XLV, (1985), pp. 33-58;

IDEM, "Las realidades cotidianas de las relaciones Monarquía-episcopado en Castilla. Siglos XIII-XIV", in *État et Église dans la genèse de l' État moderne*, Madrid, Casa de Velazquez, 1986, pp. 217-226;

IDEM, *Las relaciones monarquía-episcopado castellano como sistema de poder, 1252-1312*, 2 vols, Madrid, Univ. Complutense, 1983;

NOGUEIRA, Bernardo Sá, "A constituição do senhorio fronteiriço de Maevão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político", *A Cidade-Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 6, 1991, pp. 19-45:

IDEM, *O testamento de Estêvão Eanes, chanceler d' el-rei D. Afonso III*, separata de *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, Lisboa, 1987;

O' CALLAGHAN, Joseph, "The affiliation of the order of Calatrava with the order of Citeaux", in *The Spanish military orders of Calatrava and its affiliates*, Londres, Variorum Reprints, 1975;

OLIVEIRA, Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 4ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1968

IDEM, *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*, Lisboa, 1950;

PASTOR DE TOGNERI, Reyna, "Historia de las familias en Castilla y Leon (X-XIV) y su relación con la formación de los grandes dominios eclesiásticos", *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, nº 43-44, (1967), pp. 88-118;

PÈREZ-EMBED WAMBA, Florentino, *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*, Sevilla, Ayuntamiento de Sevilla, 1975;

PESET, Mariano, "Clérigos y universidades en la baja Edad Media castellano leonesa" in *État et église dans la genèse de l' État moderne*, Madrid, Casa de Velasquez, 1986, pp. 63-72;

PIMENTA, Maria Cristina Gomes, "A ordem militar de Avis (durante o mestrado de D. Fernão Rodrigues de Sequeira)", *Militarium Ordinum*

Analecta nº 1-As Ordens militares no reinado de D. João I, Porto, 1997, pp. 129-242;

PIZARRO, José Augusto P. de Sottomayor, *Os patronos do mosteiro de Grijó (evolução e estrutura da família nobre nos séculos XI a XIV)*, Ponte de Lima, 1995;

Portugal em definição de fronteiras. Do condado portucalense à crise do século XIV, coord. de Maria Helena Coelho e de Armando Luís Carvalho Homem, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e de A. H. de Oliveira Marques, vol. III, Lisboa, Presença, 1996, pp. 89-90.

PRADALIÈ, Gerard , *O convento de S. Francisco de Santarém*, Santarém, 1992;

PROUS Zaragoza, S., "La iglesia de Toledo 1085-1247", *En la España Medieval*, nº 4-Estudios dedicados al Professor D. Angel Ferrari Nuñez, Madrid, Universidad Complutense, (1984), pp. 833-865;

RAMOS, Norah B., "La iglesia a traves de las Cortes castellanas. Uso y abuso de la excomunion (XIII-XIV)", *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, vol. LXIX, (1987), pp. 97-107;

RAPP, Francis, *L'Église et la vie religieuse en Occident a la fin du Moyen Âge*, Paris, PUF, 1971;

RAU, Virginia, cf. GONÇALVES, Iria;

RENARD, Charles, "Recherches sur la restitution ou la cession de dîmes aux églises dans le diocèse de Liège du XIe au début du XIVe siècle", *Le Moyen Âge*, Paris, tomo LXXVI, nº 1, (1970), pp. 205-261;

RIBEIRO, Ângelo, "Elvas, Mértola e Tavira" in *História de Portugal*, dir. de Damião Peres, Barcelos, Portucalense Ed., 1929, vol. II, pp. 211-224;

RILEY, Carlos Guilherme, "A guerra e o espaço na fronteira medieval beirã. Uma abordagem preliminar", *Revista de Ciências Históricas*, Porto, vol. VI, (1991), pp. 145-161;

RÌOS RODRIGUEZ, Maria Luz, cf. DIEZ HERRERA, Carmen

RODRIGUES, Ana Maria , "As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV" in *Espaços, gente e sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 195-274;

IDEM, "As relações de clientelismo nos meios urbanos. O exemplo de uma vila portuguesa no século XV", in *Espaços, gente e sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 275-290;

IDEM, *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*, Lisboa, FCG/JNICT, 1995;

RODRIGUEZ LOPEZ, Ana, "La política eclesiástica de la monarquía castellano-leonesa durante el reinado de Fernando III (1217-1252)", *Hispania*, vol. XLVIII, (1988), pp. 7-48;

RODRIGUEZ MOLINA, José , "El diezmo eclesiástico en el obispado de Baeza-Jaen (siglos XIII-XVI)", *Cuadernos de Historia*, 1977, nº 7, pp. 213-282

RODRIGUEZ-PICAVEA MATILLA, Enrique, "Frontera, soberanía territorial y ordenes militares en la Península Iberica durante la Edad Media", *Hispania. Revista Española de Historia*, Madrid, vol. LII/3, nº 182, (1992,), pp. 789-809;

ROGERS, J. F. , "Bénéfices ecclésiastiques en Occident", *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir. de R. Naz, Paris, 1937, vol. III, pp. 406-450;

ROSA, Maria de Lurdes, *O morgadio em Portugal, séculos XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa, Estampa, 1995;

IDEM "Quadros de organização do poder nobre na baixa Idade Média. Estrutura familiar, patrimónios e percursos linhagísticos" *A Cidade*, Revista Cultural de Portalegre, Portalegra, 1991, nº 6, pp. 47-65;

RUIZ DE LA PEÑA, J.I., "Esquema para el estudio de un señorío eclesiástico medieval; jurisdicción de la Mitra Ovetense em el siglo XIV", in *I Jornadas de Metodologia Aplicada a las Ciencias Históricas. II- Historia Medieval*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 1975, pp. 217-232;

RYCKEBUSCH, Fabrice, "Le contrôle du clergé rural dans le sud-ouest de la France au bas Moyen Âge" in *Le clergé rural dans l' Europe médiévale et moderne*, Paris, 1991, pp. 205-227;

SÁ, A. Moreira de, *Primórdios da cultura portuguesa*, separata de *Arquivos de História da Cultura*, vol. I, nº 1, Lisboa, 1966;

SALVADOR DE MOXÒ,, *Repoblacion y sociedad en la España cristiana medieval*, Madrid, Ed. Rialp;

S. LUIS, Frei Francisco de, *Memória sobre a instituição da ordem militar intitulada de Avis em Portugal* in *Obras Completas*, Lisboa, Imprensa nacional, 1874;

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, "A ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)" in *Militarium Ordinum Analecta* n° 1-As Ordens militares no reinado de D. João I, Porto, 1997, pp. 9-127;

SOARES, Torquato de Sousa, *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931;

SOBALER, Maria de los Angeles, *Los colegiales de Santa Cruz. Una élite de poder*, Junta de Castilla y León, 1987;

TAVARES, Maria José Ferro, *La noblesse portugaise au XVe siècle*, separata de *Arquivos do Centro Cultural Português*, Lisboa-Paris, 1989;

TORRES, Ruy d'Abreu, "Porteiro" in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. IV, p.123;

TORRES, Ruy d' Abreu, "Dízimo", in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. II, p. 328;

TORRES, Ruy d' Abreu, "Ouvidor" ", in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. IV, p. 504;

TORRES, Ruy d' Abreu, "Padroeiros" in *Dicionário de História de Portugal*, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. IV, pp. 511-512;

TRICHET, Louis, *La Tonsure*, Paris, Cerf, 1990;

VEIGA, A.B. de Costa, "A data da tomada de Beja" in "Três temas históricos (século XII)", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, n° 7, (1956), 247-262;

IDEM, "O fossado de Sevilha por D. Sancho I em 1178" in "Três temas históricos (século XII)" in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, n° 7, (1956), pp. 263-272;

VELOSO, Maria Teresa Nobre, *D. Afonso II: relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*, tese de Doutoramento em História - policopiado, 2 vols, Coimbra, 1988;

VENTURA, Leontina, *A Nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols, dissertação de doutoramento em História Medieval-policopiada, Coimbra, 1992;

VENTURA, Margarida Garcez, *Igreja e poder no século XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Colibri, 1997;

WILLIMAN, Daniel, "The right of spoil of the popes of Avignon, 1316-1415" *Transactions of the American Philosophical Society*, Philadelphia, 1988, pp. 3-44;

3. Obras sobre Évora

ALMEIDA, Claudino de, *Ruas de Évora- subsídios para a explicação dos seus nomes*, Évora, 1934;

BAPTISTA, Júlio César, "A catedral de Évora-estudo histórico", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 57, (1974), pp. 5-108;

IDEM, "A formação do clero na diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 61-62, (1978-9), pp. 5-90;

IDEM, "Igreja eborense", *Igreja eborense*, Évora, ano VI, nº 12, (1988), pp. 9-29;

IDEM, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 55, (1972), pp. 239-261;

IDEM, *Os pergaminhos dos bacharéis da Sé de Évora*, separata de *A Cidade de Évora*, Évora, 1983;

IDEM, "Restauração da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 58, (1975), pp. 83-114;

IDEM, *Sínodo diocesano de Évora*, separata de *A Cidade de Évora*, Évora, 1977;

BEIRANTE, Ângela, "O Alentejo na segunda metade do século XIV-Évora na crise de 1383/1385", *Estudos Medievais*, nº 7, (1986), pp. 119-154;

IDEM, "Capelas de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 65-66, (1982-1983); pp. 21-40;

IDEM, *Évora na Idade Média*, Lisboa, FCG-JNICT, 1995;

CAETANO, Marcelo, *Os forais de Évora*, Évora, 1969;

COCHERIL, Maur, "Diocèse de Évora", *Dictionnaire d' Histoire et Geographie Ecclésiastiques*, Paris, 1967, tomo VI, pp. 147-163;

ESPANCA, Túlio, "Curiosidades de Évora-nomes antigos das ruas de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 45-46, (1962-1963), pp. 271-272;

IDEM, "Visitação da catedral de Évora em 1537", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 53-54, (1970-1971), pp. 149-189;

GASPAR, Jorge, *A área de influência de Évora. Sistemas de funções e lugares centrais*, 2ª ed., Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1981;

GUERREIRO, Chantre J. Alcântara, "Bispos auxiliares de Évora", SEPARATA DE *A Cidade de Évora*, Évora, nº 60, 1977.

IDEM, *Galeria dos prelados de Évora*, Évora, 1971;

IDEM, "A Sé de Évora do século XII ao fim do século XVII", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 6 e nº 7-8, (1944), pp. 42-51 e pp. 133-141;

LOURO, Henrique da Silva, "Fontes bibliográficas para a história da arquidiocese de Évora", *Igreja eborense*, Évora, nº 1-17, (1983-1993);

IDEM, *Freguesias e capelas curadas da arquidiocese de Évora dos séculos XII a XX*, Évora, 1974;

IDEM, "A paróquia de S. Pedro da cidade de Évora", Évora, 1967;

IDEM, "Roteiro arquivístico-histórico da arquidiocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 57, (1974), pp. 283-330;

OLIVEIRA, Miguel de, "Livros litúrgicos de Évora", *Lusitania Sacra*, Lisboa, tomo VI, (1963).

IDEM, "A milícia de Évora e a ordem de Calatrava", *Lusitania Sacra*, Lisboa, vol. I, (1956), pp. 51-64;

PEREIRA, Isaiás da Rosa, "Subsidios para a história da igreja eborense, Séculos XVI-XVII", *Arquivos do Centro Cultural português*, Paris, vol. 10, (1972), pp. 187-228;

RIVERA RECIO; J.F., "La primacia eclesiástica de Toledo en el siglo XII", *Anthologica Annua*, Roma, nº 10, (1962), pp. 12-87;

SILVA, Amélia Maria Polónia da, *O Cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora. Um percurso no limiar da viragem tridentina*, provas de aptidão científicas e pedagógicas, Porto, 1989;

SOARES, Torquato de Sousa, "Significado nacional da reconquista cristã de Évora", *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora*, Évora, nº 8, (1967), pp. 5-26;

TAROUCA, Carlos da Silva, "Os mais antigos documentos do arquivo do cabido de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 7/8, (1944), pp. 53-83;

IDEM, "As origens da ordem dos cavaleiros de Évora (Avis) segundo as cartas do Cabido da Sé de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, nº 13-14, (1947), pp. 25-39;

VILAR, Hermínia Vasconcelos, "A diocese de Évora e a ordem de Avis: dois poderes em confronto na centúria de Duzentos", *As ordens militares em Portugal e no Sul da Europa- Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Ed. Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 271-284;

IDEM; "Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano", *Revista de Guimarães*, Guimarães, vol. 106, (1996), pp. 251-274;

IDEM, "Notas para o estudo do clero eborense no século XIV: as súplicas a Roma", *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora-Actas*, Évora, 1994, vol. II, pp. 17-26;

4. Bispos e dioceses

AMARAL, Luís Carlos, "O património fundiário da Sé de Braga entre 1071 e 1108", in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga, Congresso Internacional-Actas*, 4 vols, Universidade Católica Portuguesa-Cabido Metropolitano e Primacial, Braga, 1990, vol. I, pp. 513-550;

AMZALAK, Moses Bensabat, *D. Durando Pais e o seu comentário ao tratado "De economia" atribuído a Aristóteles*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1955;

APPOLIS, Émile, "Les episcopi vagantes", *Annales E.S.C.*, Paris, 22, (2), (1966), pp. 445-456;

AVRIL, Joseph, *Le gouvernement des évêques et la vie religieuse dans le diocèse d'Angers (1148-1240)*, 2 tomos, Paris, Ed. du Cerf, 1985;

AUBRUN, M., *L'ancien diocèse de Limoges des origines au milieu du XIIIe siècle*, Clermont-Ferrand, Institut d'Études du Massif Central, 1981;

AZCONA, Tarsicio de, "El tipo ideal de obispo en la Iglesia española antes de la rebelión luterana", *Hispania Sacra*, Madrid, XI, n° 21, (1958), pp. 21-64;

BARATIER, E., "Nominations et origines des évêques des provinces d'Aix et Arles", in *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 7, (1972), pp. 115-148;

BARRACLOUGH, Geoffrey, "The making of a bishop in the Middle Ages: the part of the pope in law and fact", *Catholic Historical Review*, Washington, n° 19, (1933-1934), pp. 275-319;

BARRIOS GARCIA, A., *La catedral de Avila en la Edad Media: estructura socio jurídica y económica*, Ávila, 1973;

BENSON, R., *The bishop-elect. A study in medieval ecclesiastical office*, Princeton, 1968;

BETCHERMAN, Lita-Rose, "The making of bishops in the Lancastrian period", *Speculum. A journal of mediaeval studies*, Cambridge, vol. XLI, n° 1, pp. (1966), 397-419;

BLASQUEZ-GARBAJOSA, Adrian, *El señorío episcopal de Sigüenza. Economía y sociedad (1183-1805)*, Guadalajara, Alfoz, 1988;

IDEM, "Les seigneuries épiscopales espagnoles", *Bulletin Hispanique*, Bordeús, LXXXIV, (1982), pp. 241-263;

BOUET, Pierre, DOSDAT, Monique, "Les évêques normands de 985 à 1150", in *Les évêques normands du XIe siècle*, Caen, Presses Universitaires de Caen, 1995, pp. 19-38;

BOURIN, Monique, " L' évêque et sa ville: Pierre Joanis à Carcassonne (1333-38)", in *Villes, bonnes villes, cités et capitales. Études d' histoire urbaine (XIIe-XVIIIe siècle)*, Caen, Paradigme, 1993, pp. 269-277;

BROOKE, C.N.L., "English episcopal acts of the twelfth and thirteenth centuries", in *Medieval ecclesiastical studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, Variorum Reprints, 1995, pp. 41-56;

CARON, Pier Giovanni, "Les élections épiscopales dans la doctrine et la pratique de l' Église", *Cahiers de Civilisation Médiévale*, Paris, vol. XI, n° 44, (1968), pp. 573-585;

CASTRO, J. Osório G. e, *Diocese e distrito da Guarda*, Guarda, 1902;

CHAUNEY, Martine, "Esquisse prosopographique de l' évêché bourguignon suffragant de l' archevêché de Lyon aux XIIIe-XVe siècles", in *L' encadrement religieux des fidèles au Moyen Âge et jusqu' au Concile de Trente*, Actes du 109e Congrès Nationales des Sociétés Savantes, Paris, 1985, CTHS, pp. 677-685;

CHENEY, C.R., *Episcopal visitations of monasteries in the XIIIth century*, 2^a ed., Manchester, Manchester University Press, 1983;

CLAEYS-BOUVAERT, F., "Évêques", in *Dictionnaire de Droit Canonique*, dir de Robert Naz, Paris, 1937, vol. V, pp. 569-589;

COELHO, Maria Helena da Cruz, "O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir", in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga-Congresso Internacional, Actas*, 4 vols, Universidade Católica de Évora-Cabido Metropolitano e Primacial, Braga, 1990, vol. II-1, pp. 389-463;

COSTA, António Domingues de Sousa, *Bispos de Lamego e de Viseu no século XV (revisão crítica dos autores)*. I-1394-1463, Braga, Ed. Franciscana, 1986;

IDEM, "D. João Afonso de Azambuja, cortesão, bispo, arcebispo, cardeal e fundador do convento das dominicanas do Salvador de Lisboa", *Arquivo Histórico Dominicano Português*, Porto, vol. IV/2, (1989), pp. 1-70;

IDEM, "Mestre Afonso Dinis, médico e secretário de D. Afonso IV, professor na Universidade de Paris", *Itinerarium*, Braga, , n° 15, pp. 370-417 e n° 16-17, (1957), pp. 510-607;

COSTA, Avelino de Jesus da, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, 2 vols, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1959;

IDEM, "D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga", in *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX. Estudos*, Coimbra, 1984.

COSTA, Manuel Gonçalves da, *História do bispado e cidade de Lamego*, 6 vols, Lamego, 1977;

CROSBY, Everett U., *Bishop and chapter in twelfth century England. A study of the Mensa Episcopalis*, Cambridge, University Press, 1994;

CROUZEL, R. P., "Les origines de l' Episcopat: fin du Ier siècle, début du IIe" in *L' évêque dans l' histoire de l' Église. Actes du VIIe Rencontre d' Histoire religieuse à Fontevraud, Angers, Presses Universitaires d' Angers*, 1971, pp. 13-20;

CRUZ, António, "Os bispos senhores da cidade . II- De D. Pedro Salvadores a D. Vasco Martins", in *História da Cidade do Porto*, dir. De A. Cruz e Damião Peres, Porto, Portucalense Editora, 1962, I, pp. 184-248;

DAVID, Pierre, "Français du Midi dans les évêches portugais (1279-1390)", *Bulletin des études portugaises et d' Institut Français au Portugal*, Lisboa-Paris, n° 9, (1943), pp. 26-70;

IDEM, "L'énigme de Maurice Bourdin", *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle*, Coimbra, 1947, pp. 111-201;

DAVIES, R. G., "The episcopate and the political crises in England of 1386-1388", *Speculum, A journal of mediaeval studies*, Cambridge, vol. LI, n° 4, (1976), pp. 659-694;

DELMAIRE, Bernard, "Le testament d' un évêque d' Arras originaire du diocese de Vienne en Dauphine (1220)", in *Papauté, monachisme et théories politiques. Études d' histoire médiévale offertes à Marcel Pacaut*, Paris, vol. II, , pp.453-460;

DOSDAT, Monique, cf. BOUET, Pierre;

DU BOULAY, F.R.H., "A rentier economy in the later middle Ages: the aechbishopric of Canterbury", *ECHR*, 2^a série, XVI, (1963-4), pp. 427-438;

DYER, C., *Lords and peasants in a changing society: the estates of the Bishopric of Worcester, 680-1540*, Cambridge, 1980;

ESTEBAN RECIO, Asuncion, *Palencia a fines de la Edad Media. Una ciudad de señorío episcopal*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1989;

FEIGE, Peter, "La primacía de Toledo y la libertad de las demás metrópolis de España. El ejemplo de Braga", in *La introducción de Cister en España y Portugal*, Burgos, La Olmeda, 1991, pp. 61-132;

FERNANDEZ CONDE, F. J., *Gutierre de Toledo, obispo de Oviedo (1377-1389). Reforma eclesiasitica en la Asturias bajo medieval*, Oviedo, Universidad de Oviedo, 1978;

FERREIRA, J. Augusto, *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*, 4 vols, Braga, Ed. da Mitra Bracarense, 1928-30;

FLETCHER, R. A., *The episcopate in the kingdom of Leon in the XIIth Century*, Oxford, 1978;

FOURNIER, Edouard. , *L' origine du vicaire général et des autres membres de la curie diocesaine*, Paris, 1940;

FOURNIER, Paul, *Les officialités au Moyen Âge*, Paris, 1880;

GAUDEMET, Jean, "De l' élection à la nomination des évêques", in *Église et société en Occident au Moyen Âge*, Londres, Variorum Reprints, 1984, pp. 23-30.
pp. 23-30.

IDEM, "L' élection épiscopale d' après les canonistes de la deuxième moitié du XIIe siècle" in *Église et société en Occident au Moyen Âge*, Londres, Variorum Reprints, 1984, pp. 476-489;

IDEM, "Évêques et chapitres (législation et doctrine à l' âge classique), in *La société ecclésiastique dans l' Occident médiévale*, Londres, Variorum Reprints, 1980, pp. 307-317;

IDEM, "La participation de la communauté au choix de ses pasteurs dans l' Église latine. Esquisse historique", in *La société ecclésiastique dans l' Occident médiévale*, Londres, Variorum Reprints, 1980, pp. 308-326;

IDEM, "Un point de rencontre entre les pouvoirs politique et l' Église: le choix des évêques (schéma pour une enquête)", in *État et Église dans la genèse de l' État Moderne*, ed. de J. P. Genet e Bernard Vincent, Madrid, Casa Velasquez, 1986, pp. 279-294;

IDEM, "Recherches sur l' épiscopat médiéval en France", *Monumenta Iuris Canonici*, Series C, vol.I- *Proceedings of the Second International Congress os medieval Canon Law*, Vaticano, 1965, pp. 139-154;

IDEM, "Un point de rencontre entre les pouvoirs politique et l' Église: le choix des évêques (schema pour une enquête), in *État et Église dans la genese de l' État Moderne*, Madrid, Casa Velazquez, pp. 279-294;

GUENÉE, Bernard, *Entre l' Église et l' État. Quatre vies de prélats français à la fin du Moyen Âge*, Paris, Gallimard, 1987;

GUILLEMAIN, Bernard, "L' origine des évêques en France aux XIe et XIIe siècles" in *Le istituzioni ecclesiastiche della "societas christiana" dei secoli XI-XII. Papato, cardinalato ed episcopato*, Milão, 1974, pp. 374-402;

GUILLEMAIN, Bernard, MARTIN, Catherine, "Les élèctions épiscopales de la province de Narbonne entre 1249 et 1317", *Les évêques, les clerics et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 7, (1972), pp. 107-113;

IDEM, "Origines sociales, intellectuelles et ecclésiastiques de évêques de la province de Narbonne entre 1249 et 1317", *Les évêques, les clerics et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 7, (1972), pp. 91-106;

HAINES, R. M., *The administration of the diocese of Worcester in the first half of the XIVth Century*, Londres, 1965;

HARPER-BILL, Christopher, "John of Oxford. Diplomat and bishop", in *Medieval ecclesiastical studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, Variorum Reprints, 1995, pp. 83-106;

HILL, Rosalind, "Bishop Sutton's chantry", in *Medieval ecclesiastical studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, Variorum Reprints, 1995, pp. 107-112;

IBAÑEZ PEREZ, Alberto C., "La diocesis palentina desde su restauración hasta 1190", in *Actas del I Congreso de Historia de Palencia*, Palència, 1987, pp. 371-383;

IMBART DE LA TOUR, P., *Les élections épiscopales dans l' église de France du IXe au XIe siècles (814-1150)*, Paris, Hachette, 1891;

KEMP, Brian, "Informing the archdeacon on ecclesiastical matters in twelfth-century England", in *Medieval ecclesiastical studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, Variorum Reprints, 1995, pp. 131-150;

LINAGE CONDE, Antonio, "La ereccion de los obispados de Cuenca Y Sepulveda en el contexto de la repoblación foral", *Cuadernos de Historia de España*, Buenos Aires, LXIX, (1987), pp. 25-40;

LINEHAN, Peter, "La carrera del obispo Abril de Urgel: la iglesia española en el siglo XIII", *Anuario de estudios Medievales*, Barcelona, n° 8, (1972-3), pp. 143-198;

IDEM, "Segovia: a frontier diocese in thirteenth century", *The English Historical Review*, n° CCCLXXX, (1981), pp. 481-508;

MANSILLA REOYO, Demetrio, "Disputas diocesanas entre Toledo, Braga Y Compostela en los siglos XII al XV", *Anthologica Annua*, Roma, n° 3, (1955), pp. 89-144;

IDEM, "Formación de la provincia bracarense después de la invasion árabe", *Hispania Sacra*, Madrid, vol. XIV, (1961), pp. 1-21;

MARQUES, José, *A arquidiocese de Braga no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988;

IDEM, *O testamento de D. Fernando da Guerra, separata de Bracara Augusta*, Braga, 1979;

IDEM, *O testamento de D. Lourenço Vicente e as suas capelas na sé de Braga e na Lourinhã separata de Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 Anos da dedicação da Catedral*, Braga, 1993;

MARTIN, Catherine, cf. GUILLEMAIN, Bernard;

MORENO NUÑEZ, José Ignacio, "Semblanza y patrimonio de Don sancho Blásquez, obispo de Ávila (1312-1355)", *Hispania Sacra*, Madrid, vol. XXXVII, (1985), pp. 155-190;

MUSSET, Lucien, "Une voie privilégié d' accès à l' épiscopat dans le monde anglo-normand: la chapelle du Duc-Roi (v.1050-v.1150)", in *L' évêque dans l'*

histoire de l' Église. Actes du VIIe Rencontre d' Histoire religieuse à Fontevraud, Angers, Presses Universitaires d' Angers, 1971, pp.51-62;

NEVEUX, François, "Les diocésis normands aux XIe et XIIe siècles", in *Les évêques normands du XIe siècle*, Caen, Presses Universitaires de Caen, 1995, pp. 13-18;

NIETO CUMPLIDO, M. "La elección de obispos de Cordoba en la Baja Edad Media", in *Andalucía Medieval: nuevos estudios*, Cordoba, 1979, pp. 75-103;

NIETO SORIA, J. M., "El caracter feudal de las relaciones monarquía-episcopado en el ambito castellano. El caso del obispado de Cuenca (1180.1280)", *En la España Medieval*, Madrid, nº 3, (1982), pp. 197-217;

IDEM, "El equipamiento económico de una sede episcopal castellana de nueva creación, Cuenca, 1180-1280", *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, nº 12, (1982), pp. 311-340;

IDEM "La fundación del obispado de Cuenca (1177-83). Consideraciones politico-eclesiasticas", *Hispania Sacra*, Madrid, CSIC, nº 69, (1982), pp. 111-132;

IDEM, "Los obispos de la diocesis de Leon en sus relaciones con la monarquía", *Archivos leoneses*, nº 74, (1983), pp. 201-262;

PIMENTA, Alfredo, *Dois bispos de Coimbra ao mesmo tempo no século XIII*, separata de *O Instituto*, Coimbra, vol. 101, 1942;

PINA, A. Ambrósio, "Os bens da capela de D. Lourenço Vicente, arcebispo de Braga e combatente em Aljubarrota", *Bracara Augusta*, Braga, vol. XVII-XIX, nº 41-42, (1965), pp. 122-138;

PONTAL, Odette, "Le rôle du synode diocésain et des status synodaux dans la formation du clergé", *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, nº 7, (1972), pp. 337-359;

PORTELA SILVA, E., *La región del obispado de Tuy en los siglos XII a XV. Una sociedad en la expansión y en la crisis*, Santiago de Compostela, 1975;

RENOUARD, Yves, "Un français du Sud-Ouest évêque de Lisbonne au XIVe siècle: Thubaud de Castillon (1348-56)", *Bulletin des Études Portugaises*, Paris-Lisboa, XIII, (1949), pp. 29-51;

RIGON, Antonio, "Le elezioni vescovili nel processo di sviluppo delle istituzioni ecclesiastiche a Padova tra XII e XIII secolo", *Mélanges de l' École Française de Rome-Moyen Âge*, Roma, tomo 89, (1977), pp. 371-409;

RIVERA RECIO; J.F., "La primacia eclesiástica de Toledo en el siglo XII", *Anthologica Annua*, Roma, nº 10, (1962), pp. 12-87;

RODRIGUEZ MOLINA, José, *El obispado de Baeza-Jaén (siglos XIII-XIV). Organización y economía diocesanas*, Jaén, 1986;

IDEM, "Procedencia castellano-leonesa y extracción social de los obispos jiennenses (XIII-XV)", in *El Passado historico de Castilla y Leon*, Burgos, 1983, vol. I, pp. 275-283;

SANCHEZ HERRERO, José, *Las diocesis del reino de Leon, siglos XIV y XV*, Leon, Caja de Ahorros y Monte de Piedad, 1978

IDEM, "El episcopologio medieval gaditano. Siglos XIII al XV", *En la España Medieval*, nº 1- *Estudios dedicados al professor Julio Gonzalez Gonzalez*, Madrid, (1980), pp. 443-466;

SANZ SANCHO, Iluminado, *La Iglesia y el obispado de Cordoba en la baja Edad Media (1236-1426)*, 2 vols, Madrid, Editorial de la Universidad Complutense de Madrid, 1989

IDEM, "El poder episcopal en Cordoba en la baja edad Media", *En la España Medieval*, Madrid, nº 13, (1990), pp. 163-205;

SMITH, David M., "The "officialis" of the bishop in twelfth and thirteenth century England: problems of terminology", in *Medieval ecclesiastical studies in honour of Dorothy M. Owen*, Londres, Variorum Reprints, 1995, pp. 201-220;

SÒTO Ràbanos, José Maria, "Braga y Toledo en la polémica primacial", *Hispania*, Madrid, vol. LI, nº 137, 1990, pp. 15-37;

SPEAR, David, "L' administration épiscopale normande: archidiaques et dignitaires des chapitres", in *Les évêques normands du XIe siècle*, Caen, Presses Universitaires de Caen, 1995, pp. 81-102;

TOCK, Benoît-Michel, *Une chancellerie épiscopale au XIIIe siècle: le cas d'Arras*, Louvain, Publication de l' Institut d' Études Médiévales, 1991;

TREXLER, R.C., "The bishop's portion: generic pious legacies in the late Middle Ages in Italy", *Traditio*, n° 28, (1972), pp. 397-450;

UBIETO ARTETA, Antonio, *Listas episcopales medievales*, 2 vols, Zaragoza, 1989;

VASCONCELOS, António, *Lista cronológica dos bispos de Coimbra*, Coimbra, 1924;

4. *Organização capitular*

ANTUNES, José, "O testamento de Fernando Joannes de Portocarreiro, deão da Sé de Braga e prior de Guimarães (1272)", *Theologica*, 2ª série, 28,2, (1993), pp. 407-432;

AVRIL, J., "La participation du chapitre cathédral au gouvernement du diocèse", in *Le monde des Chanoines (XIe-XIVe s.)*, *Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, Privat, n° 24, (1989), pp. 41-63;

BAGLIANI, Agostino Paravicini, "Pour une approche prosopographique de la cour pontificale du XIIIe siècle. Problèmes de méthode" in *Medieval Medieval lives and the historian. Studies in medieval prosopography*, ed. de N. Bulet e J. Ph. Genet, Michigan, Western Michigan University, 1986, pp. 113-122;

BAUTISTA BAUTISTA, Mateo, NICOLAS CRISPIN, Maria Isabel e GARCIA GARCIA, Maria Teresa, *La organizacion del cabildo catedralicio leones a comienzos del siglo XV (1419-1426)*, León, Univ. León, 1990;

BECQUET, Jean, "L'évolution des chapitres cathédraux: régularisations et sécularisations", in *Le monde des Chanoines (XIe-XIVe s.)*, *Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, Privat, n° 24, (1989), pp. 19-40;

IDEM, "La réforme des chapitres cathédraux en France aux XIe et XIIe siècles" in *Vie canoniale en France aux Xe-XIIIe siècles*, Londres, Variorum Reprints, 1985, pp. 31-41;

IDEM, "Vingt-cinq ans d'études canoniales en France (1959-1984)", in *Liber amicorum. Études offertes à Pierre Bougard*, Amiens, 1987, pp. 65-71;

BIGET, Jean Louis, "La restitution des dîmes par les laïcs dans le diocèse d'Albi à la fin du XIIIe siècle. Contribution à l'étude des revenus de l'évêque

et du chapitre de la cathédrale", *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 7, (1972), pp. 211-283;

COSTA, Avelino de Jesus da Costa, "Cabido" *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, 6 vols, Porto, Ed. Figueirinhas, 1989, vol. I, pp. 409-412;

DEREINE, Charles, "Chanoines, des origines au XIIIe siècles" *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Écclesiastiques*, Paris, 1953, tomo XII, pp. 354-404,

DERONNE, Elianne, "Les origines des chanoines de Notre Dame de Paris de 1450 a 1550" *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, XVIII, (1971), n° 45, pp. 1-29;

DOBSON, R.BARRIE, "Recent prosopographical research in late medieval English History: university graduates, Durham monks and York canons" in *Medieval lives and the Historian. Studies in medieval prosopography*, ed. de N. Bulet e J. Ph. Genet, Michigan, Western Michigan University, 1986.

DOBSON, R. Barrie, "The residentiary canons of York in the XVth century", in *Journal of Ecclesiastical History*, Cambridge, vol. XXX,(1979), pp. 145-174;

DUBY, Georges, "Les chanoines réguliers et la vie économique des XIe et XIIe siècles", *La vita comune del clero nei secoli XI e XII*, Milão, 1959, vol. I, pp. 72-81;

DURO PEÑA, Emilio, "Las antiguas dignidades de la catedral de Orense", *Anuario de Estudios Medievales*, Barcelona, vol.I, (1964), pp. 289-332;

DUTREUX, Jean-Jacques, "Les solidarités au chapitre cathédral de Chartres de 1493 à 1600", in *Villes, bonnes villes, cités et capitales. Études d'histoire urbaine (XIIe-XVIIIe siècles)*, Caen, Paradigma, 1993, pp. 279-288;

EDWARDS, Katherine, *The english secular cathedral in the Middle Ages*, 2^a ed., Manchester, 1967;

ESQUIEU, Yves, "Les constructions canoniales des chapitres cathédraux du sillon rhodanien et du littoral méditerranéen du temps de la réforme grégorienne", *Le monde des Chanoines (XIe-XIVE s.)*, *Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, Privat, n° 24, (1989), pp. 151-165;

IDEM, *Quartier cathédral. Une cité dans la ville*, Paris, Lesclée de Brauwer, 1994;

FAVREAU, Robert, "La résidence dans les chapitres du diocèse de Poitiers au Moyen Âge", *Crises et réforme dans l'église de la réforme grégorienne à la préréforme*, 115e Congrès Nationale des Sociétés Savantes, , Avinhão,1990, pp. 39-54;

FOREVILLE, Raymond, "Le chapitre cathédral d' Agde d' après le cartulaire de Saint-Étienne", *Les évêques, les clercs et le roi. Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, n° 7, (1972), pp. 285-333;

FOURNÉE, Jean, "Le renouveau canonial en Normandie au XII e siècle in *Crises et réformes dans l'Église de la réforme grégorienne à la pré réforme*, Paris, Ed. du CTHS, 1991, pp. 27-38.

GARCIA GARCIA, Maria Teresa, Cf. BAUTISTA BAUTISTA, Mateo;

GREATREX, J., "The english cathedral priories and the pursuit of learning in the later middle ages", *Journal of ecclesiastical studies*, Cambridge, vol. 45, (1994), pp. 396-411;

GUTIERREZ IGLESIAS, Maria Rosa, *La mensa capitular de la iglesia de Zaragoza en el pontificado de Hugo Mataplana*, Zaragoza, Diputación Provincial, 1980;

HAYEZ, Anne Marie, "Chanoines de chapitres méridionaux à la lumière des documents pontificaux d' Urbain V (1362-1372)", *Le monde des Chanoines (XIe-XIVe s.)*, *Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, Privat, n° 24, (1989), pp. 341-362;

HUBERT, Jean, "La vie commune des clercs et l' archeologie", in *La vita commune del clero nei secoli XI e XII*, Milão, 1959, vol. I, pp. 90-111;

LE BRAS, Gabriel, "Notes sur la vie commune des clercs dans les collections canoniques" in *La vita Comune del clero nei secoli XI e XII*, Milão, 1959, vol. I, pp. 16-18;

LEBRIGAND, Yvette, "Origines et première diffusion de l'Ordre de Saint-Ruf" *Le monde des Chanoines (XIe-XIVe s.)*, *Cahiers de Fanjeaux*, Toulouse, Privat, n° 24, (1989), pp. 167-179;

LECLERCQ, Jean , "La spiritualité des chanoines réguliers" in *La vita Commune del clero nei secoli XI e XII*, Milão, 1959, vol. I, pp. 117-135.

LEPINE, David , *Brotherhood of canons serving God. English Secular Cathedral in the later Middle Ages*, Londres, Boydell Press, 1995;

IDEM, "The origins and careers of the canons of Exeter cathedral, 1300-1455" in *Religious belief and ecclesiastical careers in Late Medieval England*, Londres, Boydell Press, 1991, pp. 87-120;

LESNE, E., "Les origines de la prébende", *Révue historique de droit français et étranger*, Paris, 4^a série, tomo VIII, (1929), pp. 242-290;

LOPEZ ALSINA, F., "De la magna congregatio al cabildo de Santiago: reformas del clero catedralicio", in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional-Actas*, 4 vols, Universidade Católica Portuguesa-Cabido Metropolitano e Primacial , Braga, 1990, vol. I, pp. 735-762;

MARTIN MARTIN, J. L. , *El cabildo de la catedral de Salamanca (siglos XII-XIII)*, Salamanca, 1975;

MILLET, Hélène, *Les chanoines du chapitre cathédral de Laon: 1272-1412*, Roma, École Française de Rome, 1982;

IDEM, "Les chanoines de Laon dans la tourmente ecclésiastique et politique du début du XV^e siècle" in *I Canonici al servizio dello Stato in Europa, secoli XIII-XVI*, Ferrara, 1992; pp. 49-60;

IDEM, "La composition du chapitre cathédral de Laon au XIV^e siècle: résultats d' une analyse factorielle", *Annales ESC*, Jan-Fev (1981), 36^o ano, n^o 1, pp. 117-138;

IDEM e MORNET, Elisabeth, "Jalons pour une histoire des chanoines au service de l' État: résultats de l' exploitation de la base de données commune", in *I Canonici al servizio dello Stato in Europa, secoli XIII-XVI*, Ferrara, 1992; pp. 255-289;

MORNET, Elisabeth, "Préliminaires à une prosopographie du haut clergé scandinave: le chapitre cathédral de Roskilde 1367-1493", *Medieval lives and the Historian. Studies in medieval prosopography*, ed. de N. Bulet e J. Ph. Genet , Michigan, Western Michigan University, 1986, pp. 139-162;

IDEM, "Les dignitaires des chapitres cathédraux suédois à la fin du Moyen Âge", *Le clerc séculier au Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 203-213;

MORNET, Elisabeth, cf. MILLET, Hélène;

NAZ, Robert, "Résidence", *Dictionnaire de Droit canonique*, Paris, 1965, tomo VII, pp. 656-660;

NICOLAS CRISPIN, Maria Isabel, "Clemente Sánchez de Bercial, arcediano de Valderas (1419-1426)", *El pasado histórico de Castilla y León*, Burgos, vol. I, 1983, pp. 315-324;

NICOLAS CRISPIN; Maria Isabel, cf. BAUTISTA BAUTISTA, Mateo;

PEREIRA, Carlos Renato Gonçalves, *Ao som da campã tangida em cabido*, Braga, Livraria Cruz, 1984;

PEREZ-EMBED WAMBA, Javier, "El cabildo catedral de Sevilla en la baja Edad Media", in *Hispania Sacra*, nº 30, Madrid, CSIC, (1980), pp. 143-181;

PICARD, Jean Charles, "Les quartiers canoniaux des cathédrales en France" in *Le Clérc séculier ao Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 191-202;

PINTO, António Ferreira, *O cabido da Sé do Porto-Subsídios para a sua História*, Porto, 1940;

PYCKE, J. "Les chanoines de Tournai aux études, 1330-1340", in *Les Universités ao Moyen Âge*, Actes du Congrès Internationale de Louvain-1975, Louvaina, 1978, pp 598-613;

IDEM, *Le chapitre cathédral de Notre Dames de Tournai de la fin du Xie à la fin du XIIIe siècle. Son organisation, sa vie, ses membres*, Bruxelles/Louvaina, 1986 ;

PYCKE, J. *Répertoires biographiques des chanoines de Notre Dame de Tournai, 1080-1300*, Bruxelles/Louvaina, 1986;

SANCHEZ HERRERO, José, "Vida y costumbres de los componentes del cabildo catedral de Palencia", separata de *Historia, Instituciones, Documentos*, nº 3, 1976.

SANTAMARIA LANCHO, Miguel "El cabildo catedralicio de Segovia como aparato de poder en el sistema político urbano durante el siglo XV", *Studia Historica*, vol. VIII, 1990, pp. 47-79;

IDEM, "Lugares de señorío del cabildo catedralicio de Segovia: notas para el estudio de la crisis del sistema feudal en la Castilla del XV", *El pasado histórico de Castilla y León*, I-Edad Media, Burgos, 1983, pp. 441-461;

SANTAMARTA LUENGOS, José Maria, *Señorio y relaciones de poder en León en la Baja Edad Media (concejo y cabildo catedral en el siglo XV)*, León, Universidad de León, 1993;

SANTOS, Maria José Azevedo, "Fernando Peres ex-chantre da Sé de Lisboa", *Arquivo Histórico Dominicano Português*, vol. III, 1984, pp. 243-258;

SUAREZ BELTRAN, *El cabildo de la catedral de Oviedo en la Edad Media*, Oviedo, Universidad de Oviedo, 1986;

TABBAGH, Vincent, "Effectifs et recrutement du clergé séculier français à la fin du Moyen Âge" in *Le clerc séculier au Moyen Âge*, Paris, Sorbonne, 1993, pp. 181-190;

THOMPSON, A.H., "Diocesan organisation in the Middle Ages: archdeacons and rural deans", *Proceedings of British Academy*, Londres, XXIX, (1943), pp. 153-194;

TORQUEBLAU, P., "Chapitres des Chanoines" in *Dictionnaire du Droit Canonique*, dir. de R. Naz, Paris, 1942, vol. III, pp. 530-595;

VASCONCELOS, A. R. de, *Dignidades do Cabido de Coimbra. O arcediogo do Vouga*, Coimbra, 1940.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro nº 1 - Lista dos bispos eborenses	188
Quadro nº 2 - Parcelas auferidas pelos cónegos residentes de Évora	228
Quadro nº 3 - Distribuições feitas aos cónegos (1341-42)	230
Quadro nº 4 - Deões do cabido de Évora	256
Quadro nº 5 - Chantres do cabido de Évora	262
Quadro nº 6 - Tesoureiros do cabido de Évora	267
Quadro nº 7 - Arcediagos de Évora	273
Quadro nº 8 - Mestres-escolas de Évora	279
Quadro nº 9 - Doações régias à ordem de Avis na área da diocese de Évora	422
Quadro nº 10 - Acordos celebrados entre a ordem de Avis e o bispo de Évora- estabelecimento dos direitos episcopais	431
Quadro nº 11 - Quadro cronológico dos acordos estabelecidos entre as autoridades diocesanas e as outras instituições eclesiásticas	486

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Níveis de participação canonical nas reuniões capitulares	240
Gráfico 2 - Distribuição cronológica dos cónegos capitulares	284
Gráfico 3 - Cónegos que exerceram funções na administração episcopal	289
Gráfico 4 - Distribuição cronológica dos cónegos com formação universitária	301
Gráfico 5 - Distribuição dos benefícios detidos por cónegos de Évora nas diferentes dioceses	307
Gráfico 6 - Duração das carreiras capitulares	309

ÍNDICE GERAL

	Página
I - O estudo de uma diocese: problemas e metodologias	9
II - As etapas de um processo	
1. A Reconquista cristã e a ocupação de um território povoado	19
1.1. A conquista militar	21
1.2. A partilha do espaço conquistado	29
2. Organizar para governar: a restauração da diocese e o quadro de reajuste metropolitano	
2.1. A restauração da diocese de Évora	48
2.2. Braga e Toledo: a recusa da hegemonia toledana	56
2.3. Braga e Compostela: o controle arquiépiscopal das dioceses do Sul	70
III - A Organização diocesana	
1. Bispos e reis: uma relação entre dois poderes	81
1.1. De deão a clérigo do rei ou vias de acesso ao episcopado eborense (1166-1266)	82
1.2. De clérigo do rei a bispo de Évora: a consagração de um percurso (1266-1340)	121
1.3. A estabilização de Trezentos	164
1.4. Ser bispo em Évora nos séculos XIII a XV	187
2. O Cabido	
2.1. Organização e hierarquia do espaço capitular	200
a) Normas de vivência do estatuto canonical	208
b) As dignidades capitulares	246
b-1) O deão	248
b-2) O chantre	258
b-3) O tesoureiro	263
b-4) O arcediogo	269
b-5) O Mestre-escola	274
c) O corpo canonical	
c-1) Formas e condições de acesso ao canonicato	280
c-2) O percurso canonical	302
2.2. Os bacharéis	314
2.3. Capelães e oficiais do cabido	327

3. A Corte episcopal	
3.1. Do bom governo da Casa	334
3.2. Julgar e gerir: a administração central diocesana	341
3.3. Os serviços da casa do bispo	356
IV - O governo religioso da diocese	
1. O bispo e o cabido: dois poderes, um espaço	361
2. O estabelecimento das unidades paroquiais: a possível organização de um espaço	
2.1. A cronologia da difusão paroquial	376
2.2. A hierarquia do espaço paroquial	392
V- O controlo de um espaço retalhado	
1. As ordens militares: uma frente de oposição	
1.1. A ordem de Avis	
a) De Évora a Avis: um percurso de instalação	417
b) O reconhecimento dos direitos episcopais	427
c) A gestão dos acordos	447
1.2. A presença e a jurisdição santiaguista	453
1.3. O Templo e o Hospital : dois poderes menores no Sul	465
2. O clero regular: agentes secundários de povoamento e de ordenamento territorial	
2.1. Centros distantes, patrimónios próximos	473
2.2. Os Mendicantes no Sul	486
3. A presença nobiliárquica no Sul	502
Conclusão	515
Anexos	
Anexo 1	524
Anexo 2	631
Anexo 3	639
Fontes e Bibliografia	649
Índice de Quadros	705
Índice de Gráficos	706
Índice Geral	707